

RELATÓRIO ANALÍTICO

SOBRE AS

CONTAS DO GOVERNO

DO DISTRITO FEDERAL

EXERCÍCIO DE 2021

SUMÁRIO

I – Apresentação	5
II – Relatório Analítico	11
1 – Planejamento, Programação e Orçamentação	13
1.1 – Plano Plurianual	13
1.2 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.....	15
1.3 – Lei Orçamentária Anual	16
2 – Gestão Orçamentária e Financeira	23
2.1 – Receita	24
2.1.1 – Renúncia de Receita.....	31
2.1.2 – Quadros	36
2.2 – Despesa	41
2.2.1 – Despesa com Pessoal e Encargos Sociais	50
2.2.1.1 – Quantitativo de Pessoal	55
2.2.1.2 – Previdência Social dos Servidores Públicos.....	59
2.2.2 – Despesa por Modalidade de Licitação.....	64
2.2.3 – Despesa com Publicidade e Propaganda.....	71
2.2.4 – Fundos Especiais	75
2.2.5 – Limites Constitucionais	80
2.2.5.1 – Limites de Aplicação em Educação	80
2.2.5.2 – Limite de Aplicação em Saúde	81
2.2.5.3 – Limite de Aplicação em Cultura	82
2.2.5.4 – Limite de Aplicação em Pesquisa	84
2.2.5.5 – Limite de Aplicação no Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	86
2.2.6 – Quadros	88
2.3 – Impactos Orçamentários e Financeiros Decorrentes da Covid-19	102
2.4 – Gestão Financeira	107
3 – Gestão Fiscal.....	113
3.1 – Receita Corrente Líquida	113
3.2 – Relatórios de Gestão Fiscal	116
3.2.1 – Poder Executivo	116
3.2.2 – Câmara legislativa do Distrito Federal	121
3.2.3 – Defensoria Pública do Distrito Federal	123
3.2.4 – Tribunal de Contas do Distrito Federal	124
3.3 – Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais	126
3.4 – Quadro	128
4 – Gestão Patrimonial.....	131

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

4.1 – Dívida Ativa	131
4.2 – Dívida Pública.....	135
4.2.1 – Precatórios	142
4.2.2 – Limites de Endividamento	145
5 – Demonstrações Contábeis	147
5.1 – Balanço Orçamentário.....	147
5.2 – Balanço Financeiro.....	150
5.3 – Balanço Patrimonial.....	154
5.3.1 – Auditoria Financeira – Conta Participações Permanentes (Ativo Não Circulante)	160
5.4 – Demonstração das Variações Patrimoniais	161
5.5 – Demonstração dos Fluxos de Caixa	164
5.6 – Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido	167
5.7 – Quadros	169
6 – Resultados por Eixos Temáticos	189
6.1 – Saúde	192
6.2 – Educação.....	201
6.2.1 – Auditoria Operacional sobre Gestão da Política Educacional Durante a Pandemia de Covid-19	206
6.3 – Auditoria Operacional sobre o Programa Prospera/DF	207
6.4 – Auditoria no Programa de Desenvolvimento Econômico do DF – Procidades/DF	208
6.5 – Auditoria no Projeto de Desenvolvimento Fazendário do DF – Prodefaz/Profisco-DF	209
7 – Ressalvas e Determinações de Exercícios Anteriores.....	211
8 – Síntese.....	219
9 – Análise das Manifestações Apresentadas pelos Titulares dos Poderes Executivo e Legislativo do DF	245
III – Conclusão	253
IV – Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal.....	259
V – Ata da Sessão Especial	265
VI – Decisão Especial nº 01/2022	349
VII – Manifestação do Ministério Público de Contas do Distrito Federal	353
VIII – Esclarecimentos prestados pelo Titular do Poder Executivo	409
IX – Esclarecimentos prestados pelo Titular do Poder Legislativo	469

I – APRESENTAÇÃO

Ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, de acordo com o art. 78, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODEF, compete apreciar as contas anuais do Governador, fazer sobre elas relatório analítico e emitir parecer prévio, no prazo de sessenta dias a contar do seu recebimento, em subsídio ao julgamento de competência privativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF. A apreciação das contas do exercício de 2021 encontra-se consubstanciada no presente Relatório Analítico e é objeto do Processo nº 00600-00010669/2021-74.

ENVIO E COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Governador do DF, em obediência ao art. 100, XVII, da LODEF, encaminhou tempestivamente à CLDF a Prestação de Contas do Governo relativa ao exercício de 2021 em 31.03.2022, por meio da Mensagem nº 83/2022 – GAG (peça 9). À referida Prestação de Contas foi dada ampla publicidade, com a disponibilização na íntegra no sítio eletrônico da Secretaria de Economia.

A CLDF encaminhou ao TCDF a Prestação de Contas do Governo relativa ao exercício de 2021 em 02.06.2022, por intermédio do Ofício nº 6/2022 – CEOF (peça 8). A documentação remetida consta das peças 10 a 29 do Processo atrás referido e é estruturada da seguinte forma:

- Balanço Geral;
- Anexo I – Relatórios do Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil – Siac/Siggo;
- Anexo II – Demonstrativos Gerenciais;
- Anexo III – Volumes I a VIII – Conciliação Bancária;
- Anexo IV – Relatório de Gestão;
- Anexo V – Indicadores de Desempenho por Programas de Governo;
- Anexo VI – Volume I – Relatório sobre o cumprimento de diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos, com avaliação dos resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão governamental, por programa de governo;
- Anexo VI – Volume II – Relatório sobre o controle do deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração, vencimento ou salário dos membros ou servidores do Poder Executivo do DF;
- Anexo VI – Volume III – Relatório sobre o controle das Operações de Crédito, Avais e Garantias, bem como dos Direitos e Haveres do Distrito Federal;
- Anexo VI – Volume IV – Relatório sobre a avaliação da relação de custo e benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros;

- Anexo VI – Volume V – Demonstrativo das despesas criadas ou aumentadas na forma dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, com indicação, conforme o caso, da natureza dos respectivos montantes, e informação sobre o cumprimento das condições estabelecidas pela LRF para gastos dessa natureza;
- Anexo VII – Dados e Indicadores Educacionais; e
- Anexo VIII – Informações Complementares – IN nº 1/2016 – TCDF.

Em 11.07.2022, por intermédio do Ofício nº 826/2022 – CGDF/SUBCI (peça 30), a Controladoria-Geral do DF noticiou a realização de correções no Anexo VI, volume IV, da Prestação de Contas de 2021 (Relatório sobre a avaliação da relação de custo e benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros). Por conseguinte, encaminhou nova versão de tal documento, bem como relação das alterações promovidas (peça 31).

A documentação apresentada por meio da Prestação de Contas do Governo referente a 2021 buscou atender a Instrução Normativa nº 1/2016 – TCDF, que estabelece as normas de organização da prestação de contas anuais do GDF. Entretanto, algumas ausências pontuais foram identificadas.

O art. 1º, I, da referida IN, estabelece que as demonstrações contábeis das unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social devem ser apresentadas com as notas explicativas correspondentes, que se mostraram insuficientes, conforme detalhado ao longo deste Relatório. O inciso XIII, alínea 'e', do mesmo artigo, determina que o Relatório da Dívida Ativa deve conter as medidas adotadas para o recebimento dos créditos inscritos nesse componente patrimonial, medidas essas não apresentadas.

Ressalva-se que ambas as ausências não impediram, mas impactaram, o exame feito neste Relatório, conforme apontamentos constantes ao longo deste trabalho.

ESTRUTURA DO RELATÓRIO

A Decisão nº 266/2022, prolatada por esta Corte nos autos do Processo nº 00600-00010669/2021-74, aprovou a estrutura deste Relatório Analítico, que está dividido nos seguintes capítulos: 1 – Planejamento, Programação e Orçamentação; 2 – Gestão Orçamentária e Financeira; 3 – Gestão Fiscal; 4 – Gestão Patrimonial; 5 – Demonstrações Contábeis; 6 – Resultados por Eixos Temáticos; 7 – Ressalvas, Determinações e Recomendações de Exercícios Anteriores; 8 – Síntese; e, a ser elaborado oportunamente na versão final do presente Relatório, 9 – Análise das Manifestações Apresentadas pelos Titulares dos Poderes Executivo e Legislativo.

No primeiro capítulo, são analisados os principais instrumentos legais responsáveis pelo planejamento e orçamentação governamental, que são o Plano Plurianual – PPA 2020/2023, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2021 e a Lei de Orçamento Anual – LOA/2021.

Em Gestão Orçamentária e Financeira, o objeto do exame reside na execução orçamentária e financeira do DF, abrangendo os recursos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – OFSS e do Orçamento de Investimento – OI das empresas estatais não dependentes em que o DF, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, bem como os valores provenientes do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF.

A receita pública é avaliada sob o prisma da arrecadação, contrastada com anos anteriores, e verificados os impactos das renúncias de receitas. Sobre a despesa, juntamente com o exame da execução orçamentária, são avaliados os dispêndios com pessoal, destacando-se o quantitativo de servidores do DF assim como a previdência social, as despesas por modalidade de licitação, os fundos especiais e o cumprimento dos limites mínimos estabelecidos para aplicação nas áreas de educação, saúde, cultura, pesquisa e na defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

O cenário de emergência em saúde pública que persistiu no exercício de 2021 ensejou a manutenção, neste Relatório, de tópico próprio para tratar dos impactos orçamentários e financeiros decorrentes da covid-19.

Finalizando o segundo capítulo, consta o exame da gestão financeira dos OFSS, inclusive sobre a programação dos limites financeiros, a execução do cronograma mensal de desembolso, o comportamento da conta única do Tesouro e os pagamentos de Restos a Pagar.

O capítulo Gestão Fiscal tem o intuito de verificar o cumprimento da Lei Complementar federal nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, com ênfase no comportamento da Receita Corrente Líquida, nos dados dos Relatórios de Gestão Fiscal e na observância às metas fiscais.

O quarto capítulo, Gestão Patrimonial, aborda os aspectos atinentes ao principal ativo do DF, que é a Dívida Ativa, e ao passivo consubstanciado na Dívida Pública distrital, tanto fundada quanto fluente, com destaque aos precatórios e ao cumprimento dos limites de endividamento.

Em seguida, constam análises referentes às demonstrações contábeis previstas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Mcasp, a saber: Balanço Orçamentário; Balanço Financeiro; Balanço Patrimonial; Demonstração das Variações Patrimoniais; Demonstração dos Fluxos de Caixa; e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.

O capítulo Resultados por Eixos Temáticos foi estruturado em harmonia com o PPA 2020/2023, que dividiu os programas de governo em eixos temáticos, e avalia a execução orçamentária e os resultados alcançados pelos principais eixos.

Os capítulos finais cuidam, na sequência, de cotejar as situações identificadas no exercício de 2021 com os apontamentos dos Pareceres Prévios sobre as contas anteriores, de apresentar em forma sintética as questões de maior destaque dos capítulos anteriores e de analisar a documentação que foi encaminhada em resposta à versão preliminar deste Relatório.

CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Em regra, nos quadros, gráficos e tabelas que apresentam séries temporais são considerados os valores históricos (nominais). Contudo, determinadas análises ensejam a atualização monetária dos valores tratados. Nessas ocasiões, é utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, constante da tabela a seguir.

FATORES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA			
CONTAS PATRIMONIAIS PARA DEZEMBRO DE 2021 (IPCA)		CONTAS DE RESULTADO PARA 2021 (IPCA - MÉDIO)	
De dez/2013	1,6040405	De 2013	1,5675138
De dez/2014	1,5074510	De 2014	1,4742105
De dez/2015	1,3620762	De 2015	1,3521157
De dez/2016	1,2814959	De 2016	1,2434490
De dez/2017	1,2448062	De 2017	1,2020228
De dez/2018	1,1998643	De 2018	1,1595278
De dez/2019	1,1503294	De 2019	1,1178006
De dez/2020	1,1006098	De 2020	1,0830166

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Na atualização de valores correspondentes a contas patrimoniais, é utilizado o IPCA referente ao mês de dezembro de cada ano e, para as contas de resultado, o IPCA-Médio, calculado com base na média aritmética simples dos índices dos meses de cada exercício.

II – RELATÓRIO ANALÍTICO

1 – PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTAÇÃO

O art. 147 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF assevera que o orçamento público corresponde à expressão física, social, econômica e financeira do planejamento governamental, sendo documento formal de decisões sobre a alocação de recursos e instrumento de consecução, eficiência e eficácia da ação governamental. Conforme a Constituição Federal, em seu art. 165, e a LODF, no art. 149, os principais instrumentos legais do planejamento governamental são o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA. O mencionado art. 149 da LODF traça, ainda, linhas gerais sobre cada uma dessas leis.

Consoante §§ 1º e 2º, o PPA é o instrumento que visa ao desenvolvimento econômico e social do DF, sendo responsável pelo estabelecimento, por região administrativa, das diretrizes, objetivos e metas da administração pública, quantificados física e financeiramente, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para os programas de duração continuada, relativamente a um período de quatro anos.

Já o § 3º dispõe que a LDO, compatível com o PPA, compreende as metas e prioridades da administração pública do DF, incluídas as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orienta a elaboração da LOA; dispõe sobre as alterações da legislação tributária; estabelece a política tarifária das entidades da administração indireta e a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento; e define a política de pessoal a curto prazo da administração direta e indireta do Governo.

Por seu turno, o § 4º do mesmo dispositivo legal define que a LOA, compatível com o PPA e a LDO, contém o detalhamento das receitas e despesas públicas para o exercício financeiro, compreendendo: o Orçamento Fiscal – OF, referente aos Poderes do DF, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento – OI das empresas em que o DF, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social – OSS, abrangidas todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público.

Ainda, o art. 162 da LODF esclarece que, além de serem harmônicos entre si, PPA, LDO e LOA devem ser compatíveis com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, os Planos de Desenvolvimento Local – PDL e as ações integradas com a região do entorno do DF.

Os aspectos mais relevantes do PPA, LDO e LOA para a apreciação das Contas do Governo do exercício de 2021 são apresentados a seguir.

1.1 – PLANO PLURIANUAL

O PPA relativo ao quadriênio 2020/2023 foi aprovado pela Lei nº 6.490/2020, sendo o exercício de 2021 ora em análise o segundo ano de vigência

da norma. Ao longo desse ano, o PPA 2020/2023 passou por algumas alterações, conforme discriminado na tabela seguinte.

PLANO PLURIANUAL - PPA 2020/2023 ALTERAÇÕES AO LONGO DE 2021		
NORMA	PUBLICAÇÃO DODF	EFEITOS
Lei nº 6.939/2021	17.08.2021	Alterou os anexos: II - Estruturação, Base Estratégica e Detalhamento dos Programas Temáticos e Respectivos Atributos; e III - Programas de Governo, devido a inclusões de ações orçamentárias em diversos programas e exclusão de indicador de impacto do Programa 6203 - Gestão para Resultados.
Decreto nº 42.602/2021	13.10.2021	Alterou o Anexo II - Estruturação, Base Estratégica e Detalhamento dos Programas Temáticos e Respectivos Atributos, devido a inclusões e exclusões de metas e ações não-orçamentárias bem como modificações em indicadores.
Lei nº 7.038/2021	29.12.2021	Alterou os anexos: II - Estruturação, Base Estratégica e Detalhamento dos Programas Temáticos e Respectivos Atributos; e III - Programas de Governo, devido a inclusões de ações orçamentárias em diversos programas, alteração de produto e unidade de medida de ação orçamentária existente e modificação da contextualização do Programa 6207 - Desenvolvimento Econômico.

Fonte: Página eletrônica da Secretaria de Economia do Distrito Federal: <<http://www.economia.df.gov.br/plano-plurianual-2020-2023/>>. Acesso em 31.01.2022.

As modificações atenderam ao preceito do art. 16 da Lei nº 6.490/2020, que determina que alterações que envolvam inclusão e/ou exclusão de programa, inclusão de ação orçamentária que não conste no PPA ou exclusão de ação orçamentária deverão ser feitas por meio de projeto de lei específico. Já a inclusão e/ou exclusão de ações não-orçamentárias e metas assim como mudanças nos indicadores de desempenho poderão ocorrer por meio de decreto.

Cabe mencionar que, no âmbito do Processo nº 00600-00010099/2020-31, que tratou das modificações empreendidas no PPA 2020/2023 até o início de 2021, como subsídio à análise das presentes Contas de Governo, esta Corte, por meio da Decisão nº 864/2021, alertou o Chefe do Poder Executivo sobre a necessidade de evitar a alteração de indicadores de desempenho constantes do PPA nos últimos dias do exercício, relativamente aos índices desejados para o próprio exercício.

Em resposta, a Consultoria Jurídica do DF apresentou esclarecimentos apontados pela Secretaria de Economia – SEEC, a qual noticiou a edição da Portaria SEEC nº 70/2021, que, entre outras coisas, restringiu o encaminhamento de proposições para alterações de atributos do PPA aos períodos de 01.04.2021 a 31.05.2021 e 15.07.2021 a 15.08.2021.

Conforme retratado na tabela anterior, o Decreto nº 42.602/2021, fruto das propostas de alteração do PPA apresentadas pelas unidades do GDF, modificou o PPA 2020/2023, por meio de inclusões e exclusões de ações não-orçamentárias e mudanças nos indicadores de desempenho. A publicação de referido normativo deu-se em 13.10.2021, diferentemente do ocorrido em exercícios anteriores, quando indicadores e metas do PPA foram alterados próximo ao encerramento do exercício, já no final de dezembro.

As medidas adotadas pela SEEC contribuíram para o aprimoramento do planejamento governamental, pois permitiram que o PPA se adequasse ao real cenário enfrentado pelo DF, sem, contudo, subverter sua lógica orientadora.

Ressalta-se que, mesmo com as inclusões e exclusões de ações orçamentárias ocasionadas pelas Leis nº 6.939/2021 e nº 7.038/2021, o valor total previsto no PPA 2020/2023 para 2021 permaneceu inalterado, correspondendo a R\$ 45,5 bilhões, sendo R\$ 26,4 bilhões oriundos dos Orçamentos Fiscal e da

Seguridade Social – OFSS e R\$ 19,2 bilhões divididos entre o OI e o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, além de recursos provenientes de operações de crédito, convênios e emendas parlamentares.

O capítulo 6 – Resultados por Eixos Temáticos deste Relatório apresenta análise de metas e indicadores de desempenho listados no PPA 2020/2023.

1.2 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei nº 6.664, de 03.09.2020, dispôs sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021. Essa norma e seu projeto de origem foram analisados no Processo nº 00600-00003968/2020-71.

Nos referidos autos, asseverou-se que, no processo de tramitação do Projeto de LDO/2021, foram observadas as normas contidas na legislação vigente, em especial, com relação à participação popular. Ademais, a LDO/2021 observou as especificações constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e na LODF. Destacou-se, ainda, que tal Lei não apresentou diferenças substanciais em comparação com a LDO/2020 (Lei nº 6.352/2019).

Durante sua vigência, a LDO/2021 passou por 11 alterações, conforme apresentado na tabela seguinte.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2021 ALTERAÇÕES DESDE A PUBLICAÇÃO		
NORMA	PUBLICAÇÃO DODF	EFEITOS
Lei nº 6.755/2020	15.12.2020	Altera o § 3º do art. 27, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 27. Serão consideradas emendas parlamentares individuais (...) § 3º As emendas de que trata o caput, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, assistência social, investimento, manutenção e desenvolvimento do ensino e criança e adolescente, constantes do Anexo XIII, deverão permanecer disponíveis no orçamento, para execução após a comunicação formal pelo autor. Altera o § 4º do art 31, passando a vigor com a seguinte redação: Art.31. A Lei Orçamentária Anual de 2021 (...) § 4º Serão destinados 2% da Receita Corrente Líquida para atendimento das emendas parlamentares individuais, nos termos do § 15 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal. Altera os anexos: II - Anexo de Metas Fiscais - complementos; IV - Despesas de pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos; e XI - Projeção da Renúncia de Origem Tributária - Texto e Anexos.
Lei nº 6.813/2021	04.03.2021	Altera o Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos
Lei nº 6.815/2021	22.03.2021	Altera os anexos II - Anexo de Metas Fiscais - complementos e XI - Projeção da Renúncia de Origem Tributária - Texto e Anexos.
Lei nº 6.825/2021	13.04.2021	Altera o Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos
Lei nº 6.826/2021	13.04.2021	Altera os anexos II - Anexo de Metas Fiscais - complementos e XI - Projeção da Renúncia de Origem Tributária - Texto e Anexos.
Lei nº 6.860/2021	01.06.2021	Altera os anexos I - Metas e Prioridades e XIII - Subfunções relacionadas a emendas parlamentares individuais obrigatórias. Adita o Anexo XI - Projeção da Renúncia de Origem Tributária.
Lei nº 6.887/2021	06.07.2021	Altera o Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos
Lei nº 6.899/2021	15.07.2021	Altera os anexos II - Anexo de Metas Fiscais - complementos e XI - Projeção da Renúncia de Origem Tributária - Texto e Anexos.
Lei nº 6.994/2021	09.12.2021	Altera o Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos
Lei nº 7.012/2021	22.12.2021	Altera o Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos
Lei nº 7.013/2021	22.12.2021	Altera o Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos

Fonte: Página eletrônica da Secretaria de Economia do Distrito Federal: <<http://www.economia.df.gov.br/2021-n-6-664-03-09-2020/>>. Acesso em 31.01.2022.

Grande parte das modificações deram-se no Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos. A Lei nº 6.755/2020 foi a única que promoveu mudança no texto da LDO/2021, modificando regramento a respeito das emendas parlamentares individuais ao orçamento anual.

Apesar de terem ocorrido alterações no Anexo de Metas Fiscais, essas incidiram em informações complementares, mantendo inalteradas as metas constantes na versão original da LDO/2021. Cabe destacar que a análise do atingimento dessas metas encontra-se no tópico 3.3 – Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais deste Relatório.

Quanto à alteração no Anexo I – Metas e Prioridades, gerada pela Lei nº 6.860/2021, ressalta-se que tratou apenas de substituição da ação 3271 – Construção de Unidades da Educação Infantil e respectivo subtítulo pela ação 3982 – Construção de Unidade Escolar e subtítulo 0001 – Rede Pública – Distrito Federal consoante a Exposição de Motivos que acompanhou o PL nº 1.864/2021, que originou referida Lei.

1.3 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

A Lei nº 6.778, de 06.01.2021, estimou a receita e fixou a despesa do DF para o exercício financeiro de 2021. O Processo nº 00600-00010098/2020-97 tratou da análise dessa Lei bem como do seu projeto, chegando à conclusão de que, de modo geral, as formalidades e exigências legais previstas para PLOA e LOA/2021 foram atendidas, esclarecendo, ainda, que o orçamento se mostrou compatível com o PPA 2020/2023 e a LDO/2021.

Ao longo do exercício em tela, o texto da LOA/2021 sofreu somente uma alteração, promovida pela Lei nº 7.024, de 23.12.2021. Tal norma modificou a redação do art. 7º e acresceu-lhe os §§ 1º e 2º, permitindo ao Poder Executivo, mediante autorização expressa da Mesa Diretora da CLDF e do Presidente do TCDF e após o encerramento do segundo período da sessão legislativa ordinária de 2021, a abertura de crédito suplementar utilizando como fonte de recursos os saldos de empenhos não utilizados pelas unidades orçamentárias do Poder Legislativo.

A LOA/2021 estimou receitas e fixou despesas no valor de R\$ 28,4 bilhões, sendo R\$ 26,9 bilhões correspondentes aos OFSS e R\$ 1,5 bilhão relativo ao OI, conforme retratado na tabela seguinte, que apresenta a comparação com os montantes constantes na lei orçamentária de 2020.

R\$ 1.000,00					
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL					
ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO					
DOTAÇÃO INICIAL					
ESFERA	2020		2021		VARIAÇÃO %(B/A)
	(A)	%	(B)	%	
OFSS	26.007.387	94,26	26.865.008	94,67	3,30
Fiscal	17.714.525	64,20	17.791.083	62,69	0,43
Seguridade Social	8.292.862	30,06	9.073.925	31,98	9,42
OI	1.583.413	5,74	1.512.982	5,33	(4,45)
TOTAL	27.590.800	100,00	28.377.990	100,00	2,85

Fonte: SIGGo.

Considerados valores intraorçamentários.

Valores históricos.

A LOA/2021 superou a do ano anterior em 2,9%, ou R\$ 787,2 milhões, com destaque para a esfera da Seguridade Social, com elevação de 9,4%, ou R\$ 781,1 milhões. Entretanto, considerando os efeitos inflacionários, verificou-se encolhimento de 5,0% (-R\$ 1,5 bilhão) no orçamento como um todo.

Cabe ressaltar que, além dos valores consignados na LOA (R\$ 28,4 bilhões), o DF contou com mais R\$ 15,8 bilhões do FCDF contabilizados no Orçamento Geral da União. Sendo assim, o orçamento inicial à disposição do DF para 2021 alcançou R\$ 44,2 bilhões frente a R\$ 43,3 bilhões do exercício anterior, aumento de 2,1% (R\$ 895,7 milhões).

No que tange aos OFSS, com relação às receitas, a LOA/2021 previu a arrecadação de R\$ 26,9 bilhões, aumento de 3,3%, ou R\$ 857,6 milhões, em comparação com 2020. Em termos reais, contudo, notou-se declínio de 4,6% (R\$ 1,3 bilhão). A tabela seguinte apresenta a comparação das previsões da receita do último biênio.

R\$ 1.000,00

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA - 2020 E PREVISÃO DA RECEITA - 2021					
RECEITA	2020		2021	VARIACÃO %(C/A)	VARIACÃO %(C/B)
	PREVISÃO INICIAL (A)	RECEITA REALIZADA (B)	PREVISÃO INICIAL (C)		
RECITAS EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS	24.065.525	24.871.412	24.495.534	1,79	(1,51)
RECITAS CORRENTES	23.061.958	24.522.052	23.246.436	0,80	(5,20)
Receita Tributária	17.444.344	17.324.345	16.627.282	(4,68)	(4,02)
Receita de Contribuições	1.536.927	1.454.759	1.628.694	5,97	11,96
Receita Patrimonial	576.384	480.191	1.216.552	111,07	153,35
Receita Agropecuária	26	5	14	(47,39)	203,23
Receita Industrial	4.258	2.946	4.401	3,36	49,36
Receita de Serviços	465.500	411.011	659.640	41,71	60,49
Transferências Correntes (valor líquido)	2.284.433	3.896.345	2.321.980	1,64	(40,41)
Transf Instituições Pessoas e Convênios	4.424.549	6.271.219	4.395.663	(0,65)	(29,91)
(-) Dedução para a Formação do Fundeb	(2.140.116)	(2.374.874)	(2.073.683)	(3,10)	(12,68)
Outras Receitas Correntes	750.086	952.450	787.874	5,04	(17,28)
RECITAS DE CAPITAL	1.003.567	349.360	1.249.098	24,47	257,54
Operações de Crédito	512.702	218.265	392.767	(23,39)	79,95
Alienação de Bens	88.976	13.257	414.959	366,37	3.030,10
Amortizações	19.570	20.331	18.567	(5,12)	(8,67)
Transferências de Capital	362.319	93.775	409.490	13,02	336,68
Outras Receitas de Capital	20.000	3.733	13.314	(33,43)	256,70
RECITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.941.862	1.923.492	2.369.474	22,02	23,19
TOTAL	26.007.387	26.794.904	26.865.008	3,30	0,26

Fonte: SIGGo.
Valores históricos.

As receitas correntes, após descontados os valores de natureza intraorçamentária, representaram a maior parcela da previsão da receita para 2021, R\$ 23,2 bilhões, alta de 0,8% (R\$ 184,5 milhões) em relação à previsão do exercício precedente. No entanto, em comparação com o montante efetivamente arrecadado em 2020, previu-se para 2021 queda de 5,2% (- R\$ 1,3 bilhão). Cumpre rememorar que em 2020 o DF recebeu R\$ 1,3 bilhão para auxiliar no combate à pandemia de

covid-19, contabilizado como Transferências Correntes, fato não previsto na LOA/2021.

Com relação à receita tributária, maior componente das receitas correntes, a previsão inicial para 2021 somou R\$ 16,6 bilhões, redução de 4,7%, ou R\$ 817,1 milhões, relativa à previsão de 2020, impulsionada pela previsão do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS, que ficou em R\$ 8,0 bilhões, 8,4% menor do que o valor estimado na LOA/2020, conforme demonstrado na tabela a seguir.

R\$ 1.000,00

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
EXECUÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA - 2020 E PREVISÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA - 2021					
TRIBUTOS	2020		2021	VARIAÇÃO %(C/A)	VARIAÇÃO %(C/B)
	PREVISÃO INICIAL (A)	RECEITA ARRECADADA (B)	PREVISÃO INICIAL (C)		
ICMS	8.733.254	8.651.619	8.000.562	(8,39)	(7,53)
IR	3.409.156	3.290.952	3.270.048	(4,08)	(0,64)
ISS	2.099.459	1.914.638	1.969.812	(6,18)	2,88
IPVA	1.173.959	1.239.704	1.259.469	7,28	1,59
IPTU	1.104.481	1.148.576	1.165.535	5,53	1,48
ITBI	370.101	528.668	400.623	8,25	(24,22)
ITCD	149.720	156.236	153.717	2,67	(1,61)
Outros Impostos	2.840	3.203	3.339	17,57	4,24
Taxas	401.374	390.749	404.177	0,70	3,44
TOTAL	17.444.344	17.324.345	16.627.282	(4,68)	(4,02)

Fonte: SIGGo.

Exceto tributos intraorçamentários, que somaram R\$ 912,4 mil na receita realizada de 2020 e R\$ 0,7 mil na previsão inicial de 2021.

Valores históricos.

Os Impostos de Renda – IR e sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, cujas previsões na LOA/2021 corresponderam, respectivamente, a R\$ 3,3 bilhões e R\$ 2,0 bilhões, também apresentaram redução em comparação com os valores da previsão inicial de 2020, sendo R\$ 139,1 milhões (-4,1%) e R\$ 129,6 milhões (-6,2%) menores, nessa ordem. Contudo, no caso do ISS, a previsão para 2021 é R\$ 55,2 milhões (2,9%) maior que o montante arrecadado em 2020.

Ainda na seara das receitas correntes, cabe mencionar expressivo aumento observado na previsão de arrecadação da receita patrimonial, que passou de R\$ 576,4 milhões em 2020 para R\$ 1,2 bilhão em 2021, aumento de 111,1% (R\$ 640,2 milhões). Considerando a arrecadação do exercício anterior, essa elevação é ainda maior, 153,3% ou R\$ 736,4 milhões. Dentre os componentes dessa rubrica, destaca-se a Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social, cuja previsão para o exercício em exame foi de R\$ 642,6 milhões, enquanto no exercício pretérito correspondeu a R\$ 225,0 milhões, alta de 185,6%.

Quanto à receita de capital, há indício de superestimativa em comparação com a quantia arrecadada em 2020. O montante previsto na LOA/2021 foi de R\$ 1,2 bilhão, mais de 3,5 vezes o valor recolhido no exercício anterior. No já citado Processo nº 00600-00010098/2020-97, por intermédio da Decisão nº 4463/2021, este Tribunal determinou à SEEC que esclarecesse as razões para ter sido consignado na LOA/2021 valores para a receita e despesa de capital em

montantes bem superiores aos de exercícios anteriores. A SEEC informou que a pandemia de covid-19 contribuiu para a baixa realização de receitas em 2020 e esclareceu que, em 2021, foi feita a previsão de R\$ 400,0 milhões na Fonte 907 – Alienação de Bens Imóveis, fonte condicionada à aprovação de projeto que autorize a venda. A concretização dessas alienações e demais receitas de capital são detalhadas no tópico 2.1 – Receita.

Passando às despesas, a LOA/2021 fixou o montante de R\$ 26,9 bilhões, 3,3% (R\$ 857,6 milhões) a mais que o autorizado em 2020 (R\$ 26,0 bilhões). Relativo à quantia despendida naquele ano (R\$ 25,4 bilhões), o aumento foi de 5,8% (R\$ 1,5 bilhão), conforme retratado na tabela seguinte.

R\$ 1.000,00

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA - 2020 E DOTAÇÃO INICIAL - 2021					
CATEGORIA/GRUPO DE DESPESA	2020		2021	VARIAÇÃO %(C/A)	VARIAÇÃO %(C/B)
	DOTAÇÃO INICIAL (A)	DESPESA REALIZADA (B)	DOTAÇÃO INICIAL (C)		
DESPESAS EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS	24.381.818	23.422.132	25.724.245	5,51	9,83
DESPESAS CORRENTES	21.573.338	22.287.201	22.462.503	4,12	0,79
Pessoal e Encargos Sociais	13.236.194	13.340.247	14.246.180	7,63	6,79
Juros e Encargos da Dívida	301.385	130.938	299.061	(0,77)	128,40
Outras Despesas Correntes	8.035.759	8.816.017	7.917.261	(1,47)	(10,19)
DESPESAS DE CAPITAL	2.005.271	1.134.930	1.933.283	(3,59)	70,34
Investimentos	1.625.599	868.642	1.401.307	(13,80)	61,32
Inversões Financeiras	30.223	23.894	23.365	(22,69)	(2,21)
Amortização da Dívida	349.449	242.394	508.610	45,55	109,83
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	803.209	0	1.328.460	65,39	0,00
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.625.569	1.972.982	1.140.763	(29,82)	(42,18)
TOTAL	26.007.387	25.395.113	26.865.008	3,30	5,79

Fonte: SIGGo.
Valores históricos.

As despesas correntes, com dotação inicial de R\$ 22,5 bilhões, desconsiderados os valores de natureza intraorçamentária, concentraram o mencionado aumento na despesa da LOA/2021 frente ao exercício anterior. Essa categoria apresentou elevação nominal de 4,1% (R\$ 889,2 milhões), quando comparada aos dispêndios fixados na LOA/2020, e de 0,8% (R\$ 175,3 milhões) em relação à despesa realizada de 2020.

O grupo responsável por esse incremento foi Pessoal e Encargos Sociais, que alcançou R\$ 14,2 bilhões, 7,6% (R\$ 1,0 bilhão) superior à dotação inicial de 2020 e 6,8% (R\$ 905,9 milhões) a mais do que os gastos realizados naquele exercício. Destaque para Aposentadorias e Reformas, cujo valor fixado na LOA/2021 (R\$ 4,0 bilhões) excedeu a dotação inicial de 2020 (R\$ 3,1 bilhões) em 30,9% (R\$ 946,9 milhões) e, frente ao valor despendido, elevou-se 22,7% (R\$ 742,7 milhões).

Em sentido oposto, o grupo Outras Despesas Correntes contou com R\$ 7,9 bilhões, declínio de R\$ 118,5 milhões (-1,5%) em confronto com a dotação inicial do exercício anterior e R\$ 898,8 milhões (-10,2%) comparado ao gasto em 2020, com ênfase em Subvenções Sociais, que somaram R\$ 451,6 milhões, 50,1% inferior ao realizado naquele ano (R\$ 905,8 milhões).

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

No tocante às despesas de capital, a dotação inicial de R\$ 1,9 bilhão, superou em 70,3% (R\$ 798,4 milhões) os gastos realizados no exercício precedente, com indícios de superestimativa semelhantes ao destacado nas receitas de mesma categoria econômica. Por meio da Decisão nº 4463/2021, exigiu-se da SEEC os devidos esclarecimentos. Em boa medida, a Pasta se justificou à conta das imposições do cenário pandêmico enfrentado pelo DF ao longo de 2020. A situação é mais detidamente analisada no tópico 2.2 – Despesa deste Relatório.

No que diz respeito ao OI, a LOA/2021 fixou despesas na monta de R\$ 1,5 bilhão, redução nominal de 4,4% (-R\$ 70,4 milhões) frente a dotação inicial de 2020. Porém, no cotejo com os valores efetivamente gastos naquele exercício (R\$ 470,7 milhões), notou-se elevação de 221,4% (R\$ 1,0 bilhão), consoante tabela seguinte.

R\$ 1.000,00

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS ESTATAIS					
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA - 2020 E DOTAÇÃO INICIAL - 2021					
EMPRESA	2020		2021	VARIÇÃO %(C/A)	VARIÇÃO %(C/B)
	DOTAÇÃO INICIAL (A)	DESPESA REALIZADA (B)	DOTAÇÃO INICIAL (C)		
Banco de Brasília - BRB	355.645	56.372	402.890	13,28	614,69
Companhia de Saneamento Ambiental do DF - Caesb	470.846	237.726	388.708	(17,44)	63,51
Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap	415.801	113.101	344.008	(17,27)	204,16
Companhia Energética de Brasília - CEB	79.407	1.498	158.447	99,54	10.475,24
CEB Distribuição	153.744	52.741	133.572	(13,12)	153,26
CEB Geração	48.454	2.423	57.199	18,05	2.261,09
BRB Crédito, Financiamento e Investimento	20.455	0	15.100	(26,18)	0,00
Central de Abastecimento de Brasília - Ceasa	33.300	5.522	8.800	(73,57)	59,35
Biotic S/A	4.542	936	3.240	(28,67)	246,25
CEB Participações	519	312	618	18,95	97,89
CEB Lajeado	500	72	400	(20,00)	454,29
BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários	200	0	0	(100,00)	0,00
TOTAL	1.583.413	470.704	1.512.982	(4,45)	221,43

Fonte: SIGGo.

Valores históricos.

Apesar de a venda da CEB Distribuição ter ocorrido em dezembro de 2020, a efetiva privatização só foi confirmada em março de 2021, por meio da assinatura de contrato de compra e venda por parte do GDF, razão pela qual tal empresa ainda constou na LOA/2021.

O Banco de Brasília – BRB deteve a maior dotação, R\$ 402,9 milhões, 614,7% (R\$ 346,5 milhões) a mais do que os dispêndios de 2020. Exceto em relação à BRB Crédito, Financiamento e Investimento, que sequer teve realização em 2020, todas as demais empresas tiveram as dotações iniciais superando a execução em mais de 50,0%.

Cabe mais uma vez retornar ao Processo nº 00600-00010098/2020-97, que apontou os indicativos de superestimativa das despesas constantes no OI e, por intermédio da multicitada Decisão nº 4463/2021, reiterou a alínea 'a' do item III da Decisão nº 876/2020, para que a SEEC adotasse providências junto às empresas estatais no sentido de evitarem a recorrente superestimativa desses gastos. Em resposta, a SEEC encaminhou cópia de comunicado que alertou as empresas estatais quanto à necessidade de observarem as determinações desta Corte no

momento da elaboração das propostas orçamentárias e orientou-as no sentido de evitarem a superestimativa das despesas de capital.

2 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A análise a seguir compreende o ciclo orçamentário-financeiro do DF, desde a integração entre o que foi planejado e o efetivamente realizado até o detalhamento de pontos mais relevantes relacionados às receitas e despesas distritais. Para tanto, consideraram-se todos os recursos geridos pelo DF, que englobam os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – OFSS, Orçamento de Investimento – OI e Fundo Constitucional do DF – FCDF.

Com relação à metodologia adotada, cabe esclarecer que, como os registros de receitas do OI lançados no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGo apresentaram incongruências, nos quadros consolidados, os campos de previsão da receita trazem os valores da dotação autorizada na LOA. O mesmo se aplica às colunas que indiquem receitas previstas do FCDF, que trazem os montantes aprovados no Orçamento Geral da União, uma vez que o Fundo permaneceu sendo gerido, em sua integralidade, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi, em atendimento ao Acórdão TCU nº 2.891/2015.

Ao longo de 2021, o DF administrou R\$ 47,0 bilhões, 99,5% da previsão atualizada, que atingiu R\$ 47,3 bilhões. Desse montante, despendeu R\$ 45,7 bilhões, 88,3% da dotação final, que foi de R\$ 51,8 bilhões. A tabela seguinte apresenta a execução orçamentária do DF no exercício em exame.

R\$ 1.000,00						
ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO E FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL						
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
- 2021 -						
ORÇAMENTO	RECEITA			DESPESA		
	PREVISÃO ATUALIZADA (A)	ADMINISTRADA (B)	%(B/A)	DOTAÇÃO FINAL (C)	REALIZADA (D)	%(D/C)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (Exceto intra)	27.547.735	28.451.064	103,28	31.953.557	27.136.584	84,93
Receitas/Despesas Intraorçamentárias - OFSS	2.369.474	2.374.916	100,23	2.446.868	2.392.864	97,79
TOTAL OFSS	29.917.209	30.825.980	103,04	34.400.425	29.529.448	85,84
Investimento	1.524.912	363.450	23,83	1.524.912	363.450	23,83
Fundo Constitucional do DF	15.859.388	15.856.967	99,98	15.859.388	15.856.967	99,98
TOTAL CONSOLIDADO	47.301.508	47.046.397	99,46	51.784.725	45.749.865	88,35

Fontes: SIGGo e Siafi.

O valor auferido em 2021 representou incremento de 9,5% (R\$ 4,1 bilhões) frente ao exercício anterior, que correspondeu a R\$ 43,0 bilhões. Descontando os efeitos inflacionários, o ganho real foi de 1,1% (R\$ 516,9 milhões).

Essa expansão concentrou-se nos OFSS, que saíram de R\$ 26,8 bilhões em 2020 para R\$ 30,8 bilhões no exercício em tela, acréscimo nominal de 15,0% (R\$ 4,0 bilhões). Contribuiu, sobremaneira, para essa alta, a evolução de R\$ 1,5 bilhão na arrecadação das receitas patrimoniais, que passaram de R\$ 480,2 milhões para R\$ 2,0 bilhões, conforme detalhado no tópico 2.1 – Receita deste Relatório.

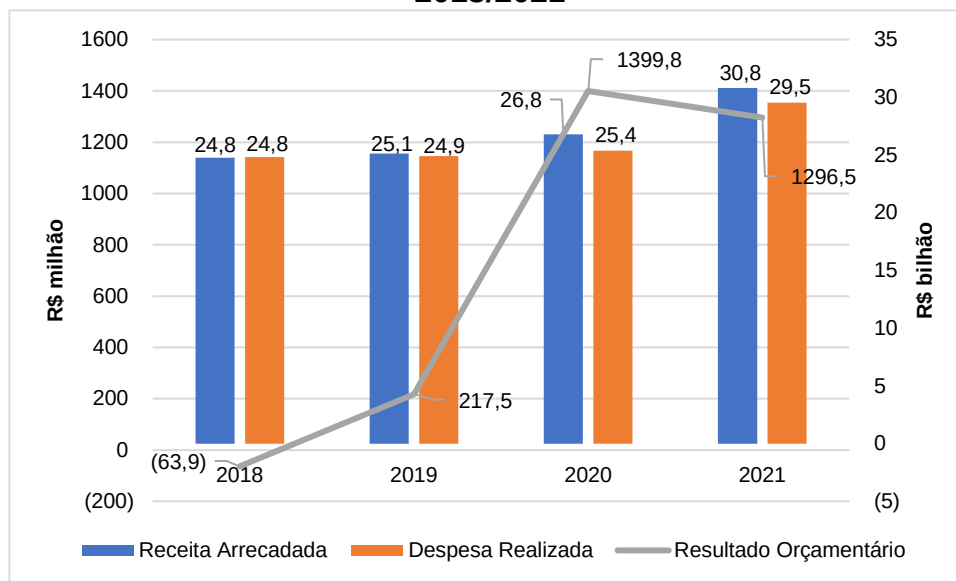
Na face das despesas, o realizado em 2021 apresentou elevação de 10,1% (R\$ 4,2 bilhões) em comparação com 2020, quando alcançou R\$ 41,6 bilhões. Comparado ao valor daquele exercício atualizado pela inflação, a alta foi de 1,6% (R\$ 736,3 milhões).

Mais uma vez, foi nos OFSS que se observou tal incremento. Os dispêndios realizados em 2021, nessas esferas, somaram R\$ 29,5 bilhões, acréscimo de 16,3%, ou R\$ 4,1 bilhão, em relação a execução de 2020 (R\$ 25,4 bilhões). O grupo Outras Despesas Correntes destacou-se, com acréscimo de R\$ 2,2 bilhões, saltando

de R\$ 8,9 bilhões em 2020 para R\$ 11,1 bilhões no exercício em análise. Mais detalhes estão contidos no tópico 2.2 – Despesa deste Relatório.

O cotejo entre a receita arrecadada e a despesa realizada em 2021, no âmbito dos OFSS, apresentou *superavit* orçamentário de R\$ 1,3 bilhão, 7,4% menor que o resultado do exercício anterior, que foi de R\$ 1,4 bilhão, como ilustra o gráfico seguinte.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL EXECUÇÃO E RESULTADO ORÇAMENTÁRIOS – 2018/2021 –



Fontes: SIGGo e Siafi.

Considerados os valores intraorçamentários.

Desde 2019, o resultado orçamentário dos OFSS tem sido positivo. No exercício em exame, contribuiu para esse *superavit* a economia de despesa. A receita arrecadada na Fonte 100 – Ordinário Não Vinculado, por exemplo, correspondeu a R\$ 19,3 bilhões, enquanto a despesa custeada com recursos dessa fonte atingiu R\$ 18,5 bilhões, contenção de R\$ 770,0 milhões. Esse valor deixou de ser aplicado, principalmente, em Outras Despesas Correntes (R\$ 432,6 milhões), Pessoal e Encargos Sociais (R\$ 307,0 milhões) e Investimentos (R\$ 117,3 milhões).

Análises mais detidas são apresentadas a seguir, juntamente com outros pontos de destaque da execução orçamentário-financeira dessas esferas orçamentárias.

2.1 – RECEITA

Em 2021, o GDF teve sob sua administração recursos dos OFSS, OI e FCDF da ordem de R\$ 47,0 bilhões, superando em 9,5% o valor administrado no exercício anterior. A tabela a seguir apresenta a evolução da receita administrada realizada no último quadriênio.

R\$ 1.000,00

ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO E FUNDO CONSTITUCIONAL DO DF											
RECEITA ADMINISTRADA REALIZADA - 2018/2021											
ESFERA	2018		2019			2020			2021		
	(A)	%	(B)	%	%(B/A)	(C)	%	%(C/A)	(D)	%	%(D/A)
OFSS	24.773.394	63,46	25.127.801	62,72	101,43	26.794.904	62,37	108,16	30.825.980	65,52	124,43
OI	576.031	1,48	632.419	1,58	109,79	470.704	1,10	81,71	363.450	0,77	63,10
FCDF	13.690.679	35,07	14.301.236	35,70	104,46	15.697.275	36,54	114,66	15.856.967	33,70	115,82
TOTAL	39.040.104	100,00	40.061.457	100,00	102,62	42.962.883	100,00	110,05	47.046.397	100,00	120,51

Fontes: SIGGo e Siafi.

Valores históricos.

Consideradas as receitas intraorçamentárias.

No OI e FCDF, foram considerados como receita os dados da execução da despesa.

Cabe destacar o aumento das receitas oriundas dos OFSS, que expandiram 24,4% considerando os últimos quatro exercícios (15,0% em relação a 2020). No mesmo período, os ingressos provenientes do OI apresentaram retração de 36,9%, somando R\$ 363,4 milhões, ao passo que os do FCDF cresceram 15,8%, totalizando R\$ 15,9 bilhões.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

A execução orçamentária da receita dos OFSS é apresentada na tabela seguinte.

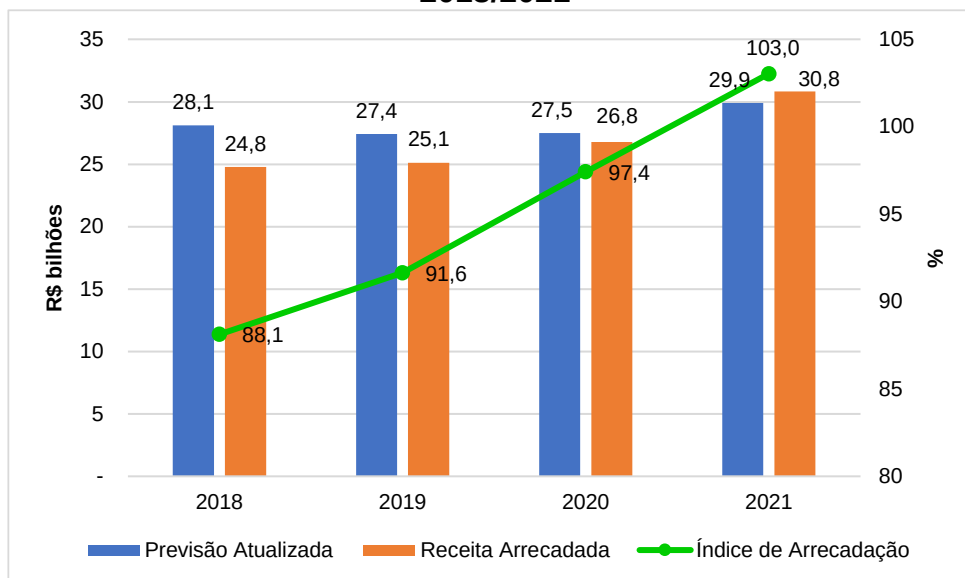
R\$ 1.000,00

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA									
- 2021 -									
DISCRIMINAÇÃO	PREVISÃO INICIAL		PREVISÃO ATUALIZADA			RECEITA REALIZADA			
	(A)	%	(B)	%	%(B/A)	(C)	%	%(C/A)	%(C/B)
Receitas Correntes	23.246.436	86,53	26.168.185	87,47	112,57	28.120.351	91,22	120,97	107,46
Receitas de Capital	1.249.098	4,65	1.379.549	4,61	110,44	330.713	1,07	26,48	23,97
SUBTOTAL	24.495.534	91,18	27.547.735	92,08	112,46	28.451.064	92,30	116,15	103,28
Receitas Intraorçamentárias Correntes	2.369.474	8,82	2.369.474	7,92	100,00	2.374.916	7,70	100,23	100,23
TOTAL	26.865.008	100,00	29.917.209	100,00	111,36	30.825.980	100,00	114,74	103,04

Fonte: SIGGo.

O montante arrecadado em 2021 atingiu R\$ 30,8 bilhões, superando a previsão inicial constante na Lei Orçamentária em 14,7%. Considerando as alterações promovidas ao longo do exercício, viu-se que o valor arrecadado excedeu em mais de 3,0% a estimativa atualizada, ou R\$ 908,8 milhões. A evolução do índice de arrecadação nos últimos quatro exercícios é apresentada no gráfico seguinte.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA, RECEITA ARRECADADA E
ÍNDICE DE ARRECADAÇÃO
– 2018/2021 –



Fontes: SIGGo e RAPPs relativos aos exercícios de 2018 a 2020.

Valores históricos.

Consideradas as receitas intraorçamentárias.

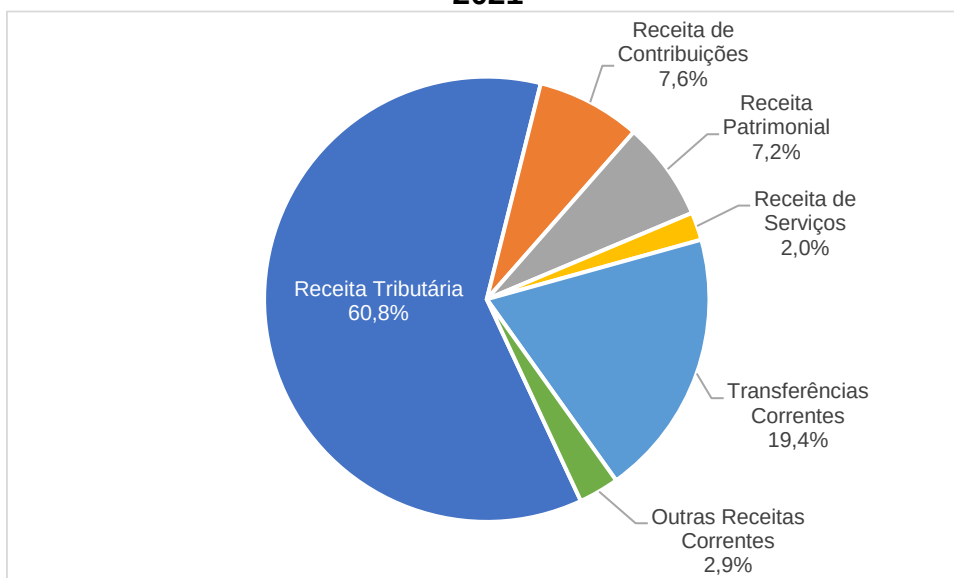
O índice de arrecadação alcançou 103,0%, confirmando a tendência observada nos últimos exercícios, com expansão de 5,6 e 14,9 pontos percentuais em relação ao observado em 2020 e no início do quadriênio considerado, respectivamente. Os dados indicam melhoria na estimação de receitas nos últimos anos, historicamente superestimadas, em especial nas receitas correntes, que superaram a previsão atualizada para o período.

RECEITA CORRENTE – OFSS

As receitas correntes somaram R\$ 28,1 bilhões em 2021, incremento de 7,5% sobre a previsão atualizada e de 21,0% frente ao inicialmente previsto, não incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, por se tratar de movimentações internas e não propriamente novos recursos.

Os tributos representaram a maior parcela arrecadada, conforme verificado do gráfico seguinte, que apresenta os vários itens que compõem a receita corrente.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
RECEITA CORRENTE ARRECADADA, POR ORIGEM
– 2021 –**



Fonte: SIGGo.

Desconsideradas as Receitas Correntes Intraorçamentárias.

Receitas Agropecuária e Industrial não ilustradas por representarem apenas 0,01% do total arrecadado, somando, conjuntamente, R\$ 3,7 milhões no exercício.

Deduzidos os valores alocados para compor o Fundeb, em conformidade com o art. 3º da Lei federal nº 14.113/2020.

As receitas de origem tributária foram responsáveis por 60,8% das receitas correntes arrecadadas nos OFSS, totalizando R\$ 17,1 bilhões, deduzidos os valores que compuseram o Fundeb, em conformidade com o art. 3º da Lei federal nº 14.113/2020, que somaram R\$ 2,3 bilhões. Na soma desses valores, a receita tributária realizada foi 8,8% superior à previsão atualizada para 2021, bem como representou aumento de 12,1% em relação aos correspondentes recursos arrecadados no exercício precedente, com R\$ 2,1 bilhões a mais.

A composição da receita tributária é apresentada na tabela seguinte.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

R\$ 1.000,00

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
RECEITA TRIBUTÁRIA REALIZADA - 2020/2021							
TRIBUTOS	2020		2021				
	(A)	%	(B)	%	Fundeb* (C)	(D)=(B)+(C)	%(B/A)
IMPOSTOS	16.933.596	97,74	18.974.018	97,72	(2.308.592)	16.665.426	112,05
ICMS	8.651.619	49,94	9.886.057	50,92	(1.943.942)	7.942.115	114,27
IR	3.290.952	19,00	3.410.857	17,57	0,00	3.410.857	103,64
ISS	1.914.638	11,05	2.220.425	11,44	0,00	2.220.425	115,97
IPTU	1.148.576	6,63	1.266.370	6,52	0,00	1.266.370	110,26
IPVA	1.239.704	7,16	1.285.023	6,62	(313.350)	971.673	103,66
ITBI	528.668	3,05	648.308	3,34	0,00	648.308	122,63
ITCD	156.236	0,90	246.069	1,27	(51.300)	194.769	157,50
Outros Impostos	3.203	0,02	10.910	0,06	0,00	10.910	340,62
TAXAS	390.749	2,26	442.473	2,28	0,00	442.473	113,24
Prestação de Serviços	192.913	1,11	207.209	1,07	0,00	207.209	107,41
Inspeção, Controle e Fiscalização	145.100	0,84	168.029	0,87	0,00	168.029	115,80
Controle e Fiscalização Ambiental	50.505	0,29	61.358	0,32	0,00	61.358	121,49
Emolumentos e Custas Judiciais	258	0,00	3.171	0,02	0,00	3.171	1.228,56
Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	1.973	0,01	2.706	0,01	0,00	2.706	137,15
TOTAL	17.324.345	100,00	19.416.491	100,00	(2.308.592)	17.107.899	112,08

Fonte: SIGGo.

Valores históricos.

* Deduções para composição do Fundeb, consoante art. 3º da Lei federal nº 14.113/2020.

Houve, em 2021, aumento de arrecadação de tributos de todas as origens. Verificou-se forte aumento na arrecadação do ICMS, com incremento de R\$ 1,2 bilhão, o que equivaleu a elevação de 14,3% em relação a 2020, somando, ao final, R\$ 9,9 bilhões. Historicamente, é o item de maior representatividade dentre os tributos, responsável por mais de 50% do total da receita tributária realizada. Desse valor, foi deduzido R\$ 1,9 bilhão para formação do Fundeb.

A Lei nº 14.113/2020 elencou ainda como fonte de recursos para o Fundeb o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, que expandiu 3,7%, totalizando R\$ 1,3 bilhão ao final do exercício, dos quais R\$ 313,4 milhões foram deduzidos para formação do referido Fundo; e o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, que, no exercício em tela, apresentou elevação de 57,5%, somando R\$ 246,1 milhões, dos quais R\$ 51,3 milhões foram deduzidos para aquela aludida finalidade.

Houve, ainda, significativos incrementos em relação ao exercício anterior no Imposto de Renda – IR (R\$ 119,9 milhões), no Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS (R\$ 305,8 milhões), no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU (R\$ 117,8 milhões) e no Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI (R\$ 119,6 milhões).

No âmbito dos tributos, por fim, a arrecadação com taxas também apresentou aumento considerável, de 13,2%, com R\$ 51,7 milhões a mais que no exercício anterior, com destaque para aquelas cobradas em virtude da prestação de serviços, com R\$ 14,3 milhões a mais em relação a 2020, e as relativas a inspeção, controle e fiscalização, que agregaram R\$ 22,9 milhões a mais.

Outro item das receitas correntes, as transferências, por seu turno, somaram R\$ 5,5 bilhões, já consideradas as deduções para a formação do Fundeb, que, em 2021, totalizaram R\$ 217,1 milhões. Em 2020, foram arrecadados R\$ 6,3

bilhões, sendo R\$ 2,4 bilhões repassados ao Fundeb, gerando um saldo de R\$ 3,9 bilhões.

Assim, em termos líquidos de recursos recebidos da União para financiar gastos nos OFSS, o montante cresceu 40,3%, ou R\$ 1,6 bilhão. No entanto, a parcela direcionada para a formação do Fundeb sofreu forte redução, de 90,9%, pois em grande parte já foram contabilizadas nas fontes tributárias, conforme determina a Lei federal nº 14.113/2020. Em termos brutos, houve diminuição de 9,4% nas transferências recebidas, que somaram R\$ 5,7 bilhões em 2021, contra R\$ 6,3 bilhões no ano precedente.

Os recursos transferidos pela União para o combate à covid-19 em 2021 somaram R\$ 184,4 milhões, o que representou somente 14,0% dos recursos repassados no exercício anterior, conforme detalhado no tópico 2.3 – Impactos Orçamentários e Financeiros Decorrentes da Covid-19.

As contribuições foram o terceiro item mais representativo das receitas correntes, e tiveram arrecadação 46,3% maior em relação a 2020, com acréscimo de R\$ 673,5 milhões. As receitas de origem patrimonial, por sua vez, aumentaram 321,1%, com R\$ 1,5 bilhão a mais. Os principais ingressos se deram a título de dividendos (R\$ 1,2 bilhão) e remuneração de recursos do RPPS (R\$ 493,2 milhões). Também se verificaram incrementos nas receitas de serviços, da ordem de R\$ 158,6 milhões, nas receitas de origem agropecuária, R\$ 5,0 mil, e industrial, R\$ 758,0 mil.

Por fim, a rubrica Outras Receitas Correntes apresentou retração em relação a 2020, com R\$ 130,1 milhões a menos (-13,7%).

RECEITA DE CAPITAL – OFSS

As receitas de capital somaram R\$ 330,7 milhões em 2021, e mantiveram seu comportamento histórico de baixa execução, pois a previsão inicial foi de R\$ 1,2 bilhão, atualizada para R\$ 1,4 bilhão ao longo do exercício. Ou seja, foram realizados apenas 24,0% dos recursos previstos para 2021. A execução orçamentária das receitas de capital, por origem, é apresentada na tabela seguinte.

R\$ 1.000,00									
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA DE CAPITAL, POR ORIGEM									
- 2021 -									
DISCRIMINAÇÃO	PREVISÃO INICIAL		PREVISÃO ATUALIZADA			RECEITA REALIZADA			
	(A)	%	(B)	%	%(B/A)	(C)	%	%(C/A)	%(C/B)
Operações de Crédito	392.767	31,44	417.623	30,27	106,33	129.298	39,10	32,92	30,96
Transferências de Capital	409.490	32,78	512.900	37,18	125,25	108.589	32,83	26,52	21,17
Alienação de Bens	414.959	33,22	417.145	30,24	100,53	61.150	18,49	14,74	14,66
Amortização de Empréstimos	18.567	1,49	18.567	1,35	100,00	16.339	4,94	88,00	88,00
Outras Receitas de Capital	13.314	1,07	13.314	0,97	100,00	15.336	4,64	115,19	115,19
TOTAL	1.249.098	100,00	1.379.549	100,00	110,44	330.713	100,00	26,48	23,97

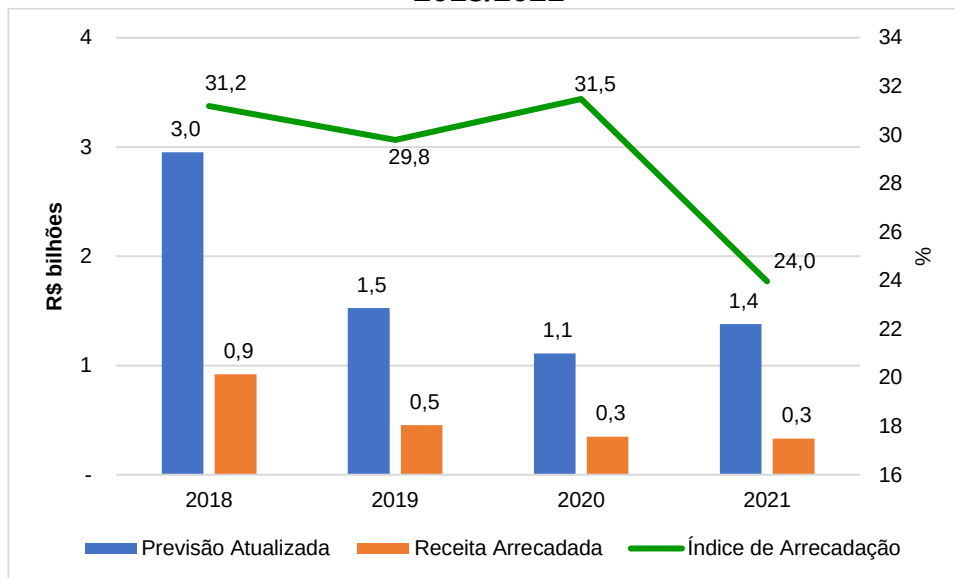
Fonte: SIGGo.

Apesar dos esforços empreendidos em virtude da Decisão nº 5145/2020, em que se alertou o GDF quanto à baixa execução das receitas de capital, verificou-se que as principais rubricas tiveram realizações abaixo de 40,0%,

com destaque para a alienação de bens, com 14,7%, e as transferências de capital, com 21,2% da previsão atualizada para o exercício.

Como resultado, o índice de arrecadação em 2021 foi o menor dos últimos quatro exercícios, como evidenciado no gráfico seguinte.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL
– 2018/2021 –**



Fontes: SIGGo e RAPPs relativos aos exercícios de 2018 e 2019.
Valores históricos.

A sensível queda verificada no índice deveu-se, fundamentalmente, à arrecadação das receitas provenientes de operações de crédito, que somaram R\$ 218,3 milhões em 2020, representando 42,6% do valor previsto atualizado para aquele exercício, e que em 2021 sofreu redução, atingindo R\$ 129,3 milhões, com 31,0% de execução do valor planejado atualizado.

A evolução das receitas de capital no último quadriênio é apresentada na tabela seguinte, segregada pela sua origem.

R\$ 1.000,00

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
RECITA DE CAPITAL REALIZADA - 2018/2021										
DISCRIMINAÇÃO	2018		2019		2020		2021			
	(A)	%	(B)	%	(C)	%	(D)	%	%(D/C)	%(D/A)
Operações de Crédito	561.821	61,02	347.543	76,49	218.265	62,48	129.298	39,10	59,24	23,01
Transferências de Capital	43.982	4,78	37.829	8,33	93.775	26,84	108.589	32,83	115,80	246,90
Alienação de Bens	59.154	6,42	28.392	6,25	13.257	3,79	61.150	18,49	461,27	103,37
Amortização de Empréstimos	21.252	2,31	28.169	6,20	20.331	5,82	16.339	4,94	80,37	76,89
Outras Receitas de Capital	234.582	25,48	12.436	2,74	3.733	1,07	15.336	4,64	410,88	6,54
TOTAL	920.790	100,00	454.369	100,00	349.360	100,00	330.713	100,00	94,66	35,92

Fontes: SIGGo e RAPPs relativos aos exercícios de 2018 e 2019.
Valores históricos.

Os valores arrecadados por meio de operações de crédito vêm apresentando queda ao longo dos últimos anos, com redução de 77,0% em relação ao obtido em 2018. Ainda assim, continuaram sendo o grupo de maior representatividade entre as receitas de capital, com 39,1% do grupo. Já as

transferências de capital recebidas aumentaram 146,9% no quadriênio, e representaram 32,8% das receitas de capital em 2021.

2.1.1 – RENÚNCIA DE RECEITA

À luz do disposto no § 6º do art. 165 da Constituição Federal, a renúncia de receitas corresponde a ações de governo voltadas à concessão de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

O art. 14 da LRF, § 1º, estabelece como espécies de renúncia a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

A Prestação de Contas, em seu Anexo VI, Volume IV, elaborado pela Controladoria-Geral do DF – CGDF, versou sobre a avaliação da relação de custo e benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins, dividindo-as em de natureza Financeira, Tributária, Creditícia e outros, em atenção ao estabelecido no inciso V do art. 80 da LODF.

De antemão cabe destacar que não constaram registros a respeito da renúncia de natureza Financeira, que compreenderia a criação de benefícios ou subsídios financeiros, por meio de equalizações de juros e preços ou assunção de dívidas decorrentes de obrigações de responsabilidade junto ao Tesouro.

Quanto às demais renúncias, quais sejam, Tributária e Creditícia, a tabela a seguir sintetiza os números alcançados pelo DF.

R\$ 1.000,00		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
RENÚNCIA DE RECEITA - 2021		
TIPO DE RENÚNCIA	VALOR REALIZADO	%
Tributária/SEEC	2.960.699	99,58
Tributária/DF Legal	49	0,00
SUBTOTAL	2.960.748	99,59
Creditícia/FDR	146	0,00
Creditícia/Fundefe	12.147	0,41
Creditícia/Funger	13	0,00
SUBTOTAL	12.306	0,41
TOTAL	2.973.054	100,00

Fonte: Prestação de Contas de 2021, Anexo VI, Volume IV, págs. 23, 26 e 30, consideradas as alterações encaminhadas por meio do Ofício nº 826/2022 – CGDF/SUCI (e-DOC 263BC60F).

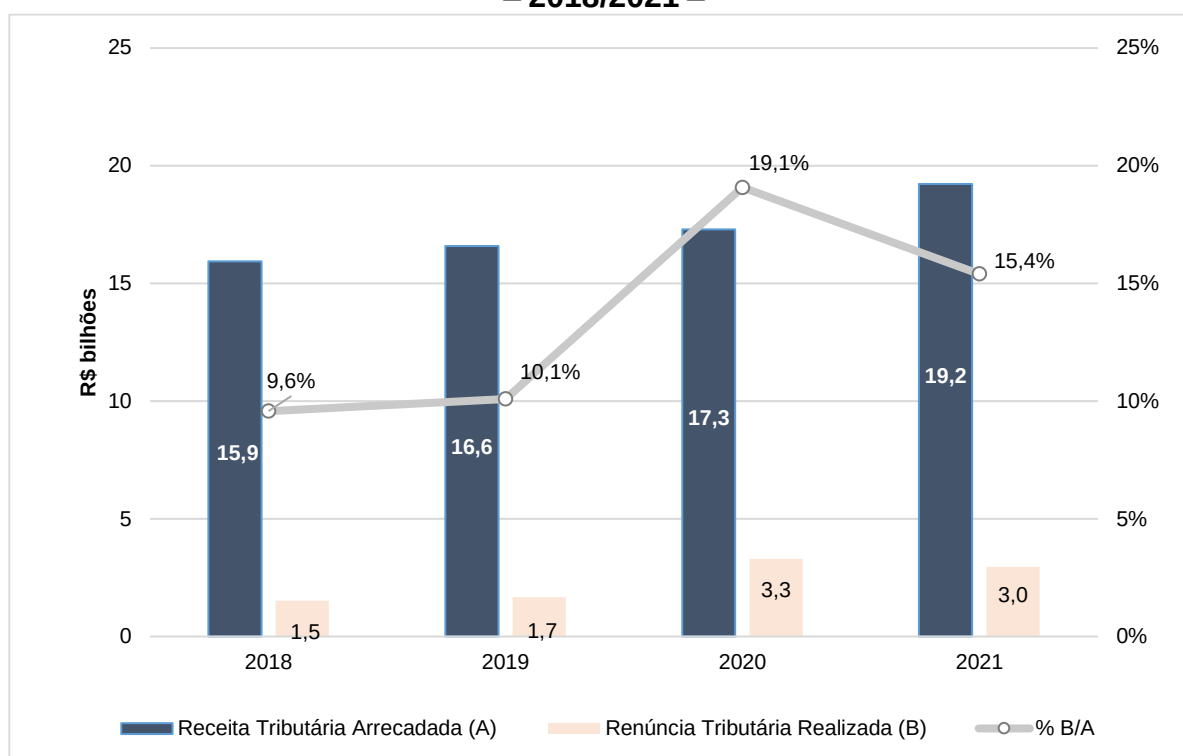
Os benefícios creditícios, aqueles que consistem no aporte de recursos em programas oficiais de crédito, por meio de fundos ou programas, cobrando taxa de juros inferior ao seu custo de captação, tiveram percentual de participação irrisório no total de renúncias do DF, chegando somente a 0,4%. Tais benefícios originaram-se de três fundos: Novo Fundo de Desenvolvimento Rural – Novo FDR; Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – Fundefe e Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – Funger.

Cabe destacar que os valores monetários relativamente baixos dos benefícios creditícios não refletem na mesma proporção a importância do impacto social gerado por cada um dos fundos, os quais buscam o desenvolvimento urbano e rural do DF, associados também à geração de emprego e renda para população distrital.

Os resultados apresentados pelo relatório da CGDF para cada um dos fundos foram: renúncia de receitas do FDR no montante de R\$ 146,3 mil, proporcionando a geração de 89 postos de trabalho, ou seja, para cada R\$ 1,6 mil em Renúncia de Receitas, gerou-se um posto de trabalho; ausência de detalhamento de informações quanto aos resultados de emprego e região beneficiada com a concessão de incentivos creditícios pelo Fundefe; e quanto ao Funger, manutenção de 898 empregos e geração de outros 172.

Por sua vez, a Renúncia Tributária correspondeu à quase totalidade das renúncias do DF (99,6%). O gráfico seguinte demonstra a Renúncia Tributária do DF em relação à receita tributária efetivamente arrecada no último quadriênio.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
RECEITA TRIBUTÁRIA ARRECADADA E RENUNCIADA
– 2018/2021 –



Fontes: LDO/2021; Prestação de Contas de 2021, Anexo VI, Volume IV, consideradas as alterações encaminhadas por meio do Ofício nº 826/2022 – CGDF/SUCI (e-DOC 263BC60F); e RAPPs de 2018 a 2020.

Valores históricos.

Inclui Multas e Juros de Tributos.

No exercício de 2021, embora tenha ocorrido aumento da arrecadação tributária em relação ao exercício anterior, houve redução das renúncias, tanto em valores monetários (nominais), quanto no percentual em relação à própria arrecadação.

A tabela a seguir demonstra a variação de cada um dos tributos renunciados no biênio 2020/2021.

R\$ 1.000,00

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA - 2020/2021 -				
TRIBUTOS	REALIZADA 2020 (A)	REALIZADA 2021 (B)	DIFERENÇA (B-A)	% (B/A)
ICMS	2.580.225	2.372.186	(208.039)	(8,06)
IPVA	412.193	298.847	(113.346)	(27,50)
ISS	186.469	165.803	(20.666)	(11,08)
IPTU	62.384	85.645	23.261	37,29
ITBI	15.040	9.782	(5.258)	(34,96)
ITCD	6.371	8.448	2.077	32,60
Taxas	11.797	12.715	918	7,78
Multas e Juros (*)	14.231	7.274	(6.957)	(48,89)
TOTAL	3.288.710	2.960.699	(328.011)	(9,97)

Fontes: LDO/2021, Prestação de Contas de 2021, Anexo VI, Volume IV, pág. 23, consideradas as alterações encaminhadas por meio do Ofício nº 826/2022 – CGDF/SUCI (e-DOC 263BC60F), e RAPP de 2020.

Pode-se notar que, embora não apresentem as maiores reduções em níveis percentuais, o ICMS e IPVA, impostos que correspondem aos maiores valores renunciados (90,2% do total), foram também os tributos que mais contribuíram para a redução do montante da renúncia tributária em comparação com o exercício de 2020, respondendo por R\$ 321,4 milhões do decréscimo observado.

Quando a análise recai sobre os benefícios tributários que apresentaram maiores renúncias, destacam-se cinco, que foram responsáveis por mais de 50% do total concedido, conforme tabela a seguir.

R\$ 1.000,00

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA POR ITEM TRIBUTÁRIO - 2021-			
ITEM TRIBUTÁRIO	TRIBUTOS	MODALIDADE DE RENÚNCIA	VALOR
Regime Diferenciado de Tributação Aplicado aos Contribuintes Industriais, Atacadistas ou Distribuidores	ICMS	Outros	966.141
Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - Refis-DF 2020	ICMS	Remissão	232.993
Saída Interna de Mercadorias que Compõem a Cesta Básica.	ICMS	Redução de Base de Cálculo	172.205
Veículo Automotor Novo, no Ano de sua Aquisição	IPVA	Isenção	112.014
Diferencial de Alíquota (Difal) nas Operações Interestaduais para Contribuintes Simples Nacional	ICMS	Isenção	88.988
TOTAL			1.572.341

Fontes: LDO/2021 e Prestação de Contas de 2021, Anexo VI, Volume IV, págs. 71/73 e 75.

A avaliação da renúncia de receita tributária em 2021 com base nos Programas Temáticos de Governo, previstos no PPA 2020/2023, é apresentada adiante.

R\$ 1000,00

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA - PROGRAMAS TEMÁTICOS - 2021			
CÓDIGO	PROGRAMA TEMÁTICO	VALOR	%
6207	Desenvolvimento Econômico	1.529.339	50,82
6203	Gestão para Resultados	485.044	16,12
6216	Mobilidade Urbana	215.152	8,76
6201	Agronegócio e Desenvolvimento Rural	211.770	7,04
6211	Direitos Humanos	201.971	6,71
6202	Saúde em Ação	108.652	3,61
6219	Capital Cultural	80.703	2,68
6221	EducaDF	62.504	2,08
6208	Território, Cidades e Comunidades Sustentáveis	29.401	0,98
6217	Segurança para Todos	20.479	0,68
6228	Assistência Social	9.573	0,32
6206	Esporte e Lazer	3.712	0,12
6209	Infraestrutura	2.400	0,08
TOTAL		2.960.699	100,00

Fontes: LDO/2021 e Prestação de Contas de 2021, Anexo VI, Volume IV, pág. 88, consideradas as alterações encaminhadas por meio do Ofício nº 826/2022 – CGDF/SUCI (e-DOC 263BC60F).

Os cinco programas com maior renúncia de receita tributária foram responsáveis por aproximadamente 89,5% do total renunciado, alcançando o montante de R\$ 2,6 bilhões em renúncia no exercício de 2021.

No tocante a análises relativas ao custo e benefícios das renúncias de receitas, o relatório produzido pela CGDF (Anexo VI, Volume IV, da Prestação de Contas de 2021), em atendimento ao exigido no inciso V do art. 80 da LODF e inciso XV do art. 1º da Instrução Normativa TCDF nº 01/2016, apresentou as informações destacadas a seguir:

- obediência ao contido no inciso I do art. 14 da LRF, uma vez que, de acordo com o conteúdo do Anexo XI - Renúncia Tributária - Estimativa e Compensação da LDO/2021, teria havido a demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetaria as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;
- atendimento ao inciso II do referido artigo 14 da LRF, posto que teria sido apresentado no Anexo XI da LDO/2021 a estimativa e compensação da renúncia tributária, totalizando R\$ 1,5 bilhão no exercício 2021;
- instrução dos projetos de leis de iniciativa do Poder Executivo, que implicaram renúncia de receita, com o estudo econômico de que trata o art. 1º da Lei nº 5.422/2014;
- com relação à análise de custo e benefício das renúncias, evidenciação dos resultados alcançados por apenas dois dos três Fundos de Benefícios Creditícios, conforme demonstrado anteriormente, não havendo a mesma análise quanto à Renúncia Tributária;

- regionalização das renúncias creditícias somente com relação ao FDR e Funger.

Constou, ainda, do relatório da CGDF, que, após a publicação do Decreto nº 41.496/2020, que estabelece rotinas operacionais para os órgãos e entidades do Governo do DF para proposição, acompanhamento e avaliação de benefícios tributários no local, aquela Controladoria e a Secretaria de Economia desenvolvem ações, contidas no processo SEI 00480-00004921/2020-20, visando à aprovação dos Formulários I - Proposta de Benefícios Tributários, II - Estimativa de Impacto de Benefícios Tributários e III - Apuração dos Resultados dos Indicadores dos Benefícios Tributários, necessários à operacionalização do referido Decreto e em atendimento ao disposto no art. 12 da mencionada norma, sem, contudo, concluírem tal iniciativa até a elaboração do presente Relatório.

2.1.2 – QUADROS

Quadro 1
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXECUÇÃO DA RECEITA, POR CATEGORIA ECONÔMICA E ORIGEM
- 2021 -

R\$ 1.000,00

DISCRIMINAÇÃO	PREVISÃO INICIAL		PREVISÃO ATUALIZADA			RECEITA REALIZADA			SALDO
	(A)	%	(B)	%	%(B/A)	(C)	%	%(C/B)	(B-C)
RECEITAS CORRENTES	23.246.436	86,53	26.168.185	87,47	112,57	28.120.351	91,22	107,46	(1.952.166)
Receita Tributária (valor líquido)	16.627.282	62	17.851.412	60	107	17.107.899	55,50	95,83	743.513
Receita Tributária	16.627.282	61,89	17.851.412	59,67	107,36	19.416.491	62,99	108,77	(1.565.079)
(-) Dedução para Formação do Fundeb	0	0,00	0	0,00	0,00	(2.308.592)	(7,49)	0,00	2.308.592
Receita de Contribuições	1.628.694	6,06	1.629.694	5,45	100,06	2.128.261	6,90	130,59	(498.567)
Receita Patrimonial	1.216.552	4,53	1.945.716	6,50	159,94	2.022.101	6,56	103,93	(76.385)
Receita Agropecuária	14	0,00	14	0,00	100,00	10	0,00	68,83	4
Receita Industrial	4.401	0,02	4.401	0,01	100,00	3.704	0,01	84,18	696
Receita de Serviços	659.640	2,46	666.235	2,23	101,00	569.635	1,85	85,50	96.600
Transferências Correntes (valor líquido)	2.321.980	8,64	2.874.936	9,61	123,81	5.466.428	17,73	190,14	(2.591.492)
Transf. da União, Instituições Privadas, Pessoas e Convênios	4.395.663	16,36	4.948.619	16,54	112,58	5.683.534	18,44	114,85	(734.915)
(-) Dedução para Formação do Fundeb	(2.073.683)	(7,72)	(2.073.683)	(6,93)	100,00	(217.106)	(0,70)	10,47	(1.856.577)
Outras Receitas Correntes	787.874	2,93	1.195.777	4,00	151,77	822.314	2,67	68,77	373.463
RECEITAS DE CAPITAL	1.249.098	4,65	1.379.549	4,61	110,44	330.713	1,07	23,97	1.048.837
Operações de Crédito	392.767	1,46	417.623	1,40	106,33	129.298	0,42	30,96	288.325
Alienação de Bens	414.959	1,54	417.145	1,39	100,53	61.150	0,20	14,66	355.995
Amortização de Empréstimos	18.567	0,07	18.567	0,06	100,00	16.339	0,05	88,00	2.228
Transferências de Capital	409.490	1,52	512.900	1,71	125,25	108.589	0,35	21,17	404.311
Outras Receitas de Capital	13.314	0,05	13.314	0,04	100,00	15.336	0,05	115,19	(2.022)
SUBTOTAL	24.495.534	91,18	27.547.735	92,08	112,46	28.451.064	92,30	103,28	(903.329)
Receitas Intraorçamentárias Correntes	2.369.474	8,82	2.369.474	7,92	100,00	2.374.916	7,70	100,23	(5.442)
TOTAL	26.865.008	100,00	29.917.209	100,00	111,36	30.825.980	100,00	103,04	(908.771)

Fonte: SIGGo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Quadro 2
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA, POR CATEGORIA ECONÔMICA E ORIGEM
- 2018/2021 -

R\$ 1.000,00

DISCRIMINAÇÃO	2018		2019			2020			2021		
	VALOR	%	VALOR	%	%EVOL	VALOR	%	%EVOL	VALOR	%	%EVOL
RECEITAS CORRENTES	21.887.896	88,35	22.687.656	90,29	3,65	24.522.052	91,52	12,03	28.120.351	91,22	28,47
Receita Tributária (valor líquido)	16.362.178	66,05	16.581.618	65,99	1,34	17.324.345	64,66	5,88	17.107.899	55,50	4,56
Receita Tributária	15.811.233	63,82	16.581.618	65,99	4,87	17.324.345	64,66	9,57	19.416.491	62,99	22,80
(+) Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa (Portaria STN nº 388/18)	550.945	2,22	0	0,00	(100,00)	0	0,00	(100,00)	0	0,00	(100,00)
(-) Dedução para Formação do Fundeb	0	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	(2.308.592)	(7,49)	0,00
Receita de Contribuições	1.439.757	5,81	1.537.753	6,12	6,81	1.454.759	5,43	1,04	2.128.261	6,90	47,82
Receita Patrimonial	580.004	2,34	546.337	2,17	(5,80)	480.191	1,79	(17,21)	2.022.101	6,56	248,64
Receita Agropecuária	10	0,00	13	0,00	26,04	5	0,00	(55,50)	10	0,00	(7,12)
Receita Industrial	4.593	0,02	3.810	0,02	(17,06)	2.946	0,01	(35,85)	3.704	0,01	(19,35)
Receita de Serviços	525.252	2,12	500.739	1,99	(4,67)	411.011	1,53	(21,75)	569.635	1,85	8,45
Transferências Correntes (valor líquido)	2.078.822	8,39	2.377.310	9,46	14,36	3.896.345	14,54	87,43	5.466.428	17,73	162,96
Transf. da União, Instituições Privadas, Pessoas e Convênios	4.554.859	18,39	4.506.342	17,93	(1,07)	6.271.219	23,40	37,68	5.683.534	18,44	24,78
(-) Dedução para Formação do Fundeb	(2.476.036)	(9,99)	(2.129.032)	(8,47)	(14,01)	(2.374.874)	(8,86)	(4,09)	(217.106)	(0,70)	(91,23)
Outras Receitas Correntes (valor líquido)	897.880	3,62	1.140.077	4,54	26,97	952.450	3,55	6,08	822.314	2,67	(8,42)
Outras Receitas Correntes	1.448.825	5,85	1.140.077	4,54	(21,31)	952.450	3,55	(34,26)	822.314	2,67	(43,24)
(-) Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa (Portaria STN nº 388/18)	(550.945)	(2,22)	0	0,00	(100,00)	0	0,00	(100,00)	0	0,00	(100,00)
Outras Deduções	(600)	(0,00)	0	0,00	(100,00)	0	0,00	(100,00)	0	0,00	(100,00)
RECEITAS DE CAPITAL	920.790	3,72	454.369	1,81	(50,65)	349.360	1,30	(62,06)	330.713	1,07	(64,08)
Operações de Crédito	561.821	2,27	347.543	1,38	(38,14)	218.265	0,81	(61,15)	129.298	0,42	(76,99)
Alienação de Bens	59.154	0,24	28.392	0,11	(52,00)	13.257	0,05	(77,59)	61.150	0,20	3,37
Amortização de Empréstimos	21.252	0,09	28.169	0,11	32,55	20.331	0,08	(4,33)	16.339	0,05	(23,11)
Transferências de Capital	43.982	0,18	37.829	0,15	(13,99)	93.775	0,35	113,21	108.589	0,35	146,90
Outras Receitas de Capital	234.582	0,95	12.436	0,05	(94,70)	3.733	0,01	(98,41)	15.336	0,05	(93,46)
SUBTOTAL	22.808.686	92,07	23.142.025	92,10	1,46	24.871.412	92,82	9,04	28.451.064	92,30	24,74
Receitas Intraorçamentárias Correntes	1.964.708	7,93	1.985.776	7,90	1,07	1.923.492	7,18	(2,10)	2.374.916	7,70	20,88
TOTAL	24.773.394	100,00	25.127.801	100,00	1,43	26.794.904	100,00	8,16	30.825.980	100,00	24,43

Fonte: SIGGo.

Valores históricos.

Evolução com base no exercício de 2018.

Em 2018, foram trasladadas as Receitas de Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa de Outras Receitas Correntes para Receitas Tributárias em função da reclassificação promovida pela Portaria STN nº 388/18.

Quadro 3
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXECUÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA
– 2021 –

R\$ 1.000,00

TRIBUTOS	PREVISÃO INICIAL		PREVISÃO ATUALIZADA			RECEITA REALIZADA			SALDO
	(A)	%	(B)	%	%(B/A)	(C)	%	%(C/B)	(B-C)
IMPOSTOS	16.223.105	97,57	17.379.032	97,35	107,13	16.665.426	97,41	95,89	713.606
ICMS	8.000.562	48,12	8.937.697	50,07	111,71	7.942.115	46,42	88,86	995.582
IR	3.270.048	19,67	3.287.048	18,41	100,52	3.410.857	19,94	103,77	(123.809)
ISS	1.969.812	11,85	2.032.949	11,39	103,21	2.220.425	12,98	109,22	(187.476)
IPTU	1.165.535	7,01	1.282.149	7,18	110,01	1.266.370	7,40	98,77	15.779
IPVA	1.259.469	7,57	1.259.469	7,06	100,00	971.673	5,68	77,15	287.796
ITBI	400.623	2,41	422.664	2,37	105,50	648.308	3,79	153,39	(225.643)
ITCD	153.717	0,92	153.717	0,86	100,00	194.769	1,14	126,71	(41.052)
Outros Impostos	3.339	0,02	3.339	0,02	100,00	10.910	0,06	326,77	(7.571)
TAXAS	404.177	2,43	472.380	2,65	116,87	442.473	2,59	93,67	29.907
Prestação de Serviços	209.016	1,26	277.180	1,55	132,61	207.209	1,21	74,76	69.970
Inspeção, Controle e Fiscalização	137.934	0,83	137.973	0,77	100,03	168.029	0,98	121,78	(30.056)
Controle e Fiscalização Ambiental	55.521	0,33	55.521	0,31	100,00	61.358	0,36	110,51	(5.837)
Emolumentos e Custas Judiciais	314	0,00	314	0,00	100,00	3.171	0,02	1.010,47	(2.857)
Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	1.393	0,01	1.393	0,01	100,00	2.706	0,02	194,22	(1.312)
TOTAL	16.627.282	100,00	17.851.412	100,00	107,36	17.107.899	100,00	95,83	743.513

Fonte: SIGGo.

Deduzidos, na Receita Realizada, os valores para composição do Fundeb (R\$ 2,3 bilhões), consoante art. 3º da Lei federal nº 14.113/2020.

Desconsideradas Receitas Tributárias Intraorçamentárias.

Quadro 4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EVOLUÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA REALIZADA
– 2018/2021 –

R\$ 1.000,00

TRIBUTOS	2018		2019			2020			2021		
	VALOR	%	VALOR	%	%EVOL	VALOR	%	%EVOL	VALOR	%	%EVOL
IMPOSTOS	16.111.654	98,47	16.203.005	97,72	0,57	16.933.596	97,74	5,10	16.665.426	97,41	3,44
ICMS	8.359.283	51,09	8.173.795	49,29	3,22	8.651.619	49,94	9,25	7.942.115	46,42	(4,99)
IR	3.168.567	19,37	3.080.034	18,57	10,37	3.290.952	19,00	17,93	3.410.857	19,94	7,65
ISS	1.893.876	11,57	2.013.620	12,14	8,70	1.914.638	11,05	3,36	2.220.425	12,98	17,24
IPJU	928.109	5,67	1.040.544	6,28	25,45	1.148.576	6,63	38,47	1.266.370	7,40	36,45
IPVA	1.192.129	7,29	1.314.323	7,93	18,24	1.239.704	7,16	11,53	971.673	5,68	(18,49)
ITBI	412.466	2,52	415.021	2,50	12,30	528.668	3,05	43,05	648.308	3,79	57,18
ITCD	123.281	0,75	146.414	0,88	(1,73)	156.236	0,90	4,87	194.769	1,14	57,99
Outros Impostos	33.941	0,21	19.255	0,12	(5,19)	3.203	0,02	(84,23)	10.910	0,06	(67,86)
TAXAS	250.524	1,53	378.613	2,28	56,52	390.749	2,26	61,54	442.473	2,59	76,62
Prestação de Serviços	0	0,00	189.226	1,14	0,00	192.913	1,11	0,00	207.209	1,21	0,00
Inspeção, Controle e Fiscalização	0	0,00	140.984	0,85	0,00	145.100	0,84	0,00	168.029	0,98	0,00
Controle e Fiscalização Ambiental	0	0,00	46.666	0,28	0,00	50.505	0,29	0,00	61.358	0,36	0,00
Emolumentos e Custas Judiciais	0	0,00	436	0,00	0,00	258	0,00	0,00	3.171	0,02	0,00
Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	0	0,00	1.301	0,01	0,00	1.973	0,01	0,00	2.706	0,02	0,00
TOTAL	16.362.178	100,00	16.581.618	100,00	8,49	17.324.345	100,00	13,35	17.107.899	100,00	4,56

Fonte: SIGGo.

Valores históricos.

Evolução com base no exercício de 2018.

Em 2018, foram incluídas Receitas de Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa de Receitas Tributárias oriundas de Outras Receitas Correntes, e as Taxas não foram segregadas, em função das alterações promovidas pela Portaria STN nº 388/18.

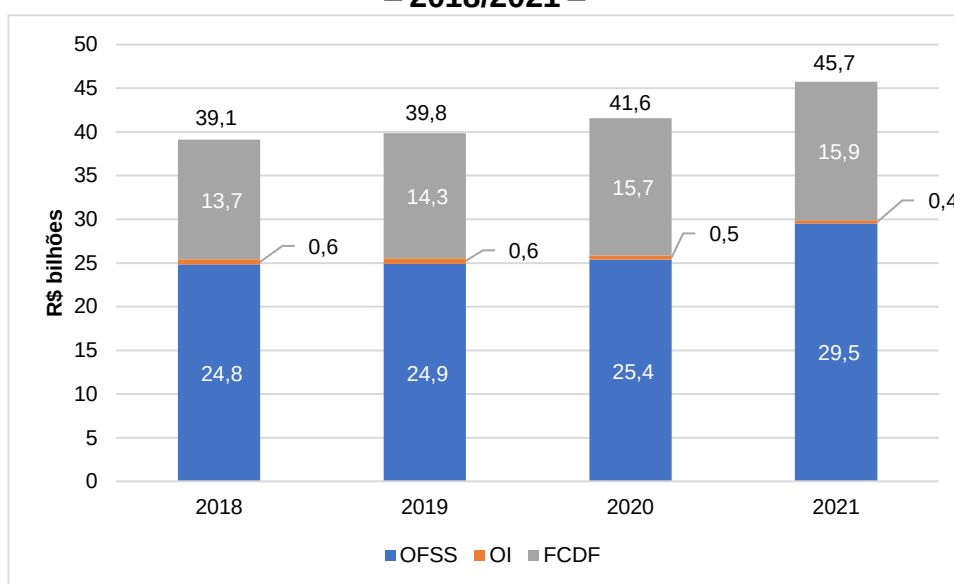
Em 2021, foram deduzidos os valores para composição do Fundeb (R\$ 2,3 bilhões), consoante art. 3º da Lei federal nº 14.113/2020.

Desconsideradas Receitas Tributárias Intraorçamentárias.

2.2 – DESPESA

Ao longo de 2021, as despesas realizadas pelo DF alcançaram R\$ 45,7 bilhões, compreendendo os recursos dos OFSS (R\$ 29,5 bilhões), do OI (R\$ 363,4 milhões) e do FCDF (R\$ 15,9 bilhões), quantia que representou 88,3% da dotação atualizada. O gráfico seguinte demonstra a evolução dos gastos do DF no decorrer do último quadriênio.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, DE INVESTIMENTO E FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL DESPESA REALIZADA, POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA – 2018/2021 –



Fontes: SIGGo e Siafi.
Valores históricos.
Consideradas as despesas intraorçamentárias.

A despesa total do DF, em 2021, evoluiu 10,1% (R\$ 4,2 bilhões) frente aos valores do exercício anterior (R\$ 41,6 bilhões). Considerando os efeitos inflacionários, esse aumento foi de R\$ 736,3 milhões (1,6%). Em comparação a 2018, verificou-se elevação nominal de R\$ 6,6 bilhões (17,0%) e real de R\$ 407,7 milhões (0,9%).

Em 2021, a ampliação do orçamento concentrou-se nos OFSS, que custearam 64,5% dos gastos do DF, percentual maior que os 61,1% do exercício pretérito. Com isso, a representação do FCDF passou de 37,8% em 2020 para 34,7% no exercício em tela. Já o OI custeou somente 0,8% dos dispêndios do DF em 2021, menor percentual do último quadriênio.

A seguir, analisa-se individualmente a execução orçamentária dos OFSS, OI e FCDF.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

No âmbito dos OFSS, o DF realizou despesas no montante de R\$ 29,5 bilhões, 85,8% da dotação final autorizada, que atingiu R\$ 34,4 bilhões. Em relação a 2020, quando o valor despendido somou R\$ 25,4 bilhões, notou-se crescimento de

16,3% ou R\$ 4,1 bilhões. A tabela seguinte apresenta a execução da despesa dos OFSS, por esfera orçamentária.

R\$ 1.000,00

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA					
- 2021 -					
ESFERA	DOTAÇÃO FINAL		DESPESA REALIZADA		
	(A)	%	(B)	%	%(B/A)
Fiscal	20.321.184	59,07	17.273.749	58,50	85,00
Seguridade Social	11.632.374	33,81	9.862.835	33,40	84,79
SUBTOTAL (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)	31.953.557	92,89	27.136.584	91,90	84,93
Despesas Intraorçamentárias	2.446.868	7,11	2.392.864	8,10	97,79
TOTAL	34.400.425	100,00	29.529.448	100,00	85,84

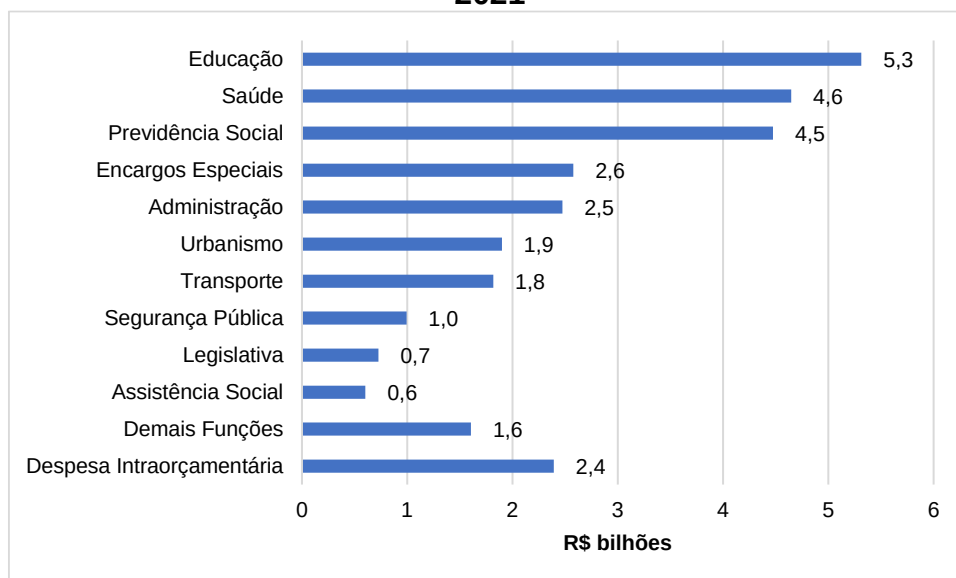
Fonte: SIGGo.

No tocante ao Orçamento Fiscal, que se refere aos Poderes do DF, seus órgãos, entidades da administração direta e indireta e fundos, em 2021, os dispêndios, descontadas as despesas de natureza intraorçamentária, alcançaram R\$ 17,3 bilhões, 58,5% do total dos OFSS, incremento de 15,0% (R\$ 2,3 bilhões) relativos à realização do exercício precedente (R\$ 15,0 bilhões).

Quanto ao Orçamento da Seguridade Social, que corresponde aos gastos relacionados à saúde, previdência e assistência social, foram despendidos R\$ 9,9 bilhões no exercício em exame, alta de 17,4% (R\$ 1,5 bilhão) frente a 2020 (R\$ 8,4 bilhões).

Já as despesas intraorçamentárias, que são aquelas realizadas entre os próprios órgãos e entidades integrantes dos OFSS, somaram R\$ 2,4 bilhões, aumento de R\$ 419,9 milhões, ou 21,3%, comparado ao ano anterior (R\$ 2,0 bilhões). Ressalta-se que, nas análises seguintes, foi feita a exclusão das despesas dessa natureza, porquanto possibilita a anulação do efeito da dupla contagem na consolidação das contas governamentais.

O gráfico adiante discrimina as despesas executadas nos OFSS, por função.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DESPESA REALIZADA, POR FUNÇÃO
– 2021 –**

Fonte: SIGGo.

Na seara dos OFSS, a Educação, com R\$ 5,3 bilhões, foi a função mais representativa, correspondendo a 18,0% do total gasto nessas esferas, com R\$ 3,0 bilhões tendo sido direcionados ao ensino fundamental. A função Saúde foi a segunda mais expressiva, abarcando R\$ 4,6 bilhões, 15,7% das despesas dos OFSS. Em seguida, a função Previdência Social somou R\$ 4,5 bilhões, ou 15,2%. Quase metade das despesas dos OFSS (48,9%) foram destinadas a essas três funções.

Cabe ressaltar que as despesas realizadas em todas as funções retratadas no gráfico anterior evoluíram em comparação a 2020, com destaque para Encargos Especiais, cujos gastos saltaram de R\$ 1,7 bilhão, no exercício anterior, para R\$ 2,6 bilhões em 2021, incremento de 55,1% (R\$ 916,1 milhões), decorrentes, precipuamente, de acréscimos com principal e juros da dívida, indenizações e restituições trabalhistas e sentenças judiciais.

A próxima tabela reproduz a execução da despesa dos OFSS, por categoria econômica e grupo de natureza de despesa, no exercício em tela.

R\$ 1.000,00

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA, POR GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA					
- 2021 -					
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	DOTAÇÃO FINAL		DESPESA REALIZADA		
	(A)	%	(B)	%	%(B/A)
DESPESAS CORRENTES	27.742.877	80,65	25.575.958	86,61	92,19
Pessoal e Encargos Sociais	15.076.372	43,83	14.326.782	48,52	95,03
Juros e Encargos da Dívida	236.498	0,69	235.333	0,80	99,51
Outras Despesas Correntes	12.430.006	36,13	11.013.843	37,30	88,61
DESPESAS DE CAPITAL	3.078.066	8,95	1.560.626	5,28	50,70
Investimentos	2.468.157	7,17	982.079	3,33	39,79
Inversões Financeiras	52.568	0,15	21.855	0,07	41,57
Amortização da Dívida	557.340	1,62	556.693	1,89	99,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.132.615	3,29	0	0,00	0,00
SUBTOTAL (EXCETO AS INTRAORÇAMENTÁRIAS)	31.953.557	92,89	27.136.584	91,90	84,93
Despesas Intraorçamentárias	2.446.868	7,11	2.392.864	8,10	97,79
TOTAL	34.400.425	100,00	29.529.448	100,00	85,84

Fonte: SIGGo.

Em 2021, as despesas correntes congregaram R\$ 25,6 bilhões, representando 86,6% dos OFSS. Esse montante realizado representou 92,2% da dotação atualizada dessa categoria econômica, que foi de R\$ 27,7 bilhões. Notou-se elevação de R\$ 3,3 bilhões (14,8%) em relação aos valores do exercício pretérito (R\$ 22,3 bilhões).

O grupo Pessoal e Encargos Sociais foi, como costumeiro, o mais significativo, com R\$ 14,3 bilhões empregados, 48,5% das despesas dos OFSS. Comparativamente a 2020, quando as despesas desse grupo corresponderam a R\$ 13,3 bilhões, observou-se acréscimo de R\$ 986,5 milhões (7,4%), especialmente em Aposentadorias e Reformas e em Indenizações e Restituições Trabalhistas que cresceram, respectivamente, R\$ 318,7 milhões e R\$ 295,0 milhões.

Quanto a Juros e Encargos da Dívida, a despesa realizada foi de R\$ 235,3 milhões, salto de 79,7% (R\$ 104,4 milhões) frente aos R\$ 130,9 milhões empreendidos no exercício anterior. Esse grupo teve o maior aumento proporcional no bojo das despesas correntes. Ressalta-se que, em 2020, a Lei Complementar Federal nº 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, promoveu a suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União e os estados, DF e municípios, bem como a reestruturação de operações de crédito junto ao sistema financeiro.

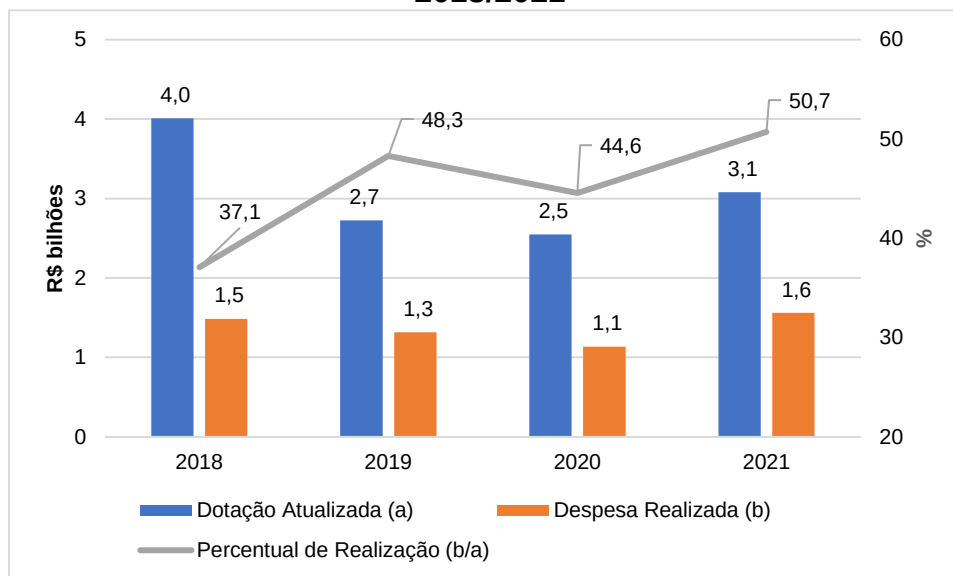
Já Outras Despesas Correntes somaram R\$ 11,0 bilhões no ano em questão, onde verificou-se o maior aumento monetário, de R\$ 2,2 bilhões, quando confrontado com o montante de 2020. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica passaram de R\$ 3,2 bilhões para R\$ 4,3 bilhões e foi o elemento que mais evoluiu materialmente, com destaque para a complementação tarifária do Sistema de Transporte Público Coletivo, com R\$ 402,9 milhões adicionais (136,7%), alcançando R\$ 697,6 milhões.

Ainda concernente a Outras Despesas Correntes, as Despesas de Exercícios Anteriores – DEA corresponderam a R\$ 395,6 milhões, recuo de 4,3%

(R\$ 17,7 milhões) frente a 2020, quando ocorreu expressivo aumento de 382,7% em relação a 2019.

As despesas de capital totalizaram R\$ 1,6 bilhão, aumento de R\$ 425,7 milhões (37,5%) comparados aos valores despendidos em 2020. Entretanto, apesar dessa elevação, persistiu a baixa realização frente à dotação atualizada, conforme demonstrado no gráfico seguinte.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL E PERCENTUAL DE REALIZAÇÃO
– 2018/2021 –



Fonte: SIGGo
Valores históricos.
Desconsideradas as despesas intraorçamentárias.

O índice de realização do exercício em exame, 50,7%, foi o maior do último quadriênio, 13,6 pontos percentuais acima do início desse período, indicando que o processo de planejamento orçamentário do DF evoluiu. Contudo, executar pouco mais do que a metade da quantia autorizada indica a recorrência de superestimativa na fixação da despesa de capital.

Ainda no âmbito das despesas dos OFSS, cabe citar as Parcerias Público-Privadas – PPP. A Lei nº 3.792/2006, que instituiu o Programa de PPP do DF, esclarece que essas correspondem a um contrato administrativo de concessão com valor superior a R\$ 20,0 milhões e período de duração superior a cinco anos, na modalidade patrocinada ou administrativa. A primeira refere-se à concessão de serviço público ou obra pública quando envolver, além da cobrança de tarifa aos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado. Já a administrativa diz respeito ao contrato de prestação de serviço de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bem.

O Anexo VIII – Informações Complementares IN 01/2016 TCDF da Prestação de Contas referente ao exercício de 2021 apresentou o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas e Concessões.

Referido documento elenca o Centro Administrativo e o Jardim Mangueiral como as PPP que já estão em execução e informa previsão de gastos anuais na casa de, respectivamente, R\$ 152,4 milhões e R\$ 4,2 milhões. Contudo,

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

para o exercício em exame, não foram localizados, no SIGGo, quaisquer valores relacionados a despesas com esses contratos, situação diversa da encontrada em exercícios anteriores, quando ocorreram pagamentos referentes a manutenção de tais empreendimentos.

Nesta Corte tramitam os Processos nº 35357/2007, que trata de possíveis irregularidades nos contratos do Jardim Mangueiral, e nº 35772/2014, que se refere a supostas irregularidades na contratação de concessão administrativa com a Concessionária do Centro Administrativo. O primeiro encontra-se em fase de diligência externa. O outro está sobrestado, aguardando o deslinde de diversas ações judiciais.

Tramitam, ainda, neste Tribunal, processos referentes a Parcerias Público-Privadas que ainda estão em fase de planejamento, como são os casos dos Processos nº 00600-00000288/2021-87, que analisa PPP para prestação de serviços de gestão, operação e manutenção da rede metroviária, e nº 00600-00008644/2020-20, que analisa PPP sob a modalidade de concessão patrocinada para implantação do sistema integrado VLT-W3.

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

O OI, que compreende as despesas com investimentos das empresas não dependentes dos OFSS em que o DF, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto, apresentou gastos no montante de R\$ 363,4 milhões no exercício em tela, representando somente 23,8% da dotação atualizada, consoante a tabela adiante.

R\$ 1.000,00

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO					
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA, POR EMPRESA					
- 2021 -					
EMPRESA	DOTAÇÃO FINAL		DESPESA REALIZADA		
	(A)	%	(B)	%	%(B/A)
Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb	394.391	25,86	159.118	43,78	40,35
Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap	349.405	22,91	113.450	31,21	32,47
Banco de Brasília S/A - BRB	402.890	26,42	76.978	21,18	19,11
CEB Distribuição S/A	133.572	8,76	8.111	2,23	6,07
Companhia Energética de Brasília - CEB	158.447	10,39	3.888	1,07	2,45
CEB Participações S/A	1.468	0,10	1.374	0,38	93,61
CEB Geração S/A	57.199	3,75	458	0,13	0,80
CEB Lajeado S/A	400	0,03	42	0,01	10,41
Biotic S/A	3.240	0,21	31	0,01	0,95
BRB Crédito, Financiamento e Investimento S/A	15.100	0,99	0	0,00	0,00
Central de Abastecimento de Brasília - Ceasa	8.800	0,58	0	0,00	0,00
TOTAL	1.524.912	100,00	363.450	100,00	23,83

Fonte: SIGGo.

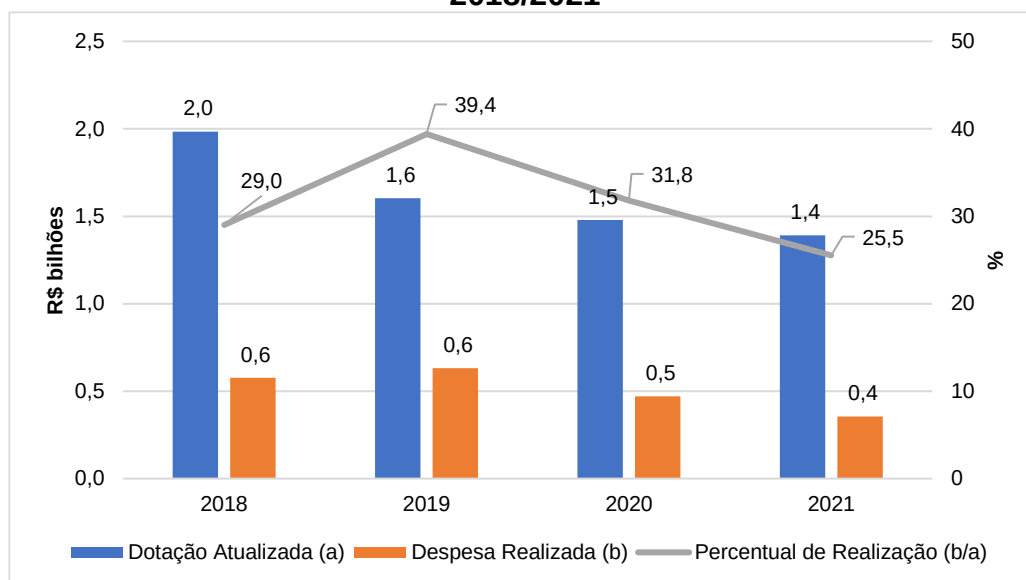
Ressalta-se, que, em março de 2021, a CEB Distribuição S/A teve sua privatização confirmada por meio da assinatura de contrato de compra e venda por parte do GDF, razão pela qual só foram contabilizados no SIGGo os gastos realizados até meados daquele mês. Sendo assim, optou-se por excluir tal unidade das análises seguintes, para evitar distorções.

Portanto, desconsiderados os valores concernentes à CEB Distribuição S/A, o índice de execução das despesas do OI frente à dotação final correspondeu a 25,5%.

A Companhia de Saneamento Ambiental do DF – Caesb foi a empresa mais representativa nos dispêndios do OI, R\$ 159,1 milhões (43,8%), seguida da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, com R\$ 113,5 milhões (31,2%) e do Banco de Brasília S/A – BRB, com R\$ 77,0 milhões (21,2%). Essas três empresas juntas representaram 96,2% dos gastos do OI.

Cabe destacar que, exceto a CEB Participações S/A, que obteve percentual de execução de 93,6%, todas as demais empresas realizaram menos de 41,0% dos valores autorizados, sendo que a BRB Crédito, Financiamento e Investimento S/A e a Central de Abastecimento de Brasília – Ceasa sequer efetuaram gastos. O gráfico seguinte apresenta a evolução da execução do OI no último quadriênio.

**ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
EXECUÇÃO DA DESPESA E PERCENTUAL DE REALIZAÇÃO
– 2018/2021 –**



Fonte: SIGGo.

Valores históricos.

Em 2021, foram desconsiderados os valores da CEB Distribuição S/A.

A dotação final do OI em 2021, suprimidos os montantes referentes à CEB Distribuição S/A, declinou 6,0% (-R\$ 88,5 milhões) comparativamente ao exercício anterior, assim como a despesa realizada, que apresentou decréscimo de 24,5% (-R\$ 115,4 milhões) e atingiu o menor nível do quadriênio. Em consequência, o índice de realização (25,5%) também foi o mais baixo desse período, 6,3 pontos percentuais inferior ao de 2020.

O Processo nº 00600-00010098/2020-97, que tratou da análise do PLOA e da LOA/2021, apontou indícios de superestimativa das despesas do OI. A Decisão nº 4463/2021 reiterou a alínea 'a' do item III da Decisão nº 876/2020, para que a Secretaria de Economia – SEEC adotasse providências junto às empresas estatais no sentido de evitarem a superestimativa desses gastos.

Por seu turno, a SEEC esclareceu que alertou as empresas estatais quanto à necessidade de observarem as determinações deste Tribunal no momento da elaboração orçamentária e orientou-as no sentido de evitarem as superestimativas das despesas.

Sendo assim, notou-se que o GDF tem envidado esforços para o aprimoramento do planejamento do OI, por meio de orientações e alertas às empresas estatais, situação já referendada por esta Corte, conforme Decisão nº 2274/2020, que considerou satisfatórias as medidas adotadas pela referida Pasta para atendimento da Decisão nº 876/2020.

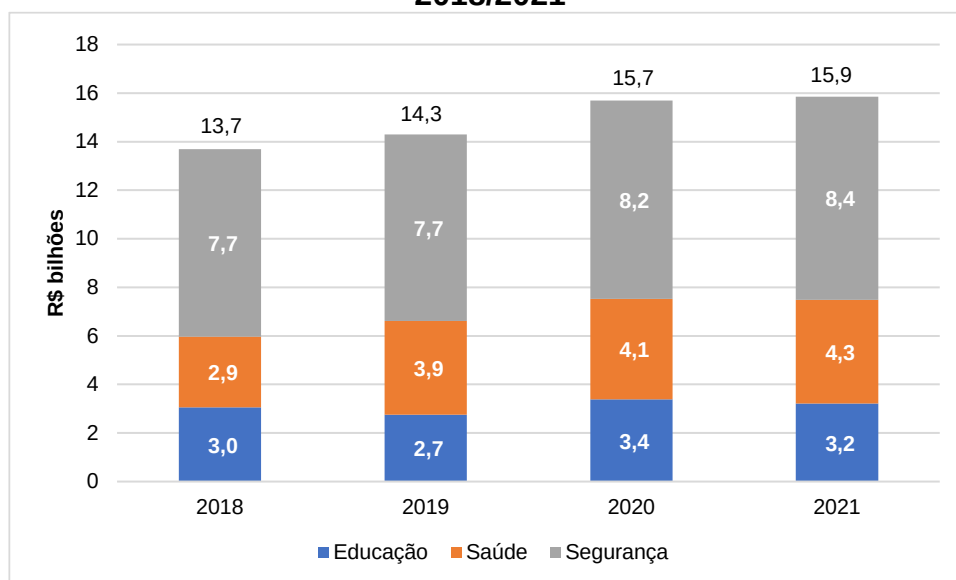
FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

A Lei Federal nº 10.633/2002 instituiu o FCDF para prover os recursos necessários à organização e manutenção das Polícias Civil – PCDF e Militar – PMDF e do Corpo de Bombeiros Militar do DF – CBMDF, bem como assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação, conforme disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional nº 104/2019 alterou referido inciso da Carta Magna, acrescentando a organização e manutenção também da Polícia Penal do DF. Contudo, até o final do exercício de 2021, não se verificou no Siafi qualquer execução referente a valores direcionados para esse fim.

Em 2021, para o custeio da PCDF, da PMDF e do CBMDF foram destinados R\$ 8,4 bilhões, R\$ 4,3 bilhões para a assistência financeira à saúde e mais R\$ 3,2 bilhões para a educação, perfazendo os R\$ 15,9 bilhões que compuseram o FCDF. A tabela seguinte mostra a evolução dos gastos do FCDF, por área, nos últimos quatro anos.

FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL DESPESA REALIZADA, POR ÁREA – 2018/2021 –



Fonte: Siafi.
Valores históricos.

Em comparação a 2020, a despesa coberta pelo FCDF apresentou crescimento de 1,0% (R\$ 159,7 milhões). No entanto, considerando os efeitos inflacionários, que vêm sendo mais representativos nos últimos anos, a situação se inverte, com diminuição de 6,7% (-R\$ 1,1 bilhão).

Em termos nominais, os recursos destinados à área de segurança apresentaram incremento de 2,4% (R\$ 197,7 milhões) frente a 2020. Já a elevação

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

dos valores voltados à saúde correspondeu a 3,1% (R\$ 130,5 milhões). Em contrapartida, a quantia referente à educação declinou 5,0% (-R\$ 168,5 milhões).

A próxima tabela discrimina os gastos do FCDF no exercício de 2021, de acordo com a natureza da despesa e unidade gestora.

R\$ 1.000,00

FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL							
DESPESA REALIZADA, POR NATUREZA DE DESPESA							
- 2021 -							
NATUREZA DE DESPESA	CBMDF	PCDF	PMDF	SEE/DF	SES/DF	TOTAL	%
DESPESAS CORRENTES	1.939.090	2.256.560	4.112.055	3.209.167	4.275.683	15.792.555	99,59
Pessoal e Encargos Sociais	1.468.236	2.097.017	3.100.741	2.908.912	4.053.698	13.628.605	85,95
Aposentadorias e Reformas	563.852	883.326	1.430.817	2.074.399	852.279	5.804.673	36,61
Pensões	162.463	200.417	343.228	149.022	10.903	866.033	5,46
Contratação por Tempo Determinado - Pessoal Civil	0	0	0	0	11.945	11.945	0,08
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0	780.071	0	456.324	2.833.512	4.069.907	25,67
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	724.871	0	1.272.957	0	0	1.997.828	12,60
Obrigações Patronais	0	211.326	0	0	0	211.326	1,33
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0	0	0	0	59.518	59.518	0,38
Sentenças Judiciais	2	398	3.763	0	0	4.163	0,03
Despesas de Exercícios Anteriores	1.019	21.480	1.768	229.167	274.153	527.588	3,33
Indenizações Trabalhistas	16.029	0	48.208	0	11.387	75.624	0,48
Outras Despesas Correntes	470.854	159.543	1.011.314	300.255	221.984	2.163.951	13,65
Outros Benefícios Assistenciais	8.646	4.686	17.177	121.739	1.272	153.519	0,97
Diárias - Pessoal Civil	0	1.294	0	0	0	1.294	0,01
Diárias - Pessoal Militar	589	0	319	0	0	908	0,01
Auxílio Financeiro a Estudantes	0	0	0	0	70.961	70.961	0,45
Auxílio-Fardamento	10.728	0	21.087	0	0	31.815	0,20
Material de Consumo	21.964	33.100	37.398	0	0	92.462	0,58
Campanhas Educativas	61	53	26	0	0	141	0,00
Passagens e Despesas com Locomoção	236	848	216	0	0	1.300	0,01
Serviços de Consultoria	0	728	0	0	0	728	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0	892	7	0	0	899	0,01
Locação de Mão de Obra	11.382	29.499	30.952	0	0	71.833	0,45
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	124.064	31.985	315.744	0	0	471.793	2,98
Serviços de TI e Comunicação - Pessoa Jurídica	834	24.472	7.445	0	0	32.751	0,21
Auxílio Alimentação	63.014	21.868	107.804	167.285	130.034	490.005	3,09
Obrigações Tributárias e Contributivas	37	36	49	0	0	122	0,00
Auxílio-Transporte	0	8	0	5.846	7.003	12.857	0,08
Pensões Especiais	95	18	102	0	0	214	0,00
Sentenças Judiciais	153	0	0	0	0	153	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	23.972	204	33.361	5.385	4.204	67.126	0,42
Indenizações e Restituições	205.079	9.852	439.627	0	8.511	663.070	4,18
DESPESAS DE CAPITAL	17.904	30.000	16.508	0	0	64.412	0,41
Investimentos	17.904	30.000	16.508	0	0	64.412	0,41
Serviços de TI e Comunicação - Pessoa Jurídica	168	4.986	14	0	0	5.168	0,03
Obras e Instalações	6.833	0	15.198	0	0	22.031	0,14
Equipamentos e Material Permanente	10.252	24.987	1.296	0	0	36.535	0,23
Sentenças Judiciais	39	0	0	0	0	39	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	612	27	0	0	0	639	0,00
TOTAL	1.956.994	2.286.560	4.128.562	3.209.167	4.275.683	15.856.967	100,00

Fonte: Siafi.

A quase totalidade dos dispêndios do FCDF referiram-se a despesas correntes (99,6%), com destaque para os gastos com Aposentadorias, Reformas e Pensões, R\$ 6,7 bilhões, sendo a maior parte (R\$ 3,6 bilhões) referente à segurança pública.

Relativo às despesas de capital, destacaram-se os R\$ 36,5 milhões investidos em Equipamentos e Material Permanente para as Polícias Civil e Militar e o CBMDF, representando 56,7% dos gastos dessa categoria.

A maior parte dos recursos que financiaram a segurança pública foram direcionados à PMDF, R\$ 4,1 bilhões (49,3%), com R\$ 3,1 bilhões destinados a Pessoal e Encargos, R\$ 1,0 bilhão empregados em Outras Despesas Correntes e o restante (R\$ 16,5 milhões) em Investimentos. A Polícia Civil consumiu R\$ 2,3 bilhões do FCDF e o Corpo de Bombeiros, R\$ 2,0 bilhões, ambos também intensivos em custeio de pessoal.

2.2.1 – DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

As despesas no grupo Pessoal e Encargos Sociais executadas nos OFSS adicionadas àquelas custeadas com recursos do FCDF, para pagamento de pessoal nas áreas de educação, saúde e segurança pública, somaram quase R\$ 28,0 bilhões no exercício de 2021.

As despesas desse grupo são detalhadas por elemento na tabela seguinte. Foram segregadas as de natureza intraorçamentária registradas no âmbito dos OFSS, destinadas ao recolhimento de contribuições patronais ao Iprev/DF, as quais foram deduzidas na totalização.

R\$ 1.000,00			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E FUNDO CONSTITUCIONAL DO DF			
DESPESA REALIZADA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, POR ELEMENTO - 2021			
ELEMENTO	OFSS	FCDF	TOTAL
Aposentadorias e Reformas	3.591.099	5.804.673	9.395.772
Pensões	875.956	866.033	1.741.989
Contratação por Tempo Determinado	666.740	11.945	678.685
Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	12.752	0	12.752
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.061.076	4.069.907	11.130.983
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	17.101	1.997.828	2.014.929
Obrigações Patronais	2.749.752	211.326	2.961.078
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	242.132	59.518	301.650
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar	497	0	497
Sentenças Judiciais	588.858	4.163	593.021
Despesas de Exercícios Anteriores	18.086	527.588	545.674
Indenizações e Restituições Trabalhistas	779.603	75.624	855.227
Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	30.252	0	30.252
(-) Despesas Intraorçamentárias	(2.307.122)	0	(2.307.122)
Obrigações Patronais	(2.306.862)	0	(2.306.862)
Despesas de Exercícios Anteriores	(259)	0	(259)
TOTAL	14.326.782	13.628.605	27.955.387

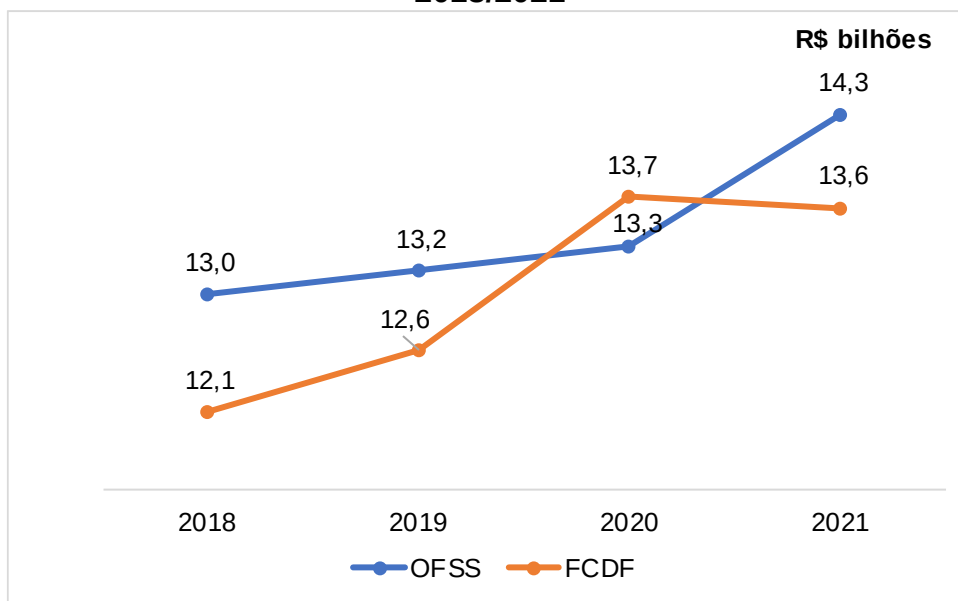
Fontes: SIGGo e Siafi.

As despesas totais registradas em Pessoal e Encargos Sociais aumentaram 3,4% em relação ao exercício anterior, quando o total atingiu pouco mais de R\$ 27,0 bilhões. O incremento de R\$ 908,0 milhões foi significativamente inferior ao aumento das demais despesas, conforme análise adiante, além de substancialmente aquém da mera correção inflacionária, uma vez que o IPCA acumulado nos 12 meses de 2021 alcançou 10,1%.

Entre os elementos de despesa do grupo Pessoal e Encargos Sociais destacaram-se os Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil nos OFSS e Aposentadorias e Reformas suportadas pelo FCDF.

O próximo gráfico apresenta o comportamento das despesas com Pessoal e Encargos Sociais com recursos do FCDF e do Tesouro do DF nos últimos quatro exercícios.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E FUNDO CONSTITUCIONAL DO DF
DESPESA REALIZADA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
– 2018/2021 –



Fontes: SIGGo e Siafi.

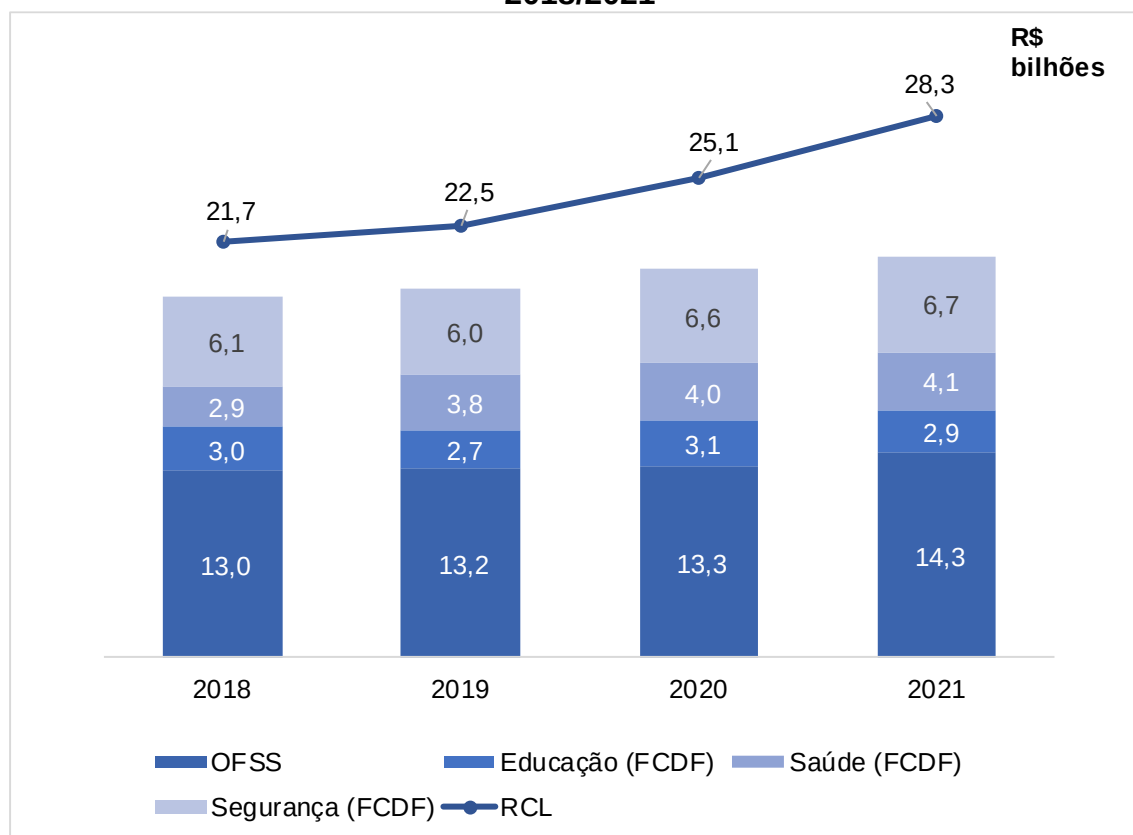
Desconsideradas as despesas intraorçamentárias nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

As despesas com Pessoal e Encargos Sociais financiadas com recursos dos OFSS apresentaram em 2021 crescimento mais pronunciado em relação aos períodos anteriores. A maior parte dessas despesas voltou a ser custeada pelos OFSS (51,2%), com 48,8% delas realizadas no FCDF, situação que havia se invertido em 2020 (OFSS com 49,3% e FCDF com 50,7%).

Significa dizer que o mencionado crescimento de 3,4% no total das despesas do grupo em análise foi totalmente suportado pelos OFSS, onde essas despesas registraram elevação de 7,4% no exercício. Em contraposição, as custeadas pelo FCDF apresentaram um recuo de 0,6% em relação a 2020.

No gráfico seguinte, são apresentadas as despesas com Pessoal e Encargos Sociais executadas no SIGGo e no Siafi, com segregação dos gastos realizados com recursos do FCDF nas áreas de educação, saúde e segurança pública; bem como a Receita Corrente Líquida – RCL do Distrito Federal, no quadriênio de 2018 a 2021.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E FUNDO CONSTITUCIONAL DO DF
DESPESA REALIZADA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E RCL
– 2018/2021 –**



Fontes: SIGGo e Siafi.

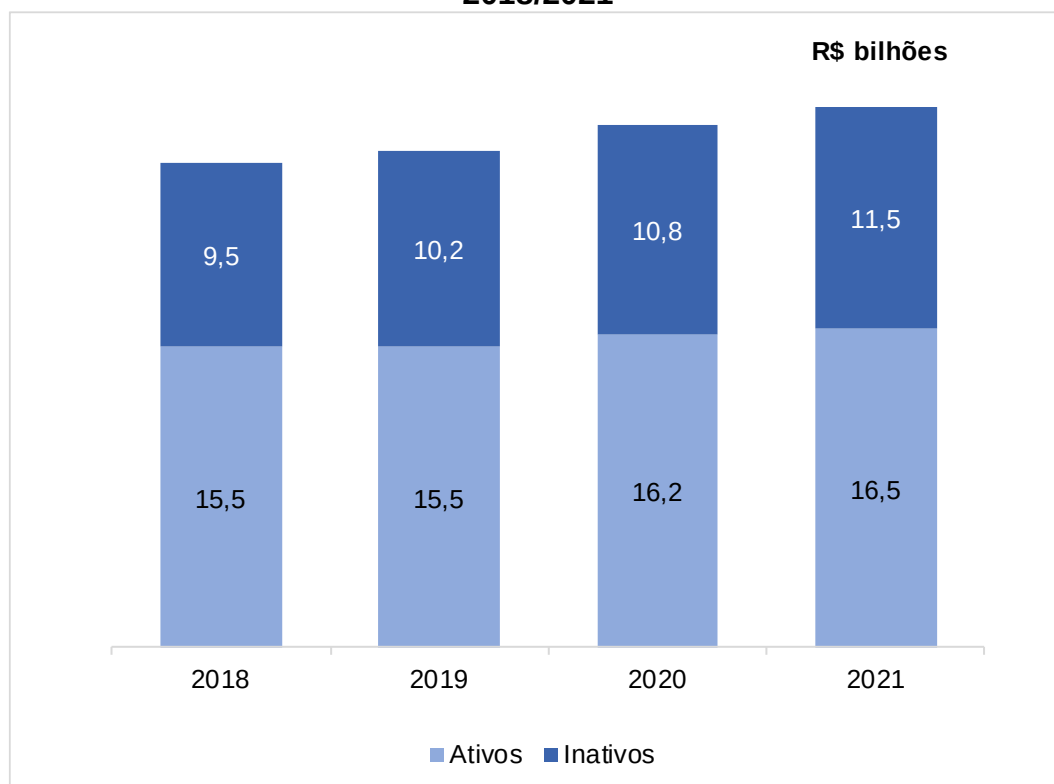
Desconsideradas as despesas intraorçamentárias nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Em 2021, as despesas com Pessoal e Encargos Sociais com verbas do FCDF não apresentaram mudanças significativas em relação aos patamares observados em 2020. Houve ligeiro aumento nos recursos destinados à Saúde e à Segurança Pública, compensado por diminuição dos aplicados em Educação.

Nos últimos quatro exercícios, verificou-se aumento de 11,5% nesse grupo de despesas, incluindo-se os gastos nos OFSS e no FCDF. Esse incremento, entretanto, é quase três vezes inferior ao crescimento da RCL do Distrito Federal no mesmo período, que apresentou elevação de 30,1%. Essas despesas também cresceram menos que o total dos recursos endereçados ao DF por meio do FCDF, que aumentaram 15,8% no quadriênio.

No gráfico adiante é evidenciada a evolução dessas despesas, desmembradas nas categorias Pessoal Ativo e Pessoal Inativo/Pensionistas, nos últimos quatro exercícios.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E FUNDO CONSTITUCIONAL DO DF
DESPESA REALIZADA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS ENTRE ATIVOS E INATIVOS*
– 2018/2021 –**



Fontes: SIGGo e Siafi.

* Consideradas despesas com aposentadorias, reformas e pensões.

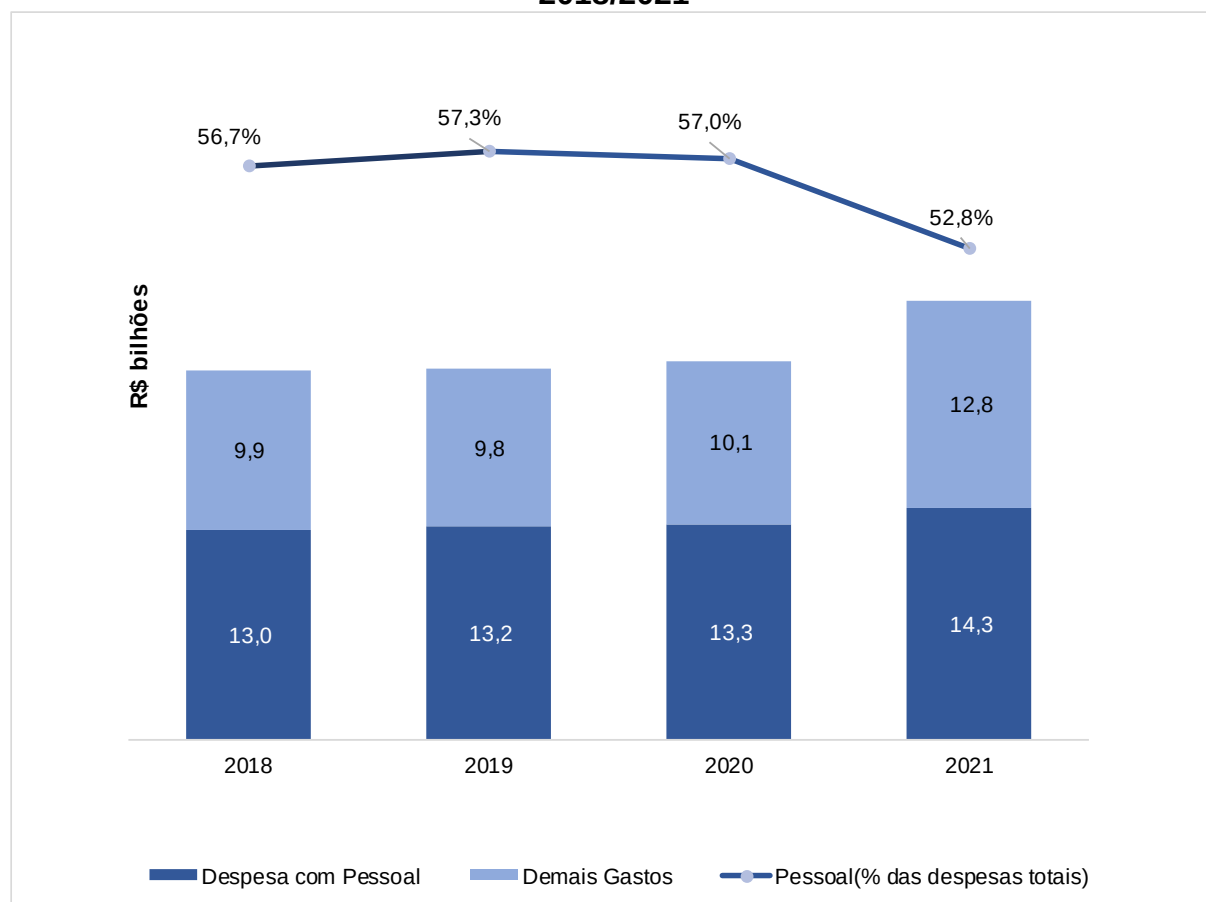
Desconsideradas as despesas intraorçamentárias nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

No quadriênio, houve aumento de 6,1% dos gastos com pessoal ativo, sendo 1,6% no último ano. Já os dispêndios com inativos aumentaram 20,4% no quadriênio e 5,9% em relação ao exercício precedente. Nos últimos anos, os gastos com aposentadorias, reformas e pensões têm crescido em ritmo mais acelerado que as despesas com pessoal ativo. Em 2021, as despesas com ativos representaram 58,9% do total executado no grupo Pessoal e Encargos Sociais, enquanto os gastos com inativos, 41,1%.

Na soma dos OFSS e FCDF, sem considerar as despesas intraorçamentárias, o grupo Pessoal e Encargos Sociais representou 65,0% do realizado pelo GDF, queda considerável de 4,1 pontos percentuais em relação a 2020.

O gráfico a seguir apresenta as despesas executadas nos OFSS, discriminadas entre as do grupo Pessoal e Encargos Sociais e demais despesas, e a proporção das despesas desse grupo nas despesas totais, para o último quadriênio.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DESPESA REALIZADA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS GASTOS
– 2018/2021 –



Fonte: SIGGo.

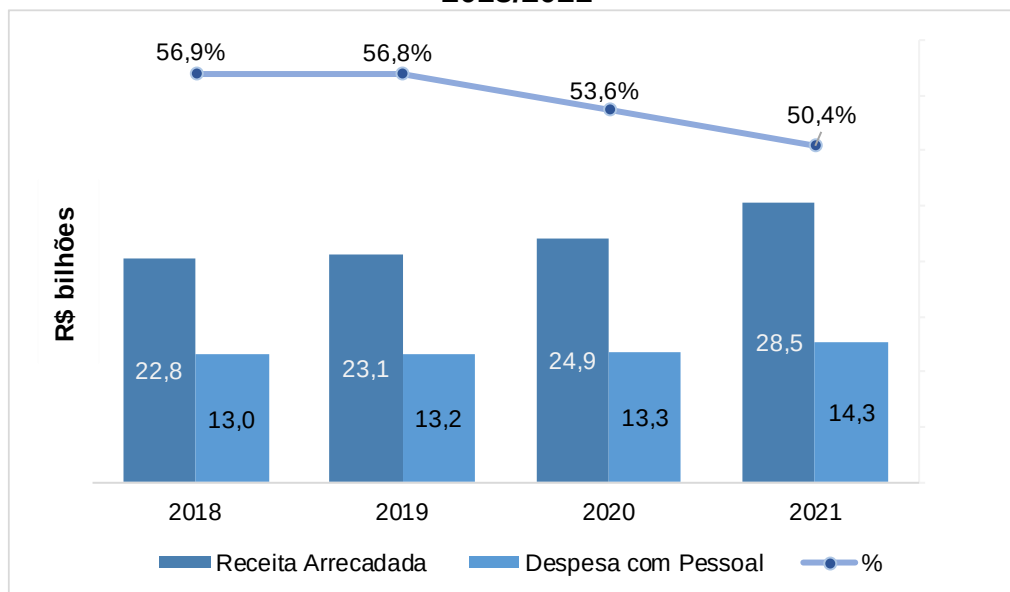
* Incluídas demais despesas correntes e de capital.
 Desconsideradas as despesas intraorçamentárias.

Conforme ilustra o gráfico que precede, as despesas com Pessoal e Encargos Sociais representaram 52,8% do total das despesas realizadas nos OFSS em 2021, proporção 4,2 pontos percentuais abaixo do registrado no exercício anterior.

Enquanto os gastos com Pessoal e Encargos Sociais aumentaram 7,4%, as demais despesas cresceram 27,1% em 2021. Com o crescimento da arrecadação nos OFSS acima da expansão do custeio de pessoal, mais recursos ficaram disponíveis para outros gastos. A participação dos dispêndios no grupo Pessoal e Encargos Sociais no total de despesas realizadas nessas esferas atingiu o menor valor percentual do quadriênio no último exercício.

A razão entre as despesas com Pessoal e Encargos Sociais e a receita arrecadada continuou a trajetória de queda já apontada nos exercícios anteriores. O próximo gráfico ilustra a relação entre as referidas despesas e a receita arrecadada nos OFSS nos últimos quatro exercícios.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DESPESA REALIZADA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E RECEITA ARRECADADA
– 2018/2021 –



Fonte: SIGGo.
Desconsideradas as despesas e receitas intraorçamentárias.

No quadriênio em tela, as despesas realizadas com Pessoal e Encargos Sociais nas esferas Fiscal e Seguridade Social aumentaram 10,4%, o que correspondeu a R\$ 1,4 bilhão dispendido a mais em 2021, em comparação com 2018. Por outro lado, a receita arrecadada cresceu 24,7% no mesmo período, perfazendo um incremento de R\$ 5,6 bilhões nas receitas arrecadadas em 2021, em relação a 2018. Assim, a proporção das despesas com pessoal em relação à receita arrecadada caiu de 56,9% para 50,4% nos últimos quatro anos.

Em síntese, em 2021 ocorreu um aumento nos gastos totais (OFSS e FCDF) com Pessoal e Encargos Sociais, em maior proporção no custeio de aposentadorias, reformas e pensões, mas em taxa significativamente menor que os aumentos ocorridos nas demais despesas e nas receitas arrecadadas no exercício, bem como abaixo da inflação que acometeu o período.

2.2.1.1 – QUANTITATIVO DE PESSOAL

O número de servidores ativos do Poder Executivo do DF correspondeu a 117,6 mil em dezembro de 2021, segundo informações consolidadas sobre a força de trabalho dos órgãos e entidades que compõem a administração pública do DF, publicadas por meio da Portaria SEEC nº 23, de 14.01.2022. Houve, portanto, redução de 5,8 mil servidores em atividade (4,7%), em relação a 2020.

A síntese da composição da força de trabalho do complexo administrativo do DF, de acordo com a citada portaria, é apresentada na tabela que segue.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO DF					
QUANTITATIVO DE SERVIDORES - DEZEMBRO DE 2021					
ESPECIFICAÇÃO	SEM CARGO EM COMISSÃO	COM CARGO EM COMISSÃO	COM FUNÇÃO GRATIFICADA	CEDIDO PARA ÓRGÃO FORA DO GDF	TOTAL
Servidores do quadro	88.954	6.201	4.302	568	100.025
Civis	74.596	5.994	3.643	423	84.656
Militares*	14.358	207	659	145	15.369
Requisitado de órgão/entidade do GDF	1.498	1.317	280	0	3.095
Requisitado de órgão/entidade fora do GDF	650	63	0	0	713
Sem vínculo efetivo	0	7.527	0	0	7.527
SUBTOTAL UNIDADES DOS OFSS E FCDF	91.102	15.108	4.582	568	111.360
Empregados do quadro	2.834	94	2.910	6	5.844
Requisitado de órgão/entidade do GDF	18	46	19	0	83
Requisitado de órgão/entidade fora do GDF	0	38	0	0	38
Sem vínculo efetivo	0	236	0	0	236
SUBTOTAL EMPRESAS DO OI	2.852	414	2.929	6	6.201
TOTAL	93.954	15.522	7.511	574	117.561

Fonte: Portaria SEEC nº 23/2022, publicada no DODF de 19.01.2022.

* Casa Militar, CBMDF e PMDF.

As unidades dependentes de recursos orçamentários distritais, alocados nos OFSS e FCDF, contavam, na data de referência, com 111,4 mil servidores ativos, civis e militares, correspondendo a 94,7% do total. Esse quantitativo denota uma redução de cerca de 4,6% (5,4 mil servidores) no último ano.

Nas empresas estatais não dependentes de recursos do Tesouro, integrantes do OI, a força de trabalho somou 6,2 mil empregados. Esse número representa 5,3% do total de ativos do Poder Executivo do DF. O grupo também diminuiu em 2021, com 6,4% a menos em relação ao exercício precedente, com queda de 8,3% de pessoal efetivo. Por outro lado, o número de empregados sem vínculo efetivo cresceu 18,6% no período analisado. Também foi expressivo o aumento de servidores requisitados, tanto oriundos do próprio GDF quanto de outras unidades federativas, da ordem de 88,6% e 442,9%, respectivamente.

De acordo com os dados apresentados, 50,0% dos cargos comissionados do complexo administrativo do DF foram ocupados por servidores e empregados sem vínculo efetivo com a Administração, sendo 49,8% no âmbito dos OFSS e FCDF, e 57,0% nas empresas independentes do Tesouro.

Constatou-se, ainda, que 82,1% das unidades do Executivo (incluindo as estatais não dependentes), apresentaram mais de 50% dos cargos em comissão ocupados por servidores sem vínculo com a administração pública. Essa situação é mais proeminente nas Administrações Regionais, pois em nenhuma delas o percentual de cargos em comissão ocupados por servidores efetivos supera 25%. Nessas unidades, 85,9% dos cargos em comissão são ocupados por servidores sem vínculo (1.504 de 1.751 cargos) e em duas delas nem sequer há servidor do quadro efetivo. A tabela seguinte apresenta os percentuais de comissionados sem vínculo nas unidades da administração direta, autárquica, fundacional e das estatais dependentes, informados na Portaria SEEC nº 23/2022, publicada no DODF de 19.01.2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL E ESTATAIS DEPENDENTES			
DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS - DEZEMBRO DE 2021			
UNIDADES	SERVIDORES COMISSIONADOS		
	COM VÍNCULO	SEM VÍNCULO	% SEM VÍNCULO
Administração Regional de Sol Nascente/Pôr do Sol - RA XXXII	0	31	100,00
Secretaria de Relações Institucionais	1	55	98,21
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap	9	191	95,50
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação	6	89	93,68
Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência	6	81	93,10
Secretaria Extraordinária da Família	4	51	92,73
Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – Funap	4	48	92,31
Junta Comercial, Industrial e Serviços	7	84	92,31
Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF - Codhab	17	187	91,67
Administração Regional de Sobradinho - RA V	5	52	91,23
Arquivo Público do Distrito Federal	3	31	91,18
Secretaria da Juventude	2	20	90,91
Secretaria de Turismo	8	80	90,91
Secretaria de Atendimento à Comunidade	8	77	90,59
Administração Regional do Riacho Fundo - RA XVII	6	54	90,00
Administração Regional de Planaltina - RA VI	7	62	89,86
Administração Regional de Vicente Pires - RA XII	8	68	89,47
Administração Regional de Arnieiras - RA XXXIII	5	42	89,36
Administração Regional do Recanto Das Emas - RA XV	7	58	89,23
Administração Regional de Taguatinga - RA III	11	85	88,54
Administração Regional do Gama - RA II	7	53	88,33
Administração Regional da Fercal - RA XXXI	5	36	87,80
Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI	5	36	87,80
Administração Regional de Ceilândia - RA IX	12	86	87,76
Jardim Botânico de Brasília	7	50	87,72
Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB	10	71	87,65
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	11	77	87,50
Companhia de Planejamento do DF - Codeplan	7	49	87,50
Secretaria de Trabalho	31	213	87,30
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	7	47	87,04
Administração Regional do Cruzeiro - RA XI	7	45	86,54
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	6	37	86,05
Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII	7	43	86,00
Secretaria de Projetos Especiais	5	30	85,71
Administração Regional da Candangolândia RA - XIX	6	35	85,37
Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII	6	33	84,62
Administração Regional do Park Way - RA XXIV	6	33	84,62
Secretaria de Comunicação	21	113	84,33
Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII	8	42	84,00
Administração Regional do Guarã - RA X	9	47	83,93
Secretaria de Governo	31	156	83,42
Administração Regional do Varjão - RA XXIII	6	30	83,33
Instituto de Assistência à Saúde Serv. do DF - Inas	4	20	83,33
Administração Regional do Sudoeste/Octogonal - RA XXII	7	34	82,93
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	22	106	82,81
Administração Regional de Águas Claras - RA XX	10	47	82,46
Administração Regional do Setor Complem. de Ind. e Abastecimento - SIA - RA XXV	7	32	82,05
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	9	40	81,63
Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento – SIA - RA XXIX	6	26	81,25
Administração Regional do Paranoá - RA VII	7	30	81,08
Administração Regional do Itapoã - RA XXVIII	8	34	80,95
Administração Regional de São Sebastião - RA XIV	9	38	80,85
Administração Regional do Plano Piloto - RA I	13	49	79,03
Fundação de Apoio à Pesquisa – FAP/DF	10	37	78,72
Secretaria de Esporte e Lazer	43	151	77,84
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitacional	95	324	77,33
Gabinete do Governador	41	127	75,60
Administração Regional do Lago Sul - RA XVI	14	42	75,00
Casa Civil	71	208	74,55
Sociedade de Abastec. de Brasília – SAB	9	25	73,53
Secretaria da Mulher	24	66	73,33
Polícia Militar do DF	140	371	72,60
Defensoria Pública do Distrito Federal	69	176	71,84
Secretaria de Estado de Meio Ambiente	22	56	71,79
Gabinete do Vice-Governador	41	98	70,50
Secretaria de Obras e Infraestrutura	49	110	69,18
Secretaria de Cultura e Economia Criativa	53	85	61,59
Casa Militar	34	48	58,54
Proflora S.A.	3	4	57,14
Secretaria de Transporte e Mobilidade	72	92	56,10
Instituto do Meio Ambiente e Rec. Hídricos do DF - Brasília Ambiental – Ibram	65	81	55,48
Procuradoria-Geral do DF	109	122	52,81
Serviço de Limpeza Urbana – SLU	57	63	52,50
Instituto de Defesa do Consumidor do DF – Procon-DF	39	43	52,44
Secretaria de Justiça e Cidadania	361	396	52,31
Instituto de Previdência dos Servid. do DF – Iprev	56	60	51,72
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF – Emater	17	18	51,43
Fundação Jardim Zoológico de Brasília	27	28	50,91
SUBTOTAL	1.967	6.095	75,60
Demais Unidades	5.614	1.432	20,32
TOTAL	7.581	7.527	49,82

Fonte: Portaria SEEC nº 23/2022, publicada no DODF de 19.01.2022.

A LODF, em seu art. 19, inciso V, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica do DF – ELO nº 50/2007, prescrevia que pelo menos 50% dos cargos em comissão deveriam ser preenchidos por servidores de carreira, nos casos e condições previstos em lei. Entretanto, ao julgar a ADI nº 6585, o Supremo Tribunal Federal reconheceu vício de iniciativa na referida Emenda e declarou a inconstitucionalidade da expressão “pelo menos cinquenta por cento dos” do inciso citado. Desse modo, a LODF não fixa mais o percentual mínimo para a ocupação dos cargos em comissão.

Todavia, a ADI foi considerada parcialmente procedente, restando o entendimento de que a legislação infraconstitucional que regulamenta o assunto não foi afetada. Assim, o limite mínimo de 50% de ocupação de cargos em comissão continua exigível, especialmente pela redação do art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011; e do art. 2º da Lei nº 4.858/2012.

Esta Corte de Contas, por meio da Decisão nº 4236/2021, no âmbito do Processo nº 20690/2006, entendeu que a suspensão do prazo para o cumprimento da Decisão nº 2808/2020, em virtude da Lei Complementar nº 173/2020, não autoriza o descumprimento das normas vigentes (§ 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 840/2011 e o art. 2º da Lei nº 4.858/2012), que fixam o piso de 50% de ocupação dos cargos em comissão por servidores efetivos. Também reforçou que a apuração desse percentual deve ser realizada individualmente em cada órgão ou entidade.

Portanto, em 2021, o GDF não atendeu à determinação legal de preencher pelo menos 50% dos cargos em comissão com servidores e empregados efetivos em 87 das 106 unidades analisadas.

A tabela a seguir consolida as informações sobre a força de trabalho do Poder Legislativo distrital.

PODER LEGISLATIVO			
QUANTITATIVO DE SERVIDORES - DEZEMBRO DE 2021			
	CLDF*	TCDF	TOTAL
Servidores efetivos	610	421	1.031
Sem cargo em comissão	445	345	790
Com cargo em comissão	165	76	241
Requisitado de outro órgão/entidade	82	63	145
Sem cargo em comissão	4	39	43
Com cargo em comissão	78	24	102
Comissionados sem vínculo efetivo	859	98	957
TOTAL	1.551	582	2.133

Fontes: Quadros da Força de Trabalho da CLDF e do Fascal – Prestação de Contas do Governo relativa a 2021 – Anexo IV – Relatório de Gestão, páginas 5 e 14 e Quadro de Composição de Preenchimento dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança do TCDF, publicado no DODF de 04.03.2022.

*Inclusive Fundo de Saúde da CLDF – Fascal.

A força de trabalho do Legislativo local correspondeu a 2,1 mil servidores ao final de 2021, situação de estabilidade em comparação com o exercício precedente, com decréscimo de apenas 0,7%. Essa redução foi de igual intensidade no TCDF e na CLDF.

No âmbito do TCDF, ocorreu declínio de 7,5% no total de servidores comissionados sem vínculo, cujo percentual em relação ao total de cargos comissionados preenchidos caiu de 49,8% para 49,5%.

Na CLDF, verificou-se redução de 4,7% de servidores efetivos e acréscimo de 3,9% de servidores comissionados sem vínculo. O percentual de servidores comissionados sem vínculo com a administração passou de 76,6% em 2020 para 77,9% em 2021. O § 6º do art. 19 da LODF dispõe que, desse percentual, devem ser excluídos os cargos em comissão dos gabinetes parlamentares e lideranças partidárias. A constitucionalidade do referido dispositivo segue em discussão no STF por meio da ADI nº 4055, ainda pendente de decisão de mérito.

2.2.1.2 – PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

O Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF, de que trata os arts. 40 da CF e 41 da LODF, foi reorganizado e unificado pela Lei Complementar nº 769, de 30.06.2008, que instituiu o órgão gestor único do referido Regime, denominado Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev/DF.

Desde 2017, por conta da reestruturação promovida pela LC nº 932/2017, a atual organização do RPPS/DF dá-se mediante três fundos responsáveis pelo seu financiamento: o Financeiro, em regime de repartição simples, que atende aos servidores que ingressaram no serviço público antes da implantação da previdência complementar do DF, que ocorreu em 01.03.2019; o Capitalizado, para os que ingressaram após o funcionamento da previdência complementar, cujos benefícios são limitados pelo teto fixado pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS; e o Fundo Solidário Garantidor – FSG, que visa fornecer socorro financeiro aos Fundos Financeiro e Capitalizado, atuando como reserva garantidora da solvência parcial ou total das obrigações previdenciárias.

Com relação às alíquotas aplicáveis, a contribuição previdenciária dos servidores ativos é de até 14,0% da remuneração-de-contribuição. Inativos e pensionistas com benefícios até um salário-mínimo estão isentos de contribuição; os com benefícios de um salário-mínimo até o valor do teto dos benefícios pagos pelo RGPS contribuem com 11,0%; e, para os que recebem benefícios previdenciários acima desse teto, a alíquota é de 14,0%.

Segundo o § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 769/2008, os policiais militares e civis do DF não integram o RPPS/DF, em função de regras específicas dispostas na Constituição e na Lei federal nº 10.633/2002, que instituiu o FCDF. Os benefícios previdenciários pagos aos servidores das áreas de saúde e educação do DF, custeadas ou não com recursos do FCDF, integram o RPPS/DF para fins de apuração do resultado previdenciário local, impactando o resultado previdenciário distrital, consoante as Decisões nº 4725/2018 e nº 5204/2020.

Pondera-se, todavia, que a visão desta Corte de Contas, no tocante ao financiamento previdenciário das áreas de saúde e educação, diverge do entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU sobre o tema. Por meio do item 9.4.1 do Acórdão nº 1.895/2019 – Plenário, da Corte de Contas federal, restou determinado que o FCDF se abstinhasse de pagar novos benefícios previdenciários a servidores dessas áreas. Ademais, foi determinado ao GDF que apresentasse plano de ação destinado a sanear os pagamentos previdenciários indevidamente realizados com recursos do Fundo. Contra a deliberação do TCU, foram interpostos os recursos de embargos de declaração e de reconsideração pelo DF que, embora admitidos, foram rejeitados no mérito, mediante Acórdãos nº 2.150/2019 – Plenário e nº 2.326/2021 – Plenário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Por outro lado, a Decisão nº 4725/2018, proferida pelo TCDF, considerou legítima a possibilidade de pagamento de proventos de aposentadoria e pensões aos servidores inativos e pensionistas das áreas da saúde e educação do DF com recursos do FCDF.

O acompanhamento e análise da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do RPPS/DF foi realizada no Processo nº 00600-00007009/2021-14. O resultado previdenciário do RPPS/DF relativo ao encerramento de 2021 é apresentado na tabela a seguir.

R\$ 1.000,00

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS/DF				
6º BIMESTRE DE 2021				
RECEITAS / DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	FUNDO FINANCEIRO	NOVO FUNDO CAPITALIZADO	FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR	TOTAL
Receita de Contribuições	4.022.880	132.822	0	4.155.702
<i>Servidor</i>	1.822.398	44.151	0	1.866.550
<i>Patronal</i>	2.200.482	88.671	0	2.289.153
Receita Patrimonial	2.098	15.872	528.018	545.989
Receita de Serviços	0	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	203.087	0	0	203.087
Demais Receitas Correntes	2.234	0	0	2.234
TOTAL RECEITAS (I)	4.230.299	148.695	528.018	4.907.012
Pessoal Civil	4.413.995	148	0	4.414.143
<i>Aposentadorias</i>	3.549.497	0	0	3.549.497
<i>Pensões</i>	864.498	148	0	864.646
Outras Despesas Previdenciárias	21.166	0	0	21.166
Despesas das áreas de saúde e educação do DF custeadas com recursos do FCDF (Decisões nºs 4.725/18 e 5.204/20)	3.406.735	0	0	3.406.735
TOTAL DESPESAS (II)	7.841.897	148	0	7.842.045
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)	(3.611.598)	148.546	528.018	(2.935.033)

Fontes: SIGGo, Siafi e Processo nº 00600-00007009/2021-14.

Inclusas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Não contempla a receita e despesa previdenciária do FCDF com a segurança pública do DF (PMDf, PCDF e CBMDf).

Conforme apontado na tabela acima, o resultado previdenciário do RPPS/DF foi negativo em R\$ 2,9 bilhões, considerando as despesas com inativos e pensionistas da saúde e da educação realizadas com recursos do FCDF (R\$ 3,4 bilhões).

As receitas previdenciárias do RPPS/DF alcançaram R\$ 4,9 bilhões, com destaque às receitas com contribuições do Fundo Financeiro, que montaram ao todo R\$ 4,0 bilhões. Do referido valor, R\$ 2,2 bilhões referiram-se às contribuições patronais do aludido Fundo, correspondente a 44,8% do total das receitas previdenciárias do Regime.

Já a despesa previdenciária total do RPPS/DF no exercício foi de R\$ 7,8 bilhões, distribuída entre o Orçamento da Seguridade Social – OSS (R\$ 4,4 bilhões) e o FCDF (R\$ 3,4 bilhões). Houve elevação de R\$ 1,1 bilhão, ou 17,2% em relação ao exercício anterior, ocasião em que se apurou R\$ 6,7 bilhões, sendo R\$ 4,0 bilhões referentes ao OSS e R\$ 2,7 bilhões custeados pelo FCDF.

ASPECTOS PATRIMONIAIS DO FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR – FSG

O FSG é um fundo de solvência da previdência dos servidores distritais, instituído pela LC nº 932/2017, responsável por rentabilizar e monetizar os ativos previdenciários do RPPS/DF.

O patrimônio (ativo total) do FSG era de R\$ 5,3 bilhões no encerramento do exercício, apresentando aumento de 11,7% em relação ao final de 2020. Destacaram-se os Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo, registrados no Ativo Circulante, que representou cerca de R\$ 3,6 bilhões, com relevância para os títulos públicos de responsabilidade do Tesouro Nacional (R\$ 1,8 bilhão, ou 49,4% do total).

No Ativo Não Circulante, vale realçar as Participações Permanentes, que dizem respeito às participações acionárias do Fundo no Banco de Brasília – BRB, cujo valor montou R\$ 531,4 milhões. Esse saldo corresponde ao valor que se encontrava registrado ao final de 2020, não tendo ocorrido movimentações ao longo do exercício de 2021. Também foram expressivos os valores registrados em Investimentos do RPPS de Longo Prazo, cujo montante atingiu R\$ 711,6 milhões, que se referem a reclassificações contábeis ocorridas durante o exercício dos saldos que antes se encontravam contabilizados em Bens Imóveis, no Ativo Imobilizado.

Segundo a Unidade de Gestão dos Ativos Não-Financeiros do FSG – UFSG/lprev, em relatório que traçou o diagnóstico da carteira de imóveis do FSG para o biênio 2020/2021, disponível na página eletrônica do lprev/DF, dos 44 imóveis incorporados ao patrimônio do FSG pela LC nº 932/2017, em virtude da edição da LC nº 917/2016 e da Lei nº 5.729/2016, teriam sido efetivamente transferidos 36 imóveis ao Fundo, estando pendentes de registro imobiliário os demais.

Comparando com o quantitativo pendente para registro imobiliário de nove imóveis ao final de 2020, teria sido registrado apenas mais um imóvel durante o exercício de 2021. Sobre o assunto, a Decisão nº 4693/2021 considerou satisfatórias as informações encaminhadas pelo lprev/DF a respeito da contabilização dos imóveis incorporados ao patrimônio do FSG, em referência ao item III.b da Decisão nº 2146/2021. Vale registrar que o lprev/DF promoveu o controle dos imóveis pendentes de registro imobiliário na contabilidade, tendo sido detectado registros que montaram R\$ 11,9 milhões.

O patrimônio líquido do FSG em 31.12.2021, resultante do confronto entre ativos e passivos do respectivo Fundo, foi de R\$ 5,3 bilhões, variando positivamente R\$ 557,3 milhões em relação a 2020. Isso deveu-se, principalmente, aos acertos ocorridos em conta de Ajustes de Exercícios Anteriores, que partiu de R\$ 358,2 milhões negativos, ao final de 2020, para R\$ 132,2 milhões positivos, no encerramento de 2021.

O resultado patrimonial do FSG foi positivo em R\$ 67,8 milhões em 2021. As variações patrimoniais aumentativas somaram R\$ 540,0 milhões, sendo boa parte desse valor composta pela remuneração de investimentos e depósitos bancários, relacionados a aplicações financeiras em fundos de renda fixa e variável, R\$ 475,2 milhões. Esse montante superou a quantia auferida ao final de 2020, de R\$ 250,7 milhões, cuja variação foi de 89,6%.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Com relação às variações patrimoniais diminutivas (R\$ 472,1 milhões), além dos repasses realizados ao Fundo Financeiro, que somaram R\$ 173,7 milhões, destacou-se o decréscimo patrimonial decorrente de ajuste de perdas em títulos e valores imobiliários, em R\$ 298,4 milhões, conforme demonstrado na tabela a seguir.

R\$ 1.000,00

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR - FSG - 2021 -			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	SALDO	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	SALDO
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	475.220	Transferências Intragovernamentais Concedidas	173.696
Transferências Intragovernamentais Recebidas	11.950	Redução a valor recuperável e provisão para perdas	298.423
Resultado Positivo de Participações	52.798	Resultado Patrimonial do Período	67.850
TOTAL	539.968	TOTAL	539.968

Fonte: SIGGo.

AVALIAÇÃO ATUARIAL

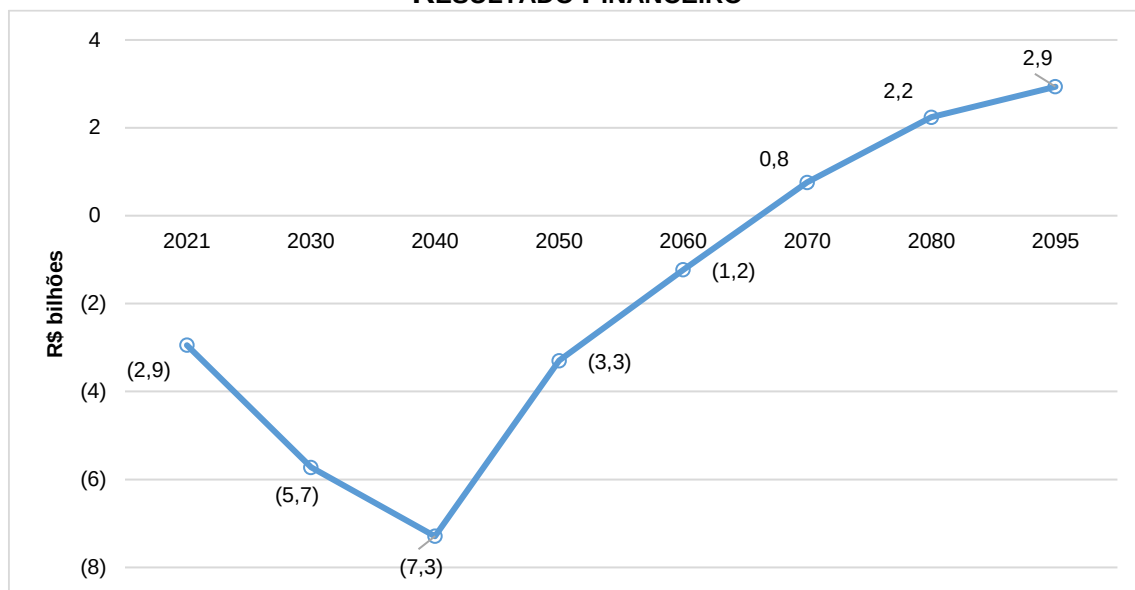
Segundo o Relatório de Avaliação Atuarial de 2021, com data focal de 31.12.2020, o novo Plano Capitalizado (Plano Previdenciário) possuía um contingente de 3.458 segurados, não havendo aposentados ou pensionistas até aquela data. Essa quantidade de segurados é 2,4 vezes daquele constante no RAA/2020 (1.436 servidores ativos). Já o Plano Financeiro possuía contingente de 78.596 ativos, 55.733 aposentados e 12.449 pensionistas, totalizando 146.778 segurados, o que indica o crescimento da base de servidores que gozam de benefícios de aposentadorias e pensões, em relação ao que constou da avaliação atuarial relativa a 2020 (146.474 segurados).

Com base nas premissas da Avaliação Atuarial, o Plano Capitalizado apresentou *deficit* atuarial de R\$ 696,7, milhões, considerando seu patrimônio para cobertura das obrigações de R\$ 78,8 milhões, e as provisões matemáticas de benefícios a conceder, estimadas em R\$ 775,6 milhões.

Por sua vez, para o Plano Financeiro, foram estimadas provisões matemáticas de benefícios no montante de R\$ 309,6 bilhões e patrimônio para cobertura das obrigações no valor de R\$ 32,1 milhões. Assim, projetou-se um *Deficit* Técnico no valor de R\$ 309,6 bilhões. Entre as premissas adotadas nas projeções realizadas pela Avaliação Atuarial, considerou-se como receitas os recursos oriundos do Fundo Solidário Garantidor e do FCDF, destinados a cobertura dos benefícios dos segurados das áreas de saúde e educação do DF.

No que diz respeito às projeções de fluxo de caixa do Plano Financeiro, mesmo considerando os mencionados recursos do FSG e FCDF, o Relatório de Avaliação Atuarial apontou projeção de *deficit* financeiro de R\$ 2,9 bilhões para 2021, sendo que o *deficit* anual deverá crescer nos próximos exercícios, alcançando o pico de R\$ 7,4 bilhões em 2041, momento em que passaria a decrescer, até alcançar o *superavit* de R\$ 188,7 milhões em 2067 e de R\$ 2,9 bilhões no final do período projetado, em 2095. O gráfico a seguir ilustra o comportamento dos resultados financeiros projetados para o período considerado.

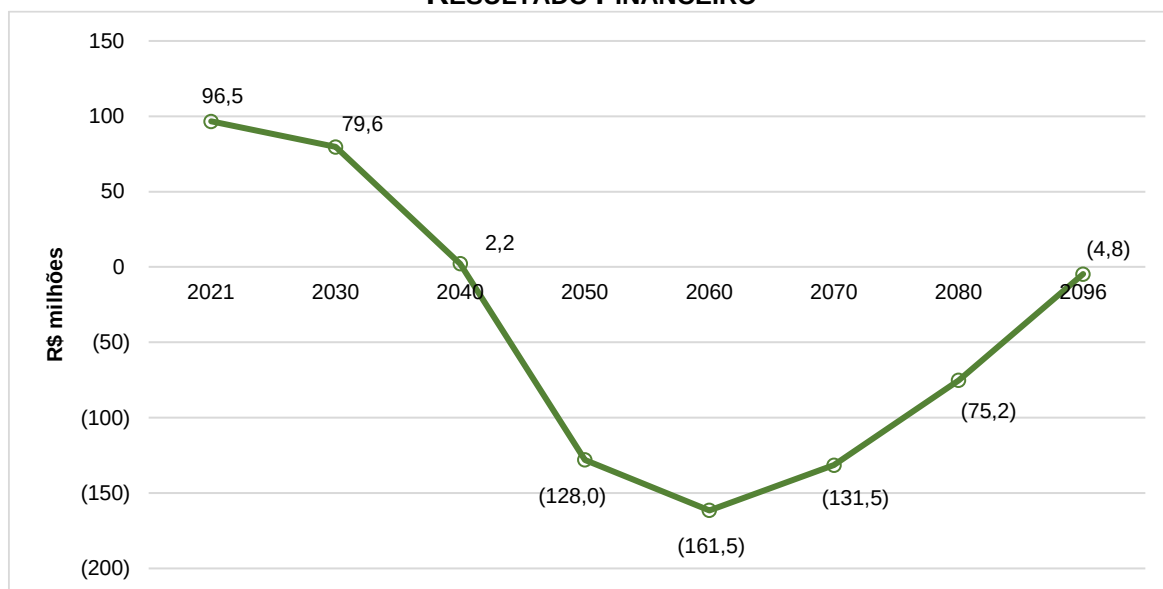
PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS/DF RESULTADO FINANCEIRO



Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial do RPPS/DF para 2021.

Quanto às estimativas do fluxo de caixa do Plano Capitalizado, o Relatório de Avaliação Atuarial registrou projeção de *superavit* de R\$ 96,5 milhões em 2021, passando a sofrer redução ao longo dos períodos seguintes, atingindo *deficit* financeiro de R\$ 10,2 milhões em 2041 e, anos depois, o pico de R\$ 165,7 milhões negativos em 2057, voltando a alcançar R\$ 4,8 milhões negativos estimados para o fim do período avaliado, em 2096. O gráfico seguinte ilustra o comportamento da curva apresentada dessas projeções de fluxo de caixa para o Plano Capitalizado.

PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS/DF RESULTADO FINANCEIRO



Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial do RPPS/DF para 2021.

No que concerne às sugestões ofertadas na Avaliação Atuarial, para o Plano Financeiro, foi proposto que o patamar contributivo atual seja mantido, em que pese tenha sido observado desequilíbrio atuarial. Quanto ao Plano Capitalizado, sugeriu que fosse adotado plano de equacionamento do *deficit* atuarial até o

exercício de 2055, cabendo ao Distrito Federal avaliar a viabilidade orçamentária e financeira para sua efetivação.

CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

O Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP é um documento instituído pelo Decreto federal nº 3.788/2001 e emitido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, que atesta a adequação, na forma da Portaria MPS nº 204/2008, do regime de previdência social de Estado, DF ou de Município ao disposto nas Leis federais nº 9.717/1998 e nº 10.887/2004 e na Portaria MPS nº 402/2008, que dispõem sobre as diretrizes gerais de organização e funcionamento dos RPPS.

Ao final do exercício, o DF possuía CRP vigente, sob o nº 974001-204988, emitido em 10.12.2021 e com validade até 08.06.2022, de acordo com consulta ao sistema Cadprev — Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, disponível na página eletrônica do Ministério da Economia.

De acordo com o documento, o DF se encontrava em situação irregular com relação à Lei federal nº 9.717/1998, porém, com as irregularidades observadas suspensas por determinação judicial (acórdão proferido pelo STF na Ação Cível Originária nº 3.134 – DF, que determinou a emissão do CRP do DF). Vale dizer que essa situação anotada no CRP do DF decorre de a União ter considerado irregular a reversão da segregação de massas do RPPS/DF, autorizada pela LC nº 932/2017.

O acórdão proferido, em 18.12.2018, pela Segunda Turma do STF, no Segundo Agravo Regimental em Tutela Provisória na ACO nº 3.134 – DF, determinou a emissão do CRP do DF e a suspensão da inscrição do DF no Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias, até o julgamento definitivo da ação. Ressalta-se que, em 23.09.2021, foi determinado o sobrestamento da ACO de referência, por conta do reconhecimento de repercussão geral da matéria nos autos do Recurso Extraordinário – RE nº 1007271 (Rel. Min. Edson Fachin), suspendendo a tramitação daquela ação originária até que seja concluído o julgamento do referido recurso.

2.2.2 – DESPESA POR MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Como regra geral, as despesas realizadas pela administração pública com a contratação de obras e serviços, bem como compras e alienações, devem sujeitar-se a processo licitatório, em conformidade com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, regulamentada pela Lei nº 8.666/1993 c/c Lei nº 14.133/2021. Essas despesas, no âmbito dos OFSS, são identificadas pela contabilidade distrital, classificadas segundo a modalidade de licitação em que foram contratadas. As despesas relativas a 2021, incluindo as realizadas em caráter emergencial, com destaque para as utilizadas no combate à pandemia da covid-19, são apresentadas na tabela seguinte.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

R\$ 1.000,00

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
DESPESA REALIZADA, POR MODALIDADE DE LICITAÇÃO					
- 2020/2021 -					
MODALIDADE	2020		2021		EVOLUÇÃO
	VALOR	% (A)	VALOR	% (B)	% (B/A)
Dispensa de Licitação	1.254.335	4,94	1.780.612	6,03	41,96
Inexigível	784.354	3,09	860.113	2,91	9,66
Caráter Emergencial	686.495	2,70	573.404	1,94	(16,47)
Covid-19	448.720	1,77	340.087	1,15	(24,21)
Covid-19 sem Contrato	164.333	0,65	126.702	0,43	(22,90)
Demais Despesas Emergenciais	73.443	0,29	106.615	0,36	45,17
Suprimento de Fundos	939	0,00	1.004	0,00	6,95
TOTAL SEM LICITAÇÃO	2.726.124	10,73	3.215.134	10,89	17,94
Pregão	3.319.650	13,07	3.907.399	13,23	17,71
Pregão Eletrônico sem Ata	2.424.676	9,55	2.811.737	9,52	15,96
Pregão Eletrônico com Ata - Cecom	760.313	2,99	929.023	3,15	22,19
Pregão Eletrônico com Ata	122.897	0,48	158.726	0,54	29,15
Pregão Presencial sem Ata	5.203	0,02	6.448	0,02	23,91
Pregão Presencial com Ata	6.397	0,03	1.465	0,00	(77,10)
Pregão Presencial com Ata - Cecom	163	0,00	0	0,00	(99,73)
Concorrência	1.236.053	4,87	1.653.500	5,60	33,77
Adesão a Ata de Registro de Preço	81.584	0,32	249.310	0,84	205,59
Seleção Pública	97.122	0,38	104.044	0,35	7,13
Tomada de Preços	6.928	0,03	61.792	0,21	791,97
Convite	9.659	0,04	28.440	0,10	194,45
Chamamento Público	9.589	0,04	4.973	0,02	(48,14)
Regime Diferenciado de Contratação	1.161	0,00	796	0,00	(31,47)
Concorrência com Ata	0	0,00	418	0,00	0,00
Concurso	71	0,00	43	0,00	(39,04)
TOTAL COM LICITAÇÃO	4.761.818	18,75	6.010.716	20,35	26,23
Folha de Pagamento	15.154.147	59,67	16.281.965	55,14	7,44
Não Aplicável	2.753.025	10,84	4.021.633	13,62	46,08
Despesas sem Cobertura Contratual	76.147	0,30	183.117	0,62	140,48
Demais Não Aplicável	2.676.878	10,54	3.838.517	13,00	43,40
TOTAL NÃO SUJEITO A LICITAÇÃO	17.907.171	70,51	20.303.598	68,76	13,38
SUBTOTAL	25.395.113	100,00	29.529.448	100,00	16,28
(-) Aplicação Direta entre Órgãos dos OFSS	(1.972.982)		(2.392.864)		21,28
TOTAL	23.422.132		27.136.584		15,86

Fonte: SIGGo.

As despesas intraorçamentárias, agregadas no item Aplicação Direta entre Órgãos dos OFSS, somaram R\$ 2,4 bilhões e refletiram as movimentações realizadas entre órgãos e entidades integrantes dos OFSS, dos quais 95,9% referiram-se a contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência Social, que totalizaram R\$ 2,3 bilhões.

Na comparação com o exercício anterior, perceberam-se aumentos tanto nas despesas realizadas mediante alguma das modalidades licitatórias (26,2%) quanto nas realizadas sem licitação (17,9%). Houve, ainda, elevação de 13,4% no montante das despesas que não se sujeitam à licitação.

DESPESAS NÃO SUJEITAS A LICITAÇÃO

A rigor, a despesa somente poderia ser realizada após o devido processo licitatório. Entretanto, há situações nas quais a realização da despesa não se sujeita a tal procedimento, embora não previstas expressamente na legislação. Enquadram-se nessa modalidade os gastos relacionados à Folha de Pagamento, que somaram R\$ 16,3 bilhões, o que representou 80,2% do total das despesas não sujeitas a licitação, com ampliação de 7,4% em relação ao exercício anterior.

Na modalidade Não Aplicável foram registrados outros R\$ 4,0 bilhões, aumento de 46,1% em relação a 2020, ou R\$ 1,3 bilhão a mais, sendo que mais da metade desse valor referiu-se a: Sentenças Judiciais, com variação positiva de 42,9%, somando R\$ 713,1 milhões; Amortização da Dívida, com 129,7% a mais, alcançando R\$ 556,7 milhões; Subvenções Sociais, que chegou a R\$ 531,5 milhões, ou 22,2% a mais que no exercício precedente; e, Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, que encerrou o ano com elevação de 51,5%, totalizando R\$ 367,0 milhões.

Foram registradas como Não Aplicável despesas a título de Indenizações, Restituições e Ressarcimentos no valor total de R\$ 237,1 milhões, adição de 66,1% frente aos valores de 2020, dos quais R\$ 183,1 milhões referiram-se a despesas sem cobertura contratual, analisadas em tópico específico à frente.

DESPESA REALIZADA SEM LICITAÇÃO

A Lei nº 8.666/1993 elenca as situações nas quais a realização da despesa poderá ocorrer sem o prévio processo licitatório, consubstanciado em seus arts. 24 e 25, que tratam da dispensa e inexigibilidade de licitação, respectivamente. Em 2021, tais despesas totalizaram R\$ 3,2 bilhões, representando aumento de 17,9% em relação ao exercício precedente.

As despesas realizadas por Dispensa de Licitação somaram R\$ 1,8 bilhão, acréscimo de 42,0% em relação a 2020, ou R\$ 526,3 milhões a mais. Os credores mais representativos desses gastos são apresentados na tabela seguinte.

R\$ 1.000,00		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
CREDORES MAIS REPRESENTATIVOS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2021		
CREADOR	VALOR	%
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do DF – IgesDF	964.877	54,19
Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe	264.761	14,87
CEB – Companhia Energética de Brasília	74.472	4,18
Neenergia Distribuição Brasília	70.094	3,94
Global Segurança Ltda	37.310	2,10
Agile Corp Serviços Especializados Ltda	36.472	2,05
G.I Empresa de Segurança Eireli	34.165	1,92
FCB – Transportes Logística e Serviços Gerais Ltda	30.007	1,69
Cook Empreendimentos em Alimentação Coletiva Ltda	24.861	1,40
BRB – Banco de Brasília S/A	19.141	1,07
Demais Credores	224.451	12,61
TOTAL	1.780.612	100,00

Fonte: SIGGo.

Mais da metade dos casos de dispensa de licitação tiveram o Instituto de Gestão Estratégia de Saúde do DF – IgesDF como credor, somando R\$ 964,9 milhões em 2021. Outros R\$ 264,8 milhões foram contratados em favor do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe.

As contratações em caráter emergencial, hipótese em que o processo licitatório também é dispensável, foram registradas de forma segregada, em conformidade com a Portaria nº 71/2020 da Controladoria-Geral do DF, que aponta a obrigatoriedade de classificação dessas despesas em três modalidades, com a definição de duas criadas especificamente para as despesas relacionadas do combate pandemia da covid-19.

As contratações em caráter emergencial não vinculadas ao combate à covid-19, registradas na modalidade “10 – CARÁTER EMERGENCIAL”, somaram R\$ 106,6 milhões, elevação de 45,2% em relação ao exercício anterior, e ocorreram nas unidades gestoras relacionadas na tabela seguinte.

R\$ 1.000,00		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
DESPESAS COM CONTRATOS EMERGENCIAIS, POR UNIDADE GESTORA - 2021		
(MODALIDADE "10 - CARÁTER EMERGENCIAL")		
UNIDADE GESTORA	VALOR	%
Secretaria de Saúde	83.422	78,25
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal	15.231	14,29
Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília	7.673	7,20
Fundação Jardim Zoológico de Brasília	238	0,22
Fundação Hemocentro de Brasília	49	0,05
Instituto de Previdência dos Servidores do DF	2	0,00
TOTAL	106.615	100,00

Fonte: SIGGo.

Em 2021, as contratações emergenciais para o combate à pandemia da covid-19 foram 23,9% inferiores àquelas realizadas no exercício anterior, alcançando o montante de R\$ 466,8 milhões, contra R\$ 613,1 milhões de 2020. A maior parte, 72,9%, referiram-se a despesas registradas na modalidade “19 – COVID-19”, e são apresentadas na tabela seguinte, segregadas por unidade gestora.

R\$ 1.000,00

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
DESPESAS COM CONTRATOS EMERGENCIAIS, POR UNIDADE GESTORA - 2021		
(MODALIDADE "19 - COVID-19")		
UNIDADE GESTORA	VALOR	%
Secretaria de Saúde	299.876	88,18
Secretaria de Comunicação	30.875	9,08
Secretaria de Desenvolvimento Social	3.688	1,08
Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	2.452	0,72
Companhia do Metropolitano do DF	2.395	0,70
Secretaria de Educação	450	0,13
Seção de Orçamento da Secretaria de Economia	182	0,05
Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do CBMDF	139	0,04
Fundação Hemocentro de Brasília	19	0,01
Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor	11	0,00
TOTAL	340.087	100,00

Fonte: SIGGo.

Conforme a expectativa, a Secretaria de Saúde foi o órgão em que se registrou o maior montante de gastos nessa modalidade, somando R\$ 299,9 milhões, 9,9% inferior ao registrado no ano anterior. A maior parte desses gastos, 93,9%, destinou-se a ação orçamentária específica de combate à pandemia da covid-19. Na Secretaria de Comunicação, houve gastos da ordem de R\$ 30,9 milhões, dos quais 99,3% destinados à contratação de campanhas de publicidade de utilidade pública relacionadas à pandemia.

As unidades gestoras que tiveram maior montante de despesas registradas na modalidade "22 – COVID-19 SEM CONTRATO" encontram-se indicadas na tabela a seguir.

R\$ 1.000,00

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
DESPESAS COM CONTRATOS EMERGENCIAIS, POR UNIDADE GESTORA - 2021		
(MODALIDADE "22 - COVID-19 SEM CONTRATO")		
UNIDADE GESTORA	VALOR	%
Secretaria de Saúde	84.108	66,38
Secretaria de Educação	34.151	26,95
Seção de Orçamento da Secretaria de Economia	8.409	6,64
Fundação Jardim Zoológico de Brasília	12	0,01
Secretaria de Administração Penitenciária	10	0,01
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal	4	0,00
Secretaria de Obras e Infraestrutura	3	0,00
Administração Regional da Candangolândia	3	0,00
Administração Regional do Jardim Botânico	1	0,00
Secretaria de Transporte e Mobilidade	1	0,00
TOTAL	126.702	100,00

Fonte: SIGGo.

A Secretaria de Saúde foi, também, a maior responsável pela execução de despesas nessa modalidade, totalizando R\$ 84,1 milhões, valor 1,5% superior ao registrado em 2020; 98,3% dos gastos destinaram-se à atividade específica de enfrentamento da emergência em razão da covid-19. A Secretaria de Educação registrou despesas nessa modalidade da ordem de R\$ 34,2 milhões, com destinação integral voltada à alimentação escolar.

As despesas nas quais a legislação entende inexigível a realização de procedimento licitatório, em conformidade com o art. 25 da Lei nº 8.666/1993, somaram R\$ 860,1 milhões, traduzindo aumento de 9,7% em relação ao exercício pretérito. Os credores mais representativos nessa modalidade são apresentados na tabela seguinte.

R\$ 1.000,00		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
CREDORES MAIS REPRESENTATIVOS POR INEXIGIBILIDADE - 2021		
CREADOR	VALOR	%
Neoenergia Distribuição Brasília	237.347	27,59
Fundação Universitária de Cardiologia	126.036	14,65
Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal	68.111	7,92
Hospital Lago Sul S/A	39.152	4,55
Home - Hospital Ortopédico e Medicina Especializada	26.970	3,14
BRB - Banco de Brasília S/A	24.564	2,86
Domed Produtos e Serviços de Saúde Ltda EPP	18.537	2,16
Serviços Hospitalares Yuge S/A	13.662	1,59
Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF	13.645	1,59
Hospital Santa Lúcia S/A	11.971	1,39
Demais credores	280.119	32,57
TOTAL	860.113	100,00

Fonte: SIGGo.

A Neoenergia Distribuição Brasília, que assumiu os serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica no DF após processo de privatização da CEB Distribuição, respondeu por 27,6% desses gastos, expansão de 27,7% em relação aos valores de 2020. Vale lembrar o entendimento desta Corte de que os novos contratos de fornecimento de energia elétrica passem a ser classificados como caso de dispensa de licitação e não mais inexigibilidade, conforme Decisão nº 3303/2020.

DESPESA REALIZADA COM LICITAÇÃO

A realização de despesa precedida de alguma das modalidades de licitação previstas na legislação regente somou R\$ 6,0 bilhões, aumento de 26,2% comparado ao total registrado em 2020, ou R\$ 1,2 bilhão a mais. O Pregão foi a modalidade mais representativa do grupo, com elevação de 17,7% em relação aos valores praticados no exercício precedente, com destaque para o Pregão Eletrônico sem Ata, que representou 46,8% de todos os gastos realizados em alguma modalidade de licitação. A Concorrência foi, na sequência, a modalidade com maior valor em 2021, alcançando R\$ 1,7 bilhão, representando expansão de 33,8% em relação ao exercício pretérito.

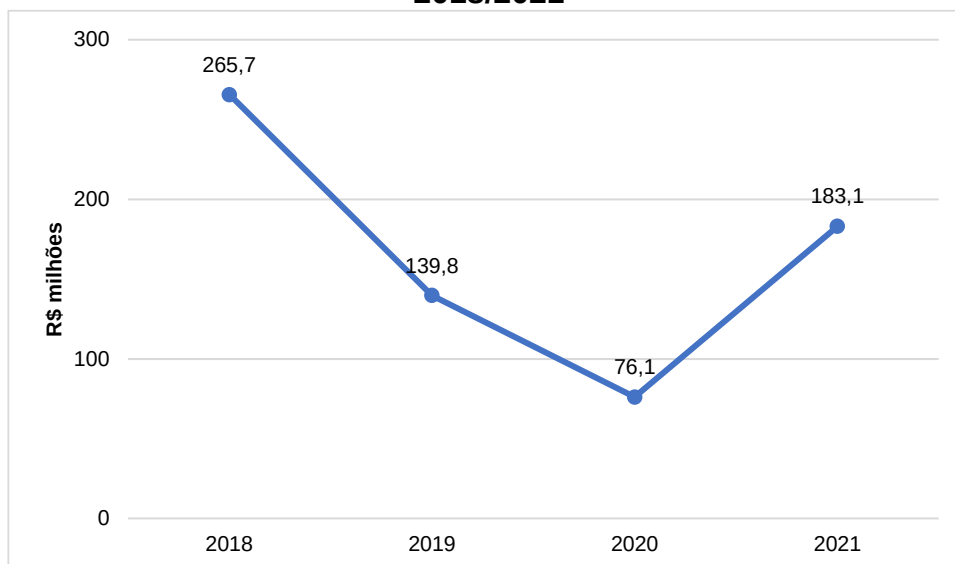
DESPESAS SEM COBERTURA CONTRATUAL

Tem sido prática recorrentemente observada na execução orçamentária do DF a realização de despesa sem o devido lastro contratual, que constitui violação à Lei nº 8.666/1993 e foi objeto de apontamentos nos Relatórios sobre as Contas do Governo distrital nos últimos exercícios.

Com base nos valores constantes no SIGGo, as despesas sem lastro contratual registradas em 2021, nos subelementos de despesa relativos ao elemento

de despesa “93 – Indenizações e Restituições”, em conformidade com a Portaria/SEF nº 135/2016, mais que dobraram em relação ao exercício anterior, totalizando R\$ 183,1 milhões, revertendo a tendência observada nos últimos anos, conforme verifica-se no gráfico seguinte.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DESPESAS REALIZADAS SEM COBERTURA CONTRATUAL
– 2018/2021 –**



Fonte: SIGGo.

A expansão dos gastos sem formalização contratual concentrou-se na Secretaria de Saúde, com aumento de 138,6% em relação a 2020, ou R\$ 96,2 milhões a mais. A tabela seguinte apresenta as unidades gestoras que registraram despesas dessa natureza em 2021.

R\$ 1.000,00

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DESPESAS REALIZADAS SEM COBERTURA CONTRATUAL POR UNIDADE GESTORA - 2021		
UNIDADE GESTORA	VALOR	%
Secretaria de Saúde	165.527	90,39
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU	11.773	6,43
Secretaria de Educação	5.731	3,13
Secretaria de Turismo	86	0,05
TOTAL	183.117	100,00

Fonte: SIGGo.

Os gastos com serviços de limpeza, responsável por 73,5% do total de despesas sem cobertura contratual, sofreram expansão no mesmo percentual de 138,6% em 2021, alcançando R\$ 134,6 milhões. A contratação de Leitos em UTI Privados foi responsável por outros 12,4% desses gastos, conforme observado na tabela seguinte, que apresenta essas despesas segundo os subelementos definidos na Portaria/SEF nº 135/2016.

R\$ 1.000,00		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
DESPESAS REALIZADAS SEM COBERTURA CONTRATUAL		
POR SUBELEMENTO - 2021		
SUBELEMENTO	VALOR	%
Serviço de Limpeza	134.608	73,51
Internação em Leitos de UTI Privados	22.719	12,41
Fornecimento de Material Hospitalar	8.059	4,40
Manutenção Equipamentos Médicos e de Suporte	6.492	3,55
Locação de Imóvel Pessoa Física e Jurídica	5.336	2,91
Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	2.015	1,10
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	1.373	0,75
Telefonia Fixa	724	0,40
Transporte	632	0,35
Serviço de Terapia Renal Substitutiva	519	0,28
Passagens, Serviços Funerários e TFD	350	0,19
Fornecimento de Alimentação Hospitalar	289	0,16
TOTAL	183.117	100,00

Fonte: SIGGo.

Por meio da Decisão nº 4645/2021, esta Corte tratou, junto às Secretarias de Educação e de Saúde e o Serviço de Limpeza Urbana, de despesas sem cobertura contratual registradas, em 2021, indevidamente fora do elemento 93. Após os ajustes promovidos pelas unidades gestoras e o encerramento do exercício financeiro, identificaram-se, ainda, pelo menos R\$ 6,3 milhões registrados no elemento “92 – Despesas de Exercícios Anteriores”, apesar do que dispõe a Portaria/SEF nº 135/2016.

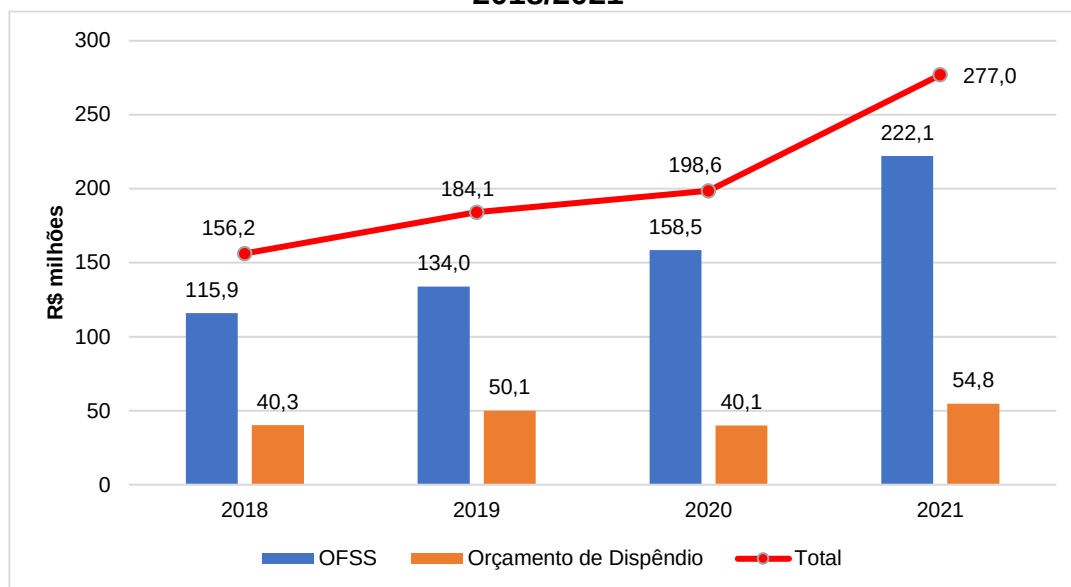
2.2.3 – DESPESA COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA

As despesas totais realizadas com publicidade e propaganda em 2021, registradas na atividade 8505 – Publicidade e Propaganda, que incluem as categorias de publicidade legal, institucional e de utilidade pública, foram 39,5% superiores àquelas verificadas no exercício anterior, alcançando R\$ 277,0 milhões, com expansão em todas as esferas orçamentárias, 40,1% nos OFSS e 36,8% no OD (empresas estatais não dependentes).

Verificou-se, ainda, pequena parcela de R\$ 164,3 mil gastos com a contratação de serviço de publicação no Diário Oficial do DF registrados na atividade 8517 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais pela Câmara Legislativa do DF, em desacordo com a norma regente.

O gráfico seguinte apresenta a evolução desses gastos no último quadriênio, segregados por esfera orçamentária.

**ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE DISPÊNDIO
DESPESA REALIZADA EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA
– 2018/2021 –**

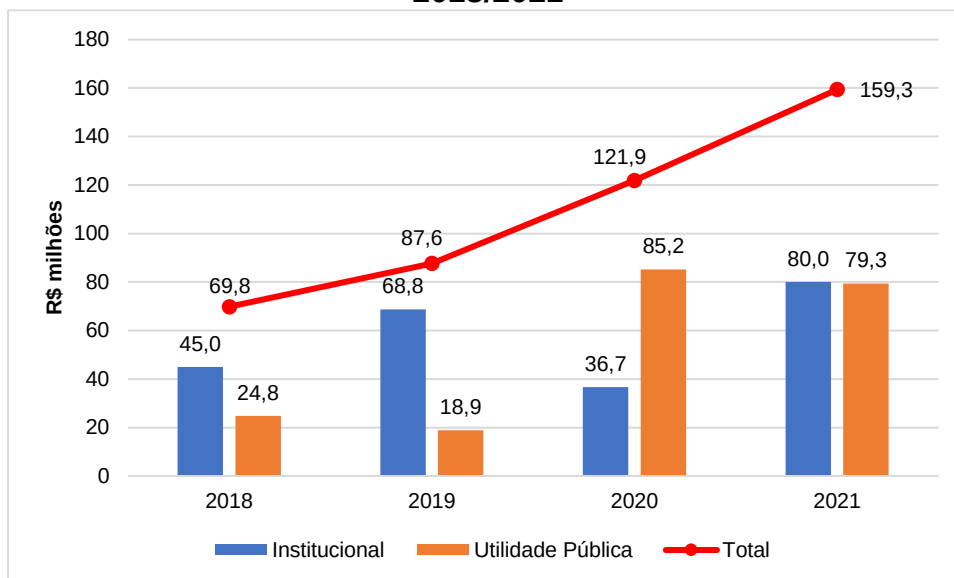


Fonte: SIGGo (Atividade 8505 – Publicidade e Propaganda).
Valores históricos.

No sítio eletrônico da Secretaria de Comunicação – Secom, estão disponibilizados relatórios trimestrais das despesas realizadas com campanhas publicitárias ao longo dos últimos exercícios. Com base nos dados contidos nos relatórios relativos a 2021 (disponível em <http://www.comunicacao.df.gov.br/gastos-consolidados-2021/>), os valores gastos com campanhas publicitárias de utilidade pública relacionadas à pandemia da covid-19 somaram R\$ 30,9 milhões, redução de 38,2% em relação aos valores pagos em 2020, ano em que totalizaram R\$ 49,9 milhões.

Essa redução, associada à retomada dos gastos com publicidade institucional, que no exercício anterior sofreram limitações pela necessidade imposta pelo contexto da pandemia, foi responsável por equilibrar a distribuição dos recursos entre as publicidades de caráter institucional e aquelas de utilidade pública, conforme ilustrado no gráfico seguinte, que apresenta a evolução das despesas executadas com publicidade nos últimos quatro anos pela Secom, segregadas segundo as categorias institucional e de utilidade pública.

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
DESPESA COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PÚBLICA
– 2018/2021 –



Fonte: SIGGo (Atividade 8505 – Publicidade e Propaganda).

Os recursos destinados à publicidade institucional aumentaram 118,2% em relação a 2020, efeito, em grande parte, conforme adiantado, da retomada de campanhas publicitárias ordinárias que foram refreadas pela emergência do combate à pandemia da covid-19 em 2020. Por outro lado, os gastos com publicidade de utilidade pública sofreram redução de 6,9%, tendo como fator determinante a diminuição dos gastos com publicidade relacionada à covid-19.

A tabela seguinte apresenta a execução orçamentária da despesa nos OFSS, segundo as unidades orçamentárias responsáveis pelos maiores gastos nessa atividade em 2021.

R\$ 1.000,00

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA - 2021			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO FINAL	DESPESA REALIZADA	
	(A)	(B)	% (B/A)
Secretaria de Comunicação - Secom	160.000	159.337	99,59
Câmara Legislativa do DF - CLDF	36.950	35.763	96,79
Departamento de Trânsito – Detran/DF	22.745	22.120	97,25
Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do DF - Adasa	2.500	2.365	94,60
Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF	1.622	572	35,24
Instituto de Previdência dos Servidores do DF - Iprev/DF	421	369	87,76
Fundação de Apoio à Pesquisa - FAP/DF	844	356	42,20
Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do DF - Brasília Ambiental	303	242	79,81
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap	345	164	47,55
Outras	2.615	850	32,49
TOTAL	228.345	222.137	97,28

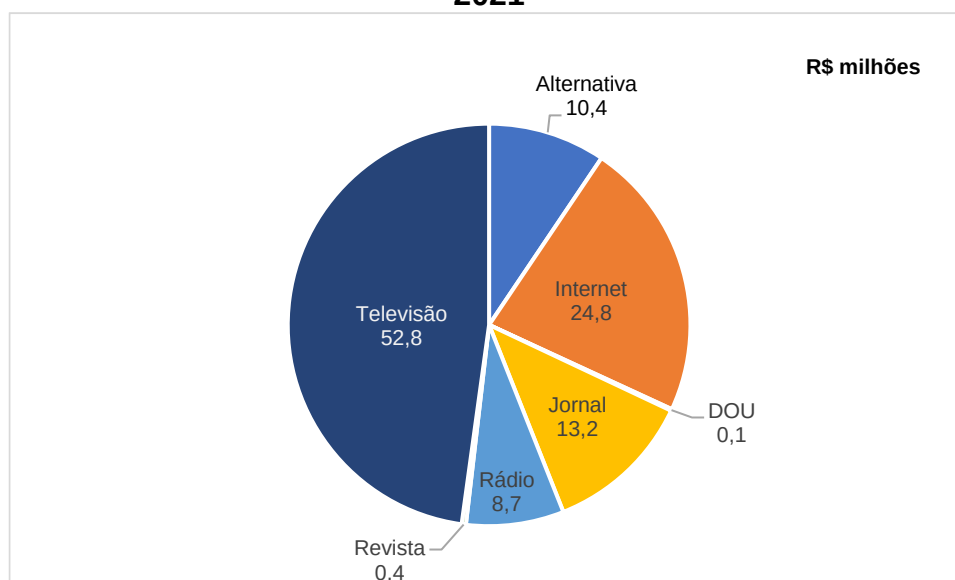
Fonte: SIGGo (Atividade 8505 – Publicidade e Propaganda).

A Secom, a quem compete executar as ações de publicidade governamental e de campanhas educativas e de interesse público no âmbito da

administração direta, foi responsável por 71,7% do total de gastos com publicidade realizados nos OFSS, aumento de 30,7% em relação aos valores praticados no exercício anterior. A CLDF e o Detran/DF foram responsáveis por outros 26,1%.

Com base nos dados insertos nos relatórios trimestrais das despesas realizadas com campanhas publicitárias em 2021, verificou-se que foram liquidados, pela Secom, R\$ 13,5 milhões com a produção das campanhas publicitárias e outros R\$ 110,4 milhões com a sua veiculação nas diversas mídias, não considerados os Restos a Pagar provenientes de exercícios anteriores e os empenhos inscritos em Restos a Pagar não Processados ao final do exercício. A distribuição entre as mídias é apresentada no gráfico seguinte.

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
DESPESA LIQUIDADA COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA,
POR MEIO/MÍDIA
– 2021 –



Fonte: Pagamentos Efetuados às Agências de Publicidade, disponível em: <<http://www.comunicacao.df.gov.br/gastos-consolidados-2021/>>. Acesso em 25.03.2022.

No OD, foram realizados R\$ 54,8 milhões em despesas com publicidade e propaganda pelas empresas estatais não dependentes do Tesouro, valor 36,8% superior ao despendido em 2020 e 59,2% da dotação total disponível para 2021. A tabela a seguir apresenta a execução dessas despesas, por empresa estatal.

R\$ 1.000,00

ORÇAMENTO DE DISPÊNDIO			
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA - 2021			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO FINAL	DESPESA REALIZADA	
	(A)	(B)	% (B/A)
Banco de Brasília S/A - BRB	60.000	43.102	71,84
Companhia Imobiliária De Brasília - Terracap	12.785	9.340	73,06
Cartão BRB S/A	6.268	986	15,74
Companhia de Saneamento Ambiental do DF - Caesb	1.465	342	23,31
BRB Crédito, Financiamento e Investimento S/A	6.017	330	5,48
BRB Administradora e Corretora de Seguros S/A	2.710	276	10,20
Companhia Energética de Brasília - CEB	901	216	23,97
CEB Lajeado S/A	100	68	67,51
Central de Abastecimento de Brasília - Ceasa	100	55	55,42
CEB Participações S/A	67	40	59,06
CEB Geração S/A	44	34	77,04
Companhia Brasiliense de Gás - Cebgas	60	28	46,08
CEB Distribuição S/A	1.500	4	0,28
BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A	575	0	0,00
TOTAL	92.593	54.821	59,21

Fonte: SIGGo (Atividade 8505 – Publicidade e Propaganda).

A unidade orçamentária com maiores gastos com publicidade e propaganda foi o Banco de Brasília – BRB, com R\$ 43,1 milhões, o que representou 78,6% do total de despesas realizadas no OD com esse tipo de gasto. A Terracap despendeu outros R\$ 9,3 milhões, ou 17,0% do total. Juntas, as duas unidades orçamentárias foram responsáveis por 95,7% de todo o gasto realizado em 2021 com ações de publicidade e propaganda das estatais não dependentes.

2.2.4 – FUNDOS ESPECIAIS

Em 2021, as despesas realizadas pelos fundos especiais nos OFSS foram 18,7% superiores às de 2020 e atingiram o montante de R\$ 8,5 bilhões. Até o final do exercício, as dotações somaram R\$ 9,5 bilhões para 32 fundos, dos quais 5 não executaram nenhuma despesa. A tabela a seguir apresenta um resumo da execução orçamentária dos fundos especiais contemplados com dotação orçamentária no exercício.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

R\$ 1.000,00

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS FUNDOS ESPECIAIS - 2021			
FUNDO ESPECIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA REALIZADA	
	(A)	(B)	% (B/A)
Fundo de Saúde do DF	5.868.705	5.357.833	91,29
Fundo de Manut. e Desenv. Educ. Básica e Valoriz. Profis. Educação do DF - Fundeb	2.563.225	2.563.081	99,99
Fundo de Apoio à Cultura do DF - FAC	169.573	155.242	91,55
Fundo de Assistência Social do DF	179.603	141.646	78,87
Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	109.242	102.176	93,53
Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do DF - Fascal	59.048	58.922	99,79
Fundo da Receita Tributária do DF - Pró-Receita	51.612	43.073	83,46
Fundo da Procuradoria Geral do DF - Pró-Jurídico	76.476	41.407	54,14
Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF - FDCA	115.482	24.567	21,27
Fundo de Segurança Pública do DF	68.141	11.123	16,32
Fundo para Geração de Emprego e Renda do DF - Fungor	13.109	8.326	63,52
Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - Fundaf	10.489	8.072	76,96
Fundo de Apoio ao Esporte do DF - FAE	44.559	5.671	12,73
Fundo de Saúde da Polícia Militar	4.331	4.226	97,57
Fundo Penitenciário do DF - FPDF	59.945	3.923	6,54
Fundo Antidrogas do Distrito Federal - Funpad	4.046	3.829	94,64
Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural - FDR	4.855	3.054	62,89
Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros	3.000	3.000	100,00
Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública do DF - Prodef	16.225	2.634	16,24
Fundo de Moder., Manut. e Reequip.do Corpo de Bombeiros Militar do DF - FunCBM	11.040	1.727	15,64
Fundo de Melhoria da Gestão Pública - Pró-Gestão	4.298	1.407	32,73
Fundo de Desenvolvimento Urbano do DF - Fundurb	4.154	1.131	27,23
Fundo de Moder., Manut. e Reequip. da Polícia Militar do DF - FunPM	11.367	654	5,75
Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor do DF - FDCC	8.808	653	7,41
Fundo Único de Meio Ambiente do DF - Funam	687	498	72,54
Fundo Distrital de Sanidade Animal do DF - FDS	81	28	34,74
Fundo de Moder., Manut. e Reequip.da Polícia Civil do DF - FunPCDF	30.732	2	0,01
Fundo de Desenvolvimento do DF - Fundefe	10.535	0	0,00
Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social do DF - Fundhis	6.315	0	0,00
Fundo de Moder., Manut. E Reap. Dos Órgãos de Aud. De Ativ. Urbanas - Fundafau	3.500	0	0,00
Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do DF	1.585	0	0,00
Fundo do Trabalho do DF - FTDF	4	0	0,00
TOTAL	9.514.772	8.547.905	89,84

Fonte: SIGGo.

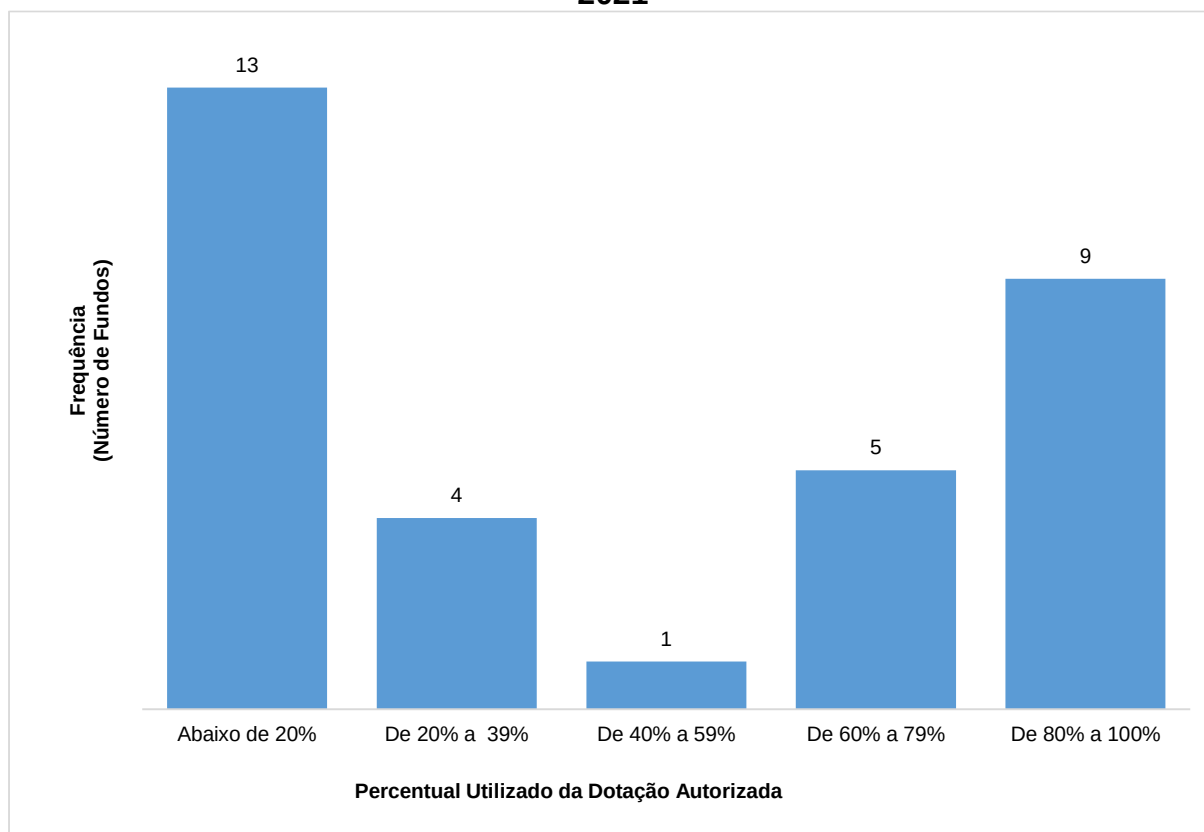
Consideradas as despesas intraorçamentárias.

Não inclui dotação de R\$ 10.630,00 do Fundo de Apoio à Pesquisa do DF, que constou do SIGGo mas não da relação de fundos distritais encaminhada na Prestação de Contas (Balanço Geral, páginas 256 a 260).

Verificou-se, a exemplo dos exercícios anteriores, que o percentual da dotação atualizada executada pelos fundos especiais foi bastante elevado (89,8%), resultado alavancado pelo desempenho do Fundo de Saúde do DF e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação do DF – Fundeb, que representaram 92,7% de todas as despesas realizadas pelos fundos especiais e tiveram 93,9% de execução da soma de suas dotações atualizadas.

O gráfico a seguir ilustra a distribuição de frequência, em cinco intervalos iguais, do percentual de execução orçamentária de todos os fundos que tiveram dotação no exercício de 2021.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERCENTUAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS FUNDOS ESPECIAIS
– 2021 –

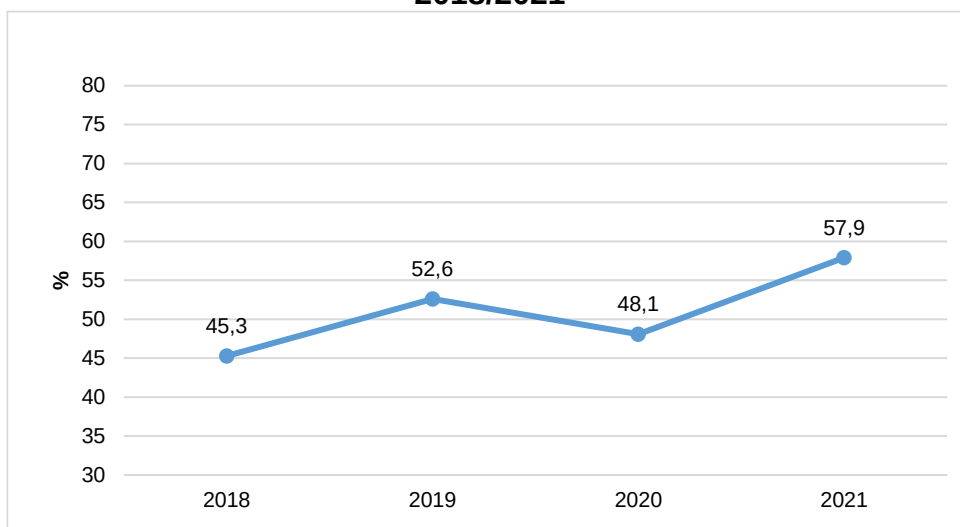


Fonte: SIGGo.

A maioria dos fundos apresentou execução bastante baixa das dotações atualizadas. Constatou-se que 13 dos 32 fundos tiveram despesas inferiores a 20,0% do valor autorizado.

A análise efetuada excluindo-se o Fundo de Saúde do DF e o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação do DF – Fundeb, em função da expressiva materialidade e alta execução orçamentária destes, traz conclusões relevantes sobre a gestão orçamentária do conjunto remanescente, composto por 30 fundos que tiveram dotação até o final do ano. Para esse grupo, o nível de execução orçamentária foi bem inferior ao global. O gráfico adiante exhibe o percentual de execução do orçamento aprovado para esse agrupamento no último quadriênio.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ÍNDICE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS FUNDOS ESPECIAIS*
– 2018/2021 –



Fonte: SIGGo.

*Não incluídos os Fundos de Saúde do DF e de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação do DF – Fundeb.

Apesar de ter apresentado melhora em relação aos exercícios anteriores, a execução do orçamento desses fundos ainda apresentou excessiva diferença entre o total autorizado e as despesas efetivamente realizadas. Esse comportamento é recorrente para o conjunto dos fundos destacados dos dois já mencionados. Para esse conjunto de 30 fundos especiais, o percentual de execução da dotação atualizada até o final do ano foi de apenas 57,9%.

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A CONTA ÚNICA

O Poder Executivo está autorizado a movimentar os recursos dos fundos especiais na conta única do Tesouro do DF, sem alteração da vinculação da titularidade ou da disponibilidade dos recursos, por força do caput do art. 1º da LC nº 894/2015, com redação alterada pela LC nº 925/2017. A tabela a seguir apresenta esses repasses de recursos dos fundos à conta única do Tesouro.

R\$ 1.000,00

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL VALORES REPASSADOS PELOS FUNDOS À CONTA ÚNICA (LC nº 894/2015) - 2021 -	
FUNDO	VALORES REPASSADOS
Fundo de Mod., Manutenção e Reeq. da PMDF - FunPM	13.605
Fundo de Desenv. do DF - Fundefe	11.198
Fundo para a Geração de Emp. e Renda do DF - Funger	6.955
Fundo de Mod., Manut. e Reeq. da PCDF - FunPCDF	6.732
Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - FDDC	4.544
Fundo Distrital de Desenv. Rural - FDR	3.178
Fundo Único de Meio Ambiente do DF - Funam	1.740
Fundo dos Direitos do Idoso DF - FDI/DF	1.233
Fundo de Mod., Manut. e Reeq. do CBMDF - FunCBM	710
Fundo Penitenciário do DF - FPDF	627
Fundo da Receita Tributária do DF - Pró-Receita	308
Fundo Distrital de Sanidade Animal - FDS	173
Fundo de Apoio ao Esporte - FAE	17
Fundo de Desenv. Urbano do DF	0
TOTAL	51.022

Fonte: SIGGo.

No exercício em análise, foram registrados repasses dos fundos especiais para a conta única do Tesouro do DF no montante de R\$ 51,0 milhões. Esse valor é apenas 3,3% inferior ao repassado em 2020.

A LC nº 925/2017 também determina a reversão ao Tesouro do Distrito Federal, ao final de cada exercício, do *superavit* financeiro de órgãos e entidades da administração direta e indireta integrantes dos OFSS, incluídos os fundos especiais. Em razão dessa determinação, foram revertidos ao Tesouro R\$ 41,8 milhões pelos fundos especiais ao final de 2021. A tabela que segue especifica os fundos e os valores revertidos no encerramento do exercício em tela.

R\$ 1.000,00

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL FUNDOS - REVERSÃO SUP. AO TESOURO (LC nº 925/2017) - 2021 -	
FUNDO	VALOR
Fundo Distrital de Hab. De Interesse Social - Fundhis	18.379
Fundo de Desenv. do Distrito Federal - Fundefe	11.190
Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - FDDC	6.282
Fundo de Melhoria da Gestão Pública - Pró-Gestão	3.247
Fundo Penitenciário do DF - FPDF	1.030
Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal - Funam	906
Fundo Para a Geração de Emp. e Renda do DF - Funger	427
Fundo de Desenv. Urbano do DF - Fundurb	187
Fundo de Apoio ao Esporte do DF - FAE	137
Distrital de Sanidade Animal - FDS	34
TOTAL	41.821

Fonte: SIGGo.

Os dois fundos que reverteram os maiores valores ao Tesouro, o Fundhis e o Fundefe, não executaram nenhuma despesa ao longo do ano. O Fundo

de Defesa dos Direitos do Consumidor executou somente 7,4% da sua dotação final (R\$ 652,5 mil dos R\$ 8,8 milhões autorizados) e teve R\$ 6,3 milhões revertidos ao Tesouro ao final do ano. O Pró-gestão reverteu R\$ 3,2 milhões ao Tesouro, mais que o dobro do que executou (R\$ 1,4 milhão).

Novamente aponta-se a baixa execução de despesas autorizadas dos fundos especiais, apesar de este Tribunal ter demandado ao GDF medidas de aprimoramento da gestão orçamentária e a reavaliação da real necessidade desses fundos que apresentam recorrentemente desempenho insuficiente na aplicação dos recursos. Registre-se, pois, que o GDF tem desrespeitado a legislação vigente ao não executar de maneira satisfatória o orçamento de todos os fundos especiais do Distrito Federal.

2.2.5 – LIMITES CONSTITUCIONAIS

As avaliações do cumprimento da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Distrito Federal, no tocante aos limites mínimos de aplicação de recursos públicos nas áreas de educação, saúde, cultura, pesquisa e na garantia dos direitos da criança e do adolescente são apresentadas a seguir.

2.2.5.1 – LIMITES DE APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Quanto à destinação de recursos para educação, a Constituição Federal (art. 212) e a legislação complementar aplicável (Lei federal nº 14.113/2020) determinam o cumprimento de limite mínimo de aplicação de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, de percentual da receita de impostos destinada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb, e de limite mínimo de aplicação dos recursos do Fundeb na remuneração de profissionais do magistério da educação básica. A tabela seguinte sintetiza bases de cálculo, limites mínimos de aplicação e montante efetivamente aplicado.

R\$ 1.000,00				
APLICAÇÃO DE RECURSOS PELO DISTRITO FEDERAL EM EDUCAÇÃO				
- 2021 -				
ESPECIFICAÇÃO	VALORES			
Base de Cálculo para MDE	20.086.961			
Base de Cálculo para Fundeb	12.530.092			
TIPO	MÍNIMO EXIGIDO		APLICADO	
Aplicação em MDE	5.021.740	25%	5.409.762	26,93%
Aplicações do Fundeb*	2.527.419	misto*	2.562.539	misto*
Aplic. Fundeb - Pagto Profis. Educ. Básica	1.769.193	70%	2.458.234	97,26%

Fontes: SIGGO e Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre de 2021.

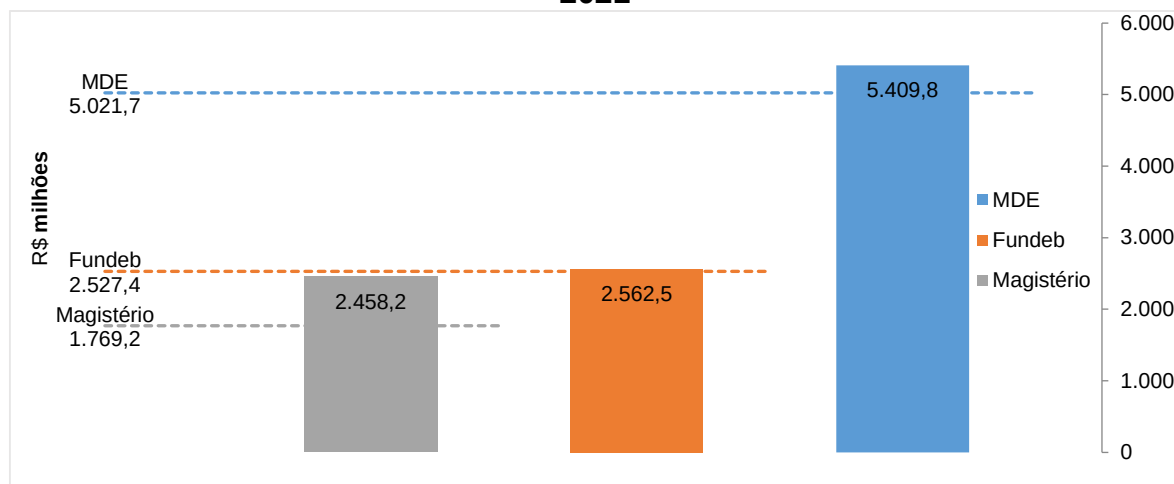
* 20% da respectiva base de cálculo mais rendimentos das aplicações financeiras dos recursos do Fundo (R\$ 1.720.938,81).

As aplicações de recursos em ações típicas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino alcançaram o patamar de aproximadamente R\$ 5,4 bilhões, correspondendo a 26,9% do total da receita de arrecadação de impostos e de transferências constitucionais e legais, ultrapassando o percentual mínimo de 25,0%. Esses valores de aplicação foram objeto de apuração do Processo nº 00600-00007083/2021-22.

As aplicações por meio do Fundeb (R\$ 2,6 bilhões) e os valores destinados ao pagamento de profissionais do magistério da educação básica (R\$ 2,5

bilhões) por meio desse Fundo também ficaram acima dos respectivos limites mínimos, conforme demonstrados no gráfico a seguir:

**APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO
LIMITES MÍNIMOS X GASTOS EFETUADOS
– 2021 –**



Fontes: SIGGo e Processo nº 00600-00007083/2021-22.

Vale registrar que os limites mínimos de aplicações de recursos em MDE e no Fundeb, no exercício de 2021, foram considerados cumpridos, consoante deliberado na Decisão nº 1571/2022.

2.2.5.2 – LIMITE DE APLICAÇÃO EM SAÚDE

Conforme legislação aplicável (Constituição Federal e Lei Complementar nº 141/2012), o Distrito Federal deve aplicar anualmente, em ações e serviços públicos de saúde – ASPS, percentuais mínimos da arrecadação de impostos e recursos recebidos de transferências constitucionais e legais, sendo 12,0% da arrecadação de competência estadual (deduzidas as parcelas que deveriam ser transferidas à municipalidade) e 15,0% daquela de competência municipal, conforme demonstrado na tabela a seguir.

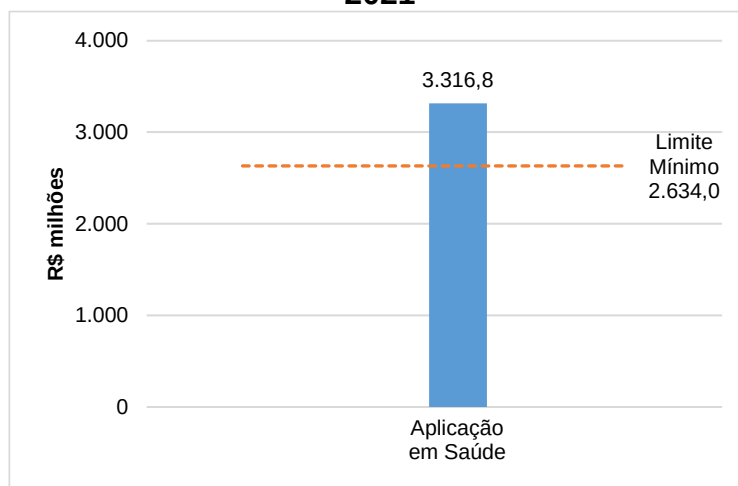
R\$ 1.000,00

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NO DF	
CÁLCULO DA APLICAÇÃO MÍNIMA - 2021	
RECEITAS	VALORES
I Base de Cálculo Estadual	12.578.841
II Base de Cálculo Municipal	7.497.211
III RECURSOS MÍNIMOS A APLICAR = (12% de I) + (15% de II)	2.634.042
IV APLICAÇÕES LÍQUIDAS EM SAÚDE	3.316.775
V SUPERAVIT/DEFICIT = (IV - III)	682.733

Fontes: SIGGo e Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre de 2021.

As aplicações líquidas de recursos em ASPS alcançaram a quantia de R\$ 3,3 bilhões em 2021, conforme publicado pelo GDF e apurado no Processo nº 00600-00007080/2021-99. Esse valor superou o limite mínimo estabelecido de R\$ 2,6 bilhões, segundo apresentado no gráfico a seguir.

**APLICAÇÃO EM SAÚDE
LIMITE MÍNIMO X GASTOS EFETUADOS
– 2021 –**



Fontes: Siggo e Processo nº 00600-00007080/2021-99

Assim, a aplicação de recursos em saúde no exercício de 2021 foi considerada cumprida, a teor da Decisão nº 2556/2022.

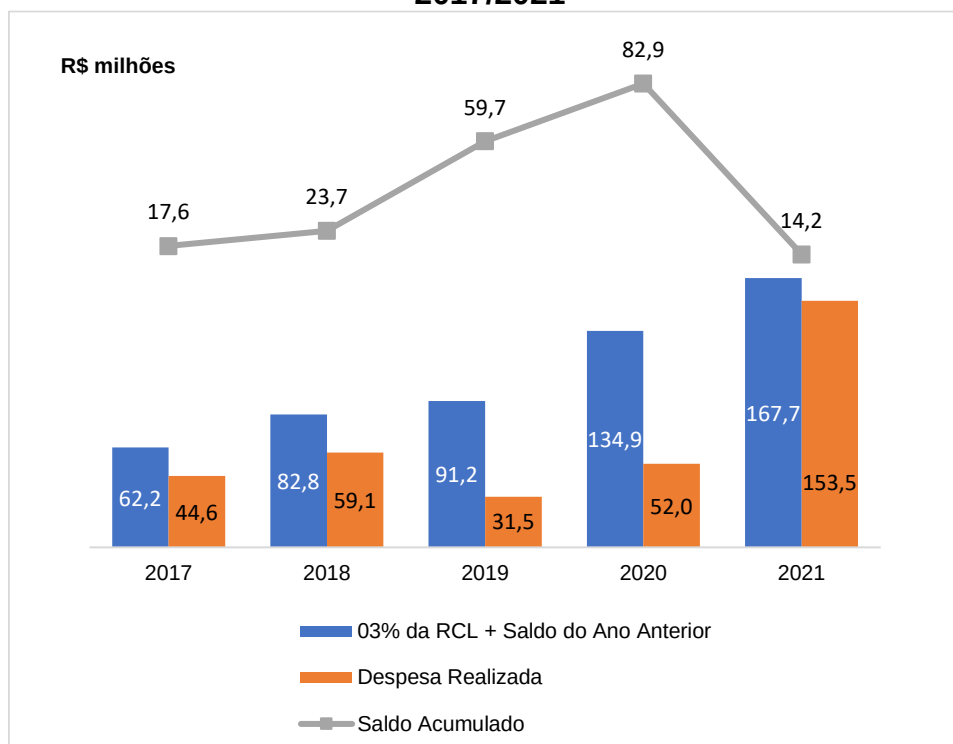
2.2.5.3 – LIMITE DE APLICAÇÃO EM CULTURA

O marco legal do apoio estatal à cultura no DF tem por destaques a LODF — que no § 5º de seu art. 246 destinou o percentual de 0,3% da RCL do DF ao Fundo de Apoio à Cultura – FAC — e a Lei Complementar nº 934/2017, chamada de Lei Orgânica da Cultura – LOC, que criou o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal – SAC-DF, cujo objetivo é a formulação, financiamento e gestão das políticas públicas de cultura no Distrito Federal.

A LOC, no seu art. 66, incluiu entre as receitas do Fundo o saldo do exercício anterior, concebido na referida norma como a diferença entre o montante correspondente a 0,3% da RCL apurada no exercício e a quantia de recursos nele empenhados, como garantia de que tais recursos sejam efetivamente destinados à cultura. Esse saldo deve ser transferido para o exercício seguinte e sua apuração é cumulativa, tendo 2017 como marco inicial.

Conforme anotado em Relatórios Analíticos de anos anteriores, os saldos não executados de 2017 a 2020 tiveram uma sequência de crescimento, devido à inexecução orçamentária, ressalvada nas contas do governo dos últimos anos. Assim, o saldo do exercício anterior a ser inserido no orçamento de 2021 alcançou R\$ 82,9 milhões. Somando esse valor a 0,3% da RCL no período em análise, apurou-se que a dotação mínima do Fundo estabelecida em lei perfaz o montante de R\$ 167,7 milhões. Com efeito, considerando apenas os recursos livres do Tesouro, a dotação final foi de R\$ 167,5 milhões, muito próxima do mínimo legal. O gráfico adiante apresenta a dotação mínima legal, a despesa realizada e o saldo acumulado a partir de 2017, conforme enuncia a LOC.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL – FAC
DOTAÇÃO EXIGIDA EM LEI, DESPESA REALIZADA E SALDO ACUMULADO
– 2017/2021 –

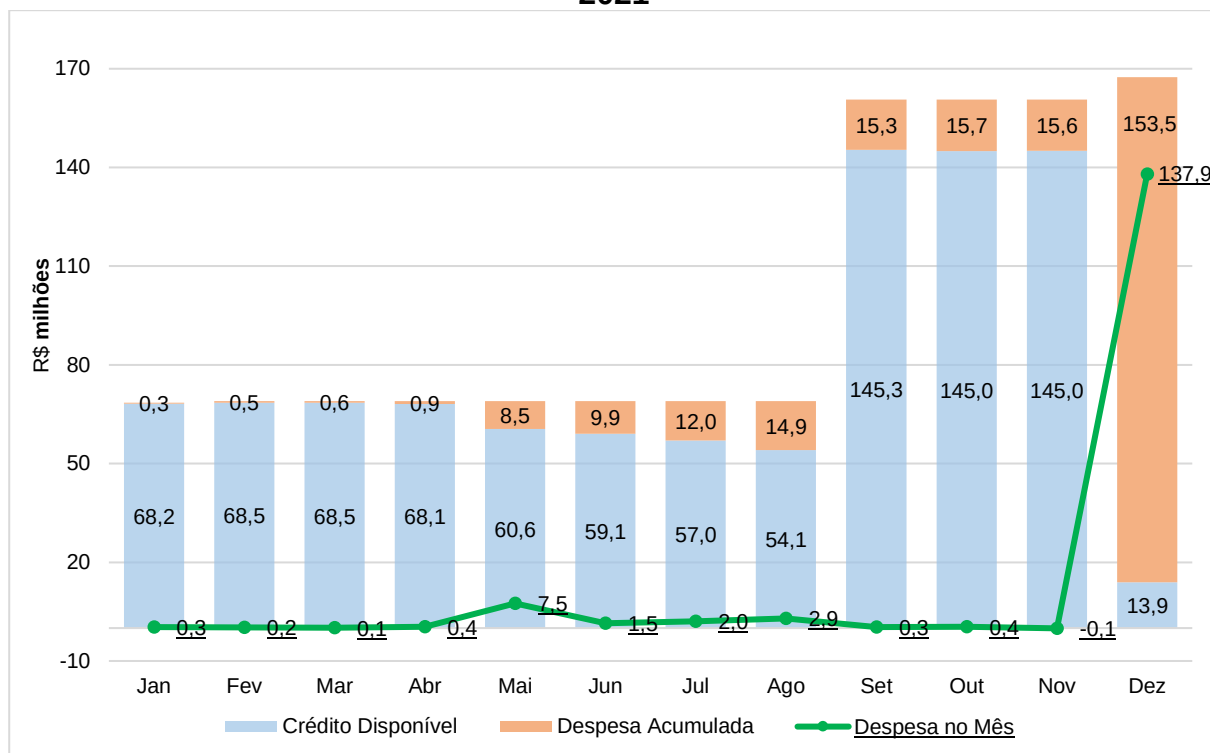


Fonte: SIGGo.

Exclusivamente recursos referentes aos incisos I e II do art. 66 da LOC.

Pela primeira vez desde 2017, houve redução do saldo acumulado. Em 2021, a despesa realizada atingiu 91,5% da dotação mínima legal, num total de R\$ 153,5 milhões. Impende ressaltar, porém, que apenas R\$ 15,5 milhões foram liquidados no exercício. A expressiva soma de R\$ 138,0 milhões foi inscrita em Restos a Pagar não Processados, cuja liquidação deverá ser acompanhada em 2022. O próximo gráfico ilustra a disponibilidade de créditos orçamentários e a despesa realizada ao longo do exercício.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL – FAC
CRÉDITO DISPONÍVEL E DESPESA REALIZADA
– 2021 –



Fonte: SIGGo.

Em novembro, a despesa realizada foi negativa em função do cancelamento de empenhos naquele mês. Exclusivamente recursos referentes aos incisos I e II do art. 66 da LOC.

Verificou-se que 89,8% dos empenhos foram efetuados no mês de dezembro e somente em setembro houve a suplementação dos créditos orçamentários em maior volume (R\$ 91,6 milhões). Assim, os créditos disponíveis ao longo do ano não permitiram que fossem cumpridos os prazos assentados no § 3º do art. 64 da LOC, que estabelece o calendário anual da gestão do FAC, determinando a publicação do primeiro bloco de editais de chamamento para concessão de incentivos culturais até 30 de abril, contendo todo o saldo do exercício anterior adicionado da metade de 0,3% da RCL estimada para o exercício; e a publicação do segundo bloco de editais até 31 de agosto, com todo o saldo restante para o exercício. Também não foi divulgado o saldo do exercício anterior, igualmente demandado pelo dispositivo citado.

A matéria foi objeto de apreciação plenária no âmbito das Representações tratadas no Processo nº 00600-00004875/2021-45. O Tribunal, por meio da Decisão nº 2037/2022, considerou cumpridos os requisitos do art. 246, § 5º, da LODF e artigos 66, I, e 80, §§ 5º e 6º da LOC, no exercício de 2021. No entanto, a administração do Fundo deixou de atender os demais parâmetros estipulados na LOC, mormente no que concerne ao cumprimento do calendário anual da gestão do FAC.

2.2.5.4 – LIMITE DE APLICAÇÃO EM PESQUISA

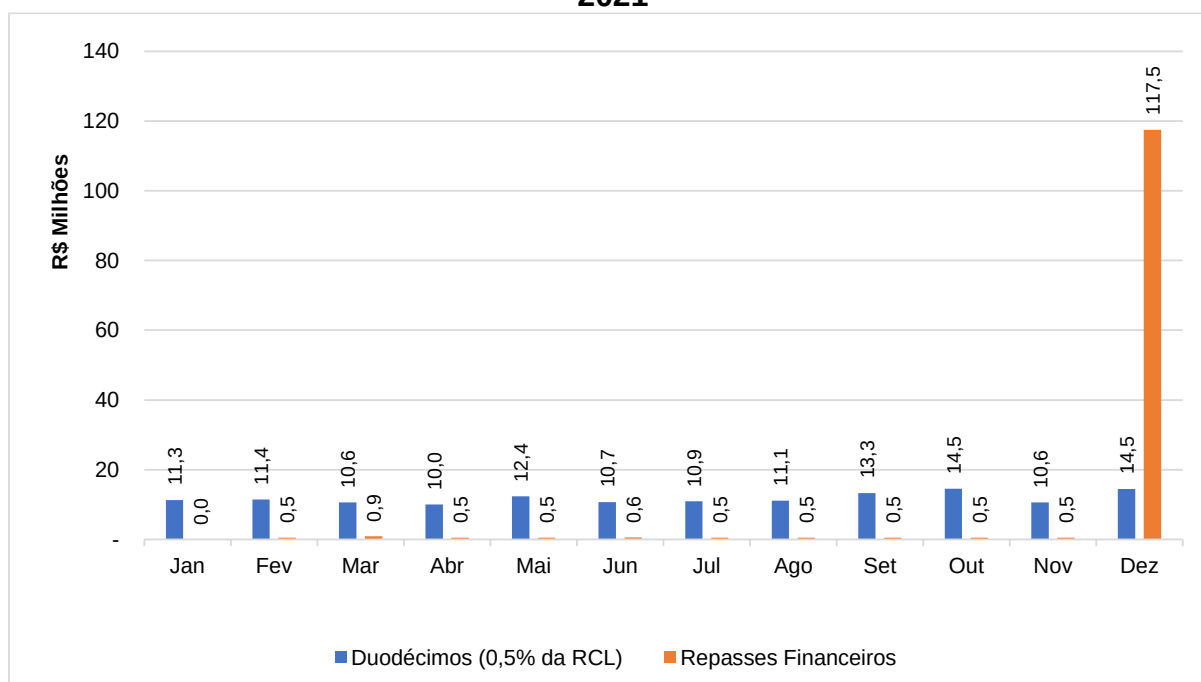
O apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico tem assento na LODF, em seu art. 195, com redação concedida pela Emenda à Lei Orgânica nº 54/2009 (ante a inconstitucionalidade declarada da Emenda nº 69/2013). Esse

artigo determina a destinação mínima de 0,5% da RCL à Fundação de Apoio à Pesquisa do DF – FAP/DF. O dispositivo assegura ainda que tal valor deverá lhe ser transferido mensalmente, em duodécimos, como renda de sua privativa administração.

Considerando apenas os recursos do Tesouro do DF, em 2021 a dotação inicial da FAP/DF foi de R\$ 112,5 milhões. Alterações orçamentárias ocorridas ao longo do exercício elevaram essa dotação para R\$ 140,9 milhões. Esse valor é muito próximo da dotação mínima exigida pela LODF de 0,5% da RCL, que correspondeu a R\$ 141,4 milhões.

Em 2021, foram executados 93,1% dos créditos autorizados à FAP/DF, percentual bem superior ao do ano precedente, em que as despesas corresponderam a 67,5% da dotação final. A distribuição desses gastos ao longo do ano, entretanto, não seguiu um padrão homogêneo. As despesas concentraram-se nos últimos quatro meses do ano. O gráfico a seguir ilustra o comportamento dos repasses recebidos pela da FAP/DF, *vis-à-vis* aos duodécimos da dotação estipulada pela LODF.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL – FAP/DF
DUODÉCIMOS DEVIDOS E REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS
– 2021 –



Fonte: SIGGo e sítio da Secretaria de Economia (<https://www.economia.df.gov.br/relatorios-da-lrf-2/>>). Recursos de fontes do Tesouro distrital.

Os empenhos somaram R\$ 131,2 milhões, dos quais R\$ 101,0 milhões foram liquidados no exercício e R\$ 30,2 milhões foram inscritos em Restos a Pagar não Processados.

No que concerne aos repasses financeiros à FAP/DF, o valor total repassado no exercício foi de R\$ 122,8 milhões, R\$ 18,5 milhões inferior à dotação mínima. Deve-se notar, ainda, que os repasses não obedeceram a regularidade dos duodécimos da dotação mínima, conforme determina a LODF. De fato, à exceção de dezembro, os recursos transferidos mensalmente foram significativamente inferiores aos duodécimos exigidos por lei.

O Tribunal acompanhou tal cenário no processo nº 00600-00008401/2021-72. A FAP/DF elencou o reduzido corpo técnico na área finalística como uma das dificuldades enfrentadas na execução orçamentária de 2021. No tocante aos repasses financeiros, a SEEC informou que os realiza na medida das solicitações pela Fundação, sem impor prejuízo à execução orçamentária da unidade. Enfatizou que se efetuados repasses que não viessem a ser utilizados, de toda sorte retornariam ao Tesouro por força do que dispõe a LC nº 925/2017. A legislação, contudo, impõe taxativamente os repasses financeiros em forma de duodécimos.

Assim como vem sendo apontado reiteradamente em âmbito de Contas do Governo, no exercício de 2021 os repasses financeiros destinados ao apoio à pesquisa ficaram aquém do exigido pela Lei Orgânica do DF.

2.2.5.5 – LIMITE DE APLICAÇÃO NO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

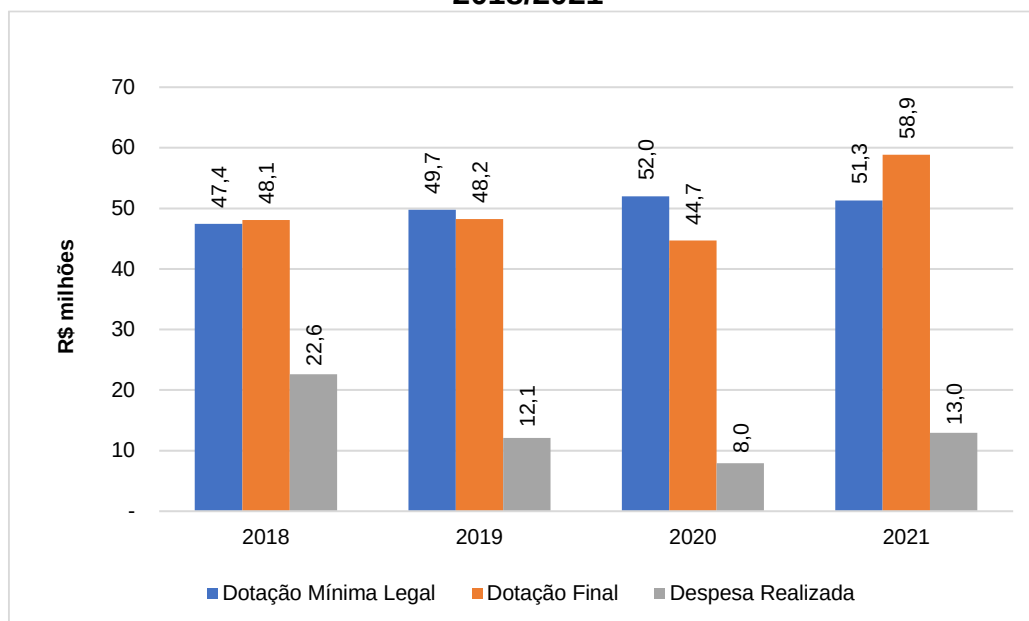
A Lei Complementar nº 151/1998 instituiu o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA, cujo objetivo é prover recursos financeiros e meios capazes de garantir o financiamento de programas, projetos e serviços voltados para a política de promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Com a edição da ELO nº 76, de 23.04.2014, que incluiu o art. 269-A à LODF, esse Fundo foi contemplado com a imposição de dotação mínima de 0,3% da receita tributária líquida do DF e com a vedação do contingenciamento ou do remanejamento desses recursos.

Considerando o valor da receita tributária líquida arrecadada em 2021, a dotação mínima legal correspondeu a R\$ 51,3 milhões. De acordo com os registros contábeis distritais disponíveis no SIGGo, a dotação final do FDCA no exercício em tela foi de R\$ 58,9 milhões, considerados unicamente os recursos do Tesouro distrital. Restou, assim, atendida a dotação mínima estipulada na LODF.

O gráfico seguinte ilustra a execução dos créditos orçamentários do FCDA frente à dotação mínima legal e à sua dotação final no último quadriênio.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DESPESA REALIZADA, DOTAÇÃO MÍNIMA LEGAL E DOTAÇÃO FINAL DO FDCA
– 2018/2021 –



Fonte: SIGGo.

Quanto à execução orçamentária, verificou-se que a despesa realizada no exercício foi de cerca de R\$ 13,0 milhões, o que equivaleu a 25,3% da dotação mínima prevista na LODF. Na comparação com exercícios anteriores, manteve-se o baixo índice de execução já registrado em anos recentes, visto que o percentual de execução da dotação mínima legal do Fundo atingiu 47,7% em 2018, 24,4% em 2019 e 15,3% em 2020. Não foram constatados contingenciamentos em 2021.

Apesar de cumprido o estabelecido na LODF para a dotação mínima do FDCA, a execução orçamentária dos créditos autorizados para o Fundo continua incompatível com os objetivos das políticas públicas ligadas aos direitos das crianças e dos adolescentes. Mediante a Decisão nº 4647/2021, o Tribunal solicitou justificativas acerca de sua baixa execução durante o exercício de 2021. A Secretaria de Justiça e Cidadania, responsável pela gestão do Fundo, elencou, no Processo nº 00600-00008401/2021-72, diversas dificuldades que contribuíram para a baixa execução orçamentária de 2021, a exemplo do recebimento de suplementação orçamentária de R\$ 12,0 milhões ao final do ano, sem tempo hábil para aplicação desses recursos, bem como restrições na execução de projetos em decorrência de medidas de segurança para contenção da covid-19 e frustração e atrasos em procedimentos licitatórios.

2.2.6 – QUADROS

Quadro 5
ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO E
FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
EXECUÇÃO DA DESPESA, POR FUNÇÃO
– 2021 –

R\$ 1.000,00

FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL		DOTAÇÃO FINAL			DESPESA REALIZADA			
	(A)	%	(B)	%	%(B/A)	(C)	%	%(C/A)	%(C/B)
Administração	2.261.505	5,11	2.621.664	5,06	115,93	2.473.386	5,41	109,37	94,34
Agricultura	191.215	0,43	233.023	0,45	121,86	176.138	0,39	92,12	75,59
Assistência Social	417.234	0,94	682.400	1,32	163,55	603.525	1,32	144,65	88,44
Ciência e Tecnologia	122.106	0,28	169.286	0,33	138,64	134.689	0,29	110,31	79,56
Comércio e Serviços	785.115	1,78	819.758	1,58	104,41	243.547	0,53	31,02	29,71
Comunicações	2.450	0,01	2.300	0,00	93,88	2.250	0,00	91,84	97,83
Cultura	226.705	0,51	363.935	0,70	160,53	289.844	0,63	127,85	79,64
Desporto e Lazer	124.150	0,28	155.632	0,30	125,36	79.040	0,17	63,66	50,79
Direitos da Cidadania	207.510	0,47	283.264	0,55	136,51	166.230	0,36	80,11	58,68
Educação	7.867.912	17,79	8.698.433	16,80	110,56	8.526.266	18,64	108,37	98,02
Encargos Especiais	2.202.916	4,98	2.765.952	5,34	125,56	2.578.270	5,64	117,04	93,21
Energia	355.993	0,80	355.881	0,69	99,97	15.744	0,03	4,42	4,42
Essencial à Justiça	349.098	0,79	393.268	0,76	112,65	347.380	0,76	99,51	88,33
Gestão Ambiental	133.968	0,30	162.085	0,31	120,99	145.625	0,32	108,70	89,84
Habitação	81.377	0,18	116.609	0,43	143,29	28.993	0,06	35,63	24,86
Indústria	35.980	0,08	107.021	0,21	297,45	55.354	0,12	153,85	51,72
Judiciária	30	0,00	30	0,00	100,00	1	0,00	2,19	2,19
Legislativa	835.857	1,89	755.692	1,46	90,41	727.256	1,59	87,01	96,24
Previdência Social	4.629.177	10,47	4.907.367	9,48	106,01	4.475.909	9,78	96,69	91,21
Saneamento	402.602	0,91	422.371	0,82	104,91	185.845	0,41	46,16	44,00
Saúde	7.576.528	17,13	9.716.267	18,76	128,24	8.922.931	19,50	117,77	91,83
Segurança Pública	9.351.267	21,15	9.758.620	18,84	104,36	9.365.603	20,47	100,15	95,97
Trabalho	83.654	0,19	123.400	0,24	147,51	94.821	0,21	113,35	76,84
Transporte	1.540.071	3,48	2.189.475	4,23	142,17	1.817.593	3,97	118,02	83,02
Urbanismo	1.970.523	4,46	2.401.509	4,64	121,87	1.900.760	4,15	96,46	79,15
Reserva de Contingência	1.328.460	3,00	1.132.615	2,19	85,26	0	0	0,00	0,00
SUBTOTAL (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS - OFSS)	43.083.407	97,42	49.337.857	95,27	114,52	43.357.001	94,77	100,64	87,88
Despesas Intraorçamentárias - OFSS	1.140.763	2,58	2.446.868	4,73	214,49	2.392.864	5,23	209,76	97,79
TOTAL	44.224.169	100,00	51.784.725	100,00	117,10	45.749.865	100,00	103,45	88,35

Fontes: SIGGo e Siafi.

Estão contabilizados na função Segurança Pública os valores do FCDF gastos com Previdência Social e Encargos Especiais e, nas funções Educação e Saúde, os gastos do FCDF com Encargos Especiais.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Quadro 6
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXECUÇÃO DA DESPESA, POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
– 2021 –

R\$ 1.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO INICIAL		CRÉDITO SUPLEMENTAR	CRÉDITO ESPECIAL	ANULAÇÃO	MOV. DE CRÉDITO	DOTAÇÃO FINAL			DESPESA REALIZADA		
	(A)	%	(B)	(C)	(D)	(E)	F=(A+B+C+D+E)	%	% (F/A)	(G)	%	%(G/F)
Administração Regional da Candangolândia	7.624	0,03	2.565	651	(2.296)	(16)	8.528	0,02	111,86	7.785	0,03	91,29
Administração Regional da Fercal	3.639	0,01	877	970	(1.519)	0	3.967	0,01	109,01	3.531	0,01	89,03
Administração Regional de Águas Claras	5.857	0,02	3.202	500	(32)	0	9.527	0,03	162,65	8.479	0,03	89,00
Administração Regional de Arriqueria	2.731	0,01	784	0	(550)	0	2.964	0,01	108,54	2.702	0,01	91,15
Administração Regional de Brasília	12.928	0,05	2.092	3.380	(4.141)	(65)	14.193	0,04	109,79	11.646	0,04	82,06
Administração Regional de Ceilândia	9.553	0,04	2.803	1.930	(1.987)	0	12.300	0,04	128,75	10.431	0,04	84,80
Administração Regional de Planaltina	11.794	0,04	1.359	2.507	(3.349)	0	12.311	0,04	104,39	11.160	0,04	90,65
Administração Regional de Samambaia	7.654	0,03	1.557	5.039	(439)	42	13.853	0,04	180,99	12.759	0,04	92,11
Administração Regional de Santa Maria	9.106	0,03	5.076	7.742	(8.506)	(150)	13.268	0,04	145,71	11.538	0,04	86,96
Administração Regional de São Sebastião	7.450	0,03	592	350	(1.365)	(105)	6.922	0,02	92,91	6.291	0,02	90,87
Administração Regional de Sobradinho	8.548	0,03	1.115	1.505	(1.495)	210	9.883	0,03	115,62	8.346	0,03	84,46
Administração Regional de Sobradinho II	3.205	0,01	2.308	2.110	(1.833)	0	5.790	0,02	180,65	3.511	0,01	60,65
Administração Regional de Taguatinga	14.654	0,05	2.290	320	(778)	0	16.486	0,05	112,50	14.919	0,05	90,50
Administração Regional de Vicente Pires	4.373	0,02	773	80	0	0	5.226	0,02	119,51	4.833	0,02	92,50
Administração Regional do Cruzeiro	4.352	0,02	496	2.270	(322)	0	6.795	0,02	156,16	5.838	0,02	85,95
Administração Regional do Gama	12.954	0,05	792	1.970	(3.013)	(220)	12.483	0,04	96,37	10.297	0,03	82,49
Administração Regional do Guará	10.895	0,04	1.504	0	(3.697)	0	8.702	0,03	79,87	8.046	0,03	92,46
Administração Regional do Itapoá	3.225	0,01	660	0	0	(46)	3.839	0,01	119,04	3.540	0,01	92,22
Administração Regional do Jardim Botânico	6.915	0,03	671	155	(781)	0	6.961	0,02	100,65	6.422	0,02	92,56
Administração Regional do Lago Norte	4.933	0,02	354	627	(126)	0	5.788	0,02	117,34	5.530	0,02	95,55
Administração Regional do Lago Sul	4.160	0,02	125	300	(47)	0	4.538	0,01	109,09	4.086	0,01	90,03
Administração Regional do Núcleo Bandeirante	12.758	0,05	2.055	900	(4.565)	0	11.148	0,03	87,38	8.236	0,03	73,88
Administração Regional do Paranoá	4.531	0,02	1.934	715	(824)	(65)	6.291	0,02	138,84	5.128	0,02	81,51
Administração Regional do Park Way	5.590	0,02	482	545	(2.540)	(5)	4.072	0,01	72,84	3.497	0,01	85,87
Administração Regional do Plano Piloto	12.678	0,05	3.505	6.379	(2.729)	(80)	19.754	0,06	155,81	12.907	0,04	65,34
Administração Regional do Recanto das Emas	5.089	0,02	1.476	1.600	(837)	0	7.328	0,02	144,00	6.996	0,02	95,47
Administração Regional do Riacho Fundo	6.904	0,03	1.630	1.983	(2.786)	0	7.731	0,02	111,98	7.407	0,03	95,81
Administração Regional do Riacho Fundo II	3.093	0,01	871	230	(478)	0	3.717	0,01	120,15	3.149	0,01	84,73
Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento (SCIA)	3.190	0,01	524	300	(300)	0	3.714	0,01	116,44	3.392	0,01	91,34
Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento (SIA)	5.053	0,02	1.458	0	(2.243)	0	4.267	0,01	84,45	3.683	0,01	86,31
Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol	2.086	0,01	400	0	(383)	0	2.103	0,01	100,81	1.090	0,00	51,83
Administração Regional do Sudoeste/Octogonal	3.577	0,01	1.002	320	(330)	0	4.569	0,01	127,72	4.450	0,02	97,40
Administração Regional do Varjão	2.627	0,01	134	250	(282)	0	2.729	0,01	103,88	2.222	0,01	81,43
Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do DF	53.878	0,20	8.261	10	(3.116)	0	59.033	0,17	109,57	51.370	0,17	87,02
Arquivo Público do DF	6.170	0,02	646	0	(1.780)	0	5.036	0,01	81,62	4.657	0,02	92,47
Câmara Legislativa do DF	540.993	2,01	38.885	0	(82.830)	1.100	498.148	1,45	92,08	477.996	1,62	95,95
Casa Civil	93.795	0,35	32.504	170	(7.244)	(17.950)	101.275	0,29	107,98	94.822	0,32	93,63
Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF - Codhab	140.563	0,52	73.547	800	(30.934)	(346)	183.630	0,53	130,64	69.816	0,24	38,02
Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan	122.119	0,45	20.526	9.200	(20.421)	(30)	131.394	0,38	107,60	124.448	0,42	94,71
Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metrô-DF	150.997	1,90	55.232	300	(22.115)	0	544.414	1,58	106,54	389.571	1,32	71,56
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap	683.166	2,54	500.158	21.711	(326.078)	(120)	878.838	2,55	128,64	804.698	2,73	91,56
Controladoria-Geral do DF	59.942	0,22	2.761	0	(1.816)	0	60.887	0,18	101,58	59.308	0,20	97,41
Corpo de Bombeiros Militar do DF	23.718	0,09	7.214	2.570	(3.613)	0	29.889	0,09	126,02	26.745	0,09	89,48
Defensoria Pública do DF	193.558	0,72	1.320	0	(3.450)	(1.900)	189.528	0,55	97,92	185.865	0,63	98,07
Departamento de Estradas de Rodagem - DER	425.087	1,58	311.359	6.970	(146.827)	0	596.590	1,73	140,35	375.380	1,27	62,92
Departamento de Trânsito - Detran	413.604	1,54	156.366	0	(30.656)	450	539.763	1,57	130,50	430.115	1,46	79,69
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - Emater-DF	135.623	0,50	31.796	700	(23.258)	0	144.862	0,42	106,81	130.806	0,44	90,30
Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - Funap	33.543	0,12	7.830	0	(5.256)	0	36.116	0,10	107,67	35.934	0,12	99,49
Fundação de Apoio à Pesquisa - FAPDF	116.081	0,43	92.557	0	(51.863)	0	156.775	0,46	135,06	131.250	0,44	83,72
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - Fepecs	18.051	0,07	1.621	200	(1.821)	0	18.051	0,05	100,00	16.042	0,05	88,87
Fundação Hemocentro de Brasília - FHB	41.739	0,16	7.585	280	(2.127)	0	47.477	0,14	113,75	25.276	0,09	53,24
Fundacao Jardim Zoológico de Brasília	21.599	0,08	4.111	330	(2.983)	0	23.057	0,07	106,75	21.531	0,07	93,38
Fundação Universidade Aberta do DF - Funab	2.522	0,01	260	0	0	0	2.782	0,01	110,31	1.494	0,01	53,71
Fundo Antidrogas do DF - Fundad	4.046	0,02	0	0	0	0	4.046	0,01	100,00	3.829	0,01	94,64
Fundo da Procuradoria Geral do DF - Pró-Jurídico	29.197	0,11	47.449	0	(170)	(9.134)	67.342	0,20	230,64	40.066	0,14	59,50
Fundo da Receita Tributária do DF - Pró-Receita	49.430	0,18	5.682	0	(3.500)	0	51.612	0,15	104,41	43.073	0,15	83,46
Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do DF - Prodef	3.975	0,01	12.400	0	(150)	0	16.225	0,05	408,18	2.634	0,01	16,24
Fundo de Apoio à Cultura do DF - FAC	70.357	0,26	103.584	0	(4.367)	0	169.573	0,49	241,02	155.242	0,53	91,55
Fundo de Apoio à Pesquisa do DF	11	0,00	0	0	0	0	11	0,00	100,00	0	0,00	0,00
Fundo de Apoio ao Esporte do DF - FAE	14.235	0,05	32.814	0	(2.490)	0	44.559	0,13	313,02	5.671	0,02	12,73
Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do DF - Fascal	49.285	0,18	11.763	0	(2.000)	0	59.048	0,17	119,81	58.922	0,20	99,79
Fundo de Assistência Social do DF	97.598	0,36	84.655	485	(3.135)	0	179.603	0,52	184,02	141.646	0,48	78,87
Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza do DF	74.766	0,28	41.894	0	(7.418)	0	109.242	0,32	146,11	102.176	0,35	93,53
Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor do DF - FDDC	8.136	0,03	801	0	(130)	0	8.808	0,03	108,25	653	0,00	7,41
Fundo de Desenvolvimento do DF - Fundefe	10.535	0,04	0	0	0	0	10.535	0,03	100,00	0	0,00	0,00
Fundo de Desenvolvimento Urbano do DF - Fundurb	4.154	0,02	979	0	(979)	0	4.154	0,01	100,00	1.131	0,00	27,23
Fundo de Manutenção e Des. da Educ. Básica e Valoriz. dos Profiss. da Educ. do DF - Fundeb	2.074.225	7,72	627.000	0	(138.000)	0	2.563.225	7,45	123,58	2.563.081	8,68	99,99
Fundo de Melhoria da Gestão Pública - Pró-gestão	4.298	0,02	0	0	0	0	4.298	0,01	100,00	1.407	0,00	32,73
Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - Fundaf	10.489	0,04	0	0	0	0	10.489	0,03	100,00	8.072	0,03	76,96
Fundo de Moder., Manut. e Reap. dos Órgãos de Audit. de Ativ. Urb. e Fisc. e Insp. de Ativ. Urb.	0	0,00	0	3.500	0	0	3.500	0,01	0,00	0	0,00	0,00
Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do DF - FunPCDF	8.253	0,03	22.479	0	0	0	30.732	0,09	372,37	2	0,00	0,01
Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Militar do DF - FunPMDF	4.523	0,02	6.934	0	(90)	0	11.367	0,03	251,32	654	0,00	5,75
Fundo de Mod., Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do DF - FunCBM	1.384	0,01	9.656	0	0	0	11.040	0,03	797,56	1.727	0,01	15,64
Fundo de Saúde da Polícia Militar	1.215	0,00	1.715	2.400	(1.000)	0	4.331	0,01	356,31	4.226	0,01	97,57
Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros	0	0,00	0	3.000	0	0	3.000	0,01	0,00	3.000	0,01	100,00
Fundo de Saúde do DF	3.432.401	12,78	3.246.058	26.462	(994.195)	(695.238)	5.015.487	14,58	146,12	4.510.292	15,27	89,93
Fundo de Segurança Pública do DF	23.423	0,09	44.718	0	0	0	68.141	0,20	290,91	11.123	0,04	16,32
Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural - FDR	4.210	0,02	803	150	(307)	0	4.855	0,01	115,33	3.054	0,01	62,89
Fundo Distrit												

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Quadro 6 – Continuação
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXECUÇÃO DA DESPESA, POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
– 2021 –

R\$ 1.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO INICIAL		CRÉDITO SUPLEMENTAR	CRÉDITO ESPECIAL	ANULAÇÃO	MOV. DE CRÉDITO	DOTAÇÃO FINAL			DESPESA REALIZADA		
	(A)	%					F=(A+B+C+D+E)	%	%(F/A)	(G)	%	%(G/F)
Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	63.039	0,23	40.207	3.524	(8.517)	(1.412)	96.841	0,28	153,62	59.116	0,20	61,04
Secretaria da Juventude	11.475	0,04	0	1.420	(2.150)	(10.745)	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
Secretaria da Mulher	30.812	0,11	13.480	2.965	(16.787)	(1.000)	29.470	0,09	95,64	22.550	0,08	76,52
Secretaria de Administração Penitenciária	319.295	1,19	123.433	1.000	(41.543)	(2.210)	399.975	1,16	125,27	393.546	1,33	98,39
Secretaria de Atendimento à Comunidade	3.751	0,01	2.281	0	(200)	(30)	5.802	0,02	154,68	5.589	0,02	96,32
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação	10.129	0,04	4.763	8.196	(3.120)	12.687	32.655	0,09	322,38	25.610	0,09	78,43
Secretaria de Comunicação	189.054	0,70	2.726	0	(4)	0	191.776	0,56	101,44	185.368	0,63	96,66
Secretaria de Cultura e Economia Criativa	154.644	0,58	84.562	5.410	(47.523)	(2.200)	194.893	0,57	126,03	133.672	0,45	68,59
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	51.622	0,19	76.943	6.866	(1.193)	5.160	139.399	0,41	270,04	82.904	0,28	59,47
Secretaria de Desenvolvimento Social	245.092	0,91	218.232	0	(75.942)	(8.918)	378.463	1,10	154,42	356.562	1,21	94,21
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	54.106	0,20	7.512	250	(4.757)	0	57.113	0,17	105,55	54.507	0,18	95,44
Secretaria de Economia	2.614.434	9,73	992.649	49.325	(538.756)	86.787	3.204.439	9,32	122,57	3.004.441	10,17	93,76
Secretaria de Educação	2.588.973	9,64	1.316.599	15.709	(452.424)	(165.266)	3.303.591	9,60	127,60	3.139.295	10,63	95,03
Secretaria de Governo	0	0,00	728	0	(3.007)	16.008	13.729	0,04	0,00	10.707	0,04	77,99
Secretaria de Justiça e Cidadania	384.687	1,43	64.464	2.140	(34.845)	0	416.446	1,21	108,26	403.156	1,37	96,81
Secretaria de Obras e Infraestrutura	645.715	2,40	260.399	1.185	(168.355)	(87.498)	651.447	1,89	100,89	389.357	1,32	59,77
Secretaria de Proteção da Ordem Urbanística do DF - DF Legal	187.044	0,70	4.160	0	(7.610)	(6.000)	177.594	0,52	94,95	168.441	0,57	94,85
Secretaria de Saúde	3.000	0,01	0	0	(3.000)	0	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
Secretaria de Segurança Pública	126.893	0,47	4.935	40	(54.327)	(2)	77.539	0,23	61,11	56.552	0,19	72,93
Secretaria de Trabalho	65.134	0,24	49.132	15.605	(34.570)	5.266	100.567	0,29	154,40	77.530	0,26	77,09
Secretaria de Transporte e Mobilidade	639.989	2,38	714.044	783	(273.484)	1.452	1.082.783	3,15	169,19	1.056.289	3,58	97,55
Secretaria de Turismo	21.325	0,08	11.710	14.112	(4.455)	0	42.692	0,12	200,20	40.197	0,14	94,15
Secretaria do Empreendedorismo	5.548	0,02	5.866	2.680	(235)	(5.160)	8.699	0,03	156,80	6.735	0,02	77,43
Secretaria do Esporte e Lazer	121.386	0,45	57.878	25.502	(85.167)	(170)	119.429	0,35	98,39	80.752	0,27	67,62
Secretaria do Meio Ambiente	15.215	0,06	5.484	300	(755)	0	20.244	0,06	133,06	15.302	0,05	75,59
Serviço de Limpeza Urbana - SLU	530.642	1,98	183.757	2.350	(41.865)	0	674.884	1,96	127,18	596.346	2,02	88,36
Sociedade de Abastecimento de Brasília	21.140	0,08	3.233	0	(33)	0	24.340	0,07	115,14	22.709	0,08	93,30
Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB	12.184	0,05	19.557	0	(370)	0	31.371	0,09	257,48	25.717	0,09	81,98
Tribunal de Contas do DF	351.899	1,31	10.700	0	(29.855)	0	332.744	0,97	94,56	316.786	1,07	95,20
Reserva de Contingência	872.786	3,25	180.563	0	(376.408)	0	676.941	1,97	77,56	0	0,00	0,00
SUBTOTAL (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)	25.724.245	95,75	12.460.738	311.271	(5.652.654)	(890.042)	31.953.557	92,89	124,22	27.136.584	91,90	84,93
Despesas Intraorçamentárias	1.140.763	4,25	470.938	680	(55.555)	890.042	2.446.868	7,11	214,49	2.392.864	8,10	97,79
TOTAL	26.865.008	100,00	12.931.675	311.951	(5.708.209)	0	34.400.425	100,00	128,05	29.529.448	100,00	85,84

Fonte: SIGGo.

2/2

Quadro 7
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXECUÇÃO DA DESPESA, POR FUNÇÃO
– 2021 –

R\$ 1.000,00

FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL		CRÉDITO SUPLEMENTAR	CRÉDITO ESPECIAL	ANULAÇÃO	MOV. DE CRÉDITO	DOTAÇÃO FINAL			DESPESA REALIZADA		
	(A)	%	(B)	(C)	(D)	(E)	F=(A+B+C+D+E)	%	%(F/A)	(G)	%	%(G/F)
Administração	2.261.505	8,42	705.201	56.078	(394.414)	(6.706)	2.621.664	7,62	115,93	2.473.386	8,38	94,34
Agricultura	182.415	0,68	57.962	4.714	(19.457)	(1.412)	224.223	0,65	122,92	176.138	0,60	78,56
Assistência Social	417.234	1,55	351.490	10.288	(87.695)	(8.918)	682.400	1,98	163,55	603.525	2,04	88,44
Ciência e Tecnologia	118.866	0,44	92.447	8.196	(53.462)	0	166.046	0,48	139,69	134.659	0,46	81,10
Comércio e Serviços	39.144	0,15	12.173	20.530	(3.457)	0	68.390	0,20	174,71	55.762	0,19	81,53
Comunicações	2.450	0,01	0	0	(150)	0	2.300	0,01	93,88	2.250	0,01	97,83
Cultura	226.705	0,84	186.817	5.778	(53.165)	(2.200)	363.935	1,06	160,53	289.844	0,98	79,64
Desporto e Lazer	124.150	0,46	94.225	30.053	(92.797)	0	155.632	0,45	125,36	79.040	0,27	50,79
Direitos da Cidadania	207.510	0,77	115.738	5.875	(44.676)	(1.183)	283.264	0,82	136,51	166.230	0,56	58,68
Educação	4.465.245	16,62	1.744.735	15.569	(592.311)	(160.000)	5.473.239	15,91	122,57	5.314.455	18,00	97,10
Encargos Especiais	2.202.916	8,20	857.018	250	(293.521)	(711)	2.765.952	8,04	125,56	2.578.270	8,73	93,21
Energia	5.758	0,02	484	1.960	(3.405)	0	4.795	0,01	83,29	1.871	0,01	39,03
Essencial à Justiça	349.098	1,30	60.019	1.265	(3.680)	(13.434)	393.268	1,14	112,65	347.380	1,18	88,33
Gestão Ambiental	133.968	0,50	36.384	2.846	(11.113)	0	162.085	0,47	120,99	145.625	0,49	89,84
Habitação	81.377	0,30	55.389	800	(20.958)	0	116.609	0,34	143,29	28.993	0,10	24,86
Indústria	35.980	0,13	71.141	0	(100)	0	107.021	0,31	297,45	55.354	0,19	51,72
Judiciária	30	0,00	0	0	0	0	30	0,00	100,00	1	0,00	2,19
Legislativa	835.857	3,11	12.530	0	(93.794)	1.100	755.692	2,20	90,41	727.256	2,46	96,24
Previdência Social	4.629.177	17,23	1.571.483	203	(1.293.496)	0	4.907.367	14,27	106,01	4.475.909	15,16	91,21
Saneamento	15.764	0,06	16.286	450	(1.361)	0	31.140	0,09	197,53	28.640	0,10	91,97
Saúde	3.481.528	12,96	3.625.895	32.442	(1.004.042)	(695.238)	5.440.585	15,82	156,27	4.647.248	15,74	85,42
Segurança Pública	986.728	3,67	535.072	16.947	(152.193)	(2.472)	1.384.082	4,02	140,27	993.486	3,36	71,78
Trabalho	83.654	0,31	51.351	24.385	(35.990)	0	123.400	0,36	147,51	94.821	0,32	76,84
Transporte	1.540.071	5,73	1.079.960	8.463	(440.471)	1.452	2.189.475	6,36	142,17	1.817.593	6,16	83,02
Urbanismo	1.968.653	7,33	946.372	64.178	(580.535)	(320)	2.398.349	6,97	121,83	1.898.847	6,43	79,17
Reserva de Contingência	1.328.460	4,94	180.563	0	(376.408)	0	1.132.615	3,29	85,26	0	0,00	0,00
SUBTOTAL (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)	25.724.245	95,75	12.460.738	311.271	(5.652.654)	(890.042)	31.953.557	92,89	124,22	27.136.584	91,90	84,93
Despesas Intraorçamentárias	1.140.763	4,25	470.938	680	(55.555)	890.042	2.446.868	7,11	214,49	2.392.864	8,10	97,79
TOTAL	26.865.008	100,00	12.931.675	311.951	(5.708.209)	0	34.400.425	100,00	128,05	29.529.448	100,00	85,84

Fonte: SIGGo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Quadro 8
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXECUÇÃO DA DESPESA, POR SUBFUNÇÃO
– 2021 –

R\$ 1.000,00

SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL		CRÉDITO SUPLEMENTAR	CRÉDITO ESPECIAL	ANULAÇÃO	MOV. DE CRÉDITO	DOTAÇÃO FINAL			DESPESA REALIZADA		
	(A)	%	(B)	(C)	(D)	(E)	F=(A+B+C+D+E)	%	% (F/A)	(G)	%	% (G/F)
Abastecimento	4.618	0,02	10.769	450	(957)	0	14.880	0,04	322,19	3.073	0,01	20,65
Ação Judiciária	9.841	0,04	3.039	0	(2.020)	0	10.860	0,03	110,36	7.374	0,02	67,90
Ação Legislativa	42.875	0,16	4.755	0	(10.405)	0	37.225	0,11	86,82	35.799	0,12	96,17
Administração de Receitas	110.690	0,41	14.426	300	(35.598)	0	89.818	0,26	81,14	87.368	0,30	97,27
Administração Financeira	400	0,00	0	0	0	0	400	0,00	100,00	84	0,00	21,02
Administração Geral	7.519.706	27,99	2.757.328	34.162	(1.065.568)	(719.377)	8.526.252	24,79	113,39	7.725.238	26,16	90,61
Alimentação e Nutrição	118.842	0,44	200.465	800	(9.435)	0	310.673	0,90	261,42	298.815	1,01	96,18
Assistência à Criança e ao Adolescente	145.703	0,54	84.777	1.840	(36.369)	0	195.951	0,57	134,49	97.455	0,33	49,73
Assistência ao Idoso	315	0,00	1.575	540	(595)	0	1.835	0,01	582,45	250	0,00	13,63
Assistência ao Portador de Deficiência	280	0,00	0	100	(100)	0	280	0,00	100,00	0	0,00	0,00
Assistência Comunitária	223.078	0,83	160.749	10.597	(77.161)	0	317.263	0,92	142,22	254.957	0,86	80,36
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.075.023	4,00	1.642.472	15.237	(470.193)	0	2.262.539	6,58	210,46	2.121.183	7,18	93,75
Atenção Básica	130.623	0,49	191.039	3.000	(42.122)	0	282.539	0,82	216,30	195.073	0,66	69,04
Colonização	300	0,00	0	0	(300)	0	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
Comercialização	3.041	0,01	0	200	(41)	0	3.200	0,01	105,23	198	0,00	6,20
Comunicação Social	197.878	0,74	4.460	9.500	(7.654)	420	204.603	0,59	103,40	194.483	0,66	95,05
Controle Ambiental	6.797	0,03	13.173	566	(4.613)	0	15.924	0,05	234,27	13.526	0,05	84,94
Controle Externo	1.260	0,00	0	0	(1.134)	0	126	0,00	10,00	126	0,00	100,00
Controle Interno	10	0,00	0	0	0	0	10	0,00	100,00	6	0,00	60,00
Custódia e Reintegração Social	98.997	0,37	69.945	0	(12.968)	(170)	155.805	0,45	157,38	98.159	0,33	63,00
Defesa Civil	300	0,00	0	0	(300)	0	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	53.251	0,20	86.754	0	(28.021)	0	111.984	0,33	210,29	94.252	0,32	84,17
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	25	0,00	15	800	(813)	0	27	0,00	107,12	0	0,00	0,00
Desporto Comunitário	88.024	0,33	88.310	15.055	(66.082)	0	125.307	0,36	142,36	53.997	0,18	43,09
Desporto de Rendimento	9.914	0,04	5.224	4.070	(4.036)	0	15.172	0,04	153,04	10.111	0,03	66,64
Difusão Cultural	140.381	0,52	181.216	8.536	(41.191)	0	288.943	0,84	205,83	225.171	0,76	77,93
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	45.242	0,17	5.180	7.426	(15.850)	0	41.998	0,12	92,83	32.207	0,11	76,69
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	97.904	0,36	29.220	4.025	(25.409)	(2.210)	103.530	0,30	105,75	88.962	0,30	85,93
Educação Básica	21.013	0,08	109.220	7.500	(43.377)	0	94.357	0,27	449,04	51.676	0,17	54,77
Educação de Jovens e Adultos	97.577	0,36	10.386	0	(6.447)	0	101.516	0,30	104,04	97.427	0,33	95,97
Educação Especial	145.485	0,54	18.628	0	(8.971)	0	155.143	0,45	106,64	152.285	0,52	98,16
Educação Infantil	567.205	2,11	147.641	1.100	(81.996)	0	633.950	1,84	111,77	622.281	2,11	98,16
Empregabilidade	33.267	0,12	43.494	27.843	(25.101)	0	79.503	0,23	238,98	58.701	0,20	73,83
Energia Elétrica	246.671	0,92	44.509	21.173	(37.608)	0	274.744	0,80	111,38	263.634	0,89	95,96
Ensino Fundamental	2.418.101	9,00	1.187.756	0	(375.015)	(160.000)	3.070.842	8,93	126,99	3.024.624	10,24	98,49
Ensino Médio	716.809	2,67	179.372	0	(30.140)	0	866.041	2,52	120,82	848.264	2,87	97,95
Ensino Profissional	30.968	0,12	12.511	690	(1.940)	0	42.229	0,12	136,37	35.561	0,12	84,21
Ensino Superior	55.470	0,21	1.182	400	(16.340)	0	40.713	0,12	73,40	34.622	0,12	85,04
Extensão Rural	5.185	0,02	29.591	864	(5.206)	(1)	30.433	0,09	586,96	6.258	0,02	20,56
Fomento ao Trabalho	14.515	0,05	3.330	3.710	(6.623)	0	14.932	0,04	102,87	10.832	0,04	72,54
Formação de Recursos Humanos	18.441	0,07	5.315	600	(5.028)	0	19.327	0,06	104,81	7.852	0,03	40,63
Habituação Urbana	56.710	0,21	53.484	800	(20.758)	0	90.236	0,26	159,12	4.460	0,02	4,94
Infraestrutura Urbana	483.064	1,80	344.471	38.135	(321.235)	(9.134)	535.302	1,56	110,81	239.001	0,81	44,65
Lazer	35	0,00	41	0	(7)	0	69	0,00	196,84	55	0,00	79,41
Normalização e Qualidade	45	0,00	0	9.226	(45)	0	9.226	0,03	205,02,73	0	0,00	0,00
Normalização e Fiscalização	791	0,00	192	0	(312)	0	671	0,00	84,78	394	0,00	58,76
Ordenamento Territorial	18.097	0,07	8.466	0	(10.390)	(200)	15.973	0,05	88,26	10.764	0,04	67,39
Outras Transferências	966	0,00	88	1.310	(1.390)	0	974	0,00	100,80	968	0,00	99,43
Outros Encargos Especiais	1.424.869	5,30	745.596	3.250	(151.635)	(711)	2.021.369	5,88	141,86	1.828.677	6,19	90,47
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	15.313	0,06	0	0	(709)	0	14.604	0,04	95,37	0	0,00	0,00
Policimento	202.279	0,75	232.766	13.247	(64.737)	0	383.554	1,11	189,62	134.032	0,45	34,94
Preservação e Conservação Ambiental	11.010	0,04	5.976	1.880	(3.979)	0	14.888	0,04	135,21	8.652	0,03	58,12
Previdência do Regime Estatutário	4.610.533	17,16	1.512.840	70	(1.241.345)	0	4.882.098	14,19	105,89	4.455.441	15,09	91,26
Promoção Comercial	50	0,00	4.214	22.333	(200)	0	26.397	0,08	52.794,11	11.082	0,04	41,98
Promoção da Produção Agropecuária	885	0,00	144	350	(1.206)	0	173	0,00	19,54	136	0,00	78,56
Promoção Industrial	46.515	0,17	71.141	0	(100)	0	117.556	0,34	252,73	55.354	0,19	47,09
Recuperação de Áreas Degradadas	90	0,00	2.057	0	(34)	(111)	2.003	0,01	2.225,10	130	0,00	6,49
Recursos Hídricos	1.356	0,01	2.715	0	(179)	0	3.891	0,01	286,94	945	0,00	24,28
Refinanciamento da Dívida Interna	67.584	0,25	52.400	0	(14.310)	0	105.674	0,31	156,36	105.287	0,36	99,63
Relações de Trabalho	16	0,00	0	0	(16)	0	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural	250	0,00	0	0	(250)	0	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	14.624	0,05	16.526	450	(710)	0	30.890	0,09	211,23	28.599	0,10	92,58
Serviço da Dívida Externa	193.190	0,72	6.000	0	(38.528)	0	160.662	0,47	83,16	160.662	0,54	100,00
Serviço da Dívida Interna	546.897	2,04	69.360	0	(88.754)	0	527.503	1,53	96,45	526.077	1,78	99,73
Serviços Urbanos	603.518	2,25	293.344	3.090	(78.028)	(0)	821.924	2,39	136,19	754.210	2,55	91,76
Suporte Profilático e Terapêutico	235.814	0,88	136.851	0	(86.928)	0	285.738	0,83	121,17	257.898	0,87	90,26
Tecnologia da Informação	183.887	0,68	216.890	4.471	(86.686)	0	318.562	0,93	173,24	202.409	0,69	63,54
Transporte Rodoviário	336.655	1,25	393.598	6.780	(184.144)	0	552.889	1,61	164,23	310.463	1,05	56,15
Transportes Coletivos Urbanos	813.224	3,03	730.581	0	(269.993)	1.452	1.275.264	3,71	156,82	1.127.743	3,82	88,43
Transportes Especiais	5.354	0,02	6.320	24.793	(1.964)	0	34.502	0,10	644,47	33.306	0,11	96,53
Vigilância Epidemiológica	19.006	0,07	17.903	0	(3.468)	0	33.440	0,10	175,95	21.125	0,07	63,17
Vigilância Sanitária	7.136	0,03	8.383	0	(1.480)	0	14.038	0,04	196,73	6.831	0,02	48,66
Reserva de Contingência	1.328.460	4,94	180.563	0	(376.408)	0	1.132.615	3,29	85,26	0	0,00	0,00
SUBTOTAL (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)	25.724.245	95,75	12.460.738	311.271	(5.652.654)	(890.042)	31.953.557	92,89	124,22	27.136.584	91,90	84,93
Despesas Intraorçamentárias	1.140.763	4,25	470.938	680	(55.555)	890.042	2.446.868	7,11	214,49	2.392.864	8,10	97,79
TOTAL	26.865.008	100,00	12.931.675	311.951	(5.708.209)	0	34.400.425	100,00	128,05	29.529.448	100,00	85,84

Fonte: SIGGO.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Quadro 9
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXECUÇÃO DA DESPESA, POR PROGRAMA
– 2021 –

R\$ 1.000,00

PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL		CRÉDITO SUPLEMENTAR	CRÉDITO ESPECIAL	ANULAÇÃO	MOV. DE CRÉDITO	DOTAÇÃO FINAL			DESPESA REALIZADA		
	(A)	%	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)=(A+B+C+D+E)	%	%(F/A)	(G)	%	%(G/F)
PROGRAMAS TEMÁTICOS	6.963.878	25,92	7.125.354	243.981	(2.456.733)	(996)	11.875.485	34,52	170,53	9.337.057	31,62	78,62
Agronegócio e Desenvolvimento Rural	11.976	0,04	43.013	3.774	(7.820)	(1)	50.943	0,15	425,37	11.883	0,04	23,33
Assistência Social	278.090	1,04	313.771	10.388	(83.027)	0	519.222	1,51	186,71	443.017	1,50	85,32
Atuação Legislativa	2.922	0,01	25	0	(2.424)	0	523	0,00	17,90	185	0,00	35,32
Capital Cultural	155.044	0,58	175.520	9.738	(36.684)	0	303.618	0,88	195,83	224.590	0,76	73,97
Desenvolvimento Econômico	212.592	0,79	216.669	76.978	(89.970)	0	416.269	1,21	195,81	289.139	0,98	69,46
Direitos Humanos	172.865	0,64	101.870	5.775	(56.219)	(0)	224.290	0,65	129,75	101.804	0,34	45,39
EducaDF	1.266.954	4,72	709.836	16.659	(326.922)	0	1.666.527	4,84	131,54	1.559.701	5,28	93,59
Esporte e Lazer	113.949	0,42	109.750	34.189	(94.608)	0	163.279	0,47	143,29	79.280	0,27	48,55
Gestão para Resultados	413.857	1,54	578.801	3.200	(111.074)	0	884.785	2,57	213,79	559.749	1,90	63,26
Infraestrutura	1.153.421	4,29	618.895	34.922	(361.697)	0	1.445.541	4,20	125,33	1.176.578	3,98	81,39
Meio Ambiente	32.849	0,12	28.458	2.446	(13.282)	(111)	50.359	0,15	153,31	31.960	0,11	63,46
Mobilidade Urbana	1.173.522	4,37	1.112.407	7.883	(461.083)	1.452	1.834.181	5,33	156,30	1.408.604	4,77	76,80
Saúde em Ação	1.396.339	5,20	2.601.258	30.999	(687.139)	0	3.341.457	9,71	239,30	2.963.983	10,04	88,70
Segurança Pública	445.158	1,66	443.460	4.530	(86.108)	(2.136)	804.904	2,34	180,81	439.723	1,49	54,63
Território, Cidades e Comunidades Sustentáveis	134.340	0,50	71.621	2.500	(38.675)	(200)	169.586	0,49	126,24	46.861	0,16	27,63
PROGRAMAS DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO	10.530.564	39,20	2.758.316	41.906	(1.253.739)	(888.335)	11.188.712	32,52	106,25	10.681.385	36,17	95,47
Agricultura	166.961	0,62	9.095	940	(7.477)	(1.300)	168.219	0,49	100,75	162.204	0,55	96,42
Assistência Social	163.944	0,61	42.247	0	(4.934)	(8.918)	192.339	0,56	117,32	184.553	0,62	95,95
Controle Externo	321.378	1,20	300	0	(21.964)	0	299.714	0,87	93,26	290.094	0,98	96,79
Cultura	84.183	0,31	12.761	0	(16.065)	(2.200)	78.679	0,23	93,46	69.426	0,24	88,24
Desenvolvimento Econômico	67.776	0,25	19.198	1.702	(11.634)	(0)	77.041	0,22	113,67	61.001	0,21	79,18
Desenvolvimento Urbano	235.751	0,88	9.338	2.450	(6.910)	(6.000)	234.629	0,68	99,52	222.099	0,75	94,66
Direitos Humanos	517.690	1,93	55.912	0	(14.389)	(2.913)	556.300	1,62	107,46	541.931	1,84	97,42
Educação	3.180.957	11,84	1.033.290	0	(264.994)	(160.000)	3.789.253	11,02	119,12	3.739.202	12,66	98,68
Esporte e Lazer	18.190	0,07	1.225	0	(385)	0	19.030	0,06	104,62	15.826	0,05	83,16
Gestão para Resultados	1.246.174	4,64	587.350	10.468	(275.593)	(11.594)	1.556.806	4,53	124,93	1.492.976	5,06	95,90
Infraestrutura	543.198	2,02	140.165	1.014	(130.171)	(120)	554.086	1,61	102,00	502.404	1,70	90,67
Legislativo	558.219	2,08	23.968	0	(69.306)	1.100	513.981	1,49	92,08	495.378	1,68	96,38
Meio Ambiente	131.706	0,49	17.227	410	(3.247)	0	146.097	0,42	110,93	139.346	0,47	95,38
Mobilidade Urbana	481.382	1,79	73.676	1.200	(20.610)	0	535.648	1,56	111,27	495.349	1,68	92,48
Regional	169.884	0,63	21.847	4.705	(8.550)	(440)	187.446	0,54	110,34	175.282	0,59	93,51
Saúde	2.053.739	7,64	574.240	3.930	(310.583)	(695.238)	1.626.088	4,73	79,18	1.476.876	5,00	90,82
Segurança	589.432	2,19	136.475	15.087	(86.927)	(712)	653.354	1,90	110,84	617.439	2,09	94,50
PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL	7.357.018	27,39	2.396.503	25.383	(1.565.774)	(711)	8.212.420	23,87	111,63	7.118.142	24,11	86,68
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	872.786	3,25	180.563	0	(376.408)	0	676.941	1,97	77,56	0	0,00	0,00
SUBTOTAL (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)	25.724.245	95,75	12.460.738	311.271	(5.652.654)	(890.042)	31.953.557	92,89	124,22	27.136.584	91,90	84,93
Despesas Intraorçamentárias	1.140.763	4,25	470.938	680	(55.555)	890.042	2.446.868	7,11	214,49	2.392.864	8,10	97,79
TOTAL	26.865.008	100,00	12.931.675	311.951	(5.708.209)	0	34.400.425	100,00	128,05	29.529.448	100,00	85,84

Fonte: SIGGo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Quadro 10
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXECUÇÃO DA DESPESA, POR CATEGORIA ECONÔMICA, GRUPO E ELEMENTO DE DESPESA
- 2021 -

R\$ 1.000,00

CATEGORIA ECONÔMICA, GRUPO E ELEMENTO DE DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL		CRÉDITO SUPLEMENTAR	CRÉDITO ESPECIAL	ANULAÇÃO	MOV. DE CRÉDITO	DOTAÇÃO FINAL			DESPESA REALIZADA		
	(A)	%	(B)	(C)	(D)	(E)	F=(A+B+C+D+E)	%	% (F/A)	(G)	%	% (G/F)
DESPESAS CORRENTES	22.462.503	83,61	10.377.166	216.001	(4.430.384)	(882.408)	27.742.877	80,65	123,51	25.575.958	86,61	92,19
Pessoal e Encargos Sociais	14.246.180	53,03	3.683.415	3.600	(1.977.731)	(879.093)	15.076.372	43,83	105,83	14.326.782	48,52	95,03
Aposentadorias e Reformas	4.015.058	14,95	1.478.008	0	(1.112.345)	(468.358)	3.912.362	11,37	97,44	3.591.099	12,16	91,79
Pensões	595.475	2,22	30.279	0	(129.000)	482.281	979.034	2,85	164,41	875.956	2,97	89,47
Contratação por Tempo Determinado	298.262	1,11	310.200	0	(22)	58.598	667.038	1,94	223,64	666.740	2,26	99,96
Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	11.006	0,04	3	0	(1)	2.897	13.904	0,04	126,34	12.752	0,04	91,72
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.796.189	29,02	1.151.333	0	(612.536)	(1.094.396)	7.240.590	21,05	92,87	7.061.076	23,91	97,52
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	15.215	0,06	2.048	0	(1)	(11)	17.250	0,05	113,38	17.101	0,06	99,14
Obrigações Patronais	370.002	1,38	110.483	0	(34.077)	6.258	452.665	1,32	122,34	442.890	1,50	97,84
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	99.849	0,37	47.427	400	(1.172)	123.754	270.258	0,79	270,67	242.132	0,82	89,59
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar	0	0,00	400	0	0	352	752	0,00	0,00	497	0,00	66,06
Depósitos Compulsórios	500	0,00	0	0	0	0	500	0,00	100,00	0	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	464.379	1,73	182.728	0	(1.065)	517	646.560	1,88	139,23	588.858	1,99	91,08
Despesas de Exercícios Anteriores	5.282	0,02	12.160	0	(3.000)	13.597	28.040	0,08	530,85	17.827	0,06	63,58
Indenizações e Restituições Trabalhistas	526.316	1,96	351.243	3.200	(66.591)	(1.729)	812.439	2,36	154,36	779.603	2,64	95,96
Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	48.647	0,18	7.104	0	(17.920)	(2.852)	34.979	0,10	71,90	30.252	0,10	86,49
Juros e Encargos da Dívida	299.061	1,11	8.670	0	(71.233)	0	236.498	0,69	79,08	235.333	0,80	99,51
Juros sobre a Dívida por Contrato	299.061	1,11	8.670	0	(71.233)	0	236.498	0,69	79,08	235.333	0,80	99,51
Outras Despesas Correntes	7.917.261	29,47	6.685.080	212.401	(2.381.421)	(3.315)	12.430.006	36,13	157,00	11.013.843	37,30	88,61
Outros Benefícios Assistenciais	68.741	0,26	404.286	0	(58.371)	(288.367)	126.288	0,37	183,72	86.070	0,29	68,15
Diárias - Pessoal Civil	2.523	0,01	328	0	(504)	(743)	1.604	0,00	63,59	591	0,00	36,87
Diárias - Pessoal Militar	84	0,00	0	0	0	(24)	60	0,00	71,45	53	0,00	87,65
Auxílio Financeiro a Estudantes	56.559	0,21	7.389	400	(31.279)	17.927	50.996	0,15	90,16	43.436	0,15	85,18
Auxílio Financeiro a Pesquisadores	21.214	0,08	48.676	0	(5.000)	(17.805)	47.084	0,14	221,95	37.492	0,13	79,63
Encargo pela Hora de Avals, Garantias, Seg. e Similares	200	0,00	0	0	0	0	200	0,00	100,00	0	0,00	0,00
Material de consumo	658.305	2,45	392.354	18.347	(216.228)	13.613	866.391	2,52	131,61	699.977	2,37	80,79
Premiações Quit., Artísticas, Cient., Desportivas e Outras	59.042	0,22	697	0	(28.155)	(1.370)	30.214	0,09	51,17	25.896	0,09	85,71
Material de Distribuição Gratuita	12.425	0,05	10.149	800	(544)	(7.064)	15.766	0,05	126,89	11.123	0,04	70,55
Passagens e Despesas com Locomoção	18.905	0,07	5.367	150	(1.358)	12.432	35.496	0,10	187,76	28.063	0,10	79,06
Outras Desp. de Pessoal Dec. Contratos de Terceirização	381.155	1,42	881.738	0	(88.106)	(370.408)	804.378	2,34	211,04	785.986	2,66	97,71
Serviços de Consultoria	25.932	0,10	26.446	6.000	(18.011)	14.459	54.826	0,16	211,42	40.151	0,14	73,23
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	51.502	0,19	36.379	0	(8.986)	(32.576)	46.319	0,13	89,94	40.515	0,14	87,47
Locação de Mão de Obra	1.240.366	4,62	708.380	0	(223.611)	(202.343)	1.522.792	4,43	122,77	1.498.293	5,07	98,39
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.419.712	12,73	2.773.045	93.025	(1.028.246)	(159.258)	5.098.279	14,82	149,09	4.309.042	14,59	84,52
Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação	0	0,00	35.611	1.001	(34.892)	128.833	130.553	0,38	0,00	109.541	0,37	83,91
Contribuições	160.248	0,60	150.610	67.383	(74.527)	(1.075)	302.640	0,88	188,86	273.189	0,93	90,27
Auxílios	0	0,00	0	100	0	0	100	0,00	0,00	0	0,00	0,00
Subvenções Sociais	451.647	1,68	190.376	14.374	(55.028)	447.184	1.048.554	3,05	232,16	978.143	3,31	93,28
Equalização de Preços e Taxas	4.923	0,02	750	0	0	0	5.673	0,02	115,23	5.545	0,02	97,75
Auxílio-Alimentação	233.496	0,87	17.232	0	(39.605)	7.001	218.124	0,63	93,42	207.751	0,70	95,24
Obrigações Tributárias e Contributivas	238.939	0,89	55.524	0	(598)	9.911	303.776	0,88	127,14	287.039	0,97	94,49
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	639.180	2,38	406.564	9.803	(368.632)	47.224	734.140	2,13	114,86	681.374	2,31	92,81
Auxílio-Transporte	22.485	0,08	2.191	0	(949)	(4.406)	19.321	0,06	85,93	8.281	0,03	42,86
Pensões Especiais	28.671	0,11	2	0	(12.661)	(87)	15.925	0,05	55,55	15.897	0,05	99,83
Depósitos Compulsórios	0	0,00	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
Rateio pela Participação em Consórcio Público	210	0,00	0	0	(1.145)	1.001	66	0,00	31,51	0	0,00	0,00
Desp. de Partic. em Fundos ou Entidade Assemelhada	246	0,00	31.277	0	(3.000)	1.036	29.559	0,09	12.008,05	16.696	0,06	56,48
Sentenças Judiciais	47.867	0,18	115.371	0	(27)	27.922	191.133	0,56	399,30	127.164	0,43	66,53
Despesas de Exercícios Anteriores	4.726	0,02	346.009	200	(59.914)	121.245	412.266	1,20	8.723,75	395.558	1,34	95,95
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	67.960	0,25	38.331	817	(22.044)	232.421	317.484	0,92	467,17	300.974	1,02	94,80
DESPESAS DE CAPITAL	1.933.283	7,20	1.903.008	95.270	(845.861)	(7.634)	3.078.066	8,95	159,21	1.560.626	5,28	50,70
Investimentos	1.401.307	5,22	1.777.299	72.687	(775.502)	(7.634)	2.468.157	7,17	176,13	982.079	3,33	39,79
Auxílio Financeiro a Pesquisadores	9.239	0,03	17.188	0	(950)	380	25.857	0,08	279,88	16.729	0,06	64,70
Material de Consumo	100	0,00	0	0	(240)	215	75	0,00	75,21	75	0,00	100,00
Locação de Mão de Obra	0	0,00	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21.831	0,08	19.190	1.265	(3.970)	(32.779)	5.537	0,02	25,36	2.923	0,01	52,79
Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação	0	0,00	55.389	103	(8.830)	49.808	96.470	0,28	0,00	51.660	0,17	53,55
Contribuições	13.538	0,05	0	0	(4.489)	(8.615)	434	0,00	3,21	288	0,00	66,37
Auxílios	70.097	0,26	76.526	4.000	(21.848)	8.615	137.390	0,40	196,00	118.936	0,40	86,57
Obras e Instalações	1.035.661	3,86	1.101.128	55.112	(650.657)	(15.695)	1.525.549	4,43	147,30	578.709	1,96	37,93
Equipamentos e Material Permanente	250.832	0,93	429.030	12.206	(83.565)	(23.652)	584.853	1,70	233,17	179.117	0,61	30,63
Despesas de Exercícios Anteriores	10	0,00	19.641	0	(954)	8.855	27.552	0,08	275.523,05	23.515	0,08	85,35
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0	0,00	59.206	0	0	5.234	64.440	0,19	0,00	10.128	0,03	15,72
Inversões Financeiras	23.365	0,09	6.619	22.583	0	0	52.568	0,15	224,98	21.855	0,07	41,57
Aquisição de Imóveis	0	0,00	265	0	0	0	265	0,00	0,00	0	0,00	0,00
Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	0	0,00	4.352	22.133	0	0	26.485	0,08	0,00	11.082	0,04	41,84
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	23.365	0,09	2.003	450	0	0	25.818	0,08	110,50	10.773	0,04	41,72
Amortização da Dívida	508.610	1,89	119.090	0	(70.360)	0	557.340	1,62	109,58	556.693	1,89	99,88
Principal da Dívida Contratual Resgatado	508.610	1,89	119.090	0	(70.360)	0	557.340	1,62	109,58	556.693	1,89	99,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.328.460	4,94	180.563	0	(376.408)	0	1.132.615	3,29	85,26	0	0,00	0,00
SUBTOTAL (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)	25.724.245	95,75	12.460.738	311.271	(5.652.654)	(890.042)	31.953.557	92,89	124,22	27.136.584	91,90	84,93
Despesas Intraorçamentárias	1.140.763	4,25	470.938	680	(55.555)	890.042	2.446.868	7,11	214,49	2.392.864	8,10	97,79
TOTAL	26.865.008	100,00	12.931.675	311.951	(5.708.209)	0	34.400.425	100,00	128,05	29.529.448	100,00	85,84

Fonte: SIGGO.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Quadro 11
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EVOLUÇÃO DA DESPESA, POR CATEGORIA ECONÔMICA, GRUPO E ELEMENTO DE DESPESA
- 2018/2021 -

R\$ 1.000,00

CATEGORIA ECONÔMICA, GRUPO E ELEMENTO DE DESPESA	2018		2019			2020			2021		
	VALOR (A)	%	VALOR (B)	%	VAR % (B/A)	VALOR (C)	%	VAR % (C/A)	VALOR (D)	%	VAR % (D/A)
DESPESAS CORRENTES	21.414.287	86,22	21.622.002	86,80	0,97	22.287.201	87,76	4,08	25.575.958	86,61	19,43
Pessoal e Encargos Sociais	12.975.754	52,24	13.151.575	52,80	1,35	13.340.247	52,53	2,81	14.326.782	48,52	10,41
Aposentadorias e Reformas	3.391.726	13,66	3.638.236	14,61	7,27	3.272.393	12,89	(3,52)	3.591.099	12,16	5,88
Pensões	850.248	3,42	847.916	3,40	(0,27)	782.861	3,08	(7,93)	875.956	2,97	3,02
Contratação por Tempo Determinado	448.461	1,81	509.328	2,04	13,57	545.747	2,15	21,69	666.740	2,26	48,67
Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	6.778	0,03	22.370	0,09	230,02	10.309	0,04	52,08	12.752	0,04	88,13
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.871.331	27,67	6.685.568	26,84	(2,70)	7.068.765	27,84	2,87	7.061.076	23,91	2,76
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	15.718	0,06	15.523	0,06	(1,25)	15.933	0,06	1,37	17.101	0,06	8,79
Obrigações Patronais	386.812	1,56	406.446	1,63	5,08	460.035	1,81	18,93	442.890	1,50	14,50
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	195.862	0,79	201.932	0,81	3,10	202.081	0,80	3,18	242.132	0,82	23,62
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar	0	0,00	0	0,00	0,00	309	0,00	0,00	497	0,00	0,00
Depósitos Compulsórios	105	0,00	206	0,00	96,81	40	0,00	(61,77)	0	0,00	(100,00)
Sentenças Judiciais	442.103	1,78	402.921	1,62	(8,86)	459.033	1,81	3,83	588.858	1,99	33,19
Despesas de Exercícios Anteriores	19.194	0,08	10.408	0,04	(45,77)	5.265	0,02	(72,57)	17.827	0,06	(7,12)
Indenizações e Restituições Trabalhistas	300.084	1,21	380.366	1,53	26,75	484.562	1,91	61,48	779.603	2,64	159,79
Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	47.333	0,19	30.354	0,12	(35,87)	32.914	0,13	(30,46)	30.252	0,10	(36,09)
Juros e Encargos da Dívida	251.986	1,01	285.820	1,15	13,43	130.938	0,52	(48,04)	235.333	0,80	(6,61)
Juros sobre a Dívida por Contrato	251.986	1,01	285.820	1,15	13,43	130.938	0,52	(48,04)	235.333	0,80	(6,61)
Outras Despesas Correntes	8.186.547	32,96	8.184.607	32,86	(0,02)	8.816.017	34,72	7,69	11.013.843	37,30	34,54
Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	5.000	0,02	0	0,00	(100,00)	0	0,00	(100,00)	0	0,00	(100,00)
Outros Benefícios Assistenciais	80.014	0,32	73.408	0,29	(8,26)	82.855	0,33	3,55	86.070	0,29	7,57
Diárias - Civil	1.415	0,01	1.891	0,01	33,63	252	0,00	(82,19)	591	0,00	(58,21)
Diárias - Militar	47	0,00	62	0,00	31,35	73	0,00	55,34	53	0,00	12,12
Auxílio Financeiro a Estudantes	88.214	0,36	80.359	0,32	(8,90)	18.335	0,07	(79,22)	43.436	0,15	(50,76)
Auxílio Financeiro a Pesquisadores	23.089	0,09	23.577	0,09	2,12	8.004	0,03	(65,33)	37.492	0,13	62,38
Encargo pela Honra de Avals, Garantias, Seg. e Similares	0	0,00	16	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
Material de Consumo	597.881	2,41	605.590	2,43	1,29	519.368	2,05	(13,13)	699.977	2,37	17,08
Premiações Cult., Artísticas, Cient., Desportivas e Outras	3.770	0,02	705	0,00	(81,29)	91.839	0,36	2.335,95	25.896	0,09	586,88
Material de Distribuição Gratuita	14.520	0,06	11.702	0,05	(19,41)	32.547	0,13	124,15	11.123	0,04	(23,40)
Passagens e Despesas com Locomoção	24.912	0,10	24.632	0,10	(1,13)	12.486	0,05	(49,88)	28.063	0,10	12,65
Outras Desp. de Pessoal dec. Contratos de Terceirização	122.197	0,49	274.307	1,10	124,48	483.759	1,90	295,89	785.986	2,66	543,21
Serviços de Consultoria	10.849	0,04	8.984	0,04	(17,19)	13.580	0,05	25,17	40.151	0,14	270,09
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	43.629	0,18	54.202	0,22	24,23	31.028	0,12	(28,88)	40.515	0,14	(7,14)
Locação de Mão-de-Obra	1.289.795	5,19	1.379.255	5,54	6,94	1.403.660	5,53	8,83	1.498.293	5,07	16,17
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.941.016	11,84	2.919.477	11,72	(0,73)	3.174.726	12,50	7,95	4.309.042	14,59	46,52
Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação	0	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	109.541	0,37	0,00
Contribuições	171.647	0,69	177.819	0,71	3,60	134.876	0,53	(21,42)	273.189	0,93	59,16
Subvenções Sociais	392.330	1,58	697.498	2,80	77,78	905.780	3,57	130,87	978.143	3,31	149,32
Equalização de Preços e Taxas	537	0,00	194	0,00	(63,83)	0	0,00	(100,00)	5.545	0,02	931,94
Auxílio-Alimentação	530.813	2,14	477.043	1,92	(10,13)	349.635	1,38	(34,13)	207.751	0,70	(60,86)
Obrigações Tributárias e Contributivas	257.394	1,04	277.419	1,11	7,78	238.100	0,94	(7,50)	287.039	0,97	11,52
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	672.824	2,71	680.909	2,73	1,20	570.134	2,25	(15,26)	681.374	2,31	1,27
Auxílio-Transporte	50.592	0,20	29.915	0,12	(40,87)	14.854	0,06	(70,64)	8.281	0,03	(83,63)
Pensões Especiais	4	0,00	10.003	0,04	262.041,28	16.557	0,07	433.783,80	15.897	0,05	416.500,48
Ratelo pela Participação em Consórcio Público	2.497	0,01	0	0,00	(100,00)	0	0,00	(100,00)	0	0,00	(100,00)
Desp. Participação em Fundos ou Ent. Assemelhadas	0	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	16.696	0,06	0,00
Sentenças Judiciais	31.186	0,13	61.769	0,25	98,07	144.342	0,57	362,85	127.164	0,43	307,77
Despesas de Exercícios Anteriores	367.790	1,48	85.624	0,34	(76,72)	413.306	1,63	12,38	395.558	1,34	7,55
Indenizações e Restituições	462.585	1,86	228.246	0,92	(50,66)	155.921	0,61	(66,29)	300.974	1,02	(34,94)
DESPESAS DE CAPITAL	1.486.285	5,98	1.316.156	5,28	(11,45)	1.134.930	4,47	(23,64)	1.560.626	5,28	5,00
Investimentos	989.976	3,99	873.504	3,51	(11,77)	868.642	3,42	(12,26)	982.079	3,33	(0,80)
Auxílio Financeiro a Pesquisadores	430	0,00	5.331	0,02	1.141,12	1.631	0,01	279,65	16.729	0,06	3.794,63
Material de Consumo	477	0,00	1.581	0,01	231,76	49	0,00	(89,64)	75	0,00	(84,22)
Serviços de Consultoria	5.493	0,02	0	0,00	(100,00)	0	0,00	(100,00)	0	0,00	(100,00)
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	44.707	0,18	28.947	0,12	(35,25)	33.273	0,13	(25,58)	2.923	0,01	(93,46)
Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação	0	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	51.660	0,17	0,00
Contribuições	0	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	288	0,00	0,00
Auxílios	9.116	0,04	19.370	0,08	112,48	68.634	0,27	652,91	118.936	0,40	1.204,72
Obras e Instalações	751.560	3,03	608.345	2,44	(19,06)	555.373	2,19	(26,10)	578.709	1,96	(23,00)
Equipamentos e Material Permanente	153.948	0,62	174.986	0,70	13,67	174.702	0,69	13,48	179.117	0,61	16,35
Despesas de Exercícios Anteriores	17.677	0,07	18.181	0,07	2,85	15.811	0,06	(10,56)	23.515	0,08	33,02
Indenizações e Restituições	6.569	0,03	16.762	0,07	155,15	19.168	0,08	191,79	10.128	0,03	54,17
Inversões Financeiras	189.839	0,76	98.177	0,39	(48,28)	23.894	0,09	(87,41)	21.855	0,07	(88,49)
Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	102.887	0,41	34.557	0,14	(66,41)	10.048	0,04	(90,23)	11.082	0,04	(89,23)
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	86.952	0,35	63.620	0,26	(26,83)	13.845	0,05	(84,08)	10.773	0,04	(87,61)
Amortização da Dívida	306.469	1,23	344.475	1,38	12,40	242.394	0,95	(20,91)	556.693	1,89	81,65
Principal da Dívida Contratual Resgatado	306.469	1,23	344.475	1,38	12,40	242.394	0,95	(20,91)	556.693	1,89	81,65
SUBTOTAL (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)	22.900.572	92,20	22.938.159	92,08	0,16	23.422.132	92,23	2,28	27.136.584	91,90	18,50
Despesas Intraorçamentárias	1.936.737	7,80	1.972.097	7,92	1,83	1.972.982	7,77	1,87	2.392.864	8,10	23,55
TOTAL	24.837.308	100,00	24.910.255	100,00	0,29	25.395.113	100,00	2,25	29.529.448	100,00	18,89

Fonte: SIGGO.

Valores históricos.

Evolução com base no exercício de 2018.

Quadro 12
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
EXECUÇÃO DA DESPESA, POR EMPRESA
– 2021 –

R\$ 1.000,00

EMPRESA	DOTAÇÃO INICIAL		DOTAÇÃO FINAL			DESPESA REALIZADA			
	(A)	%	(B)	%	% (B/A)	(C)	%	% (C/A)	% (C/B)
Banco de Brasília S/A - BRB	402.890	26,63	402.890	26,42	100,00	76.978	21,18	19,11	19,11
Biotic S/A	3.240	0,21	3.240	0,21	100,00	31	0,01	0,95	0,95
BRB Crédito, Financiamento e Investimento S/A	15.100	1,00	15.100	0,99	100,00	0	0,00	0,00	0,00
CEB Distribuição S/A	133.572	8,83	133.572	8,76	100,00	8.111	2,23	6,07	6,07
CEB Geração S/A	57.199	3,78	57.199	3,75	100,00	458	0,13	0,80	0,80
CEB Lajeado S/A	400	0,03	400	0,03	100,00	42	0,01	10,41	10,41
CEB Participações S/A	618	0,04	1.468	0,10	237,61	1.374	0,38	222,42	93,61
Central de Abastecimento de Brasília - Ceasa	8.800	0,58	8.800	0,58	100,00	0	0,00	0,00	0,00
Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb	388.708	25,69	394.391	25,86	101,46	159.118	43,78	40,94	40,35
Companhia Energética de Brasília - CEB	158.447	10,47	158.447	10,39	100,00	3.888	1,07	2,45	2,45
Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap	344.008	22,74	349.405	22,91	101,57	113.450	31,21	32,98	32,47
TOTAL	1.512.982	100,00	1.524.912	100,00	100,79	363.450	100,00	24,02	23,83

Fonte: SIGGO.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Quadro 13
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
EVOLUÇÃO DA DESPESA REALIZADA, POR EMPRESA
- 2018/2021 -

R\$ 1.000,00

EMPRESA	2018		2019			2020			2021		
	VALOR (A)	%	VALOR (B)	%	VAR % (B/A)	VALOR (C)	%	VAR % (C/A)	VALOR (D)	%	VAR % (D/A)
Banco de Brasília S/A - BRB	27.502	4,77	33.239	5,26	20,86	56.372	11,98	104,98	76.978	21,18	179,91
Biotic S/A	0	0,00	0	0,00	0,00	936	0,20	0,00	31	0,01	0,00
CEB Distribuição S/A	63.070	10,95	41.506	6,56	(34,19)	52.741	11,20	(16,38)	8.111	2,23	(87,14)
CEB Geração S/A	1.698	0,29	2.693	0,43	58,61	2.423	0,51	42,71	458	0,13	(73,02)
CEB Lajeado S/A	0	0,00	0	0,00	0,00	72	0,02	0,00	42	0,01	0,00
CEB Participações S/A	0	0,00	28	0,00	0,00	312	0,07	0,00	1.374	0,38	0,00
Central de Abastecimento de Brasília - Ceasa	0	0,00	5.554	0,88	0,00	5.522	1,17	0,00	0	0,00	0,00
Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb	273.031	47,40	270.387	42,75	(0,97)	237.726	50,50	(12,93)	159.118	43,78	(41,72)
Companhia Energética de Brasília - CEB	21.696	3,77	173.208	27,39	698,35	1.498	0,32	(93,09)	3.888	1,07	(82,08)
Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap	189.035	32,82	105.805	16,73	(44,03)	113.101	24,03	(40,17)	113.450	31,21	(39,98)
TOTAL	576.031	100,00	632.419	100,00	9,79	470.704	100,00	(18,29)	363.450	100,00	(36,90)

Fonte: SIGGo.

Valores históricos.

Evolução com base no exercício de 2018.

Quadro 14
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
EXECUÇÃO DA DESPESA, POR FUNÇÃO
– 2021 –

R\$ 1.000,00

FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL		DOTAÇÃO FINAL			DESPESA REALIZADA			
	(A)	%	(B)	%	% (B/A)	(C)	%	% (C/A)	% (C/B)
Agricultura	8.800	0,58	8.800	0,58	100,00	0	0,00	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	3.240	0,21	3.240	0,21	100,00	31	0,01	0,95	0,95
Comércio e Serviços	745.971	49,30	751.368	49,27	100,72	187.786	51,67	25,17	24,99
Educação	16.027	1,06	16.027	1,05	100,00	2.643	0,73	16,49	16,49
Energia	350.236	23,15	351.086	23,02	100,24	13.873	3,82	3,96	3,95
Saneamento	386.838	25,57	391.231	25,66	101,14	157.205	43,25	40,64	40,18
Urbanismo	1.870	0,12	3.160	0,21	168,97	1.913	0,53	102,30	60,54
TOTAL	1.512.982	100,00	1.524.912	100,00	100,79	363.450	100,00	24,02	23,83

Fonte: SIGGo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Quadro 15
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
EXECUÇÃO DA DESPESA, POR PROGRAMA
– 2021 –

R\$ 1.000,00

PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL		DOTAÇÃO FINAL			DESPESA REALIZADA			
	(A)	%	(B)	%	% (B/A)	(C)	%	% (C/A)	% (C/B)
PROGRAMAS TEMÁTICOS	1.377.368	91,04	1.385.680	90,87	100,60	332.789	91,56	24,16	24,02
Agronegócio e Desenvolvimento Rural	1.500	0,10	1.500	0,10	100,00	34	0,01	2,29	2,29
Desenvolvimento Econômico	422.630	27,93	422.630	27,72	100,00	77.019	21,19	18,22	18,22
EducaDF	16.027	1,06	16.027	1,05	100,00	2.643	0,73	16,49	16,49
Esporte e Lazer	17.380	1,15	17.483	1,15	100,59	520	0,14	2,99	2,97
Infraestrutura	816.973	54,00	820.008	53,77	100,37	189.506	52,14	23,20	23,11
Meio Ambiente	47.006	3,11	31.474	2,06	66,96	9.262	2,55	19,70	29,43
Mobilidade Urbana	15.000	0,99	4.942	0,32	32,95	645	0,18	4,30	13,05
Território, Cidades e Comunidades Sustentáveis	40.851	2,70	71.615	4,70	175,31	53.161	14,63	130,13	74,23
PROGRAMAS DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO	135.614	8,96	139.232	9,13	102,67	30.660	8,44	22,61	22,02
Agricultura	8.800	0,58	8.800	0,58	100,00	0	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Urbano	23.868	1,58	23.344	1,53	97,80	4.925	1,35	20,63	21,10
Infraestrutura	102.946	6,80	107.088	7,02	104,02	25.736	7,08	25,00	24,03
TOTAL	1.512.982	100,00	1.524.912	100,00	100,79	363.450	100,00	24,02	23,83

Fonte: SIGGo.

Quadro 16
FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
EVOLUÇÃO DA DESPESA REALIZADA, POR PROJETO/ATIVIDADE
– 2018/2021 –

R\$ 1.000,00

PROJETO / ATIVIDADE	2018		2019			2020			2021		
	VALOR (A)	%	VALOR (B)	%	VAR % (B/A)	VALOR (C)	%	VAR % (C/A)	VALOR (D)	%	VAR % (D/A)
Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos do PCDF - em Brasília - DF	627.854	4,59	639.375	4,47	1,83	643.481	4,10	2,49	641.288	4,04	2,14
Assistência Financeira para Realização de Serviços Públicos de Educação do DF (Educação)	3.049.025	22,27	2.747.990	19,22	(9,87)	3.377.706	21,52	10,78	3.209.167	20,24	5,25
Assistência Financeira para Realização de Serviços Públicos de Educação do DF (Saúde)	2.914.879	21,29	3.866.821	27,04	32,66	4.145.197	26,41	42,21	4.275.683	26,96	46,68
Assistência Médica e Odontológica	383.682	2,80	412.757	2,89	7,58	404.051	2,57	5,31	474.384	2,99	23,64
Contribuição da União para o custeio do Regime de Prev. dos Serv. Púb. Federais - no DF	179.371	1,31	161.365	1,13	(10,04)	199.849	1,27	11,42	211.326	1,33	17,81
Inativos e Pensionistas da Polícia Civil do DF	958.288	7,00	1.019.963	7,13	6,44	1.075.184	6,85	12,20	1.104.737	6,97	15,28
Manutenção das Polícias Civil e Militar - no DF	3.278.610	23,95	3.164.825	22,13	(3,47)	3.222.693	20,53	(1,71)	3.212.754	20,26	(2,01)
Outros Benefícios das Polícias Civil e Militar - no DF	233.288	1,70	225.017	1,57	(3,55)	221.095	1,41	(5,23)	223.390	1,41	(4,24)
Pensionistas da PCDF, PMDF e do CBMDF e Inativos da PCDF - no DF	419.953	3,07	410.489	2,87	(2,25)	468.038	2,98	11,45	505.732	3,19	20,43
Pessoal Inativo e Pensionistas das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do DF	1.645.730	12,02	1.652.635	11,56	0,42	1.939.979	12,36	17,88	1.998.506	12,60	21,44
TOTAL	13.690.679	100,00	14.301.236	100,00	4,46	15.697.275	100,00	14,66	15.856.967	100,00	15,82

Fonte: Siafi.

Valores históricos.

Evolução com base no exercício de 2018

2.3 – IMPACTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS DECORRENTES DA COVID-19

Em 2021, a pandemia da covid-19 continuou produzindo impacto relevante nas finanças públicas distritais, embora de maneira bem menos expressiva que no exercício de 2020. A receita e a despesa foram especialmente afetadas por transferências financeiras da União e iniciativas locais para enfrentamento da pandemia, de modo que esta análise foi realizada sob esse enfoque, restringindo-se ao que foi possível identificar e segregar, no SIGGo, como execução orçamentária diretamente relacionada à pandemia, conforme destacado no Processo nº 00600-00008398/2021-97-e, que serviu de subsídio à elaboração do presente Relatório.

No exercício em análise, em razão da pandemia da covid-19, a receita orçamentária distrital foi incrementada em R\$ 173,2 milhões. Esse montante foi bem inferior ao R\$ 1,3 bilhão registrado em 2020. A tabela a seguir detalha a receita por fonte de recurso.

R\$ 1.000,00			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
RECEITA REALIZADA, POR FONTE DE RECURSO, PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19			
- 2020/2021 -			
FONTE DE RECURSO	2020	2021	TOTAL
Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS (covid-19)	346.048	173.200	519.248
Serviço de Repasse Financeiro Covid-19	70.826	136.398	207.224
Emergência de Saúde Nacional - Coronavírus	261.141	17.736	278.877
Grupo Atenção Básica - Coronavírus (Covid-19) - SAPS	0	12.843	12.843
Convênio FNS/SES - Covid-19	14.082	6.223	20.304
Recursos do Sistema Único de Assistência Social - Suas (covid-19)	22.403	36	22.439
CONV. 018949 - GDF/FAS/FNS - Covid Suas Acolhimento	11.224	14	11.238
CONV. 018950 - GDF/FAS/FNS - Covid Suas Alimentos	2.031	12	2.043
CONV. 018951 - GDF/FAS/FNS - Covid Suas EPI	462	10	472
Bloco de Proteção Social Especial MAC FNAS (incremento covid-19)*	4.437	0	4.437
Bloco de Proteção Social Básica (incremento covid-19)*	4.249	0	4.249
Recursos da Lei Complementar federal nº 173/2020 (PFEC)	858.736	0	858.736
Auxílio Financeiro Covid-19 - Livre Aplicação (art. 5º, II, e § 5º)	621.230	0	621.230
Auxílio Financeiro Covid-19 - Saúde e Assistência (art. 5º, I)	237.506	0	237.506
Apoio Financeiro - Lei federal nº 14.041/2020 (AFM/AFE)	62.113	0	62.113
Ordinário e Não Vinculado**	62.113	0	62.113
Ações Emergenciais Setor Cultural - Lei Aldir Blanc	36.935	0	36.935
TOTAL	1.326.235	173.236	1.499.471

Fonte: SIGGo.

* Sistema Informatizado da Assistência Social – Suasweb >> Consulta Parcelas Pagas. Acesso em 25.03.2022.

** Tesouro Nacional Transparente >> Transferências a Estados e Municípios. Acesso em 28.03.2022.

Não foram renovados para 2021 os auxílios financeiros emergenciais da União previstos na Lei Complementar federal nº 173/2020 (Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus – PFEC); Lei federal nº 14.041/2020 (apoio financeiro para compensação de perdas nos Fundos de Participação dos Estados e Municípios – AFM/AFE); Lei federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc – apoio ao setor cultural); e Portarias nº 369 e 378/2020 do Ministério da Cidadania (ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social – Suas para combate à covid-19). Esses auxílios foram instituídos para o exercício de 2020, quando somaram R\$ 980,2 milhões, o que explica a maior parte da redução da receita de um ano para o outro.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Cabe esclarecer que a receita de R\$ 36,3 mil referente aos recursos do Suas, registrada em 2021, não se refere a novo recebimento de auxílio financeiro da União, mas a rendimentos ou remuneração de depósitos bancários de valores auferidos no exercício anterior.

Assim, a arrecadação decorrente de ações próprias para enfrentar a pandemia dependeu quase que completamente de repasses recebidos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS em 2021. A receita relativa à covid-19 em fontes do SUS superou R\$ 173,2 milhões no exercício, pouco mais da metade do montante registrado em 2020 (R\$ 346,0 milhões). As transferências foram recebidas, principalmente, para custeio de leitos de Unidades de Terapia Intensiva – UTI e de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo de pacientes com covid-19.

No total, a União transferiu R\$ 1,5 bilhão ao DF devido à pandemia na soma dos exercícios de 2020 e 2021. Esse montante diverge dos R\$ 2,9 bilhões divulgados como tal no Painel de Monitoramento dos Gastos da União com Covid-19 e Portal da Transparência do Governo Federal, conforme mostra o comparativo a seguir.

R\$ 1.000,00			
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DA UNIÃO AO DF PARA COMBATE À COVID-19			
FUNTE DA INFORMAÇÃO	2020	2021	TOTAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (valores contabilizados e identificados como covid-19 no SIGGo)	1.326.221	170.582	1.496.803
Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS*	346.048	170.582	516.630
Transferências do Sistema Único de Assistência Social - Suas	22.389	0	22.389
Auxílio Financeiro LC federal nº 173/2020	858.736	0	858.736
Auxílio Financeiro AFM/AFE (Lei federal nº 14.041/2020)	62.113	0	62.113
Auxílio Financeiro Lei Aldir Blanc (Lei federal nº 14.017/2020)	36.935	0	36.935
Painel de Monitoramento de Gastos da União com Combate à Covid-19 >> Transferências da União a Estados, DF e Municípios	2.691.636	173.849	2.865.485
Entes Federativos - Estados	0	173.849	173.849
Auxílio Financeiro aos Estados, Municípios e DF - Estados	2.150.681	0	2.150.681
Auxílio Financeiro aos Estados, Municípios e DF - Municípios	167.288	0	167.288
Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e outras - Estados	373.668	0	373.668
Portal da Transparência do Governo Federal >> Recursos Transferidos para Combate à Pandemia	1.377.572	1.529.631	2.907.204
Organizações Internacionais	787.770	1.381.261	2.169.031
Fundo Público	373.668	86.038	459.706
Entidades Sem Fins Lucrativos	171.799	62.623	234.422
Entidades Empresariais Privadas	7.331	(290)	7.040
Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal	36.935	0	36.935
Administração Pública Municipal	70	0	70

Fonte: SIGGo; Tesouro Nacional Transparente >> Painel de Monitoramento de Gastos da União com Combate à Covid-19. Acesso em 24.03.2022; Portal da Transparência Governo Federal >> Recursos Transferidos para Combate à Pandemia (Covid-19). Acesso em 29.03.2022.

Valores do SIGGo referem-se apenas a transferências recebidas da União, excluídas, portanto, receitas decorrentes de remuneração de depósitos bancários no âmbito do SUS e Suas.

* Exceto por R\$ 5,2 milhões, referentes à Portaria MS nº 3.682/2020, contabilizados em 2021, e R\$ 2,6 milhões, referentes às Portarias MS nº 3.374 e 3.617/2021, contabilizados em 2022, os recursos do SUS estão consistentes com os valores registrados no Portal do Fundo Nacional de Saúde – FNS: R\$ 351,3 milhões, para 2020, e R\$ 167,9 milhões, para 2021.

Conforme pode ser observado, nos portais da União, acabaram sendo atribuídas, ao DF, transferências feitas a organizações internacionais e entidades sem fins lucrativos sediadas na capital. Por exemplo, a Organização Pan-Americana da Saúde – Opas recebeu R\$ 2,1 bilhões nos dois anos, recurso divulgado como transferido ao DF, mas sem ingresso no orçamento local.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Do ponto de vista da aplicação de recursos, a despesa realizada no combate à covid-19 no DF totalizou R\$ 564,4 milhões no exercício de 2021, valor também bastante inferior ao de 2020 (R\$ 1,6 bilhão). A tabela a seguir mostra a despesa discriminada por fontes de recursos de origem da União e do DF.

R\$ 1.000,00

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
DESPESA REALIZADA, POR FONTE DE RECURSO, PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19			
- 2020/2021 -			
FONTE DE RECURSO	2020	2021	TOTAL
DE ORIGEM FEDERAL	1.151.124	287.433	1.438.557
Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS (covid-19)	255.553	222.625	478.178
Serviço de Repasse Financeiro Covid-19	43.894	96.027	139.921
Emergência de Saúde Nacional - Coronavírus	211.660	89.879	301.539
Combate ao Coronavírus	0	26.591	26.591
Grupo Atenção Básica - Coronavírus (Covid-19) - SAPS	0	6.366	6.366
Convênio FNS/SES - Covid-19	0	3.762	3.762
Recursos da Lei Complementar federal nº 173/2020	849.771	60.294	910.065
Auxílio Financeiro Covid-19 - Livre Aplicação (art. 5º, II, e § 5º)	615.364	53.984	669.348
Auxílio Financeiro Covid-19 - Saúde e Assistência (art. 5º, I)	234.407	6.310	240.717
Ações Emergenciais Setor Cultural - Lei Aldir Blanc	33.428	3.692	37.120
Recursos do Sistema Único de Assistência Social - Suas (covid-19)	12.372	822	13.194
CONV. 018949 - GDF/FAS/FNS - Covid Suas Acolhimento	10.460	568	11.028
CONV. 018950 - GDF/FAS/FNS - Covid Suas Alimentos	1.833	179	2.012
CONV. 018951 - GDF/FAS/FNS - Covid Suas EPI	79	75	154
DE ORIGEM DISTRITAL*	472.432	276.959	749.391
Ordinário Não Vinculado	331.370	258.658	590.029
Recursos de Dividendos**	0	15.723	15.723
Diretamente Arrecadados	1.173	2.408	3.581
Recursos Próprios de Fundos	23	150	173
Conv. 003467/05 - GDF/SES/FNS/MS - 000073-0	137.552	19	137.571
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	1.000	0	1.000
Bloco de Proteção Social Básica**	875	0	875
Conv. 003463/05 - GDF/SES/FNS-MS - 000071-3	327	0	327
Compensação pela Utilização de Recursos Minerais	68	0	68
Taxa de Administração - RPPS	20	0	20
Multas Previstas na Legislação de Trânsito	13	0	13
Taxa de Fiscalização do Uso dos Recursos Hídricos	10	0	10
Taxa de Expediente	1	0	1
TOTAL	1.623.556	564.391	2.187.948

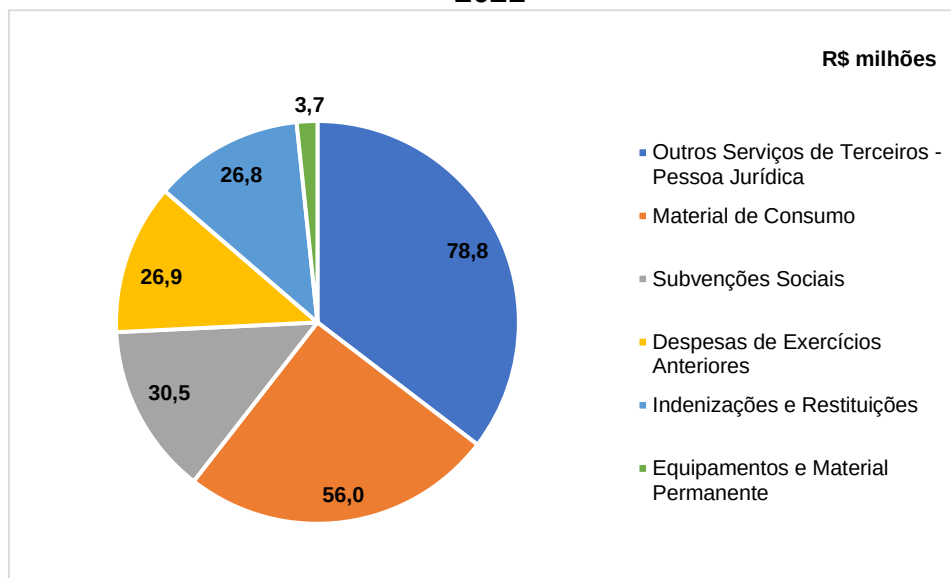
Fonte: SIGGo.

* Despesas empenhadas nas modalidades de licitação "19 – Covid" ou "22 – Covid sem Contrato", excetuadas as fontes de recursos originários da União.

** Despesas realizadas na ação 4044 - Enfrentamento da Emergência Covid-19, uma vez que não foram contabilizadas nas fontes de recursos originários da União nem modalidades de licitação "19 – Covid" ou "22 – Covid sem Contrato".

As despesas com recursos de origem federal somaram R\$ 287,4 milhões, dos quais R\$ 222,6 milhões foram aplicação de recursos do SUS. O gráfico a seguir mostra a distribuição dos gastos, por elemento de despesa, propiciados pelo SUS para o enfrentamento da covid-19 no exercício de 2021.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (COVID-19)
DESPESA REALIZADA, POR ELEMENTO
– 2021 –



Fonte: SIGGo.

Em Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, foram identificadas despesas com contratações realizadas pela Secretaria de Saúde – SES/DF que totalizaram R\$ 78,8 milhões no exercício, valor próximo ao registrado em 2020 (R\$ 82,7 milhões). No Contrato nº 104/2020, firmado com a Associação Saúde em Movimento, foram despendidos R\$ 34,8 milhões, referentes à prestação de serviços de gestão integrada de leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI e enfermaria para pacientes com covid-19 no Hospital de Campanha da Polícia Militar. Em Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, foram identificados outros R\$ 20,4 milhões em reconhecimentos de dívida no âmbito desse contrato.

No Contrato nº 43380/2021, firmado com a empresa Mediall Brasil S.A, foram executados R\$ 21,5 milhões no ano, referentes a serviços de gestão integrada em hospitais de campanha para enfrentamento à covid-19, compreendendo gerenciamento técnico e assistência multiprofissional com manutenção e insumos necessários ao funcionamento de equipamentos e atendimento aos pacientes.

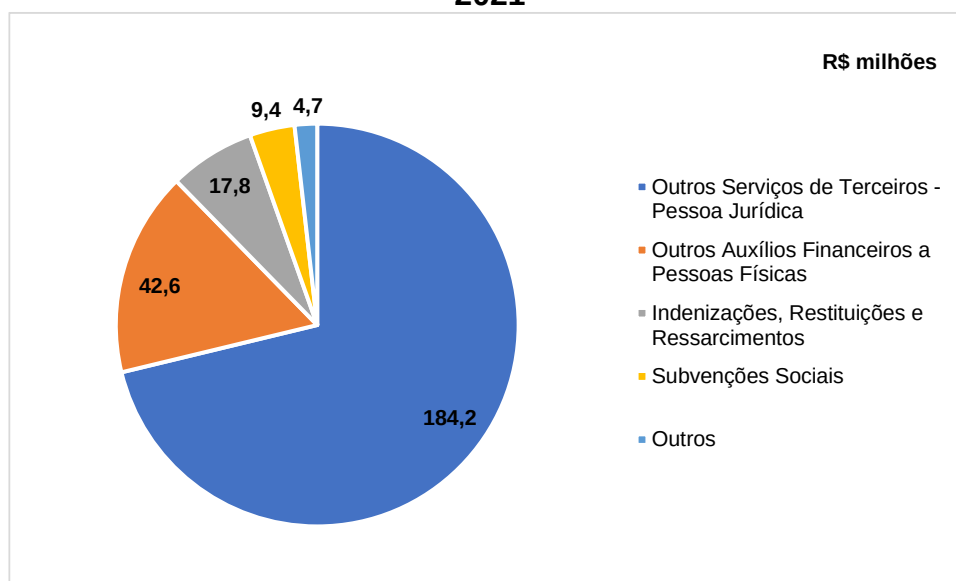
A título de Subvenções Sociais, foram gastos R\$ 30,5 milhões em 2021, dos quais R\$ 27,0 milhões foram direcionados ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – Iges/DF, que administra o Hospital de Base e o Hospital Regional de Santa Maria, entre outros, e R\$ 3,5 milhões ao Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe, que administra o Hospital da Criança de Brasília José Alencar. No ano anterior, R\$ 106,6 milhões em recursos do SUS haviam sido subvencionados ao Iges/DF para as ações de combate à covid-19.

Quanto aos recursos da LC federal nº 173/2020, foram executados R\$ 60,3 milhões, referente à disponibilidade financeira remanescente do exercício anterior. O montante foi integralmente empenhado e liquidado como subvenção social no contrato de gestão com o Iges/DF. A propósito, cabe lembrar que os auxílios financeiros da Lei em questão foram instituídos apenas para o exercício de

2020, o que explica grande parte da redução da despesa relativa à covid-19 com recursos de origem federal.

Já as despesas com recursos de origem distrital somaram R\$ 277,0 milhões, majoritariamente (R\$ 258,7 milhões) financiadas por recursos de livre alocação, da fonte Ordinário Não Vinculado. O gráfico a seguir mostra a distribuição dos gastos, por elemento de despesa, financiados com recursos ordinários e não vinculados no combate à covid-19 em 2021.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS APLICADOS NO COMBATE À COVID-19
DESPESA REALIZADA, POR ELEMENTO
– 2021 –



Fonte: SIGGo.

A despesa realizada em Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica foi a mais representativa e somou R\$ 184,2 milhões no ano, valor 20,4% superior ao de 2020. Desse montante, R\$ 121,3 milhões foram executados no Contrato nº 43380/2021 – SES/DF, firmado com a empresa Mediall Brasil S.A, referente à prestação de serviços de assistência multiprofissional em hospitais de campanha em 2021; R\$ 26,0 milhões, no Contrato nº 3/2017, firmado pela Secretaria de Comunicação com a empresa Binder + FC Comunicação para a prestação de serviços de publicidade e propaganda; e R\$ 25,5 milhões, no Contrato nº 104/2020 – SES/DF, firmado com a Associação Saúde em Movimento, referente ao Hospital de Campanha da PMDF. Outros R\$ 15,3 milhões foram identificados como Indenizações, Restituições e Ressarcimentos à Associação Saúde em Movimento.

Sob Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, foram despendidos R\$ 42,6 milhões. Nesse título, foram contemplados R\$ 30,7 milhões no programa Bolsa Alimentação Escolar (Decreto nº 40.600/2020) e R\$ 3,5 milhões no Bolsa Alimentação Escolar – Creche (Decretos nº 40.551/2020 e 42.202/2021), referentes ao programa de alimentação escolar da rede pública de ensino durante a suspensão das aulas presenciais por causa da covid-19. Cabe ressaltar que esses gastos foram bem inferiores aos R\$ 120,7 milhões desembolsados com esses dois programas em 2020, o que explica grande parte da redução das despesas relativas à pandemia financiadas com recursos de origem local.

Por sua vez, a subvenção social, com recursos ordinários e não vinculados, no valor de R\$ 9,4 milhões no exercício, foi destinada ao Icipe para financiamento de gastos em resposta à pandemia.

No total, a despesa orçamentária do DF em ações de enfrentamento da pandemia da covid-19 e mitigação de seus efeitos montou R\$ 2,2 bilhões nos exercícios de 2020 e 2021. Esse valor diverge do R\$ 1,8 bilhão divulgado a esse título no Portal da Transparência do GDF (R\$ 1,4 bilhão, em 2020, e R\$ 466,8 milhões, em 2021). Isso porque, conforme informado no referido Portal, as despesas relacionadas ao combate à covid-19 são apenas aquelas “cujo tipo de licitação foi assinalado com os códigos 19 (com contrato) ou 22 (sem contrato) ou, ainda, cuja fonte de recursos foram os auxílios da União: 188 (livre aplicação) e 189 (saúde e assistência)”. O assunto é abordado no Processo nº 00600-00008398/2021-97-e.

2.4 – GESTÃO FINANCEIRA

Os arts. 47 e 48 da Lei nº 4.320/1964 preceituam que o Poder Executivo, visando assegurar recursos necessários e suficientes para a melhor execução do seu programa anual de trabalho, bem como manter, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria, deve aprovar um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar.

Para tanto, foi publicado, tempestivamente, o Decreto nº 41.773/2021, que dispôs sobre a programação orçamentária e financeira do exercício de 2021, estabelecendo o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo.

A tabela seguinte apresenta a execução da programação financeira de 2021 cotejada com a dotação orçamentária final e a receita arrecadada, acumulados mensalmente.

R\$ 1.000,00

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						
EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA						
- 2021 -						
PERÍODO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	LIMITE ORÇAMENTÁRIO AUTORIZADO	LIMITE FINANCEIRO PROGRAMADO	RECEITA ARRECADADA	LIMITE FINANCEIRO LIBERADO	DESPESA PAGA
até janeiro	26.939.848	22.560.500	20.587.577	2.513.719	301.124	690.636
até fevereiro	27.125.029	20.656.575	18.928.014	5.047.351	896.967	2.561.951
até março	27.783.546	21.308.106	18.853.220	7.475.761	1.481.628	4.878.600
até abril	28.552.546	22.972.088	19.308.577	9.703.720	2.111.780	7.020.261
até maio	28.796.901	26.142.201	21.363.375	12.418.144	2.714.677	9.257.881
até junho	29.640.748	27.033.178	22.047.060	14.826.334	3.360.206	11.551.707
até julho	29.902.698	27.451.637	23.088.865	17.244.586	4.006.671	13.954.801
até agosto	30.478.613	28.303.710	24.719.844	19.699.538	4.649.115	16.162.407
até setembro	30.785.319	30.335.729	26.806.928	22.505.969	5.269.712	18.402.553
até outubro	31.945.268	31.563.061	32.899.653	25.583.389	5.976.884	20.803.062
até novembro	33.278.798	32.796.593	34.061.675	27.931.654	6.607.523	23.104.772
até dezembro	34.400.425	34.191.561	35.844.888	30.825.980	7.395.393	26.507.579

Fonte: SIGGo.

O limite orçamentário autorizado, que se refere aos créditos disponíveis para empenho, alcançou R\$ 34,2 bilhões ao final de 2021, representando 99,4% da dotação autorizada na lei orçamentária (R\$ 34,4 bilhões). Entretanto, no início do ano, notadamente entre os meses de janeiro e abril, parte significativa do orçamento foi contida, tendo sido liberada ao longo dos meses seguintes.

Na seara financeira, o limite programado somou R\$ 35,8 bilhões ao final do exercício em tela. Contudo, somente R\$ 7,4 bilhões, 20,6% da previsão, constaram no SIGGo como liberados. Em comparação com a receita arrecadada, R\$ 30,8 bilhões, os recursos financeiros liberados representaram 24,0%, conforme demonstrado na tabela adiante.

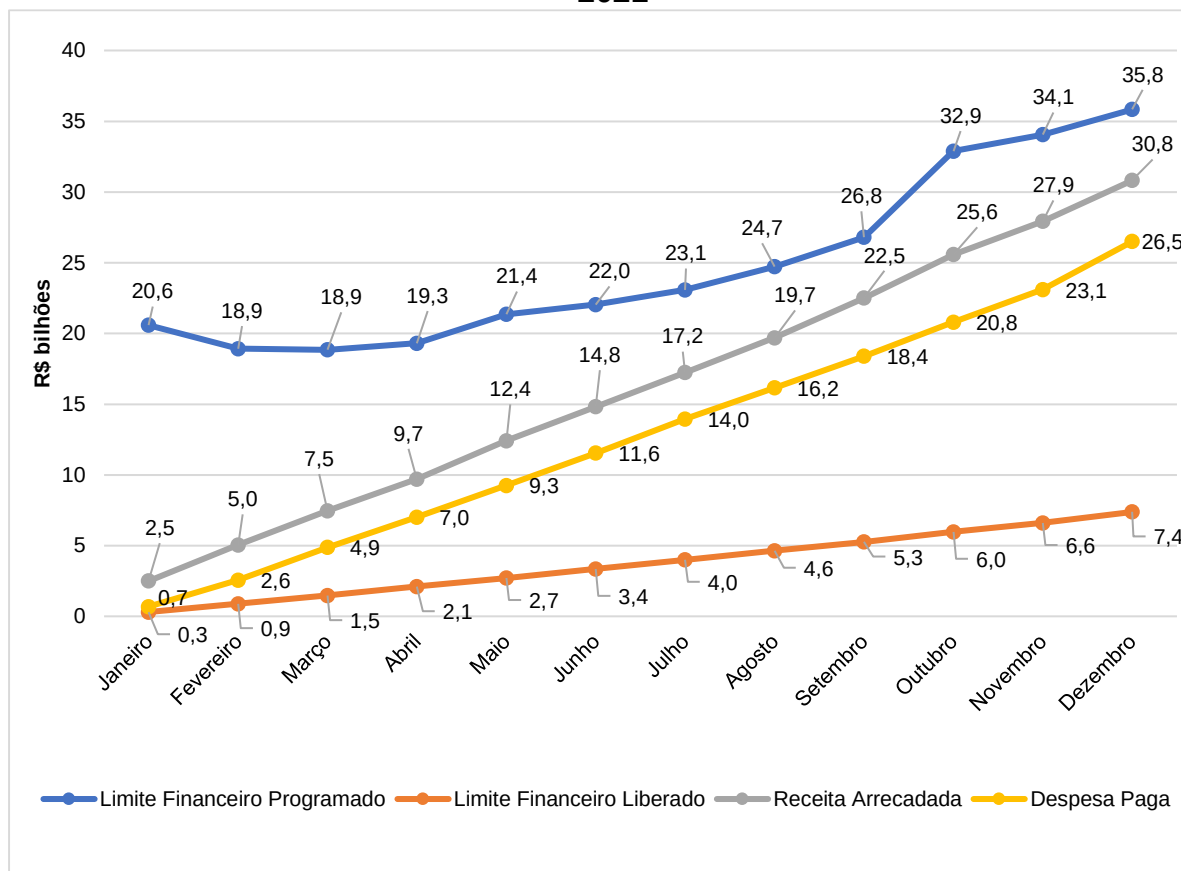
R\$ 1.000,00

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
RECEITA ARRECADADA E LIMITE FINANCEIRO				
- 2018/2021 -				
DESCRICAO	2018	2019	2020	2021
Receita Arrecadada (A)	24.773.394	25.127.801	26.794.904	30.825.980
Limite Financeiro Liberado (B)	24.623.773	25.594.063	8.194.207	7.395.393
Recursos de Exercícios Anteriores (C)	922.282	842.938	89.402	22.615
DIFERENÇA [A - (B - C)]	1.071.903	376.677	18.690.099	23.453.201

Fonte: SIGGo.
Valores históricos.

No entanto, o baixo registro da liberação de limite financeiro não impediu a realização do pagamento das despesas, conforme depreende-se do gráfico adiante, que descreve a trajetória, mês a mês, dos valores de limite financeiro liberado, da receita arrecadada e dos dispêndios devidamente pagos ao longo de 2021.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E RECEITA ARRECADADA
VALORES ACUMULADOS MENSAIS
– 2021 –



Fonte: SIGGo.

Em 2021, R\$ 26,5 bilhões dos valores empenhados foram pagos, quantia que superou o montante de limite financeiro liberado em 258,4%. Em nenhum momento do exercício em tela, essa liberação de limite superou a despesa paga.

Apesar de a liberação de limite financeiro não ter exercido sua função principal, que é orientar o fluxo de pagamento dos dispêndios a fim de se atenuar eventuais insuficiências de tesouraria, a receita arrecadada esteve sempre acima das despesas pagas, indicando que não houve descontrole da execução financeira, mesmo quando somados os Restos a Pagar.

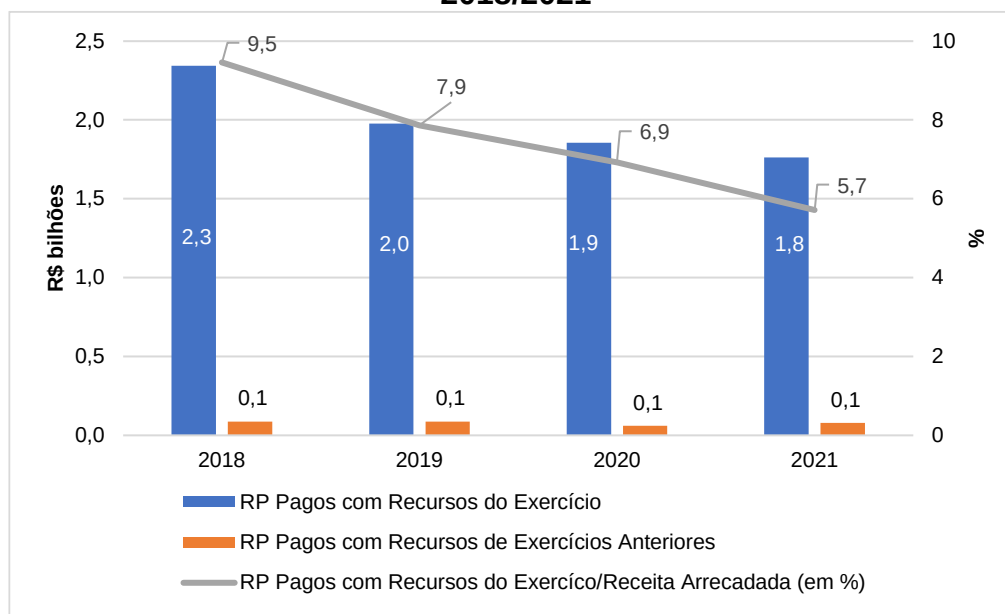
RESTOS A PAGAR

Consoante o art. 36 da Lei nº 4.320/1964, os Restos a Pagar – RP compreendem as despesas empenhadas mas não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se entre: Restos a Pagar Processados – RPP, que são as despesas empenhadas, liquidadas e não pagas; e Restos a Pagar não Processados – RPNP, que são as despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas.

No decorrer de 2021, R\$ 1,8 bilhão de RP foram pagos, sendo R\$ 1,2 bilhão correspondentes a RPP e R\$ 684,3 milhões atinentes a RPNP. Notou-se decréscimo de R\$ 74,6 milhões (-3,9%) frente a 2020. Tais despesas geram impacto na execução financeira do exercício em que foram pagas, pois grande parte dos

recursos utilizados para tanto é oriunda do orçamento corrente, conforme retratado no gráfico seguinte.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR E
PROPORÇÃO DE RECURSOS DO EXERCÍCIO/RECEITA ARRECADADA
– 2018/2021 –



Fonte: SIGGo.
Valores históricos.

Em 2021, 95,7% dos pagamentos de RP ocorreram com recursos do exercício. Destaca-se que o comprometimento da receita arrecadada no ano com o pagamento de RP apresentou queda ao longo do último quadriênio, com redução de 1,2 ponto percentual frente a 2020 e 3,8 p.p. em relação ao início desse período. Contudo, mesmo com essa diminuição, 5,7% da receita arrecadada no exercício em exame foi destinada ao pagamento de despesas empenhadas em exercícios pretéritos.

Ao final de 2021, o saldo de RP alcançou R\$ 3,1 bilhões, sendo R\$ 3,0 bilhões referentes a inscrições no exercício e R\$ 125,1 milhões derivados de despesas já inscritas em exercícios anteriores e que ainda não foram pagas, sendo, portanto, reinscritas.

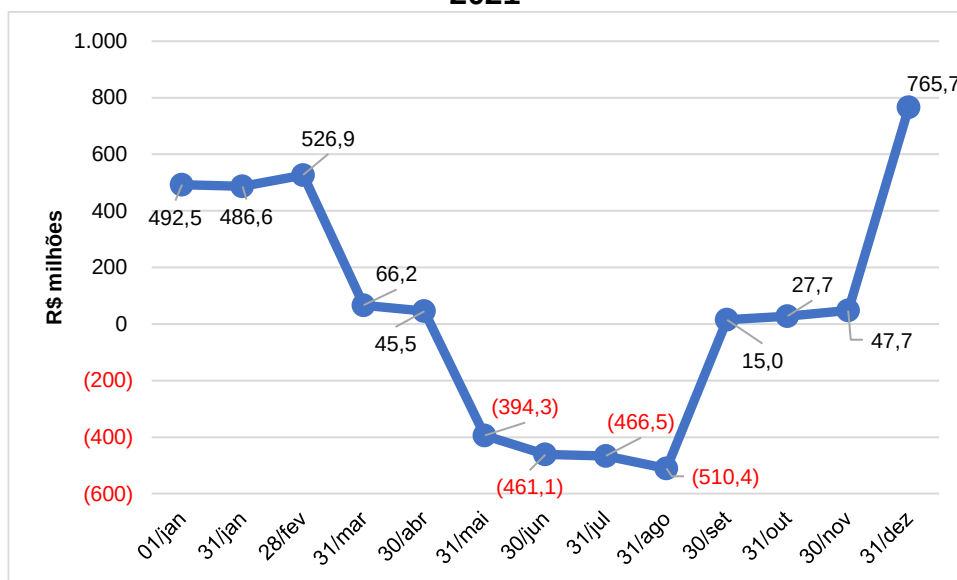
Em contrapartida à redução nos pagamentos de RP, observou-se crescimento de R\$ 689,1 milhões (28,0%) nas (re)inscrições de RP em relação a 2020. O tópico 4.2 – Dívida Pública deste Relatório aborda o comportamento do estoque da dívida relativa a Restos a Pagar.

CONTA ÚNICA

O Decreto nº 32.767/2011, em consonância com a Lei Orgânica do DF, esclarece que a conta única do Tesouro distrital tem por finalidade acolher a arrecadação de todas e quaisquer receitas do DF, com o objetivo de manter a disponibilidade financeira em nível capaz de atender à programação financeira de desembolso, dentro dos parâmetros definidos em lei, prover os recursos necessários às liberações financeiras e utilizar o saldo de disponibilidade para garantir liquidez de suas obrigações.

No início do exercício em tela, a conta única apresentava saldo de R\$ 492,5 milhões, que, ao fim de janeiro, reduziu-se a R\$ 486,6 milhões, e fechou o exercício com R\$ 765,7 milhões, consoante gráfico seguinte.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SALDO MENSAL DA CONTA ÚNICA DO TESOURO
– 2021 –



Fonte: SIGGo.

Assim como ocorrido em exercícios anteriores, verificou-se saldo negativo na conta única em alguns meses do ano (de maio a agosto). A justificativa apresentada pela Secretaria de Economia em exercícios anteriores (RAPP/2019 e 2020) foi de que esses saldos negativos teriam ocorrido devido a pendências de conciliação nas contas do SIGGo, mas que não afetaram sua consolidação, em razão de os pagamentos realizados não terem superado as disponibilidades do tesouro existentes nos agentes bancários.

Notou-se mais uma vez a utilização da conta retificadora da conta única. Apesar de iniciar o ano de 2021 sem saldo, logo em janeiro tal conta recebeu lançamento de R\$ 1,2 bilhão e mais R\$ 550,0 milhões em fevereiro. Segundo a SEEC (peças 156 e 157 do Processo nº 224113/2019), a conta retificadora foi utilizada no início do ano para honrar diversos pagamentos, pois a conta única não possuía saldo suficiente, em virtude de a área de tecnologia da informação não ter promovido registros no sistema da contabilização dos valores arrecadados até então. No mês de dezembro, esses valores foram revertidos, zerando novamente o saldo da conta retificadora, lançamento esse que explica a alta no saldo da conta única nesse período. Na última instrução desses autos, o corpo técnico desta Corte entendeu relevantes esses esclarecimentos prestados, mas, em face do regular e legal deslinde já conferido pela Decisão nº 5280/2021, sugeriu o arquivamento do referido processo, fato confirmado por meio da Decisão nº 1726/2022.

3 – GESTÃO FISCAL

O presente capítulo discorre sobre os aspectos da gestão fiscal praticada no âmbito dos Poderes e órgãos do Distrito Federal, face aos ditames da LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

À luz do que prescreve a LRF, a avaliação da gestão fiscal busca evidenciar aspectos relacionados ao controle, monitoramento e publicidade do cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, bem como da obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, endividamento público, contratações de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantias, inscrição em restos a pagar e disponibilidade de caixa.

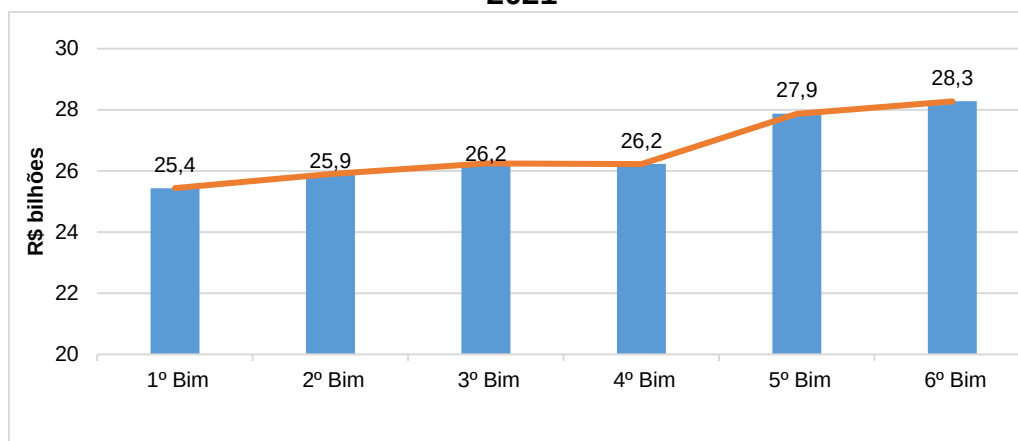
3.1 – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

A Receita Corrente Líquida – RCL é um dos principais referenciais na verificação de limites impostos pelas normas alusivas à gestão fiscal, dentre os quais destacam-se os atinentes aos gastos com pessoal e ao endividamento público.

Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, a RCL corresponde ao total da receita corrente no mês em referência e nos 11 anteriores, deduzidos alguns itens explicitados pela própria Lei Fiscal, conforme art. 2º, IV e §§ 1º, 2º e 3º.

A forma de apuração da RCL, realizada por meio de base móvel de 12 meses, contribui para a redução dos efeitos da sazonalidade na arrecadação.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA APURAÇÃO BIMESTRAL – 2021 –



Fontes: SIGGo e RREOs publicados referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2021.

Não foram abatidos os valores das transferências da União ao DF decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais – EPIs e de Bancada – EPB, considerando que a RCL ajustada deve ser utilizada apenas para verificação de limite de gastos com pessoal e endividamento.

Em 2021, a RCL apresentou uma curva crescente de arrecadação em valores históricos, fechando o exercício com o total de R\$ 28,3 bilhões. Em comparação com o ano de 2020, finalizado com o valor de R\$ 25,1 bilhões, houve um crescimento nominal de R\$ 3,2 bilhões, correspondente a 12,8% de variação positiva.

R\$ 1.000,00

COMPARAÇÃO RCL - 2020/2021 -				
DESCRIÇÃO	6º Bim/2020	6º Bim/2021	VARIAÇÃO (R\$)	VARIAÇÃO (%)
RCL	25.058.903	28.277.264	3.218.361	12,84
Rec. Tributária	17.324.345	19.416.491	2.092.145	12,08
Transf. Correntes	3.896.345	3.157.836	(738.509)	(18,95)
FCDF	1.990.106	2.228.366	238.260	11,97
Rec Patrimonial	480.191	2.022.101	1.541.910	321,10
Demais Rec. Correntes	1.367.916	1.452.470	84.554	6,18

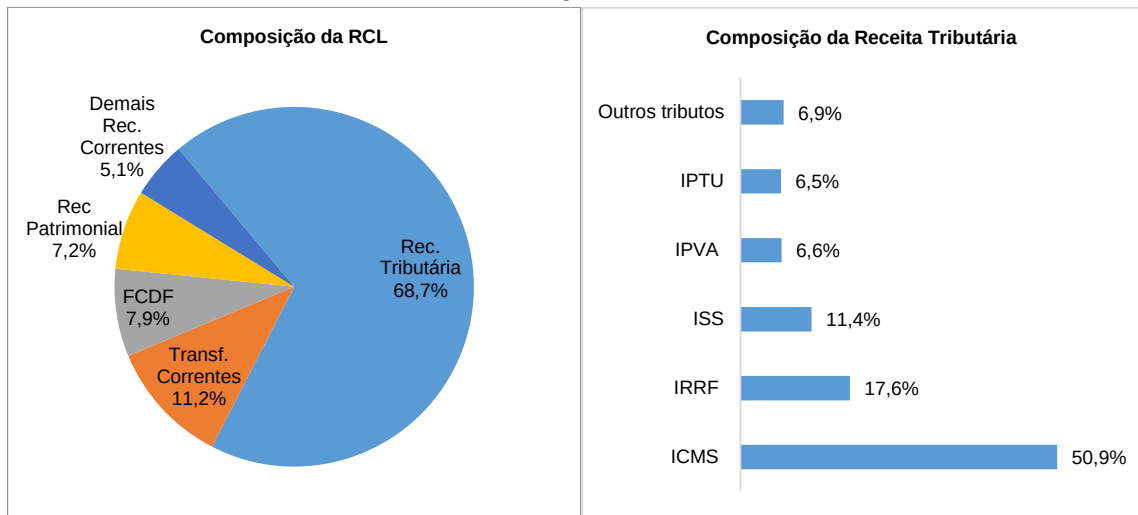
Fontes: SIGGo e RREOs publicados referentes aos 6ºs bimestres de 2021 e de 2020.

Foram deduzidos das Transferências Correntes os valores destinados à formação do Fundeb.

Das receitas que compuseram a RCL, as principais responsáveis pelo crescimento nominal foram a Tributária e a Patrimonial, sendo que essa última mais que quadruplicou seu valor em relação ao ano anterior, com elevação percentual de 321,1%, correspondendo a R\$ 1,5 bilhão, sendo o segundo maior acréscimo monetário, atrás somente da Tributária. O aumento decorreu principalmente do exponencial crescimento dos valores recebidos como dividendos, cerca de R\$ 1,1 bilhão, e da remuneração de recursos do RPPS, acrescido em aproximadamente R\$ 237,2 milhões. O impacto desse aumento no total da RCL do exercício em análise foi mitigado pela variação negativa de R\$ 738,5 milhões ocorrida nas Transferências Correntes. O decréscimo teve como principal motivo a diminuição de transferências da União para o combate da pandemia de covid-19.

O quadro abaixo demonstra os principais itens que compõem a RCL do Distrito Federal. A receita tributária é historicamente a maior fatia da RCL, representando 68,7% do total em 2021.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA COMPOSIÇÃO - 2021 -



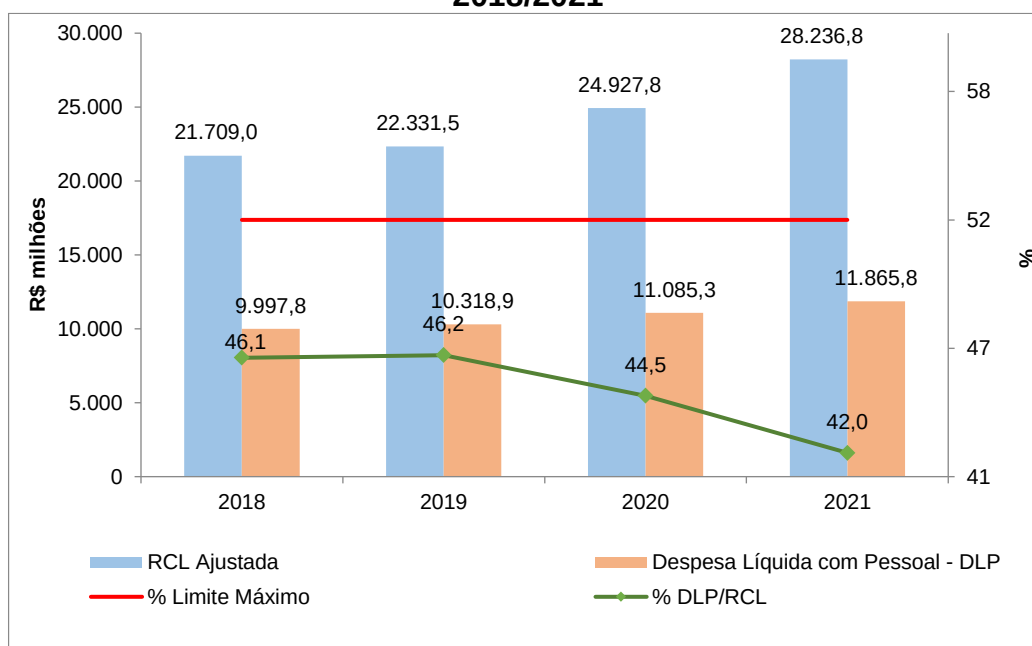
Fontes: SIGGo e RREO publicado referente ao 6º bimestre de 2021.

Por sua vez, a receita tributária tem como principal componente o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, correspondendo à metade dos tributos do DF. Em 2021, a arrecadação desse tributo alcançou R\$ 9,9 bilhões.

O baixo percentual de participação dos recursos do FCDF na RCL (7,9%) deu-se em razão de somente se considerar o montante não utilizado para custeio de despesas com pessoal. Sendo assim, dos mais de R\$ 15,9 bilhões do FCDF despendidos em 2021, cerca de R\$ 13,6 bilhões custearam despesas com pessoal, restando considerados aproximadamente R\$ 2,2 bilhões no cálculo da RCL.

O gráfico seguinte apresenta a relação entre a RCL ajustada e a Despesa Líquida com Pessoal – DLP do DF (de todos os poderes e órgãos) no decorrer dos exercícios de 2018 a 2021.

**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
E DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL DO DF
– 2018/2021 –**



Fontes: SIGGo, Siafi e RGFs publicados.
Valores nominais.

A partir de 2018, passou-se a adotar o conceito de RCL ajustada para fins do limite de gastos com pessoal (exclui recursos transferidos ao Distrito Federal provenientes de emendas parlamentares individuais ao orçamento federal).

A partir de 2019, o conceito de RCL ajustada passou a considerar um cálculo para limite de endividamento (excluindo-se somente as emendas parlamentares individuais) e outro cálculo para limite de despesa com pessoal (excluindo-se as emendas parlamentares de bancada, além das individuais).

Pode-se constatar que, a exemplo do ocorrido em 2020, houve redução no índice de gastos com pessoal de 2021 em relação ao exercício anterior. A principal causa desses decréscimos foi o aumento da RCL em proporções mais acentuadas que as verificadas nas despesas com pessoal.

Cabe destacar que o percentual definido pela LRF para o teto de gastos com pessoal do Distrito Federal equivale a 52% da RCL (49% para o Executivo e 3% para o Legislativo), não se aplicando os 60% atribuídos pela mesma Lei aos demais entes federados estaduais, posto que o Poder Judiciário e o Ministério Público do Distrito Federal são custeados pela União, na forma do art. 21, XIII, da Constituição Federal.

3.2 – RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

3.2.1 – PODER EXECUTIVO

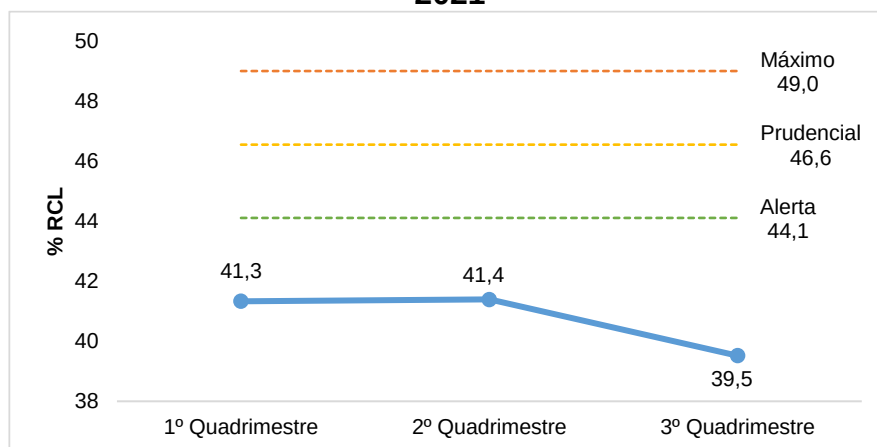
Em razão das disposições contidas na LRF, o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, da Secretaria do Tesouro Nacional, aduz que a publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo deve conter os seguintes demonstrativos: Demonstrativo da Despesa com Pessoal, Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores, Demonstrativo das Operações de Crédito e o Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar, sendo que esse último integra somente o RGF relativo ao último quadrimestre do exercício, em alusão ao art. 55 da LRF.

Nos autos dos Processos nºs 00600-00005017/2021-18, 00600-00009700/2021-24 e 00600-00000485/2022-87 foram realizadas as averiguações atinentes aos RGFs do Poder Executivo relativos ao exercício de 2021.

DESPESA COM PESSOAL

A Despesa Líquida com Pessoal, apurada no período em apreço, atingiu o valor aproximado de R\$ 11,2 bilhões, correspondente a 39,5% da RCL Ajustada, situando-se abaixo dos limites definidos na Lei Fiscal. O gráfico a seguir apresenta os limites percentuais apurados nos últimos três quadrimestres do exercício de 2021, consoante publicações do RGF e dados disponíveis no SIGGo.

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
PODER EXECUTIVO
DESPESA COM PESSOAL - ÍNDICES ATINGIDOS
– 2021 –**



Fontes: SIGGo e Processos nº 00600-00005017/2021-18, nº 00600-00009700/2021-24 e nº 00600-00000485/2022-87.

Assim, por meio das Decisões nº 4221/2021, nº 4698/2021 e nº 2192/2022 foram considerados cumpridos, nos três quadrimestres do exercício de 2021, os limites de despesa com pessoal, bem assim os requisitos de publicação do Relatório de Gestão Fiscal, objeto dos arts. 54 e 55 da LRF.

ENDIVIDAMENTO PÚBLICO**Dívida Consolidada Líquida**

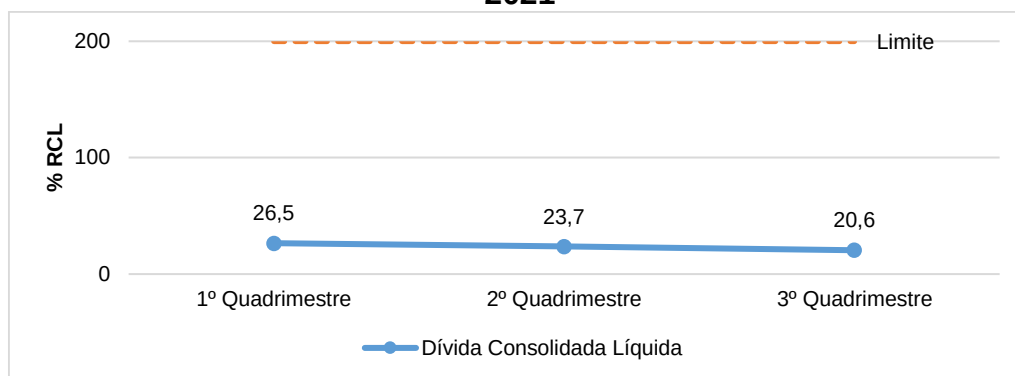
O Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida contém informações sobre a Dívida Consolidada (detalhada em Dívida Contratual e Precatórios posteriores a 05.05.2000) e as respectivas deduções, compostas por disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros.

RGF DO PODER EXECUTIVO DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - 2021		R\$ 1.000,00
Dívida Consolidada - DC		10.279.802
Dívida Contratual		4.972.092
(+) Precatórios Posteriores a 05.05.2000 - Vencidos e não pagos		5.307.710
(-) Deduções		4.475.583
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL		5.804.218

Fontes: SIGGo e Processos nº 00600-00005017/2021-18, nº 00600-00009700/2021-24 e nº 00600-00000485/2022-87.

A Dívida Consolidada Líquida – DCL atingiu o montante de R\$ 5,8 bilhões ao final do 3º quadrimestre de 2021. Esse valor foi 29,2% menor que o registrado ao final do exercício de 2020 (R\$ 8,2 bilhões). O principal fator dessa redução foi o crescimento da disponibilidade de caixa (conta redutora da DCL, que compõe a linha deduções), que encerrou o exercício de 2021 com aproximadamente R\$ 4,0 bilhões, 88,2% de aumento em relação ao ano anterior. Em razão dessa redução da DCL, juntamente com o crescimento da RCL, o valor apurado no período correspondeu a 20,6% da RCL, percentual bem inferior ao registrado ao final do ano de 2020 (32,8%), ficando abaixo do limite de 200,0% definido na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, conforme apresentado no gráfico abaixo.

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
PODER EXECUTIVO
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - ÍNDICES ATINGIDOS
– 2021 –**



Fontes: SIGGo e Processos nº 00600-00005017/2021-18, nº 00600-00009700/2021-24 e nº 00600-00000485/2022-87.

Garantias e Contragarantias

O Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores compõe apenas o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo e abrange as Garantias e Contragarantias de Valores prestadas a outros entes ou entidades que não fazem parte do orçamento do DF.

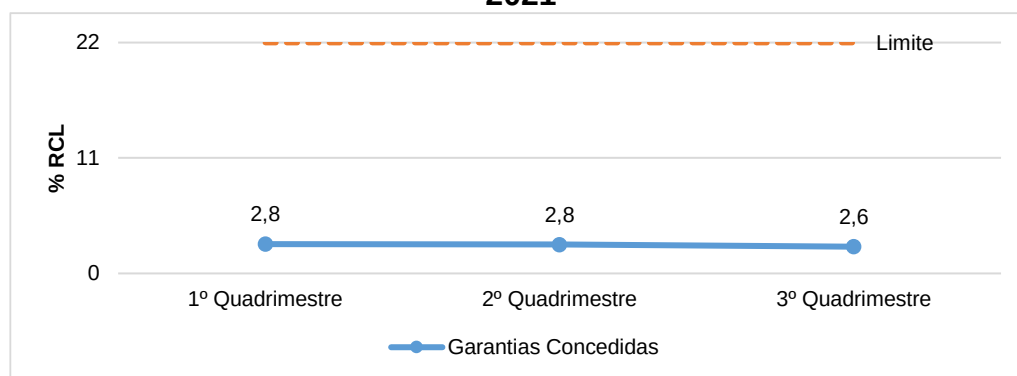
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RGF DO PODER EXECUTIVO GARANTIAS CONCEDIDAS - 2021		R\$ 1.000,00
Garantias Concedidas - Em operações de Crédito Externas		705.700
Garantias Concedidas - Em operações de Crédito Internas		15.594
TOTAL DE GARANTIAS CONCEDIDAS		721.294

Fontes: SIGGo e Processos nº 00600-00005017/2021-18, nº 00600-00009700/2021-24 e nº 00600-00000485/2022-87.

As garantias concedidas pelo Distrito Federal, em 2021, atingiram o valor de R\$ 721,3 milhões, correspondendo a 2,6% da RCL, bem abaixo do limite estabelecido pelo Senado Federal (22,0%). O gráfico seguinte apresenta a variação das concessões de garantias nos três quadrimestres do exercício de 2021.

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
PODER EXECUTIVO
GARANTIAS CONCEDIDAS - ÍNDICES ATINGIDOS
- 2021 -**



Fontes: SIGGo e Processos nº 00600-00005017/2021-18, nº 00600-00009700/2021-24 e nº 00600-00000485/2022-87.

Operações de Crédito

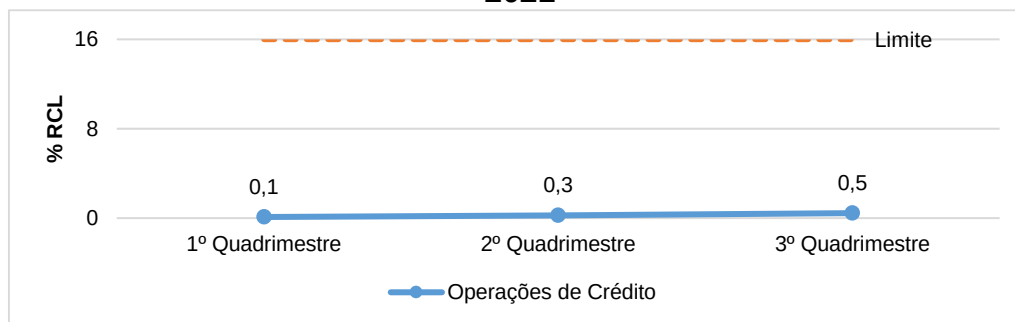
O Demonstrativo das Operações de Crédito compõe apenas o RGF do Poder Executivo e abrange as operações de crédito internas e externas do ente, inclusive por antecipação da receita.

RGF DO PODER EXECUTIVO OPERAÇÕES DE CRÉDITO - 2021		R\$ 1.000,00
Operações de Crédito Internas		118.474
Operações de Crédito Externas		10.824
TOTAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		129.298

Fontes: SIGGo e Processos nº 00600-00005017/2021-18, nº 00600-00009700/2021-24 e nº 00600-00000485/2022-87.

Destaca-se que o montante de receitas de operações de crédito internas e externas ingressado em 2021 alcançou R\$ 129,3 milhões, valor 41,0% menor que o registrado no exercício anterior (R\$ 218,3 milhões). Ressalta-se que não houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no período analisado.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
PODER EXECUTIVO
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - ÍNDICES ATINGIDOS
- 2021 -



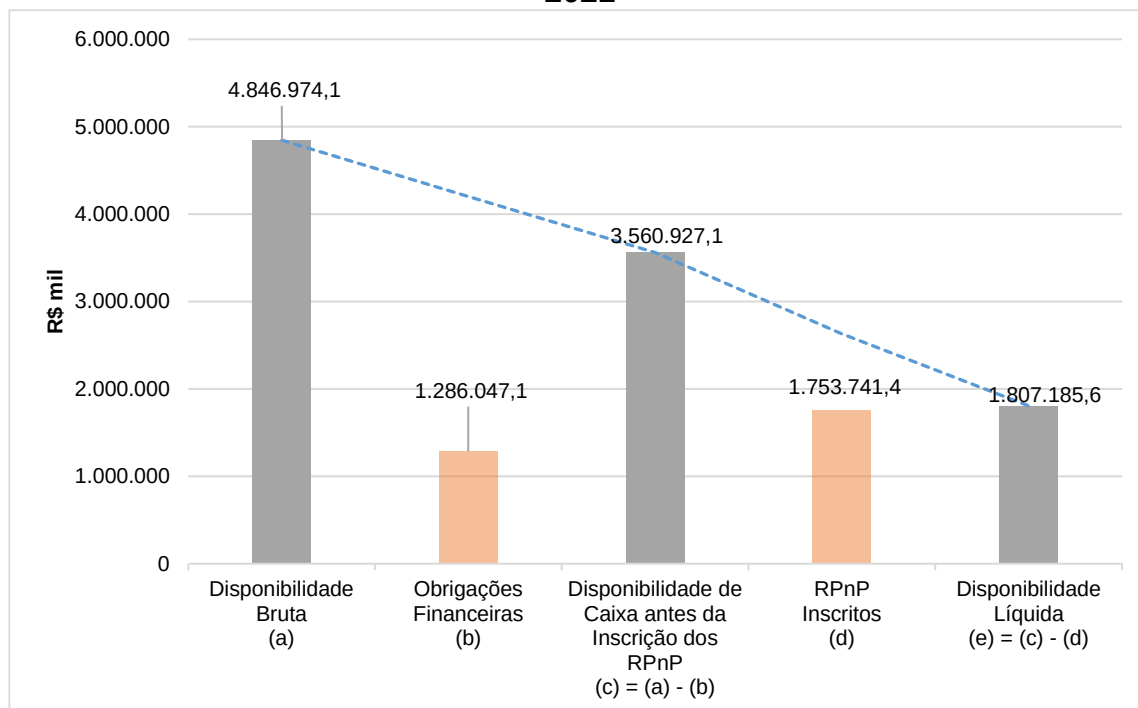
Fonte: SIGGo e Processos nº 00600-00005017/2021-18, nº 00600-00009700/2021-24 e nº 00600-00000485/2022-87.

Conforme apresentado no gráfico anterior, as operações de crédito corresponderam a 0,5% da RCL apurada no período, ficando bem abaixo do limite de 16,0% definido na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar

O demonstrativo tem por objetivo apresentar, para cada fonte de recursos, o valor das disponibilidades de caixa líquidas alcançadas ao final do exercício de 2021, resultantes das disponibilidades de caixa bruta, abatidas das obrigações financeiras (compostas por restos a pagar de exercícios anteriores, dentre outras obrigações, como cauções) e dos valores inscritos em Restos a Pagar não Processados. O gráfico a seguir demonstra os valores referentes ao Poder Executivo.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
PODER EXECUTIVO
DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR
– 2021 –



Fontes: SIGGo e Processo nº 00600-00000485/2022-87.

Não inclui as unidades vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social do DF – RPPS/DF (Iprev/DF, Fundo Financeiro, Novo Fundo Capitalizado e o Fundo Solidário Garantidor) e o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do DF.

Do gráfico anterior, vê-se que a disponibilidade de caixa ao final do exercício, após a inscrição dos Restos a Pagar não Processados, apresentou resultado positivo no montante de R\$ 1,8 bilhão. Merece destaque o fato de os recursos não vinculados apresentarem *superavit*, situação que não ocorria desde o exercício de 2012. O quadro seguinte evidencia os valores segregados entre recursos vinculados e não vinculados.

R\$ 1.000,00

RGF DO PODER EXECUTIVO					
DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR POR GRUPO DE FONTE DE RECURSO - 2021					
FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA ANTES DA INSCRIÇÃO DE RPnP (C) = (A-B)	RPnP INSCRITOS (D)	DISPONIBILIDADE LÍQUIDA (E) = (C-D)
Recursos Não Vinculados (I)	3.024.269	1.072.712	1.951.557	1.034.614	916.943
Recursos Vinculados (II)	1.822.705	213.335	1.609.370	719.127	890.242
TOTAL (III) = I + II	4.846.974	1.286.047	3.560.927	1.753.741	1.807.186

Fontes: SIGGo e Processo nº 00600-00000485/2022-87.

Não inclui as unidades vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social do DF – RPPS/DF (Iprev/DF, Fundo Financeiro, Novo Fundo Capitalizado e o Fundo Solidário Garantidor) e o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do DF.

Com relação ao grupo de recursos não vinculados, a fonte Ordinário Não Vinculado (fonte 100), que concentra a arrecadação de tributos do DF, foi a que apresentou o maior *superavit*, fechando o exercício com saldo positivo de R\$ 764,6 milhões, revertendo o resultado deficitário apurado no exercício anterior no mesmo grupo de fonte (insuficiência financeira de R\$ 11,7 milhões).

3.2.2 – CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

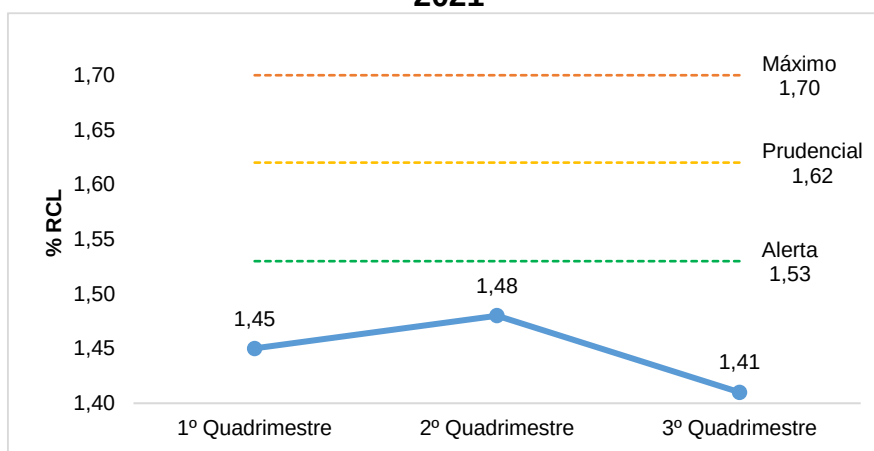
As verificações pertinentes aos RGF da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF relativos a 2021 foram levadas a efeito nos autos dos Processos nº 00600-00005016/2021-73, nº 00600-00009778/2021-49 e nº 00600-00000483/2022-98.

Para aquela Casa de Leis, são exigidas pela LRF e pelo MDF que constem das publicações dos RGFs os Demonstrativos da Despesa com Pessoal e das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar (este último somente no relativo ao último quadrimestre do exercício).

DESPESA COM PESSOAL

A Despesa Líquida com Pessoal, apurada no período em apreço, atingiu R\$ 399,1 milhões, que correspondeu a 1,41% da RCL Ajustada, abaixo, portanto, do limite máximo (1,70% da RCL) preconizado pela LRF. O gráfico seguinte apresenta as apurações dos gastos de pessoal durante os três quadrimestres do exercício de 2021, consoante os relatórios publicados e os dados disponíveis no SIGGo.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL CÂMARA LEGISLATIVA DO DF DESPESA COM PESSOAL - ÍNDICES ATINGIDOS - 2021 -



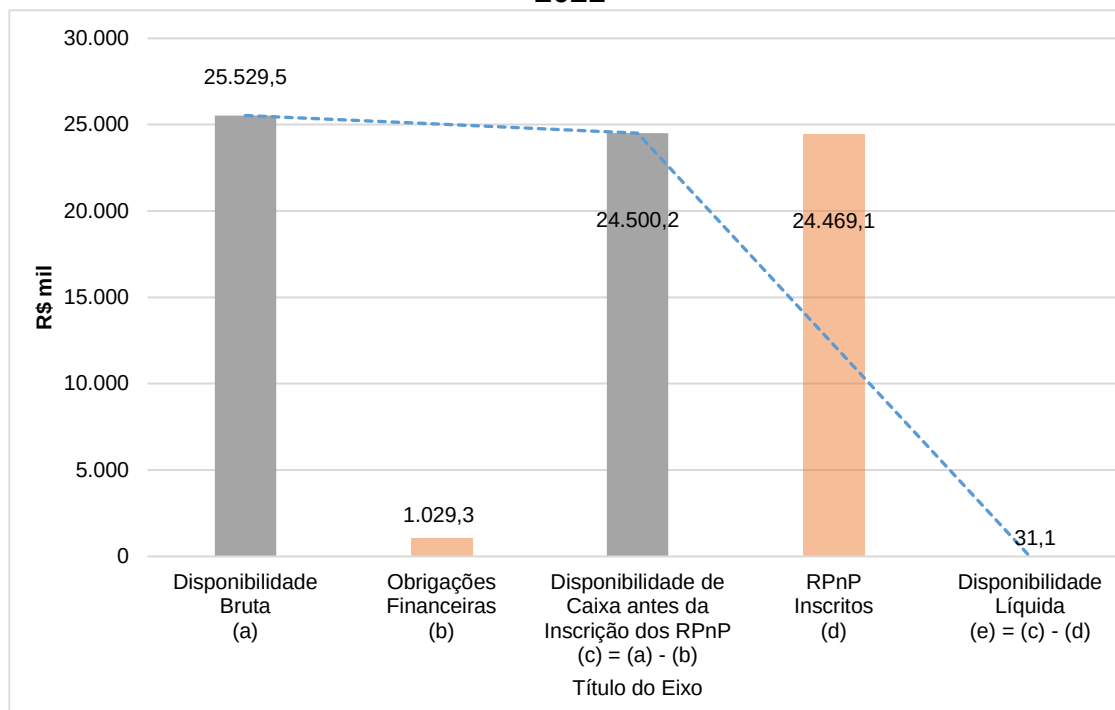
Fontes: RGFs publicados e Processos nº 00600-00005016/2021-73, nº 00600-00009778/2021-49 e nº 00600-00000483/2022-98.

O Tribunal, mediante as Decisões nº 3965/2021, nº 4881/2021 e nº 1134/2022, considerou cumpridos os requisitos de publicação do Relatório de Gestão Fiscal da CLDF, assim como os limites de despesa com pessoal, constantes dos arts. 54 e 55 da LRF nos três quadrimestres do exercício de 2021.

DISPONIBILIDADES DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

O gráfico a seguir apresenta o valor das disponibilidades de caixa e respectivas obrigações financeiras da CLDF ao final do exercício. O resultado apurado demonstrou que o órgão encerrou o exercício com equilíbrio entre as disponibilidades de caixa e as obrigações existentes (compostas por Restos a Pagar de exercícios anteriores, dentre outras obrigações, como cauções) e os valores inscritos em Restos a Pagar não Processados.

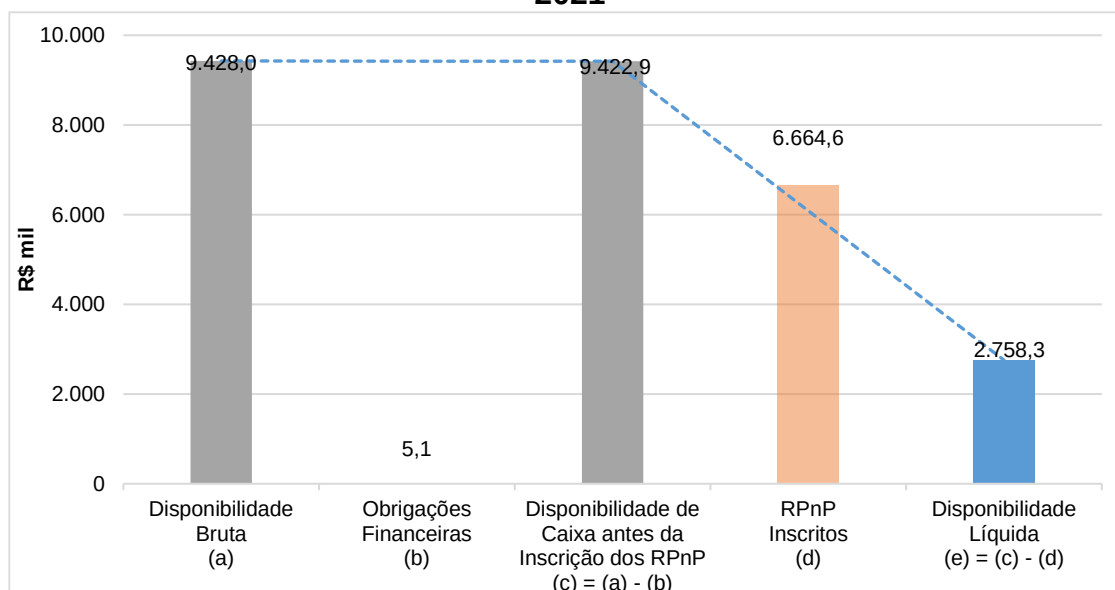
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
CÂMARA LEGISLATIVA DO DF
DISPONIBILIDADES DE CAIXA E RESTOS A PAGAR
– 2021 –



Fontes: RGF publicado e Processo nº 00600-00000483/2022-98.

No mesmo sentido, o resultado apurado pelo Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal – Fascal indica que o referido Fundo encerrou o exercício com disponibilidade financeira suficiente para arcar com suas obrigações, inclusive os Restos a Pagar, apresentando *superavit* de R\$ 2,8 milhões.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CLDF
DISPONIBILIDADES DE CAIXA E RESTOS A PAGAR
– 2021 –



Fontes: RGF publicado e Processo nº 00600-00000483/2022-98.

3.2.3 – DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

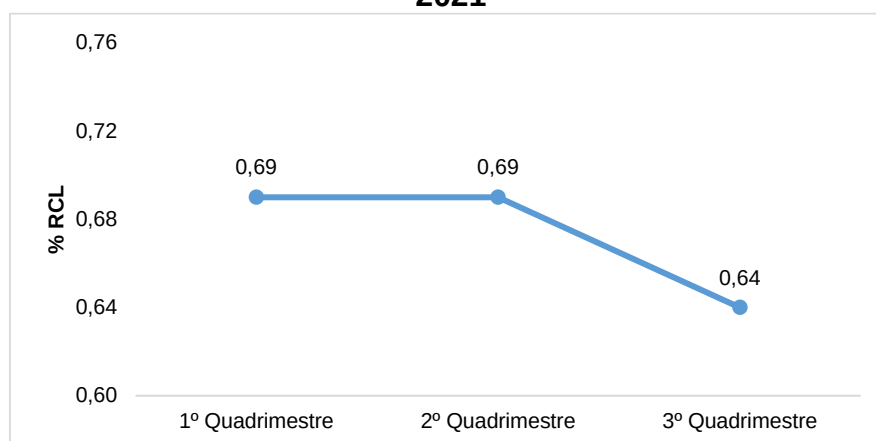
Conforme dispõe o referido MDF, para a Defensoria Pública do DF – DPDF, as publicações dos RGFs devem ser compostas dos Demonstrativos da Despesa com Pessoal e das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar (este somente no último quadrimestre do exercício).

Nos autos dos Processos nº 00600-00005015/2021-29, nº 00600-00009779/2021-93 e nº 00600-00000484/2022-32 foram realizadas as averiguações atinentes aos RGFs da DPDF relativos ao exercício de 2021.

DESPESA COM PESSOAL

A Despesa Líquida com Pessoal, apurada no final do exercício de 2021, atingiu o valor de R\$ 180,3 milhões, correspondente a 0,64% da RCL Ajustada. O gráfico seguinte apresenta o percentual da RCL relativo ao gasto de pessoal da DPDF durante os três quadrimestres do exercício de 2021, consoante os RGF publicados e os dados disponíveis no SIGGo.

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DF
DESPESA COM PESSOAL - ÍNDICES ATINGIDOS
– 2021 –**



Fontes: SIGGo e Processos nº 00600-00005015/2021-29, nº 00600-00009779/2021-93 e nº 00600-00000484/2022-32.

Por meio das Decisões nº 2500/2021, nº 4699/2021 e nº 1135/2022, foram considerados cumpridos, nos três quadrimestres do exercício de 2021, os requisitos de publicação do Relatório de Gestão Fiscal pela DPDF, constantes dos arts. 54 e 55 da LRF.

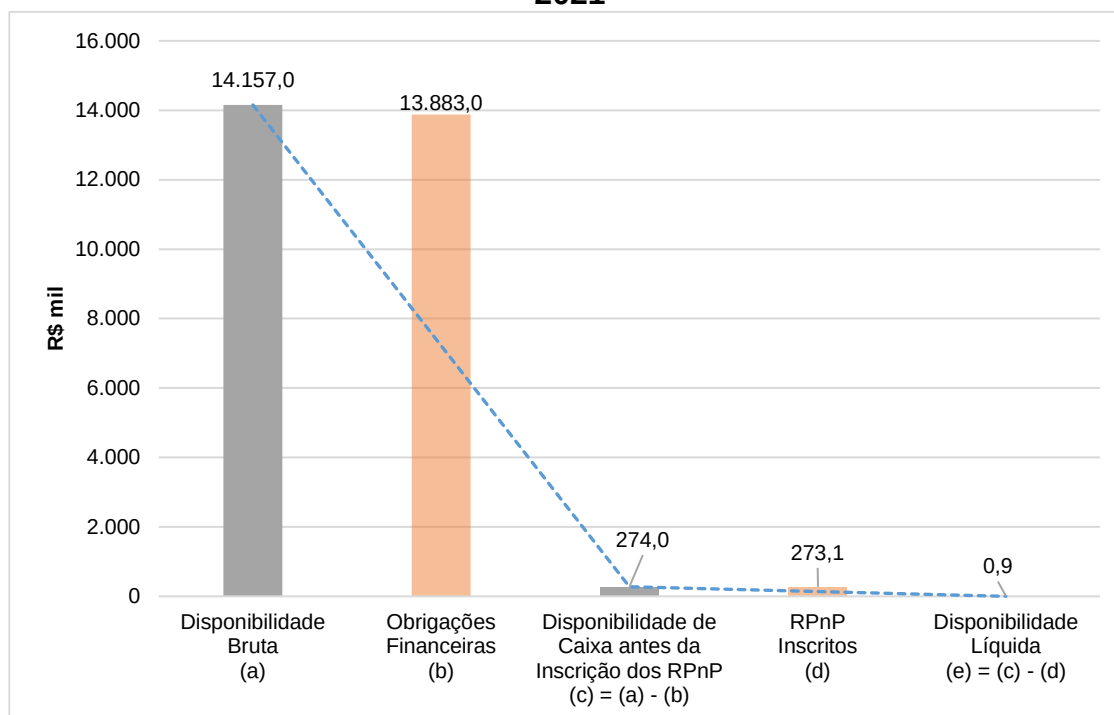
Cabe destacar que a DPDF não dispõe de limite percentual próprio de gasto com pessoal definido na referida Lei fiscal. Consoante os termos da Decisão nº 5610/2016, as despesas de pessoal da DPDF estão inseridas no percentual destinado ao Poder Executivo local, até que sobrevenha norma alterando a LRF com a fixação de percentual da RCL específico para as Defensorias Públicas.

DISPONIBILIDADES DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

O gráfico apresenta síntese da apuração do Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar, previsto no art. 55, III, da LRF. O resultado apurado demonstra que a DPDF encerrou o exercício com disponibilidade

financeira suficiente para arcar com suas obrigações, inclusive os Restos a Pagar, apresentando pequeno *superavit* relacionado aos recursos vinculados.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DF
DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR
– 2021 –



Fontes: SIGGo e Processo nº 00600-00000484/2022-32.

3.2.4 – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

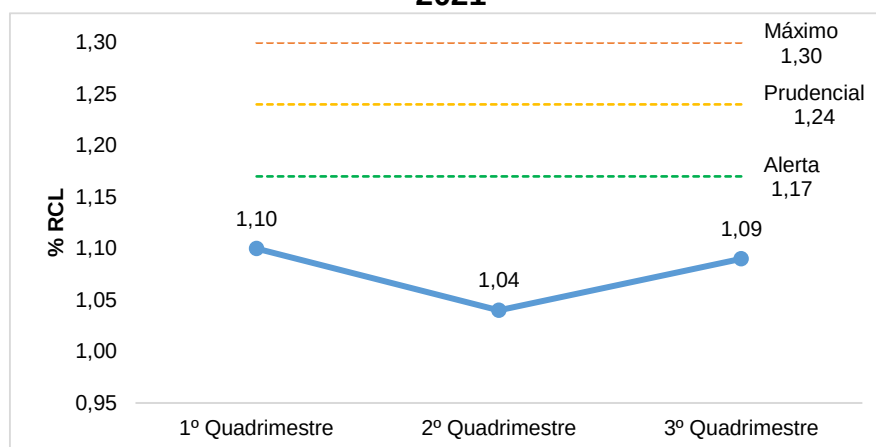
Conforme prevê a LRF e o MDF, devem constar dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados pelo Tribunal de Contas do DF – TCDF os Demonstrativos da Despesa com Pessoal e das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar (este somente no último quadrimestre do exercício).

As averiguações atinentes aos RGFs do TCDF relativos ao exercício de 2021 foram realizadas nos autos dos Processos nº 00600-00005018/2021-62, nº 00600-00009777/2021-02 e nº 00600-00000482/2022-43.

DESPESA COM PESSOAL

A Despesa Líquida com Pessoal, apurada no exercício em apreço, atingiu o valor de R\$ 307,3 milhões, correspondente a 1,09% da RCL Ajustada, situando-se abaixo dos limites definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. O gráfico seguinte apresenta as apurações dos gastos de pessoal durante os três quadrimestres do exercício de 2021, consoante os relatórios publicados e os dados disponíveis no SIGGo.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
TRIBUNAL DE CONTAS DO DF
DESPESA COM PESSOAL - ÍNDICES ATINGIDOS
- 2021 -



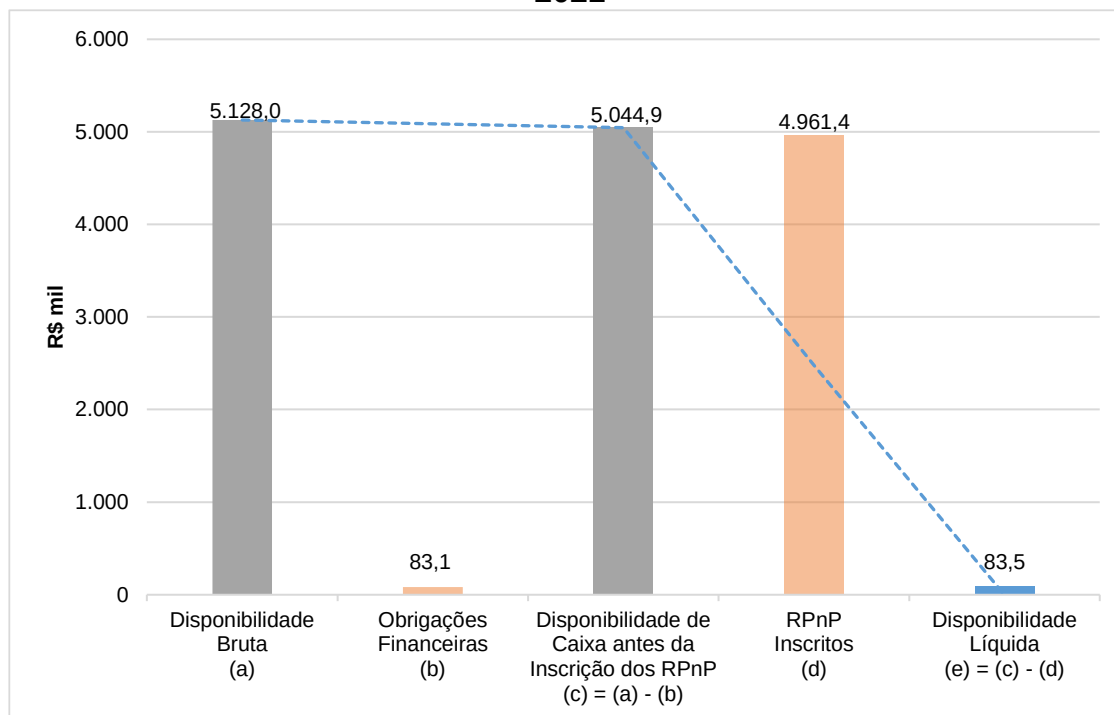
Fontes: SIGGo e Processos nº 00600-00005018/2021-62, nº 00600-00009777/2021-02 e nº 00600-00000482/2022-43.

O Tribunal, por meio das Decisões nº 4691/2021, nº 4740/2021 e nº 1575/2022, considerou cumpridos, nos três quadrimestres do exercício de 2021, os limites de despesa com pessoal, bem assim os requisitos de publicação do Relatório de Gestão Fiscal, constantes dos arts. 54 e 55 da LRF.

DISPONIBILIDADES DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

O gráfico a seguir apresenta síntese da apuração do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, previsto no art. 55, III, da LRF. O resultado apurado demonstrou equilíbrio fiscal, uma vez que a disponibilidade financeira existente ao final do exercício estava superior ao montante de despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
TRIBUNAL DE CONTAS DO DF
DISPONIBILIDADES DE CAIXA E RESTOS A PAGAR
– 2021 –



Fontes: SIGGo e Processo nº 00600-00000482/2022-43.

3.3 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS

De acordo com o art. 4º da LRF, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deve conter Anexo de Metas Fiscais, com estabelecimento de metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, Resultados Nominal e Primário e montante da dívida pública.

O Resultado Primário é apurado a partir do confronto dos valores das receitas e despesas primárias (operações não financeiras), discriminadas em correntes e de capital. As receitas são apuradas pela arrecadação e as despesas pelo pagamento, conforme metodologia “acima da linha” definida no Manual de Demonstrativos Fiscais do Tesouro Nacional, 11ª edição. Por sua vez, por meio dessa mesma metodologia, o Resultado Nominal é obtido a partir do Resultado Primário somado à conta de juros (diferença entre juros ativos e juros passivos), apurados pelo regime de competência.

Nos autos do Processo nº 00600-00007091/2021-79 foi realizado o acompanhamento referente às metas fiscais do GDF em relação ao exercício de 2021. A tabela seguinte apresenta resumo da apuração do cumprimento das Metas Fiscais do exercício de 2021.

R\$ 1.000,00	
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - 2021	
ATO OU FATO ORÇAMENTÁRIO	CRITÉRIO
1. RECEITAS FISCAIS	ARRECADAÇÃO
1.1 Receita Total (Corrente + Capital)	28.451.064
1.2 Deduções (Receitas Financeiras)	782.894
1.3 Receita Primária (1.1 - 1.2)	27.668.170
2. DESPESAS FISCAIS	PAGAMENTO
2.1 Despesa Total (Corrente + Capital)	25.967.791
2.2 Deduções (Despesas Financeiras)	783.227
2.3 Despesa Primária (2.1 - 2.2)	25.184.564
3. RESULTADO PRIMÁRIO (1.3 - 2.3)	2.483.606
META DE RESULTADO PRIMÁRIO	(405.037)
4. JUROS	COMPETÊNCIA
4.1 Juros ativos	634.833
4.2 Juros Passivos	431.642
4.3 Juros Nominais (4.1 - 4.2)	203.190
5. RESULTADO NOMINAL (3 + 4.3)	2.686.796
META DE RESULTADO NOMINAL	41.938

Fontes: Anexo de Metas Fiscais da LDO/2021 (Lei nº 6664/2020; valores correntes); SIGGo e RREO do 6º bimestre de 2021; e Processo nº 00600-00007091/2021-79.

Os resultados fiscais apurados foram bem acima das metas estabelecidas, indicando esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública. Ainda, constatou-se que as metas fiscais fixadas na LDO/2021 se mostraram excessivamente discrepantes em relação aos Resultados Primário e Nominal apurados no SIGGo.

Diante das avaliações realizadas no Processo nº 00600-00007091/2021-79, foi prolatada a Decisão nº 1572/2022, que considerou cumpridas as metas de Resultados Primário e Nominal para o exercício de 2021. Além disso, foi determinado à Secretaria de Economia que passe a adotar medidas voltadas ao aprimoramento do planejamento orçamentário-fiscal, visando que as metas projetadas de Resultado Primário e Nominal, fixadas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, aproximem-se dos correspondentes resultados fiscais apurados, de modo a evitar as discrepâncias ocorridas entre as previsões e realizações dessas metas.

3.4 – QUADRO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Quadro 17
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO DISTRITO FEDERAL
– 2021 –

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	Jan/2021	Fev/2021	Mar/2021	Abr/2021	Mai/2021	Jun/2021	Jul/2021	Ago/2021	Set/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021	TOTAL
RECEITA CORRENTE TOTAL	2.461.517	2.526.129	2.304.968	2.247.704	2.753.117	2.593.903	2.424.603	2.254.782	2.855.116	3.043.731	2.336.447	2.844.032	30.646.049
(+) Receita Tributária	1.558.739	1.812.886	1.553.645	1.461.012	1.923.059	1.513.679	1.636.733	1.602.015	1.528.839	1.609.097	1.543.843	1.672.943	19.416.491
(+) Receita de Contribuições	175.669	161.315	208.616	180.494	180.294	162.292	199.611	175.674	158.262	150.405	178.420	197.207	2.128.261
(+) Receita Patrimonial	182.960	15.527	25.455	50.299	10.254	116.300	15.981	50.804	576.079	749.596	57.025	171.820	2.022.101
(+) Receita Agropecuária	2	0	1	0	1	1	0	0	0	0	5	0	10
(+) Receita Industrial	86	112	337	633	427	504	231	330	297	288	159	299	3.704
(+) Receita de Serviços	39.316	34.702	55.832	45.859	44.582	35.594	36.888	45.037	50.374	59.989	45.996	75.466	569.635
(+) Transferências Correntes	465.798	449.725	372.321	451.883	527.937	695.833	463.901	327.446	474.388	425.757	452.823	575.722	5.683.534
(+) Outras Receitas Correntes	38.946	51.861	88.763	57.523	66.563	69.700	71.256	53.476	66.876	48.599	58.176	150.575	822.314
DEDUÇÕES DA RECEITA	313.336	365.463	334.115	388.666	433.525	618.410	424.283	221.910	404.295	327.351	373.620	392.177	4.597.152
(-) Contribuição de Servidor Civil (Total)	152.939	159.120	172.445	157.618	158.544	139.432	177.416	153.570	156.076	129.711	157.694	153.801	1.868.367
(-) Compensação Entre Regimes de Previdência	-	10.353	18.241	17.557	17.854	17.853	19.287	17.848	17.841	14.515	17.307	34.432	203.087
(-) Deduções para o FUNDEB	160.398	195.991	143.429	213.491	257.127	461.125	227.579	50.492	230.379	183.125	198.618	203.944	2.525.698
RECURSOS DO FCF (NÃO DESTINADOS A PESSOAL)	110.051	122.176	155.617	150.030	156.390	169.845	181.893	182.650	207.169	186.761	162.306	443.477	2.228.366
(+) Total de Recursos do Fundo Constitucional do DF	1.428.673	1.223.519	1.220.243	1.237.500	1.206.744	1.426.761	1.215.951	1.264.952	1.286.310	1.256.678	1.488.793	1.600.848	15.856.971
(-) Recursos que custeiam despesas com pessoal	1.318.622	1.101.343	1.064.626	1.087.469	1.050.354	1.256.915	1.034.057	1.082.302	1.079.141	1.069.918	1.326.486	1.157.371	13.628.605
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO DF	2.258.232	2.282.841	2.126.470	2.009.068	2.475.983	2.145.338	2.182.213	2.215.523	2.657.990	2.903.140	2.125.134	2.895.333	28.277.264
(-) Transf. Obrig. União EP (art. 166-A, § 1º, CF)	8	5	25	51	83	146	1.663	8.566	6.239	11.211	424	12.065	40.487
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	2.258.223	2.282.836	2.126.445	2.009.017	2.475.899	2.145.192	2.180.550	2.206.957	2.651.750	2.891.929	2.124.709	2.883.268	28.236.777
(-) Transf. Obrig. União EPB (art. 166, § 16, CF)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL	2.258.223	2.282.836	2.126.445	2.009.017	2.475.899	2.145.192	2.180.550	2.206.957	2.651.750	2.891.929	2.124.709	2.883.268	28.236.777

Fontes: SIGGo e Siafi.

4 – GESTÃO PATRIMONIAL

A gestão patrimonial compreende o controle e a administração dos bens, direitos e obrigações relacionados ao Distrito Federal. A Dívida Ativa, que diz respeito aos créditos vencidos que o GDF tem direito de receber, correspondeu a 44,8% de todo o ativo do DF em 2021. Em contrapartida, a Dívida Pública, composta de obrigações do GDF junto a terceiros, representou 70,9% do passivo distrital no exercício em exame.

4.1 – DÍVIDA ATIVA

Ao final de 2021, o saldo da dívida ativa atingiu R\$ 36,2 bilhões, configurando-se como o principal ativo do DF, equivalente a 44,8% do total. Em comparação com o montante de 2020, R\$ 36,4 bilhões, verificou-se decréscimo de 0,6% (R\$ 220,1 milhões), conforme retratado na tabela seguinte, que apresenta a evolução desse componente patrimonial no último biênio, discriminado pela origem e pela existência ou não de ação de execução fiscal em andamento.

R\$ 1.000,00

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
DÍVIDA ATIVA DO DISTRITO FEDERAL - 2020/2021							
DÍVIDA ATIVA	2020		2021		DIFERENÇA		EVOL. % (B/A)
	SALDO FINAL (A)	%	SALDO FINAL (B)	%	VALOR (B - A)	%	
Tributária	34.544.265	94,84	34.270.288	94,66	(273.976)	124,47	(0,79)
Ajuizada	31.530.743	86,57	32.873.952	90,80	1.343.209	(610,21)	4,26
Não Ajuizada	3.013.522	8,27	1.396.337	3,86	(1.617.186)	734,67	(53,66)
Não Tributária	1.679.691	4,61	1.735.281	4,79	55.590	(25,25)	3,31
Ajuizada	1.643.564	4,51	1.697.789	4,69	54.226	(24,63)	3,30
Não Ajuizada	36.127	0,10	37.491	0,10	1.364	(0,62)	3,78
Detran	197.506	0,54	196.843	0,54	(663)	0,30	(0,34)
Ibram	0	0,00	679	0,00	679	(0,31)	0,00
DER	78	0,00	78	0,00	0	0,00	0,00
Semob (DFTTrans)	1.752	0,00	0	0,00	(1.752)	0,80	(100,00)
TOTAL	36.423.292	100,00	36.203.169	100,00	(220.123)	100,00	(0,60)

Fontes: SIGGo e Prestação de Contas do Governo relativa a 2021 (Balanço Geral, páginas 81, 117 e 118, e Anexo VI, Volume III, página 34).

A dívida ativa tributária foi o principal representante desse ativo patrimonial, correspondendo a 94,7% do total, R\$ 34,3 bilhões, com destaque para os valores ajuizados, que alcançaram R\$ 32,9 bilhões, 95,9% desse grupo. A redução da dívida ativa tributária frente a 2020 em R\$ 274,0 milhões (-0,8%) foi a razão precípua para a diminuição anteriormente mencionada do saldo total.

Em contrapartida, o montante de origem não tributária, que somou R\$ 1,7 bilhão, teve crescimento de R\$ 55,6 milhões (3,3%) em relação ao exercício precedente.

Quanto às unidades responsáveis pela gestão da dívida ativa, 99,5% (R\$ 36,0 bilhões) ficaram a cargo da Secretaria de Economia – SEEC e 0,5% (R\$ 196,8 milhões) corresponderam ao Departamento de Trânsito do DF – Detran. A soma das Dívidas Ativas do Departamento de Estradas de Rodagem do DF – DER

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

(R\$ 78,2 mil) e do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF – Ibram (R\$ 678,6 mil) representou menos de 0,01% do total. Cabe mencionar que a Secretaria de Mobilidade – Semob, que havia absorvido os créditos da extinta DFTrans, encerrou o exercício em tela sem estoque de dívida ativa, em virtude de Ajuste em Ativo não Financeiro, consoante a tabela seguinte, que apresenta a movimentação registrada ao longo de 2021.

R\$ 1.000,00

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
DEMONSTRATIVO DO FLUXO DA DÍVIDA ATIVA - 2021									
DÍVIDA ATIVA	SALDO INICIAL	ENTRADAS		SAÍDAS		AJUIZAMENTO	RECLASSIF.	AJUSTE	SALDO FINAL
		INSCRIÇÃO	ATUAL. MONETÁRIA	CANCELAMENTO	BAIXA				
Tributária	34.544.265	1.330.530	673.755	(811.557)	(1.466.705)	0	0	0	34.270.288
Ajuizada	31.530.743	0	559.218	(718.381)	(1.164.360)	2.666.732	0	0	32.873.952
Principal	27.962.154	0	559.218	(718.381)	(1.164.360)	2.666.732	(88.419)	0	29.216.944
Comp. com Precatório	117.610	0	0	0	0	0	50	0	117.660
Parcelada	1.835.450	0	0	0	0	0	(862.383)	0	973.067
Suspensa	1.615.529	0	0	0	0	0	950.751	0	2.566.280
Não Ajuizada	3.013.522	1.330.530	114.537	-93.176	(302.345)	(2.666.732)	0	0	1.396.337
Principal	1.457.828	1.330.530	114.537	(93.176)	(302.345)	(2.666.732)	605.386	0	446.029
Comp. com Precatório	24.432	0	0	0	0	0	(4.187)	0	20.245
Parcelada	649.762	0	0	0	0	0	(371.845)	0	277.917
Suspensa	881.500	0	0	0	0	0	(229.354)	0	652.146
Não Tributária	1.679.691	102.193	27.835	(45.592)	(28.746)	0	0	(101)	1.735.281
Ajuizada	1.643.564	0	25.325	(41.895)	(25.864)	96.662	0	(2)	1.697.789
Principal	1.504.994	0	25.325	(41.895)	(25.864)	96.662	18.830	(2)	1.578.050
Comp. com Precatório	690	0	0	0	0	0	7	0	697
Parcelada	52.105	0	0	0	0	0	(5.285)	0	46.821
Suspensa	85.774	0	0	0	0	0	(13.552)	0	72.222
Não Ajuizada	36.127	102.193	2.510	(3.697)	(2.882)	(96.662)	0	(99)	37.491
Principal	5.550	102.193	2.510	(3.697)	(2.882)	(96.662)	866	(99)	7.780
Comp. com Precatório	140	0	0	0	0	0	2	0	142
Parcelada	4.540	0	0	0	0	0	(780)	0	3.761
Suspensa	25.897	0	0	0	0	0	(88)	0	25.809
Detran	197.506	0	0	0	(663)	0	0	0	196.843
Ibram	0	679	0	0	0	0	0	0	679
DER	78	0	0	0	0	0	0	0	78
Semob (DFTrans)	1.752	0	0	0	0	0	0	(1.752)	0
TOTAL	36.423.292	1.433.402	701.590	(857.149)	(1.496.114)	0	0	(1.852)	36.203.169

Fontes: SIGGO e Prestação de Contas do Governo relativa a 2021 (Balanço Geral, páginas 81, 117 e 118, e Anexo VI, Volume III, página 34.

O Demonstrativo da Dívida Ativa constante na Prestação de Contas do Governo referente ao exercício de 2021 apresentou divergências em relação ao levantamento efetuado nos registros contábeis. Além da ausência dos valores referentes ao Detran, os saldos iniciais das dívidas ativas não tributárias ajuizada e não ajuizada bem como os valores de baixas ocorridas nessa última estavam menores em tal documento.

Os ingressos, em 2021, alcançaram R\$ 2,1 bilhões, entre inscrições (R\$ 1,4 bilhão) e atualização monetária (R\$ 701,6 milhões), com destaque para R\$ 1,3 bilhão inscritos em dívida ativa tributária não ajuizada.

Já as saídas representaram R\$ 2,4 bilhões, R\$ 1,5 bilhão em baixas e R\$ 857,1 milhões em cancelamentos, superando as entradas em R\$ 218,3 milhões. Quanto a isso, cabe citar a Lei Complementar nº 983/2021, que estendeu para 31.03.2021 o prazo para adesão ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do DF – Refis-DF 2020, fato que contribuiu para expressivos valores de saídas nos primeiros meses de 2021. Com relação ao Refis-DF 2021, a Lei Complementar

nº 966/2021, que o instituiu, foi aprovada no final de dezembro e não produziu efeitos em 2021.

No ano, R\$ 2,8 bilhões em créditos da dívida ativa foram ajuizados, sendo que 96,5% (R\$ 2,7 bilhões) corresponderam a valores de natureza tributária. Dessa forma, o GDF registrou R\$ 34,6 bilhões em direitos a receber cobrados por meio de ações judiciais. Ressalta-se que, consoante o Relatório sobre o Controle das Operações de Crédito, Avais e Garantias, bem como dos Direitos e Haveres do Distrito Federal (Anexo VI, Volume III da Prestação de Contas de 2021), R\$ 31,2 bilhões (86,8% do total da dívida ativa inscrita) apresentavam exigibilidade imediata ao final de 2021.

A tabela adiante apresenta a execução orçamentária da receita oriunda da dívida ativa no exercício em exame.

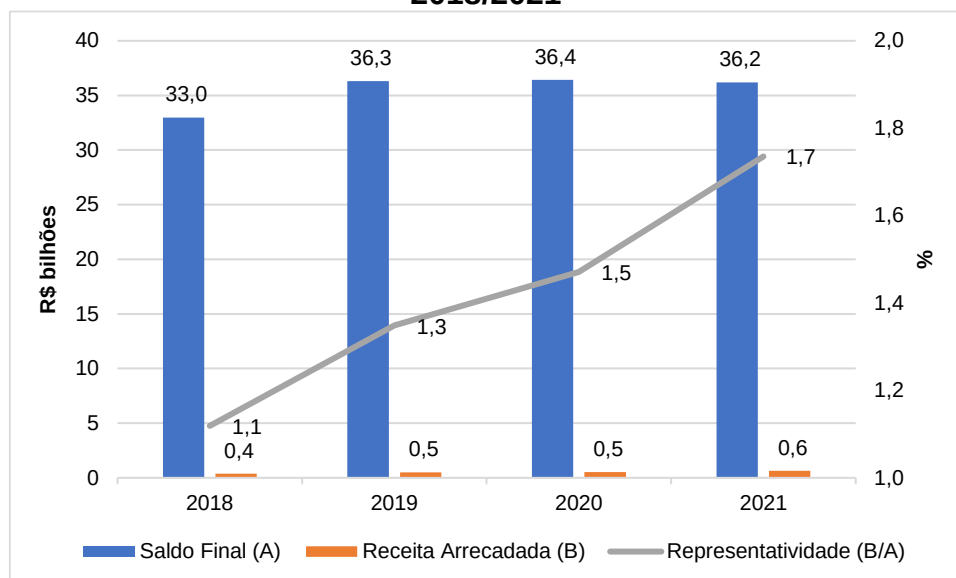
R\$ 1.000,00

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA - 2021						
ITEM	PRINCIPAL E PARCELAMENTO			MULTAS, JUROS E ENCARGOS		
	PREVISÃO (A)	ARRECADAÇÃO (B)	% (B/A)	PREVISÃO (C)	ARRECADAÇÃO (D)	% (D/C)
IPTU	194.512	169.806	87,30	38.201	27.894	73,02
ICMS	237.916	146.848	61,72	254.137	32.315	12,72
IPVA	56.358	66.425	117,86	14.484	11.182	77,20
ISS	53.401	44.282	82,92	31.562	8.484	26,88
Taxas	23.570	25.108	106,53	6.026	5.058	83,93
ITCD	5.596	7.180	128,33	1.722	857	49,77
ITBI	517	2.153	416,21	363	343	94,40
Outros Impostos	2.420	5.032	207,97	552	4.660	844,68
Demais Receitas Oriundas da Div. Ativa	16.941	11.284	66,60	36.036	59.275	164,49
TOTAL	591.231	478.118	80,87	383.084	150.067	39,17

Fonte: SIGGo.

O valor total previsto para arrecadação de recursos provenientes da dívida ativa em 2021, incluindo multas, juros e encargos, perfaz R\$ 974,3 milhões, dos quais 64,5% (R\$ 628,2 milhões) foram efetivamente arrecadados. Essa quantia recolhida equivaleu somente a 1,7% do montante total da dívida ativa, conforme evidenciado no gráfico a seguir.

DÍVIDA ATIVA
RECEITA REALIZADA X SALDO FINAL
– 2018/2021 –



Fonte: SIGGo.
Valores históricos.

Notou-se que, no exercício em questão, a arrecadação e o índice de representatividade dessa frente ao saldo da dívida ativa foram os maiores dos últimos quatro anos. A receita auferida apresentou incremento nominal de 17,2% relativo a 2020 e de 70,2% quanto ao início do quadriênio.

Contudo, a entrada de recursos nos cofres públicos representou apenas 26,7% dos registros de saída de valores da dívida ativa (cancelamentos e baixas), que alcançaram em 2021 o montante de R\$ 2,4 bilhões. Isso sem levar em conta que, como ocorrido em exercícios anteriores, a conta contábil 491110110 – VPA a Classificar – Dívida Ativa Tributária, que representa o total das variações patrimoniais aumentativas decorrentes da dívida ativa de natureza tributária reconhecidas no exercício, apresentava saldo de R\$ 551,2 milhões no encerramento do exercício em tela. Esse montante indica que somente R\$ 20,9 milhões dos recursos recolhidos foram efetivamente baixados do estoque desse componente patrimonial.

Tal situação, em conjunto com a arrecadação de apenas 1,7% do estoque total da dívida ativa, reforçam a necessidade de que sejam revisados os procedimentos para estimar a probabilidade de recebimento desses créditos, situação que levaria a ajustes para perdas prováveis no saldo desse ativo.

Sobre o assunto, a SEEC informou, nos autos do Processo nº 00600-00003685/2020-20, a definição, no SIGGo, dos eventos e contas contábeis para registro das provisões de perdas de créditos provindos da dívida ativa. Todavia, em consultas realizadas nesse sistema, não se verificou qualquer lançamento nas contas Perdas Estimadas em Créditos de Dívida Ativa.

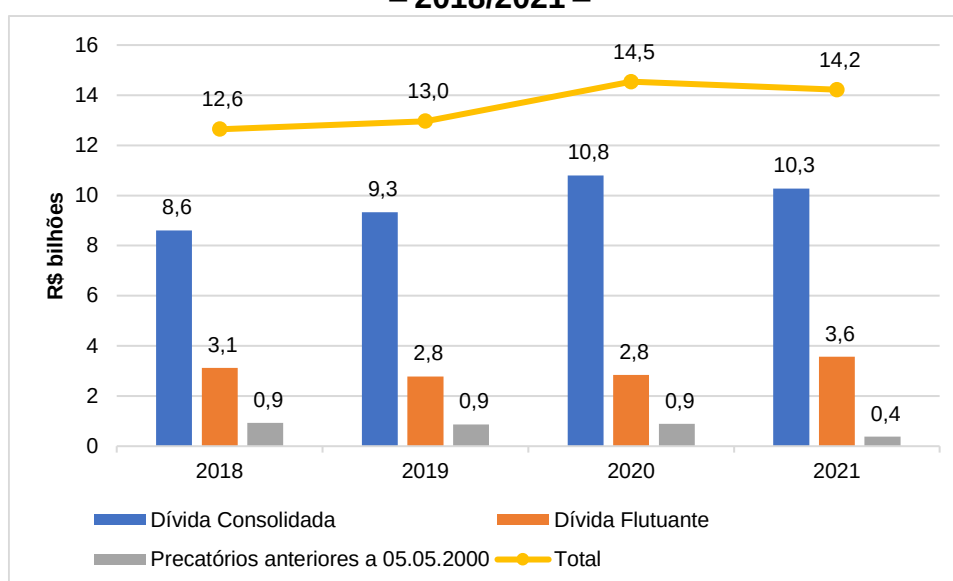
Por meio da Decisão nº 4133/2021, no âmbito do Processo nº 00600-00009512/2021-04, esta Corte determinou à SEEC que apresentasse cronograma detalhado da implementação das alterações necessárias para reconhecimento dos ajustes para perdas prováveis no recebimento da dívida ativa e da efetiva utilização dos procedimentos já empreendidos no SIGGo. Em resposta, essa Pasta apresentou

cronograma de atividades com duração de 170 dias, ações essas que não produziram efeitos em 2021.

4.2 – DÍVIDA PÚBLICA

De modo geral, a dívida pública compreende as obrigações financeiras de responsabilidade do Estado. O DF não possui dívida pública mobiliária, de modo que a dívida pública distrital pode ser classificada em dívida consolidada (ou fundada), dívida flutuante e precatórios anteriores a 05.05.2000. O gráfico a seguir apresenta a evolução da dívida do DF no período de 2018 a 2021.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DF
– 2018/2021 –



Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo – 3º Quadrimestre de 2018 a 2021, para a dívida consolidada e precatórios anteriores a 05.05.2000; SIGGo, para dívida flutuante. Valores históricos.

Os precatórios não pagos anteriores a 05.05.2000, data da publicação da LRF, por não comporem os limites de endividamento estabelecidos na Resolução nº 40/2001 do Senado, não integram o conceito de dívida pública consolidada nem de dívida flutuante, aparecendo destacadamente na dívida distrital.

No encerramento do exercício de 2021, o montante da dívida do DF totalizou R\$ 14,2 bilhões, diminuindo 2,2%, em termos nominais, comparado a 2020 (R\$ 14,5 bilhões). Em relação a 2018, o estoque da dívida cresceu 12,5%.

A dívida consolidada representou 72,3% desse total, alcançando R\$ 10,3 bilhões. Já a dívida flutuante, 25,1%, correspondeu a R\$ 3,6 bilhões. E a dívida de precatórios anteriores a 05.05.2000, equivalente a 2,6%, depois de anos praticamente constante, experimentou declínio de R\$ 519,2 milhões em 2021, comparado a 2020, chegando ao saldo de R\$ 373,6 milhões ao final do exercício.

DÍVIDA CONSOLIDADA

De acordo com o art. 29 da LRF, a dívida consolidada representa as obrigações financeiras assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 meses. Também integram a dívida consolidada as obrigações

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

decorrentes dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05.05.2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos e das operações de crédito que, embora de prazo inferior a 12 meses, tenham constado como receitas no orçamento (Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

Em 2021, ao contrário dos anos anteriores, houve redução da dívida consolidada do DF. O saldo passou de R\$ 10,8 bilhões, em 2020, para R\$ 10,3 bilhões. A redução em valor nominal foi de R\$ 522,1 milhões. A tabela a seguir apresenta a composição da dívida consolidada ao final de 2021 e seu comparativo com o exercício precedente.

R\$ 1.000,00

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA DO DISTRITO FEDERAL			
- 2020/2021 -			
CLASSIFICAÇÃO	2020	2021	VAR %
DÍVIDA CONTRATUAL	5.257.191	4.972.092	(5,42)
Empréstimos	5.233.213	4.952.039	(5,37)
Internos	4.041.173	3.801.700	(5,93)
Externos	1.192.041	1.150.339	(3,50)
Financiamentos*	0	0	0,00
Internos	204.051	210.009	2,92
(-) Créditos a Receber Ref. a Cobertura FCVS/CEF	(204.051)	(210.009)	2,92
Parcelamento e Renegociação de dívidas	23.978	20.053	(16,37)
De Tributos	2.390	2.019	(15,55)
De Contribuições Previdenciárias	15.943	14.382	(9,79)
De Demais Contribuições Sociais	5.645	3.653	(35,29)
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05.05.2000	5.544.672	5.307.710	(4,27)
TOTAL	10.801.863	10.279.802	(4,83)

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo – 3º Quadrimestre de 2020/2021.

Valores históricos.

* Referentes a financiamentos para construção de imóveis habitacionais realizados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional – Codhab com a Caixa Econômica Federal, cujo saldo foi integralmente abatido com os créditos a receber do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS/CEF.

Na dívida consolidada, o passivo mais representativo formou-se a partir dos precatórios posteriores a 05.05.2000 (inclusive), vencidos e não pagos, que somaram R\$ 5,3 bilhões. No ano anterior, essa parcela da dívida havia sido de R\$ 5,5 bilhões. Isso mostra diminuição de R\$ 237,0 milhões durante o exercício analisado.

Cabe destacar que persistiu a divergência entre o valor total da dívida de precatórios, antes e depois de 05.05.2000, divulgado no Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo e aquele informado pela Procuradoria-Geral do DF – PGDF na Prestação de Contas do Governo, e entre esses e o saldo registrado na contabilidade distrital por meio do SIGGo. A tabela a seguir mostra a inconsistência.

VALOR TOTAL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL, SEGUNDO A FONTE DA INFORMAÇÃO		
RGF PODER EXECUTIVO - 3º QUADRIMESTRE 2021*	PROCURADORIA-GERAL DO DF - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO	SIGGO
5.681.282	4.386.556	7.310.788

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo - 3º Quadrimestre de 2021; Anexo VIII - Informações Complementares IN 01/2016-TCDF - Prestação de Contas do Governo 2021, pág. 113/114; SIGGo.

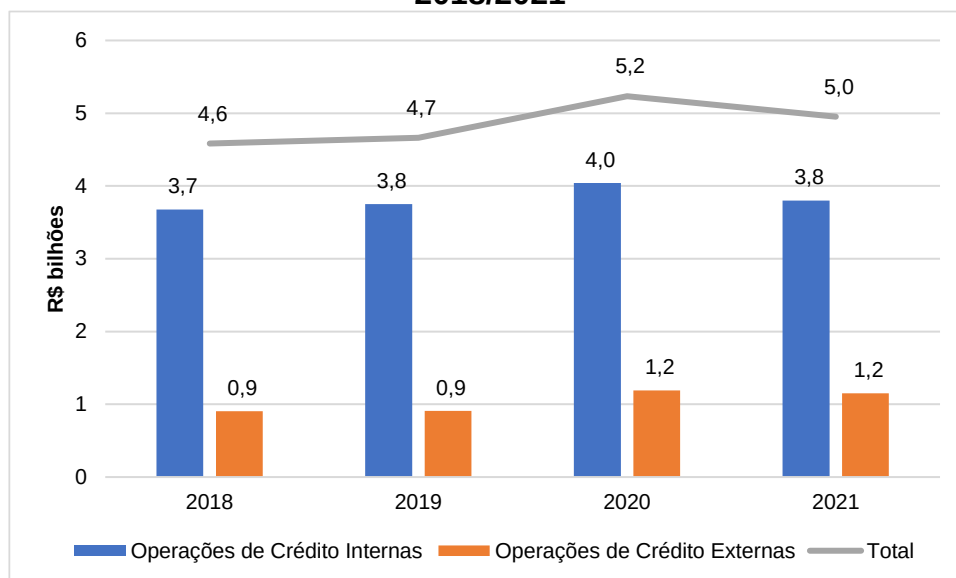
*Referente à soma de precatórios anteriores a 05.05.2000 (R\$ 373,6 milhões) e precatórios posteriores a 05.05.2000 (R\$ 5,3 bilhões).

Enquanto o RGF aponta para R\$ 5,7 bilhões, a Procuradoria-Geral do DF informa R\$ 4,4 bilhões. Já o registro contábil no SIGGo apresenta R\$ 7,3 bilhões para a mesma dívida.

Essa divergência de informação foi mencionada no Anexo VI – Volume III – Relatório sobre o controle das Operações de Crédito, Avais e Garantias, bem como dos Direitos e Haveres do Distrito Federal, integrante da Prestação de Contas do Governo. Destacou-se que a PGDF e a Secretaria de Economia do DF consideraram, conjuntamente, a necessidade de dar seguimentos às providências adotadas no âmbito do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta nº 19/2019, tendo sido editadas as Portarias Conjuntas nº 03/2020, 22/2020 e 40/2021. Em que pesem os avanços obtidos, aumentou-se a incongruência em comparação com o ano anterior, quando o SIGGo registrava R\$ 5,5 bilhões para o total de precatórios. Desse modo, a contabilidade distrital não expressou, com exatidão, a posição patrimonial e financeira do DF ao final do exercício, com respeito a esse item do Balanço Patrimonial.

Por sua vez, findo o exercício em exame, a dívida contratual registrou outros R\$ 5,0 bilhões da dívida consolidada, com retração de 5,4% frente a 2020 (R\$ 5,3 bilhões). Desse montante, R\$ 3,8 bilhões decorreram de empréstimos ou operações de crédito internas e R\$ 1,2 bilhão de empréstimos externos, ou seja, firmados com instituições financeiras sediadas fora do território nacional. O gráfico a seguir apresenta a evolução do saldo, no último quadriênio, das obrigações financeiras contraídas pelo DF em razão das operações de crédito internas e externas.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EVOLUÇÃO DA DÍVIDA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS
- 2018/2021 -



Fonte: SIGGo.
Valores históricos.

Considerando os valores históricos, o montante da dívida de operações de crédito internas não aumentou muito ao longo dos últimos quatro anos, passando de R\$ 3,7 bilhões, em 2018, para R\$ 3,8 bilhões, em 2021. Por sua vez, a dívida de empréstimos externos, que somava R\$ 904,7 milhões no início do quadriênio, fechou o período com R\$ 1,2 bilhão, o que representou acréscimo de 27,1%.

A tabela a seguir traz o estoque das operações de crédito internas e externas, por credor, em 31.12.2021.

R\$ 1.000,00

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
ESTOQUE DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, POR CREDOR		
- 2021 -		
CREDOR	2021	%
Operações de Crédito Internas	3.801.700	76,77
Caixa Econômica Federal	1.271.495	25,68
Banco do Brasil	1.109.873	22,41
Secretaria do Tesouro Nacional	1.107.256	22,36
Bando Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	313.076	6,32
Operações de Crédito Externas	1.150.339	23,23
Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID	1.063.188	21,47
Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD	87.151	1,76
TOTAL	4.952.039	100,00

Fonte: SIGGo.

Os contratos com a Caixa Econômica Federal – CEF responderam por 25,7% do total de empréstimos do DF, totalizando R\$ 1,3 bilhão. Desse montante, R\$ 331,2 milhões referem-se ao financiamento no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC Mobilidade para implantação do Sistema de Transporte de Passageiros Gama/Santa Maria/Plano Piloto – Projeto Eixo Sul (BRT SUL – *Bus Rapid Transit Sul*), conforme autorização na Lei nº 4.951/2012.

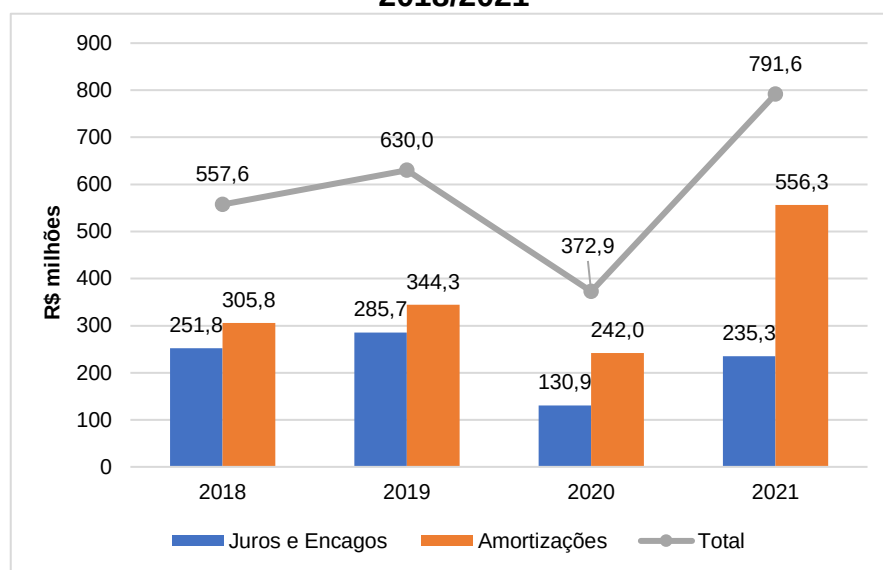
Os empréstimos com o Banco do Brasil reuniram 22,4% do total, com R\$ 1,1 bilhão. A dívida do Contrato nº 20/00007-3, com saldo de R\$ 763,4 milhões ao final do exercício, foi a mais representativa em valor absoluto. Esse contrato foi realizado com amparo na Lei nº 5.394/2014, destinado a complementar os recursos para a realização de melhorias viárias, adequação e implantação de calçadas, implantação de malha cicloviária e empreendimentos de infraestrutura.

A Secretaria do Tesouro Nacional, também credora de 22,4% da dívida de operações de crédito, tem firmado com o DF o Contrato nº 3/99 – STN/COAFI, sob amparo da Lei nº 9.496/1997, para o refinanciamento da dívida com a União. Ao final do exercício, o valor dessa dívida somava R\$ 1,1 bilhão.

Por sua vez, entre as operações de crédito externas, a dívida mais representativa pertenceu ao Contrato nº 1957/OC-BR, celebrado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e o DF para implantação do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal – PTU/DF, no valor de R\$ 525,8 milhões.

Por fim, embora não seja um item da dívida consolidada, mas um gasto relevante que dela decorre, faz-se importante destacar o comportamento da despesa com os serviços da dívida contratual no DF, referentes aos juros e encargos e às amortizações. O gráfico a seguir apresenta a evolução dessa despesa nos últimos quatro anos.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SERVIÇO DA DÍVIDA CONTRATUAL
– 2018/2021 –



Fonte: SIGGo.

Valores históricos.

Consideradas exclusivamente as despesas realizadas pela Secretaria de Economia.

Após grande redução no exercício de 2020, quando somou R\$ 372,9 milhões, a despesa com os serviços da dívida voltou a crescer significativamente no exercício de 2021, alcançando R\$ 791,6 milhões. O aumento foi de 112,3%, em termos nominais, e está diretamente relacionado ao término da suspensão de pagamentos de determinadas dívidas que vigorou apenas no exercício financeiro de 2020, em razão da Lei Complementar federal nº 173/2020, que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus – PFEC.

DÍVIDA FLUTUANTE

A dívida flutuante envolve o saldo das obrigações financeiras existentes em 31 de dezembro que foram contraídas para pagamento a curto prazo. De acordo com o art. 92 da Lei nº 4.320/1964, a dívida flutuante compreende os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida; os serviços da dívida a pagar, os depósitos de terceiros e os débitos de tesouraria.

De início, cabe registrar que há erro no valor de Restos a Pagar não Processados – RPnP do Demonstrativo da Dívida Flutuante – PSIAG540/SIAC/SIGGo, constante do Balanço Geral da Prestação de Contas (p. 116). O demonstrativo aponta que o saldo de RPnP no encerramento do exercício de 2021 seria de R\$ 17,0 milhões. Porém, conforme consulta aos registros contábeis do SIGGo e confirmação no Relatório Resumido da Execução Orçamentária de fevereiro de 2022, o valor correto corresponde a R\$ 1,8 bilhão. Assim, esta análise difere do Relatório sobre o controle das Operações de Crédito, Avais e Garantias, bem como dos Direitos e Haveres do Distrito Federal, constante do Anexo VI – Volume III da Prestação de Contas, produzido pela Subcontroladoria de Controle Interno, que se baseou em tal demonstrativo.

Ao final de 2021, o saldo da dívida flutuante correspondeu a R\$ 3,6 bilhões, refletindo aumento de 25,5% em relação a 2020 (R\$ 2,8 bilhões). A tabela a seguir apresenta a composição da dívida flutuante em 31.12.2021, comparada com o exercício anterior.

R\$ 1.000,00			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE DO DISTRITO FEDERAL			
- 2020/2021 -			
CLASSIFICAÇÃO	2020	2021	VAR %
Restos a Pagar	2.457.934	3.146.993	28,03
Não Processados	1.171.862	1.796.186	53,28
Processados	1.286.071	1.350.807	5,03
Valores Restituíveis*	384.012	419.074	9,13
Depósitos Judiciais	163.492	173.974	6,41
Depósitos Não Judiciais	117.098	139.772	19,36
Valores a Curto Prazo Extraorçamentários	103.411	105.316	1,84
Outros Valores Restituíveis	11	11	0,00
Devolução de Recursos Financeiros à SEEC**	2	5	156,38
TOTAL	2.841.948	3.566.072	25,48

Fonte: SIGGo.

Valores históricos.

*Excluídos valores restituíveis relativos a exercícios anteriores.

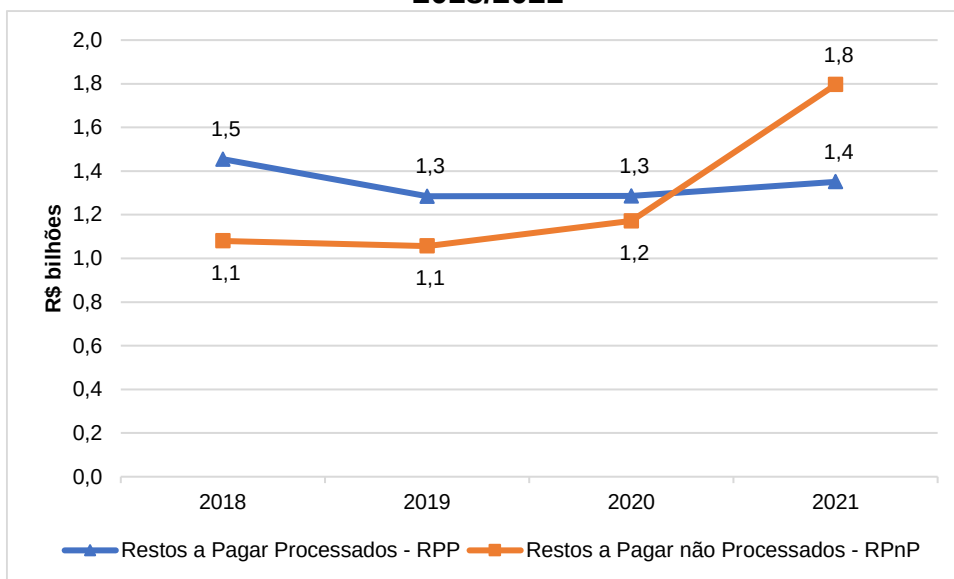
**Conta contábil 218924500 incluída para compatibilização com o Demonstrativo da Dívida Flutuante – PSIAG540/SIAC/SIGGo.

Os Restos a Pagar – RP somaram R\$ 3,1 bilhões, representando 88,2% do total da dívida flutuante. Por sua vez, os depósitos ou valores restituíveis importaram em R\$ 419,1 milhões, respondendo por 11,8% da dívida de curto prazo.

Ressalta-se que, incluídos em RP, houve valores remanescentes de serviços da dívida a pagar no total de R\$ 5,2 milhões inscritos para pagamento de juros e encargos e R\$ 13,5 milhões para amortizações. Por outro lado, não houve débitos de tesouraria, entendidos como as operações de crédito por antecipação de receita.

Quanto aos Restos a Pagar não Processados – RPnP, referentes às despesas empenhadas e não liquidadas até o final do exercício, o valor inscrito foi de R\$ 1,8 bilhão, representando crescimento de 53,3% relativamente ao saldo apurado em 2020 (R\$ 1,2 bilhão). O gráfico seguinte mostra como o montante de RPnP em 2021 destoa dos últimos anos, tendo, inclusive, ultrapassado o volume de Restos a Pagar Processados – RPP, referentes às despesas empenhadas e liquidadas até 31 de dezembro.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
RESTOS A PAGAR INSCRITOS
– 2018/2021 –



Fonte: SIGGo.

Valores históricos em 31 de dezembro de cada exercício.

Esse incremento de RPnP de R\$ 624,3 milhões em 2021, comparado a 2020, foi o grande responsável pelo acréscimo observado na dívida flutuante. Desse montante, R\$ 603,1 milhões foram empenhados em Outras Despesas Correntes.

Já o estoque de Restos a Pagar Processados – RPP cresceu menos, atingindo R\$ 1,4 bilhão, com elevação de 5,0% frente ao ano anterior (R\$ 1,3 bilhão). O valor inscrito de RPP apresentou decréscimo de 7,1%, considerando o início do quadriênio analisado.

A tabela seguinte apresenta os valores de RPnP e RPP por grupo de natureza da despesa.

R\$ 1.000,00				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
RESTOS A PAGAR INSCRITOS, POR GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA				
- 2021 -				
GRUPO	PROCESSADOS		NÃO PROCESSADOS	
	VALOR	%	VALOR	%
Pessoal e Encargos Sociais	1.095.152	81,07	98.270	5,47
Juros e Encargos da Dívida	5.229	0,39	1	0,00
Outras Despesas Correntes	207.800	15,38	1.413.933	78,72
Investimento	28.286	2,09	282.950	15,75
Inversões Financeiras	962	0,07	906	0,05
Amortização da Dívida	13.379	0,99	124	0,01
TOTAL	1.350.807	100,00	1.796.186	100,00

Fonte: SIGGo.

Ao passo que os empenhos emitidos e liquidados para honrar os pagamentos com despesas de Pessoal e Encargos Sociais somaram R\$ 1,1 bilhão e foram os mais representativos no âmbito dos RPP, aqueles emitidos para Outras Despesas Correntes, no total de R\$ 1,4 bilhão, mas ainda não liquidados, foram dominantes entre os RPnP.

No que se refere aos valores restituíveis, os depósitos judiciais foram os mais representativos, somando R\$ 174,0 milhões. Dentre esses, foram destaque, em termos de valor absoluto, Depósitos Judiciais e Administrativos – Fundo de Reserva 30% - LC 151/2015 (R\$ 57,2 milhões) e Valores Apreendidos por Decisão Judicial a Restituir ao Tesouro (R\$ 53,2 milhões).

Já entre os depósitos não judiciais, de R\$ 139,8 milhões, Depósitos de Remanescentes de Leilões registrou R\$ 62,0 milhões e Depósitos de Terceiros, R\$ 55,2 milhões. Por sua vez, no grupo Valores a Curto Prazo Extraorçamentários (R\$ 105,3 milhões), sobressaiu a conta contábil Valores Recebidos para Terceiros, no importe de R\$ 75,8 milhões.

4.2.1 – PRECATÓRIOS

O pagamento de precatórios judiciais do DF, referente ao exercício financeiro de 2021, observa as normas do regime especial tratado nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 109/2021. Segundo disposto no art. 101 do ADCT, os entes da Federação em mora no pagamento de precatórios devem quitar suas dívidas até 31.12.2029, conforme os critérios definidos na norma e de acordo com o plano de pagamento anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local.

Com relação ao plano de pagamento, a Resolução CNJ nº 303/2019 estatui, em seu art. 64, inciso II, que o documento deve prever a forma pela qual as amortizações mensais ocorrerão, sendo permitida a variação de valores nos meses do exercício, desde que a proposta assegure a disponibilização do importe total devido no período.

O acompanhamento dos repasses de recursos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal – TJDF para pagamento de precatórios do Distrito Federal, referente ao ano de 2021, foi realizado no âmbito do Processo nº 00600-00006854/2021-64.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Conforme constou do Plano de Pagamentos, homologado pelo TJDF, a dívida bruta dos precatórios vencidos em maio de 2021 era de R\$ 3,4 bilhões. Assim, o GDF assumiu o compromisso de repassar o montante de R\$ 382,2 milhões ao longo do exercício financeiro de 2021.

Para o aporte dos recursos destinados ao pagamento do Plano de Precatórios de 2021, a LOA/2021 estabeleceu dotação de R\$ 384,0 milhões. A tabela a seguir demonstra os valores depositados em 2021 ao TJDF, destinados ao pagamento de precatórios do DF.

R\$ 1.000,00

VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA EC Nº 109/2021 - EXERCÍCIO DE 2021 (APORTES MENSIS - AM DA SEEC AO TJDF PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS)									
MÊS	RCL ACUMULADA	DEPÓSITO DEVIDO/ 1,5% x RCL ACUMULA DA (A)	DEPÓSITO DEVIDO DECORRENTE DO PLANO (B)	DEPÓSITO REALIZADO					
				VALOR MENSAL DEPOSITA DO (C)	ORDEN BANCÁRIA/NOTA DE LANÇAMENTO (NÚMERO/DATA)		VALOR	MÊS REFERÊNCIA	
jan-21	25.058.916	31.324	0	0			0		
fev-21	25.293.558	31.617	0	0			0		
mar-21	25.435.269	31.794	26.411	26.411	130103	2021OB16523	31.617	mar-21	
abr-21	25.590.525	31.988	31.794	31.794	130103	2021OB22457	31.794	abr-21	
mai-21	25.905.152	32.381	40.495	31.988	130103	2021OB28680	31.988	mai-21	
jun-21	26.328.038	32.910	40.495	32.381	130103	2021OB34324	32.381	jun-21	
jul-21	26.242.187	32.803	40.495	32.910	130103	2021OB40705	32.910	jul-21	
ago-21	26.171.005	32.714	40.495	32.803	130103	2021OB47469	32.803	ago-21	
set-21	26.226.413	32.783	40.495	32.714	130103	2021OB54251	32.714	set-21	
out-21	27.013.445	33.767	40.495	32.783	130103	2021OB60998	30.316	out-21	
						2021OB60998	2.466	out-21	
nov-21	27.870.749	34.838	40.495	36.662	130103	2021OB67849	25.972	nov-21	
						130103	2021OB67849	7.794	nov-21
						130103	2021NL18006	2.896	nov-21
dez-21	28.054.595	35.068	40.495	91.721	130103	2021OB74986	29.317	dez-21	
						130103	2021OB74986	5.520	dez-21
						130103	2021OB76936	26.936	dez-21
						130103	2021NL21033	29.948	dez-21
TOTAL		393.987	382.168	382.168					

Fontes: SIGGo e Processo nº 00600-00006854/2021-64.

Plano de Pagamentos homologado em março/2021.

O aporte constante da coluna "Valor Mensal Depositado (C)", no valor de R\$ 26,4 milhões, relativo ao mês de março/2021, é menor que o valor da OB correspondente 2021OB16523 (R\$ 31,6 milhões), dado que foram utilizados R\$ 5,2 milhões dessa OB para quitação do Plano de Pagamentos do Exercício de 2020, e não do Plano de 2021.

Do valor total repassado ao Tribunal de Justiça local (R\$ 382,2 milhões), R\$ 32,8 milhões referiram-se a recursos adicionais destinados ao financiamento dos pagamentos, sendo R\$ 2,9 milhões alusivos às retenções do Imposto de Renda Pessoa Física – IRRF dos precatórios pagos a servidores públicos do DF, e R\$ 29,9 milhões correspondentes aos deságios de acordos diretos com credores de precatórios.

No tocante à origem dos recursos para pagamento de precatórios, R\$ 240,1 milhões, ou 62,8%, tiveram origem na fonte Ordinário Não Vinculado; e R\$ 128,7 milhões, ou 33,7 %, na fonte Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e DF, conforme se verifica na tabela a seguir.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

R\$ 1.000,00	
APORTES AO TJDFE PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS EM 2021, POR FONTE	
FONTE	VALOR
100 - Ordinário Não Vinculado	240.111
101 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e DF	128.723
102 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	10
172 - Recursos Decorrente de Depósitos Judiciais - Lei nº 4866/2019	13.314
183 - Desvinculação de Receita do DF - EC 93/2016	10
APORTE TOTAL	382.168

Fonte: SIGGo.

Impõe registrar que a redução do valor pago a título de precatórios em 2021 (R\$ 382,2 milhões) frente a 2020, cujo montante alcançou R\$ 501,8 milhões, decorreu da Emenda Constitucional nº 109/2021, que ampliou o prazo de 2024 para 2029 para quitação dos precatórios pelos Estados, DF e Municípios.

Em razão de o aporte total realizado em 2021 corresponder ao valor previsto no Plano de Pagamento homologado, o TJDFE emitiu a certidão de cumprimento do plano. Nesse sentido, por meio da Decisão nº 1764/2022, esta Corte de Contas considerou cumprida a obrigação de repasse mínimo de valores destinados ao pagamento de precatórios do Distrito Federal no exercício em análise.

Com relação às Requisições de Pequeno Valor – RPV, o art. 1º da Lei nº 3.624/2005 (redação dada pela Lei nº 6.618/2020) define como de pequeno valor as obrigações a serem pagas pelo Distrito Federal e por suas entidades de administração indireta, decorrentes de condenação judicial da qual não penda recurso ou defesa, cujo valor não supere vinte salários-mínimos, por autor. A tabela a seguir registra a execução da despesa com RPV no exercício de 2021, por unidade gestora.

R\$ 1.000,00			
DESPESA EXECUTADA COM PAGAMENTOS DE REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR NO EXERCÍCIO DE 2021			
UNIDADE GESTORA	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
Secretaria de Economia do DF - SEEC	75.258	75.222	75.041
Câmara Legislativa do DF - CLDF	2.962	2.950	2.950
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU	1.570	1.570	1.570
Instituto de Previdência dos Servidores do DF - Iprev/DF	1.261	1.261	1.253
Departamento de Trânsito - Detran	894	894	884
Departamento de Estradas e Rodagem do DF - DER	166	166	166
Fundação Jardim Zoológico de Brasília	87	87	87
Secretaria de Proteção da Ordem Urbanística do DF - DFLegal	80	80	80
Instituto de Defesa do Consumidor	78	78	78
Agência Reguladora de Água e Saneamento Básico do DF - Adasa	39	39	39
Fundação Hemocentro de Brasília - FHB	35	35	35
Fundação de Apoio a Pesquisa do DF - FAP	27	27	27
Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do DF	10	10	10
Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor	6	6	6
Fundo de Amparo ao Trabalhador Preso - Funap	1	1	1
TOTAL	82.473	82.426	82.227

Fontes: SIGGo e Processo nº 00600-00006854/2021-64.

O total de RPVs pagas em 2021 alcançou R\$ 82,2 milhões, superando em 42,0% a despesa paga em 2020 (R\$ 58,0 milhões). Cerca de 91,3% (R\$ 75,0

milhões) ficaram a cargo da SEEC, com execução no programa de trabalho específico constante do orçamento daquele órgão (28.846.0001.9001.0010 – Execução de Sentenças Judiciais – Requisições de Pequeno Valor – Distrito Federal).

4.2.2 – LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Conforme dispõe a Constituição Federal nos incisos VI a IX do art. 52, compete ao Senado Federal fixar limites para o montante da dívida consolidada; dispor sobre limites e condições para operações de crédito e para concessão de garantia em operações de crédito; e estabelecer limites e condições para o montante da dívida mobiliária do DF.

O Senado Federal editou as Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2001 dispondo, respectivamente, sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e sobre as operações de crédito interno e externo desses entes, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização.

Por meio da Decisão nº 2192/22, exarada nos autos do Processo nº 00600-00000485/2022-87, o TCDF considerou que foram cumpridos os limites de endividamento, de contratação de operações de crédito e de concessão de garantias e contragarantias de valores, conforme resumo na tabela abaixo.

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO - 2021 RESOLUÇÕES Nº 40/01 E Nº 43/01 DO SENADO FEDERAL					R\$ milhões
DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	PARÂMETRO	LIMITE ESTABELECIDO	APURAÇÃO	
Estoque da Dívida	Res. nº 43/01, art. 7º, III, Res. Nº 40/01, art. 3º	% RCL	200,00%		20,56%
		Valor	56.477		5.804
Saldo das garantias	Res. nº 43/01, art. 9º	% RCL	22,00%		2,55%
		Valor	6.212		721
Montante global de operações de crédito	Res. nº 43/01, art. 7º, I	% RCL	16,00%		0,46%
		Valor	4.518		129
Receitas realizadas de operações de crédito	Res. nº 43/01, art. 6º, § 1º, I e II	% Despesa de Capital 2021	100,00%		8,33%
		Valor	1.553		129
		% Despesa de Capital 2020	100,00%		19,44%
		Valor	1.123		218
Receitas previstas de operações de crédito		% Despesa de Capital - LOA 2021	100,00%		13,57%
		Valor	3.078		418
Média do comprometimento anual com amortizações	Res. nº 43/01, art. 7º, II, e § 4º	% RCL (média)	11,50%		2,80%
		Valor	3.247		792
Antecipação de receita orçamentária	Res. nº 43/01, art. 10	% RCL	7,00%		0,00%
		Valor	1.750		0

Fontes: SIGGo; Relatório de Gestão Fiscal – RGF relativo ao 3º quadrimestre de 2021; Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO referente ao 6º bimestre de 2021; e Processo nº 00600- 00000485/2022-87.

A Dívida Consolidada Líquida – DCL (estoque da dívida), que, em geral, engloba as obrigações assumidas em prazo superior a doze meses, ficou no patamar de R\$ 5,8 bilhões ao final do 3º quadrimestre de 2021. Esse valor foi bem abaixo do apurado no encerramento de 2020 (R\$ 8,2 bilhões). Diante disso, houve redução da relação DCL/RCL, que passou de 32,8% para 20,6%, ficando abaixo do limite de 200%, definido na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

Por sua vez, o total das garantias concedidas em 2021, embora tenha apresentado uma redução do percentual observado no último biênio, em relação à RCL, saindo de 2,9% para 2,6%, teve um acréscimo monetário de cerca de R\$ 9,7 milhões em relação ao exercício de 2020, em razão do crescimento da RCL. Cabe destacar que o limite de 22% foi cumprido com folga.

Em 2021, o montante de receitas de operações de crédito internas e externas (R\$ 129,3 milhões) correspondeu a 0,5% da RCL Ajustada do período, consideravelmente abaixo do limite de 16,0% definido na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal. Referido valor foi menor que o contratado em 2020 (R\$ 218,3 milhões).

Ainda sobre as operações de crédito realizadas, no que se refere ao limite conhecido como regra de ouro (CF, art. 167, III), cujo regramento constitucional impõe que as receitas decorrentes de operações de crédito não devem ser superiores às despesas de capital, verificou-se, conforme quadro acima, que essas receitas corresponderam a 8,3% das despesas de capital em 2021. A verificação do cumprimento da regra de ouro foi objeto do Processo nº 00600-00000606/2022-91.

No tocante ao custeio de amortizações, juros e encargos da dívida, a média anual do comprometimento com essas despesas alcançou R\$ 792,0 milhões, ou 2,8% da RCL, enquanto em 2020 esse percentual foi de 1,5%. Em ambos os casos, os percentuais foram inferiores ao limite de 11,5% fixado na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

5 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis representam a situação patrimonial, financeira e o desempenho do DF, proporcionando informações úteis para subsidiar a tomada de decisões bem como a prestação de contas e responsabilização dos gestores do governo distrital quanto aos recursos que lhe foram confiados.

O conjunto das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, consoante as normas regentes (o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Mcasp, a Lei nº 4.320/1964 e a NBC TSP 11), é composto pelos documentos elencados a seguir:

- Balanço Orçamentário – BO;
- Balanço Financeiro – BF;
- Balanço Patrimonial – BP;
- Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP;
- Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC;
- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL; e
- Notas explicativas.

No exercício em tela, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – OFSS, a Prestação de Contas do Governo foi integrada por todas essas demonstrações (Balanço Geral 2021, páginas 45 a 115), cujas respectivas análises são apresentadas nos tópicos seguintes deste Relatório.

Cabe ressaltar que, assim como apontado em RAPP anteriores, as notas explicativas mostraram-se insuficientes, a despeito da publicação da Instrução Normativa Sucon/SEEC nº 02/2021, que disciplina e padroniza os procedimentos para elaboração dessas notas, tendo em vista que somente o Balanço Patrimonial foi acompanhado de explicações, que, contudo, revelaram-se incompletas, pois fizeram referências a outras notas explicativas não contidas na Prestação de Contas referente a 2021. Ademais, persistiu a utilização de contas contábeis diversas das determinadas no Mcasp, situação verificada na elaboração dos Balanços Financeiro e Patrimonial. Reincidente também foi a inconsistência nos valores das dívidas de precatórios, conforme apontado no tópico 4.2.1 – Precatórios.

Noticia-se, ainda, que as Demonstrações Contábeis concernentes ao Fundo Constitucional do DF – FCDF compuseram a Prestação de Contas do DF (Balanço Geral 2021, páginas 301 a 314). Entretanto, por retratarem movimentações ocorridas integralmente no Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi da União, não foram analisadas neste Relatório.

5.1 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

A composição contábil do Balanço Orçamentário do exercício de 2021 atendeu ao disposto no Mcasp. As demonstrações incluíram o quadro principal e os quadros da execução dos Restos a Pagar Processados e da execução dos Restos a Pagar não Processados. As contas contábeis utilizadas para sua elaboração

também foram as prescritas no referido manual: classes 5 (Controles da Aprovação do Planejamento e Orçamento) e 6 (Controles da Execução do Planejamento e Orçamento).

O quadro principal trouxe detalhamento das receitas por categoria econômica e origem, confrontando previsão inicial, previsão atualizada, receita realizada e saldo, conforme previsto nas normas aplicáveis. Do mesmo modo, as despesas foram discriminadas por categoria econômica e grupo de natureza. Também foram discriminados dotação inicial, dotação atualizada para o exercício, despesas empenhadas, despesas liquidadas, despesas pagas e saldo da dotação.

Em contraste, o BO enviado na Prestação de Contas não foi acompanhado das notas explicativas prescritas pelo Mcasp, quais sejam: (i) o detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante, das despesas executadas por tipos de créditos e dos recursos de exercícios anteriores utilizados para financiar despesas orçamentárias do exercício corrente; (ii) a utilização do *superavit* financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, destacando suas influências no resultado orçamentário; (iii) as atualizações monetárias autorizadas por lei da receita inicialmente prevista, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA; e (iv) o procedimento adotado com relação aos Restos a Pagar não Processados liquidados.

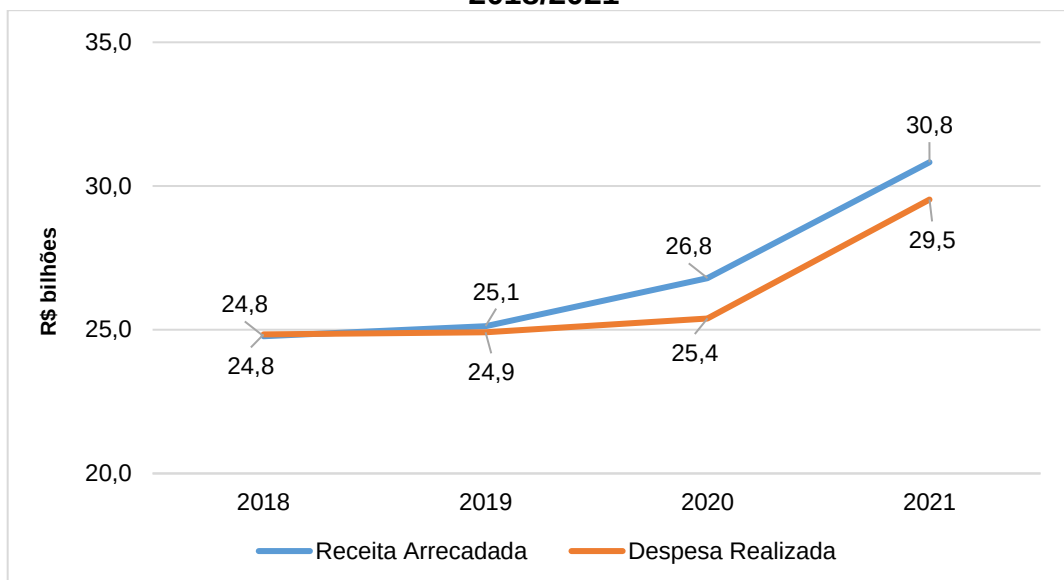
Apresenta-se, adiante, resumo do Balanço Orçamentário.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
SÍNTESE DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – 2021							
RECEITA REALIZADA	2020	2021	EVOLUÇÃO %	DESPESA REALIZADA	2020	2021	EVOLUÇÃO %
Receitas Correntes	26.445.544	30.495.267	15,31	Despesas Correntes	24.258.725	27.966.168	15,28
Orçamentária	24.522.052	28.120.351	14,67	Orçamentária	22.287.201	25.575.958	14,76
Intraorçamentária	1.923.492	2.374.916	23,47	Intraorçamentária	1.971.524	2.390.210	21,24
Receitas de Capital	349.360	330.713	(5,34)	Despesas Capital	1.136.388	1.563.280	37,57
Orçamentária	349.360	330.713	(5,34)	Orçamentária	1.134.930	1.560.626	37,51
Intraorçamentária	0	0	0	Intraorçamentária	1458	2.654	
SUBTOTAL	26.794.904	30.825.980	15,04	SUBTOTAL	25.395.113	29.529.448	16,28
				Superavit	1.399.791	1.296.531	
TOTAL	26.794.904	30.825.980	15,04	TOTAL	26.794.904	30.825.980	15,04

Fontes: SIGGo e Balanço Geral – Prestação de Contas do Governo 2021 – páginas 46 a 49.

Em 2021, o BO registrou *superavit* de R\$ 1,3 bilhão. Esse valor é 7,4% inferior ao resultado positivo alcançado em 2020, que montou R\$ 1,4 bilhão.

A composição desse resultado contou com *superavit* corrente de R\$ 2,5 bilhões e *deficit* de capital de R\$ 1,2 bilhão. As receitas correntes perfizeram o montante de R\$ 30,5 bilhões em 2021, frente a R\$ 26,4 bilhões em 2020, enquanto as despesas correntes saltaram de R\$ 24,3 bilhões em 2020 para R\$ 28,0 bilhões em 2021. O gráfico a seguir apresenta a evolução das receitas arrecadadas e das despesas realizadas no último quadriênio.

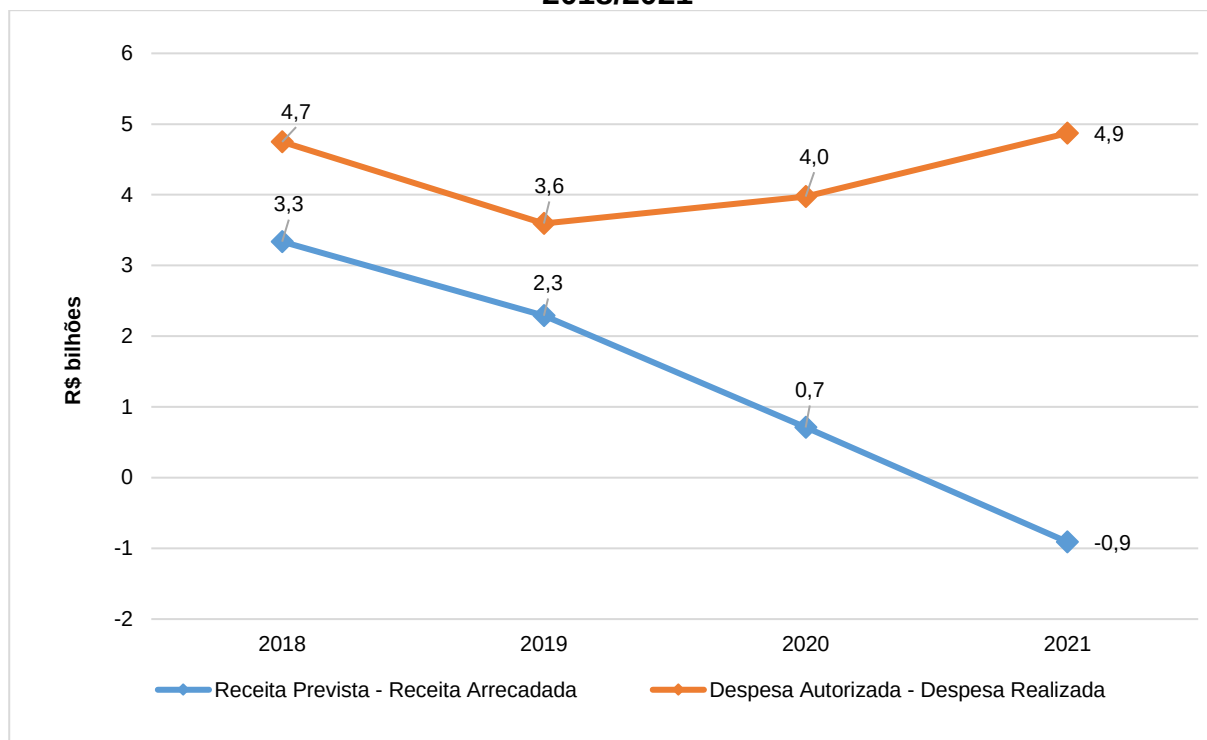
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EVOLUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA
– 2018/2021 –**

Fonte: SIGGo.
Considerados os valores de natureza intraorçamentária.
Valores históricos.

Neste gráfico, a distância entre as duas curvas equivale ao resultado do exercício. Destaca-se que a receita arrecadada aumentou 24,4% no quadriênio. O crescimento mais substancial ocorreu no exercício em análise, com arrecadação R\$ 4,0 bilhões superior à anotada no ano precedente. A despesa realizada também cresceu acentuadamente em 2021, ampliando-se em R\$ 4,1 bilhões, 16,3% superior à de 2020.

O gráfico seguinte compara a previsão e a execução do orçamento. São apresentadas as diferenças entre receitas previstas e arrecadadas e entre despesas autorizadas e realizadas, relativas ao último quadriênio.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA E DESPESA
– 2018/2021–**



Fonte: SIGGo.

Considerados os valores de natureza intraorçamentária.

Valores históricos.

A arrecadação foi 3,0% (R\$ 908,8 milhões) superior à previsão, invertendo a prática dos demais anos do quadriênio de superestimação da receita. Quanto à despesa, acentuou-se a diferença entre despesa autorizada (R\$ 34,4 bilhões) e realizada (R\$ 29,5 bilhões). As despesas autorizadas não executadas em 2021 aumentaram em R\$ 903,1 milhões em relação ao ano anterior e atingiu 14,2% das dotações finais.

Por fim, os quadros da execução dos Restos a Pagar Processados e da execução dos Restos a Pagar não Processados encaminhados com a Prestação de Contas encontram-se em conformidade com os dados registrados no Siggo. O impacto financeiro da transposição desses orçamentos de um exercício para o outro consta do tópico 2.4 – Gestão Financeira, enquanto o estoque da dívida referente a esses valores é objeto do tópico 4.2 – Dívida Pública.

5.2 – BALANÇO FINANCEIRO

De acordo com o art. 103 da Lei nº 4.320/1964, o Balanço Financeiro deve demonstrar as receitas e despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte.

Por meio do BF, é possível obter o resultado financeiro do exercício, que representa o confronto entre os ingressos e dispêndios de recursos, orçamentários e extraorçamentários, que ocorrem durante o ano e alteram as disponibilidades de caixa do ente.

Inicialmente, destaca-se que o BF não foi elaborado de acordo com as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Mcasp, 8ª edição, vigente para o exercício de 2021, conforme aprovado pela Portaria STN nº 877/2018. Segundo o manual, o BF deve ser produzido a partir de classes de contas contábeis específicas do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – Pcas. Por exemplo, para recebimentos e pagamentos extraorçamentários referentes a Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, devem ser utilizadas as classes 1 (Ativo) e 2 (Passivo). No entanto, no BF apresentado na Prestação de Contas, para apuração desses valores, foram utilizadas as classes 7 (Controles Devedores) e 8 (Controles Credores), além das contas de resultado do exercício.

Essa impropriedade, além de influir negativamente na padronização necessária à consolidação nacional das demonstrações contábeis pela União, dificulta a análise da conformidade e exatidão do BF, bem como a verificação do real desempenho da gestão financeira. Vale ressaltar que o BF não foi acompanhado de nota explicativa com o objetivo de esclarecer eventual distorção na demonstração contábil que poderia justificar o afastamento da plena aplicação do Mcasp. Dessa forma, o exame aqui procedido do BF refere-se àquele apresentado na Prestação de Contas do Governo.

No exercício de 2021, a movimentação financeira do DF totalizou R\$ 64,2 bilhões em ingressos de recursos e R\$ 62,6 bilhões em dispêndios. Assim, o resultado financeiro do exercício foi um *superavit* de R\$ 1,6 bilhão, montante 28,1% inferior, em valor nominal, ao atingido no ano anterior (R\$ 2,2 bilhões). A tabela a seguir discrimina os ingressos e dispêndios do BF, que se equilibram com os saldos das disponibilidades do exercício anterior e das que passam para o exercício seguinte.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

R\$ 1.000,00

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
BALANÇO FINANCEIRO - 2021			
DESCRIÇÃO	INGRESSOS (A)	DISPÊNDIOS (B)	RESULTADO (A-B)
ORÇAMENTÁRIO	30.825.980	29.529.448	1.296.531
Ordinário	21.249.067	16.964.094	4.284.973
Vinculado	9.576.913	12.565.355	(2.988.442)
À Educação	3.408.976	6.580.724	(3.171.748)
À Saúde	976.723	990.845	(14.122)
À Previdência Social - RPPS	4.854.213	4.449.705	404.508
Outras Destinações de Recursos	337.001	544.081	(207.080)
Convênio	149.641	167.445	(17.804)
Operação de Crédito	131.683	357.743	(226.060)
Assistência Social	29.022	11.462	17.560
Esporte	26.654	7.431	19.224
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	28.953.365	28.953.385	(20)
Transferências para Execução Orçamentária	22.793.561	22.793.561	0
Transferências Independentes de Execução Orçamentária	6.159.803	6.159.824	(20)
RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	4.401.106	4.114.472	286.635
Inscrição/Pagamento de Restos a Pagar Não Processados	1.792.223	684.341	1.107.882
Inscrição/Pagamento de Restos a Pagar Processados	1.229.646	1.156.080	73.567
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.379.237	1.962.263	(583.027)
Ajuste de Exercícios Anteriores	0	66	(66)
Ajuste para Perdas - Investimentos e Aplicações	0	311.722	(311.722)
SUBTOTAL (1)	64.180.450	62.597.305	1.583.146
DESCRIÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (C)	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (D)	RESULTADO (D-C)
Caixa e Equivalente de Caixa	3.571.628	5.330.471	1.758.842
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	668.954	61.867	(607.087)
Investimentos e Aplicações	3.531.099	3.944.557	413.458
Valores a Compensar	183	55	(128)
Valores em Trânsito	0	18.061	18.061
SUBTOTAL (2)	7.771.865	9.355.011	1.583.146
TOTAL (1+2)	71.952.315	71.952.315	

Fonte: Balanço Geral – Prestação de Contas do Governo 2021, páginas 100 e 101.
Considerados os valores intraorçamentários.

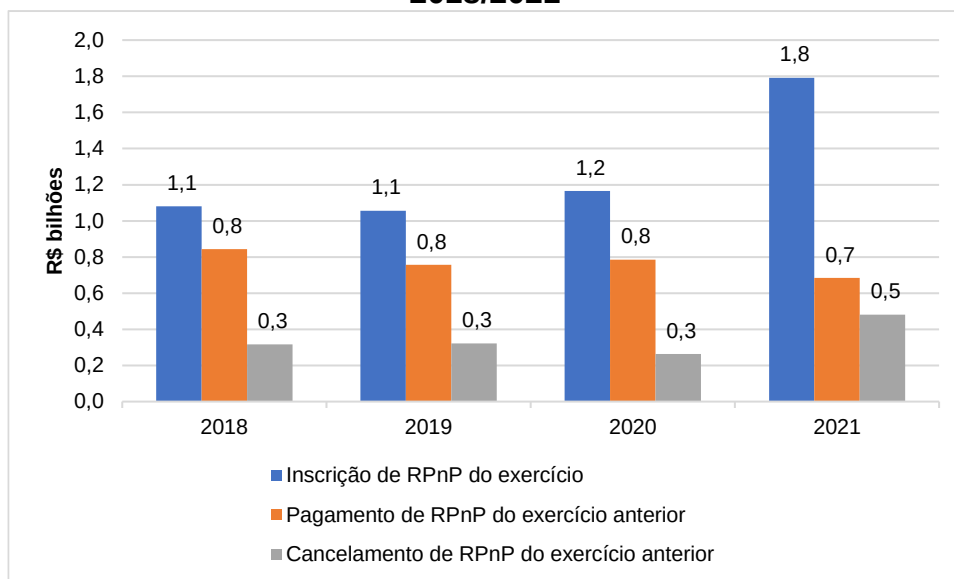
O resultado financeiro do exercício também pode ser obtido pela diferença entre o saldo para o exercício seguinte (R\$ 9,4 bilhões) e o saldo do exercício anterior (R\$ 7,8 bilhões).

Do confronto entre os ingressos e dispêndios orçamentários, correspondentes à receita realizada (R\$ 30,8 bilhões) e à despesa empenhada (29,5 bilhões), obteve-se *superavit* orçamentário que agregou R\$ 1,3 bilhão ao resultado financeiro do exercício. Dessa forma, e considerando que esse *superavit* não se originou de endividamento público, verificou-se, do ponto de vista do BF, que a execução orçamentaria contribuiu positivamente no desempenho da gestão financeira.

Por sua vez, no que diz respeito aos recebimentos e pagamentos extraorçamentários, o resultado positivo de R\$ 286,6 milhões foi gerado,

sobremaneira, a partir da inscrição de Restos a Pagar não Processados – RPnP, no valor de R\$ 1,8 bilhão. De acordo com o parágrafo único do art. 103 da Lei nº 4.320/1964, os Restos a Pagar – RP do exercício devem ser computados como recebimentos extraorçamentários para compensar sua inclusão no lado da despesa orçamentária. O gráfico a seguir mostra como a diferença entre a inscrição de RPnP do exercício e o pagamento de RPnP do exercício anterior aumentou nos últimos anos, influenciando no resultado do BF.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MOVIMENTAÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
– 2018/2021 –



Fonte: SIGGo.

Em 2021, a inscrição de RPnP (R\$ 1,8 bilhão) apresentou crescimento significativo na comparação com os anos anteriores. Relativamente a 2020 (R\$ 1,2 bilhão), o salto foi de 53,8%. Visto que, de 2019 a 2021, os pagamentos de RPnP corresponderam a 70,0%, 74,4% e 58,7%, respectivamente, do valor inscrito no ano anterior, espera-se que mais da metade das despesas inscritas como RPnP em 2021 sejam liquidadas e pagas em 2022, demandando o desembolso das disponibilidades existentes ou vindouras. Dessa forma, o *superavit* obtido com RPnP e, conseqüentemente, com a execução independente do orçamento, não representou, necessariamente, bom desempenho da gestão financeira, podendo, ao contrário, sobrecarregar a execução financeira do exercício seguinte.

No que diz respeito a Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, houve ingressos que totalizaram R\$ 1,4 bilhão contra desembolsos da ordem de R\$ 2,0 bilhões. O *deficit* de R\$ 583,0 milhões obtido a partir desse confronto divergiu do resultado negativo de R\$ 607,1 milhões, calculado pela diferença entre os depósitos restituíveis e valores vinculados dos saldos do exercício seguinte (R\$ 61,9 milhões) e do exercício anterior (R\$ 669,0 milhões). Essa inconsistência corrobora a problemática na elaboração do BF destacada anteriormente.

Não obstante, os valores totais do saldo do exercício anterior (R\$ 7,8 bilhões) e do saldo para o exercício seguinte (R\$ 9,4 bilhões) estão consistentes com a geração líquida de caixa da Demonstração dos Fluxos de Caixa, e os montantes mais representativos, referentes a Caixa e Equivalentes de Caixa e

Investimentos e Aplicações, correspondem com exatidão àqueles constantes do Balanço Patrimonial.

5.3 – BALANÇO PATRIMONIAL

A Lei nº 4.320/1964 afirma que os resultados gerais do exercício serão evidenciados, além de outros documentos, no Balanço Patrimonial. O Mcasp assevera que tal demonstração contábil apontará, quantitativa e qualitativamente, a situação patrimonial do DF por meio de contas representativas do patrimônio público, assim como os atos potenciais, que serão registrados em contas de compensação.

O Mcasp acrescenta que o BP será composto por: Quadro Principal, que será elaborado a partir das contas contábeis das classes 1 (Ativo) e 2 (Passivo e Patrimônio Líquido) do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – Pcas; Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, que também se deriva das contas das classes 1 e 2, bem como de contas que representem passivos financeiros, mas que não apresentam passivos patrimoniais associados, tais como as contas da classe 6 (Controle da Execução do Planejamento e Orçamento); Quadro das Contas de Compensação, que será produzido por meio das contas da classe 8 (Controles Credores); e Quadro do *Superavit/Deficit* Financeiro, que terá por base o saldo da conta 821110000 – Disponibilidade por Destinação de Recurso.

O BP apresentado na Prestação de Contas do Governo relativa a 2021 foi acompanhado de todos esses quadros auxiliares. Contudo, para contabilização do Resultado do Exercício, constante no Quadro Principal, foram utilizadas contas das classes 3 (Variação Patrimonial Diminutiva) e 4 (Variação Patrimonial Aumentativa), e não somente das classes 1 e 2 conforme indicado no Mcasp; e para apuração do Quadro do *Superavit/Deficit* Financeiro foi utilizada a conta 721190300 – Disponibilidade Real por Fonte de Recursos na UG Origem, contrariando as orientações constantes no referido Manual, que indicam a utilização das contas do grupo 821110000 – Disponibilidade por Destinação de Recursos.

O Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes foi elaborado em consonância com as normas vigentes. A síntese desse demonstrativo é retratada na tabela seguinte.

R\$ 1.000,00				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
SÍNTESE DO QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES				
- 2021 -				
ATIVO (I)		PASSIVO (II)		RESULTADO (I-II)
Ativo Financeiro	11.958.905	Passivo Financeiro	3.907.141	8.051.764
Ativo Permanente	68.765.523	Passivo Permanente	16.140.869	52.624.654
TOTAL	80.724.428	TOTAL	20.048.010	60.676.418

Fontes: Balanço Geral, Prestação de Contas do Governo relativa a 2021, páginas 63 e 64, e SIGGo.

Considerados valores intraorçamentários.

O *superavit* financeiro correspondeu a R\$ 8,1 bilhões, montante que, consoante art. 43 da Lei nº 4.320/1964, após deduzidos os valores inscritos em Restos a Pagar não Processados (R\$ 1,8 bilhão, conforme tópico 4.2 – Dívida

Pública), bem como os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, poderá ser utilizado para suplementação orçamentária em 2022. Merece destaque o fato de que, conforme consta no Quadro do *Superavit/Deficit* Financeiro (Quadro 26), R\$ 3,7 bilhões desse resultado positivo corresponderam a recursos vinculados provenientes de contribuições previdenciárias.

O Quadro das Contas de Compensação, que apresenta os atos potenciais do ativo e do passivo a executar, que podem afetar o patrimônio distrital, também foi confeccionado de acordo com as normas regentes. Em 2021, os atos potenciais ativos somaram R\$ 13,2 bilhões e os passivos corresponderam a R\$ 71,8 bilhões.

O Mcasp esclarece que o BP deve ser acompanhado de notas explicativas contendo informações da natureza, da dimensão e da função dos valores envolvidos no ativo e no passivo, bem como das políticas contábeis relevantes que tenham reflexo no patrimônio. As notas explicativas que acompanharam o BP versaram basicamente sobre conciliação bancária e mostraram-se incompletas, tendo em vista que fizeram referência a outras notas explicativas que não acompanharam a Prestação de Contas.

A seguir, apresentam-se as principais considerações sobre o Quadro Principal do BP referente a 2021, cuja síntese é apresentada na tabela adiante.

R\$ 1.000,00							
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
SÍNTESE DO BALANÇO PATRIMONIAL - 2020/2021							
ATIVO	2020	2021	EVOL %	PASSIVO	2020	2021	EVOL %
Ativo Circulante	21.094.606	21.767.148	3,19	Passivo Circulante	7.593.403	5.910.476	(22,16)
Ativo Não Circulante	58.228.358	58.957.280	1,25	Passivo Não Circulante	12.357.831	14.137.535	14,40
				Patrimônio Líquido	59.371.729	60.676.418	2,20
TOTAL	79.322.963	80.724.428	1,77	TOTAL	79.322.963	80.724.428	1,77

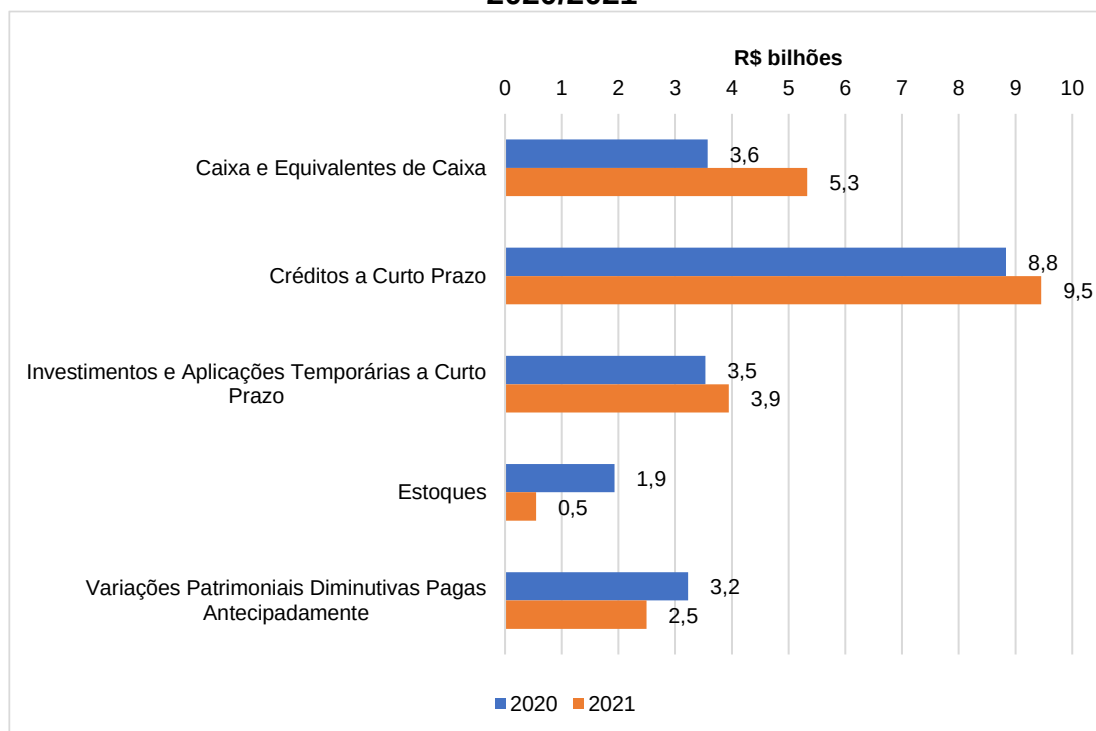
Fontes: Balanço Geral, Prestação de Contas do Governo relativa a 2021, páginas 63 e 64, e SIGGo.
Considerados valores intraorçamentários.
Valores históricos.

O Ativo Total alcançou R\$ 80,7 bilhões ao final de 2021, evolução de R\$ 1,4 bilhão (1,8%) frente ao exercício anterior. O Passivo Exigível, que representa o conjunto dos Passivos Circulante e Não Circulante, por sua vez, somou R\$ 20,0 bilhões, crescimento de R\$ 96,8 milhões (0,5%). Portanto, o Patrimônio Líquido, calculado pela diferença desses montantes, correspondeu a R\$ 60,7 bilhões, acréscimo de R\$ 1,3 bilhão (2,2%) em relação a 2020.

ATIVO CIRCULANTE

O Ativo Circulante, que representa os bens e direitos cujas expectativas de realização sejam de até doze meses após a publicação das demonstrações contábeis, atingiu R\$ 21,8 bilhões, 27,0% do total do Ativo. Verificou-se crescimento de R\$ 672,5 milhões (3,2%) nesse grupo em comparação ao exercício anterior. O gráfico seguinte demonstra a evolução no último biênio dos subgrupos desse item patrimonial.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
COMPOSIÇÃO DO ATIVO CIRCULANTE
– 2020/2021 –



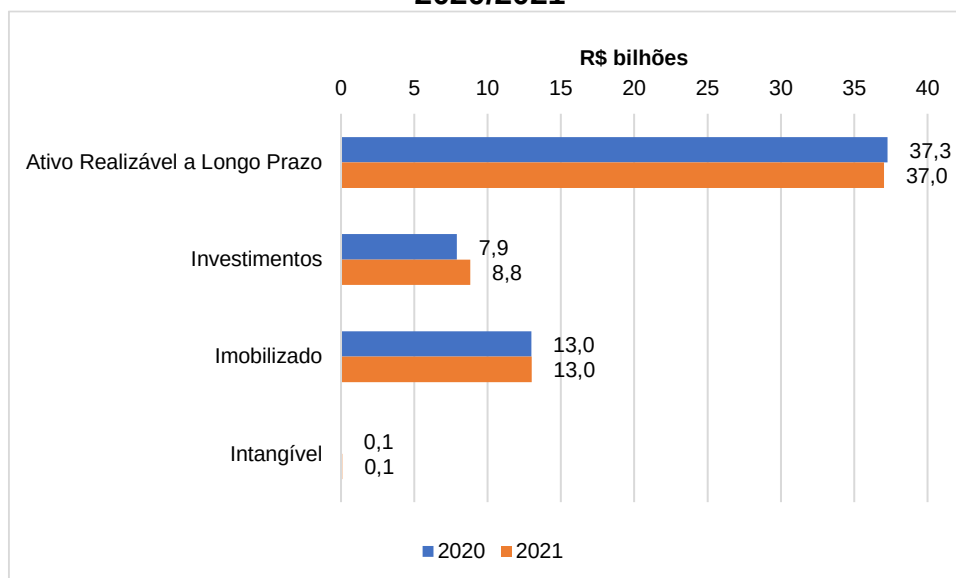
Fontes: Balanço Geral, Prestação de Contas do Governo relativa a 2021, páginas 63 e 64, e SIGGo.
 Valores históricos.

Os Créditos a Curto Prazo formaram o item mais representativo do Ativo Circulante, com R\$ 9,5 bilhões, 43,4% do total. Caixa e Equivalentes de Caixa, que representou R\$ 5,3 bilhões ao final do exercício em tela, obteve a maior evolução frente a 2020, R\$ 1,8 bilhão (49,2%), com destaque para aplicações em fundos de curto prazo, que passaram de R\$ 772,0 milhões para R\$ 2,0 bilhões, alta de 162,6%.

Estoques foi o subgrupo que apresentou a maior retração quando confrontado com os valores do exercício pretérito, decaindo de R\$ 1,9 bilhão para R\$ 546,6 milhões. Contribuiu, sobremaneira, para esse declínio a redução em material farmacológico, que alcançou R\$ 55,3 milhões, enquanto o saldo de 2020 apontava R\$ 898,2 milhões.

ATIVO NÃO CIRCULANTE

O Ativo Não Circulante, que representa todos os demais bens e direitos, ou seja, aqueles que não possuem liquidez imediata, totalizou R\$ 59,0 bilhões, expansão de 1,3% (R\$ 728,9 milhões) em contraste com o exercício anterior. O gráfico seguinte elenca os subgrupos desse item patrimonial, mostrando a evolução nos últimos dois anos.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
COMPOSIÇÃO DO ATIVO NÃO CIRCULANTE
– 2020/2021 –

Fontes: Balanço Geral, Prestação de Contas do Governo relativa a 2021, páginas 63 e 64, e SIGGo. Valores históricos.

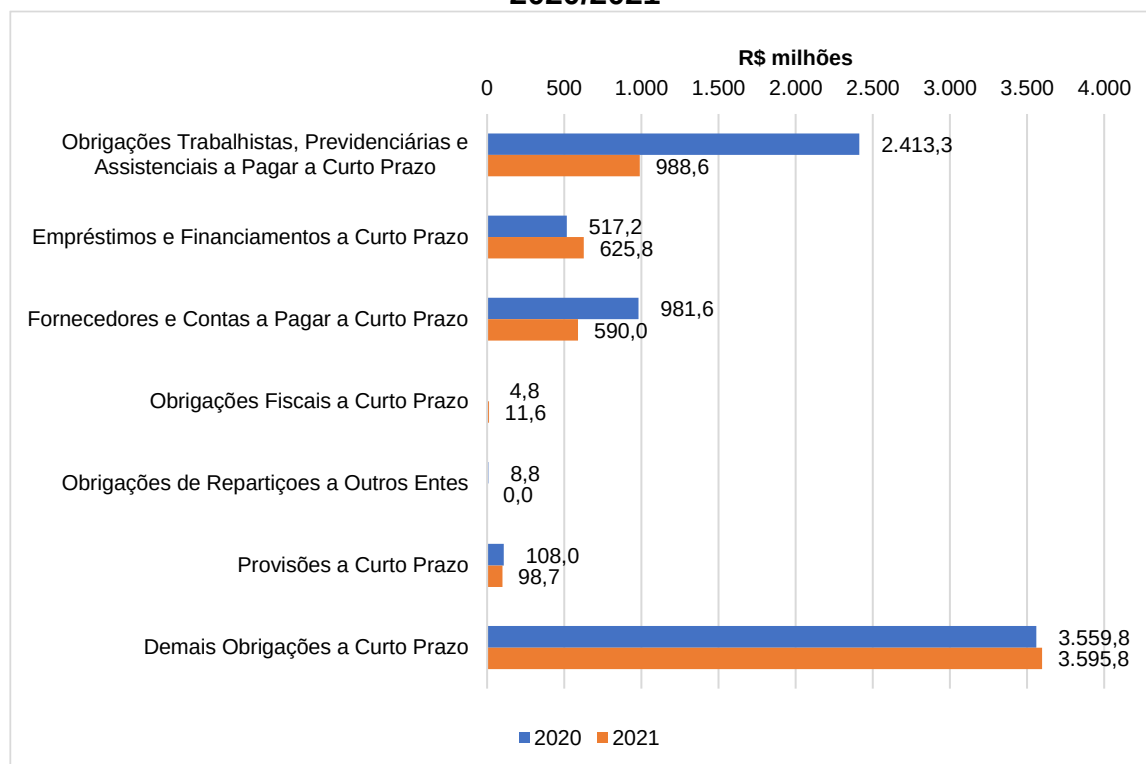
O subgrupo Ativo Realizável a Longo Prazo, com R\$ 37,0 bilhões, correspondeu ao item mais representativo do Ativo Não Circulante, 62,8%. Tal componente apresentou redução de 0,7% (R\$ 244,8 milhões) em relação à quantia de 2020. Nele se inclui a Dívida Ativa, que somou R\$ 36,2 bilhões. Consoante relatado no tópico 4.1 – Dívida Ativa, persistiu a ausência de procedimentos para estimar a probabilidade de recebimento desses créditos.

Os Investimentos aumentaram R\$ 906,7 milhões (11,5%) e alcançaram R\$ 8,8 bilhões ao final de 2021. Tal elevação originou-se, em grande parte, de reclassificação contábil de investimento em imóvel no âmbito do Fundo Solidário Garantidor de Previdência do DF (R\$ 709,7 milhões), que constava como Imobilizado.

PASSIVO CIRCULANTE

O Passivo Circulante, composto pelo conjunto de obrigações exigíveis no período de até doze meses após a data das demonstrações financeiras, representou R\$ 5,9 bilhões, 29,5% do total exigível. Notou-se redução de 22,2% (R\$ 1,7 bilhão) relativa a 2020. O gráfico adiante apresenta a subdivisão desse grupo.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
COMPOSIÇÃO DO PASSIVO CIRCULANTE
– 2020/2021 –



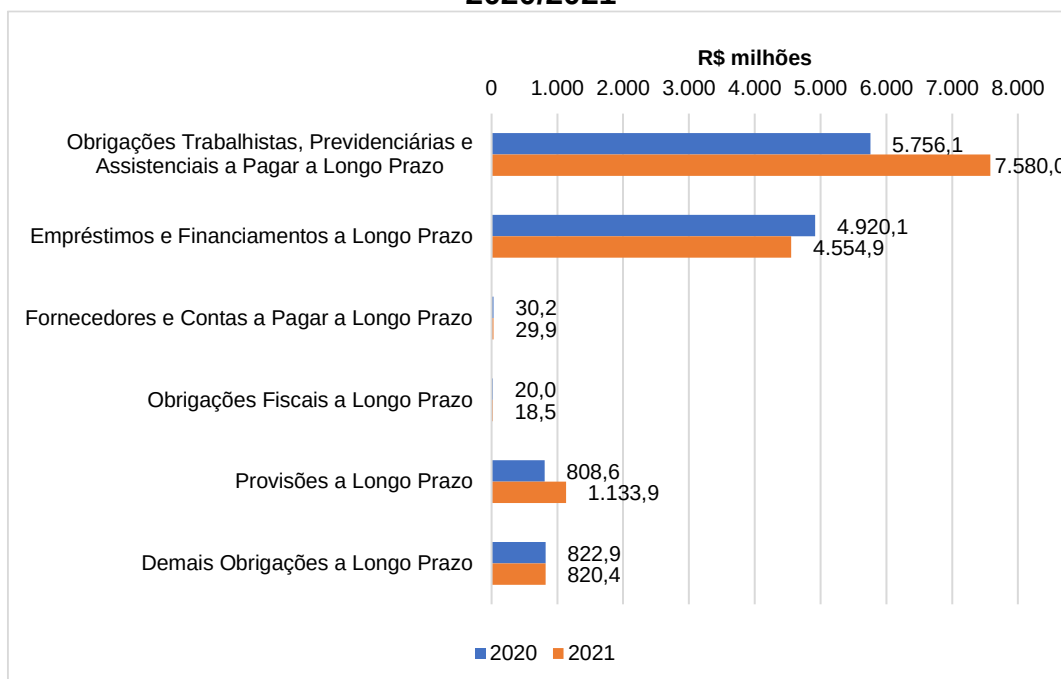
Fontes: Balanço Geral, Prestação de Contas do Governo relativa a 2021, páginas 63 e 64, e SIGGo. Valores históricos.

Mereceu destaque o declínio de 59,0% (R\$ 1,4 bilhão) em Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo, que passou de R\$ 2,4 bilhões em 2020 para R\$ 1,0 bilhão no exercício em questão, sobressaindo-se a diminuição de 96,0% (R\$ 848,4 milhões) em licenças-prêmio.

Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo foi outro subgrupo a apresentar decréscimo, em 39,9% (R\$ 391,6 milhões). Já Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo obteve o maior crescimento em volume de recursos, R\$ 108,6 milhões (21,0%), em relação a 2020, com saldo final de R\$ 625,8 milhões.

PASSIVO NÃO CIRCULANTE

O Passivo Não Circulante, composto pelas obrigações não exigíveis no período de até doze meses após a publicação das demonstrações contábeis, ou seja, as quais não possam ser exigidas no próximo ciclo operacional, somou R\$ 14,1 bilhões no encerramento de 2021, R\$ 1,8 bilhão (14,4%) a mais do que o montante do exercício passado. O gráfico a seguir elenca os componentes desse grupo e apresenta a evolução no último biênio.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
COMPOSIÇÃO DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE
– 2020/2021 –

Fontes: Balanço Geral, Prestação de Contas do Governo relativa a 2021, páginas 63 e 64, e SIGGo.
Valores históricos.

O subgrupo mais substancial dentro do Passivo Não Circulante foi Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo, com R\$ 7,6 bilhões, 53,6% do total desse grupo. Houve aumento de R\$ 1,6 bilhão em precatórios alimentares, que passaram de R\$ 4,7 bilhões para R\$ 6,4 bilhões.

Provisões a Longo Prazo, que atingiu R\$ 1,1 bilhão em 2021, também apresentou acréscimo, de R\$ 325,3 milhões (40,2%). Em contrapartida, Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo, que perfaz R\$ 4,6 bilhões, diminuiu 7,4% (R\$ 365,2 milhões) em relação a 2020.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Patrimônio Líquido do DF representa a diferença entre os ativos (bens e direitos) e os passivos (obrigações) e é segregado nas contas discriminadas na tabela a seguir, a qual apresenta a evolução desse componente patrimonial nos dois últimos anos.

R\$ 1.000,00			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2020/2021			
GRUPO	2020	2021	EVOL. %
Patrimônio Social e Capital Social	(5.642.934)	(5.624.370)	(0,33)
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	87.026	78.338	(9,98)
Reservas de Capital	13.376	13.376	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	582.836	582.171	(0,11)
Reservas de Lucros	19.181	19.181	0,00
Demais Reservas	8.913	8.599	(3,52)
Resultado Acumulado	64.303.331	65.599.122	2,02
<i>Resultado do Exercício</i>	<i>3.791.503</i>	<i>1.771.186</i>	<i>(53,29)</i>
<i>Ajustes de Exercícios Anteriores</i>	<i>61.480.135</i>	<i>64.936.371</i>	<i>5,62</i>
<i>Resultado das Empresas</i>	<i>(968.307)</i>	<i>(1.108.435)</i>	<i>14,47</i>
TOTAL	59.371.729	60.676.418	2,20

Fontes: Balanço Geral, Prestação de Contas do Governo relativa a 2021, páginas 63 e 64, e SIGGo.

Valores históricos.

No encerramento de 2021, o Patrimônio Líquido do DF somou R\$ 60,7 bilhões, incremento de 2,2% (R\$ 1,3 bilhão) quando cotejado com o montante do exercício anterior. Esse aumento decorreu, sobretudo, de Ajustes de Exercícios Anteriores, cujo montante subiu 5,6% (R\$ 3,5 bilhões), particularmente, referente ao registro de *superavit* de órgãos/entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos.

O Resultado do Exercício, que não considera as empresas estatais participantes do Orçamento Fiscal, foi positivo em R\$ 1,8 bilhão, embora 53,3% menor que o resultado de R\$ 3,8 bilhões de 2020, conforme explicitado no tópico 5.4 – Demonstração das Variações Patrimoniais. As empresas dependentes de recursos do Tesouro do DF, por sua vez, tiveram resultado negativo de R\$ 1,1 bilhão, *deficit* 14,5% maior que no ano anterior.

5.3.1 – AUDITORIA FINANCEIRA – CONTA PARTICIPAÇÕES PERMANENTES (ATIVO NÃO CIRCULANTE)

O Tribunal realizou, por meio do Processo nº 00600-00012554/2021-14, auditoria financeira na conta Participações Permanentes do Balanço Patrimonial das demonstrações financeiras do GDF, referente ao exercício de 2021, cujo saldo era de R\$ 8,0 bilhões em 31.12.2021.

A fiscalização avaliou os aspectos das demonstrações financeiras relacionados à existência, direitos e obrigações, integralidade, exatidão, classificação e apresentação, e, com base em evidências suficientes e apropriadas, foram emitidas opinião para certificar, com assecuração razoável, se o objeto auditado está livre de distorções relevantes.

CONSTATÇÕES

O Tribunal, com base na opinião adversa emitida pelo corpo técnico, considerou que as demonstrações financeiras do GDF não apresentavam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial da conta

Participações Permanentes, em 31.12.2021, de acordo com a estrutura do relatório financeiro aplicável.

A conta Participações Permanentes apresentou distorção de exatidão por subavaliação no montante de R\$ 3,3 bilhões e por superavaliação de R\$ 1,1 bilhão. Combinando-se as diferenças, tem-se uma distorção de exatidão por subavaliação de R\$ 2,2 bilhões, o que significa dizer que os registros contábeis do GDF não registraram adequadamente o saldo da conta.

Além disso, constatou-se uma distorção de integralidade por conta de o patrimônio da Proflora S.A., sociedade anônima em liquidação pertencente ao Distrito Federal, não estar incluído nas participações permanentes registradas na contabilidade distrital.

Ainda, identificou-se uma distorção de apresentação e divulgação, uma vez que as Notas Explicativas referentes à conta participações permanentes são insuficientes para evidenciar, referenciar e dar transparência aos valores lançados a título de participações permanentes do DF, violando preceitos básicos de contabilidade pública.

RECOMENDAÇÕES

Entre as deliberações encaminhadas às unidades auditadas, mediante a Decisão nº 2761/2022, destacam-se as determinações à SEEC/DF para que a partir do Balanço referente ao exercício de 2022, em estrita observância às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público: a) aplique o Método da Equivalência Patrimonial (MEP) para fins de apuração dos investimentos em participações permanentes de empresas e companhias em que o DF tenha influência significativa; e b) elabore as demonstrações financeiras do GDF com notas explicativas sistemáticas, indexadas, detalhadas e com evidenciação adequada, no tocante às participações permanentes.

Destaca-se, ainda, a determinação à SEEC/DF, com auxílio da Governadoria do DF, para que inclua, a partir do Balanço referente ao exercício de 2022, o patrimônio da Proflora S.A. nas demonstrações financeiras do DF, por meio do emprego do Método de Equivalência Patrimonial.

5.4 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais deve evidenciar as alterações havidas no patrimônio, resultantes ou não da execução orçamentária. Deve ainda indicar o resultado patrimonial do exercício, a partir do confronto entre as variações patrimoniais aumentativas e as diminutivas, tudo conforme definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Mcasp.

A DVP apresentada na Prestação de Contas do exercício em exame foi elaborada com base nas contas das classes 3 (variações patrimoniais diminutivas – VPD) e 4 (variações patrimoniais aumentativas – VPA) do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – Pcasp, seguindo o que determina o referido Manual.

Entretanto, repetindo o ocorrido em exercícios anteriores, não constaram notas explicativas, com divulgação, separadamente, da natureza e dos

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

valores dos itens relevantes que compõem as VPA e as VPD, conforme preceitua o Mcasp.

A tabela adiante traz a síntese da Demonstração das Variações Patrimoniais relativa a 2021.

R\$ 1.000,00

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
SÍNTESE DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - 2021			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	SALDO	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	SALDO
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.506.825	Pessoal e Encargos	13.360.974
Contribuições	4.229.037	Benefícios Previdenciários e Assistenciais	4.844.980
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	508.338	Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	8.378.888
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	1.650.695	Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	1.801.416
Transferências e Delegações Recebidas	38.583.858	Transferências e Delegações Concedidas	35.031.627
Valorização e Ganhos com Ativos e Desinc. de Passivos	1.048.514	Desvalorização e Perda de Ativos e Inc. de Passivos	3.196.016
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	5.134.919	Tributárias	307.138
		Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	969.963
		Resultado Patrimonial do Período	1.771.186
TOTAL	69.662.187	TOTAL	69.662.187

Fontes: Balanço Geral, Prestação de Contas do Governo relativa a 2021, páginas 107 e 108, e SIGGo.
Considerados os valores intraorçamentários.

As VPA atingiram em 2021 a soma de R\$ 69,7 bilhões, enquanto as VPD, R\$ 67,9 bilhões, de tal sorte que o resultado do patrimonial do período foi superavitário em R\$ 1,8 bilhão.

As VPA de natureza operacional — provenientes de impostos, taxas e contribuições, e pela exploração e venda de bens, serviços e direitos — montaram R\$ 23,2 bilhões. Em contraponto, as VPD operacionais — representadas pelos gastos com pessoal, encargos, benefícios previdenciários e assistenciais, uso de bens, serviços e consumo de capital fixo — somaram R\$ 26,6 bilhões. Assim, o saldo operacional foi deficitário em R\$ 3,3 bilhões, resultando em aumento expressivo em relação ao exercício anterior, que apurou R\$ 266,6 milhões negativos. Destacou-se a elevação de despesas com serviços, que saltaram de R\$ 4,6 bilhões em 2020 para R\$ 8,1 bilhões em 2021.

A diferença entre o saldo de Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos (R\$ 1,0 bilhão) e de seu equivalente diminutivo do patrimônio, Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos (R\$ 3,2 bilhões), resultou no valor negativo de R\$ 2,1 bilhões. No mesmo sentido, o saldo decorrente do cotejo entre as Variações Patrimoniais Financeiras aumentativas e diminutivas foi negativo em R\$ 150,7 milhões.

Apesar disso, o resultado patrimonial de 2021 foi positivo em razão dos saldos de R\$ 3,6 bilhões entre os montantes das Transferências e Delegações Recebidas e Concedidas e R\$ 4,2 bilhões entre Outras Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas.

Adicionalmente, foi anexado quadro, de elaboração facultativa, com informações referentes às variações patrimoniais qualitativas, decorrentes de fatos permutativos, que não deveriam causar modificação na situação líquida patrimonial e, por isso, não constaram da DVP. Tais variações qualitativas somaram R\$ 21,5 bilhões em 2021 e, embora devessem apresentar variação neutra no patrimônio líquido, apresentaram saldo de R\$ 2,0 bilhões, entre reduções de R\$ 2,3 bilhões no ativo e R\$ 326,4 milhões no passivo.

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

Os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria aumentaram 11,3% em relação ao exercício anterior. Somaram R\$ 16,6 bilhões em 2020 e R\$ 18,5 bilhões em 2021. O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, historicamente o item mais vultoso, respondeu por 52,0% desse valor, totalizando R\$ 9,6 bilhões no exercício em tela.

A Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil, que somou R\$ 2,1 bilhões, foi o grupo mais significativo materialmente entre as Contribuições, cujo total atingiu R\$ 4,2 bilhões em 2021. Em seguida, vieram as Contribuições dos Servidores, dos Aposentados e dos Pensionistas para o RPPS/DF, que perfizeram o montante de R\$ 1,9 bilhão, correspondendo a 44,0% do total.

As VPA provenientes de Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos, que totalizaram R\$ 508,3 milhões em 2021, recuaram 4,6% em relação a 2020, quando somaram R\$ 532,9 milhões. Destacaram-se nesse grupo as receitas auferidas pela prestação de serviços administrativos (R\$ 134,6 milhões), serviços de informações científicas e tecnológicas (R\$ 109,8 milhões) e serviços de transportes (R\$ 101,4 milhões).

As variações aumentativas de natureza financeira somaram R\$ 1,7 bilhão em 2021, com destaque para as Variações Monetárias e Cambiais, que representaram 43,5% do conjunto, tendo como maiores contribuições as atualizações na Dívida Ativa Tributária Ajuizada (R\$ 559,2 milhões). Também se destacaram as variações pela remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras (R\$ 629,3 milhões), precipuamente dos investimentos do RPPS/DF, que montaram R\$ 493,2 milhões.

As Transferências e Delegações Recebidas corresponderam a 55,4% do total das VPA e atingiram R\$ 38,6 bilhões no período. Dessa soma, R\$ 32,8 bilhões provieram de Transferências Intragovernamentais, tais como Cota Recebida (R\$ 14,9 bilhões) que registra os valores recebidos pela administração direta decorrentes da programação financeira correspondente ao orçamento anual, e R\$ 5,8 bilhões de Transferências Intergovernamentais, das quais se sobressaíram as destinadas à composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, que totalizaram R\$ 2,5 bilhões.

Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos somou R\$ 1,0 bilhão, com contribuição significativa das entradas provenientes de desincorporação de passivos (R\$ 324,9 milhões), e de Créditos a Receber de Curto Prazo (R\$ 272,0 milhões).

Outras Variações Patrimoniais Aumentativas aportaram R\$ 5,1 bilhões em 2021. O destaque nesse grupo foram as Decorrentes de Fatos Geradores Diversos, que somaram R\$ 1,5 bilhão, majoritariamente pelo registro de Inscrições de Dívida Ativa Tributária não ajuizada (R\$ 1,3 bilhão).

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

As Variações Patrimoniais Diminutivas aumentaram 12,8% (R\$ 7,7 bilhões) em 2021 relativamente a 2020. Os itens Pessoal e Encargos e Benefícios Previdenciários e Assistenciais cresceram, respectivamente 17,1% e 10,2% e,

juntos, totalizaram R\$ 18,2 bilhões. A Remuneração a Pessoal teve o maior peso nessa elevação.

O maior aumento nas VPD ocorreu no grupo Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo, que expandiu 70,8%, passando de R\$ 4,9 bilhões em 2020 para R\$ 8,4 bilhões em 2021. Destacou-se o gasto com Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial, que saltou de R\$ 366,1 milhões em 2020 para R\$ 2,4 bilhões em 2021. Também se destacaram o Complemento Tarifário do Sistema de Transporte Público Coletivo, que passou de R\$ 208,8 milhões para R\$ 715,4 milhões no exercício em análise e a Substituição de Mão de Obra, que no ano anterior registrou R\$ 2,2 milhões e em 2021 atingiu R\$ 598,6 milhões.

As Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras cresceram 73,9%, alcançando o valor de R\$ 1,8 bilhão, R\$ 765,3 milhões a mais que no exercício pretérito, decorrentes, principalmente, da Atualização Monetária de Precatórios, que alcançou R\$ 1,1 bilhão em 2021.

O grupo com valores mais expressivos entre as VPD foi o das Transferências e Delegações Concedidas, que perfaz o total de R\$ 35,0 bilhões no exercício, crescimento de 7,0% (R\$ 2,3 bilhões) em comparação com 2020. A rubrica mais significativa foi Transferências Intragovernamentais (R\$ 32,5 bilhões), com destaque para Cota Concedida (R\$ 16,2 bilhões), que registra os valores concedidos pelo órgão central aos setoriais da programação financeira correspondente ao orçamento anual.

O montante relativo à Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos decresceu 23,8% no exercício e perfaz R\$ 3,2 bilhões, valor este R\$ 995,8 milhões inferior ao registrado no ano anterior. O item de maior materialidade foi Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas, que somou R\$ 2,7 bilhões.

Por fim, com menor expressividade, VPD Tributárias e Outras Variações Patrimoniais Diminutivas alcançaram, juntas, R\$ 1,3 bilhão, retração de 14,6% em relação ao exercício precedente.

5.5 – DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

A Demonstração dos Fluxos de Caixa permite avaliar como a entidade obteve recursos para financiar suas atividades ao longo do exercício, identificando as fontes de geração dos fluxos de entrada de caixa, bem como a forma como os recursos foram utilizados, evidenciando os fluxos de saída de caixa.

No setor público, a apresentação da DFC deve observar as diretrizes constantes no Mcasp e ser elaborada pelo método direto, buscando evidenciar as entradas e saídas de caixa e equivalentes de caixa, classificadas em operacionais, de investimento e de financiamento.

Além do quadro Principal, devem compor a DFC os quadros de Transferências Recebidas e Concedidas, de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função e de Juros e Encargos da Dívida.

Inicialmente, convém destacar que alguns valores referentes ao exercício de 2020 divergem daqueles apresentados na Prestação de Contas desse referido ano. Naquela oportunidade, as Transferência de Capital Recebidas foram

consideradas como ingressos derivados das atividades de financiamento. Assim, houve reclassificação dessas transferências, com sua inclusão no rol de ingressos oriundos das atividades operacionais.

Apresenta-se, a seguir, síntese da DFC constante do Balanço Geral, peça integrante da Prestação de Contas do Governo relativas ao exercício de 2021 encaminhada pelo GDF, elaborada em conformidade com os preceitos do Mcasp.

R\$ 1.000,00

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
SÍNTESE DA DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - 2021			
ATIVIDADES	INGRESSOS (A)	DESEMBOLSOS (B)	GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA (C=A-B)
Operacionais	60.951.793	58.333.805	2.617.989
De Investimento	77.490	698.441	(620.951)
De Financiamento	129.298	543.190	(413.892)
TOTAL	61.158.581	59.575.435	1.583.146

Fonte: Balanço Geral – Prestação de Contas do Governo relativas ao exercício de 2021, páginas 102 e 103.

Considerados os valores de natureza intraorçamentária.

Verificou-se geração líquida de caixa de R\$ 1,6 bilhão, redução de 28,1% em relação ao exercício anterior (R\$ 2,2 bilhões). O fluxo de caixa derivado das atividades operacionais foi determinante para a geração de caixa positiva.

O fluxo de caixa operacional demonstra a condição da entidade de manter sua capacidade operacional e honrar seus compromissos e indica a participação das principais fontes de financiamento de suas operações. A tabela seguinte apresenta resumo dos fluxos de caixa das atividades operacionais constantes na DFC do exercício de 2021.

R\$ 1.000,00

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
RESUMO DOS FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS - 2021				
INGRESSOS (A)		DESEMBOLSOS (B)		GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA (C=A-B)
Receitas Derivadas e Originárias	24.179.917	Pessoal e Demais Despesas	21.763.609	2.186.205
		Juros e Encargos da Dívida	230.104	
Transferências Recebidas	5.601.226	Transferências Concedidas	5.112.657	488.570
Outros Ingressos Operacionais	31.170.650	Outros Desembolsos Operacionais	31.227.435	(56.786)
TOTAL	60.951.793	TOTAL	58.333.805	2.617.989

Fonte: Balanço Geral – Prestação de Contas do Governo relativas ao exercício de 2021, página 102.

Considerados os valores de natureza intraorçamentária.

As atividades operacionais foram responsáveis por geração de fluxo de caixa líquido de R\$ 2,6 bilhões, o que representou redução de 10,0% em relação ao resultado obtido em 2020, quando alcançou R\$ 2,9 bilhões.

As receitas de origem tributária financiaram a maior parte das atividades do DF nos OFSS e foram as mais representativas em Receitas Derivadas e Originárias, com ingressos de R\$ 17,1 bilhões, participação de 70,8% no conjunto. Esse valor representou retração de 1,2% em relação aos ingressos verificados no exercício precedente (R\$17,3 bilhões).

As atividades de investimento, por sua vez, apresentaram saldo negativo, conforme verificado na tabela seguinte.

R\$ 1.000,00

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
RESUMO DOS FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO - 2021				
INGRESSOS (A)		DESEMBOLSOS (B)		GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA (C=A-B)
Alienação de Bens	61.150	Aquisição de Ativo não Circulante	594.411	(533.261)
Amortização de Empr. e Fin. Concedidos	16.339	Concessão de Empr. e Financiamentos	9.934	6.406
		Outros Desembolsos de Investimento	94.096	(94.096)
TOTAL	77.490	TOTAL	698.441	(620.951)

Fonte: Balanço Geral – Prestação de Contas do Governo relativas ao exercício de 2021, página 102.
Considerados os valores de natureza intraorçamentária.

O *deficit* gerado com as atividades de investimento alcançou R\$ 621,0 milhões, redução de 9,0% em relação ao *deficit* registrado no exercício anterior (R\$ 682,2 milhões).

No mesmo compasso, o fluxo de caixa das atividades de financiamento foi negativo em 2021, conforme resumo apresentado na tabela seguinte.

R\$ 1.000,00

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
RESUMO DOS FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO - 2021				
INGRESSOS (A)		DESEMBOLSOS (B)		GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA (C=A-B)
Operações de Crédito	129.298	Outros Desembolsos de Financiamento	543.190	(413.892)
TOTAL	129.298	TOTAL	543.190	(413.892)

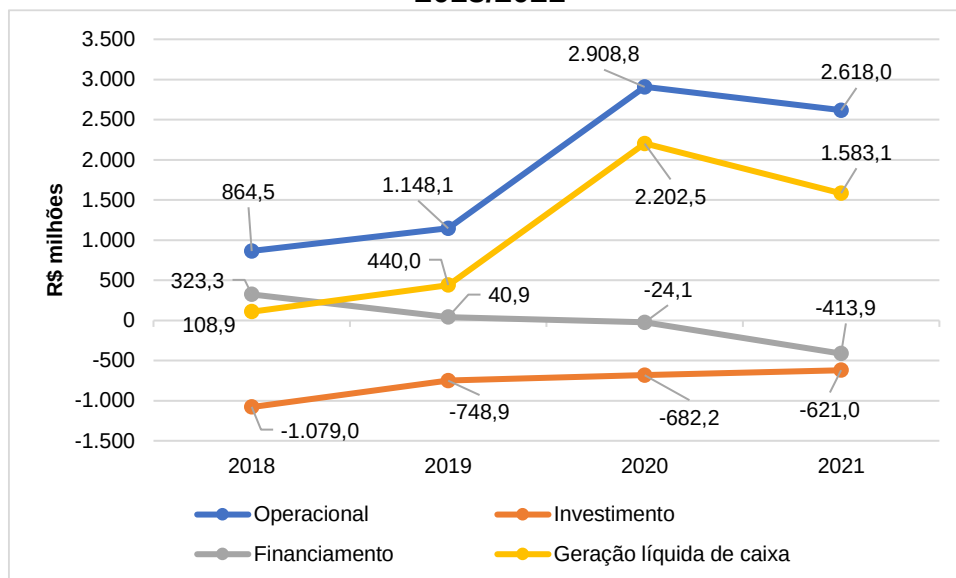
Fonte: Balanço Geral – Prestação de Contas do Governo relativas ao exercício de 2021, página 103.
Considerados os valores de natureza intraorçamentária.

Os desembolsos provenientes das atividades de financiamento superaram os ingressos em R\$ 413,9 milhões, elevação de 1.615,3% em relação a 2020, quando foi apurado *deficit* de R\$ 24,1 milhões.

Ao final do exercício, verificou-se que o saldo superavitário proveniente das atividades operacionais superou os saldos negativos derivados das atividades de investimento e de financiamento.

O gráfico seguinte apresenta a evolução dos fluxos de caixa e da geração de caixa resultante dos últimos quatro exercícios, conforme informado nas DFC das correspondentes Prestações de Contas.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDOS OPERACIONAL, DE INVESTIMENTO E DE FINANCIAMENTO E
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA
– 2018/2021 –



Fonte: Balanço Geral – Prestação de Contas do Governo relativas aos exercícios de 2018 a 2021.
 Para o exercício de 2020 foram considerados os valores apresentados na Prestação de Contas do Governo de 2021.
 Considerados os valores de natureza intraorçamentária.
 Valores históricos.

Em 2021, o saldo do fluxo líquido de caixa das atividades operacionais e a geração líquida de caixa interromperam a trajetória de crescimento no período, mas mantiveram o resultado positivo. O *deficit* do fluxo líquido de caixa das atividades de financiamento demonstrou forte elevação, enquanto o fluxo líquido de caixa das atividades de investimento apresentou melhoria, alcançando o menor *deficit* do quadriênio.

5.6 – DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Apesar de não constar no rol dos demonstrativos contábeis elencados na Lei nº 4.320/1964, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido compõe o conjunto das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, conforme preceitua o Mcasp.

Segundo tal Manual, a DMPL evidenciará a evolução do Patrimônio Líquido ao longo do exercício, discriminando: o resultado do período; cada item da receita e da despesa do período que seja reconhecido diretamente no patrimônio em virtude de norma específica; os ajustes de exercícios anteriores; a destinação do resultado; os dividendos; as transações de capital, como o aumento de capital e a aquisição ou venda de ações de tesouraria; e os efeitos das alterações nas políticas contábeis e de correção de erros.

O Mcasp esclarece que essa demonstração deve ser elaborada com os valores contabilizados nas contas do grupo 3 (Patrimônio Líquido) da classe 2 (Passivo) do Pcas, situação observada pelo GDF na confecção da DMPL que integrou a Prestação de Contas do Governo relativa a 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Ressalta-se que o já citado Manual assevera que qualquer alteração relevante no Patrimônio Líquido, seja pelo valor ou pela natureza da informação, deve ser divulgada em notas explicativas.

Quanto a isso, verificou-se que a DMPL inserida no Balanço Geral 2021 não foi acompanhada por notas explicativas. Entretanto, conforme detalhado na tabela logo adiante, ao longo de 2021 as modificações no Patrimônio Líquido do DF não foram tão impactantes, diferentemente do ocorrido em exercícios anteriores, situação que atenua a ausência dessas notas.

A Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido encaminhada pelo GDF referente a 2021 é retratada a seguir.

R\$ 1.000,00

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO								
- 2021 -								
ESPECIFICAÇÃO	PAT. SOCIAL/ CAPITAL SOCIAL	ADIANT. P/ FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	RESERVA DE CAPITAL	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	RESERVAS DE LUCROS	DEMAIS RESERVAS	RESULTADOS ACUMULADOS	TOTAL
SALDOS INICIAIS	(5.642.934)	87.026	13.376	582.836	19.181	8.913	64.303.331	59.371.729
Ajustes dos Exercícios Anteriores	0	0	0	0	0	0	(475.396)	(475.396)
Aumento de Capital	18.564	(8.688)	0	0	0	0	0	9.875
Resgate / Reemissão Ações e Cotas	0	0	0	0	0	0	0	0
Juros sobre Capital Próprio	0	0	0	0	0	0	0	0
Resultado do Exercício	0	0	0	0	0	0	1.771.186	1.771.186
Ajuste de Avaliação Patrimonial	0	0	0	(664)	0	0	0	(664)
Constituição / Reversão de Reservas	0	0	0	0	0	(314)	0	(314)
Dividendos a Distribuir	0	0	0	0	0	0	0	0
SALDOS FINAIS	(5.624.370)	78.338	13.376	582.171	19.181	8.599	65.599.122	60.676.418

Fonte: Balanço Geral 2021 – Prestação de Contas do Governo relativa a 2021, página 114.

Considerados os valores intraorçamentários.

No encerramento de 2021, o Patrimônio Líquido do DF totalizou R\$ 60,7 bilhões, incremento de 2,2% (R\$ 1,3 bilhão) em comparação com o montante do exercício anterior. Contribuiu, sobremaneira, para essa evolução o resultado patrimonial do exercício, de R\$ 1,8 bilhão, detalhado no tópico 5.4 – Demonstração das Variações Patrimoniais.

Houve registro de R\$ 18,6 milhões em aumento de capital social, decorrentes da subscrição de R\$ 22,6 milhões no capital social de empresas públicas dependentes do Tesouro do DF (R\$ 12,9 milhões na Companhia do Metropolitano do DF – Metrô/DF e R\$ 9,7 milhões na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB), compensada pelo ajuste a menor de R\$ 4,0 milhões no patrimônio, em função do registro da extinção da Fundação Hospitalar do DF de que trata o Decreto nº 21.478/2000.

A redução de R\$ 8,7 milhões em Adiantamento para Futuro Aumento de Capital decorreu da baixa de R\$ 11,0 milhões pela integralização de R\$ 6,8 milhões relativos ao Metrô/DF e R\$ 4,2 milhões atinentes à TCB, combinada com novo aporte de R\$ 2,3 milhões relacionados à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap.

Por fim, os Ajustes de Exercícios Anteriores (que englobam os resultados no encerramento do exercício de órgãos/entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos confrontados com a baixa de ativos não financeiros, como materiais de almoxarifado, e as Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente) foram deficitários em R\$ 475,4 milhões e impactaram diretamente o Resultado Acumulado.

5.7 – QUADROS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Quadro 18
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (RECEITAS)
UNIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
– 2021 –

R\$ 1.000,00

RECETAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECETAS REALIZADAS	SALDO
RECETAS CORRENTES	25.615.911	28.537.659	30.495.267	1.957.608
RECEITA TRIBUTÁRIA	16.627.282	17.851.412	17.109.332	(742.081)
Impostos	16.223.105	17.379.032	16.666.379	(712.652)
Taxas	404.178	472.381	442.952	(29.429)
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.877.300	3.878.300	4.417.255	538.955
Contribuições Sociais	1.393.087	1.394.087	1.894.485	500.398
Contribuições Sociais - INTRA	2.248.606	2.248.606	2.288.995	40.389
Contribuições Econômicas	1.476	1.476	1.481	5
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	234.131	234.131	232.295	(1.836)
RECEITA PATRIMONIAL	1.216.552	1.945.716	2.022.101	76.385
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	332.700	333.170	41.334	(291.837)
Valores Mobiliários	880.946	1.609.639	1.980.768	371.128
Delegação de Serv. Públ. mediante Concessão, Perm., Autoriz. ou Licença	2.906	2.906	0	(2.906)
RECEITA AGROPECUÁRIA	14	14	10	(4)
RECEITA INDUSTRIAL	4.401	4.401	3.704	(696)
RECEITA DE SERVIÇOS	760.550	767.145	627.515	(139.630)
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	522.268	528.863	510.873	(17.991)
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	214.624	214.624	111.134	(103.490)
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0	0	27	27
Serviços e Atividades Financeiras	21.677	21.677	5.482	(16.195)
Outros Serviços	1.981	1.981	0	(1.981)
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.341.858	2.894.814	5.492.637	2.597.823
Transferências da União e de suas Entidades	2.273.140	2.823.706	2.896.344	72.638
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	50.301	51.864	58.329	6.465
Transferências de Instituições Privadas	15.985	15.985	10.615	(5.370)
Transferências de Outras Instituições Públicas	0	0	2.525.698	2.525.698
Transferências de Pessoas Físicas	2.432	3.259	1.652	(1.607)
OUTRAS RECETAS CORRENTES	787.953	1.195.856	822.712	(373.144)
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	366.111	384.361	270.877	(113.484)
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	29.907	29.907	89.680	59.774
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0	0	68	68
Demais Receitas Correntes	391.935	781.588	462.087	(319.502)
RECETAS DE CAPITAL	1.249.098	1.379.549	330.713	(1.048.837)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	392.767	417.623	129.298	(288.325)
Operações de Crédito Internas	303.818	328.674	118.474	(210.200)
Operações de Crédito Externas	88.949	88.949	10.824	(78.125)
ALIENAÇÃO DE BENS	414.959	417.145	61.150	(355.995)
Alienação de Bens Móveis	8.759	10.945	3.952	(6.993)
Alienação de Bens Imóveis	406.200	406.200	57.199	(349.001)
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	18.567	18.567	16.339	(2.228)
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	409.490	512.900	108.589	(404.311)
Transferências da União e de suas Entidades	176.151	243.891	108.589	(135.302)
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	233.339	269.009	0	(269.009)
OUTRAS RECETAS DE CAPITAL	13.314	13.314	15.336	2.022
Demais Receitas de Capital	13.314	13.314	15.336	2.022
SUBTOTAL DAS RECETAS (I)	26.865.008	29.917.209	30.825.980	908.771
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (II)	0	1.147.257	0	(1.147.257)
Superavit Financeiro	0	1.147.257	0	(1.147.257)
TOTAL (III) = (I + II)	26.865.008	31.064.465	30.825.980	(238.486)

Fonte: Balanço Geral – Prestação de Contas do Governo relativa a 2021, páginas 46 a 48.
Considerados os valores intraorçamentários.

Quadro 19
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (DESPESAS)
UNIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
– 2021 –

R\$ 1.000,00

DESPESA ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (A)	DESPESAS EMPENHADAS (B)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO DA DOTAÇÃO (A - B)
DESPESAS CORRENTES (I)	23.582.740	30.171.584	27.966.168	26.454.131	25.257.802	1.512.038	2.205.415
Pessoal e Encargos Sociais	15.288.365	17.409.417	16.633.904	16.535.633	15.494.560	98.270	775.513
Juros e Encargos da Dívida	299.061	236.498	235.333	235.332	230.104	1	1.165
Outras Despesas Correntes	7.995.313	12.525.669	11.096.932	9.683.165	9.533.138	1.413.766	1.428.737
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.953.809	3.102.354	1.563.280	1.283.095	1.249.776	280.185	1.539.074
Investimento	1.421.833	2.492.445	984.733	705.578	686.593	279.155	1.507.713
Inversões Financeiras	23.365	52.568	21.855	20.948	19.993	906	30.714
Amortização da Dívida	508.610	557.340	556.693	556.568	543.190	124	648
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (III)	1.328.460	1.132.615	0	0	0	0	1.132.615
SUBTOTAL DAS DESPESAS (IV)	26.865.008	34.406.552	29.529.448	27.737.225	26.507.579	1.792.223	4.877.104
SUPERAVIT (V)	0	0	1.296.531	0	0	0	(1.296.531)
TOTAL (VI) = (IV + V)	26.865.008	34.406.552	30.825.980	27.737.225	26.507.579	1.792.223	3.580.573

Fonte: Balanço Geral – Prestação de Contas do Governo relativa a 2021, página 49.
Considerados os valores intraorçamentários.

Quadro 20
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
UNIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
– 2021 –

R\$ 1.000,00

CATEGORIA/GRUPO DE DESPESA	INSCRITOS		LIQUIDADOS (C)	PAGOS (D)	CANCELADOS (E)	SALDO (F) = (A+B-D-E)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (A)	EM 31/12 DO EXERCÍCIO ANTERIOR (B)				
DESPESAS CORRENTES	0	891.190	595.391	595.235	295.632	323
Pessoal e Encargos Sociais	0	80.309	49.819	49.813	30.489	6
Outras Despesas Correntes	0	810.882	545.572	545.422	265.143	316
DESPESAS DE CAPITAL	6.555	274.117	90.625	89.106	186.252	5.315
Investimentos	6.555	274.117	90.625	89.106	186.252	5.315
TOTAL	6.555	1.165.307	686.016	684.341	481.884	5.637

Fontes: Balanço Geral – Prestação de Contas do Governo relativa a 2021, página 50 e SIGGo.
Considerados os valores intraorçamentários.

Quadro 21
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS
UNIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
– 2021 –

R\$ 1.000,00

CATEGORIA/GRUPO DE DESPESA	INSCRITOS		PAGOS (C)	CANCELADOS (D)	SALDO (E) = (A+B-C-D)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (A)	EM 31/12 DO EXERCÍCIO ANTERIOR (B)			
DESPESAS CORRENTES	129.155	1.126.785	1.138.474	5.770	111.697
Pessoal e Encargos Sociais	80.403	1.015.292	1.039.313	2.310	54.073
Outras Despesas Correntes	48.752	111.493	99.161	3.460	57.624
DESPESAS DE CAPITAL	10.976	19.155	17.606	4.735	7.790
Investimentos	7.209	18.520	16.970	976	7.783
Inversões Financeiras	3.767	635	635	3.760	7
TOTAL	140.131	1.145.940	1.156.080	10.506	119.486

Fontes: Balanço Geral – Prestação de Contas do Governo 2021, página 51 e SIGGo.
Considerados os valores intraorçamentários.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Quadro 22
BALANÇO FINANCEIRO
UNIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
- 2020/2021 -

R\$ 1.000,00

INGRESSOS	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO ATUAL	DISPÊNDIOS	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO ATUAL
RECITA ORÇAMENTÁRIA	26.794.904	30.825.980	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	25.395.113	29.529.448
Ordinária	18.630.221	21.249.067	Ordinária	13.841.764	16.964.094
Vinculada	8.164.683	9.576.913	Vinculada	11.553.349	12.565.355
Recursos Vinculados a Educação	3.179.305	3.408.976	Recursos Destinados a Educação	5.809.961	6.580.724
Recursos Vinculados a Saúde	1.006.326	976.723	Recursos Vinculados a Saúde	1.001.800	990.845
Recursos Vinculados a Previdência Social	3.564.714	4.854.213	Recursos Vinculados a Previdência Social	4.034.104	4.449.705
Outras Destinações de Recursos	414.339	337.001	Outras Destinações de Recursos	707.483	544.081
Convênio	142.509	149.641	Convênio	164.986	167.445
Operação de Crédito	218.273	131.683	Operação de Crédito	506.544	357.743
Assistência Social	33.120	29.022	Assistência Social	32.298	11.462
Esporte	20.437	26.654	Esporte	3.656	7.431
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	25.625.795	28.953.365	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	25.239.522	28.953.385
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária	12.687.718	22.793.561	Transferências Concedidas para Execução Orçamentária	12.891.460	22.793.561
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	12.938.077	6.159.803	Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	12.348.062	6.159.824
RECEBIMENTOS	3.906.988	4.401.106	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	3.490.476	4.114.472
Inscrição de Restos a Pagar não Processados	1.165.307	1.792.223	Pagamentos de Restos a Pagar não Processados	785.776	684.341
Inscrição de Restos a Pagar Processados	1.145.940	1.229.646	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	1.129.224	1.156.080
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.489.028	1.379.237	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.307.920	1.962.263
Outros Recebimentos	106.712	0	Ajustes de Exercícios Anteriores	156.812	66
			Ajustes para Perdas - Invest. e Aplicações	110.742	311.722
			Ajustes para Perdas - Depósitos	2	0
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	5.920.286	7.771.865	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	8.122.862	9.355.011
Caixa e Equivalente de Caixa	2.213.301	3.571.628	Caixa e Equivalente de Caixa	3.571.628	5.330.471
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	365.273	668.954	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.019.951	61.867
Investimentos e Aplicações	3.341.648	3.531.099	Investimentos e Aplicações	3.531.099	3.944.557
Valores a Compensar	63	183	Valores em Trânsito	0	18.061
			Valores a Compensar	183	55
TOTAL	62.247.973	71.952.315	TOTAL	62.247.973	71.952.315

Fonte: Balanço Geral – Prestação de Contas do Governo relativa a 2021, página 100.
Considerados os valores intraorçamentários.

Quadro 23
BALANÇO PATRIMONIAL
UNIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
– 2020/2021 –

R\$ 1.000,00					
ATIVO	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO ATUAL	PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO ATUAL
ATIVO CIRCULANTE	21.094.606	21.767.148	PASSIVO CIRCULANTE	7.593.403	5.910.476
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.571.628	5.330.471	Obrig. Trab., Previdenc. e Assistênc. a Pagar a Curto Prazo	2.413.302	988.561
Créditos a Curto Prazo	8.834.179	9.452.962	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	517.238	625.826
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	3.531.099	3.944.557	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	981.575	589.965
Estoques	1.928.112	546.625	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	4.763	11.613
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	3.229.586	2.492.533	Obrigações Fiscais a Outros Entes	8.770	0
			Provisões a Curto Prazo	107.965	98.715
			Demais Obrigações a Curto Prazo	3.559.791	3.595.795
ATIVO NÃO CIRCULANTE	58.228.358	58.957.280	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	12.357.831	14.137.535
Realizável a Longo Prazo	37.278.523	37.033.682	Obrig. Trab., Previdenc. e Assistênc. a Pagar a Longo Prazo	5.756.092	7.579.967
Créditos a Longo Prazo	37.278.206	37.033.365	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	4.920.052	4.554.856
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	317	317	Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	30.156	29.931
Investimentos	7.907.476	8.814.135	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	20.013	18.483
Participações Permanentes	7.820.813	8.006.449	Provisões a Longo Prazo	808.590	1.133.911
Investimentos do RPPS de Longo Prazo	0	711.620	Demais Obrigações a Longo Prazo	822.927	820.387
Demais Investimentos Permanentes	86.663	96.066	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	59.371.729	60.676.418
Imobilizado	12.977.782	13.007.329	Patrimônio Social e Capital Social	(5.642.934)	(5.624.370)
Bens Móveis	4.277.517	4.467.965	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	87.026	78.338
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis	(74.684)	(84.399)	Reservas de Capital	13.376	13.376
Bens Imóveis	9.757.293	9.669.805	Ajustes de Avaliação Patrimonial	582.836	582.171
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis	(982.345)	(1.046.042)	Reservas de Lucros	19.181	19.181
Intangível	64.577	102.133	Demais Reservas	8.913	8.599
Softwares	66.147	104.242	Resultado Acumulado	64.303.331	65.599.122
(-) Amortização Acumulada - Software	(1.594)	(2.132)	Resultado do Exercício	3.791.503	1.771.186
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	23	23	Ajustes de Exercícios Anteriores	61.480.135	64.936.371
			Resultado das Empresas	(968.307)	(1.108.435)
TOTAL	79.322.963	80.724.428	TOTAL	79.322.963	80.724.428

Fontes: Balanço Geral – Prestação de Contas do Governo relativa a 2021, páginas 63 e 64, e SIGGo.
Considerados os valores intraorçamentários.

Quadro 24
BALANÇO PATRIMONIAL
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
UNIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
– 2020/2021 –

R\$ 1.000,00

ATIVO (I)	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO ATUAL	PASSIVO (II)	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO ATUAL
Ativo Financeiro	8.311.526	11.958.905	Passivo Financeiro	3.526.716	3.907.141
Ativo Permanente	70.403.828	68.765.523	Passivo Permanente	15.816.908	16.140.869
TOTAL	78.715.354	80.724.428	TOTAL	19.343.625	20.048.010
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I - II)				59.371.729	60.676.418

Fontes: Balanço Geral – Prestação de Contas do Governo relativa a 2021, página 65, e SIGGo.
Considerados os valores intraorçamentários.

Quadro 25
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
UNIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
– 2020/2021 –

R\$ 1.000,00					
ATOS POTENCIAIS ATIVOS	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO ATUAL	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO ATUAL
Garantias e Contragarantias Recebidas	585.617	611.319	Garantias e Contragarantias Concedidas	108.238	108.503
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	5.073.851	5.467.952	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	5.336.249	7.102.199
Direitos Contratuais	919.937	0	Obrigações Contratuais	62.680.199	64.577.218
Outros Atos Potenciais Ativos	6.347.818	7.111.987			
TOTAL	12.927.224	13.191.258	TOTAL	68.124.685	71.787.920

Fontes: Balanço Geral – Prestação de Contas do Governo relativa a 2021, página 66, e SIGGo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Quadro 26
BALANÇO PATRIMONIAL
QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO
UNIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
- 2020/2021 -

R\$ 1.000,00

FONTE DE RECURSOS	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO ATUAL
100 - Ordinário Não Vinculado	(249.764)	(225.008)
102 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	0	(2)
103 - Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação	(6.735)	0
105 - Transferência de Imposto Territorial Rural	(21)	(126)
107 - Alienação de Imóveis (Lei nº 81/1989)	(783)	0
109 - Transf. Imp. sobre Prod. Industrializados - Estados Exportadores	(537)	(567)
111 - Taxa de Expediente	0	(5)
120 - Diretamente Arrecadados	(570)	(665)
121 - Aplicações Financeiras Vinculadas	(40)	(0)
122 - Aplic. Financ. de Recursos Transferidos ao Fundeb	(541)	0
125 - Transferência para o Desporto Não-Profissional	(700)	0
127 - Contrapartida de Mobilidade Urbana	0	(31)
131 - Convênios com Órgãos do GDF	(4.565)	(4.594)
132 - Convênios Outros Órgãos(Não-Integrantes do GDF)	(21.469)	(13.022)
135 - Operações de Crédito Internas	(26.766)	(10.050)
138 - Recursos do Sistema Único de Saúde	(22.781)	(11.540)
140 - Programa Nacional de Alimentação Escolar	(362)	0
146 - Programa Nac. Apoio ao Transp. Escolar-Phate	0	(169)
160 - Recursos Decor. de Taxas pelo Poder de Polícia	(21)	(21)
161 - Recursos de Dividendos	0	(54.817)
168 - Outorga Onerosa do Direito de Construir - Odir	(47)	(47)
169 - Outorga Onerosa de Alteração de Uso - Onalt	(1.058)	(285)
170 - Remuneração de Depósitos Bancários de Fundos	(0)	(0)
171 - Recursos Próprios dos Fundos	(1.677)	(1.082)
177 - Transferência do FNDE no Âmbito do Simec	(8.170)	(2.098)
183 - Desvinculação de Receita do DF - EC nº 93/2016	0	(55.726)
188 - Auxílio Financeiro Covid-19 - Livre Aplicação	(5.793)	(5.793)
189 - Auxílio Financeiro Covid-19 - Saúde e Assistência	(59.938)	(179.875)
206 - Contribuição p/ o Plano de Seg. Social dos Serv. do Executivo	(58.650)	(63.587)
217 - Alienação de Bens Móveis	0	(319)
220 - Diretamente Arrecadados	(5.863)	(11.136)
221 - Aplicações Financeiras Vinculadas	(7)	0
231 - Convênios com Órgãos do GDF	(4.249)	(25.728)
232 - Convênios Outros Órgãos (Não-Integrantes do GDF)	(2.660)	(4.728)
233 - Compensação Previdenciária em Reg.Geral e Próprios	0	(10)
248 - Cota Parte Contribuição de Intervenção no Domínio	(485)	0
261 - Recursos de Dividendos	0	(205)
266 - Contribuição Patronal Executivo para o RPPS	(61.180)	(14.663)
278 - Recursos Decorrentes de Juros Sobre o Capital	0	(2.424)
280 - Taxa de Administração - RPPS	0	(1.455)

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Quadro 26 (continuação)
BALANÇO PATRIMONIAL
QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO
UNIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
– 2020/2021 –

R\$ 1.000,00

FONTE DE RECURSOS	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO ATUAL
287 - Taxa de Contr. e Fisc. Ambiental - TCFA-DF	0	(89)
300 - Ordinário Não Vinculado	490.845	1.668.485
301 - Cota-Parte do Fundo de Partic dos Estados e do DF	34.547	71.186
302 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	514	514
303 - Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação	2.079	14.389
307 - Alienação de Imóveis - Exercícios Anteriores	41	41
309 - Transf. Imp. sobre Prod. Industrializados - Estados Exportadores	0	1
311 - Taxa de Expediente	0	0
317 - Alienação de Bens Móveis	8.309	25.050
320 - Diretamente Arrecadados	52.423	96.744
321 - Aplicações Financeiras Vinculadas	75.905	67.815
322 - Aplicação Financeira - Fundeb	173	811
323 - Amortização de Financiamentos de Exercícios Anteriores	1	97
325 - Transferência para o Desporto Não-Profissional	33.456	52.885
329 - Transferência de Valores Arrecadados - Lei nº 13.885/2019	502	(0)
330 - Transferência da União	320	320
331 - Convênios com Órgãos do GDF	47.960	64.186
332 - Convênios Outros Órgãos-Exercícios Anteriores	90.258	80.223
335 - Operações de Crédito Internas	25.224	33.334
336 - Operações de Crédito Externas	21.089	25.771
338 - Recursos do Sistema Único de Saúde	191.161	209.243
340 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar	24.324	22.348
346 - Programa Nac. Apoio ao Transp. Escolar-Phate	2.756	2.756
347 - Programa Brasil Alfabetizado	765	91
350 - Taxa de Fiscalização s/ Serviços Públicos de Água e Esgoto	1.783	1.783
351 - Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos	0	21
357 - Compensação pela Utilização de Recursos Minerais	56	0
358 - Recursos do Sistema Assistência Social	24.553	43.644
360 - Recursos decorrentes de Taxas pelo Poder de Polícia	37	37
369 - Outorga Onerosa de Alteração de Uso - Onalt	600	0
370 - Remuneração de Depósitos Bancários de Fundos	28.061	3.151
371 - Recursos Próprios dos Fundos	41.233	27.903
374 - Pronatec	1.910	961
375 - Apoio Financeiro Suplem. à Manut. Da Educação Infantil	2.491	1.241
376 - Apoio Técnico e Financeiro à Educação Básica	481	481
377 - Apoio Financeiro p/ Construção de Unid. Educ. Infantil - Proinf	17.834	15.875
382 - Transferência do Fundo Penitenciário Nacional	94.597	50.340
383 - Desvinculação de Receita do DF - EC nº 93/2016	0	18.986
388 - Auxílio Financeiro Covid-19 - Livre Aplicação	11.659	5.793
389 - Auxílio Financeiro Covid-19 - Saúde e Assistência	63.037	179.875

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Quadro 26 (continuação)
BALANÇO PATRIMONIAL
QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO
UNIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
– 2020/2021 –

R\$ 1.000,00

FONTE DE RECURSOS	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO ATUAL
390 - Contra Partida de Convênio - Tesouro	28.689	25.488
391 - Ações Emergenciais Setor Cultural-Lei Aldir Blanc	0	160
392 - Transferência do Fundo Nac. de Segurança Pública	0	60.922
406 - Contribuição p/ o Plano de Seg. Social dos Serv. do Executivo	770.235	806.666
420 - Diretamente Arrecadados	124.289	128.111
421 - Aplicações Financeiras Vinculadas - Exercícios Anteriores	8.264	8.676
431 - Convênios com Órgãos do GDF - Exercícios Anteriores	1.230	3.041
432 - Convênios com Outros Órgãos - Exercícios Anteriores	12.531	15.354
433 - Compensação Previdenciária em Reg. Geral e Próprios	2.042	172
437 - Multas Previstas na Legislação de Trânsito	110.357	90.903
448 - Cota Parte Contribuição de Intervenção no Domínio	4.256	8.888
453 - Contrib. Prev. do Servidor da Defensoria Pública	7.684	8.173
454 - Contrib. Previdência do Serv. da Câmara Legislativa	6.899	8.038
455 - Contrib. Previdência do Serv. do Tribunal de Contas	17.073	14.271
461 - Recursos de Dividendos	0	8.887
462 - Contribuição Patronal para o RPPS Ex. Anterior	406	406
463 - Contribuição Patronal - Defensoria Pública p/ o RPPS	11.381	10.541
464 - Contribuição Patronal - Câmara Legislativa p/ o RPPS	9.022	10.245
465 - Contribuição Patronal - TCDF p/ o RPPS	27.978	27.942
466 - Contribuição Patronal Executivo para o RPPS	1.256.290	1.338.371
467 - Remuneração de Depósitos Bancários do RPPS	1.438.023	1.492.125
478 - Recursos Decorrentes de Juros Sobre o Capital	5.897	5.838
480 - Taxa de Administração - RPPS	13.653	13.659
732 - Convênios com a União - Emendas Individuais - EPI	(1.404)	(834)
733 - Convênios com a União - Emendas de Bancada - EPB	0	(17.810)
738 - Aplicações Financeiras - Emendas Individuais - EPI	(451)	0
821 - Aplicações Financeiras Vinculadas	50	81
832 - Convênios com a União - Emendas Individuais - EPI	5.136	2.730
833 - Convênios com a União - Emendas de Bancada - EPB	2.695	(0)
838 - Transf. da União - Emendas Individuais - EPI	50.097	89.388
839 - Transf. da União - Emendas de Bancada - EPB	26.932	13.861
970 - Recursos Extraordinários	0	1.795
990 - Outros Recursos Vinculados	0	0
TOTAL	4.784.810	6.272.599

Fontes: Balanço Geral – Prestação de Contas do Governo relativa a 2021, páginas 67 a 72, e SIGGo.

Considerados os valores intraorçamentários.

Quadro 27
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
UNIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
– 2020/2021 –

	R\$ 1.000,00	
VARIAÇÕES AUMENTATIVAS	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO ATUAL
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	63.973.393	69.662.187
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	16.634.814	18.506.825
Impostos	16.365.448	18.212.170
Taxas	269.366	294.655
CONTRIBUIÇÕES	3.277.414	4.229.037
Contribuições Sociais	3.046.740	3.995.278
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	923	1.476
Contribuição de Iluminação Pública	229.751	232.283
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	532.908	508.338
Venda de Mercadorias	8.738	3.810
Venda de Produtos	5.488	1.638
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	518.682	502.891
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	1.145.275	1.650.695
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	17.542	5.562
Juros e Encargos de Mora	136.497	266.312
Variações Monetárias e Cambiais	705.355	718.741
Descontos Financeiros Obtidos	283	30.467
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	285.304	629.271
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	294	343
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	36.710.961	38.583.858
Transferências Intragovernamentais	30.334.587	32.785.022
Transferências Intergovernamentais	6.353.269	5.779.856
Transferências das Instituições Privadas	9.623	10.615
Transferências de Pessoas Físicas	13.481	8.365
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	262.121	1.048.514
Ganhos com Alienação	13.257	60.415
Ganhos com Incorporação de Ativos	233.254	662.579
Ganhos com Desincorporação de Passivos	15.609	325.520
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	5.409.901	5.134.919
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	506.015	561.275
Resultado Positivo de Participações	342.845	1.510.215
Variação Patrimonial Aumentativa de Instituições Financeiras	306.214	307.345
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	32.685	67.159
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	4.222.142	2.688.924

Quadro 27 (continuação)
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
UNIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
– 2020/2021 –

	R\$ 1.000,00	
VARIAÇÕES DIMINUTIVAS	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO ATUAL
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	63.973.393	69.662.187
PESSOAL E ENCARGOS	11.409.050	13.360.974
Remuneração a Pessoal	8.019.886	9.408.455
Encargos Patronais	2.371.734	2.757.296
Benefícios a Pessoal	503.483	354.546
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	513.947	840.677
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	4.396.467	4.844.980
Aposentadorias e Reformas	3.272.635	3.600.234
Pensões	781.100	876.032
Políticas Públicas de Transferência de Renda	323.599	342.734
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	19.134	25.980
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	4.906.268	8.378.888
Uso de Material de Consumo	259.387	243.903
Serviços	4.574.293	8.061.329
Depreciação, Amortização e Exaustão	72.587	73.657
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	1.036.128	1.801.416
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	130.938	235.332
Juros e Encargos de Mora	1.206	1.201
Variações Monetárias e Cambiais	901.059	1.563.451
Descontos Financeiros Concedidos	171	127
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	2.754	1.305
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	32.747.418	35.031.627
Transferências Intragovernamentais	30.041.861	32.495.065
Transferências Intergovernamentais	2.385.846	2.530.665
Transferências a Instituições Privadas	317.148	5.778
Transferências ao Exterior	0	119
Outras Transferências e Delegações Concedidas	2.563	0
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	4.191.848	3.196.016
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	2.669.186	2.664.417
Perdas com Alienação	9.234	5.157
Perdas Involuntárias	121.327	259.641
Incorporação de Passivos	4.007	252.002
Desincorporação de Ativos	1.388.094	14.800
TRIBUTÁRIAS	234.052	307.138
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.788	3.304
Contribuições	230.264	303.834
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	1.260.659	969.963
Premiações	88.623	22.784
Incentivos	234.486	230.444
VPD de Constituição de Provisões	688.813	435.581
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	248.737	281.154
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	3.791.503	1.771.186

Fontes: Balanço Geral - Prestações de Contas do Governo relativas a 2020 (páginas. 81 e 82) e 2021 (páginas 107 e 108), e SIGGO.

Valores do exercício anterior foram retirados da Prestação de Contas relativa a 2020.

Considerados os valores intraorçamentários.

Quadro 28
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
QUADRO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS
UNIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
– 2020/2021 –

R\$ 1.000,00

VARIAÇÕES QUALITATIVAS	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO ATUAL
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS	17.571.080	21.464.833
Incorporações de Ativos	6.906.729	8.371.468
Desincorporação de Passivos	968.136	1.382.322
Desincorporações de Ativos	8.969.314	10.655.130
Incorporação de Passivos	726.900	1.055.913

Fontes: Balanço Geral - Prestação de Contas do Governo relativa a 2021, página 109, e SIGGo.
Considerados os valores intraorçamentários.

Quadro 29
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
UNIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
– 2020/2021 –

R\$ 1.000,00

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO ATUAL
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I = A - B)	2.908.764	2.617.989
Ingressos (A)	53.664.274	60.951.793
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.325.258	17.109.332
Receita de Contribuições	3.299.598	4.417.255
Receita Patrimonial	193.313	1.390.326
Receita Agropecuária	5	10
Receita Industrial	2.946	3.704
Receita de Serviços	473.855	627.515
Remuneração das Disponibilidades	286.878	631.775
Transferências Recebidas	4.004.606	5.601.226
Outras Receitas/Ingressos Operacionais	28.077.816	31.170.650
Desembolsos (B)	50.755.511	58.333.805
Pessoal e Demais Despesas	19.855.007	21.763.609
Juros e Encargos da Dívida	130.938	230.104
Transferências Concedidas	4.054.761	5.112.657
Outros Desembolsos Operacionais	26.714.805	31.227.435
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II = C - D)	(682.178)	(620.951)
Ingressos (C)	33.588	77.490
Alienação de Bens	13.257	61.150
Amortização de Empréstios e Financiamentos Concedidos	20.331	16.339
Desembolsos (D)	715.766	698.441
Aquisição de Ativo Não Circulante	644.945	594.411
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	15.019	9.934
Outros Desembolsos de Investimento	55.802	94.096
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III = E - F)	(24.129)	(413.892)
Ingressos (E)	218.265	129.298
Operações de Crédito	218.265	129.298
Desembolsos (F)	242.394	543.190
Outros Desembolsos de Financiamento	242.394	543.190
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE (I+II+III)	2.202.457	1.583.146
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	5.920.223	7.771.865
Caixa e Equivalente de Caixa Final	8.122.679	9.355.011

Fonte: Balanço Geral – Prestação de Contas do Governo relativa a 2021, páginas 102 e 103.
Considerados os valores intraorçamentários.

Quadro 30
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS
UNIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
– 2020/2021 –

R\$ 1.000,00

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO ATUAL
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	3.910.832	5.492.637
Intragovernamentais	14.487	26.209
<i>Intragovernamentais</i>	<i>14.487</i>	<i>26.209</i>
Outras Transferências Recebidas	3.896.345	5.466.428
<i>Transferências Recebidas</i>	<i>3.896.345</i>	<i>5.466.428</i>
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	4.054.761	5.112.657
Intergovernamentais	550.580	712.948
<i>à União</i>	<i>550.580</i>	<i>712.948</i>
Intragovernamentais	1.924.219	2.380.209
<i>Intragovernamentais</i>	<i>1.924.219</i>	<i>2.380.209</i>
Outras Transferências Concedidas	1.579.962	2.019.500
<i>Transferências Concedidas</i>	<i>1.579.962</i>	<i>2.019.500</i>

Fonte: Balanço Geral – Prestação de Contas do Governo relativa a 2021, página 104.
Considerados os valores intraorçamentários.

Quadro 31
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO
UNIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
– 2020/2021 –

R\$ 1.000,00

FUNÇÃO	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO ATUAL
Legislativa	691.421	708.910
Judiciária	6	1
Essencial à Justiça	322.453	343.502
Administração	2.258.025	2.267.891
Segurança Pública	868.168	857.083
Assistência Social	403.675	486.387
Previdência Social	4.075.188	4.464.068
Saúde	2.718.396	2.936.739
Trabalho	22.828	53.018
Educação	4.260.373	4.776.138
Cultura	111.607	102.621
Direitos da Cidadania	115.906	109.059
Urbanismo	1.439.541	1.427.360
Habitação	30.398	25.911
Saneamento	11.574	24.437
Gestão Ambiental	125.805	131.169
Ciência e Tecnologia	54.108	64.140
Agricultura	169.087	165.868
Indústria	6.534	11.800
Comércio e Serviços	36.103	35.691
Comunicações	1.719	2.612
Energia	490	987
Transporte	1.342.792	1.733.271
Desporto e Lazer	16.429	26.007
Encargos Especiais	772.382	1.008.937
TOTAL	19.855.007	21.763.609

Fonte: Balanço Geral – Prestação de Contas do Governo relativa a 2021, página 105.
Considerados os valores intraorçamentários.

Quadro 32
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
UNIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
– 2020/2021 –

R\$ 1.000,00

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO ATUAL
Juros e Encargos da Dívida Interna	100.296	210.971
Juros e Encargos da Dívida Externa	30.641	19.133
TOTAL	130.938	230.104

Fontes: Balanço Geral – Prestação de Contas do Governo relativa a 2021, página 106 e SIGGo.
Considerados os valores intraorçamentários.

Quadro 33
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – DMPL
UNIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
– 2021 –

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	Pat. Social/Capital Social	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	Reserva de Capital	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Reservas de Lucros	Demais Reservas	Resultados Acumulados	TOTAL
Saldos Iniciais	(5.642.934)	87.026	13.376	582.836	19.181	8.913	64.303.331	59.371.729
Ajustes de Exercícios Anteriores	0	0	0	0	0	0	(475.396)	(475.396)
Aumento de Capital	18.564	(8.688)	0	0	0	0	0	9.875
Resultado do Exercício	0	0	0	0	0	0	1.171.186	1.171.186
Ajuste de Avaliação Patrimonial	0	0	0	(664)	0	0	0	(664)
Constituição/Reversão de Reservas	0	0	0	0	0	(314)	0	(314)
Saldos Finais	(5.624.370)	78.338	13.376	582.171	19.181	8.599	65.599.122	60.676.418

Fonte: Balanço Geral – Prestação de Contas do Governo relativa a 2021, página 114.

Considerados os valores intraorçamentários.

6 – RESULTADOS POR EIXOS TEMÁTICOS

O PPA 2020/2023 inovou ao orientar a alocação de recursos e a implementação e gestão de políticas públicas por meio dos eixos temáticos constantes no Plano Estratégico do GDF.

Em 2021, considerando todos os recursos à disposição do DF (Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – OFSS, de Investimento – OI e Fundo Constitucional do DF – FCDF) foram aplicados R\$ 45,7 bilhões, 88,3% do valor autorizado a ser realizado no exercício, que totalizou R\$ 51,8 bilhões, discriminados por eixos temáticos na tabela seguinte.

R\$ 1.000,00

ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO E FUNDO CONSTITUCIONAL DO DF					
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA, POR EIXO TEMÁTICO					
- 2021 -					
EIXO TEMÁTICO	DOTAÇÃO FINAL		DESPESA REALIZADA		
	(A)	%	(B)	%	% (B/A)
Segurança Pública	9.991.958	19,30	9.578.168	20,94	95,86
Saúde	10.089.748	19,48	9.558.502	20,89	94,73
Educação	9.558.879	18,46	9.386.852	20,52	98,20
Desenvolvimento Territorial	6.522.116	12,59	4.641.395	10,15	71,16
Gestão e Estratégia	3.691.334	7,13	3.245.132	7,09	87,91
Desenvolvimento Social	1.634.461	3,16	1.407.798	3,08	86,13
Desenvolvimento Econômico	1.157.958	2,24	613.050	1,34	52,94
Meio Ambiente	248.105	0,48	200.039	0,44	80,63
TOTAL EIXOS TEMÁTICOS	42.894.559	82,83	38.630.937	84,44	90,06
Programa para Operação Especial	8.213.225	15,86	7.118.929	15,56	86,68
Reserva de Contingência	676.941	1,31	0	0,00	0,00
TOTAL	51.784.725	100,00	45.749.865	100,00	88,35

Fontes: SIGGo e Siafi.

Aos eixos temáticos Segurança Pública, Educação e Saúde foram somados os valores das áreas correspondentes do Fundo Constitucional do DF.

Consideradas as despesas intraorçamentárias.

O *Programa para Operação Especial*, por não englobar ações que contribuam para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações do governo, ou que resultem em produtos, bens ou serviços à sociedade, não integra os eixos temáticos. No exercício em exame, foram despendidos R\$ 7,1 bilhões em tal programa, com destaque para R\$ 3,6 bilhões (50,3%) gastos em Aposentadorias e Reformas, R\$ 870,1 milhões (12,2%) empregados em Pensões e R\$ 743,7 milhões (10,4%) destinados a Indenizações e Restituições Trabalhistas.

Cabe destacar que, nessa análise, os recursos do FCDF (R\$ 15,9 bilhões) foram agregados de acordo com as áreas correspondentes, nos eixos *Segurança Pública*, *Saúde* e *Educação*, tornando-os os mais representativos, correspondendo a 62,3% (R\$ 28,5 bilhões) do total gasto pelo DF.

Segurança Pública, com execução de R\$ 9,6 bilhões, dos quais R\$ 8,4 bilhões (87,4%) custeados pelo FCDF, foi o eixo mais expressivo, sendo R\$ 3,2 bilhões direcionados à manutenção das Polícias Civil e Militar e R\$ 2,0 bilhões destinados ao pessoal inativo e pensionistas dessas unidades.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

As análises de *Saúde* e *Educação* são apresentadas nos tópicos adiante, com maior detalhamento da destinação, em conjunto, de 38,8% (R\$ 11,5 bilhões) desses orçamentos.

Também com significativa materialidade, o eixo *Desenvolvimento Territorial* concentrou dispêndios de R\$ 4,6 bilhões, abarcando recursos dos OFSS (R\$ 4,4 bilhões) e do OI (R\$ 274,5 milhões). As ações Administração de Pessoal, com R\$ 1,1 bilhão, e Manutenção do Equilíbrio Financeiro do Sistema de Transporte Público Coletivo – STPC, com R\$ 791,9 milhões, foram as mais representativas desse eixo.

Além do registro das despesas orçamentárias, a avaliação dos eixos temáticos dá-se por meio do acompanhamento das etapas registradas no Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG, módulo do SIGGo, disciplinado pelo Decreto nº 39.118/2018. Tais etapas são desdobramentos dos subtítulos registrados na Lei Orçamentária Anual e permitem o monitoramento do alcance das metas atribuídas para as ações orçamentárias de cada unidade. A tabela adiante apresenta o quantitativo de etapas, ao final do 6º bimestre de 2021, por eixo temático e estágio em que se encontrava.

ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO								
ESTÁGIO DAS ETAPAS PREVISTAS, POR EIXO TEMÁTICO								
- 2021 -								
EIXO TEMÁTICO	REGULAR				EM DESVIO			TOTAL
	A Ser Iniciada	Concluídas	Andamento Normal	Anuladas	Atrasadas	Paralisadas	Não Iniciadas	
Desenvolvimento Territorial	29	650	152	5	3	15	202	1.056
Gestão Estratégica	10	281	8	1	0	1	122	423
Desenvolvimento Econômico	6	229	6	2	3	2	125	373
Segurança Pública	3	188	8	3	0	0	46	248
Desenvolvimento Social	15	143	2	2	0	0	78	240
Saúde	0	149	1	0	3	1	26	180
Educação	3	116	11	0	0	0	26	156
Meio Ambiente	12	91	5	0	0	1	35	144
TOTAL EIXOS TEMÁTICOS	78	1.847	193	13	9	20	660	2.820
Programa para Operação Especial	3	309	1	1	0	0	64	378
TOTAL	81	2.156	194	14	9	20	724	3.198

Fonte: SAG/SIGGo. Consulta realizada em 05.05.2022.

Para o exercício em exame, foram cadastradas 3,2 mil etapas, das quais 2,4 mil (76,5%) encontravam-se em situação regular, ou seja, as etapas estavam a ser iniciadas, concluídas, em andamento normal ou haviam sido anuladas, situação melhor do que a observada no exercício anterior, quando 68,0% enquadravam-se em algum desses casos. O restante das etapas, 753 (23,5%), achavam-se em desvio, ou seja, estavam atrasadas (9), paralisadas (20) ou não haviam sido iniciadas (724). Entre as causas de desvio, destacaram-se as de natureza administrativa, em especial, situações envolvendo alterações na programação da unidade executiva e morosidade em procedimentos necessários para dar andamento às etapas.

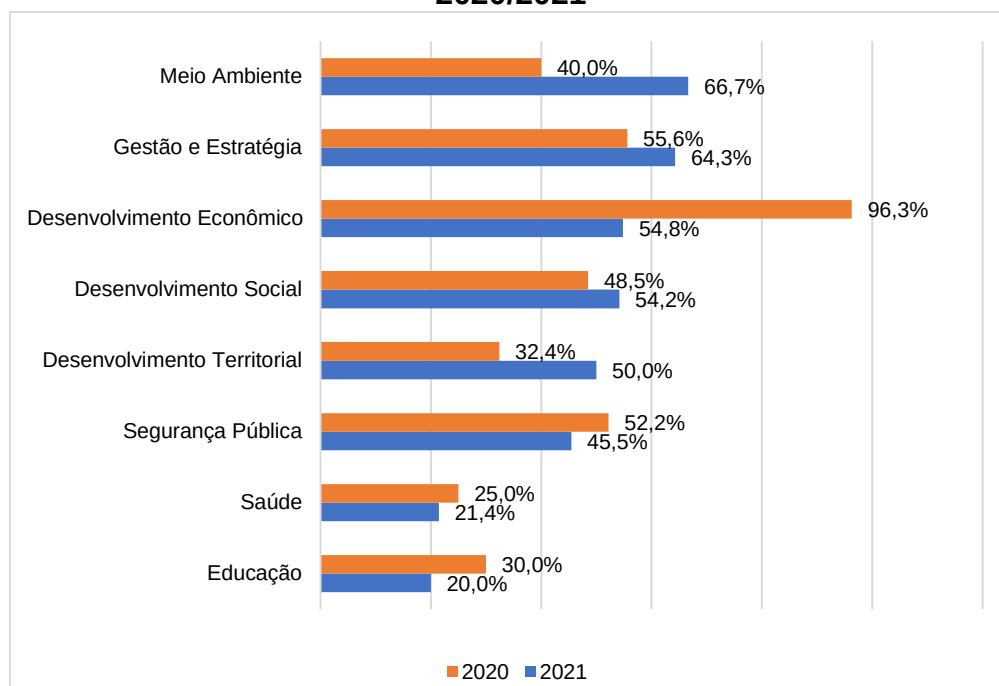
A despeito do documento “Instruções para cadastramento e acompanhamento de etapas no Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG”, divulgado pela Secretaria de Economia, firmar que nenhuma etapa pode

permanecer ainda a ser iniciada ao final do 6º bimestre, foram identificadas 81 etapas nessa situação.

Também são avaliados os eixos temáticos pela apuração dos indicadores de desempenho propostos no PPA 2020/2023. Para 2021, foram estabelecidos 209 indicadores, sendo que 29 deixaram de ser apurados, principalmente, por dificuldades decorrentes do cenário pandêmico que ainda persistiu no exercício em tela, consoante justificativas constantes no Anexo V – Indicadores de Desempenho por Programas de Governo da Prestação de Contas relativa a 2021.

Dos indicadores aferidos (180), 88 (48,6%) alcançaram a meta pretendida, situação semelhante ao exercício anterior, quando 49,0% dos indicadores mensurados alcançaram o índice almejado. O gráfico seguinte apresenta, por eixo, o percentual de indicadores que atingiram a meta desejada no último biênio.

ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO
PERCENTUAL DE ÍNDICES ALCANÇADOS PARA OS INDICADORES DE DESEMPENHO,
POR EIXO TEMÁTICO
– 2020/2021 –



Fontes: SIGGo, relatórios Indicadores de Desempenho por Programas de Governo – Anexo V das Prestações de Contas do Governo referentes a 2020 e 2021.

Meio Ambiente foi o eixo com maior percentual de alcance das metas estabelecidas para os indicadores, com 8 dos 12 apurados em 2021 iguais ou melhores que o valor pretendido. Em contrapartida, *Educação* apresentou o menor percentual (20,0%), dos 5 indicadores que tiveram resultado apurado no exercício em exame, somente 1 atingiu o objetivo, situação pior que em 2020, quando o índice de alcance foi de 30,0%. Outros 3 eixos temáticos também pioraram a situação frente ao exercício anterior, são eles: *Desenvolvimento Econômico*, *Segurança Pública* e *Saúde*.

6.1 – SAÚDE

O programa temático *Saúde em Ação*, juntamente com o programa de apoio Saúde – Gestão e Manutenção, concentram as ações governamentais afetas ao eixo *Saúde* no âmbito dos OFSS. Com relação ao FCDF, a ação genérica Assistência Financeira para Realização de Serviços Públicos de Saúde e Educação reúne os demais esforços financeiros do governo nessa área.

A tabela a seguir apresenta a execução orçamentária do eixo *Saúde* no exercício em tela.

R\$ 1.000,00

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E FUNDO CONSTITUCIONAL DO DF					
EIXO TEMÁTICO SAÚDE					
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA					
- 2021 -					
PROGRAMA	DOTAÇÃO FINAL		DESPESA REALIZADA		
	(A)	%	(B)	%	%(B/A)
Saúde em Ação	3.342.099	33,12	2.963.983	31,01	88,69
Saúde - Gestão e Manutenção	2.471.966	24,50	2.318.837	24,26	93,81
SUBTOTAL OFSS	5.814.066	57,62	5.282.819	55,27	90,86
FCDF - Assistência Finan. para Realiz. de Serv.Púb. de Saúde e Educ. do DF	4.275.683	42,38	4.275.683	44,73	100,00
TOTAL	10.089.748	100,00	9.558.502	100,00	94,73

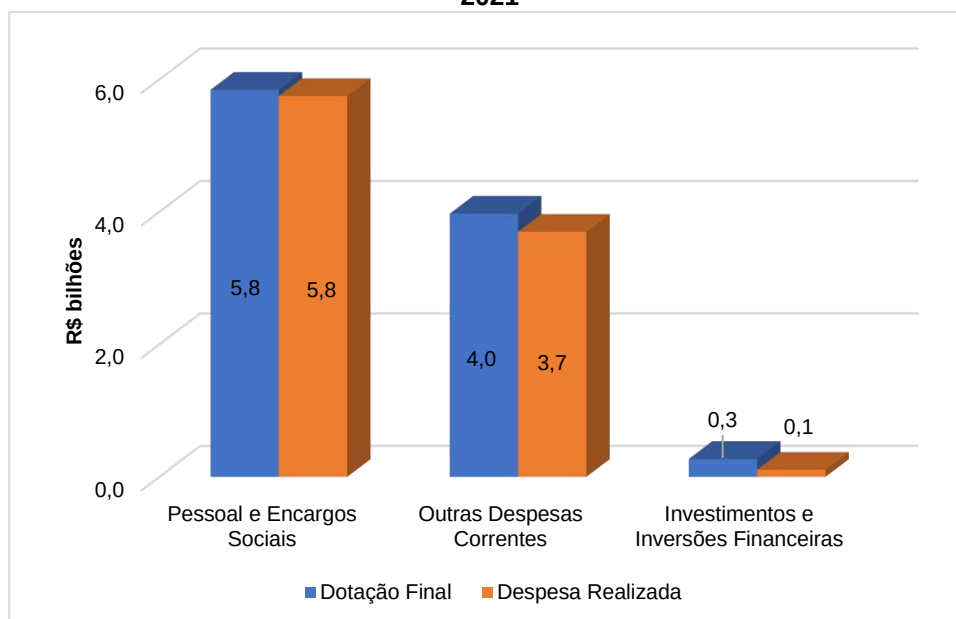
Fontes: SIGGo e Siafi.

Consideradas as despesas intraorçamentárias.

Foram realizadas despesas enquadradas no eixo *Saúde* da ordem de R\$ 9,6 bilhões, o que representou elevação de 12,4% em relação ao exercício precedente. A maior parte foi executada nos OFSS, 55,3% (R\$ 5,3 bilhões).

A tabela seguinte explicita a execução orçamentária do eixo em 2021, por grupo de natureza de despesa.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E FUNDO CONSTITUCIONAL DO DF
EIXO SAÚDE
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA
- 2021 -



Fontes: SIGGo e Siafi.

Consideradas as despesas intraorçamentárias.

O grupo Pessoal e Encargos Sociais concentrou a maior parte das despesas executadas nesse eixo temático, 60,2%, somando R\$ 5,8 bilhões, dos quais R\$ 4,1 bilhões com recursos provenientes do FCDF. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (R\$ 3,5 bilhões), Aposentadorias e Reformas (R\$ 852,3 milhões) e Obrigações Patronais (R\$ 851,2 milhões) foram os elementos com os gastos mais representativos do grupo.

Os gastos com o grupo Outras Despesas Correntes somaram R\$ 3,7 bilhões, o que correspondeu a 38,7% do total executado no eixo *Saúde*. Desse total, apenas R\$ 222,0 milhões foram realizados com recursos do FCDF, ou 6,0%. Entre os gastos mais representativos, destacaram-se Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (R\$ 989,4 milhões), Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (R\$ 785,7 milhões), Material de Consumo (R\$ 512,0 milhões) e Subvenções Sociais (R\$ 438,3 milhões). Os quatro elementos, em conjunto, representaram 73,6% do total despendido nesse grupo.

No grupo Investimentos, foram realizadas despesas da ordem de R\$ 107,2 milhões, o que representou 1,1% do total de gastos no eixo temático, com destaque para gastos com Auxílios (R\$ 52,9 milhões), Obras e Instalações (R\$ 22,4 milhões) e Equipamentos e Material Permanente (R\$ 22,5 milhões). Não foram utilizados recursos do FCDF no grupo. O orçamento contou ainda com dotação de R\$ 264,6 mil em Inversões Financeiras que não chegou a ser executada.

Em 2021, os recursos provenientes da União, em razão da pandemia de covid-19, somaram R\$ 170,6 milhões, valor bastante inferior ao recebido no exercício anterior, que chegou a R\$ 1,3 bilhão. Ao final do exercício, foram gastos R\$ 287,4 milhões, incluindo despesas realizadas com recursos do exercício anterior não utilizados na ocasião.

Nos OFSS, foi disponibilizada dotação orçamentária de R\$ 5,8 bilhões, dos quais R\$ 5,3 bilhões foram executadas, ou 90,9%. Do total de 79 ações do eixo, 77 apresentaram dotação ao final do exercício, e 61 tiveram alguma realização de despesa. As 10 ações com os gastos mais representativos, responsáveis por 88,2% do total das despesas do eixo, são destacadas na tabela seguinte, que apresenta a execução da despesa por ação orçamentária em 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

R\$ 1.000,00

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA, POR AÇÃO ORÇAMENTÁRIA EIXO TEMÁTICO SAÚDE - 2021 -					
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO FINAL		DESPESA REALIZADA		
	(A)	%	(B)	%	%(B/A)
Administração de Pessoal	1.766.144	30,38	1.678.428	31,77	95,03
Contratualização do Serviço Social Autônomo	970.892	16,70	968.263	18,33	99,73
Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	557.187	9,58	532.713	10,08	95,61
Enfrentamento da Emergência Covid-19	554.932	9,54	459.992	8,71	82,89
Execução de Contratos de Gestão	269.581	4,64	266.142	5,04	98,72
Aquisição de Medicamentos	254.591	4,38	236.456	4,48	92,88
Serviços Assistenciais Complementares em Terapia Intensiva - UTI	163.936	2,82	163.936	3,10	100,00
Serviço Assistencial Complementar em Cardiologia	128.262	2,21	127.871	2,42	99,70
Fornecimento de Alimentação Hospitalar	121.579	2,09	118.677	2,25	97,61
Aquisição de Insumos e Material Médico-Hospitalar	118.060	2,03	106.327	2,01	90,06
Demais ações orçamentárias	908.902	15,63	624.015	11,81	68,66
TOTAL	5.814.066	100,00	5.282.819	100,00	90,86

Fonte: SIGGo.

Consideradas as despesas intraorçamentárias.

A ação que apresentou maior execução no eixo *Saúde* nos OFSS foi Administração de Pessoal, com gastos da ordem de R\$ 1,7 bilhão, ou 31,8% do total, redução de 3,9% em relação a 2020.

Na sequência, a ação Contratualização do Serviço Social Autônomo, que se referiu à contratação do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – Iges/DF, foi responsável por gastos que somaram R\$ 968,3 milhões, ou 18,3% do total, representando aumento de 111,1% em relação ao exercício precedente.

A terceira ação mais representativa do eixo foi Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, que totalizaram gastos de R\$ 532,7 milhões, ou 10,1% do total, elevação de 36,3% em relação ao exercício anterior.

Os gastos com a atividade Enfrentamento da Emergência Covid-19 representaram 8,7% das despesas realizadas em 2021, redução de 2,3% frente a 2020, somando R\$ 460,0 milhões. Desse total, R\$ 199,9 milhões referiram-se a recursos transferidos ou repassados pela União para a referida finalidade.

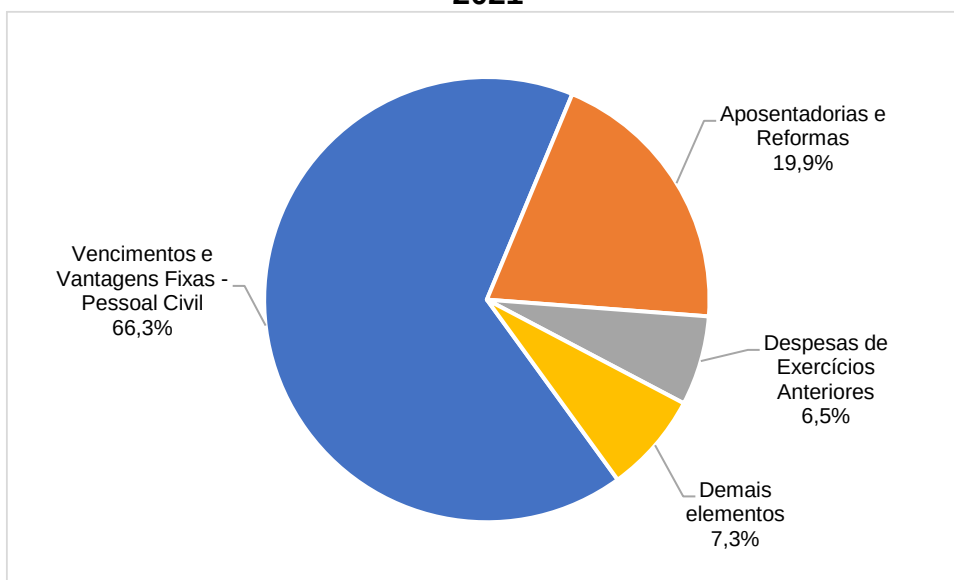
Os gastos com Execução de Contratos de Gestão, que trata da execução de contrato de gestão junto ao Hospital da Criança de Brasília José Alencar – HCB, representaram 5,0% das despesas realizadas, somando R\$ 266,1 milhões, aumento de 13,8%. A Aquisição de Medicamentos, por sua vez, foi responsável por outros R\$ 236,5 milhões, ou 4,5% do total de gastos do eixo, incremento de 26,3%.

As despesas com a contratação de Serviços Assistenciais Complementares em Terapia Intensiva – UTI somaram R\$ 163,9 milhões, o que representou 3,1% do total gasto no eixo, expansão de 92,5% em relação ao exercício de 2020.

Com relação aos gastos custeados com recursos do FCDF na área de saúde, a maior parte dos R\$ 4,3 bilhões despendidos na ação Assistência

Financeira para Realização de Serviços Públicos de Saúde e Educação foi direcionada a Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, que somou R\$ 2,8 bilhões, ou 66,3%, conforme destacado no gráfico seguinte.

FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA
REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
PERCENTUAL DE DESPESA REALIZADA, POR ELEMENTOS DE DESPESA
– 2021 –



Fonte: Siafi.

Aposentadorias e Reformas (R\$ 852,3 milhões) e Despesas de Exercícios Anteriores (R\$ 278,4 milhões), juntos com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, representaram 92,7% do total de despesas realizadas em saúde com recursos do FCDF.

O eixo temático *Saúde* elenca como batalhas a serem vencidas: a) garantir que a população tenha acesso ao medicamento certo na hora certa; b) garantir o acesso aos serviços de saúde para a população; c) promover a saúde e prevenir o adoecimento da população; e, d) implantar a saúde digital no Distrito Federal. No PPA 2020/2023, o programa *Saúde em Ação* organiza os esforços governamentais nesse sentido, a partir de sete objetivos específicos, descritos no quadro seguinte.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PLANO PLURIANUAL 2020-2023	
OBJETIVOS ESPECÍFICOS EXO TEMÁTICO SAÚDE	
PROGRAMA	DESCRIÇÃO
Saúde em Ação	SISTEMA DE SANGUE, COMPONENTES E HEMODERIVADOS NO DF: Garantir o fornecimento de sangue e seus componentes para abastecimento da rede de saúde pública do DF com qualidade assegurada, além de oferecer suporte aos transplantes no DF e atendimento ambulatorial multidisciplinar aos portadores de coagulopatias hereditárias no DF.
	ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE: Expandir e qualificar a oferta da atenção primária à saúde como ordenadora da rede de atenção, por meio da estratégia de Saúde da Família e de políticas transversais, garantindo a universalidade do acesso aos serviços de saúde, à integralidade e à equidade no atendimento das necessidades da população.
	ATENÇÃO ESPECIALIZADA E HOSPITALAR À SAÚDE: Ampliar o acesso e a qualidade da atenção especializada nos níveis de atenção ambulatorial e hospitalar, por meio da regulação do acesso, adequação das estruturas físicas, tecnológicas e das ações em saúde.
	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA: Promover o acesso à assistência farmacêutica de qualidade e ao uso de medicamentos em todos os níveis de atenção, por meio de processo de padronização, programação, aquisição distribuição e dispensação.
	VIGILÂNCIA EM SAÚDE: Fortalecer a vigilância em saúde, atuando de forma transversal às redes de atenção à saúde, visando à prevenção, promoção, redução e eliminação dos riscos e agravos à saúde
	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE: Promover um modelo de gestão descentralizado, inovador, eficiente, transparente e sustentável, com aprimoramento da gestão da tecnologia da informação e comunicação (TIC), do uso racional e eficiente dos recursos e da integração ensino e pesquisas.
	EDUCAÇÃO EM SAÚDE: Garantir acesso e permanência no ensino superior, educação profissional, educação permanente e continuada, de pesquisa e extensão, preparando profissionais para a atenção, gestão e educação em saúde, em consonância com as estratégias e prioridades do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal (SUS-DF).

Fonte: Plano Plurianual 2020/2023, Anexo II – Estruturação, Base Estratégica e Programas Temáticos.

A avaliação do alcance desses objetivos é realizada, conforme estabelecido no próprio PPA, a partir da aferição de 28 indicadores de desempenho, com metas pré-definidas. Ao final de 2021, verificou-se que apenas 6 indicadores lograram alcançar as metas preestabelecidas, conforme demonstrado na tabela a seguir, que relaciona os indicadores de desempenho do programa com os respectivos resultados desejados e os alcançados.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

INDICADORES DE DESEMPENHO EXO TEMÁTICO SAÚDE - 2021 -				
INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	RESULTADO		
		DESEJADO	ALCANÇADO	ATENDIDO
Porcentagem de leitos dos hospitais da SES-DF com implantação do sistema de distribuição por dose individualizada	%	58,00	68,10	Sim
Índice de resolatividade das manifestações de ouvidoria recebidas	%	45,00	46,07	Sim
Percentual de concluintes dos cursos de graduação em Medicina	%	80,00	98,00	Sim
Proporção de cura dos casos novos de Hanseníase nos anos das cortes	%	66,00	67,61	Sim
Percentual de sistemas integrados nas Unidades de Saúde da SES-DF	%	50,00	60,00	Sim
Índice de satisfação dos participantes das ações educativas	%	100,00	100,00	Sim
Cobertura populacional estimada pelas equipes de saúde bucal na atenção básica	%	38,00	34,85	Não
Taxa de mortalidade infantil	1/1.000	10,20	11,03	Não
Taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (Doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias/100.000)	1/100.000	193,80	199,63	Não
Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação	%	94,50	88,76	Não
Taxa de doações de sangue na FHB	Taxa	18,00	1,68	Não
Percentual de doadores de repetição na FHB	%	45,00	40,80	Não
Cobertura populacional estimada pelas equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF)	%	75,00	66,88	Não
Cobertura das equipes do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB)	%	66,00	60,17	Não
Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família (PBF)	%	60,00	41,43	Não
Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária	Razão	0,29	0,08	Não
Cobertura de Centros de Atenção Psicossocial	Razão	0,52	0,51	Não
Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária	Razão	0,12	0,07	Não
Proporção de parto normal no SUS e na Saúde Suplementar	%	46,50	45,81	Não
Porcentagem de medicamentos padronizados com estoque disponível na rede SES-DF	%	92,00	85,86	Não
Coefficiente de incidência de doenças e agravos relacionados ao trabalho	1/100.000	9,00	15,83	Não
Proporção de cura de casos novos de Tuberculose Pulmonar com confirmação laboratorial	%	58,00	38,89	Não
Taxa de incidência de Dengue na população do DF	1/100.000	300,00	459,12	Não
Proporção de vacinas selecionadas do calendário nacional de vacinação para crianças menores de um ano de idade – Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica-10Valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose); e para crianças de um ano de idade, Tríplice Viral (1ª dose) – com coberturas vacinais preconizadas	%	100,00	0,00	Não
Progressão de conhecimentos dos estudantes do curso de graduação em Medicina	Nota	5,00	4,95	Não
Progressão de conhecimentos dos estudantes do curso de graduação em enfermagem	Nota	5,00	4,10	Não
Percentual de concluintes do curso de graduação em Enfermagem	%	80,00	75,00	Não
Taxa de Evasão Escolar da educação profissional, técnica e pós-técnica	%	12,00	37,50	Não

Fonte: Relatório de Indicadores de Desempenho por Programas de Governo – Anexo V da Prestação de Contas do Governo referente a 2021.

O percentual de indicadores que alcançaram o resultado desejado em 2021 (21,4%) foi inferior ao percentual atingido no exercício precedente, quando

chegou a 25,0%, com sete indicadores com metas desejadas alcançadas. Para 10 dos 22 indicadores que não conseguiram alcançar os resultados projetados, segundo informado no relatório Indicadores de Desempenho por Programa de Governo (Prestação de Contas Anual do Governo – Anexo V), a pandemia da covid-19 foi importante fator a impedir o atingimento das metas desejadas.

Repetindo o ano anterior, os indicadores propostos para avaliar o desempenho do objetivo Sistema de Sangue, Componentes e Hemoderivados no DF não alcançaram os valores desejados. A taxa de doações de sangue na FHB repetiu o comportamento do exercício anterior, não chegando a um décimo da meta predefinida. Segundo a unidade, o índice desejado anual seria, na verdade, 1,8% ao invés dos 18,0% constantes do PPA. Nem assim, o índice teria sido alcançado. O percentual de doadores de repetição na FHB, por sua vez, atingiu 40,8%, contra os 45,0% desejado. Em ambos os casos, o contexto da pandemia da covid-19 e seus reflexos foram apontados como causas para a redução do quantitativo de doadores e, por conseguinte, para o não atingimento das metas desejadas.

Nenhum dos indicadores relacionados ao objetivo Atenção Primária à Saúde apresentou resultado condizente com os valores desejados para 2021. A cobertura populacional estimada pelas equipes de saúde bucal na atenção básica foi de 34,9%, contra os 38,0% desejados, tendo sido relatado o *deficit* de equipes consistidas por falta de cirurgiões dentistas nas regionais de saúde como causa para esse resultado. A cobertura populacional estimada pelas equipes da estratégia Saúde da Família (ESF) chegou a 66,9%, 8,1 pontos percentuais abaixo do índice desejado (75,0%), com a pandemia como fator determinante para esse resultado. A cobertura das equipes do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB) sofreu com a flutuação do número de equipes ao longo do exercício, o que impactou no resultado alcançado (60,2%), que ficou aquém do desejado (66,0%). Por fim, a prorrogação da suspensão de procedimentos operacionais e de gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal em decorrência da emergência da pandemia de covid-19 impactou a cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família (PBF), que também não alcançou a meta preestabelecida (60,0%), totalizando 41,4% de cobertura.

Os cinco indicadores afetos ao objetivo Atenção Especializada e Hospitalar à Saúde também não atingiram os resultados desejados. A taxa de mortalidade infantil superou o máximo desejado (10,2‰), chegando a 11,0‰. Como fatores relevantes para o resultado alcançado, estiveram a redução no número de nascidos vivos e a dilação do prazo para registro do óbito. A razão de exames citopatológicos do colo do útero e a razão de exames de mamografia de rastreamento para os respectivos públicos-alvo ficaram aquém dos valores esperados, em função, principalmente, do remanejamento de equipes para enfrentamento aos casos derivados da covid-19, conforme anotado no relatório Indicadores de Desempenho já citado. Quanto à cobertura de Centros de Atenção Psicossocial, embora não tenha atingido o valor desejado, ficou esclarecido que foi encaminhada proposta para alteração da habilitação do CAPS do Riacho Fundo, Samambaia e Taguatinga, o que possibilitaria alterar a taxa de cobertura de 0,51 para 0,52, o que o colocaria dentro de esperado. Por fim, a proporção de parto normal no SUS e na Saúde Suplementar também ficou aquém do esperado.

Para o objetivo Assistência Farmacêutica, foram definidos dois indicadores: a porcentagem de leitos dos hospitais da SES com implantação do

sistema de distribuição por dose individualizada, que superou a meta preestabelecida (58,0%), alcançando 68,1%, o que denota avanços na questão; e a porcentagem de medicamentos padronizados com estoque disponível na rede, que teve apuração abaixo do índice desejado, inclusive em relação ao apurado no exercício anterior, o que demonstrou a dificuldade enfrentada em 2021, com o aumento da demanda dos serviços de saúde frente à escassez de recursos financeiros e de matérias primas, conforme indicado no relatório Indicadores de Desempenho.

Dos sete indicadores definidos para avaliar o desempenho do objetivo Vigilância em Saúde, apenas a proporção de cura dos casos novos de Hanseníase superou o nível desejado. A taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) e a taxa de incidência de Dengue na população do DF foram bastante afetadas pela emergência da pandemia da covid-19, segundo consta no relatório Indicadores de Desempenho: o primeiro pela desestruturação da rede de DCNT e das ações de cuidado integral ao paciente; e o segundo pela suspensão das contratações de Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde temporários em conformidade com a Lei Complementar federal nº 173/2020.

O indicador proporção de vacinas selecionadas do calendário nacional de vacinação para crianças menores de um ano de idade – Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica-10 Valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose); e para crianças de um ano de idade, Tríplice Viral (1ª dose) – com coberturas vacinais preconizadas registrou resultado alcançado nulo. O relatório Indicadores de Desempenho explicita que, somente é considerado no cálculo as vacinas que tiverem alcançado 100,0% de cobertura, o que não mensura a evolução entre os exercícios. Os percentuais individuais atingidos em 2021 foram: Poliomielite, 78,0%; Pentavalente, 77,9%; Pneumocócica-10 Valente, 81,3%; Tríplice Viral, 90,9%.

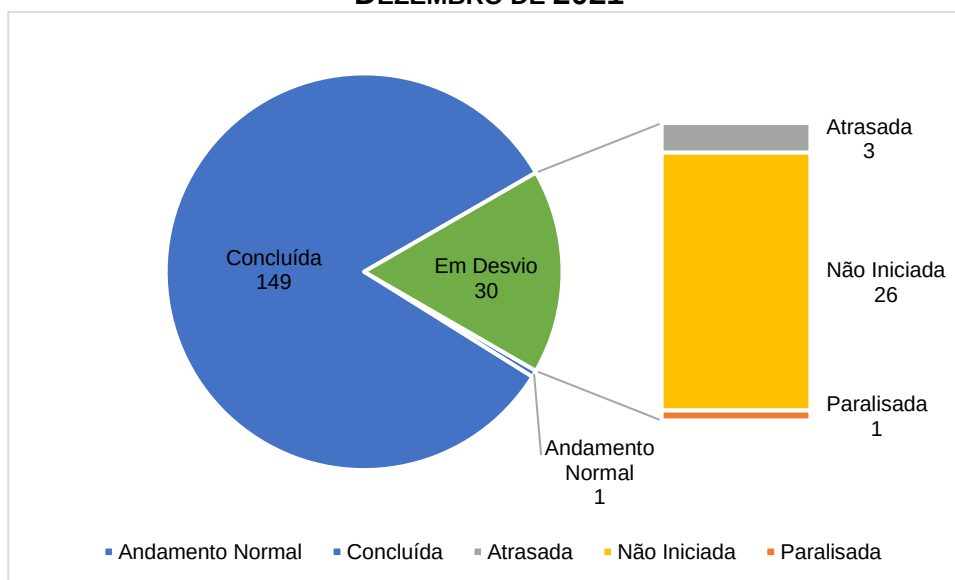
A proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação, o coeficiente de incidência de doenças e agravos relacionados ao trabalho, e a proporção de cura de casos novos de Tuberculose Pulmonar com confirmação laboratorial também não alcançaram os valores desejados.

Para o objetivo Gestão do Sistema Único de Saúde, foram estabelecidos dois indicadores: o índice de resolatividade das manifestações de ouvidoria recebidas e o percentual de sistemas integrados nas Unidades de Saúde da SES-DF; ambos os indicadores superaram os valores desejados.

Por último, dos seis indicadores propostos para avaliar o objetivo Educação em Saúde, apenas dois atingiram os índices previstos, o percentual de concluintes dos cursos de graduação em medicina, que alcançou 98,0%, frente à meta de 80,0%; e o índice de satisfação dos participantes das ações educativas, que atingiu 100,0%. A aferição da progressão de conhecimentos dos estudantes dos cursos de graduação em medicina e em enfermagem foi bastante afetada, conforme anotado no relatório Indicadores de Desempenho, pelo contexto emergencial derivado da covid-19, que obrigou a adoção do ensino remoto. A taxa de evasão escolar da educação profissional, técnica e pós-técnica foi mais de três vezes superior ao índice desejado, sendo a necessidade financeira dos alunos a principal causa apontada no referido relatório. O percentual de concluintes do curso de graduação em Enfermagem também ficou aquém do resultado esperado.

Das 180 etapas programadas para as ações do eixo *Saúde* registradas no SAG/SIGGo, 30 encontravam-se em desvio ao final de 2021, conforme explicitado no gráfico seguinte, que detalha a situação dessas etapas no encerramento do exercício.

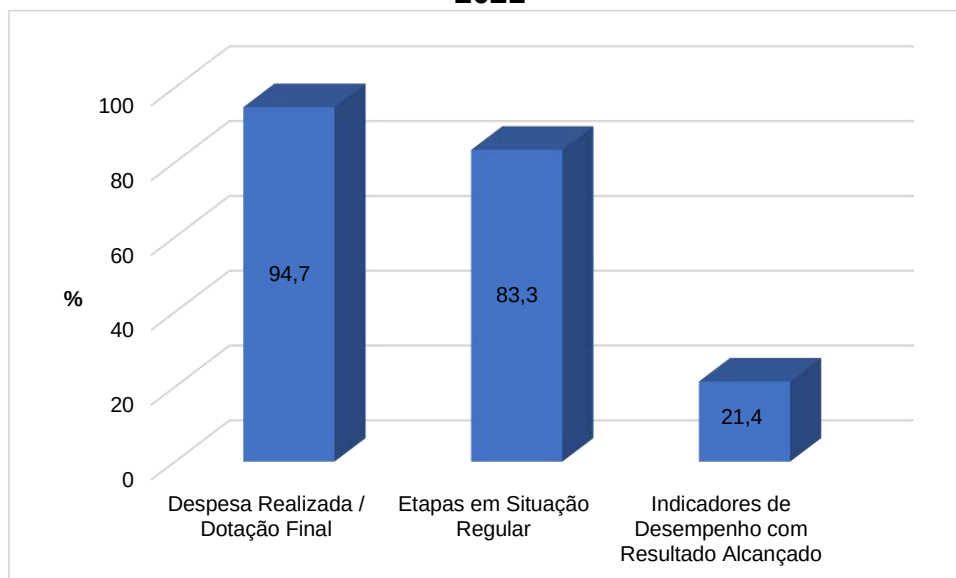
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EIXO TEMÁTICO SAÚDE
ESTÁGIO DAS ETAPAS
– DEZEMBRO DE 2021 –



Fonte: SAG/SIGGo. Consulta realizada em 05.05.2022.

O percentual de etapas em desvio foi de 16,7%, melhor que o índice alcançado no exercício anterior, de 19,2%. No mesmo compasso, a execução orçamentária atingiu 94,7% da programação, contra 94,3% apurado em 2020. Em sentido contrário, a proporção de indicadores de desempenho que alcançaram os resultados esperados chegou a 21,4%, inferior ao apurado no exercício precedente, 25,0%. O gráfico seguinte agrega os resultados apurados nessas três dimensões.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E FUNDO CONSTITUCIONAL DO DF
EIXO TEMÁTICO SAÚDE
ÍNDICES DE REALIZAÇÃO DE DESPESA, ETAPAS E ALCANCE DE METAS
– 2021 –



Fontes: SAG/SIGGo (Consulta realizada em 05.05.2022), Siafi e Relatório de Indicadores de Desempenho por Programas de Governo – Anexo V da Prestação de Contas do Governo referente a 2021.

Os percentuais de execução orçamentária (94,7%) e das etapas em situação regular (83,3%) apresentaram-se compatíveis, em evolução positiva em relação ao exercício anterior, destoando do baixo percentual de indicadores de desempenho que tiveram apuração igual ou superior aos índices desejados (21,4%), inferior, inclusive, ao já baixo resultado obtido em 2020.

6.2 – EDUCAÇÃO

O objetivo primeiro assentado no PPA 2020/2023 para o eixo *Educação* é oferecer educação pública de excelência, por meio da garantia de acesso e permanência em uma rede de ensino inovadora e moderna. A estratégia para atingir esse objetivo, o programa temático *EducaDF*, tem como propósitos declarados acolher, valorizar e fortalecer os profissionais da educação; desenvolver a cultura de paz; apoiar as unidades escolares que apresentam baixos indicadores; e melhorar a qualidade de ensino em toda a rede distrital de educação e utilizar novas tecnologias no processo pedagógico e de gestão, por meio de um ambiente criativo e inovador.

Os desafios da educação do DF, arrolados no referido Plano, são: a ampliação da oferta de vagas de ensino para crianças de 0 a 3 anos; o aumento do resultado do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb; o aumento da quantidade de estudantes matriculados em tempo integral; a redução da taxa de abandono do ensino médio; o atendimento das necessidades de vagas de acordo com a origem (local de residência ou trabalho do estudante ou do responsável); e a inovação pedagógica no ensino.

As ações governamentais no eixo temático *Educação* foram financiadas com recursos dos OFSS, por meio do programa temático *EducaDF*

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

(dimensão estratégica) e do programa Educação – Gestão e Manutenção; e do FCDF, por intermédio da ação genérica Assistência Financeira para Realização de Serviços Públicos de Saúde e Educação.

A tabela seguinte apresenta os objetivos específicos relacionados ao eixo temático *Educação*.

PLANO PLURIANUAL 2020-2023	
EIXO TEMÁTICO EDUCAÇÃO - OBJETIVOS	
PROGRAMA	DESCRIÇÃO
EducaDF	EDUCAÇÃO DE EXCELÊNCIA: garantir o direito às aprendizagens, em condições adequadas e com equidade.
	ACESSO E PERMANÊNCIA: garantir o acesso e a permanência do estudante do Distrito Federal a uma educação de qualidade por meio de estratégias que perpassam todas as instâncias administrativas e pedagógicas.
	REDE INOVADORA E MODERNA: transformar a rede de educação distrital na mais inovadora e moderna, por meio de projetos e ações que envolvam estudantes, professores e profissionais da educação.
	EDUCAÇÃO SUPERIOR: ofertar ensino superior público de qualidade à população do Distrito Federal.

Fonte: Plano Plurianual 2020/2023, Anexo II – Estruturação, Base Estratégica e Programas Temáticos.

Os resultados da implementação das ações orçamentárias e não orçamentárias vinculadas a cada objetivo específico estão associados a treze indicadores de desempenho. Em adição, outros dois indicadores de impacto foram selecionados para aferir anualmente as transformações da realidade da educação decorrentes da atuação governamental.

O eixo *Educação* recebeu autorização legislativa para despender recursos dos OFSS, do OI e do FCDF, no total de R\$ 9,6 bilhões, dos quais 98,2% foram executados. A tabela seguinte detalha a composição dos R\$ 9,4 bilhões executados, por grupo de despesa.

R\$ 1.000,00				
ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO				
E FUNDO CONSTITUCIONAL DO DF				
EIXO TEMÁTICO EDUCAÇÃO				
DESPESA REALIZADA, POR GRUPO DE DESPESA				
- 2021 -				
GRUPO DE DESPESA	OFSS	OI	FCDF	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	4.495.679	0	2.908.912	7.404.591
Outras Despesas Correntes	1.575.850	0	300.255	1.876.105
Investimentos	103.513	2.643	0	106.157
TOTAL	6.175.042	2.643	3.209.167	9.386.852

Fontes: SIGGo e Siafi.

Consideradas as despesas intraorçamentárias.

O grupo de despesa mais representativo foi Pessoal e Encargos Sociais (R\$ 7,4 bilhões, ou 78,9%). Em contraste, os gastos em Investimentos representaram apenas 1,1% do total despendido. Outras Despesas Correntes participaram com 20,0% das despesas deste eixo temático.

O orçamento da Educação foi executado por seis unidades orçamentárias. A Secretaria de Obras e Infraestrutura foi contemplada com dotação de R\$ 500,0 mil, mas não realizou qualquer despesa relativa ao eixo. A próxima tabela ilustra o gasto total desse eixo, por unidade orçamentária.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

R\$ 1.000,00

ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO E FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL EIXO TEMÁTICO EDUCAÇÃO DESPESA REALIZADA, POR UNIDADE GESTORA - 2021 -	
UNIDADE GESTORA	DESPESA REALIZADA
Secretaria de Educação do DF - SEEDF	6.765.162
Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica - Fundeb	2.563.081
Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB	44.253
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap	10.230
Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap	2.643
Fundação Universidade Aberta do DF - Funab	1.483
TOTAL	9.386.852

Fontes: SIGGo e Siafi.

Consideradas as despesas intraorçamentárias.

A Secretaria de Educação foi responsável direta pela execução da maior parcela dos dispêndios, 72,1% e por três dos quatro objetivos específicos do programa. O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação do DF – Fundeb respondeu por 27,3% e as outras duas unidades gestoras, por 0,6% das despesas do eixo.

Até o final do exercício, o eixo temático *Educação* teve 56 ações com dotação alocada no orçamento, mas em apenas 30 foram realizadas despesas, sendo que em 13 delas concentraram-se 99,0% dos recursos aplicados no eixo, conforme demonstra a tabela que segue.

R\$ 1.000,00

ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO E FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL EIXO TEMÁTICO EDUCAÇÃO DESPESA REALIZADA, POR AÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2021 -					
SUBTÍTULO	DOTAÇÃO FINAL		DESPESA REALIZADA		
	(A)	%	(B)	%	%(B/A)
Administração de Pessoal	7.742.884	81,00	7.704.846	82,08	99,51
Manutenção do Ensino Fundamental	500.079	5,23	495.384	5,28	99,06
Transferência por Meio de Descentralização de Recursos Financeiros para as Escolas	251.167	2,63	244.795	2,61	97,46
Manutenção do Ensino Médio	254.115	2,66	237.562	2,53	93,49
Transferência para Entidades de Ensino Infantil	221.537	2,32	221.537	2,36	100,00
Alimentação Escolar	120.976	1,27	104.622	1,11	86,48
Transporte de Alunos	82.130	0,86	79.171	0,84	96,40
Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	63.867	0,67	63.461	0,68	99,36
Manutenção da Educação Infantil	41.432	0,43	34.238	0,36	82,64
Cartão Material Escolar	30.507	0,32	30.507	0,32	100,00
Concessão de Benefícios a Servidores	37.446	0,39	26.604	0,28	71,05
Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	28.749	0,30	26.255	0,28	91,32
Bolsa Educação Infantil	24.307	0,25	24.307	0,26	100,00
Demais Ações Orçamentárias	159.683	1,67	93.563	1,00	58,59
TOTAL	9.558.879	100,00	9.386.852	100,00	98,20

Fontes: SIGGo e Siafi.

Consideradas as despesas intraorçamentárias.

A ação Administração de Pessoal concentrou 82,1% dos gastos no eixo, considerando todas as esferas orçamentárias e o FCDF. Os elementos de despesa mais representativos nessa atividade foram Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e Aposentadorias e Pensões, que juntos representaram 69,2%

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

dos dispêndios. Em seguida vieram Obrigações Patronais (13,5%) e Contratação por Tempo Determinado (8,4%).

A segunda ação com maior representatividade do eixo foi Manutenção do Ensino Fundamental, com 5,3% das despesas. Os elementos com gastos mais significativos foram Locação de Mão-de-Obra e Outros Serviços de Terceiros, que executaram, respectivamente, 88,5% e 9,1% das despesas dessa ação.

Dez dos indicadores estabelecidos no PPA 2020/2023 para o acompanhamento das ações relacionadas ao eixo *Educação* tiveram metas estabelecidas para 2021, outros três não foram utilizados nesse ano. Ainda assim, cinco não foram avaliados e apenas um obteve valor compatível com o desejado, como ilustra a tabela a seguir.

INDICADORES DO EIXO TEMÁTICO EDUCAÇÃO				
- 2021 -				
INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	RESULTADO		
		DESEJADO	ALCANÇADO	ATENDIDO
Taxa de atendimento pleno dos estudantes da rede em sistema corporativo de gestão escolar	Percentual	96,00	96,00	Sim
Taxa de abandono no Ensino Médio diurno da rede pública de ensino do DF	Percentual	6,67	Não Apurado	—
Taxa de analfabetismo do DF	Percentual	2,50	Não Apurado	—
Taxa média de reprovação no Ensino Médio diurno da rede pública de ensino do DF	Percentual	13,00	14,95	Não
Taxa média de estudantes no Ensino Fundamental com defasagem de idade em relação à série correta	Percentual	16,00	17,21	Não
Taxa de unidades escolares que realizaram manutenção preventiva e corretiva	Percentual	73,00	53,36	Não
Taxa média de abandono na Educação de Jovens e Adultos (diurno e noturno) da rede pública de ensino do DF	Percentual	24,82	Não Apurado	—
Percentual de concluintes nos cursos de graduação	Percentual	40,00	38,33	Não
Taxa de abandono no Ensino Médio noturno da rede pública de ensino do DF	Percentual	23,50	Não Apurado	—
Taxa média de reprovação no Ensino Médio noturno da rede pública de ensino do DF	Percentual	18,00	Não Apurado	—

Fontes: SIGGo e Relatório de Indicadores de Desempenho por Programas de Governo – Anexo V da Prestação de Contas do Governo referente a 2021.

O único indicador que alcançou o valor desejado para 2021 foi a *taxa de atendimento pleno dos estudantes da rede em sistema corporativo de gestão escolar*, que manteve o patamar atingido em 2020.

Não foram avaliados os indicadores *taxa de abandono no ensino médio diurno da rede pública do DF*; *taxa de analfabetismo no DF*; *taxa média de abandono na educação de jovens e adultos da rede pública do DF*; *taxa de abandono no ensino médio noturno da rede pública de ensino do DF*; e *taxa média de reprovação no ensino médio noturno da rede pública de ensino do DF*.

A *taxa média de reprovação do ensino médio diurno da rede pública de ensino do DF* passou de 12,0% em 2020 para 15,0% em 2021. A taxa esperada para o exercício em análise era de, no máximo, 13,0%. De acordo com as justificativas apresentadas pelo gestor no Relatório de Indicadores de Desempenho por Programas de Governo – Anexo V da Prestação de Contas do Governo, o contexto atípico dos anos letivos de 2020 e 2021, em razão da pandemia de covid-19, com a suspensão das aulas presenciais, levou os estudantes e unidades escolares a se adaptarem a uma nova forma de ensino, o que causou impacto indesejado nas aprendizagens.

A taxa média de estudantes do Ensino Fundamental com defasagem de idade em relação à série correta caiu de 18,5% para 17,2% no biênio, mas o valor esperado era de que não superasse 16,0%. Segundo o gestor, esse resultado aquém do planejado deveu-se à implantação do ensino remoto em função da pandemia e da não implantação do Programa Atitude – Correção de Fluxo Escolar, em substituição ao Programa para Avanço das Aprendizagens Escolares.

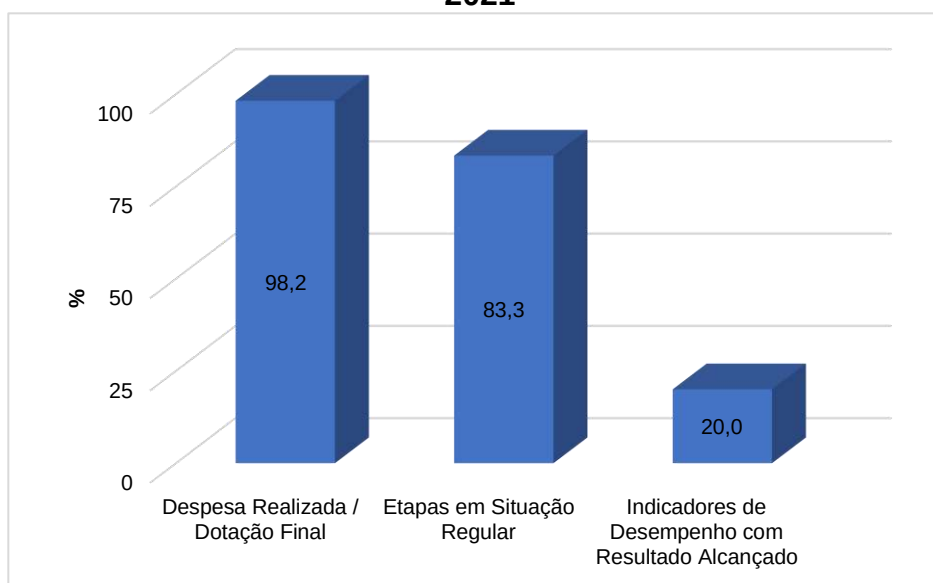
A taxa de unidades escolares que realizaram manutenção preventiva e corretiva pontuou 53,4%, bem abaixo da expectativa para 2021, que era de 73,0%. Segundo o gestor, com a persistência da pandemia no ano de 2021, decidiu-se aproveitar a suspensão das aulas presenciais para privilegiar serviços de manutenção mais complexos, com maior investimento em menos escolas.

Por fim, o percentual de concluintes nos cursos de graduação atingiu 38,3%, inferior aos 40,0% pretendidos para o exercício, justificado pela desistência por parte de alunos.

Para efeito de monitoramento do alcance das metas constantes na LOA/2021, o Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG/SIGGo traz os subtítulos desdobrados em etapas. Para o eixo temático *Educação*, em 2021 estava prevista a execução de 156 etapas. Destas, 74,4% foram concluídas, 7,1% estavam em andamento normal, 1,9% a ser iniciada e 16,7% (26 das 156 etapas) encontravam-se em desvio. Constatou-se que das 26 etapas que estavam em desvio, 20 tiveram causas administrativas como fator desviante e 6, causas orçamentárias, especificamente cancelamento de crédito.

O próximo gráfico apresenta os percentuais de execução orçamentária da despesa em relação à dotação final; dos resultados alcançados em termos de realização das etapas previstas; e dos indicadores de desempenho com resultados desejados alcançados.

**ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO
E FUNDO CONSTITUCIONAL DO DF
EIXO TEMÁTICO EDUCAÇÃO
ÍNDICES DE REALIZAÇÃO DE DESPESA, ETAPAS E ALCANCE DE METAS
– 2021 –**



Fontes: SAG/SIGGo (Consulta realizada em 05.05.2022), Siafi e Relatório de Indicadores de

Desempenho por Programas de Governo – Anexo V da Prestação de Contas do Governo referente a 2021.

A quase integralidade (98,2%) da dotação orçamentária fixada para o eixo *Educação* foi executada, assim como a maior parte (83,3%) das etapas cadastradas para acompanhamento governamental encontravam-se em situação regular ao final de 2021. No entanto, o desempenho medido por meio dos indicadores propostos no Plano Plurianual só foi satisfatório em 20,0% dos casos em que houve apuração de resultado.

6.2.1 – AUDITORIA OPERACIONAL SOBRE GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

O TCDF realizou auditoria operacional no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, tendo como objeto a avaliação da gestão da política educacional durante a pandemia de covid-19 (Processo nº 00600-00000685/2021-59).

A fiscalização buscou avaliar se o conjunto de medidas implementadas pela SEE/DF, no período da pandemia, garantiram o acesso do aluno à educação e à alimentação escolar, bem como se, no planejamento das ações de retorno às aulas presenciais, foram observados os protocolos sanitários de modo a permitir uma volta às aulas segura para a comunidade escolar.

CONSTATAÇÕES

Verificou-se que ocorreram falhas da SEE/DF na gestão do acesso do aluno à educação, uma vez que não foram oferecidas condições adequadas para acesso às aulas remotas, a exemplo de disponibilização de dispositivos eletrônicos, o que contribuiu para que grande parcela dos alunos, principalmente de escolas localizadas em regiões de maior vulnerabilidade social, ficassem prejudicados no processo de ensino aprendizagem durante o período de suspensão das aulas presenciais na pandemia de covid-19.

Também foram identificadas fragilidades no controle e monitoramento do programa Escola em Casa DF, em razão da inexistência de relatórios gerenciais e centralizados de acompanhamento da frequência dos alunos que acessavam a plataforma do programa, razão pela qual não foi possível mensurar quantos alunos ficaram de fora dessa política educacional.

Com relação à distribuição de gêneros alimentícios às famílias dos alunos das escolas públicas, concluiu-se que a distribuição de alimentos realizada em 2020 contemplou menos da metade do público-alvo (43%), situação que se encontra em descompasso com diretriz norteadora do Programa Nacional de Alimentação Escolar atinente à universalidade.

Por sua vez, na execução do Programa Bolsa Alimentação Escolar, foram constatadas deficiências de controle, monitoramento e fiscalização por parte da SEE/DF, tendo em vista a concessão irregular do benefício para algumas famílias de alunos e a interrupção do seu pagamento durante os meses de março a maio de 2021, em razão de atuação intempestiva da Pasta.

Por fim, verificou-se que, apesar de terem sido estabelecidos pela SEE/DF parâmetros para o retorno das aulas presenciais, contendo orientações sobre a adequação das salas de aula, espaços compartilhados, refeitórios e uso do

transporte escolar, ocorreram falhas na implementação dessas medidas de segurança alusivas à covid-19, tais como: inadequada ventilação das salas de aula; ausência de refeitórios; ausência de local reservado para estudantes com sintomas de covid-19; suprimentos insuficientes nos banheiros da escola (sabão, álcool gel 70%, toalhas de papel, e papel higiênico); e falta de afixação de informações nos ambientes sobre a capacidade máxima de pessoas permitidas.

DETERMINAÇÕES DO TCDF

Entre as deliberações encaminhadas pelo Tribunal à SEE/DF, mediante a Decisão nº 2484/2022, destacam-se determinações para que adote medidas no sentido de garantir a todos os alunos o acesso ao ensino obrigatório e gratuito em situações de suspensão das aulas presenciais, bem como implemente controle e monitoramento do quantitativo de alunos participantes; assegure o direito à alimentação escolar dos alunos das escolas públicas do DF, de modo célere e sem interrupções de repasses; apure as irregularidades relativas à concessão do Programa Bolsa Alimentação Escolar; realize acompanhamento em suas unidades escolares objetivando verificar o cumprimento dos protocolos e das medidas de biossegurança publicados pela Pasta.

6.3 – AUDITORIA OPERACIONAL SOBRE O PROGRAMA PROSPERA/DF

O Tribunal realizou, por meio do Processo nº 00600-00005556/2021-57, auditoria operacional no programa Prospera/DF, o qual consiste em um programa de microcrédito do Distrito Federal que visa ofertar empréstimos à cadeia produtiva de pequeno porte, incluindo empreendimentos informais rurais e urbanos e pessoas vulneráveis participantes do DF sem miséria. Foi avaliada a gestão orçamentária, financeira e operacional do referido programa.

CONSTATAÇÕES

Constatou-se que os recursos financeiros e orçamentários empregados no âmbito do Prospera/DF foram insuficientes para atingir a meta de oferta de crédito estabelecidas no PPA 2020-2023, que previa contemplar 3% dos empreendedores do DF com média de empréstimo de R\$ 12,5 mil.

Também, verificou-se que na contabilização do indicador de geração de ocupações do Prospera/DF eram utilizados os postos de trabalho potenciais em vez dos reais, além da ausência de mecanismo de controle que comprove a isonomia no processo de seleção dos empreendimentos contemplados com recursos do Prospera/DF.

Por outro lado, de modo positivo, constatou-se que o programa proporcionou o aumento do tempo de sobrevivência do setor produtivo de pequeno porte contemplado com seus recursos em comparação com os não atendidos, com incremento de mais de 6 anos para os formais e mais de 9 anos para os informais. Também foi constatado que o nível de ocupação dos empreendimentos atendidos pelo Prospera/DF é maior que dos empreendimentos não atendidos.

RECOMENDAÇÕES

Entre as deliberações encaminhadas às unidades auditadas, mediante a Decisão nº 793/2022, destaca-se a recomendação ao Chefe do Poder Executivo distrital que avalie a conveniência e oportunidade de ampliar a disponibilização de recursos financeiros e orçamentários para fomentar a oferta de crédito por meio do programa Prospera/DF com o objetivo de alcançar pelo menos 80% da meta estabelecida no PPA 2020-2023.

Também se destacam as recomendações à Secretaria de Estado de Trabalho do DF para que: a) implemente mecanismos de verificação e controle do quantitativo de ocupações geradas pelos empreendimentos financiados pelo Prospera/DF, adotando-o para fins de apuração do indicador de desempenho, em vez de utilizar a expectativa de geração de empregos; b) estabeleça critérios de ordenamento das propostas a serem avaliadas pelo Comitê de crédito, bem como estabeleça controles que garantam a observância ao princípio da impessoalidade e o respeito ao posicionamento das propostas na fila.

6.4 – AUDITORIA NO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF – PROCIDADES/DF

Por meio do Processo nº 00600-00011452/2021-81, foi realizada auditoria de recursos externos no Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – Procidades/DF, financiado com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e do Governo do Distrito Federal. A fiscalização compreendeu os demonstrativos financeiros de 2021, e foi conhecida pelo Tribunal mediante a Decisão nº 1582/2022.

O Procidades/DF visa a promover o desenvolvimento econômico do Distrito Federal, mediante a melhoria do ambiente de negócios, o fomento do desenvolvimento empresarial, a promoção de investimentos e a realização de obras de infraestrutura urbana. Do início do Programa até o encerramento do exercício de 2021, foram despendidos US\$ 36,6 milhões. Os gastos efetuados em 2021 somaram US\$ 6,5 milhões.

CONSTATAÇÕES

Os procedimentos realizados permitiram concluir que as demonstrações financeiras do exercício 2021 representavam razoavelmente a situação física e financeira do Procidades/DF, constituindo opinião sem ressalva.

Não obstante, foram identificadas as seguintes fragilidades nos sistemas de controle interno: a) divergência no reconhecimento de rendimentos de aplicações financeiras; b) variação cambial não apontada na Demonstração de Fluxo de Caixa em dólar; c) dados da situação real da guarda dos bens desatualizados e bens fora de uso; d) falhas no procedimento de Seleção Baseada em Qualidade e Custo – SBQC; e) falhas nos processos de pagamento relativos aos contratos firmados em 2021 com recursos do Procidades/DF.

RECOMENDAÇÕES

Destacaram-se, no relatório dos auditores independentes, sugestões de caráter operacional que visam a sanar ou a reduzir as fragilidades identificadas nos controles internos, entre as quais destacam-se recomendações para: a) reconhecimento dos rendimentos de aplicações financeiras com base no regime de caixa; b) fortalecimento dos controles internos de elaboração e revisão das demonstrações financeiras do Programa; c) observância estrita da GN-2350-9, o Manual de Aquisições do Executor (BID), e demais normas correlatas à seleção e contratação, bem como dos prazos para pagamento das faturas dos contratos em execução; e d) aprimoramento dos controles que assegurem a conformidade da localização dos bens com o registro constante no sistema de guarda (Sisgepat).

6.5 – AUDITORIA NO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF – PRODEFAB/PROFISCO-DF

O Tribunal realizou, por meio do Processo nº 00600-00005661/2021-96, auditoria de recursos externos no Projeto de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal implementado no âmbito do Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil – Prodefaz/Profisco-DF, financiado com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e do Governo do Distrito Federal. A fiscalização compreendeu os demonstrativos financeiros referentes ao exercício de 2021 e foi conhecida pelo Plenário mediante a Decisão nº 4123/2021.

O objetivo específico do Prodefaz/Profisco-DF é melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal distrital, com vistas a aumentar as receitas próprias do estado; melhorar a eficiência e o controle do gasto público; e prestar melhores serviços ao cidadão. Do início do Programa até o seu término, em 2021, foram despendidos R\$ 36,0 milhões. Os gastos efetuados em 2021 somaram US\$ 8,6 milhões.

CONSTATAÇÕES

Os procedimentos realizados permitiram concluir que as demonstrações do exercício 2021 representavam razoavelmente a situação física e financeira do Prodefaz/Profisco/DF, constituindo opinião sem ressalva.

Não obstante, foram identificadas as seguintes fragilidades nos sistemas de controle interno: a) falhas de seleção mediante critérios BID; b) descumprimento parcial de cláusulas do Contrato de Empréstimo; e c) inconsistências entre os registros do Demonstrativo de Fluxo de Caixa – DFC e do Demonstrativo de Investimentos Acumulados – DIA e as informações oriundas das Solicitações de Desembolso.

RECOMENDAÇÕES

Acerca das recomendações, tendo em vista que a referida auditoria teve como escopo o encerramento do programa, e uma vez que as inconsistências constatadas não possuíam materialidade e/ou relevância suficientes para modificar a opinião dos auditores sobre as Demonstrações Financeiras de 2021, não foram propostas recomendações.

7 – RESSALVAS E DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

A tabela seguinte elenca as ressalvas e determinações consignadas no Parecer Prévio emitido sobre as Contas do Governo do DF relativas ao exercício de 2020, sua situação em 2021 e o cotejamento com a condição encontrada em 2018 e 2019.

RESSALVAS E DETERMINAÇÕES REGISTRADAS NO PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO DO DF DE 2020 RECORRÊNCIA A PARTIR DE 2018 E SITUAÇÃO EM 2021				
	2018	2019	2020	Situação em 2021
RESSALVAS				
Superestimativa nas receitas e despesas de capital e no Orçamento de Investimento, o que indica a necessidade de adoção de critérios e controles efetivos na elaboração das leis orçamentárias, de maneira a tornar as previsões mais próximas da efetiva realização.	X	X	X	Reincidente
Deficiência na definição, apuração e estabelecimento de metas de indicadores de desempenho para avaliar programas governamentais, inclusive quanto à alteração das metas ao final do exercício de forma a adequar o planejamento ao executado.	X	X	X	Parcialmente Atendida
Realização de despesas sem cobertura contratual.	X	X	X	Reincidente
Não disponibilização de dotação ao Fundo de Apoio à Cultura do saldo decorrente das diferenças entre o mínimo especificado pela Lei Orgânica do DF e o montante efetivamente empenhado nos exercícios anteriores, na forma da Lei Complementar nº 934/2017.	X	X	X	Atendida
Realização de repasses financeiros à Fundação de Apoio à Pesquisa em montantes inferiores aos duodécimos exigidos pela Lei Orgânica do DF.	X	X	X	Reincidente
Não disponibilização da dotação mínima ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, exigida pelo art. 269-A da Lei Orgânica do DF, e execução aquém da quinta parte desse montante.		X	X	Parcialmente Atendida
Registro de saldo negativo na conta única em diferentes meses do exercício.		X	X	Parcialmente Atendida
Ausência de metodologia para avaliar o custo/benefício das renúncias de receita e de outros incentivos fiscais.	X	X	X	Parcialmente Atendida
Inconsistência nos valores da dívida de precatórios judiciais do Distrito Federal.	X	X	X	Reincidente
Insuficiência de notas explicativas junto às demonstrações contábeis	X	X	X	Reincidente
Utilização de classes de contas divergentes das estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público na elaboração dos Demonstrativos Contábeis.	X	X	X	Reincidente
Inconsistências em saldos de contas patrimoniais verificadas por meio da realização de auditoria financeira.	X	X	X	Reincidente
Descumprimento do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) estabelecido no art. 2º da Lei distrital nº 4.858/2012 e no § 2º do art. 5º da Lei Complementar distrital nº 840/2011, quanto ao preenchimento de cargos em comissão por servidores de carreira, ocupantes de cargos ou empregos efetivos no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos poderes do Distrito Federal.		X*	X	Reincidente
DETERMINAÇÕES				
Dar continuidade à efetivação do registro em cartório dos imóveis transferidos ao patrimônio do Fundo Garantidor do do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev/DF, em decorrência das Leis Complementares nº 899/2015, 920/2016 e 932/2017.	X	X	X	Atendida
Adotar medidas tendentes a aprimorar a gestão orçamentária e financeira dos fundos especiais.	X	X	X	Reincidente
Aperfeiçoar os mecanismos de controle e gestão da Dívida Ativa, em especial quanto a adequar os saldos contábeis aos valores recuperáveis.		X	X	Reincidente
Dar continuidade à implantação das Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, segundo cronograma estabelecido, incluído o Sistema de Apuração de Custos.	X	X	X	Prejudicada

Fontes: Pareceres Prévios sobre as Contas do Governo de 2018 a 2020.

* O ponto foi objeto de Recomendação no Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do DF de 2019

RESSALVAS

SUPERESTIMATIVA NAS RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL E NO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO, O QUE INDICA A NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE CRITÉRIOS E CONTROLES EFETIVOS NA ELABORAÇÃO DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS, DE MANEIRA A TORNAR AS PREVISÕES MAIS PRÓXIMAS DA EFETIVA REALIZAÇÃO. (REINCIDENTE)

O índice de arrecadação das receitas de capital foi o menor do último quadriênio, 24,0%, demonstrando que, dos R\$ 1,4 bilhão autorizados, somente R\$ 330,7 milhões foram efetivamente recolhidos. Ressalta-se que o percentual geral de arrecadação dos OFSS foi de 103,0%.

Já no tocante às despesas de capital, ocorreu situação inversa. O índice de realização correspondeu ao maior dos últimos quatro anos, 50,7%, 6,1 pontos percentuais a mais do que no exercício anterior. Contudo, ainda é pouco mais da metade do orçamento efetivamente executado, com R\$ 1,5 bilhão dos gastos autorizados nessa categoria que deixaram de ser empreendidos.

O superdimensionamento também foi recorrente no Orçamento de Investimento. Descontados os valores concernentes à CEB Distribuição, que teve sua privatização concluída nos primeiros meses de 2021, tal orçamento teve execução de 25,5% da dotação autorizada, indicando que, de R\$ 1,4 bilhão autorizado, R\$ 1,0 bilhão deixou de ser aplicado pelas empresas.

Essas dissonâncias entre o planejamento e a execução, tanto no OFSS quanto no OI, reforçam a existência de falhas no processo de orçamentação, corroborando com as ressalvas contidas nos relatórios das Contas de Governo de exercícios anteriores.

DEFICIÊNCIA NA DEFINIÇÃO, APURAÇÃO E ESTABELECIMENTO DE METAS DE INDICADORES DE DESEMPENHO PARA AVALIAR PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS, INCLUSIVE QUANTO À ALTERAÇÃO DAS METAS AO FINAL DO EXERCÍCIO DE FORMA A ADEQUAR O PLANEJADO AO EXECUTADO. (PARCIALMENTE ATENDIDA)

Por meio da Decisão nº 864/2021 (Processo nº 00600-00010099/2020-31), esta Corte alertou o Chefe do Poder Executivo sobre a necessidade de evitar a alteração de indicadores de desempenho constantes do PPA nos últimos dias do exercício, relativamente aos índices desejados para o próprio exercício.

Quanto a isso, a Consultoria Jurídica do DF noticiou a edição da Portaria SEEC nº 70/2021, que, entre outras coisas, restringiu o encaminhamento de proposições para alterações de atributos do PPA aos períodos de 01.04.2021 a 31.05.2021 e 15.07.2021 a 15.08.2021.

As propostas de alteração do PPA 2020/2023 apresentadas pelas unidades do GDF foram concentradas no Decreto nº 42.602/2021, que foi publicado em 13.10.2021, com antecedência frente ao encerramento do exercício, suprimindo, nesta parte, a falha apontada.

No entanto, na avaliação dos indicadores propostos para os eixos temáticos persistiram deficiências relacionadas a esse instrumento de planejamento e controle, com inconsistências pela falta de apuração e na definição de metas para os indicadores propostos no Plano Plurianual, além de baixo grau de alcance das metas estabelecidas (48,6%).

REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM COBERTURA CONTRATUAL. (REINCIDENTE)

Ao longo de 2021, verificou-se a realização de, ao menos, R\$ 183,1 milhões em despesas sem o devido lastro contratual, elevação de 138,6% (R\$ 96,2 milhões) em relação ao exercício anterior.

Tal situação requer especial atenção, pois correspondeu à reversão da tendência de queda que vinha sendo observada nos últimos anos, indicando que os esforços empreendidos pelo GDF, em exercícios anteriores, para a diminuição dos gastos sem a devida cobertura contratual mostraram-se insuficientes em 2021.

NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE DOTAÇÃO AO FUNDO DE APOIO À CULTURA DO SALDO DECORRENTE DAS DIFERENÇAS ENTRE O MÍNIMO ESPECIFICADO PELA LEI ORGÂNICA DO DF

E O MONTANTE EFETIVAMENTE EMPENHADO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 934/2017 (ATENDIDA)

Para 2021, o saldo de exercícios anteriores a ser adicionado ao orçamento do FAC atingiu R\$ 82,9 milhões, que somados aos 0,3% da RCL previstos na LODF, totalizariam R\$ 167,7 milhões de dotação mínima. O valor atribuído ao Fundo, considerando apenas os recursos livres do Tesouro, correspondeu a R\$ 167,5 milhões, apontando que, pela primeira vez desde a publicação da Lei Complementar nº 934/2017, os saldos não realizados de exercícios anteriores foram incorporados ao orçamento do FAC.

Ademais, o nível de realização da despesa ficou em 91,5% da dotação mínima legal, apontando que R\$ 153,5 milhões foram empenhados, 195,4% superior aos R\$ 52,0 milhões executados em 2020.

REALIZAÇÃO DE REPASSES FINANCEIROS À FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DF EM MONTANTES INFERIORES AOS DUODÉCIMOS EXIGIDOS PELA LODF. (REINCIDENTE)

Os valores repassados à FAP/DF, no decorrer de 2021, somaram R\$ 122,8 milhões, 86,9% da dotação mínima exigida pela LODF. Ressalta-se, ainda, que esses repasses não obedeceram a regularidade dos duodécimos que a legislação determina. À exceção de dezembro, os recursos transferidos mensalmente foram significativamente inferiores aos duodécimos exigidos por lei.

Quanto a isso, a SEEC esclareceu que realiza o repasse na medida das solicitações feitas pela Fundação, sem prejudicar a execução orçamentária da unidade. Tal situação, contudo, afronta a legislação, que é taxativa quanto aos repasses financeiros em forma de duodécimos.

NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DA DOTAÇÃO MÍNIMA AO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, EXIGIDA PELO ART. 269-A DA LEI ORGÂNICA DO DF, E EXECUÇÃO AQUÉM DA QUINTA PARTE DESSE MONTANTE. (PARCIALMENTE ATENDIDA)

Por força do art. 269-A da LODF, a dotação mínima destinada ao FDCA em 2021 deveria ser de R\$ 51,3 milhões, situação observada pelo GDF, que consignou ao Fundo o montante de R\$ 58,9 milhões, considerando somente os recursos advindos do Tesouro distrital.

Entretanto, as despesas realizadas totalizaram R\$ 13,0 milhões, 25,3% da dotação mínima prevista na legislação vigente. A realização de apenas um quarto do valor mínimo exigido indica que a execução orçamentária do FDCA continua incompatível com os objetivos das políticas públicas ligadas aos direitos das crianças e dos adolescentes.

REGISTRO DE SALDO NEGATIVO NA CONTA ÚNICA EM DIFERENTES MESES DO EXERCÍCIO. (PARCIALMENTE ATENDIDA)

Persistiu, em alguns meses do exercício em tela (de maio a agosto), a constatação de saldo negativo na conta única. De acordo com a SEEC, em resposta ao mesmo apontamento inserido em RAPP anteriores, esse valor negativo deriva da pendência de conciliação nas contas do SIGGo, mas que não teriam afetado sua consolidação.

AUSÊNCIA DE METODOLOGIA PARA AVALIAR O CUSTO/BENEFÍCIO DAS RENÚNCIAS DE RECEITA E DE OUTROS INCENTIVOS FISCAIS. (PARCIALMENTE ATENDIDA)

No Anexo VI, Volume IV, da Prestação de Contas relativa a 2021, a Controladoria-Geral do DF – CGDF informou que os incisos I e II do art. 14 da LRF foram atendidos, tendo em vista que foi demonstrado pelo proponente que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da LOA e que não afetaria as metas de resultados fiscais, assim como foi apresentada na LDO/2021 a estimativa e compensação de renúncia tributária.

A CGDF acresceu que os projetos de leis de iniciativa do Poder Executivo que implicaram renúncia de receita foram instruídos com o estudo econômico determinado na Lei nº 5.422/2014. Esclareceu, ainda, que foram evidenciados os resultados de dois dos três Fundos de Benefícios Creditícios, não havendo a mesma análise no tocante às renúncias tributárias.

Noticiou-se, também, que a CGDF e a SEEC desenvolveram ações tendentes a aprovar os formulários desenvolvidos em atendimento ao Decreto nº 41.496/2020. No entanto, esse trabalho não foi concluído no exercício de 2021.

Notaram-se avanços nas ações empreendidas no intuito de aperfeiçoar a metodologia de avaliação do custo/benefício das renúncias de receitas e outros benefícios fiscais. Contudo, ainda persistiram lacunas, em especial, as que impedem a adoção plena das rotinas operacionais determinadas no já citado Decreto nº 41.496/2020.

INCONSISTÊNCIA NOS VALORES DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL. (REINCIDENTE)

Novamente, observaram-se inconsistências nas informações referentes aos precatórios judiciais a cargo do DF. O valor apresentado pela Procuradoria-Geral do DF foi de R\$ 4,4 bilhões, o montante apresentado no Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2021 correspondeu a R\$ 5,7 bilhões, enquanto os dados contabilizados no SIGGo evidenciaram R\$ 7,3 bilhões.

INSUFICIÊNCIA DE NOTAS EXPLICATIVAS JUNTO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. (REINCIDENTE)

As notas explicativas inseridas na Prestação de Contas do Governo relativa a 2021 mostraram-se insuficientes, porquanto restringiram-se ao Balanço Patrimonial e de forma incompleta, pois fizeram referências a outras notas explicativas não apresentadas.

UTILIZAÇÃO DE CLASSES DE CONTAS DIVERGENTES DAS ESTABELECIDAS PELO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO NA ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS. (REINCIDENTE)

Foram constatadas demonstrações elaboradas a partir de contas contábeis distintas das estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Mcasp.

Tanto na elaboração do Balanço Financeiro quanto do Balanço Patrimonial foram utilizadas contas pertencentes a classes divergentes daquelas fixadas pelo Mcasp. Também o Quadro do *Superavit/Deficit* Financeiro foi confeccionado com conta diversa de especificada no manual.

INCONSISTÊNCIAS EM SALDOS DE CONTAS PATRIMONIAIS VERIFICADAS POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA FINANCEIRA. (REINCIDENTE)

No RAPP 2020, constou a Auditoria Financeira realizada na conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo (Processo nº 00600-00000224/2021-86), que considerou que as demonstrações financeiras do exercício de 2020 não apresentavam adequadamente a posição patrimonial daquela conta.

Com escopo nas demonstrações do exercício de 2021, a Auditoria Financeira realizada na conta Participações Permanentes (Processo nº 00600-00012554/2021-14) considerou que tais demonstrações financeiras não apresentavam adequadamente a posição patrimonial dessa conta, devido a distorções encontradas, como subavaliação de R\$ 2,2 bilhões e ausência de inclusão do patrimônio da Proflora S.A. nas participações permanentes registradas no SIGGo.

Por meio da Decisão nº 2761/2022, este Tribunal determinou à Secretaria de Economia que, entre outras medidas, a partir do Balanço referente ao exercício de 2022, aplique o Método da Equivalência Patrimonial (MEP) para fins de apuração dos investimentos em participações permanentes de empresas e companhias em que o DF tenha influência significativa, bem como inclua o patrimônio da Proflora S.A. nas demonstrações financeiras do DF.

DESCUMPRIMENTO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) ESTABELECIDO NO ART. 2º DA LEI DISTRITAL Nº 4.858/2012 E NO § 2º DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº 840/2011, QUANTO AO PREENCHIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO POR SERVIDORES DE CARREIRA, OCUPANTES DE CARGOS OU EMPREGOS EFETIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DOS PODERES DO DISTRITO FEDERAL. (REINCIDENTE)

No julgamento da ADI 6585, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da expressão “pelo menos cinquenta por cento dos” do inciso V, do art. 19, da LODF. Contudo, a legislação infraconstitucional que regulamenta o assunto não foi afetada. Assim, o limite mínimo de 50% de ocupação de cargos em comissão continua exigível, especialmente pela redação do art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011; e do art. 2º da Lei nº 4.858/2012. Esta Corte de Contas, nos autos do Processo nº 20690/2006, reforçou que a apuração desse percentual deve ser realizada individualmente em cada órgão ou entidade.

Sendo assim, persistiu, em 2021, o descumprimento de tais regramentos, tendo em vista que, das 106 unidades do complexo administrativo do DF analisadas, 87 preencheram mais de 50% dos cargos comissionados com servidores sem vínculo efetivo.

DETERMINAÇÕES***DAR CONTINUIDADE À EFETIVAÇÃO DO REGISTRO EM CARTÓRIO DOS IMÓVEIS TRANSFERIDOS AO PATRIMÔNIO DO FUNDO GARANTIDOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – IPREV/DF, EM DECORRÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 899/2015, 920/2016 E 932/2017. (ATENDIDA)***

Ao longo de 2021, foi feito o registro de um imóvel dos nove que restavam pendentes. Verificou-se, ainda, que o Iprev/DF promoveu o controle dos

imóveis pendentes de registro na contabilidade em conta contábil própria (Bens Imóveis a Regularizar).

Sobre esse assunto, esta Corte, por intermédio da Decisão nº 4693/2021, considerou satisfatórias as informações encaminhadas pelo Iprev/DF a respeito da contabilização dos imóveis incorporados ao patrimônio do FSG, em referência ao item III.b da Decisão nº 2146/2021.

ADOTAR MEDIDAS TENDENTES A APRIMORAR A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS FUNDOS ESPECIAIS. (REINCIDENTE)

Ao longo de 2021, 32 fundos especiais possuíam dotação orçamentária. Entretanto, 92,7% dos gastos efetuados concentraram-se nos Fundos de Saúde do DF e de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação do DF. Do restante, 5 sequer realizaram despesas e outros 13 despenderam abaixo de 20,0%.

Situação análoga ao exercício anterior, o que corrobora com as reiteradas determinações sobre a necessidade de aprimoramento da gestão orçamentária e financeira desses fundos.

APERFEIÇOAR OS MECANISMOS DE CONTROLE E GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA, EM ESPECIAL QUANTO A ADEQUAR OS SALDOS CONTÁBEIS AOS VALORES RECUPERÁVEIS. (REINCIDENTE)

No exercício em tela, perdurou a ausência de ajustes no estoque da dívida ativa, para que esse reflita com fidedignidade a real situação patrimonial do DF. Apesar de a SEEC ter informado, nos autos do Processo nº 00600-00003685/2020-20, da criação de eventos e contas contábeis para registro das provisões de perdas de créditos provindos dessa origem, não se verificou qualquer lançamento nas contas Perdas Estimadas em Créditos de Dívida Ativa em 2021.

Este Tribunal, por intermédio da Decisão nº 4133/2021 (Processo nº 00600-00009512/2021-04), determinou à SEEC que apresentasse cronograma detalhado da implementação das alterações necessárias para reconhecimento dos ajustes para perdas prováveis no recebimento da dívida ativa e da efetiva utilização dos procedimentos já empreendidos no SIGGo. Quanto a isso, a Secretaria encaminhou cronograma de atividades com duração de 170 dias, ações essas que não produziram efeitos em 2021.

DAR CONTINUIDADE À IMPLANTAÇÃO DAS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, SEGUNDO CRONOGRAMA ESTABELECIDO, INCLUÍDO O SISTEMA DE APURAÇÃO DE CUSTOS. (PREJUDICADA)

O Processo nº 00600-0003685/2020-20 analisou, entre outras coisas, a implantação das Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, em especial as ações empreendidas durante aquele exercício de 2020. Conforme plano de ação informado pela SEEC nesses autos, diversas etapas foram concluídas à época, mas outras ações, sem datas específicas para conclusão, ainda se faziam necessárias para a total efetivação dessas normas, tais como a realização de levantamento físico dos bens, elaboração de procedimentos para o reconhecimento e a mensuração do ativo intangível e a adequação do Sistema de Gestão Patrimonial para o registro automatizado das depreciações, amortizações e exaustões.

Esta Corte autorizou, por meio da Decisão nº 4574/2021, o arquivamento do referido Processo e, no decorrer de 2021, não foram efetivadas

novas fiscalizações sobre tal assunto, restando assim prejudicada a análise desse ponto.

8 – SÍNTESE

PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTAÇÃO

Durante o exercício de 2021, o PPA 2020/2023 passou por modificações que incluíram e excluíram ações e que ajustaram seus indicadores de desempenho, sem, contudo, alterar o valor total. Diferentemente do ocorrido em anos anteriores, quando indicadores e metas foram alterados próximo ao encerramento do exercício, em 2021, as modificações ocorreram ainda em outubro, permitindo que o Plano se adequasse ao real cenário enfrentado pelo DF, sem subverter sua lógica orientadora.

Para o segundo ano de vigência do PPA, o valor total previsto correspondeu a R\$ 45,5 bilhões, sendo R\$ 26,4 bilhões oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – OFSS e R\$ 19,2 bilhões divididos entre o Orçamento de Investimento – OI e o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, além de recursos provenientes de operações de crédito, convênios e emendas parlamentares.

No caso da LDO/2021, ocorreram 11 alterações durante o exercício. Grande parte delas deram-se no Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos. A única mudança no texto referiu-se ao regramento das emendas parlamentares individuais.

A LOA/2021 estimou receitas e fixou despesas no montante de R\$ 28,4 bilhões para execução no exercício, sendo R\$ 26,9 bilhões correspondentes aos OFSS e R\$ 1,5 bilhão relativo ao OI, superando a lei orçamentária do ano anterior em 2,9%, ou R\$ 787,2 milhões. Além desses valores, o DF contou com mais R\$ 15,8 bilhões do FCDF contabilizados no Orçamento Geral da União, somando R\$ 44,2 bilhões previstos para realização em 2021.

As receitas correntes possuíam previsão de arrecadação de R\$ 23,2 bilhões, descontados os valores de natureza intraorçamentária. Embora seja 0,8% acima da estimativa do exercício precedente, o valor foi 5,2% menor que o total arrecadado na categoria em 2020, ressaltando que, naquele ano, o DF recebeu R\$ 1,3 bilhão para auxiliar no combate à pandemia de covid-19.

O montante previsto na LOA/2021 para as receitas de capital foi de R\$ 1,2 bilhão, mais de 3,5 vezes o valor recolhido no ano anterior, indicando superestimativa de arrecadação nessa categoria.

Quanto às despesas, o montante fixado na LOA/2021 foi 5,8% acima da quantia despendida em 2020. As correntes, com dotação inicial de R\$ 22,5 bilhões, sem os valores intraorçamentários, apresentaram elevação nominal de 0,8% em relação ao realizado no ano anterior. As despesas de capital, por seu turno, superaram em 70,3% os gastos executados no exercício precedente, com indícios, também, de sobrevalorização frente à efetiva realização.

Situação semelhante ocorreu no OI, cujos gastos foram fixados na monta de R\$ 1,5 bilhão, 221,4% acima dos valores empregados em 2020 pelas empresas estatais do DF não dependentes de recursos do Tesouro. Tais indicativos de superestimativa foram apontados por esta Corte para que a SEEC adotasse

providências para sua correção. Segundo a Pasta, as empresas foram alertadas e orientadas mediante comunicado.

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Ao longo de 2021, o DF administrou R\$ 47,0 bilhões, 99,5% da previsão atualizada, que atingiu R\$ 47,3 bilhões. Desse montante, despendeu R\$ 45,7 bilhões, 88,3% da dotação final, que chegou a R\$ 51,8 bilhões. O valor auferido representou incremento de 9,5% (R\$ 4,1 bilhões) frente ao exercício anterior.

A expansão verificada nas receitas concentrou-se nos OFSS, que saíram de R\$ 26,8 bilhões em 2020 para R\$ 30,8 bilhões, representando crescimento nominal de 15,0%. Contribuiu para essa alta, a evolução de R\$ 1,5 bilhão na arrecadação das receitas patrimoniais.

Do lado das despesas, o realizado em 2021 apresentou elevação de 10,1% em comparação com 2020, quando alcançou R\$ 41,6 bilhões. Foi também nos OFSS que o incremento foi observado, com dispêndios que somaram R\$ 29,5 bilhões, representando acréscimo de 16,3%, ou R\$ 4,1 bilhão, em relação à execução de 2020.

Contudo, a aceleração inflacionária no período compensou boa parte desses aumentos, de forma que, quando descontada, a receita cresceu 1,1% e a despesa, 1,6%.

O cotejo entre o arrecadado e o realizado em 2021, no âmbito dos OFSS, apresentou *superavit* orçamentário de R\$ 1,3 bilhão, 7,4% menor que o resultado do exercício anterior.

RECEITA

Nos últimos quatro exercícios, o aumento verificado nas receitas oriundas do OFSS foi de 24,4%, terminando o período com a relatada arrecadação de R\$ 30,8 bilhões. De outro lado, o OI mostrou retração de 36,9%, somando, ao final, R\$ 363,4 milhões. Os recursos provenientes do FCDF cresceram 15,8% no mesmo período, totalizando R\$ 15,9 bilhões.

Em relação à estimativa da receita constante da LOA/2021, o montante arrecadado em 2021 nos OFSS foi 14,7% superior à perspectiva inicial. Considerando as alterações promovidas ao longo do exercício, viu-se que o valor arrecadado excedeu em mais de 3,0% a previsão atualizada, ou R\$ 908,8 milhões. O grau de arrecadação confirmou a tendência de melhoria observada nos últimos exercícios, indicando avanço na estimação de receitas, historicamente superestimadas.

RECEITA CORRENTE – OFSS

As receitas correntes arrecadadas somaram R\$ 28,1 bilhões em 2021. A quantia significou recolhimento de 7,5% acima da previsão atualizada e de 21,0% a mais frente ao inicialmente estimado, não incluídas no cômputo as intraorçamentárias.

Os tributos representaram a maior parcela das receitas correntes, com 60,8% da categoria, totalizando R\$ 17,1 bilhões, deduzidos os valores que compuseram o Fundeb. O valor arrecadado nessa origem foi 8,8% superior à previsão atualizada para 2021, bem como representou aumento de 12,1% em relação aos correspondentes recursos obtidos no exercício precedente, com R\$ 2,1 bilhões a mais.

Com efeito, houve aumento de arrecadação de tributos de todas as espécies, com destaque para o ICMS, com incremento de R\$ 1,2 bilhão, auferindo durante o exercício R\$ 9,9 bilhões. Desse valor, foi deduzido R\$ 1,9 bilhão para formação do Fundeb.

As transferências correntes, outra origem relevante da categoria, somaram R\$ 5,5 bilhões, consideradas as deduções para formação do Fundeb, que totalizaram R\$ 217,1 milhões nessa rubrica. Em 2020, foram arrecadados R\$ 6,3 bilhões em transferências correntes, sendo R\$ 2,4 bilhões repassados ao Fundeb, gerando um saldo de R\$ 3,9 bilhões.

RECEITA DE CAPITAL – OFSS

As receitas de capital mantiveram seu histórico de baixa execução. Em 2021, de uma estimativa inicial de gastos de R\$ 1,2 bilhão, ajustada para R\$ 1,4 bilhão ao longo do exercício, houve realização de somente R\$ 330,7 milhões, 24,0% da previsão.

Em relação ao exercício anterior, observou-se sensível queda no grau de realização. As principais rubricas apresentaram execução abaixo de 40,0%, com destaque para a alienação de bens, com 14,7%, e as transferências de capital, com 21,2% de arrecadação da previsão atualizada para o exercício.

Esse declínio, ademais, deveu-se à arrecadação das receitas provenientes de operações de crédito, que somaram R\$ 218,3 milhões em 2020, representando 42,6% do valor previsto para aquele exercício, e, em 2021, não passaram de R\$ 129,3 milhões, com 31,0% de execução do valor planejado atualizado.

RENÚNCIA DE RECEITA

Na Prestação de Contas encaminhada pelo GDF, não constaram registros a respeito da renúncia de receita de natureza Financeira, que compreenderia a criação de benefícios ou subsídios por meio de equalizações de juros e preços ou assunção de dívidas decorrentes de obrigações de responsabilidade junto ao Tesouro. Já quanto às renúncias Tributária e Creditícia, o total de benefícios somou pouco mais de R\$ 3,0 bilhões em 2021.

Os benefícios creditícios tiveram percentual de participação irrisório nesse montante, chegando somente a 0,4% (R\$ 12,3 milhões). Os valores abdicados originaram-se de três fundos: Novo Fundo de Desenvolvimento Rural – Novo FDR; Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – Fundefe e Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – Funger.

A renúncia de natureza Tributária, por sua vez, correspondeu à quase totalidade dos benefícios concedidos pelo DF, sem, contudo, ter sido apresentada a necessária avaliação de custo e benefício. No exercício de 2021, embora tenha

ocorrido aumento da arrecadação tributária, houve redução das renúncias, tanto em valores monetários quanto proporcionalmente em relação à própria arrecadação. O ICMS e o IPVA, que correspondem aos maiores valores renunciados, foram os tributos que mais contribuíram para a redução do montante da renúncia tributária em comparação com o exercício de 2020, respondendo por R\$ 272,8 milhões do decréscimo.

DESPESA

As despesas realizadas pelo DF em 2021 alcançaram R\$ 45,7 bilhões, compreendendo os recursos dos OFSS (R\$ 29,5 bilhões), do OI (R\$ 363,4 milhões) e do FCDF (R\$ 15,9 bilhões), quantia que representou 88,3% da dotação atualizada.

Esse total evoluiu 10,1% (R\$ 4,2 bilhões) frente aos valores do exercício anterior. A ampliação concentrou-se nos OFSS, que custearam 64,5% dos gastos do DF, percentual maior que os 61,1% do exercício pretérito. Com isso, a participação do FCDF passou de 37,8% em 2020 para 34,7% no exercício em exame.

No âmbito dos OFSS, o DF realizou despesas no montante de R\$ 29,5 bilhões, 85,8% da dotação final autorizada, que chegou a R\$ 34,4 bilhões durante o ano. Descontadas as despesas de natureza intraorçamentária, a realização foi de R\$ 27,1 bilhões no exercício.

A esfera Fiscal, representativa dos gastos dos Poderes, seus órgãos, entidades da administração direta e indireta e fundos, abrangeu 58,5%, ou R\$ 17,3 bilhões, dessas despesas. O restante (R\$ 9,9 bilhões) foi despendido no Orçamento da Seguridade Social, que se refere aos valores empregados em saúde, previdência e assistência social.

As despesas correntes congregaram R\$ 25,6 bilhões, com o grupo Pessoal e Encargos Sociais compreendendo a parcela mais representativa (R\$ 14,3 bilhões ou 48,5% dos OFSS). Comparativamente a 2020, observou-se acréscimo de R\$ 986,5 milhões nesse grupo, especialmente em Aposentadorias e Reformas e em Indenizações e Restituições Trabalhistas.

No grupo Outras Despesas Correntes, os gastos chegaram a R\$ 11,0 bilhões, verificando-se o maior aumento monetário, de R\$ 2,2 bilhões, quando confrontado com 2020. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica passaram de R\$ 3,2 bilhões para R\$ 4,3 bilhões e foi o elemento com elevação mais significativa.

Dentro ainda desse grupo, as Despesas de Exercícios Anteriores corresponderam a R\$ 395,6 milhões, com recuo de 4,3% frente a 2020, quando ocorreu expressivo aumento de 382,7% em relação a 2019.

As despesas de capital, por seu turno, totalizaram R\$ 1,6 bilhão em 2021, aumento de R\$ 425,7 milhões (37,5%) comparados aos valores despendidos no ano precedente. Entretanto, apesar da elevação, persistiu a baixa realização frente à dotação atualizada, com índice de execução de 50,7%. Embora ainda limitado, foi o maior índice do último quadriênio, indicando evolução no processo de planejamento em relação a esse quesito.

O OI apresentou índice de execução ainda mais baixo, 23,8% (R\$ 363,4 milhões) da dotação autorizada de R\$ 1,5 bilhão para o exercício. Contudo, cabe ressaltar que a CEB Distribuição S/A teve sua privatização confirmada em março de 2021, razão pela qual só foram contabilizados no SIGGo

os gastos realizados até meados daquele mês. Dessa forma, desconsiderados os valores concernentes à companhia, o índice de execução das despesas do OI frente à dotação final correspondeu a 25,5%.

Acerca da baixa concretização das despesas do OI em relação aos valores autorizados, a SEEC esclareceu que alertou as empresas estatais quanto à necessidade de observarem as determinações deste Tribunal no momento da elaboração orçamentária e orientou-as no sentido de evitarem as superestimativas das despesas.

Quanto aos R\$ 15,9 bilhões em recursos oriundos do FCDF em 2021, R\$ 8,4 bilhões foram destinados ao custeio da PCDF, da PMDF e do CBMDF; R\$ 4,3 bilhões, para a assistência financeira à saúde; e mais R\$ 3,2 bilhões, para a educação.

Em comparação a 2020, a despesa coberta pelo FCDF apresentou crescimento de 1,0% (R\$ 159,7 milhões). Os recursos destinados à área de segurança apresentaram incremento de 2,4% (R\$ 197,7 milhões) frente a 2020. Já a elevação dos valores voltados à saúde correspondeu a 3,1% (R\$ 130,5 milhões). Em contrapartida, a quantia referente à educação declinou 5,0% (-R\$ 168,5 milhões).

A quase totalidade dos dispêndios do FCDF referiram-se a despesas correntes (99,6%), com destaque para os gastos com Aposentadorias, Reformas e Pensões, R\$ 6,7 bilhões, sendo a maior parcela (R\$ 3,6 bilhões) referente à segurança pública.

DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

As despesas no grupo Pessoal e Encargos Sociais executadas nos OFSS, adicionadas àquelas custeadas com recursos do FCDF para pagamento de pessoal nas áreas de educação, saúde e segurança pública, somaram quase R\$ 28,0 bilhões em 2021. Esse valor representou aumento de 3,4% (R\$ 908,0 milhões) em relação ao exercício anterior — incremento significativamente inferior ao verificado nas demais despesas, suportado, em maior parte, pelo crescimento dos OFSS.

Com efeito, as despesas com Pessoal e Encargos Sociais financiadas com recursos dos OFSS apresentaram, em 2021, crescimento mais pronunciado em relação aos períodos anteriores, passando a compor maior parte (51,2%) desses gastos, situação que havia se invertido em 2020 (50,7% a cargo do FCDF naquele ano). De fato, enquanto os gastos com Pessoal e Encargos Sociais nos OFSS aumentaram 7,4%, as demais despesas cresceram 27,1% em 2021.

Na soma dos OFSS e FCDF, sem considerar as despesas intraorçamentárias, o grupo Pessoal e Encargos Sociais representou 65,0% do realizado pelo GDF, queda considerável de 4,1 pontos percentuais em relação a 2020.

A parcela despendida com pessoal ativo abrangeu 58,9% (R\$ 16,5 bilhões) dos gastos com Pessoal e Encargos Sociais em 2021, com crescimento de 1,6% no ano. Com inativos, a elevação chegou a 5,9% em relação ao exercício anterior, confirmando a trajetória acelerada desses gastos verificada nos últimos anos.

Embora tenha apresentado crescimento em 2021, os gastos totais com Pessoal e Encargos Sociais aumentaram em proporção significativamente menor que o ocorrido nas demais despesas e nas receitas arrecadadas no exercício, bem como situaram-se abaixo da inflação registrada no período.

QUANTITATIVO DE PESSOAL

O número de servidores ativos do Poder Executivo do DF correspondeu a 117,6 mil em dezembro de 2021, redução de 5,8 mil (4,7%) postos de trabalho em relação a 2020.

As unidades dependentes de recursos orçamentários distritais, alocados nos OFSS e FCDF, contavam com 111,4 mil servidores ativos, civis e militares, correspondendo a 94,7% do total. Nas empresas estatais não dependentes de recursos do Tesouro, integrantes do OI, a força de trabalho somou 6,2 mil empregados.

Os cargos em comissão ocupados por servidores e empregados sem vínculo com a Administração englobaram 50,0% do total, sendo 49,8% no âmbito dos OFSS e FCDF e 57,0% nas empresas independentes do Tesouro. Verificou-se que 82,1% das unidades do Executivo (incluindo as estatais) apresentaram mais da metade dos cargos em comissão ocupados por servidores sem vínculo, situação mais proeminente nas administrações regionais.

Em 87 das 106 unidades analisadas, o GDF não atendeu à determinação legal de preencher pelo menos 50% dos cargos em comissão com servidores e empregados efetivos.

Com relação ao Legislativo, a força de trabalho correspondeu a 2,1 mil servidores ao final de 2021, situação de estabilidade em comparação com o exercício precedente, com decréscimo de apenas 0,7%. No TCDF, ocorreu declínio de 7,5% no total de servidores comissionados sem vínculo, cujo percentual em relação ao total de cargos comissionados preenchidos caiu de 49,8% para 49,5%. Já na CLDF, o percentual de servidores comissionados sem vínculo com a administração passou de 76,6% em 2020 para 77,9% em 2021. O art. 19, § 6º, da LODF dispõe que, desse percentual, devem ser excluídos os cargos em comissão dos gabinetes parlamentares e lideranças partidárias. A constitucionalidade do referido dispositivo pende de apreciação de mérito no STF.

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

O Regime Próprio de Previdência Social do DF – RPPS/DF está organizado mediante três fundos responsáveis pelo seu financiamento: o Financeiro, o Capitalizado e o Fundo Solidário Garantidor – FSG.

Policiais militares e civis do DF não integram o RPPS/DF, em função de regras específicas dispostas na Constituição e na Lei federal nº 10.633/2002, que instituiu o FCDF. Contudo, benefícios previdenciários pagos aos servidores das áreas de saúde e educação do DF, custeadas ou não com recursos do FCDF, integram o RPPS/DF para fins de apuração do resultado previdenciário local.

As receitas previdenciárias do RPPS/DF alcançaram R\$ 4,9 bilhões em 2021, com destaque às receitas com contribuições do Fundo Financeiro, que montaram ao todo R\$ 4,0 bilhões. Do total, R\$ 2,2 bilhões referiram-se às

contribuições patronais do aludido Fundo, correspondente a 44,8% do total das receitas previdenciárias do Regime.

A despesa previdenciária total do RPPS/DF foi de R\$ 7,8 bilhões em 2021, distribuída entre o Orçamento da Seguridade Social – OSS (R\$ 4,4 bilhões) e o FCDF (R\$ 3,4 bilhões). Houve elevação de R\$ 1,1 bilhão, ou 17,2%, em relação ao exercício anterior, ocasião em que se apurou R\$ 6,7 bilhões.

Dessa forma, o resultado previdenciário do RPPS/DF foi negativo em R\$ 2,9 bilhões, considerando as despesas com inativos e pensionistas da saúde e da educação realizadas com recursos do FCDF.

No que se refere ao FSG, seu patrimônio era de R\$ 5,3 bilhões no encerramento do exercício, apresentando aumento de 11,7% em relação ao final de 2020. Isso deveu-se, principalmente, aos acertos ocorridos em conta de Ajustes de Exercícios Anteriores, que partiu de R\$ 358,2 milhões negativos, ao final de 2020, para R\$ 132,2 milhões positivos, ao fim de 2021. O resultado patrimonial do FSG foi positivo em R\$ 67,8 milhões em 2021.

Conforme dados do Relatório de Avaliação Atuarial de 2021 (data focal de 31.12.2020), o novo Plano Capitalizado possuía 3,5 mil segurados (2,4 vezes o número registrado no relatório anterior), não havendo aposentados ou pensionistas até dezembro de 2020.

No Plano Financeiro, o contingente era de 78,6 mil ativos, 55,7 mil aposentados e 12,4 mil pensionistas, totalizando 146,8 mil segurados. Nesse caso, houve reduzido crescimento da base de beneficiários em relação ao constante da avaliação anterior (146,5 mil). As projeções de fluxo de caixa apontavam *deficit* financeiro de R\$ 2,9 bilhões em 2021, que deverá crescer nos próximos exercícios, alcançando o pico de R\$ 7,4 bilhões em 2041, momento em que passaria a decrescer, até alcançar o *superavit* de R\$ 188,7 milhões em 2067.

Ao final do exercício, o DF possuía Certificado de Regularidade Previdenciária vigente, atestando a adequação do RPPS/DF ao disposto na Lei federal nº 10.887/2004 e na Portaria MPS nº 204/2008, que tratam das diretrizes gerais de organização e funcionamento desses Regimes. Contudo, tal documento registra que o DF se encontrava em situação irregular com relação à Lei federal nº 9.717/1998, porém, com as irregularidades observadas suspensas por determinação judicial.

DESPESA POR MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Os gastos realizados mediante alguma das modalidades licitatórias alcançaram R\$ 6,0 bilhões em 2021, respondendo por 20,4% das despesas nos OFSS, com aumento de 26,2% quando comparado com o exercício precedente. Quanto às despesas realizadas sem licitação o aumento foi de 17,9%.

Houve ainda elevação de 13,4% no montante daquelas que não se sujeitam à licitação. Enquadram-se nessa modalidade os gastos relacionados à Folha de Pagamento, que somaram R\$ 16,3 bilhões em 2021, o que representou 80,2% do total das despesas não sujeitas a licitação.

No caso da especificação Não Aplicável foram registrados outros R\$ 4,0 bilhões, sendo que mais da metade desse valor referiu-se a: Sentenças

Judiciais, Amortização da Dívida, Subvenções Sociais e Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Também foram classificadas como Não Aplicável despesas a título de Indenizações, Restituições e Ressarcimentos no valor total de R\$ 237,1 milhões, dos quais R\$ 183,1 milhões referiram-se a despesas sem cobertura contratual. A prática, recorrentemente observada na execução orçamentária do DF, constitui violação à Lei nº 8.666/1993 e foi objeto de apontamentos nos Relatórios sobre as Contas do Governo distrital nos últimos exercícios. A expansão dos gastos sem formalização contratual em 2021 concentrou-se na Secretaria de Saúde, com aumento de 138,6% em relação ao ano anterior, ou R\$ 96,2 milhões a mais.

As despesas realizadas sem licitação totalizaram R\$ 3,2 bilhões, sendo as classificadas como Dispensa de Licitação as mais representativas, somando R\$ 1,8 bilhão no ano. Mais da metade desses gastos tiveram o Instituto de Gestão Estratégia de Saúde do DF – IgesDF como credor, com R\$ 964,9 milhões em 2021. Outros R\$ 264,8 milhões foram contratados em favor do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe.

As despesas que a legislação entende inexigível a realização de procedimento licitatório alcançaram R\$ 860,1 milhões, com a Neoenergia como credor mais significativo, congregando 27,6% dos gastos.

As contratações registradas como Caráter Emergencial, mas não vinculadas ao combate à covid-19, somaram R\$ 106,6 milhões, elevação de 45,2% em relação ao exercício anterior. De outro modo, as contratações emergenciais relativas ao enfrentamento aos efeitos gerados pela pandemia foram 23,9% inferiores àquelas realizadas em 2020, alcançando o montante de R\$ 466,8 milhões.

Por fim, na execução de despesas precedidas de licitação, o Pregão, em suas diversas variantes, foi a modalidade mais representativa com gastos que chegaram a R\$ 3,9 bilhões. O destaque coube ao Pregão Eletrônico sem Ata, que envolveu 46,8% de todos os gastos realizados em alguma modalidade de licitação.

A Concorrência foi, na sequência, a modalidade com maior valor em 2021, alcançando R\$ 1,7 bilhão no ano.

DESPESA COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA

As despesas totais realizadas com publicidade e propaganda em 2021 foram 39,5% superiores àquelas verificadas no exercício anterior, alcançando R\$ 277,0 milhões, com expansão de 40,1% nos OFSS e de 36,8% no Orçamento de Dispêndio – OD (empresas estatais não dependentes).

Verificou-se, ainda, pequena parcela de R\$ 164,3 mil gastos com a contratação de serviço de publicação no Diário Oficial do DF registrados em desacordo com a norma regente.

Os valores gastos com campanhas publicitárias de utilidade pública relacionadas à covid-19 somaram R\$ 30,9 milhões, redução de 38,2% em relação aos valores pagos em 2020.

Por outro lado, os recursos destinados à publicidade institucional aumentaram 118,2% em relação a 2020, efeito, em grande parte, da retomada de campanhas publicitárias ordinárias que foram refreadas pela emergência do combate à pandemia em 2020.

A Secom, a quem compete executar as ações de publicidade governamental e de campanhas educativas e de interesse público no âmbito da administração direta, foi responsável por 71,7% do total de gastos com publicidade realizados nos OFSS. Entre as empresas estatais, o BRB empregou R\$ 43,1 milhões, o que representou 78,6% do total de despesas realizadas no OD com esse tipo de gasto. A Terracap despendeu outros R\$ 9,3 milhões, ou 17,0% do total. Juntas, as duas unidades orçamentárias foram responsáveis por 95,7% de todo o gasto realizado em 2021 com ações de publicidade e propaganda das estatais não dependentes.

FUNDOS ESPECIAIS

As despesas realizadas pelos fundos especiais nos OFSS atingiram o montante de R\$ 8,5 bilhões. Até o final do exercício, as dotações somaram R\$ 9,5 bilhões para 32 fundos, dos quais 5 não executaram nenhuma despesa.

A exemplo dos exercícios anteriores, o percentual da dotação atualizada executada pelos fundos especiais foi bastante elevado (89,8%), resultado alavancado pelo desempenho do Fundo de Saúde e do Fundeb, que representaram 92,7% de todas as despesas realizadas pelos fundos especiais e tiveram 93,9% de execução da soma de suas dotações atualizadas.

Entretanto, excluindo-se esses dois fundos mais representativos, o percentual de execução limita-se a 57,9%. Apesar de ter apresentado melhora em relação aos exercícios anteriores, a execução do orçamento desses fundos ainda apresentou excessiva diferença entre o total autorizado e as despesas efetivamente realizadas. Com efeito, a maioria dos fundos apresentou execução bastante baixa. Constatou-se que 13 dos 32 fundos tiveram despesas inferiores a 20,0% do valor autorizado.

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A CONTA ÚNICA

Repasse dos fundos especiais para a conta única do Tesouro, conforme autoriza a legislação vigente, montaram R\$ 51,0 milhões em 2021. O valor é 3,3% abaixo do repassado no ano anterior.

Foi revertido ao Tesouro *superavit* financeiro de R\$ 41,8 milhões pelos fundos especiais em 2021, conforme permitido pela legislação aplicada ao tema. Os dois fundos que reverteram os maiores valores ao Tesouro — Fundhis e Fundefe — não executaram nenhuma despesa ao longo do ano. Ademais, o Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, que executou somente 7,4% da sua dotação (R\$ 652,5 mil dos R\$ 8,8 milhões autorizados), teve R\$ 6,3 milhões revertidos ao Tesouro ao final do exercício, e o Pró-gestão reverteu R\$ 3,2 milhões, mais que o dobro do que executou.

Em que pese haver previsão legal para tais repasses e reversões, registre-se que o GDF tem desrespeitado a legislação dos fundos especiais ao não executar de maneira satisfatória seus orçamentos.

LIMITES CONSTITUCIONAIS

LIMITE DE APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO

As aplicações de recursos em ações típicas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino em 2021 alcançaram o patamar de R\$ 5,4 bilhões, correspondendo a 26,9% do total da receita de arrecadação de impostos e de transferências constitucionais e legais, montante que ultrapassa o percentual mínimo de 25,0% definido na legislação.

Ficaram também acima dos limites mínimos as aplicações por meio do Fundeb (R\$ 2,6 bilhões) e os valores destinados ao pagamento de profissionais do magistério da educação básica (R\$ 2,5 bilhões).

LIMITE DE APLICAÇÃO EM SAÚDE

As aplicações líquidas em ações e serviços públicos de saúde alcançaram a quantia de R\$ 3,3 bilhões em 2021, superando o limite mínimo de R\$ 2,6 bilhões, fixado mediante 12,0% da arrecadação de competência estadual (deduzidas as parcelas que deveriam ser transferidas à municipalidade) e 15,0% daquela de competência municipal.

LIMITE DE APLICAÇÃO EM CULTURA

O limite mínimo de aplicação em cultura estabelecido pela LODF é de 0,3% da RCL destinado ao Fundo de Apoio à Cultura – FAC. Adicionalmente, a Lei Orgânica da Cultura incluiu como receita do Fundo o saldo dos exercícios anteriores, transferidos de forma cumulativa, apurados pela diferença entre o limite mínimo e os recursos efetivamente empenhados a cada ano.

O saldo do exercício anterior a ser inserido no orçamento de 2021 alcançou R\$ 82,9 milhões. Somando esse valor a 0,3% da RCL no período em análise, apurou-se que a dotação mínima do Fundo estabelecida em lei perfaz o montante de R\$ 167,7 milhões.

A dotação final destinada ao FAC em 2021 foi de R\$ 167,5 milhões, muito próxima do mínimo legal. A despesa realizada atingiu 91,5% da dotação mínima legal, num total de R\$ 153,5 milhões, e, pela primeira vez, desde 2017, houve redução do saldo acumulado.

Contudo, impende ressaltar que apenas R\$ 15,5 milhões foram liquidados no exercício, eis que R\$ 138,0 milhões foram inscritos em Restos a Pagar não Processados.

Verificou-se ainda que 89,8% dos empenhos foram efetuados no mês de dezembro e somente em setembro houve a suplementação dos créditos orçamentários em maior volume (R\$ 91,6 milhões). Dessa forma, os créditos disponíveis ao longo do ano não permitiram que fossem cumpridos os prazos legais que exigem a publicação do primeiro bloco de editais de chamamento para concessão de incentivos culturais até abril, contendo todo o saldo do exercício anterior adicionado da metade de 0,3% da RCL estimada para o exercício; e a publicação do segundo bloco de editais até agosto, com todo o saldo restante para o exercício.

Tampouco houve a divulgação do saldo do exercício anterior também demandado pela legislação.

LIMITE DE APLICAÇÃO EM PESQUISA

O percentual mínimo exigido pela LODF de 0,5% da RCL destinado à Fundação de Apoio à Pesquisa – FAP/DF em 2021 perfaz R\$ 141,4 milhões, que deveriam ser transferidos mensalmente à razão de duodécimos. Considerando apenas os recursos do Tesouro do DF, em 2021 a dotação inicial da FAP/DF foi de R\$ 112,5 milhões. Alterações orçamentárias ocorridas ao longo do exercício elevaram essa dotação para R\$ 140,9 milhões, valor próximo ao mínimo estabelecido.

Durante o exercício, foram executados 93,1% (R\$ 131,2 milhões) dos créditos autorizados à FAP/DF, percentual bem superior ao do ano precedente, em que as despesas corresponderam a 67,5% da dotação final. A distribuição desses gastos ao longo do ano, entretanto, não seguiu um padrão homogêneo, concentrando-se nos últimos quatro meses do ano. Do total empenhado, R\$ 101,0 milhões foram liquidados no exercício e R\$ 30,2 milhões foram inscritos em Restos a Pagar não Processados.

Os repasses financeiros à FAP/DF somaram R\$ 122,8 milhões e não obedeceram a regularidade dos duodécimos da dotação mínima, sendo transferidos mensalmente em valores significativamente inferiores aos duodécimos estabelecidos por lei, à exceção de dezembro. O total dos repasses foi ainda R\$ 18,5 milhões abaixo da dotação mínima exigida.

LIMITE DE APLICAÇÃO NO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Exige a LODF que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente seja contemplado com dotação mínima de 0,3% da receita tributária líquida do DF, além de ser vedado o contingenciamento ou o remanejamento desses recursos. Para 2021, a dotação mínima legal situou-se em R\$ 51,3 milhões, e foram autorizadas despesas no montante de R\$ 58,9 milhões, atendendo a exigência da LODF.

Quanto à execução orçamentária, contudo, verificou-se que a despesa realizada no exercício foi de cerca de R\$ 13,0 milhões, o que equivaleu a 25,3% da dotação mínima prevista na LODF.

IMPACTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS DECORRENTES DA COVID-19

A pandemia da covid-19 continuou afetando as finanças distritais em 2021, com transferências da União e iniciativas locais para o enfrentamento de seus efeitos.

A receita orçamentária do DF foi incrementada em R\$ 173,2 milhões no ano, montante expressivamente inferior ao R\$ 1,3 bilhão registrado em 2020, especialmente por não terem sido renovados os auxílios financeiros emergenciais da União que, no ano anterior, somaram R\$ 980,2 milhões.

Assim, a arrecadação decorrente de ações próprias para enfrentar a pandemia dependeu quase que completamente de repasses recebidos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS em 2021.

Do ponto de vista da aplicação de recursos, a despesa realizada no combate à covid-19 no DF totalizou R\$ 564,4 milhões no exercício de 2021, valor também bastante inferior ao de 2020 (R\$ 1,6 bilhão).

As despesas com recursos de origem federal somaram R\$ 287,4 milhões, dos quais R\$ 222,6 milhões foram aplicação de recursos do SUS. Já as despesas com recursos de origem distrital somaram R\$ 277,0 milhões, majoritariamente financiadas por recursos de livre alocação, da fonte Ordinário Não Vinculado.

GESTÃO FINANCEIRA

O limite orçamentário autorizado na programação financeira alcançou R\$ 34,2 bilhões ao final de 2021, representando 99,4% da dotação autorizada na lei orçamentária. Entretanto, no início do ano, parte significativa do orçamento foi contida, tendo sido liberada ao longo dos meses seguintes.

O limite financeiro programado, por seu turno, somou R\$ 35,8 bilhões no exercício, embora, somente R\$ 7,4 bilhões — 20,6% da previsão — tenham constado como liberados. Em comparação com a receita arrecadada de R\$ 30,8 bilhões, os recursos financeiros liberados representaram 24,0%.

A despeito do baixo registro da liberação de limite financeiro, não houve impedimento para o pagamento das despesas. Em 2021, R\$ 26,5 bilhões dos valores empenhados foram pagos, quantia que superou o montante de limite financeiro liberado em 258,4%.

Apesar de a liberação de limite financeiro não ter exercido sua função principal, que é orientar o fluxo de pagamento a fim de se atenuar eventuais insuficiências de tesouraria, a receita arrecadada esteve sempre acima das despesas pagas, indicando que não houve descontrole da execução financeira, mesmo quando somados os Restos a Pagar – RP.

RESTOS A PAGAR

No decorrer de 2021, R\$ 1,8 bilhão de RP foram pagos, sendo R\$ 1,2 bilhão correspondentes a Restos a Pagar Processados – RPP e R\$ 684,3 milhões atinentes a Restos a Pagar não Processados – RPnP — 95,7% dos pagamentos ocorreram com recursos do exercício. Notou-se ainda decréscimo de R\$ 74,6 milhões no comparativo com 2020. Tais despesas geram impacto na execução financeira do exercício em que forem pagas, pois grande parte dos recursos utilizados para tanto origina-se do orçamento corrente.

Ao final de 2021, o saldo de RP alcançou R\$ 3,1 bilhões, sendo R\$ 3,0 bilhões referentes a inscrições no exercício e R\$ 125,1 milhões derivados de despesas já inscritas em exercícios anteriores.

CONTA ÚNICA

No início de 2021, a conta única apresentava saldo de R\$ 492,5 milhões e fechou o exercício com R\$ 765,7 milhões. Assim como ocorrido em exercícios anteriores, verificou-se saldo negativo em alguns meses do ano, que teria ocorrido em função de pendências de conciliação nas contas do SIGGo, segundo a SEEC.

Notou-se que a conta retificadora foi utilizada no início do ano para honrar diversos pagamentos, pois a conta única não possuía saldo suficiente, em virtude de a área de tecnologia da informação não ter promovido registros no sistema da contabilização dos valores arrecadados até então, também segundo informações prestadas pela SEEC. No mês de dezembro, esses valores foram revertidos, zerando novamente o saldo da conta retificadora, lançamento esse que explica a alta no saldo da conta única nesse período.

GESTÃO FISCAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Em 2021, a RCL descreveu uma curva crescente de arrecadação em valores nominais, fechando o exercício com o total de R\$ 28,3 bilhões. Em comparação com o ano de 2020, finalizado com o valor de R\$ 25,1 bilhões, houve crescimento de R\$ 3,2 bilhões, correspondente a 12,8% de variação positiva.

As receitas Tributária e Patrimonial foram as responsáveis pelo crescimento nominal da RCL, essa última com elevação percentual de 321,1%. Esse aumento decorreu principalmente do exponencial crescimento de dividendos e de remuneração de recursos do RPPS.

O impacto desse crescimento na RCL foi parcialmente mitigado pela variação negativa ocorrida nas Transferências Correntes, em especial a diminuição dos repasses da União para combate da pandemia de covid-19.

A exemplo do ocorrido em 2020, houve redução no índice de gastos com pessoal de 2021 em relação ao exercício anterior, em virtude de aumento da RCL em proporções mais acentuadas que as verificadas nas despesas com pessoal. A relação alcançou 42,0%, frente ao limite de 52,0% definido na LRF.

RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

PODER EXECUTIVO

Em 2021, a Despesa Líquida com Pessoal atingiu o valor aproximado de R\$ 11,2 bilhões, correspondente a 39,5% da RCL Ajustada, situando-se abaixo dos limites definidos na Lei Fiscal. Efetivamente, foi considerado cumprido o limite de despesa com pessoal nos três quadrimestres do exercício, bem assim os requisitos de publicação do Relatório de Gestão Fiscal.

A Dívida Consolidada Líquida atingiu o montante de R\$ 5,8 bilhões ao final de 2021, 29,2% menor que o registrado ao final do exercício de 2020. O principal fator dessa redução foi o crescimento da disponibilidade de caixa. Em

razão dessa redução, juntamente com o crescimento da RCL, o valor apurado no período correspondeu a 20,6% da RCL, percentual bem inferior ao registrado ao final do ano de 2020 (32,8%), ficando abaixo do limite de 200,0%.

As garantias concedidas pelo DF em 2021 atingiram o valor de R\$ 721,3 milhões, correspondendo a 2,6% da RCL, também bastante abaixo do limite de 22,0%.

O montante de receitas de operações de crédito internas e externas ingressado em 2021 alcançou R\$ 129,3 milhões, valor 41,0% menor que o registrado no exercício anterior, não havendo contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no período. O volume dessas receitas correspondeu a 0,5% da RCL apurada, ficando significativamente aquém do limite de 16,0%.

A disponibilidade de caixa do Poder Executivo ao final do exercício, após a inscrição dos Restos a Pagar não Processados, apresentou resultado positivo no montante de R\$ 1,8 bilhão. Os recursos não vinculados apresentaram *superavit* em 2021, situação que não ocorria desde o exercício de 2012. Dentro desse grupo, a fonte Ordinário Não Vinculado, que concentra a arrecadação de tributos do DF, foi a que apresentou o maior excedente, fechando o exercício com saldo positivo de R\$ 764,6 milhões, revertendo o resultado deficitário apurado no exercício anterior.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A Despesa Líquida com Pessoal da Câmara Legislativa do DF – CLDF em 2021 atingiu R\$ 399,1 milhões, correspondendo a 1,41% da RCL Ajustada, abaixo, portanto, do limite máximo (1,70% da RCL) preconizado pela LRF. O fato ocorreu nos três quadrimestres do exercício e foram atendidos igualmente os requisitos de publicação do Relatório de Gestão Fiscal daquela Casa.

O resultado apurado entre as disponibilidades de caixa, as obrigações existentes e os valores inscritos em Restos a Pagar não Processados demonstrou que o órgão encerrou o exercício com equilíbrio. O mesmo ocorreu no Fundo de Assistência à Saúde da CLDF – Fascal, indicando que encerrou o exercício com disponibilidade financeira suficiente para arcar com suas obrigações, inclusive os Restos a Pagar, apresentando *superavit* de R\$ 2,8 milhões.

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

A Despesa Líquida com Pessoal da Defensoria Pública do DF – DPDF, apurada no final de 2021, atingiu o valor R\$ 180,3 milhões, correspondente a 0,64% da RCL Ajustada. Ressalte-se que a Instituição não dispõe de limite próprio de gasto com pessoal, estando inserida no percentual destinado ao Poder Executivo.

Nos três quadrimestres do exercício de 2021, os requisitos de publicação do Relatório de Gestão Fiscal foram cumpridos.

A DPDF encerrou o exercício com disponibilidade financeira suficiente para arcar com suas obrigações, inclusive os Restos a Pagar, apresentando pequeno *superavit* relacionado aos recursos vinculados.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

A Despesa Líquida com Pessoal deste TCDF alcançou R\$ 307,3 milhões em 2021, correspondente a 1,09% da RCL Ajustada, situando-se abaixo do limite definido na LRF (1,30% da RCL). Durante o exercício foram atendidos também os requisitos de publicação do Relatório de Gestão Fiscal.

O resultado fiscal apurado demonstrou equilíbrio por parte desta Corte, uma vez que a disponibilidade financeira existente ao final do exercício estava superior ao montante de despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS

Os resultados fiscais apurados em 2021 ficaram bem acima das metas fixadas na LDO/2021 relativas aos Resultados Primário e Nominal, indicando esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública. Com efeito, constatou-se que as metas fiscais — *deficit* de R\$ 405,0 milhões negativos para o Resultado Primário e *superavit* de R\$ 41,9 milhões para o Nominal — se mostraram excessivamente discrepantes relativamente aos resultados obtidos, que giraram em torno de R\$ 2,5 bilhões positivos cada um.

Nesse sentido, consideraram-se cumpridas as metas para o exercício de 2021. Nada obstante, determinou-se à SEEC que passasse a adotar medidas voltadas ao aprimoramento do planejamento orçamentário-fiscal, com objetivo de que as projeções se aproximem da apuração, evitando as disparidades encontradas.

GESTÃO PATRIMONIAL**DÍVIDA ATIVA**

A Dívida Ativa, que diz respeito aos créditos vencidos que o GDF tem direito de receber, correspondeu a 44,8% de todo o ativo do DF em 2021, configurando-se como o componente mais significativo. Seu saldo atingiu R\$ 36,2 bilhões ao final do exercício.

A dívida ativa tributária foi o principal representante desse ativo patrimonial, correspondendo a 94,7% do total, R\$ 34,3 bilhões, com destaque para os valores ajuizados, que alcançaram R\$ 32,9 bilhões, 95,9% desse grupo. A redução da dívida ativa tributária frente a 2020 em R\$ 274,0 milhões (-0,8%) foi a razão precípua para a diminuição de 0,6% no montante geral da Dívida Ativa na comparação com o ano anterior. Em contrapartida, o total de origem não tributária, que somou R\$ 1,7 bilhão, teve crescimento de R\$ 55,6 milhões (3,3%).

O volume de R\$ 36,0 bilhões da dívida ficou a cargo da SEEC e R\$ 196,8 milhões corresponderam ao Detran. Outra pequena parcela ficou a cargo do DER e do Ibram (R\$ 78,2 mil e R\$ 678,6 mil, respectivamente).

Destaque-se que o Demonstrativo da Dívida Ativa constante da Prestação de Contas apresentou divergências em relação aos registros contábeis. Além da ausência dos valores referentes ao Detran, os saldos iniciais das dívidas ativas não tributárias ajuizada e não ajuizada, bem como os valores de baixas ocorridas nessa última, estavam menores no demonstrativo.

Em 2021, os ingressos alcançaram R\$ 2,1 bilhões, entre inscrições (R\$ 1,4 bilhão) e atualização monetária (R\$ 701,6 milhões), e as saídas montaram R\$ 2,4 bilhões — R\$ 1,5 bilhão em baixas e R\$ 857,1 milhões em cancelamentos — , superando as entradas em R\$ 218,3 milhões.

O total estimado de arrecadação da dívida ativa no ano, incluindo multas, juros e encargos, perfaz R\$ 974,3 milhões, dos quais 64,5% (R\$ 628,2 milhões) foram efetivamente recolhidos. Essa quantia equivaleu somente a 1,7% do montante total da dívida ativa, reforçando a necessidade de que sejam revisados os procedimentos para estimar a probabilidade de recebimento desses créditos. Apesar de o GDF ter informado quanto a novos procedimentos hábeis a fazer o ajuste dessas perdas prováveis, não foi ainda identificada qualquer implementação nesse sentido.

DÍVIDA PÚBLICA

No encerramento do exercício de 2021, o montante da dívida pública do DF, que tem a fazenda como devedora, totalizou R\$ 14,2 bilhões, diminuindo 2,2%, em termos nominais, comparado a 2020. A dívida consolidada representou 72,3% desse total e a dívida fluante, 25,1%. A dívida de precatórios anteriores a 05.05.2000, equivaleu a 2,6%.

Ao contrário do verificado nos anos precedentes, houve redução da dívida consolidada do DF em 2021. O saldo passou de R\$ 10,8 bilhões, em 2020, para R\$ 10,3 bilhões — redução em valor nominal de R\$ 522,1 milhões. O passivo mais representativo formou-se a partir dos precatórios posteriores a 05.05.2000, vencidos e não pagos, que somaram R\$ 5,3 bilhões.

Cumprir destacar que persistiu a divergência entre o valor total da dívida de precatórios, antes e depois de 05.05.2000, divulgado no Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo e aquele informado pela Procuradoria-Geral do DF na Prestação de Contas do Governo, e entre esses e o saldo registrado na contabilidade distrital.

O restante da Dívida Consolidada referiu-se à dívida contratual, que registrou R\$ 5,0 bilhões no fechamento do exercício. Desse montante, R\$ 3,8 bilhões decorreram de empréstimos ou operações de crédito internas e R\$ 1,2 bilhão de empréstimos externos.

Quanto à movimentação, a despesa com os serviços da dívida alcançou R\$ 791,6 milhões. Em relação 2020, os gastos com serviços apresentaram expressivo crescimento (112,3%), diretamente relacionados ao término da suspensão de pagamento de determinadas dívidas que vigorou durante o enfrentamento da pandemia naquele exercício.

Ao final de 2021, o saldo da dívida fluante correspondeu a R\$ 3,6 bilhões, refletindo aumento de 25,5% em relação a 2020. Cabe registrar que se encontrou erro no valor de RPnP do Demonstrativo da Dívida Fluante, constante da Prestação de Contas. O demonstrativo aponta que o saldo de RPnP no encerramento do exercício seria de R\$ 17,0 milhões. Porém, os registros contábeis, confirmados pelo Relatório Resumido da Execução Orçamentária de fevereiro de 2022, apontam o valor de R\$ 1,8 bilhão.

A maior parte da Dívida Flutuante é composta pelos Restos a Pagar, que somaram R\$ 3,1 bilhões, representando 88,2% do total. Outro componente relevante — depósitos ou valores restituíveis — importou em R\$ 419,1 milhões, respondendo por 9,1% dessa dívida.

PRECATÓRIOS

Constou do Plano de Pagamentos, homologado pelo TJDF, que a dívida bruta dos precatórios vencidos em maio de 2021 era de R\$ 3,4 bilhões. O GDF assumiu o compromisso de repassar o montante de R\$ 382,2 milhões ao longo do exercício financeiro e a LOA/2021 estabeleceu dotação de R\$ 384,0 milhões para o aporte de recursos para esses pagamentos.

Do valor repassado ao TJDF, que ocorreu conforme o compromisso assumido, R\$ 32,8 milhões referiram-se a recursos adicionais destinados ao financiamento dos pagamentos, sendo R\$ 2,9 milhões alusivos às retenções do IRRF dos precatórios pagos a servidores públicos e R\$ 29,9 milhões correspondentes aos deságios de acordos diretos com credores de precatórios.

Em relação a 2020, quando foram saldados R\$ 501,8 milhões, houve redução do valor pago a título de precatórios decorrente de ampliação do prazo — de 2024 para 2029, consoante autorizado pela Emenda Constitucional nº 109/2021, para a quitação dos precatórios pelos Estados, DF e Municípios.

A título das Requisições de Pequeno Valor, o total pago em 2021 alcançou R\$ 82,2 milhões, superando em 42,0% o montante despendido no ano anterior, com 91,3% dessa soma a cargo da SEEC.

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Os limites de endividamento estabelecidos nas Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2001 do Senado foram cumpridos pelo DF em 2021.

As receitas de operação de crédito realizadas, por seu turno, situaram-se expressivamente abaixo das despesas de capital em 2021, restringindo-se a 8,3% delas e cumprindo igualmente o limite conhecido como regra de ouro.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Prestação de Contas do Governo foi integrada por todas as demonstrações exigidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Mcasp no âmbito dos OFSS. Entretanto, as notas explicativas que as acompanharam mostraram-se insuficientes, assim como apontado em RAPP anteriores. Persistiu ainda a utilização de contas contábeis diversas das determinadas no Mcasp e foram inconsistentes os valores das dívidas de precatórios.

Cumprir registrar que as Demonstrações Contábeis concernentes ao Fundo Constitucional do DF – FCDF compuseram a Prestação de Contas do DF, mas retrataram movimentações ocorridas integralmente no Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi da União e não foram analisadas neste Relatório.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Em 2021, o Balanço Orçamentário apresentou resultado positivo de R\$ 1,3 bilhão, que contou com *superavit* corrente de R\$ 2,5 bilhões e *deficit* de capital de R\$ 1,2 bilhão. As receitas correntes perfizeram o montante de R\$ 30,5 bilhões em 2021, frente a R\$ 26,4 bilhões em 2020, enquanto as despesas correntes saltaram de R\$ 24,3 bilhões em 2020 para R\$ 28,0 bilhões em 2021.

A receita arrecadada aumentou 24,4% no último quadriênio. O crescimento mais substancial ocorreu no exercício em análise, com o total de R\$ 4,0 bilhões superior à receita anotada no ano precedente. A despesa realizada também cresceu acentuadamente em 2021, ampliando-se em R\$ 4,1 bilhões, 16,3% superior à de 2020.

Em relação à estimativa, a arrecadação foi 3,0% superior, ou R\$ 908,8 milhões acima do previsto, invertendo a prática dos demais anos do quadriênio nos quais houve seguidas superestimativas da receita. Quanto à despesa, sobressaiu-se a diferença entre despesa autorizada (R\$ 34,4 bilhões) e realizada (R\$ 29,5 bilhões). O montante não executado atingiu 14,2% da dotação final.

BALANÇO FINANCEIRO

Assim como no ano precedente, o Balanço Financeiro não foi elaborado de acordo com as orientações contidas no Mcasp, eis que foi produzido a partir de classes de contas contábeis diversas das estabelecidas pelo Manual, dificultando sua análise e exatidão, bem como a verificação do real desempenho da gestão financeira.

No exercício de 2021, a movimentação financeira do DF totalizou R\$ 64,2 bilhões em ingressos de recursos e R\$ 62,6 bilhões em dispêndios. Assim, o resultado financeiro do exercício mostrou *superavit* de R\$ 1,6 bilhão, montante 28,1% inferior, em valor nominal, ao atingido no ano anterior.

Do confronto entre os ingressos e dispêndios orçamentários, correspondentes à receita realizada e à despesa empenhada, obteve-se *superavit* orçamentário que agregou R\$ 1,3 bilhão ao resultado financeiro do exercício, o que contribuiu positivamente no desempenho da gestão financeira em 2021.

Do lado extraorçamentário, o resultado também foi positivo no cotejo de recebimentos e pagamentos. O saldo gerado no exercício foi de R\$ 286,6 milhões, influenciados, precipuamente, a partir da inscrição de Restos a Pagar não Processados, no valor de R\$ 1,8 bilhão. O *superavit* obtido nesses moldes e, conseqüentemente, com a execução independente do orçamento, não representou, necessariamente, bom desempenho da gestão financeira, uma vez que pode sobrecarregar a execução financeira do exercício seguinte.

BALANÇO PATRIMONIAL

A exemplo do Balanço Financeiro, o Balanço Patrimonial apresentado na Prestação de Contas foi elaborado utilizando-se contas distintas daquelas determinadas pelo Mcasp.

Em 2021, o Ativo Total alcançou R\$ 80,7 bilhões, significando evolução de R\$ 1,4 bilhão frente ao exercício anterior. O Passivo Exigível, que representa o

conjunto dos Passivos Circulante e Não Circulante, por sua vez, somou R\$ 20,0 bilhões, com crescimento de R\$ 96,8 milhões. O Patrimônio Líquido, calculado pela diferença desses montantes, correspondeu a R\$ 60,7 bilhões, o que representou acréscimo de R\$ 1,3 bilhão em relação a 2020.

O Ativo Circulante atingiu R\$ 21,8 bilhões ao final de 2021, abarcando 27,0% do total do Ativo. Verificou-se crescimento de R\$ 672,5 milhões (3,2%) no grupo em comparação ao exercício anterior. Os Créditos a Curto Prazo formaram o item mais representativo do Ativo Circulante, com R\$ 9,5 bilhões. Caixa e Equivalentes de Caixa, que somou R\$ 5,3 bilhões ao final do exercício, obteve a maior evolução frente a 2020 (49,2% de aumento ou R\$ 1,8 bilhão a mais), com destaque para aplicações em fundos de curto prazo, que passaram de R\$ 772,0 milhões para R\$ 2,0 bilhões.

Diversamente, o subgrupo Estoques apresentou a maior retração, decaindo de R\$ 1,9 bilhão para R\$ 546,6 milhões, decorrente, em especial, da redução em material farmacológico.

O Ativo Não Circulante totalizou R\$ 59,0 bilhões, com expansão de 1,3% (R\$ 728,9 milhões) em contraste com o exercício anterior. O subgrupo Ativo Realizável a Longo Prazo, com R\$ 37,0 bilhões, correspondeu ao item mais representativo e apresentou redução de 0,7% (R\$ 244,8 milhões) em relação à quantia de 2020. Outro componente desse grupo, os Investimentos aumentaram R\$ 906,7 milhões (11,5%) e alcançaram R\$ 8,8 bilhões ao final de 2021.

O montante do Passivo Circulante fechou o exercício com saldo de R\$ 5,9 bilhões, envolvendo 29,5% do total exigível. Notou-se redução de 22,2% (R\$ 1,7 bilhão) com relação ao apurado em 2020, com destaque para a queda de 59,0% em Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo, que passou de R\$ 2,4 bilhões para R\$ 1,0 bilhão.

No grupo formado pelo Passivo Não Circulante, o total foi de R\$ 14,1 bilhões no encerramento de 2021. O valor foi R\$ 1,8 bilhão a mais que o registrado no exercício pretérito. As Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo, com R\$ 7,6 bilhões, foram o item mais representativo envolvendo com 53,6% do total do grupo. O subgrupo apresentou aumento de R\$ 1,6 bilhão em precatórios alimentares, que chegaram a R\$ 6,4 bilhões.

No encerramento de 2021, o Patrimônio Líquido do DF somou R\$ 60,7 bilhões, o que significou incremento de 2,2% quando cotejado com o montante do exercício anterior. A elevação decorreu, sobretudo, de Ajustes de Exercícios Anteriores, que subiu 5,6%, particularmente, referente ao registro de *superavit* de órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos.

O Resultado do Exercício, que não considera as empresas estatais participantes do Orçamento Fiscal, foi positivo em R\$ 1,8 bilhão, embora 53,3% menor que o resultado de R\$ 3,8 bilhões de 2020. As empresas dependentes de recursos do Tesouro, por sua vez, tiveram resultado negativo de R\$ 1,1 bilhão, *deficit* 14,5% maior que no ano anterior.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

As Variações Patrimoniais Aumentativas atingiram em 2021 a soma de R\$ 69,7 bilhões, ao passo que as Diminutivas, R\$ 67,9 bilhões, de tal sorte que o resultado do patrimonial do período foi superavitário em R\$ 1,8 bilhão.

As movimentações aumentativas de natureza operacional cresceram R\$ 23,2 bilhões e as reduções chegaram a R\$ 26,6 bilhões, gerando o saldo operacional deficitário de R\$ 3,3 bilhões. Em relação ao exercício anterior, quando se obteve resultado negativo de R\$ 266,6 milhões, houve expressiva elevação desse *deficit*, especialmente no aumento de despesas com serviços, que saltaram de R\$ 4,6 bilhões em 2020 para R\$ 8,1 bilhões em 2021.

Também se observou *deficit* na diferença entre o saldo de Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos e de seu equivalente diminutivo do patrimônio, Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos, que resultou no valor negativo de R\$ 2,1 bilhões.

Apesar disso, o resultado patrimonial de 2021 foi positivo em razão dos saldos de R\$ 3,6 bilhões entre os montantes das Transferências e Delegações Recebidas e Concedidas e R\$ 4,2 bilhões entre Outras Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Verificou-se em 2021 geração líquida de caixa de R\$ 1,6 bilhão, uma redução de 28,1% em relação ao exercício anterior, quando chegou a R\$ 2,2 bilhões. O fluxo de caixa derivado das atividades operacionais foi determinante para a geração de caixa positiva. Efetivamente, essas atividades foram responsáveis pela produção líquida de R\$ 2,6 bilhões de fluxo de caixa, o que representou redução de 10,0% em relação ao resultado obtido em 2020.

As receitas de origem tributária financiaram a maior parte das atividades do DF nos OFSS e foram as mais representativas em Receitas Derivadas e Originárias, com ingressos de R\$ 17,1 bilhões e participação de 70,8% no conjunto.

As atividades de investimento, por sua vez, apresentaram saldo negativo de R\$ 621,0 milhões. No mesmo compasso, os desembolsos provenientes das atividades de financiamento superaram os ingressos em R\$ 413,9 milhões.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

No encerramento de 2021, o Patrimônio Líquido do DF totalizou R\$ 60,7 bilhões, incremento de 2,2% (R\$ 1,3 bilhão) em comparação com o montante do exercício anterior. Contribuiu para essa elevação o resultado patrimonial do exercício, de R\$ 1,8 bilhão.

Houve registro de R\$ 18,6 milhões em aumento de capital social, decorrentes da subscrição de R\$ 22,6 milhões em empresas públicas dependentes do Tesouro, compensada pelo ajuste a menor de R\$ 4,0 milhões no patrimônio, em função do registro da extinção da Fundação Hospitalar do DF.

Ocorreu ainda redução de R\$ 8,7 milhões em Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, decorrente de baixa de R\$ 11,0 milhões pela

integralização de R\$ 6,8 milhões relativos ao Metrô/DF e R\$ 4,2 milhões atinentes à TCB, combinada com novo aporte de R\$ 2,3 milhões relacionados à Novacap.

Por fim, os Ajustes de Exercícios Anteriores foram deficitários em R\$ 475,4 milhões e impactaram diretamente o Resultado Acumulado.

RESULTADOS POR EIXOS TEMÁTICOS

Em 2021, foram aplicados recursos no montante de R\$ 38,6 bilhões nos oito eixos temáticos — *Educação, Desenvolvimento Econômico, Saúde, Desenvolvimento Social, Segurança Pública, Desenvolvimento Territorial, Gestão e Estratégia e Meio Ambiente* — que orientam a ação governamental, considerando-se todos os recursos à disposição do DF (OFSS, OI, FCDF). Além disso, outros R\$ 7,1 bilhões foram despendidos em ações do *Programa para Operação Especial* que não compõem os eixos, totalizando R\$ 45,7 bilhões, 88,3% da dotação autorizada para o exercício (R\$ 51,8 bilhões).

Os R\$ 15,9 bilhões provenientes do FCDF foram agregados, de acordo com as áreas correspondentes, aos eixos *Segurança Pública, Saúde e Educação*, tornando-os os mais representativos, com 62,3% do total gasto pelo DF no ano.

Segurança Pública foi o eixo com maior despesa realizada, R\$ 9,6 bilhões, dos quais R\$ 8,4 bilhões (87,4%) custeados pelo FCDF. Desse total, R\$ 3,2 bilhões foram direcionados à manutenção das Polícias Civil e Militar e R\$ 2,0 bilhões destinados ao pessoal inativo e pensionistas dessas unidades.

O conjunto formado pelos eixos *Educação e Saúde* envolveu 38,8% dos gastos totais do DF em 2021, o que representou R\$ 11,5 bilhões de despesas realizadas.

Outro eixo com significativo volume de recursos empregados foi *Desenvolvimento Territorial*, que concentrou dispêndios de R\$ 4,6 bilhões, abarcando recursos dos OFSS e do OI. Administração de Pessoal, com R\$ 1,1 bilhão, e Manutenção do Equilíbrio Financeiro do Sistema de Transporte Público Coletivo, com R\$ 791,9 milhões, foram suas ações mais representativas.

Em 2021, foram cadastradas, no Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG, 3,2 mil etapas vinculadas aos programas de governo, com o objetivo de monitoramento do alcance das metas atribuídas para as ações promovidas em cada unidade orçamentária. Ao final do exercício, 2,4 mil etapas encontravam-se em situação regular — a ser iniciadas, concluídas, em andamento normal ou, por alguma razão, anuladas.

O restante das etapas apresentava alguma forma de desvio: atrasadas, paralisadas ou não iniciadas. As causas principais referiam a problemas de natureza administrativa, em especial, contextos envolvendo alterações na programação da unidade executiva e morosidade em procedimentos necessários para seu andamento.

Os eixos temáticos foram avaliados mediante a apuração de 180 indicadores de desempenho em 2021. O percentual de alcance das metas pretendidas foi de 48,6%, ou 88 indicadores.

O eixo *Meio Ambiente* obteve a maior proporção de cumprimento das metas estabelecidas para os indicadores de desempenho, com 8 dos 12 apurados em 2021 iguais ou melhores que o índice pretendido.

Por outro lado, *Educação* apresentou o pior desempenho. Dez indicadores de desempenho tiveram metas estabelecidas para avaliação dos resultados de suas ações orçamentárias em 2021. Contudo, somente cinco indicadores foram auferidos e, desses, apenas um atingiu o objetivo pretendido para o ano.

O eixo *Educação* recebeu autorização para despender recursos dos OFSS, do OI e do FCDF no total de R\$ 9,6 bilhões, dos quais 98,2% (R\$ 9,4 bilhões) foram executados.

A maior parte dos recursos (78,9%) foi empregada em Pessoal e Encargos Sociais. Em contraste, os gastos em Investimentos representaram apenas 1,1% do total despendido. Seis unidades orçamentárias executaram os recursos do eixo, sendo a Secretaria de Educação responsável direta pela execução da maior parcela dos dispêndios (72,1%).

Estava prevista, no SAG, a execução de 156 etapas em 2021 para monitoramento das ações vinculadas ao eixo *Educação*. Ao final do exercício, 16,7% delas encontravam-se em desvio por causas administrativas e orçamentárias.

Além do programa temático *Saúde em Ação* e de apoio *Saúde – Gestão e Manutenção*, nos quais foram executados R\$ 5,3 bilhões em 2021, o eixo *Saúde* realizou despesas no valor R\$ 4,3 bilhões atinentes ao FCDF, totalizando R\$ 9,6 bilhões de gastos no exercício.

O grupo Pessoal e Encargos Sociais concentrou a maior parte desse total, 60,2%, somando R\$ 5,8 bilhões, dos quais R\$ 4,1 bilhões com recursos provenientes do FCDF. Em Outras Despesas Correntes, os gastos chegaram a R\$ 3,7 bilhões, quase todo executado nos OFSS. As despesas mais significativas, que compreenderam a 73,6% da realização no grupo, foram direcionadas para Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização, Material de Consumo e Subvenções Sociais.

No grupo Investimentos, foram realizadas despesas da ordem de R\$ 107,2 milhões, o que representou 1,1% do total de gastos no eixo *Saúde*.

O PPA 2020/2023 elencou 28 indicadores de desempenho com metas definidas para 2021. Ao final do exercício, somente 6 indicadores lograram alcançar os valores desejados (21,4%). Segundo documentação encaminhada junto à Prestação de Contas, a pandemia da covid-19 foi importante fator a impedir o atingimento das metas pretendidas.

Das 180 etapas programadas para monitoramento das ações do eixo *Saúde* registradas no SAG, 30 encontravam-se em desvio ao final de 2021, marcando o índice de 16,7% de etapas em desvio.

AUDITORIAS

AUDITORIA FINANCEIRA NA CONTA PARTICIPAÇÕES PERMANENTES

Foi realizada auditoria financeira na conta Participações Permanentes do Balanço Patrimonial do exercício de 2021, cujo saldo era de R\$ 8,0 bilhões no final do exercício, e este Tribunal considerou que as demonstrações financeiras do GDF não apresentavam adequadamente sua posição patrimonial.

A conclusão deu-se com base na subavaliação de R\$ 3,3 bilhões e por superavaliação de R\$ 1,1 bilhão, as quais geraram distorção de R\$ 2,2 bilhões; na apresentação de notas explicativas fora do padrão preconizado pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público; e na não inclusão do patrimônio da Proflora S.A., sociedade anônima em liquidação pertencente ao DF, dentre as participações permanentes registradas na contabilidade distrital.

Mediante a Decisão nº 2761/2022, esta Corte determinou à SEEC, entre outras medidas, que a partir do Balanço referente ao exercício de 2022 aplique o Método da Equivalência Patrimonial para fins de apuração dos investimentos em participações permanentes de empresas e companhias em que o DF tenha influência significativa.

AUDITORIA OPERACIONAL SOBRE GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

Esta Corte buscou avaliar a adequação do conjunto de medidas implementadas pela Secretaria de Educação – SEE, no período da pandemia, para garantir o acesso do aluno à educação e à alimentação escolar, bem como o planejamento das ações de retorno às aulas presenciais, mediante auditoria operacional.

Foram constatadas falhas na gestão do acesso à educação, uma vez que não foram oferecidas condições adequadas às aulas remotas, bem como fragilidades no controle e monitoramento do programa Escola em Casa DF, em razão da inexistência de relatórios gerenciais de acompanhamento da frequência dos alunos.

Com relação à alimentação escolar, verificou-se falhas na distribuição de gêneros alimentícios às famílias de alunos das escolas públicas, uma vez que foram contemplados menos da metade do público-alvo (43,0%), além de deficiências de controle e monitoramento do Programa Bolsa Alimentação Escolar, ocasionando a concessão irregular do benefício.

Foi determinado à SEE que adotasse medidas no sentido de garantir a todos os alunos o acesso ao ensino obrigatório e gratuito em situações de suspensão das aulas presenciais, bem como implementasse controle e monitoramento do quantitativo de participantes; assegurasse o direito à alimentação escolar aos estudantes das escolas públicas do DF, de modo célere e sem interrupções de repasses; apurasse as irregularidades relativas à concessão do Programa Bolsa Alimentação Escolar; realizasse acompanhamento em suas unidades escolares objetivando verificar o cumprimento dos protocolos e das medidas de biossegurança publicados pela Pasta.

AUDITORIA OPERACIONAL NO PROGRAMA PROSPERA/DF

A gestão orçamentária, financeira e operacional do programa Prospera/DF, que visa ofertar empréstimos à cadeia produtiva de pequeno porte, incluindo empreendimentos informais rurais e urbanos e pessoas vulneráveis, foi auditada pelo Tribunal.

Constatou-se que os recursos financeiros e orçamentários empregados no âmbito do programa foram insuficientes para atingir a meta de oferta de crédito, que previa contemplar 3% dos empreendedores do DF com média de empréstimo de R\$ 12,5 mil. Também, verificou-se que, na apuração do indicador de geração de ocupações, era utilizado o quantitativo de postos de trabalho potenciais, em vez dos reais. Detectou-se ainda a ausência de mecanismo de controle que comprovasse a isonomia no processo de seleção dos empreendimentos contemplados com recursos do Prospera/DF.

Foi recomendado aos gestores, entre outras medidas, que implementassem mecanismos de verificação e controle do quantitativo de ocupações geradas pelos empreendimentos financiados pelo Prospera/DF, adotando-o para fins de apuração do indicador de desempenho, em vez de utilizar a expectativa de geração de empregos.

AUDITORIA NO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF – PROCIDADES/DF

Este Tribunal realizou auditoria de recursos externos no Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – Procidades/DF, financiado com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e do GDF, compreendendo os demonstrativos financeiros de 2021, cujos gastos efetuados no período somaram US\$ 6,5 milhões.

A fiscalização constatou as seguintes fragilidades nos sistemas de controle interno: a) divergência no reconhecimento de rendimentos de aplicações financeiras; b) variação cambial não apontada na Demonstração de Fluxo de Caixa em dólar; c) dados da situação real da guarda dos bens desatualizados e bens fora de uso; d) falhas no procedimento de Seleção Baseada em Qualidade e Custo; e, e) falhas nos processos de pagamento relativos aos contratos firmados em 2021 com recursos do Procidades/DF.

Em que pesem as fragilidades identificadas nos sistemas de controle interno, as informações levantadas na fase de execução da auditoria permitiram concluir que as demonstrações do exercício 2021 representavam razoavelmente a situação física e financeira do Procidades/DF, constituindo opinião sem ressalva.

AUDITORIA NO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF – PRODEFAB/PROFISCO-DF

O TCDF também realizou auditoria de recursos externos no Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil – Prodefab/Profisco-DF, igualmente financiado com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e do GDF, com gastos efetuados em 2021 que somaram US\$ 8,6 milhões.

As demonstrações do exercício 2021 representavam razoavelmente a situação física e financeira do Prodefab/Profisco-DF. Não obstante, foram constatadas fragilidades nos sistemas de controle interno, a exemplo de falhas de

seleção mediante critérios BID; descumprimento parcial de cláusulas do Contrato de Empréstimo e inconsistências entre os registros do Demonstrativo de Fluxo de Caixa e do Demonstrativo de Investimentos Acumulados e as informações oriundas das Solicitações de Desembolso.

RESSALVAS, DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Das 13 ressalvas exaradas no Parecer Prévio sobre as Contas do Governo em 2020, somente uma foi considerada atendida em 2021. Tratava da falta de disponibilização de dotação ao Fundo de Apoio à Cultura do saldo decorrente das diferenças entre o mínimo exigido pela LODF e o montante efetivamente empenhado nos exercícios anteriores. De fato, em 2021, a dotação atribuída ao Fundo correspondeu a R\$ 167,5 milhões, valor bastante próximo ao mínimo calculado de R\$ 167,7 milhões.

Quatro outras ressalvas foram classificadas como parcialmente atendidas. Uma delas referia-se à deficiência na definição, apuração e estabelecimento de metas de indicadores de desempenho para avaliar programas governamentais, inclusive quanto a sua alteração no final do exercício de forma a adequar o planejado ao executado. Embora as propostas de alteração tenham-se concentrado ainda em outubro, com antecedência frente ao encerramento do ano, os indicadores continuaram apresentando as deficiências verificadas em 2020.

A segunda ressalva de exercícios anteriores parcialmente atendida em 2021 referiu-se à não disponibilização da dotação mínima ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e execução aquém da quinta parte desse montante. Tal Fundo recebeu dotação de R\$ 58,9 milhões ao longo do exercício em exame, superando o limite mínimo estipulado na LODF, que correspondeu a R\$ 51,3 milhões. Entretanto, as despesas realizadas representaram somente 25,3% (R\$ 13,0 milhões) da dotação mínima prevista na legislação vigente.

Outra ressalva considerada parcialmente atendida foi o registro de saldo negativo na conta única, situação que ainda foi observada em quatro meses de 2021 (de maio a agosto). A última ressalva de exercícios anteriores parcialmente atendida em 2021 referiu-se à ausência de metodologia para avaliar a relação custo/benefício das renúncias de receita e de outros incentivos fiscais. Em 2021, foi demonstrado que a renúncia foi considerada na estimativa de receita e que não afetaria as metas de resultados fiscais, assim como foi apresentada a estimativa e a compensação de renúncia tributária. Contudo, ainda persistiram lacunas, em especial, as que impedem a adoção plena das rotinas operacionais para avaliação dos benefícios fiscais nos termos do Decreto nº 41.496/2020.

No que se refere às quatro determinações anotadas em 2020, somente uma foi qualificada como atendida em 2021. Nesse caso, referia-se à efetivação do registro em cartório dos imóveis transferidos ao patrimônio do Fundo Garantidor do Iprev/DF. Ao longo do exercício, registrou-se um desses imóveis e promoveu-se o controle contábil dos demais pendentes.

Finalmente, o atendimento de uma das determinações, relativa à implantação das Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, ficou

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

prejudicado, pois não foram efetivadas novas fiscalizações sobre o assunto no exercício.

9 – ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES APRESENTADAS PELOS TITULARES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO DF

Em atenção ao que dispõe o art. 221, inciso III, do Regimento Interno do TCDF, em seguida à manifestação do Ministério Público de Contas – MPC/DF que atua junto a esta Corte, a versão preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do DF referentes ao exercício de 2021 — em conjunto com as considerações ministeriais — foi encaminhada aos titulares dos Poderes Executivo e Legislativo locais para, querendo, apresentarem os esclarecimentos que julgassem necessários.

Para tanto, a norma estipula prazo de cinco dias úteis do recebimento do Relatório, que se deu em 08.09.2022. A Consultoria Jurídica do Gabinete do Governador encaminhou, por meio do Ofício nº 402/2022 – GAG/CJ (peça 57), de 14.09.2022, pedido de prorrogação desse prazo. Por meio da Decisão nº 4106/2022, o prazo foi dilatado por 15 dias, a contar da data da respectiva notificação, que veio a ocorrer em 29.09.2022.

As manifestações encaminhadas pelo GDF se consubstanciaram no Ofício nº 431/2022 – GAG/CJ (peça 65) e anexo (peça 64), com apontamentos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do DF – Iprev e Secretarias de Economia – SEEC, Saúde – SES e Educação – SEE, complementado pelo Ofício nº 452/2022 – GAG/CJ (peça 67) e anexo (peça 66).

Já as da Câmara Legislativa do DF – CLDF, foram encaminhadas por intermédio dos Ofícios nº 13/2022 – CEOF (peça 68) e nº 186/2022 – CLDF/GP (peça 69) e anexo (peça 70), com os esclarecimentos suscitados pelas unidades internas.

Tais esclarecimentos prestados pelo GDF e CLDF foram tempestivos e, portanto, considerados para a elaboração desta versão final do Relatório Analítico. No intuito de facilitar a compreensão, as análises dos argumentos trazidos a esta Corte foram organizados por tema e na cronologia dos tópicos do presente Relatório.

PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTAÇÃO

Em razão dos apontamentos acerca das metas de indicadores de desempenho propostos no Plano Plurianual 2020/2023 para a avaliação dos eixos temáticos, foi transcrito o posicionamento do órgão central de planejamento do GDF, com contextualização dos problemas enfrentados e as medidas que vêm sendo adotadas.

Os problemas foram atribuídos, em boa medida, às dificuldades próprias do uso de índices, indicadores e unidades de medida como forma de mensuração da atuação governamental e seus efeitos na sociedade. O órgão ponderou que “a matéria exige medidas de longo prazo, que envolvem, inclusive, mudança de cultura na administração pública”.

Frente ao arcabouço conceitual da matéria ainda em maturação e bases de dados insuficientes para a definição de indicadores, foram elencadas diversas medidas recentes e em andamento para aprimorar o processo de planejamento, em especial: alteração na metodologia do plano; aperfeiçoamento dos

manuais de orientação e instrução; realização de *workshop* para definição de indicadores; implementação de plataformas digitais para avaliação e monitoramento do PPA; e incentivo à revisitação e revisão periódica dos objetivos do PPA. Pelo informado, desde 2021 foram realizadas 106 recomendações do tipo “revisão de atributo”, entre indicadores e metas.

Tais medidas demonstram que a pasta especializada — órgão central de planejamento — tem envidado esforços no sentido de aprimorar o processo de planejamento distrital, inclusive com comprometimento de continuar “dedicando esforços com intuito de estabelecer maior proximidade e interação com outras unidades da federação e entidades do setor acadêmico e de pesquisa, na busca por melhores práticas no que se refere ao planejamento governamental e avaliação de políticas públicas”.

Todavia, em que pese os válidos fundamentos do diagnóstico apresentado, os esclarecimentos apresentados reforçam as constatações deste Relatório que levam à conclusão de que a matéria carece de aperfeiçoamento. A manutenção dos apontamentos feitos tem o condão, inclusive, de dar destaque à questão, para que seja enfrentada com os esforços que requer.

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

No tocante às superestimativas das receitas e despesas de capital bem como do Orçamento de Investimento – OI, o GDF alegou que os valores previstos nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social “vêm sendo ajustados ao passo que os valores empenhados denotam aumento em comparação com os exercícios anteriores”. Informou, ainda, sobre esforços em mitigar a questão no OI, ponderando a autonomia orçamentária-financeira das empresas que o compõem em estimar as receitas e cadastrar as propostas orçamentárias.

Foram apresentados dados de execução orçamentária extraídos do SIGGo, compatíveis com os valores adotados na versão preliminar do RAPP. A diferença residiu no ponto de vista de análise. Foi utilizada a dotação inicial em confronto com o executado, enquanto os apontamentos aqui feitos focam na dotação atualizada, que inclui os créditos abertos ao longo de 2021, frente ao efetivamente realizado. Como a autorização para despesas de capital aumentou no decorrer do ano, a superestimativa piorou entre a aprovação inicial da LOA e o encerramento do exercício financeiro.

QUANTITATIVO DE PESSOAL

Em decorrência da constatação do descumprimento, por 87 unidades do complexo administrativo do DF, do limite de 50% para preenchimento dos cargos comissionados com servidores ou empregados não efetivos, foi dado conhecimento do Plano de Ação com atividades a serem desenvolvidas até março de 2023.

O referido Plano é objeto do Processo nº 00600-00004618/2020-22, que visa, sobretudo, avaliar os impactos das medidas em andamento sobre as próximas Contas do Governo, de 2022. No que concerne ao exercício financeiro em análise, ficam mantidas as constatações das unidades que não atenderam ao mandamento normativo.

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Com relação à situação da carteira de imóveis do Fundo Solidário Garantidor – FSG, foi anexada manifestação do Instituto de Previdência dos Servidores do DF – Iprev/DF com esclarecimentos da pendência de transferir cerca de R\$ 12,0 milhões em imóveis, em tratativas para regularização.

A manifestação não destoa nem inova em relação à análise já empreendida neste Relatório.

DESPESA POR MODALIDADE DE LICITAÇÃO – DESPESA REALIZADA SEM LICITAÇÃO

Diante da constatação de expressivos gastos realizados pela Secretaria de Saúde em contratação emergencial, foi encaminhada manifestação dessa Pasta que menciona como causa o cenário pandêmico, dada a exigência de atuação rápida e efetiva para garantir saúde à população do DF.

De fato, a versão preliminar deste RAPP apontou que a maior parte dos gastos da Secretaria de Saúde com contratação emergencial se deu em ação específica de enfrentamento da emergência com a covid-19.

DESPESA POR MODALIDADE DE LICITAÇÃO – DESPESAS SEM COBERTURA CONTRATUAL

A maior parte do levantamento que identificou gastos sem o devido lastro contratual apontou para a Secretaria de Saúde, majoritariamente em serviços de limpeza. Em decorrência, houve esclarecimento de que se encontra em andamento a contratação regular de empresa especializada de prestação de serviços de limpeza, restando pendentes as ações de adjudicação e homologação, sobrestadas em virtude de decisão deste Tribunal em processo de análise e acompanhamento de edital de pregão eletrônico. E de que a natureza das atividades-fim vinculadas à saúde exige a continuidade ininterrupta na prestação de serviços de limpeza e conservação.

Os dados apresentados pela Secretaria de Saúde corroboram os valores levantados na versão preliminar do presente Relatório, que apontou a realização de R\$ 134,6 milhões em serviços de limpeza no âmbito da Secretaria de Saúde sem o amparo de regular e prévia contratação pública.

DESPESA COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA

A Câmara Legislativa, em esclarecimentos sobre a contabilização, em suas unidades, de despesas com publicação do Diário Oficial do DF fora de ação orçamentária específica, como rege a norma aplicável, reconheceu a falha, ponderou tratar-se de valor com pouca materialidade e informou que o orçamento de 2022 foi ajustado para evitar a recorrência da impropriedade.

FUNDOS ESPECIAIS

Como esclarecimentos em torno da baixa execução dos fundos especiais, ao tempo em que foi noticiado “mecanismo de monitoramento da execução dos fundos especiais, de forma a promover a reavaliação e propor a extinção dos fundos para os quais não há mais motivos para a manutenção na Lei

Orçamentária”, foram apresentadas dificuldades inerentes a tais propostas em virtude dos necessários trâmites legislativos.

No tocante, especificamente, ao Fundo de Melhoria da Gestão Pública – Pró-Gestão, vinculado à Secretaria de Economia, foi informado que esse fundo custeia as ações da Escola de Governo do DF, que, por conta da pandemia de covid-19, teve suas ações educacionais suspensas, resultando em baixa aplicação dos recursos.

De toda sorte, os argumentos trazidos são por demais semelhantes aos anos anteriores e não afastam a constatação de que, dos 32 fundos que possuíram dotação ao longo de 2021, 18 gastaram menos de 20,0%, sendo que 5 sequer realizaram dispêndios.

LIMITE DE APLICAÇÃO EM PESQUISA

Em virtude da constatação de que a Fundação de Apoio à Pesquisa do DF – FAP/DF recebeu repasses financeiros abaixo da dotação mínima exigida e em cadência distinta da regra de duodécimos estabelecida na LODF, os esclarecimentos da unidade responsável foram de que “está adotando as providências necessárias para que, neste exercício de 2022, sejam efetuados os repasses em forma de duodécimos, mensalmente, no valor de 1/12 do orçamento consignado”.

Contudo, não houve manifestação ou justificativa no intuito de afastar ou atenuar o descumprimento apontado no exercício de 2021 que ora se avalia.

LIMITE DE APLICAÇÃO NO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Concernente à baixa execução reportada no Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA, os esclarecimentos trazidos ao Tribunal se restringiram à posição da Secretaria de Economia de que, na condição de órgão central, e não executor do fundo, não cabe a ela manifestar-se a respeito.

GESTÃO FINANCEIRA

A manifestação encaminhada pelo GDF também mencionou o tema do registro de saldo negativo na conta única do Tesouro distrital, que ocorreu entre os meses de maio e agosto de 2021, mas limitou-se a informar que em 2022 não consta tal ocorrência e que essa impropriedade observada anteriormente devia-se a pendências na conciliação bancária.

Tais pendências de conciliação também foram postas como justificativa para a questão nos dois exercícios anteriores (2019 e 2020), e, por isso, já haviam sido, inclusive, consideradas na versão preliminar deste Relatório.

DÍVIDA ATIVA

O GDF noticiou o encaminhamento à CLDF do Projeto de Lei Complementar nº 127/2022, que estabelece critérios de classificação dos créditos inscritos em dívida ativa, conforme perspectiva de recebimento.

Por certo, a medida busca contribuir para o necessário ajuste no estoque da dívida ativa que vem sendo objeto de ressalva nos últimos anos. Porém, seus eventuais efeitos não alcançam o já encerrado exercício em questão.

DÍVIDA PÚBLICA – DÍVIDA CONSOLIDADA

Sobre a inexatidão da posição patrimonial e financeira, com respeito ao saldo da dívida consolidada, que inclui os precatórios, em virtude da divergência dos valores informados no Relatório de Gestão Fiscal – RGF frente aos apresentados pela Procuradoria-Geral do DF e aos contabilizados no SIGGo, o GDF mencionou os resultados do Grupo de Trabalho acompanhado pelo Tribunal no âmbito do Processo nº 00600-00007049/2022-39.

Como resultado desse grupo, foi demandada a unificação dos valores do RGF com os contabilizados no SIGGo, tendo sido informado que “agora os esforços se concentram no desenvolvimento de recursos tecnológicos de âmbito desta Pasta [Secretaria de Economia] e Procuradoria Geral do DF para avanço e equacionamento da questão”.

Ocorre que tais efeitos não puderam ser avaliados na consolidação da Dívida Pública em 2021, que apresentou divergência na posição patrimonial e financeira no que diz respeito a esse item do Balanço Patrimonial.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Com relação à insuficiência de notas explicativas junto às demonstrações contábeis, os esclarecimentos apresentados deram conta de que o Balanço Geral 2021 constaria de nota explicativa. Ainda, de que há solicitação em andamento de atualização na funcionalidade “Notas Explicativas” do SIGGo para permitir incluir tabelas e imagens, além da criação de estrutura com aspectos gerais das notas explicativas conforme especificações constantes no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Nada obstante, as notas explicativas inseridas na Prestação de Contas relativas a 2021 versaram somente sobre o Balanço Patrimonial e, ainda elas, mostraram-se incompletas, conforme constou da versão preliminar desse Relatório.

Já relativo à utilização de contas divergentes das estabelecidas também no citado Manual para elaboração dos demonstrativos contábeis, constou esclarecimento de que, desde 2018, vêm sendo implementadas alterações na seara das demonstrações contábeis. Foram citadas alterações nas contas para contabilização das Transferências Financeiras Recebidas, dos Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados e de Outros Recebimentos Extraorçamentários. Ainda, constou que após a conclusão da revisão dos eventos que sensibilizam a conta contábil 721190300, será substituída pela conta contábil 821110000 para apuração do Quadro do *Superavit/Deficit* Financeiro.

Por fim, foi apresentada alegação da Secretaria de Economia de que “as regras de elaboração do Balanço Patrimonial, constantes da IPC 04 – Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, não são suficientes para evidenciar de forma adequada a situação patrimonial do DF durante o exercício financeiro corrente”. Segundo a Pasta, a ausência dos registros de variações patrimoniais geraria descompasso do saldo do ativo em confronto com os saldos do passivo e do patrimônio líquido.

De igual modo, as constatações apresentadas na versão preliminar disseram respeito às demonstrações encaminhadas na Prestação de Contas referente ao exercício de 2021, e se justificam por contrariarem diretamente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

AUDITORIA FINANCEIRA – CONTA PARTICIPAÇÕES PERMANENTES (ATIVO NÃO CIRCULANTE)

Em resposta à menção do resultado de auditoria financeira realizada na conta Participações Permanentes, a qual concluiu que as demonstrações financeiras do GDF não apresentavam adequadamente a posição patrimonial da referida conta contábil, foram transcritos os esclarecimentos ofertados pela unidade competente, com ações empreendidas a fim de sanar os problemas apontados na citada fiscalização.

Ressalta-se que o acompanhamento dos esforços empreendidos pelo GDF para a correção das falhas apontadas é objeto do Processo nº 00600-00012554/2021-14, sem, contudo, ter produzido efeitos concretos sobre as demonstrações apresentadas para o exercício de 2021.

RESULTADOS POR EIXOS TEMÁTICOS

Frente à informação contida na versão preliminar deste Relatório de que, dos 28 indicadores de desempenho propostos no PPA 2020/2023 para o eixo *Saúde*, somente 6 alcançaram as metas preestabelecidas e, das 180 etapas programadas registradas no SAG/SIGGo, 30 encontravam-se em situação de desvio, foi encaminhado posicionamento da Secretaria de Saúde no qual assevera que, apesar dos esforços empregados, o cenário de pandemia causado pela covid-19 impossibilitou o alcance dos resultados pretendidos.

A informação reforça a constatação da versão preliminar de que o relatório Indicadores de Desempenho apontou a pandemia da covid-19 como “importante fator a impedir o atingimento das metas desejadas”.

Para o eixo *Educação*, com 5 de 10 indicadores elencados no PPA 2020/2023 sem avaliação e somente 1 com alcance compatível com o desejado, a posição anexada da Secretaria de Educação foi de que as justificativas constaram no relatório Indicadores de Desempenho por Programa de Governo (Prestação de Contas Anual do Governo – Anexo V), bem como dados inseridos no próprio SAG/SIGGo. A Pasta acresceu que o Anexo VII – Dados e Indicadores Educacionais, da Prestação de Contas apresentada, dispunha dos dados relacionados aos indicadores que não foram apurados em 2021.

As justificativas já elencadas na versão preliminar foram aquelas extraídas do relatório mencionado pela Secretaria de Educação. No entanto, não procede que os dados para os indicadores apresentados na Prestação de Contas como não apurados estejam disponibilizados no referido Anexo VII. As informações ali contidas têm natureza e propósitos diversos da avaliação do PPA e não permitiram a esta Corte de Contas inferir o resultado de nenhum dos cinco indicadores que não foram apurados pelo Governo.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DF

Frente à manifestação do MPC/DF no que concerne à ausência de controle na cobrança dos diferentes regimes de apuração do ICMS, o GDF informou sobre procedimentos desenvolvidos por sua Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais, sobretudo atividades empreendidas em 2022. Alertou ainda sobre a escassez de servidores, mas mencionou que, com as nomeações dos aprovados no concurso de Auditor Fiscal da Receita do DF, que ocorreram em dezembro de 2021, e após a devida capacitação desses novos servidores, as atividades de monitoramento e fiscalização devem melhorar.

Sobre a menção feita pelo MPC/DF, da Decisão nº 3471/2022, emanada no âmbito do processo de verificação dos limites de aplicação mínima em educação, quanto ao preenchimento do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação, os esclarecimentos apresentados pelo GDF deram conta de que a unidade de controle interno da Secretaria de Educação “vem alertando, em diversas oportunidades, a área técnica competente”, sem, contudo, ter ainda logrado êxito na demanda.

III – CONCLUSÃO

O contexto da pandemia decorrente da covid-19, ainda que em menor medida que no exercício anterior, foi relevante na administração pública distrital em 2021. As contas prestadas pelo Governo do DF evidenciaram que, apesar do refreamento da emergência em saúde pública, diferentes áreas da gestão governamental ainda foram impactadas.

Ainda assim, o levantamento de metas e indicadores de desempenho no Plano Plurianual 2020/2023 demonstrou que essa peça de planejamento governamental não foi ajustada a contento para coadunar-se com o cenário pandêmico, levando em conta que diversos desses índices deixaram de ser apurados ou apresentaram resultados muito aquém dos esperados, tendo como justificativa a persistência da covid-19.

Por outro lado, em evolução ao observado nos anos anteriores, o PPA 2020/2023 não passou por alterações ao final do exercício financeiro que tivessem o condão de ajustar as metas pretendidas ao que já houvesse sido concretizado, situação que desvirtuava a lógica orientadora dessa norma.

As transferências de recursos da União para combate à pandemia de covid-19 reduziram, em 2021, a pouco mais de um décimo do montante repassado em 2020. Isso não impediu que a receita auferida pelo DF apresentasse incremento frente ao exercício anterior, tendo, inclusive, superado a previsão consignada na LOA/2021. Porém, o significativo montante de renúncias de receitas e outros incentivos fiscais não foi amparado por adequada metodologia de avaliação de seu custo/benefício.

As receitas de capital mantiveram seu comportamento histórico de baixa execução. Somente a quarta parte dos valores previstos nessa categoria foram recolhidos, representando o menor índice de arrecadação do último quadriênio. Situação análoga foi evidenciada na execução do Orçamento de Investimento. Já a taxa de realização das despesas de capital foi a maior dos últimos quatro anos, o que não significou resultado satisfatório, posto que representou execução de pouco mais da metade da quantia autorizada, persistindo a necessidade de aprimoramento no processo de orçamentação distrital.

Os limites para gasto com pessoal estipulados pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram atendidos. Contudo, quatro em cada cinco unidades integrantes do complexo administrativo do DF ultrapassaram o limite de 50% fixado na legislação vigente para preenchimento de cargos comissionados com servidores sem vínculo efetivo.

Os limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal, para os montantes das dívidas consolidada e mobiliária do DF, contratação de operações de crédito e concessão de garantias e contragarantias, foram observados. Da mesma maneira, as metas fiscais atribuídas na LDO/2021 foram superadas, indicando esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

As destinações mínimas de recursos para aplicação em educação e saúde, estipuladas pela Constituição Federal, também foram obedecidas, assim como os valores aplicados em cultura, determinados pela LODF, que, pela primeira vez desde a publicação da Lei Complementar nº 934/2017, tiveram os saldos não realizados em exercícios anteriores incorporados ao orçamento do Fundo de Apoio à Cultura.

Já na Fundação de Apoio à Pesquisa do DF, apesar da suficiência de recursos e da ampliação do índice de realização frente aos exercícios anteriores, os repasses financeiros não obedeceram a regularidade e os montantes da regra de duodécimos, conforme determina a Lei Orgânica do DF.

Ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, o GDF atribuiu a dotação mínima exigida na LODF, fato não observado no exercício anterior. Todavia, a execução manteve-se substancialmente abaixo dos recursos à disposição da unidade, correspondendo apenas à quarta parte do montante fixado.

Também persistiu de forma diminuta a execução da maioria dos fundos especiais. Dos 32 que possuíam créditos orçamentários autorizados em lei, 18 gastaram menos de 20,0%, sendo que 5 sequer realizaram despesas.

As contratações de caráter emergencial justificadas pela necessidade de combate à pandemia de covid-19 representaram redução de quase um quarto frente ao despendido no exercício precedente. Mas, os dispêndios realizados sem licitação cresceram em relação a 2020.

Também cresceram os gastos sem cobertura contratual. O valor despendido, R\$ 183,1 milhões, mais do que dobrou em comparação ao ano anterior, revertendo a tendência de queda observada nos exercícios precedentes.

Na seara financeira, a conta única do Tesouro apresentou saldos negativos em alguns meses de 2021 e a conta retificadora ainda foi utilizada, apontamentos contidos em análises de Contas de anos anteriores. Na patrimonial, reincidiu a ausência de ajustes no estoque da dívida ativa, assim como inconsistências nos dados relativos aos precatórios judiciais a cargo do DF.

Algumas das demonstrações contábeis apresentadas continuaram a ser elaboradas a partir de contas contábeis distintas das determinadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. As notas explicativas que acompanharam esses demonstrativos mostraram-se por demais insuficientes, pois restringiram-se ao Balanço Patrimonial e, mesmo assim, foram apresentadas incompletas.

Ademais, foi constatado em auditoria financeira que as demonstrações de 2021 não apresentavam adequadamente a posição patrimonial da conta Participações Permanentes, situação semelhante ao exercício anterior, quando se verificou inconsistência na conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo.

Nos eixos temáticos, os resultados evidenciados pelos indicadores de desempenho propostos no PPA 2020/2023 mostraram-se insatisfatórios em cerca de metade dos índices apurados em 2021, além de apontarem diversos indicadores que sequer foram apurados. Os eixos *Desenvolvimento Econômico*, *Segurança Pública*, *Saúde e Educação* apresentaram menor índice de alcance de indicadores que no exercício anterior.

A gestão da política educacional durante a pandemia de covid-19 foi objeto de auditoria operacional, que apontou falhas, entre outras, como fragilidades no controle e monitoramento do programa Escola em Casa DF, em razão da inexistência de relatórios gerenciais de acompanhamento da frequência de alunos.

Todos esses apontamentos foram apresentados na versão preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo relativas a 2021, que foi encaminhada, em 05.09.2022, juntamente com o Parecer do Ministério Público de

Contas, aos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do DF, em atendimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa. As manifestações proferidas pelos Poderes Executivo e Legislativo foram analisadas e consideradas na confecção da versão final deste Relatório.

Ressalte-se que o citado direito ao contraditório e ampla defesa é assegurado até o julgamento a ser promovido pela Câmara Legislativa do DF e não se exaure com a emissão do parecer prévio deste Tribunal.

Diante do exposto, da perspectiva contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, levando em conta o contexto persistente da pandemia de covid-19 e considerando a evolução ocorrida em diferentes aspectos frente ao ano anterior, apresenta-se Projeto de Parecer Prévio (peça 72) sobre as Contas apresentadas pelo Governo do DF, com sugestões de ressalvas e determinações, que se submete à apreciação deste Plenário.

IV – PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

EXERCÍCIO 2021

PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS APRESENTADAS PELO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – EXERCÍCIO DE 2021

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, reunido em Sessão Especial, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 71, combinado com o art. 75, da Constituição da República e o art. 78, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, acolhe o Relatório Analítico e o Projeto de Parecer Prévio constantes do Processo nº 00600-00010669/2021-74, apresentados nesta data, e considerando que:

- I. as Contas foram organizadas e encaminhadas pelo Governo do Distrito Federal com os elementos previstos na Lei Complementar nº 1/1994 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 296/2016, e na Instrução Normativa – TCDF nº 1/2016;
- II. os ordenadores de despesa dos órgãos e entidades das administrações direta e indireta e os demais administradores do Governo do Distrito Federal, bem como os da Câmara Legislativa do DF, têm responsabilidade sobre os atos e fatos pertinentes às suas gestões, os quais serão julgados por este Tribunal, mediante tomadas e prestações de contas anuais e tomadas de contas especiais, na forma dos arts. 77, parágrafo único, e 78, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994 e demais normas aplicáveis;
- III. em respeito às garantias consagradas no art. 5º, inciso LV, da Constituição, ao devido processo legal e ao disposto no inciso III do art. 221 do Regimento Interno desta Casa, mediante os Despachos Singulares nº 338/2022 e 346/2022-GCMM, de 05.09.2022, foram remetidas aos Exmos. Srs. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal e Governador, respectivamente, cópias da versão preliminar do Relatório Analítico e das considerações que sobre ela fez o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas;
- IV. os demonstrativos contábeis e demais elementos que integram as Contas do Governo do Distrito Federal relativas ao exercício de 2021, em linhas gerais, estão de acordo com as normas aplicáveis à matéria, exceto pelas ressalvas apontadas; e
- V. os procedimentos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, à exceção das ressalvas destacadas, estão revestidos, em termos gerais, de correção e exatidão;

é de parecer que:

- I. as Contas apresentadas pelo Governo do Distrito Federal pertinentes ao exercício de 2021, sob responsabilidade do Exmo. Sr. **Ibaneis Rocha Barros Júnior**, estão tecnicamente **aptas** a receber aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com as seguintes ressalvas e determinações:

RESSALVAS

- a) quanto ao planejamento governamental:
 - i. superestimativa nas receitas e despesas de capital e no Orçamento de Investimento, o que indica necessidade de adoção de critérios e controles efetivos na elaboração das leis orçamentárias, de maneira a tornar o planejamento mais próximo da efetiva realização;
 - ii. deficiência no estabelecimento, apuração e alcance de metas de indicadores de desempenho para avaliar programas governamentais;
- b) quanto à execução orçamentária e financeira:
 - i. realização de despesas sem cobertura contratual;
 - ii. realização de repasses financeiros à Fundação de Apoio à Pesquisa em montantes inferiores aos duodécimos exigidos pela Lei Orgânica do DF;
 - iii. execução no Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente apenas da quarta parte da dotação mínima exigida pela Lei Orgânica do DF;
 - iv. registro de saldo negativo na conta única em diferentes meses do exercício;
- c) quanto às demonstrações contábeis:
 - i. inconsistência nos valores da dívida de precatórios judiciais do Distrito Federal;
 - ii. insuficiência de notas explicativas junto às demonstrações contábeis;
 - iii. utilização de classes de contas divergentes das estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público na elaboração dos Balanços Financeiro e Patrimonial;
 - iv. inconsistência em saldos de contas patrimoniais integrantes das demonstrações financeiras;
- d) ausência de metodologia para avaliação do custo/benefício das renúncias de receitas e de outros incentivos fiscais;
- e) descumprimento do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) estabelecido no art. 2º da Lei nº 4.858/2012 e no § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 840/2011, quanto ao preenchimento de cargos em comissão por servidores de carreira, ocupantes de cargos ou empregos efetivos no âmbito da administração direta e indireta dos poderes do Distrito Federal;

DETERMINAÇÕES

- a) providenciar solução para as ressalvas apontadas;

- b) adotar medidas tendentes a aprimorar a gestão orçamentária e financeira dos fundos especiais;
- c) aperfeiçoar os mecanismos de controle e gestão da dívida ativa, em especial quanto a adequar os saldos contábeis aos valores recuperáveis.

Brasília, 22 de novembro de 2021

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro

INÁCIO MAGALHÃES FILHO MÁRCIO
Conselheiro

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao Tribunal

V – ATA DA SESSÃO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DAS SESSÕES
ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543

Aos 22 dias de novembro de 2022, às 15 horas, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, que, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão, convocada, nos termos do art. 85, I, do RI/TCDF, para a apreciação das Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2021, conforme art. 78, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e art. 1º, inciso I, c/c o art. 37, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Ausente, compensando dias trabalhados no recesso regimental, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

O Presidente registrou e agradeceu a presença do Vice-Governador do Distrito Federal, Paco Brito, que representou o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Ibaneis Rocha; do Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, Ney Ferraz; do Superintendente do Arquivo Público do Distrito Federal, Adalberto Scigliano; do Presidente da Fundação Hemocentro, Osney Okumoto; e da Subsecretária de Administração Geral da Secretaria de Trabalho do Distrito Federal, Danielle Carvalho Alves, representando o Secretário, Thales Mendes.

A seguir, agradeceu às demais autoridades civis e militares e as senhoras e senhores que acompanhavam a sessão pelo canal oficial do TCDF no YouTube.

Continuando, concedeu a palavra ao Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, Relator das contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2021, que solicitou a todos que acompanhassem a exibição do vídeo institucional com o resumo do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2021.

Após a exibição do vídeo, o Conselheiro MÁRCIO MICHEL apresentou o Relatório Analítico e o Projeto de Parecer Prévio, constante do Processo TCDF nº 00600-00010669/2021-74-e, sobre as Contas do Governo do Distrito Federal relativas ao Exercício de 2021, nos seguintes termos:

“Tratam os autos da elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal relativas ao exercício de 2021 – RAPP/2021, em conformidade com o disposto no art. 1º, inciso I, da LO/TCDF e no art. 220 do RI/TCDF.

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

2. *A Prestação de Contas em exame se encontra juntada às peças 8 a 29 destes autos.*
3. *Por meio da Decisão nº 266/2022, a Corte aprovou a estrutura do RAPP/2021 e o cronograma de execução das atividades de elaboração e apreciação do referido documento.*
4. *Após analisar os documentos juntados aos autos, a Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública confeccionou a versão preliminar do Relatório Analítico (peça 32), apresentada a este Relator em 28.7.2022.*
5. *Ato contínuo, deu-se início ao rito previsto no art. 221 do Regimento Interno desta Corte, com a remessa de cópia da versão prévia do referido relatório:*
 - a. *ao Exmº. Sr. Presidente deste Tribunal e aos Exmºs. Srs. Conselheiros (Ofício Circular nº 01/2022-GCMM, de 22.8.2022 – peças 37 a 42);*
 - b. *ao Ministério Público junto ao TCDF (Despacho Singular nº 322/22-GCMM, de 22.8.2022, peça 35), que lançou o opinativo constante da peça 36;*
 - c. *ao Exmº. Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal (Despacho Singular nº 338/22-GCMM, de 5.9.2022, peça 48), que se manifestou por meio do Ofício nº 186/2022-GP (peça 69);*
 - d. *ao Exmº. Sr. Governador do Distrito Federal (Despacho Singular nº 346/22- GCMM, de 5.9.2022, peça 49), que encaminhou, após o deferimento de concessão de prazo por mais 15 dias por meio da Decisão nº 4106/2022, as considerações constantes dos Ofícios nº 431/2022-GAG/CJ e 452/2022-GAG/CJ, (peças 65 e 67).*
6. *Os documentos carreados aos autos foram considerados pelo Corpo Técnico quando da elaboração da versão final do relatório (peça 71), disponibilizado aos Conselheiros e ao Procurador-Geral do Parquet especializado, por meio do Ofício-Circular nº 2/2022 - GCMM (peças 75 a 80).*
7. *O presente momento é de apresentação de breve síntese do Relatório Analítico, da leitura das considerações finais tecidas por este Relator e da submissão da Proposta do Parecer Prévio à deliberação do e. Plenário.*

BREVE SÍNTESE DO RELATÓRIO ANALÍTICO SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021

8. *O relato apresentado na sequência foi extraído da síntese contida no Relatório Analítico sobre as contas do GDF, elaborado pela Unidade Técnica (peça 71).*

PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTAÇÃO

Durante o exercício de 2021, o PPA 2020/2023 passou por modificações que incluíram e excluíram ações e que ajustaram seus indicadores de desempenho, sem, contudo, alterar o valor total. Diferentemente do ocorrido em anos anteriores, quando indicadores e metas foram alterados próximo ao encerramento do exercício, em 2021, as modificações ocorreram ainda em outubro, permitindo que o Plano se adequasse ao real cenário enfrentado pelo DF, sem subverter sua lógica orientadora.

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

Para o segundo ano de vigência do PPA, o valor total previsto correspondeu a R\$ 45,5 bilhões, sendo R\$ 26,4 bilhões oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – OFSS e R\$ 19,2 bilhões divididos entre o Orçamento de Investimento – OI e o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, além de recursos provenientes de operações de crédito, convênios e emendas parlamentares.

No caso da LDO/2021, ocorreram 11 alterações durante o exercício. Grande parte delas deram-se no Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos. A única mudança no texto referiu-se ao regramento das emendas parlamentares individuais.

A LOA/2021 estimou receitas e fixou despesas no montante de R\$ 28,4 bilhões para execução no exercício, sendo R\$ 26,9 bilhões correspondentes aos OFSS e R\$ 1,5 bilhão relativo ao OI, superando a lei orçamentária do ano anterior em 2,9%, ou R\$ 787,2 milhões. Além desses valores, o DF contou com mais R\$ 15,8 bilhões do FCDF contabilizados no Orçamento Geral da União, somando R\$ 44,2 bilhões previstos para realização em 2021.

As receitas correntes possuíam previsão de arrecadação de R\$ 23,2 bilhões, descontados os valores de natureza intraorçamentária. Embora seja 0,8% acima da estimativa do exercício precedente, o valor foi 5,2% menor que o total arrecadado na categoria em 2020, ressaltando que, naquele ano, o DF recebeu R\$ 1,3 bilhão para auxiliar no combate à pandemia de covid-19.

O montante previsto na LOA/2021 para as receitas de capital foi de R\$ 1,2 bilhão, mais de 3,5 vezes o valor recolhido no ano anterior, indicando superestimativa de arrecadação nessa categoria.

Quanto às despesas, o montante fixado na LOA/2021 foi 5,8% acima da quantia despendida em 2020. As correntes, com dotação inicial de R\$ 22,5 bilhões, sem os valores intraorçamentários, apresentaram elevação nominal de 0,8% em relação ao realizado no ano anterior. As despesas de capital, por seu turno, superaram em 70,3% os gastos executados no exercício precedente, com indícios, também, de sobrevalorização frente à efetiva realização.

Situação semelhante ocorreu no OI, cujos gastos foram fixados na monta de R\$ 1,5 bilhão, 221,4% acima dos valores empregados em 2020 pelas empresas estatais do DF não dependentes de recursos do Tesouro. Tais indicativos de superestimativa foram apontados por esta Corte para que a SEEC adotasse providências para sua correção. Segundo a Pasta, as empresas foram alertadas e orientadas mediante comunicado.

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Ao longo de 2021, o DF administrou R\$ 47,0 bilhões, 99,5% da previsão atualizada, que atingiu R\$ 47,3 bilhões. Desse montante, despendeu R\$ 45,7 bilhões, 88,3% da dotação final, que chegou a R\$ 51,8 bilhões. O valor auferido representou incremento de 9,5% (R\$ 4,1 bilhões) frente ao exercício anterior.

A expansão verificada nas receitas concentrou-se nos OFSS, que saíram de R\$ 26,8 bilhões em 2020 para R\$ 30,8 bilhões, representando crescimento nominal de 15,0%. Contribuiu para essa alta, a evolução de R\$ 1,5 bilhão na arrecadação das receitas patrimoniais.

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

Do lado das despesas, o realizado em 2021 apresentou elevação de 10,1% em comparação com 2020, quando alcançou R\$ 41,6 bilhões. Foi também nos OFSS que o incremento foi observado, com dispêndios que somaram R\$ 29,5 bilhões, representando acréscimo de 16,3%, ou R\$ 4,1 bilhão, em relação à execução de 2020.

Contudo, a aceleração inflacionária no período compensou boa parte desses aumentos, de forma que, quando descontada, a receita cresceu 1,1% e a despesa, 1,6%.

O cotejo entre o arrecadado e o realizado em 2021, no âmbito dos OFSS, apresentou superavit orçamentário de R\$ 1,3 bilhão, 7,4% menor que o resultado do exercício anterior.

RECEITA

Nos últimos quatro exercícios, o aumento verificado nas receitas oriundas do OFSS foi de 24,4%, terminando o período com a relatada arrecadação de R\$ 30,8 bilhões. De outro lado, o OI mostrou retração de 36,9%, somando, ao final, R\$ 363,4 milhões. Os recursos provenientes do FCDF cresceram 15,8% no mesmo período, totalizando R\$ 15,9 bilhões.

Em relação à estimativa da receita constante da LOA/2021, o montante arrecadado em 2021 nos OFSS foi 14,7% superior à perspectiva inicial. Considerando as alterações promovidas ao longo do exercício, viu-se que o valor arrecadado excedeu em mais de 3,0% a previsão atualizada, ou R\$ 908,8 milhões. O grau de arrecadação confirmou a tendência de melhoria observada nos últimos exercícios, indicando avanço na estimação de receitas, historicamente superestimadas.

RECEITA CORRENTE – OFSS

As receitas correntes arrecadadas somaram R\$ 28,1 bilhões em 2021. A quantia significou recolhimento de 7,5% acima da previsão atualizada e de 21,0% a mais frente ao inicialmente estimado, não incluídas no cômputo as intraorçamentárias.

Os tributos representaram a maior parcela das receitas correntes, com 60,8% da categoria, totalizando R\$ 17,1 bilhões, deduzidos os valores que compuseram o Fundeb. O valor arrecadado nessa origem foi 8,8% superior à previsão atualizada para 2021, bem como representou aumento de 12,1% em relação aos correspondentes recursos obtidos no exercício precedente, com R\$ 2,1 bilhões a mais.

Com efeito, houve aumento de arrecadação de tributos de todas as espécies, com destaque para o ICMS, com incremento de R\$ 1,2 bilhão, auferindo durante o exercício R\$ 9,9 bilhões. Desse valor, foi deduzido R\$ 1,9 bilhão para formação do Fundeb.

As transferências correntes, outra origem relevante da categoria, somaram R\$ 5,5 bilhões, consideradas as deduções para formação do Fundeb, que totalizaram R\$ 217,1 milhões nessa rubrica. Em 2020, foram arrecadados R\$ 6,3 bilhões em transferências correntes, sendo R\$ 2,4 bilhões repassados ao Fundeb, gerando um saldo de R\$ 3,9 bilhões.

RECEITA DE CAPITAL – OFSS

As receitas de capital mantiveram seu histórico de baixa execução. Em 2021, de uma estimativa inicial de gastos de R\$ 1,2 bilhão, ajustada para R\$ 1,4 bilhão ao longo do exercício, houve realização de somente R\$ 330,7 milhões, 24,0% da previsão.

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

Em relação ao exercício anterior, observou-se sensível queda no grau de realização. As principais rubricas apresentaram execução abaixo de 40,0%, com destaque para a alienação de bens, com 14,7%, e as transferências de capital, com 21,2% de arrecadação da previsão atualizada para o exercício.

Esse declínio, ademais, deveu-se à arrecadação das receitas provenientes de operações de crédito, que somaram R\$ 218,3 milhões em 2020, representando 42,6% do valor previsto para aquele exercício, e, em 2021, não passaram de R\$ 129,3 milhões, com 31,0% de execução do valor planejado atualizado.

RENÚNCIA DE RECEITA

Na Prestação de Contas encaminhada pelo GDF, não constaram registros a respeito da renúncia de receita de natureza Financeira, que compreenderia a criação de benefícios ou subsídios por meio de equalizações de juros e preços ou assunção de dívidas decorrentes de obrigações de responsabilidade junto ao Tesouro. Já quanto às renúncias Tributária e Creditícia, o total de benefícios somou pouco mais de R\$ 3,0 bilhões em 2021.

Os benefícios creditícios tiveram percentual de participação irrisório nesse montante, chegando somente a 0,4% (R\$ 12,3 milhões). Os valores abdicados originaram-se de três fundos: Novo Fundo de Desenvolvimento Rural – Novo FDR; Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – Fundefe e Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – Funger.

A renúncia de natureza Tributária, por sua vez, correspondeu à quase totalidade dos benefícios concedidos pelo DF, sem, contudo, ter sido apresentada a necessária avaliação de custo e benefício. No exercício de 2021, embora tenha ocorrido aumento da arrecadação tributária, houve redução das renúncias, tanto em valores monetários quanto proporcionalmente em relação à própria arrecadação. O ICMS e o IPVA, que correspondem aos maiores valores renunciados, foram os tributos que mais contribuíram para a redução do montante da renúncia tributária em comparação com o exercício de 2020, respondendo por R\$ 272,8 milhões do decréscimo.

DESPESA

As despesas realizadas pelo DF em 2021 alcançaram R\$ 45,7 bilhões, compreendendo os recursos dos OFSS (R\$ 29,5 bilhões), do OI (R\$ 363,4 milhões) e do FCDF (R\$ 15,9 bilhões), quantia que representou 88,3% da dotação atualizada.

Esse total evoluiu 10,1% (R\$ 4,2 bilhões) frente aos valores do exercício anterior. A ampliação concentrou-se nos OFSS, que custearam 64,5% dos gastos do DF, percentual maior que os 61,1% do exercício pretérito. Com isso, a participação do FCDF passou de 37,8% em 2020 para 34,7% no exercício em exame.

No âmbito dos OFSS, o DF realizou despesas no montante de R\$ 29,5 bilhões, 85,8% da dotação final autorizada, que chegou a R\$ 34,4 bilhões durante o ano. Descontadas as despesas de natureza intraorçamentária, a realização foi de R\$ 27,1 bilhões no exercício.

A esfera Fiscal, representativa dos gastos dos Poderes, seus órgãos, entidades da administração direta e indireta e fundos, abrangeu 58,5%, ou R\$ 17,3 bilhões, dessas

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

despesas. O restante (R\$ 9,9 bilhões) foi despendido no Orçamento da Seguridade Social, que se refere aos valores empregados em saúde, previdência e assistência social.

As despesas correntes congregaram R\$ 25,6 bilhões, com o grupo Pessoal e Encargos Sociais compreendendo a parcela mais representativa (R\$ 14,3 bilhões ou 48,5% dos OFSS). Comparativamente a 2020, observou-se acréscimo de R\$ 986,5 milhões nesse grupo, especialmente em Aposentadorias e Reformas e em Indenizações e Restituições Trabalhistas.

No grupo Outras Despesas Correntes, os gastos chegaram a R\$ 11,0 bilhões, verificando-se o maior aumento monetário, de R\$ 2,2 bilhões, quando confrontado com 2020. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica passaram de R\$ 3,2 bilhões para R\$ 4,3 bilhões e foi o elemento com elevação mais significativa.

Dentro ainda desse grupo, as Despesas de Exercícios Anteriores corresponderam a R\$ 395,6 milhões, com recuo de 4,3% frente a 2020, quando ocorreu expressivo aumento de 382,7% em relação a 2019.

As despesas de capital, por seu turno, totalizaram R\$ 1,6 bilhão em 2021, aumento de R\$ 425,7 milhões (37,5%) comparados aos valores despendidos no ano precedente. Entretanto, apesar da elevação, persistiu a baixa realização frente à dotação atualizada, com índice de execução de 50,7%. Embora ainda limitado, foi o maior índice do último quadriênio, indicando evolução no processo de planejamento em relação a esse quesito.

O OI apresentou índice de execução ainda mais baixo, 23,8% (R\$ 363,4 milhões) da dotação autorizada de R\$ 1,5 bilhão para o exercício. Contudo, cabe ressaltar que a CEB Distribuição S/A teve sua privatização confirmada em março de 2021, razão pela qual só foram contabilizados no SIGGoos gastos realizados até meados daquele mês. Dessa forma, desconsiderados os valores concernentes à companhia, o índice de execução das despesas do OI frente à dotação final correspondeu a 25,5%.

Acerca da baixa concretização das despesas do OI em relação aos valores autorizados, a SEEC esclareceu que alertou as empresas estatais quanto à necessidade de observarem as determinações deste Tribunal no momento da elaboração orçamentária e orientou-as no sentido de evitarem as superestimativas das despesas.

Quanto aos R\$ 15,9 bilhões em recursos oriundos do FCDF em 2021, R\$ 8,4 bilhões foram destinados ao custeio da PCDF, da PMDF e do CBMDF; R\$ 4,3 bilhões, para a assistência financeira à saúde; e mais R\$ 3,2 bilhões, para a educação.

Em comparação a 2020, a despesa coberta pelo FCDF apresentou crescimento de 1,0% (R\$ 159,7 milhões). Os recursos destinados à área de segurança apresentaram incremento de 2,4% (R\$ 197,7 milhões) frente a 2020. Já a elevação dos valores voltados à saúde correspondeu a 3,1% (R\$ 130,5 milhões). Em contrapartida, a quantia referente à educação declinou 5,0% (-R\$ 168,5 milhões).

A quase totalidade dos dispêndios do FCDF referiram-se a despesas correntes (99,6%), com destaque para os gastos com Aposentadorias, Reformas e Pensões, R\$ 6,7 bilhões, sendo a maior parcela (R\$ 3,6 bilhões) referente à segurança pública.

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022**DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

As despesas no grupo Pessoal e Encargos Sociais executadas nos OFSS, adicionadas àquelas custeadas com recursos do FCDF para pagamento de pessoal nas áreas de educação, saúde e segurança pública, somaram quase R\$ 28,0 bilhões em 2021. Esse valor representou aumento de 3,4% (R\$ 908,0 milhões) em relação ao exercício anterior — incremento significativamente inferior ao verificado nas demais despesas, suportado, em maior parte, pelo crescimento dos OFSS.

Com efeito, as despesas com Pessoal e Encargos Sociais financiadas com recursos dos OFSS apresentaram, em 2021, crescimento mais pronunciado em relação aos períodos anteriores, passando a compor maior parte (51,2%) desses gastos, situação que havia se invertido em 2020 (50,7% a cargo do FCDF naquele ano). De fato, enquanto os gastos com Pessoal e Encargos Sociais nos OFSS aumentaram 7,4%, as demais despesas cresceram 27,1% em 2021.

Na soma dos OFSS e FCDF, sem considerar as despesas intraorçamentárias, o grupo Pessoal e Encargos Sociais representou 65,0% do realizado pelo GDF, queda considerável de 4,1 pontos percentuais em relação a 2020.

A parcela despendida com pessoal ativo abrangeu 58,9% (R\$ 16,5 bilhões) dos gastos com Pessoal e Encargos Sociais em 2021, com crescimento de 1,6% no ano. Com inativos, a elevação chegou a 5,9% em relação ao exercício anterior, confirmando a trajetória acelerada desses gastos verificada nos últimos anos.

Embora tenha apresentado crescimento em 2021, os gastos totais com Pessoal e Encargos Sociais aumentaram em proporção significativamente menor que o ocorrido nas demais despesas e nas receitas arrecadadas no exercício, bem como situaram-se abaixo da inflação registrada no período.

QUANTITATIVO DE PESSOAL

O número de servidores ativos do Poder Executivo do DF correspondeu a 117,6 mil em dezembro de 2021, redução de 5,8 mil (4,7%) postos de trabalho em relação a 2020.

As unidades dependentes de recursos orçamentários distritais, alocados nos OFSS e FCDF, contavam com 111,4 mil servidores ativos, civis e militares, correspondendo a 94,7% do total. Nas empresas estatais não dependentes de recursos do Tesouro, integrantes do OI, a força de trabalho somou 6,2 mil empregados.

Os cargos em comissão ocupados por servidores e empregados sem vínculo com a Administração englobaram 50,0% do total, sendo 49,8% no âmbito dos OFSS e FCDF e 57,0% nas empresas independentes do Tesouro. Verificou-se que 82,1% das unidades do Executivo (incluindo as estatais) apresentaram mais da metade dos cargos em comissão ocupados por servidores sem vínculo, situação mais proeminente nas administrações regionais.

Em 87 das 106 unidades analisadas, o GDF não atendeu à determinação legal de preencher pelo menos 50% dos cargos em comissão com servidores e empregados efetivos.

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

Com relação ao Legislativo, a força de trabalho correspondeu a 2,1 mil servidores ao final de 2021, situação de estabilidade em comparação com o exercício precedente, com decréscimo de apenas 0,7%. No TCDF, ocorreu declínio de 7,5% no total de servidores comissionados sem vínculo, cujo percentual em relação ao total de cargos comissionados preenchidos caiu de 49,8% para 49,5%. Já na CLDF, o percentual de servidores comissionados sem vínculo com a administração passou de 76,6% em 2020 para 77,9% em 2021. O art. 19, § 6º, da LODF dispõe que, desse percentual, devem ser excluídos os cargos em comissão dos gabinetes parlamentares e lideranças partidárias. A constitucionalidade do referido dispositivo pende de apreciação de mérito no STF.

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

O Regime Próprio de Previdência Social do DF – RPPS/DF está organizado mediante três fundos responsáveis pelo seu financiamento: o Financeiro, o Capitalizado e o Fundo Solidário Garantidor – FSG.

Policiais militares e civis do DF não integram o RPPS/DF, em função de regras específicas dispostas na Constituição e na Lei federal nº 10.633/2002, que instituiu o FCDF. Contudo, benefícios previdenciários pagos aos servidores das áreas de saúde e educação do DF, custeadas ou não com recursos do FCDF, integram o RPPS/DF para fins de apuração do resultado previdenciário local.

As receitas previdenciárias do RPPS/DF alcançaram R\$ 4,9 bilhões em 2021, com destaque às receitas com contribuições do Fundo Financeiro, que montaram ao todo R\$ 4,0 bilhões. Do total, R\$ 2,2 bilhões referiram-se às contribuições patronais do aludido Fundo, correspondente a 44,8% do total das receitas previdenciárias do Regime.

A despesa previdenciária total do RPPS/DF foi de R\$ 7,8 bilhões em 2021, distribuída entre o Orçamento da Seguridade Social – OSS (R\$ 4,4 bilhões) e o FCDF (R\$ 3,4 bilhões). Houve elevação de R\$ 1,1 bilhão, ou 17,2%, em relação ao exercício anterior, ocasião em que se apurou R\$ 6,7 bilhões.

Dessa forma, o resultado previdenciário do RPPS/DF foi negativo em R\$ 2,9 bilhões, considerando as despesas com inativos e pensionistas da saúde e da educação realizadas com recursos do FCDF.

No que se refere ao FSG, seu patrimônio era de R\$ 5,3 bilhões no encerramento do exercício, apresentando aumento de 11,7% em relação ao final de 2020. Isso deveu-se, principalmente, aos acertos ocorridos em conta de Ajustes de Exercícios Anteriores, que partiu de R\$ 358,2 milhões negativos, ao final de 2020, para R\$ 132,2 milhões positivos, ao fim de 2021. O resultado patrimonial do FSG foi positivo em R\$ 67,8 milhões em 2021.

Conforme dados do Relatório de Avaliação Atuarial de 2021 (data focal de 31.12.2020), o novo Plano Capitalizado possuía 3,5 mil segurados (2,4 vezes o número registrado no relatório anterior), não havendo aposentados ou pensionistas até dezembro de 2020.

No Plano Financeiro, o contingente era de 78,6 mil ativos, 55,7 mil aposentados e 12,4 mil pensionistas, totalizando 146,8 mil segurados. Nesse caso, houve reduzido crescimento da base de beneficiários em relação ao constante da avaliação anterior (146,5 mil). As projeções de fluxo de caixa apontavam déficit financeiro de R\$ 2,9 bilhões em 2021,

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

que deverá crescer nos próximos exercícios, alcançando o pico de R\$ 7,4 bilhões em 2041, momento em que passaria a decrescer, até alcançar o superavit de R\$ 188,7 milhões em 2067.

Ao final do exercício, o DF possuía Certificado de Regularidade Previdenciária vigente, atestando a adequação do RPPS/DF ao disposto na Lei federal nº 10.887/2004 e na Portaria MPS nº 204/2008, que tratam das diretrizes gerais de organização e funcionamento desses Regimes. Contudo, tal documento registra que o DF se encontrava em situação irregular com relação à Lei federal nº 9.717/1998, porém, com as irregularidades observadas suspensas por determinação judicial.

DESPESA POR MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Os gastos realizados mediante alguma das modalidades licitatórias alcançaram R\$ 6,0 bilhões em 2021, respondendo por 20,4% das despesas nos OFSS, com aumento de 26,2% quando comparado com o exercício precedente. Quanto às despesas realizadas sem licitação o aumento foi de 17,9%.

Houve ainda elevação de 13,4% no montante daquelas que não se sujeitam à licitação. Enquadram-se nessa modalidade os gastos relacionados à Folha de Pagamento, que somaram R\$ 16,3 bilhões em 2021, o que representou 80,2% do total das despesas não sujeitas a licitação.

No caso da especificação Não Aplicável foram registrados outros R\$ 4,0 bilhões, sendo que mais da metade desse valor referiu-se a: Sentenças Judiciais, Amortização da Dívida, Subvenções Sociais e Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Também foram classificadas como Não Aplicável despesas a título de Indenizações, Restituições e Ressarcimentos no valor total de R\$ 237,1 milhões, dos quais R\$ 183,1 milhões referiram-se a despesas sem cobertura contratual. A prática, recorrentemente observada na execução orçamentária do DF, constitui violação à Lei nº 8.666/1993 e foi objeto de apontamentos nos Relatórios sobre as Contas do Governo distrital nos últimos exercícios. A expansão dos gastos sem formalização contratual em 2021 concentrou-se na Secretaria de Saúde, com aumento de 138,6% em relação ao ano anterior, ou R\$ 96,2 milhões a mais.

As despesas realizadas sem licitação totalizaram R\$ 3,2 bilhões, sendo as classificadas como Dispensa de Licitação as mais representativas, somando R\$ 1,8 bilhão no ano. Mais da metade desses gastos tiveram o Instituto de Gestão Estratégia de Saúde do DF – IgesDF como credor, com R\$ 964,9 milhões em 2021. Outros R\$ 264,8 milhões foram contratados em favor do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe.

As despesas que a legislação entende inexigível a realização de procedimento licitatório alcançaram R\$ 860,1 milhões, com a Neoenergia como credor mais significativo, congregando 27,6% dos gastos.

As contratações registradas como Caráter Emergencial, mas não vinculadas ao combate à covid-19, somaram R\$ 106,6 milhões, elevação de 45,2% em relação ao exercício anterior. De outro modo, as contratações emergenciais relativas ao enfrentamento aos efeitos gerados pela pandemia foram 23,9% inferiores àquelas realizadas em 2020, alcançando o montante de R\$ 466,8 milhões.

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

Por fim, na execução de despesas precedidas de licitação, o Pregão, em suas diversas variantes, foi a modalidade mais representativa com gastos que chegaram a R\$ 3,9 bilhões. O destaque coube ao Pregão Eletrônico sem Ata, que envolveu 46,8% de todos os gastos realizados em alguma modalidade de licitação.

A Concorrência foi, na sequência, a modalidade com maior valor em 2021, alcançando R\$ 1,7 bilhão no ano.

DESPESA COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA

As despesas totais realizadas com publicidade e propaganda em 2021 foram 39,5% superiores às aquelas verificadas no exercício anterior, alcançando R\$ 277,0 milhões, com expansão de 40,1% nos OFSS e de 36,8% no Orçamento de Dispêndio – OD (empresas estatais não dependentes).

Verificou-se, ainda, pequena parcela de R\$ 164,3 mil gastos com a contratação de serviço de publicação no Diário Oficial do DF registrados em desacordo com a norma regente.

Os valores gastos com campanhas publicitárias de utilidade pública relacionadas à covid-19 somaram R\$ 30,9 milhões, redução de 38,2% em relação aos valores pagos em 2020.

Por outro lado, os recursos destinados à publicidade institucional aumentaram 118,2% em relação a 2020, efeito, em grande parte, da retomada de campanhas publicitárias ordinárias que foram refreadas pela emergência do combate à pandemia em 2020.

A Secom, a quem compete executar as ações de publicidade governamental e de campanhas educativas e de interesse público no âmbito da administração direta, foi responsável por 71,7% do total de gastos com publicidade realizados nos OFSS. Entre as empresas estatais, o BRB empregou R\$ 43,1 milhões, o que representou 78,6% do total de despesas realizadas no OD com esse tipo de gasto. A Terracap despendeu outros R\$ 9,3 milhões, ou 17,0% do total. Juntas, as duas unidades orçamentárias foram responsáveis por 95,7% de todo o gasto realizado em 2021 com ações de publicidade e propaganda das estatais não dependentes.

FUNDOS ESPECIAIS

As despesas realizadas pelos fundos especiais nos OFSS atingiram o montante de R\$ 8,5 bilhões. Até o final do exercício, as dotações somaram R\$ 9,5 bilhões para 32 fundos, dos quais 5 não executaram nenhuma despesa.

A exemplo dos exercícios anteriores, o percentual da dotação atualizada executada pelos fundos especiais foi bastante elevado (89,8%), resultado alavancado pelo desempenho do Fundo de Saúde e do Fundeb, que representaram 92,7% de todas as despesas realizadas pelos fundos especiais e tiveram 93,9% de execução da soma de suas dotações atualizadas.

Entretanto, excluindo-se esses dois fundos mais representativos, o percentual de execução limita-se a 57,9%. Apesar de ter apresentado melhora em relação aos exercícios anteriores, a execução do orçamento desses fundos ainda apresentou excessiva diferença entre o total autorizado e as despesas efetivamente realizadas. Com efeito, a maioria dos

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

fundos apresentou execução bastante baixa. Constatou-se que 13 dos 32 fundos tiveram despesas inferiores a 20,0% do valor autorizado.

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A CONTA ÚNICA

Repasse dos fundos especiais para a conta única do Tesouro, conforme autoriza a legislação vigente, montaram R\$ 51,0 milhões em 2021. O valor é 3,3% abaixo do repassado no ano anterior.

Foi revertido ao Tesouro superavit financeiro de R\$ 41,8 milhões pelos fundos especiais em 2021, conforme permitido pela legislação aplicada ao tema. Os dois fundos que reverteram os maiores valores ao Tesouro — Fundhis e Fundefe — não executaram nenhuma despesa ao longo do ano. Ademais, o Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, que executou somente 7,4% da sua dotação (R\$ 652,5 mil dos R\$ 8,8 milhões autorizados), teve R\$ 6,3 milhões revertidos ao Tesouro ao final do exercício, e o Pró-gestão reverteu R\$ 3,2 milhões, mais que o dobro do que executou.

Em que pese haver previsão legal para tais repasses e reversões, registre-se que o GDF tem desrespeitado a legislação dos fundos especiais ao não executar de maneira satisfatória seus orçamentos.

LIMITES CONSTITUCIONAIS

LIMITE DE APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO

As aplicações de recursos em ações típicas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino em 2021 alcançaram o patamar de R\$ 5,4 bilhões, correspondendo a 26,9% do total da receita de arrecadação de impostos e de transferências constitucionais e legais, montante que ultrapassa o percentual mínimo de 25,0% definido na legislação.

Ficaram também acima dos limites mínimos as aplicações por meio do Fundeb (R\$ 2,6 bilhões) e os valores destinados ao pagamento de profissionais do magistério da educação básica (R\$ 2,5 bilhões).

LIMITE DE APLICAÇÃO EM SAÚDE

As aplicações líquidas em ações e serviços públicos de saúde alcançaram a quantia de R\$ 3,3 bilhões em 2021, superando o limite mínimo de R\$ 2,6 bilhões, fixado mediante 12,0% da arrecadação de competência estadual (deduzidas as parcelas que deveriam ser transferidas à municipalidade) e 15,0% daquela de competência municipal.

LIMITE DE APLICAÇÃO EM CULTURA

O limite mínimo de aplicação em cultura estabelecido pela LODF é de 0,3% da RCL destinado ao Fundo de Apoio à Cultura – FAC. Adicionalmente, a Lei Orgânica da Cultura incluiu como receita do Fundo o saldo dos exercícios anteriores, transferidos de forma cumulativa, apurados pela diferença entre o limite mínimo e os recursos efetivamente empenhados a cada ano.

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

O saldo do exercício anterior a ser inserido no orçamento de 2021 alcançou R\$ 82,9 milhões. Somando esse valor a 0,3% da RCL no período em análise, apurou-se que a dotação mínima do Fundo estabelecida em lei perfez o montante de R\$ 167,7 milhões.

A dotação final destinada ao FAC em 2021 foi de R\$ 167,5 milhões, muito próxima do mínimo legal. A despesa realizada atingiu 91,5% da dotação mínima legal, num total de R\$ 153,5 milhões, e, pela primeira vez, desde 2017, houve redução do saldo acumulado.

Contudo, impende ressaltar que apenas R\$ 15,5 milhões foram liquidados no exercício, eis que R\$ 138,0 milhões foram inscritos em Restos a Pagar não Processados.

Verificou-se ainda que 89,8% dos empenhos foram efetuados no mês de dezembro e somente em setembro houve a suplementação dos créditos orçamentários em maior volume (R\$ 91,6 milhões). Dessa forma, os créditos disponíveis ao longo do ano não permitiram que fossem cumpridos os prazos legais que exigem a publicação do primeiro bloco de editais de chamamento para concessão de incentivos culturais até abril, contendo todo o saldo do exercício anterior adicionado da metade de 0,3% da RCL estimada para o exercício; e a publicação do segundo bloco de editais até agosto, com todo o saldo restante para o exercício.

Tampouco houve a divulgação do saldo do exercício anterior também demandado pela legislação.

LIMITE DE APLICAÇÃO EM PESQUISA

O percentual mínimo exigido pela LODF de 0,5% da RCL destinado à Fundação de Apoio à Pesquisa – FAP/DF em 2021 perfez R\$ 141,4 milhões, que deveriam ser transferidos mensalmente à razão de duodécimos. Considerando apenas os recursos do Tesouro do DF, em 2021 a dotação inicial da FAP/DF foi de R\$ 112,5 milhões. Alterações orçamentárias ocorridas ao longo do exercício elevaram essa dotação para R\$ 140,9 milhões, valor próximo ao mínimo estabelecido.

Durante o exercício, foram executados 93,1% (R\$ 131,2 milhões) dos créditos autorizados à FAP/DF, percentual bem superior ao do ano precedente, em que as despesas corresponderam a 67,5% da dotação final. A distribuição desses gastos ao longo do ano, entretanto, não seguiu um padrão homogêneo, concentrando-se nos últimos quatro meses do ano. Do total empenhado, R\$ 101,0 milhões foram liquidados no exercício e R\$ 30,2 milhões foram inscritos em Restos a Pagar não Processados.

Os repasses financeiros à FAP/DF somaram R\$ 122,8 milhões e não obedeceram a regularidade dos duodécimos da dotação mínima, sendo transferidos mensalmente em valores significativamente inferiores aos duodécimos estabelecidos por lei, à exceção de dezembro. O total dos repasses foi ainda R\$ 18,5 milhões abaixo da dotação mínima exigida.

LIMITE DE APLICAÇÃO NO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Exige a LODF que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente seja contemplado com dotação mínima de 0,3% da receita tributária líquida do DF, além de ser vedado o contingenciamento ou o remanejamento desses recursos. Para 2021, a dotação

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

mínima legal situou-se em R\$ 51,3 milhões, e foram autorizadas despesas no montante de R\$ 58,9 milhões, atendendo a exigência da LODF.

Quanto à execução orçamentária, contudo, verificou-se que a despesa realizada no exercício foi de cerca de R\$ 13,0 milhões, o que equivaleu a 25,3% da dotação mínima prevista na LODF.

IMPACTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS DECORRENTES DA COVID-19

A pandemia da covid-19 continuou afetando as finanças distritais em 2021, com transferências da União e iniciativas locais para o enfrentamento de seus efeitos.

A receita orçamentária do DF foi incrementada em R\$ 173,2 milhões no ano, montante expressivamente inferior ao R\$ 1,3 bilhão registrado em 2020, especialmente por não terem sido renovados os auxílios financeiros emergenciais da União que, no ano anterior, somaram R\$ 980,2 milhões.

Assim, a arrecadação decorrente de ações próprias para enfrentar a pandemia dependeu quase que completamente de repasses recebidos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS em 2021.

Do ponto de vista da aplicação de recursos, a despesa realizada no combate à covid-19 no DF totalizou R\$ 564,4 milhões no exercício de 2021, valor também bastante inferior ao de 2020 (R\$ 1,6 bilhão).

As despesas com recursos de origem federal somaram R\$ 287,4 milhões, dos quais R\$ 222,6 milhões foram aplicação de recursos do SUS. Já as despesas com recursos de origem distrital somaram R\$ 277,0 milhões, majoritariamente financiadas por recursos de livre alocação, da fonte Ordinário Não Vinculado.

GESTÃO FINANCEIRA

O limite orçamentário autorizado na programação financeira alcançou R\$ 34,2 bilhões ao final de 2021, representando 99,4% da dotação autorizada na lei orçamentária. Entretanto, no início do ano, parte significativa do orçamento foi contida, tendo sido liberada ao longo dos meses seguintes.

O limite financeiro programado, por seu turno, somou R\$ 35,8 bilhões no exercício, embora, somente R\$ 7,4 bilhões — 20,6% da previsão — tenham constado como liberados. Em comparação com a receita arrecadada de R\$ 30,8 bilhões, os recursos financeiros liberados representaram 24,0%.

A despeito do baixo registro da liberação de limite financeiro, não houve impedimento para o pagamento das despesas. Em 2021, R\$ 26,5 bilhões dos valores empenhados foram pagos, quantia que superou o montante de limite financeiro liberado em 258,4%.

Apesar de a liberação de limite financeiro não ter exercido sua função principal, que é orientar o fluxo de pagamento a fim de se atenuar eventuais insuficiências de tesouraria, a receita arrecadada esteve sempre acima das despesas pagas, indicando que não houve descontrole da execução financeira, mesmo quando somados os Restos a Pagar – RP.

RESTOS A PAGAR

No decorrer de 2021, R\$ 1,8 bilhão de RP foram pagos, sendo R\$ 1,2 bilhão correspondentes a Restos a Pagar Processados – RPP e R\$ 684,3 milhões atinentes a Restos a Pagar não Processados – RPnP — 95,7% dos pagamentos ocorreram com recursos do exercício. Notou-se ainda decréscimo de R\$ 74,6 milhões no comparativo com 2020. Tais despesas geram impacto na execução financeira do exercício em que forem pagas, pois grande parte dos recursos utilizados para tanto origina-se do orçamento corrente.

Ao final de 2021, o saldo de RP alcançou R\$ 3,1 bilhões, sendo R\$ 3,0 bilhões referentes a inscrições no exercício e R\$ 125,1 milhões derivados de despesas já inscritas em exercícios anteriores.

CONTA ÚNICA

No início de 2021, a conta única apresentava saldo de R\$ 492,5 milhões e fechou o exercício com R\$ 765,7 milhões. Assim como ocorrido em exercícios anteriores, verificou-se saldo negativo em alguns meses do ano, que teria ocorrido em função de pendências de conciliação nas contas do SIGGo, segundo a SEEC.

Notou-se que a conta retificadora foi utilizada no início do ano para honrar diversos pagamentos, pois a conta única não possuía saldo suficiente, em virtude de a área de tecnologia da informação não ter promovido registros no sistema da contabilização dos valores arrecadados até então, também segundo informações prestadas pela SEEC. No mês de dezembro, esses valores foram revertidos, zerando novamente o saldo da conta retificadora, lançamento esse que explica a alta no saldo da conta única nesse período.

GESTÃO FISCAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Em 2021, a RCL descreveu uma curva crescente de arrecadação em valores nominais, fechando o exercício com o total de R\$ 28,3 bilhões. Em comparação com o ano de 2020, finalizado com o valor de R\$ 25,1 bilhões, houve crescimento de R\$ 3,2 bilhões, correspondente a 12,8% de variação positiva.

As receitas Tributária e Patrimonial foram as responsáveis pelo crescimento nominal da RCL, essa última com elevação percentual de 321,1%. Esse aumento decorreu principalmente do exponencial crescimento de dividendos e de remuneração de recursos do RPPS.

O impacto desse crescimento na RCL foi parcialmente mitigado pela variação negativa ocorrida nas Transferências Correntes, em especial a diminuição dos repasses da União para combate da pandemia de covid-19.

A exemplo do ocorrido em 2020, houve redução no índice de gastos com pessoal de 2021 em relação ao exercício anterior, em virtude de aumento da RCL em proporções mais

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

acentuadas que as verificadas nas despesas com pessoal. A relação alcançou 42,0%, frente ao limite de 52,0% definido na LRF.

RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL**PODER EXECUTIVO**

Em 2021, a Despesa Líquida com Pessoal atingiu o valor aproximado de R\$ 11,2 bilhões, correspondente a 39,5% da RCL Ajustada, situando-se abaixo dos limites definidos na Lei Fiscal. Efetivamente, foi considerado cumprido o limite de despesa com pessoal nos três quadrimestres do exercício, bem assim os requisitos de publicação do Relatório de Gestão Fiscal.

A Dívida Consolidada Líquida atingiu o montante de R\$ 5,8 bilhões ao final de 2021, 29,2% menor que o registrado ao final do exercício de 2020. O principal fator dessa redução foi o crescimento da disponibilidade de caixa. Em razão dessa redução, juntamente com o crescimento da RCL, o valor apurado no período correspondeu a 20,6% da RCL, percentual bem inferior ao registrado ao final do ano de 2020 (32,8%), ficando abaixo do limite de 200,0%.

As garantias concedidas pelo DF em 2021 atingiram o valor de R\$ 721,3 milhões, correspondendo a 2,6% da RCL, também bastante abaixo do limite de 22,0%.

O montante de receitas de operações de crédito internas e externas ingressado em 2021 alcançou R\$ 129,3 milhões, valor 41,0% menor que o registrado no exercício anterior, não havendo contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no período. O volume dessas receitas correspondeu a 0,5% da RCL apurada, ficando significativamente aquém do limite de 16,0%.

A disponibilidade de caixa do Poder Executivo ao final do exercício, após a inscrição dos Restos a Pagar não Processados, apresentou resultado positivo no montante de R\$ 1,8 bilhão. Os recursos não vinculados apresentaram superavit em 2021, situação que não ocorria desde o exercício de 2012. Dentro desse grupo, a fonte Ordinário Não Vinculado, que concentra a arrecadação de tributos do DF, foi a que apresentou o maior excedente, fechando o exercício com saldo positivo de R\$ 764,6 milhões, revertendo o resultado deficitário apurado no exercício anterior.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A Despesa Líquida com Pessoal da Câmara Legislativa do DF – CLDF em 2021 atingiu R\$ 399,1 milhões, correspondendo a 1,41% da RCL Ajustada, abaixo, portanto, do limite máximo (1,70% da RCL) preconizado pela LRF. O fato ocorreu nos três quadrimestres do exercício e foram atendidos igualmente os requisitos de publicação do Relatório de Gestão Fiscal daquela Casa.

O resultado apurado entre as disponibilidades de caixa, as obrigações existentes e os valores inscritos em Restos a Pagar não Processados demonstrou que o órgão encerrou o exercício com equilíbrio. O mesmo ocorreu no Fundo de Assistência à Saúde da CLDF – Fascal, indicando que encerrou o exercício com disponibilidade financeira suficiente para arcar com suas obrigações, inclusive os Restos a Pagar, apresentando superavit de R\$ 2,8 milhões.

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

A Despesa Líquida com Pessoal da Defensoria Pública do DF – DPDF, apurada no final de 2021, atingiu o valor R\$ 180,3 milhões, correspondente a 0,64% da RCL Ajustada. Ressalte-se que a Instituição não dispõe de limite próprio de gasto com pessoal, estando inserida no percentual destinado ao Poder Executivo.

Nos três quadrimestres do exercício de 2021, os requisitos de publicação do Relatório de Gestão Fiscal foram cumpridos.

A DPDF encerrou o exercício com disponibilidade financeira suficiente para arcar com suas obrigações, inclusive os Restos a Pagar, apresentando pequeno superavit relacionado aos recursos vinculados.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

A Despesa Líquida com Pessoal deste TCDF alcançou R\$ 307,3 milhões em 2021, correspondente a 1,09% da RCL Ajustada, situando-se abaixo do limite definido na LRF (1,30% da RCL). Durante o exercício foram atendidos também os requisitos de publicação do Relatório de Gestão Fiscal.

O resultado fiscal apurado demonstrou equilíbrio por parte desta Corte, uma vez que a disponibilidade financeira existente ao final do exercício estava superior ao montante de despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS

Os resultados fiscais apurados em 2021 ficaram bem acima das metas fixadas na LDO/2021 relativas aos Resultados Primário e Nominal, indicando esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública. Com efeito, constatou-se que as metas fiscais — déficit de R\$ 405,0 milhões negativos para o Resultado Primário e superavit de R\$ 41,9 milhões para o Nominal — se mostraram excessivamente discrepantes relativamente aos resultados obtidos, que giraram em torno de R\$ 2,5 bilhões positivos cada um.

Nesse sentido, consideraram-se cumpridas as metas para o exercício de 2021. Nada obstante, determinou-se à SEEC que passasse a adotar medidas voltadas ao aprimoramento do planejamento orçamentário-fiscal, com objetivo de que as projeções se aproximem da apuração, evitando as disparidades encontradas.

GESTÃO PATRIMONIAL

DÍVIDA ATIVA

A Dívida Ativa, que diz respeito aos créditos vencidos que o GDF tem direito de receber, correspondeu a 44,8% de todo o ativo do DF em 2021, configurando-se como o componente mais significativo. Seu saldo atingiu R\$ 36,2 bilhões ao final do exercício.

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

A dívida ativa tributária foi o principal representante desse ativo patrimonial, correspondendo a 94,7% do total, R\$ 34,3 bilhões, com destaque para os valores ajuizados, que alcançaram R\$ 32,9 bilhões, 95,9% desse grupo. A redução da dívida ativa tributária frente a 2020 em R\$ 274,0 milhões (-0,8%) foi a razão precípua para a diminuição de 0,6% no montante geral da Dívida Ativa na comparação com o ano anterior. Em contrapartida, o total de origem não tributária, que somou R\$ 1,7 bilhão, teve crescimento de R\$ 55,6 milhões (3,3%).

O volume de R\$ 36,0 bilhões da dívida ficou a cargo da SEEC e R\$ 196,8 milhões corresponderam ao Detran. Outra pequena parcela ficou a cargo do DER e do Ibram (R\$ 78,2 mil e R\$ 678,6 mil, respectivamente).

Destaque-se que o Demonstrativo da Dívida Ativa constante da Prestação de Contas apresentou divergências em relação aos registros contábeis. Além da ausência dos valores referentes ao Detran, os saldos iniciais das dívidas ativas não tributárias ajuizada e não ajuizada, bem como os valores de baixas ocorridas nessa última, estavam menores no demonstrativo.

Em 2021, os ingressos alcançaram R\$ 2,1 bilhões, entre inscrições (R\$ 1,4 bilhão) e atualização monetária (R\$ 701,6 milhões), e as saídas montaram R\$ 2,4 bilhões — R\$ 1,5 bilhão em baixas e R\$ 857,1 milhões em cancelamentos —, superando as entradas em R\$ 218,3 milhões.

O total estimado de arrecadação da dívida ativa no ano, incluindo multas, juros e encargos, perfaz R\$ 974,3 milhões, dos quais 64,5% (R\$ 628,2 milhões) foram efetivamente recolhidos. Essa quantia equivaleu somente a 1,7% do montante total da dívida ativa, reforçando a necessidade de que sejam revisados os procedimentos para estimar a probabilidade de recebimento desses créditos. Apesar de o GDF ter informado quanto a novos procedimentos hábeis a fazer o ajuste dessas perdas prováveis, não foi ainda identificada qualquer implementação nesse sentido.

DÍVIDA PÚBLICA

No encerramento do exercício de 2021, o montante da dívida pública do DF, que tem a fazenda como devedora, totalizou R\$ 14,2 bilhões, diminuindo 2,2%, em termos nominais, comparado a 2020. A dívida consolidada representou 72,3% desse total e a dívida flutuante, 25,1%. A dívida de precatórios anteriores a 05.05.2000, equivaleu a 2,6%.

Ao contrário do verificado nos anos precedentes, houve redução da dívida consolidada do DF em 2021. O saldo passou de R\$ 10,8 bilhões, em 2020, para R\$ 10,3 bilhões — redução em valor nominal de R\$ 522,1 milhões. O passivo mais representativo formou-se a partir dos precatórios posteriores a 05.05.2000, vencidos e não pagos, que somaram R\$ 5,3 bilhões.

Cumprе destacar que persistiu a divergência entre o valor total da dívida de precatórios, antes e depois de 05.05.2000, divulgado no Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo e aquele informado pela Procuradoria-Geral do DF na Prestação de Contas do Governo, e entre esses e o saldo registrado na contabilidade distrital.

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

O restante da Dívida Consolidada referiu-se à dívida contratual, que registrou R\$ 5,0 bilhões no fechamento do exercício. Desse montante, R\$ 3,8 bilhões decorreram de empréstimos ou operações de crédito internas e R\$ 1,2 bilhão de empréstimos externos.

Quanto à movimentação, a despesa com os serviços da dívida alcançou R\$ 791,6 milhões. Em relação 2020, os gastos com serviços apresentaram expressivo crescimento (112,3%), diretamente relacionados ao término da suspensão de pagamento de determinadas dívidas que vigorou durante o enfrentamento da pandemia naquele exercício.

Ao final de 2021, o saldo da dívida flutuante correspondeu a R\$ 3,6 bilhões, refletindo aumento de 25,5% em relação a 2020. Cabe registrar que se encontrou erro no valor de RPnP do Demonstrativo da Dívida Flutuante, constante da Prestação de Contas. O demonstrativo aponta que o saldo de RPnP no encerramento do exercício seria de R\$ 17,0 milhões. Porém, os registros contábeis, confirmados pelo Relatório Resumido da Execução Orçamentária de fevereiro de 2022, apontam o valor de R\$ 1,8 bilhão.

A maior parte da Dívida Flutuante é composta pelos Restos a Pagar, que somaram R\$ 3,1 bilhões, representando 88,2% do total. Outro componente relevante — depósitos ou valores restituíveis — importou em R\$ 419,1 milhões, respondendo por 9,1% dessa dívida.

PRECATÓRIOS

Constou do Plano de Pagamentos, homologado pelo TJDF, que a dívida bruta dos precatórios vencidos em maio de 2021 era de R\$ 3,4 bilhões. O GDF assumiu o compromisso de repassar o montante de R\$ 382,2 milhões ao longo do exercício financeiro e a LOA/2021 estabeleceu dotação de R\$ 384,0 milhões para o aporte de recursos para esses pagamentos.

Do valor repassado ao TJDF, que ocorreu conforme o compromisso assumido, R\$ 32,8 milhões referiram-se a recursos adicionais destinados ao financiamento dos pagamentos, sendo R\$ 2,9 milhões alusivos às retenções do IRRF dos precatórios pagos a servidores públicos e R\$ 29,9 milhões correspondentes aos deságios de acordos diretos com credores de precatórios.

Em relação a 2020, quando foram saldados R\$ 501,8 milhões, houve redução do valor pago a título de precatórios decorrente de ampliação do prazo — de 2024 para 2029, consoante autorizado pela Emenda Constitucional nº 109/2021, para a quitação dos precatórios pelos Estados, DF e Municípios.

A título das Requisições de Pequeno Valor, o total pago em 2021 alcançou R\$ 82,2 milhões, superando em 42,0% o montante despendido no ano anterior, com 91,3% dessa soma a cargo da SEEC.

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Os limites de endividamento estabelecidos nas Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2001 do Senado foram cumpridos pelo DF em 2021.

As receitas de operação de crédito realizadas, por seu turno, situaram-se expressivamente abaixo das despesas de capital em 2021, restringindo-se a 8,3% delas e cumprindo igualmente o limite conhecido como regra de ouro.

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022**DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

A Prestação de Contas do Governo foi integrada por todas as demonstrações exigidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Mcasp no âmbito dos OFSS. Entretanto, as notas explicativas que as acompanharam mostraram-se insuficientes, assim como apontado em RAPP anteriores. Persistiu ainda a utilização de contas contábeis diversas das determinadas no Mcasp e foram inconsistentes os valores das dívidas de precatórios.

Cumpre registrar que as Demonstrações Contábeis concernentes ao Fundo Constitucional do DF – FCDF compuseram a Prestação de Contas do DF, mas retrataram movimentações ocorridas integralmente no Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi da União e não foram analisadas neste Relatório.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Em 2021, o Balanço Orçamentário apresentou resultado positivo de R\$ 1,3 bilhão, que contou com superavit corrente de R\$ 2,5 bilhões e déficit de capital de R\$ 1,2 bilhão. As receitas correntes perfizeram o montante de R\$ 30,5 bilhões em 2021, frente a R\$ 26,4 bilhões em 2020, enquanto as despesas correntes saltaram de R\$ 24,3 bilhões em 2020 para R\$ 28,0 bilhões em 2021.

A receita arrecadada aumentou 24,4% no último quadriênio. O crescimento mais substancial ocorreu no exercício em análise, com o total de R\$ 4,0 bilhões superior à receita anotada no ano precedente. A despesa realizada também cresceu acentuadamente em 2021, ampliando-se em R\$ 4,1 bilhões, 16,3% superior à de 2020.

Em relação à estimativa, a arrecadação foi 3,0% superior, ou R\$ 908,8 milhões acima do previsto, invertendo a prática dos demais anos do quadriênio nos quais houve seguidas superestimações da receita. Quanto à despesa, sobressaiu-se a diferença entre despesa autorizada (R\$ 34,4 bilhões) e realizada (R\$ 29,5 bilhões). O montante não executado atingiu 14,2% da dotação final.

BALANÇO FINANCEIRO

Assim como no ano precedente, o Balanço Financeiro não foi elaborado de acordo com as orientações contidas no Mcasp, eis que foi produzido a partir de classes de contas contábeis diversas das estabelecidas pelo Manual, dificultando sua análise e exatidão, bem como a verificação do real desempenho da gestão financeira.

No exercício de 2021, a movimentação financeira do DF totalizou R\$ 64,2 bilhões em ingressos de recursos e R\$ 62,6 bilhões em dispêndios. Assim, o resultado financeiro do exercício mostrou superavit de R\$ 1,6 bilhão, montante 28,1% inferior, em valor nominal, ao atingido no ano anterior.

Do confronto entre os ingressos e dispêndios orçamentários, correspondentes à receita realizada e à despesa empenhada, obteve-se superavit orçamentário que agregou R\$ 1,3 bilhão ao resultado financeiro do exercício, o que contribuiu positivamente no desempenho da gestão financeira em 2021.

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

Do lado extraorçamentário, o resultado também foi positivo no cotejo de recebimentos e pagamentos. O saldo gerado no exercício foi de R\$ 286,6 milhões, influenciados, precipuamente, a partir da inscrição de Restos a Pagar não Processados, no valor de R\$ 1,8 bilhão. O superavit obtido nesses moldes e, conseqüentemente, com a execução independente do orçamento, não representou, necessariamente, bom desempenho da gestão financeira, uma vez que pode sobrecarregar a execução financeira do exercício seguinte.

BALANÇO PATRIMONIAL

A exemplo do Balanço Financeiro, o Balanço Patrimonial apresentado na Prestação de Contas foi elaborado utilizando-se contas distintas daquelas determinadas pelo Mcasp.

Em 2021, o Ativo Total alcançou R\$ 80,7 bilhões, significando evolução de R\$ 1,4 bilhão frente ao exercício anterior. O Passivo Exigível, que representa o conjunto dos Passivos Circulante e Não Circulante, por sua vez, somou R\$ 20,0 bilhões, com crescimento de R\$ 96,8 milhões. O Patrimônio Líquido, calculado pela diferença desses montantes, correspondeu a R\$ 60,7 bilhões, o que representou acréscimo de R\$ 1,3 bilhão em relação a 2020.

O Ativo Circulante atingiu R\$ 21,8 bilhões ao final de 2021, abarcando 27,0% do total do Ativo. Verificou-se crescimento de R\$ 672,5 milhões (3,2%) no grupo em comparação ao exercício anterior. Os Créditos a Curto Prazo formaram o item mais representativo do Ativo Circulante, com R\$ 9,5 bilhões. Caixa e Equivalentes de Caixa, que somou R\$ 5,3 bilhões ao final do exercício, obteve a maior evolução frente a 2020 (49,2% de aumento ou R\$ 1,8 bilhão a mais), com destaque para aplicações em fundos de curto prazo, que passaram de R\$ 772,0 milhões para R\$ 2,0 bilhões.

Diversamente, o subgrupo Estoques apresentou a maior retração, decaindo de R\$ 1,9 bilhão para R\$ 546,6 milhões, decorrente, em especial, da redução em material farmacológico.

O Ativo Não Circulante totalizou R\$ 59,0 bilhões, com expansão de 1,3% (R\$ 728,9 milhões) em contraste com o exercício anterior. O subgrupo Ativo Realizável a Longo Prazo, com R\$ 37,0 bilhões, correspondeu ao item mais representativo e apresentou redução de 0,7% (R\$ 244,8 milhões) em relação à quantia de 2020. Outro componente desse grupo, os Investimentos aumentaram R\$ 906,7 milhões (11,5%) e alcançaram R\$ 8,8 bilhões ao final de 2021.

O montante do Passivo Circulante fechou o exercício com saldo de R\$ 5,9 bilhões, envolvendo 29,5% do total exigível. Notou-se redução de 22,2% (R\$ 1,7 bilhão) com relação ao apurado em 2020, com destaque para a queda de 59,0% em Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo, que passou de R\$ 2,4 bilhões para R\$ 1,0 bilhão.

No grupo formado pelo Passivo Não Circulante, o total foi de R\$ 14,1 bilhões no encerramento de 2021. O valor foi R\$ 1,8 bilhão a mais que o registrado no exercício pretérito. As Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo, com R\$ 7,6 bilhões, foram o item mais representativo envolvendo com 53,6% do total do grupo. O subgrupo apresentou aumento de R\$ 1,6 bilhão em precatórios alimentares, que chegaram a R\$ 6,4 bilhões.

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

No encerramento de 2021, o Patrimônio Líquido do DF somou R\$ 60,7 bilhões, o que significou incremento de 2,2% quando cotejado com o montante do exercício anterior. A elevação decorreu, sobretudo, de Ajustes de Exercícios Anteriores, que subiu 5,6%, particularmente, referente ao registro de superavit de órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos.

O Resultado do Exercício, que não considera as empresas estatais participantes do Orçamento Fiscal, foi positivo em R\$ 1,8 bilhão, embora 53,3% menor que o resultado de R\$ 3,8 bilhões de 2020. As empresas dependentes de recursos do Tesouro, por sua vez, tiveram resultado negativo de R\$ 1,1 bilhão, déficit 14,5% maior que no ano anterior.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

As Variações Patrimoniais Aumentativas atingiram em 2021 a soma de R\$ 69,7 bilhões, ao passo que as Diminutivas, R\$ 67,9 bilhões, de tal sorte que o resultado do patrimonial do período foi superavitário em R\$ 1,8 bilhão.

As movimentações aumentativas de natureza operacional acresceram R\$ 23,2 bilhões e as reduções chegaram a R\$ 26,6 bilhões, gerando o saldo operacional deficitário de R\$ 3,3 bilhões. Em relação ao exercício anterior, quando se obteve resultado negativo de R\$ 266,6 milhões, houve expressiva elevação desse déficit, especialmente no aumento de despesas com serviços, que saltaram de R\$ 4,6 bilhões em 2020 para R\$ 8,1 bilhões em 2021.

Também se observou déficit na diferença entre o saldo de Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos e de seu equivalente diminutivo do patrimônio, Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos, que resultou no valor negativo de R\$ 2,1 bilhões.

Apesar disso, o resultado patrimonial de 2021 foi positivo em razão dos saldos de R\$ 3,6 bilhões entre os montantes das Transferências e Delegações Recebidas e Concedidas e R\$ 4,2 bilhões entre Outras Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Verificou-se em 2021 geração líquida de caixa de R\$ 1,6 bilhão, uma redução de 28,1% em relação ao exercício anterior, quando chegou a R\$ 2,2 bilhões. O fluxo de caixa derivado das atividades operacionais foi determinante para a geração de caixa positiva. Efetivamente, essas atividades foram responsáveis pela produção líquida de R\$ 2,6 bilhões de fluxo de caixa, o que representou redução de 10,0% em relação ao resultado obtido em 2020.

As receitas de origem tributária financiaram a maior parte das atividades do DF nos OFSS e foram as mais representativas em Receitas Derivadas e Originárias, com ingressos de R\$ 17,1 bilhões e participação de 70,8% no conjunto.

As atividades de investimento, por sua vez, apresentaram saldo negativo de R\$ 621,0 milhões. No mesmo compasso, os desembolsos provenientes das atividades de financiamento superaram os ingressos em R\$ 413,9 milhões.

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

No encerramento de 2021, o Patrimônio Líquido do DF totalizou R\$ 60,7 bilhões, incremento de 2,2% (R\$ 1,3 bilhão) em comparação com o montante do exercício anterior. Contribuiu para essa elevação o resultado patrimonial do exercício, de R\$ 1,8 bilhão.

Houve registro de R\$ 18,6 milhões em aumento de capital social, decorrentes da subscrição de R\$ 22,6 milhões em empresas públicas dependentes do Tesouro, compensada pelo ajuste a menor de R\$ 4,0 milhões no patrimônio, em função do registro da extinção da Fundação Hospitalar do DF.

Ocorreu ainda redução de R\$ 8,7 milhões em Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, decorrente de baixa de R\$ 11,0 milhões pela integralização de R\$ 6,8 milhões relativos ao Metrô/DF e R\$ 4,2 milhões atinentes à TCB, combinada com novo aporte de R\$ 2,3 milhões relacionados à Novacap.

Por fim, os Ajustes de Exercícios Anteriores foram deficitários em R\$ 475,4 milhões e impactaram diretamente o Resultado Acumulado.

RESULTADOS POR EIXOS TEMÁTICOS

Em 2021, foram aplicados recursos no montante de R\$ 38,6 bilhões nos oito eixos temáticos — Educação, Desenvolvimento Econômico, Saúde, Desenvolvimento Social, Segurança Pública, Desenvolvimento Territorial, Gestão e Estratégia e Meio Ambiente — que orientam a ação governamental, considerando-se todos os recursos à disposição do DF (OFSS, OI, FCDF). Além disso, outros R\$ 7,1 bilhões foram despendidos em ações do Programa para Operação Especial que não compõem os eixos, totalizando R\$ 45,7 bilhões, 88,3% da dotação autorizada para o exercício (R\$ 51,8 bilhões).

Os R\$ 15,9 bilhões provenientes do FCDF foram agregados, de acordo com as áreas correspondentes, aos eixos Segurança Pública, Saúde e Educação, tornando-os os mais representativos, com 62,3% do total gasto pelo DF no ano.

Segurança Pública foi o eixo com maior despesa realizada, R\$ 9,6 bilhões, dos quais R\$ 8,4 bilhões (87,4%) custeados pelo FCDF. Desse total, R\$ 3,2 bilhões foram direcionados à manutenção das Polícias Civil e Militar e R\$ 2,0 bilhões destinados ao pessoal inativo e pensionistas dessas unidades.

O conjunto formado pelos eixos Educação e Saúde envolveu 38,8% dos gastos totais do DF em 2021, o que representou R\$ 11,5 bilhões de despesas realizadas.

Outro eixo com significativo volume de recursos empregados foi Desenvolvimento Territorial, que concentrou dispêndios de R\$ 4,6 bilhões, abarcando recursos dos OFSS e do OI. Administração de Pessoal, com R\$ 1,1 bilhão, e Manutenção do Equilíbrio Financeiro do Sistema de Transporte Público Coletivo, com R\$ 791,9 milhões, foram suas ações mais representativas.

Em 2021, foram cadastradas, no Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG, 3,2 mil etapas vinculadas aos programas de governo, com o objetivo de monitoramento do alcance das metas atribuídas para as ações promovidas em cada unidade orçamentária. Ao

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

final do exercício, 2,4 mil etapas encontravam-se em situação regular — a ser iniciadas, concluídas, em andamento normal ou, por alguma razão, anuladas.

O restante das etapas apresentava alguma forma de desvio: atrasadas, paralisadas ou não iniciadas. As causas principais referiam a problemas de natureza administrativa, em especial, contextos envolvendo alterações na programação da unidade executiva e morosidade em procedimentos necessários para seu andamento.

Os eixos temáticos foram avaliados mediante a apuração de 180 indicadores de desempenho em 2021. O percentual de alcance das metas pretendidas foi de 48,6%, ou 88 indicadores.

O eixo Meio Ambiente obteve a maior proporção de cumprimento das metas estabelecidas para os indicadores de desempenho, com 8 dos 12 apurados em 2021 iguais ou melhores que o índice pretendido.

Por outro lado, Educação apresentou o pior desempenho. Dez indicadores de desempenho tiveram metas estabelecidas para avaliação dos resultados de suas ações orçamentárias em 2021. Contudo, somente cinco indicadores foram auferidos e, desses, apenas um atingiu o objetivo pretendido para o ano.

O eixo Educação recebeu autorização para despender recursos dos OFSS, do OI e do FCDF no total de R\$ 9,6 bilhões, dos quais 98,2% (R\$ 9,4 bilhões) foram executados.

A maior parte dos recursos (78,9%) foi empregada em Pessoal e Encargos Sociais. Em contraste, os gastos em Investimentos representaram apenas 1,1% do total despendido. Seis unidades orçamentárias executaram os recursos do eixo, sendo a Secretaria de Educação responsável direta pela execução da maior parcela dos dispêndios (72,1%).

Estava prevista, no SAG, a execução de 156 etapas em 2021 para monitoramento das ações vinculadas ao eixo Educação. Ao final do exercício, 16,7% delas encontravam-se em desvio por causas administrativas e orçamentárias.

Além do programa temático Saúde em Ação e de apoio Saúde – Gestão e Manutenção, nos quais foram executados R\$ 5,3 bilhões em 2021, o eixo Saúde realizou despesas no valor R\$ 4,3 bilhões atinentes ao FCDF, totalizando R\$ 9,6 bilhões de gastos no exercício.

O grupo Pessoal e Encargos Sociais concentrou a maior parte desse total, 60,2%, somando R\$ 5,8 bilhões, dos quais R\$ 4,1 bilhões com recursos provenientes do FCDF. Em Outras Despesas Correntes, os gastos chegaram a R\$ 3,7 bilhões, quase todo executado nos OFSS. As despesas mais significativas, que compreenderam a 73,6% da realização no grupo, foram direcionadas para Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização, Material de Consumo e Subvenções Sociais.

No grupo Investimentos, foram realizadas despesas da ordem de R\$ 107,2 milhões, o que representou 1,1% do total de gastos no eixo Saúde.

O PPA 2020/2023 elencou 28 indicadores de desempenho com metas definidas para 2021. Ao final do exercício, somente 6 indicadores lograram alcançar os valores desejados

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

(21,4%). Segundo documentação encaminhada junto à Prestação de Contas, a pandemia da covid-19 foi importante fator a impedir o atingimento das metas pretendidas.

Das 180 etapas programadas para monitoramento das ações do eixo Saúde registradas no SAG, 30 encontravam-se em desvio ao final de 2021, marcando o índice de 16,7% de etapas em desvio.

AUDITORIAS**AUDITORIA FINANCEIRA NA CONTA PARTICIPAÇÕES PERMANENTES**

Foi realizada auditoria financeira na conta Participações Permanentes do Balanço Patrimonial do exercício de 2021, cujo saldo era de R\$ 8,0 bilhões no final do exercício, e este Tribunal considerou que as demonstrações financeiras do GDF não apresentavam adequadamente sua posição patrimonial.

A conclusão deu-se com base na subavaliação de R\$ 3,3 bilhões e por superavaliação de R\$ 1,1 bilhão, as quais geraram distorção de R\$ 2,2 bilhões; na apresentação de notas explicativas fora do padrão preconizado pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público; e na não inclusão do patrimônio da Proflora S.A., sociedade anônima em liquidação pertencente ao DF, dentre as participações permanentes registradas na contabilidade distrital.

Mediante a Decisão nº 2761/2022, esta Corte determinou à SEEC, entre outras medidas, que a partir do Balanço referente ao exercício de 2022 aplique o Método da Equivalência Patrimonial para fins de apuração dos investimentos em participações permanentes de empresas e companhias em que o DF tenha influência significativa.

AUDITORIA OPERACIONAL SOBRE GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

Esta Corte buscou avaliar a adequação do conjunto de medidas implementadas pela Secretaria de Educação – SEE, no período da pandemia, para garantir o acesso do aluno à educação e à alimentação escolar, bem como o planejamento das ações de retorno às aulas presenciais, mediante auditoria operacional.

Foram constatadas falhas na gestão do acesso à educação, uma vez que não foram oferecidas condições adequadas às aulas remotas, bem como fragilidades no controle e monitoramento do programa Escola em Casa DF, em razão da inexistência de relatórios gerenciais de acompanhamento da frequência dos alunos.

Com relação à alimentação escolar, verificou-se falhas na distribuição de gêneros alimentícios às famílias de alunos das escolas públicas, uma vez que foram contemplados menos da metade do público-alvo (43,0%), além de deficiências de controle e monitoramento do Programa Bolsa Alimentação Escolar, ocasionando a concessão irregular do benefício.

Foi determinado à SEE que adotasse medidas no sentido de garantir a todos os alunos o acesso ao ensino obrigatório e gratuito em situações de suspensão das aulas presenciais, bem como implementasse controle e monitoramento do quantitativo de participantes; assegurasse o direito à alimentação escolar aos estudantes das escolas públicas do DF, de modo célere e sem interrupções de repasses; apurasse as irregularidades relativas à

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

concessão do Programa Bolsa Alimentação Escolar; realizasse acompanhamento em suas unidades escolares objetivando verificar o cumprimento dos protocolos e das medidas de biossegurança publicados pela Pasta.

AUDITORIA OPERACIONAL NO PROGRAMA PROSPERA/DF

A gestão orçamentária, financeira e operacional do programa Prospera/DF, que visa ofertar empréstimos à cadeia produtiva de pequeno porte, incluindo empreendimentos informais rurais e urbanos e pessoas vulneráveis, foi auditada pelo Tribunal.

Constatou-se que os recursos financeiros e orçamentários empregados no âmbito do programa foram insuficientes para atingir a meta de oferta de crédito, que previa contemplar 3% dos empreendedores do DF com média de empréstimo de R\$ 12,5 mil. Também, verificou-se que, na apuração do indicador de geração de ocupações, era utilizado o quantitativo de postos de trabalho potenciais, em vez dos reais. Detectou-se ainda a ausência de mecanismo de controle que comprovasse a isonomia no processo de seleção dos empreendimentos contemplados com recursos do Prospera/DF.

Foi recomendado aos gestores, entre outras medidas, que implementassem mecanismos de verificação e controle do quantitativo de ocupações geradas pelos empreendimentos financiados pelo Prospera/DF, adotando-o para fins de apuração do indicador de desempenho, em vez de utilizar a expectativa de geração de empregos.

AUDITORIA NO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF – PROCIDADES/DF

Este Tribunal realizou auditoria de recursos externos no Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – Procidades/DF, financiado com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e do GDF, compreendendo os demonstrativos financeiros de 2021, cujos gastos efetuados no período somaram US\$ 6,5 milhões.

A fiscalização constatou as seguintes fragilidades nos sistemas de controle interno: a) divergência no reconhecimento de rendimentos de aplicações financeiras; b) variação cambial não apontada na Demonstração de Fluxo de Caixa em dólar; c) dados da situação real da guarda dos bens desatualizados e bens fora de uso; d) falhas no procedimento de Seleção Baseada em Qualidade e Custo; e, e) falhas nos processos de pagamento relativos aos contratos firmados em 2021 com recursos do Procidades/DF.

Em que pesem as fragilidades identificadas nos sistemas de controle interno, as informações levantadas na fase de execução da auditoria permitiram concluir que as demonstrações do exercício 2021 representavam razoavelmente a situação física e financeira do Procidades/DF, constituindo opinião sem ressalva.

AUDITORIA NO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF – PRODEFAP/PROFISCO-DF

O TCDF também realizou auditoria de recursos externos no Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil – Prodefap/Profisco-DF, igualmente financiado com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e do GDF, com gastos efetuados em 2021 que somaram US\$ 8,6 milhões.

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

As demonstrações do exercício 2021 representavam razoavelmente a situação física e financeira do Prodefaz/Profisco-DF. Não obstante, foram constatadas fragilidades nos sistemas de controle interno, a exemplo de falhas de seleção mediante critérios BID; descumprimento parcial de cláusulas do Contrato de Empréstimo e inconsistências entre os registros do Demonstrativo de Fluxo de Caixa e do Demonstrativo de Investimentos Acumulados e as informações oriundas das Solicitações de Desembolso.

RESSALVAS, DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Das 13 ressalvas exaradas no Parecer Prévio sobre as Contas do Governo em 2020, somente uma foi considerada atendida em 2021. Tratava da falta de disponibilização de dotação ao Fundo de Apoio à Cultura do saldo decorrente das diferenças entre o mínimo exigido pela LODF e o montante efetivamente empenhado nos exercícios anteriores. De fato, em 2021, a dotação atribuída ao Fundo correspondeu a R\$ 167,5 milhões, valor bastante próximo ao mínimo calculado de R\$ 167,7 milhões.

Quatro outras ressalvas foram classificadas como parcialmente atendidas. Uma delas referia-se à deficiência na definição, apuração e estabelecimento de metas de indicadores de desempenho para avaliar programas governamentais, inclusive quanto a sua alteração no final do exercício de forma a adequar o planejado ao executado. Embora as propostas de alteração tenham-se concentrado ainda em outubro, com antecedência frente ao encerramento do ano, os indicadores continuaram apresentando as deficiências verificadas em 2020.

A segunda ressalva de exercícios anteriores parcialmente atendida em 2021 referiu-se à não disponibilização da dotação mínima ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e execução aquém da quinta parte desse montante. Tal Fundo recebeu dotação de R\$ 58,9 milhões ao longo do exercício em exame, superando o limite mínimo estipulado na LODF, que correspondeu a R\$ 51,3 milhões. Entretanto, as despesas realizadas representaram somente 25,3% (R\$ 13,0 milhões) da dotação mínima prevista na legislação vigente.

Outra ressalva considerada parcialmente atendida foi o registro de saldo negativo na conta única, situação que ainda foi observada em quatro meses de 2021 (de maio a agosto). A última ressalva de exercícios anteriores parcialmente atendida em 2021 referiu-se à ausência de metodologia para avaliar a relação custo/benefício das renúncias de receita e de outros incentivos fiscais. Em 2021, foi demonstrado que a renúncia foi considerada na estimativa de receita e que não afetaria as metas de resultados fiscais, assim como foi apresentada a estimativa e a compensação de renúncia tributária. Contudo, ainda persistiram lacunas, em especial, as que impedem a adoção plena das rotinas operacionais para avaliação dos benefícios fiscais nos termos do Decreto nº 41.496/2020.

No que se refere às quatro determinações anotadas em 2020, somente uma foi qualificada como atendida em 2021. Nesse caso, referia-se à efetivação do registro em cartório dos imóveis transferidos ao patrimônio do Fundo Garantidor do Iprev/DF. Ao longo do exercício, registrou-se um desses imóveis e promoveu-se o controle contábil dos demais pendentes.

Finalmente, o atendimento de uma das determinações, relativa à implantação das Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, ficou prejudicado, pois não foram efetivadas novas fiscalizações sobre o assunto no exercício.

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

É o Relatório.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DO RELATOR

9. *O exercício financeiro de 2021, terceiro ano do mandato eletivo do Exmº. Sr. Ibaneis Rocha Barros Júnior como titular do Poder Executivo distrital, foi marcado, assim como ocorreu no ano precedente, por grandes desafios impostos pela pandemia de Covid-19, bem como pela retomada da normalidade do convívio social garantido pelos esforços da vacinação da população.*

10. *Durante o primeiro semestre, somaram-se aos cuidados de imunização da população aqueles relativos à contenção dos enormes efeitos danosos, sanitária e economicamente, da variante Delta do Covid, responsável pelos maiores picos da pandemia no país, tendo atingido o triste número de aproximadamente 120 óbitos em um único dia.*

11. *Já no segundo semestre, a vacinação atingiu por volta de 72% da população, permitindo o retorno gradativo da rotina social. Não foi possível, contudo, perder de vista o cenário pandêmico, tendo a variante Ômicron do Covid, mormente ao fim do ano, ter demandado uma série de medidas com vistas a impedir o rápido contágio dessa cepa viral.*

12. *Destaca-se que, em que pese o mencionado pico histórico, tanto em número de casos, como no quantitativo de óbitos, tenha se dado no ano de referência, os recursos públicos da União para combate da pandemia seguiram no sentido oposto: a receita orçamentária do DF foi incrementada em apenas R\$ 173,2 milhões no ano, frente ao expressivo valor de R\$ 1,3 bilhão registrado em 2020, especialmente por não terem sido renovados os auxílios financeiros emergenciais da União que, no ano anterior, somaram R\$ 980,2 milhões, fazendo com que a arrecadação decorrente de ações próprias para enfrentar a pandemia tenha dependido quase que completamente de repasses recebidos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.*

13. *Como consequência, sob o prisma da aplicação de recursos, a despesa realizada no combate à Covid-19 no DF totalizou somente R\$ 564,4 milhões no exercício de 2021, valor bastante inferior ao R\$ 1,6 bilhão registrado em 2020. Ou seja, malgrado não existisse mais o “fator surpresa” referente à Covid, foi necessário amparar um maior número de pessoas com recursos inferiores.*

14. *Este Relator, ao passo que se solidariza profundamente com aqueles que perderam seus entes queridos e/ou foram afetados por condições de vulnerabilidade social em face da pandemia de Covid-19, parabeniza os profissionais de saúde e de assistência social do Distrito Federal, que não mediram esforços nos cuidados com a população distrital, bem como externa seu desejo de manutenção do atual cenário de normalidade social, ressaltando que, para isso, faz-se necessária a conservação dos cuidados com a vacinação.*

15. *No plano macroeconômico, o país apresentou crescimento do PIB em 4,6% em relação a 2020, mas amargou elevada inflação de 10,02% (9,34% no DF), que compeliu o Banco Central do Brasil a alçar a taxa de juros a patamares também altos, tendo a SELIC encerrado o ano em 9,25%.*

16. *Apesar de o cenário de inflação alta ser extremamente nefasto e indesejável para a economia e para a população como um todo, ele acaba por, a contrassenso, auxiliar as*

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

Contas Públicas no curto prazo, uma vez que os reajustes das despesas se dão em velocidade menor que os das receitas.

17. *Possível exemplo disso foi a aceleração na trajetória de alívio das Despesas Líquidas com Pessoal frente a Receita Corrente Líquida Ajustada, verificando-se que a mencionada relação caiu de 44,5% em 2020 para 42% no exercício, deixando o ente distrital relativamente confortável em relação ao teto de gastos com pessoal de 52% imposto pela LRF.*

18. *A situação mencionada no parágrafo supra também pode ser explicada, de forma menos relevante, pela redução de 4,7% dos servidores ativos do Poder Executivo do DF, cabendo ainda ressaltar, a esse respeito, que na maioria das Unidades Administrativas o GDF não atendeu a determinação legal de preencher pelo menos 50% dos cargos em comissão com servidores e empregados efetivos.*

19. *Seguindo na análise da gestão orçamentária e financeira, constata-se o cumprimento dos limites constitucionais relativos à aplicação de recursos em educação e saúde, observando-se, inclusive, um excedente equivalente a R\$ 388 milhões na área de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, e R\$ 682,8 milhões na de saúde.*

20. *Verifica-se, também, a superação das metas fiscais, com esforço direcionado à diminuição do estoque da dívida pública, na medida em que a execução orçamentária evidenciou superávits primário e nominal que giraram em torno de R\$ 2,5 bilhões positivos cada um, frente às metas de déficit de R\$ 405,0 milhões para o Resultado Primário e superavit de R\$ 41,9 milhões para o Nominal. A elevada disparidade, contudo, embora favorável à melhora do cenário das contas públicas, chama a atenção.*

21. *A esse respeito, e considerando que a política fiscal é o principal, se não o único instrumento macroeconômico que o DF pode lançar mão para bem gerir as contas públicas, mostra-se desejável que o governo aprimore a utilização dos instrumentos de planejamento e gestão à disposição para obter maior eficiência e eficácia na implementação de políticas públicas e no controle de gastos.*

22. *No tocante a esse tema, menciona-se o avanço na estimativa de receitas, historicamente superestimadas, uma vez que, considerando as alterações promovidas ao longo do exercício, viu-se que o valor arrecadado excedeu na ordem de 3,0% a previsão atualizada, equivalente a R\$ 908,8 milhões.*

23. *A baixa execução dos fundos especiais, por outro lado, é matéria que já vem sendo objeto de deliberações recorrentes desta Corte e segue merecendo atenção, uma vez que 13 dos 32 fundos tiveram despesas inferiores a 20,0% do valor autorizado.*

24. *A necessidade de aprimoramento do uso de ferramentas de gestão também se mostra premente, dentre outros, em face do pequeno espaço existente para realização de despesas discricionárias. Nesse diapasão, cabe trazer a lume que os gastos no grupo de Investimentos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - OFSS se limitaram a R\$ 982 milhões, valor consideravelmente inferior aos R\$ 2,46 bilhões autorizados e, certamente, bastante aquém das necessidades do DF, o que demonstra falta de aderência entre o planejado e o executado.*

25. *É cediço que o investimento estatal, além de promover melhorias na prestação dos serviços públicos, pode se revelar um importante indutor do desempenho econômico ao*

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

estimular o investimento privado, cujos resultados se espalham, entre outros, na melhoria da produtividade, na geração de emprego, no aumento da renda.

26. *No que diz respeito às despesas correntes, além das de Pessoal já mencionadas, merecem destaque os gastos realizados com a previdência social dos servidores públicos, que somaram R\$ 7,8 bilhões, o que indica um crescimento, em apenas um ano, da ordem de 7,2% acima da inflação do período.*

27. *O déficit previdenciário alcançou R\$ 2,9 bilhões, em linha com as projeções de fluxo de caixa da avaliação atuarial, cabendo salientar que existe estimativa de crescimento desse gasto até 2041, num pico que atingirá R\$ 7,4 bilhões, passando então a uma trajetória de redução de despesas que culmina em superavit apenas em 2067.*

28. *De se ressaltar que o mencionado resultado atuarial, no qual se verifica um horizonte em que há decaimento do déficit previdenciário, tem como principal responsável a edição da LC nº 932/2017, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do DF, criando o regime de previdência complementar para servidores públicos efetivos ao dar cumprimento ao art. 113 da LC nº 769/2008.*

29. *Tal normativo, embora não tenha previsto mecanismos de incentivo para migração do plano financeiro ao capitalizado, medida com o condão de favorecer o equilíbrio de longo prazo do sistema de previdência dos servidores distritais, seguiu as mesmas linhas mestras contidas na previdência complementar do servidor público federal, limitando os benefícios e a base de contribuição dos novos entrantes ao teto do Regime Geral de Previdência Social, vinculando-os ao novo Fundo Capitalizado e, caso queiram receber um benefício adicional, poderão contribuir para a previdência complementar criada.*

30. *Retomando a questão da discricionariedade da gestão, agora sob o prisma da arrecadação, chama mais uma vez a atenção, como em Contas de Governo anteriores, o elevado volume de renúncia de receitas, sobretudo tributárias, praticada pelo ente distrital, na ordem de R\$ 3 bilhões, correspondente a 17,6% do total arrecadado nas fontes que possibilitam a prática. Essa questão, além do vultoso montante, revela-se ainda mais emblemática quando se considera que o GDF segue com métodos limitados e pouco rigorosos para aferir a vantajosidade dessas renúncias tributárias.*

31. *Considerando essa situação, bem como a necessidade de o gestor primar pelos princípios basilares da Administração Pública, mormente os da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, reitera-se que é imperativo que renúncias de receitas sejam monitoradas, com nível de controle proporcional ao volume renunciado, a fim de se aferir o custo-benefício dessas concessões, até porque o atual volume suplanta em mais de 3 (três) vezes o valor gasto a título de Investimento do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - OFSS, no decorrer de 2021.*

32. *Mais que isso, o acompanhamento sistemático permitirá uma avaliação racional dessa política sob vários ângulos, inclusive no tocante ao incremento de emprego e renda e à escolha dos setores econômicos beneficiados.*

33. *Convém ressaltar que o cenário atual da gestão, a despeito do alívio no que diz respeito aos limites impostos pela LRF e demais legislações, segue indicando uma premente necessidade de melhorias na qualidade dos serviços públicos prestados.*

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

34. *Tal situação se comprova, por exemplo, pela dificuldade que o GDF apresentou na gestão da política educacional durante a pandemia de Covid-19, consoante trazido a lume por auditoria levada a efeito pelo Corpo Técnico desta Corte.*

35. *Outro aspecto passível de evolução diz respeito à transparência na divulgação das informações e à fidedignidade dos dados disponibilizados em veículos oficiais do governo.*

36. *No tocante a esse assunto, ressalta-se, por exemplo, a manutenção da inconsistência nos valores da dívida de precatórios judiciais, com divergências entre as informações geradas pela PGDF (R\$ 4,4 bilhões de dívida), pelo SIGGO (R\$ 7,3 bilhões) e aquelas constantes do Relatório de Gestão Fiscal – RGF (R\$ 5,7 bilhões), falha que vem se repetindo ano após ano.*

37. *Outra situação que merece destaque é a da conta Participações Permanentes do Balanço Patrimonial, que foi objeto de Auditoria Financeira realizada pelo Corpo Técnico, que apresentou, dentre outras irregularidades, significativa distorção de R\$ 2,2 bilhões.*

38. *Outrossim, carece de maior cuidado com sua fidedignidade o saldo da Dívida Ativa, uma vez que segue baixo, embora seja o maior em 4 (quatro) anos, o índice de representatividade da arrecadação dos recebíveis frente ao saldo da dívida ativa, o que sinaliza, em princípio, baixa efetividade na recuperação dos valores devidos e/ou manutenção da inscrição de créditos cancelados e/ou prescritos, resultando na possível sobrevalorização desse crédito realizável a longo prazo.*

39. *Não se poderia deixar ainda de pontuar a existência do valor de R\$ 183,1 milhões, ante 76,1 milhões em 2020, executados sem cobertura contratual no exercício em análise, sobretudo pela Secretaria de Estado de Saúde (mormente nos subelementos “Serviços de Limpeza” e “Internação em Leitos de UTI Privados”), interrompendo a trajetória de queda dessa modalidade de gasto.*

40. *Essa questão transita pela esfera da transparência, da legalidade e do planejamento, colocando em xeque, inclusive, a economicidade dos valores dispendidos, uma vez que a licitação periódica desses serviços tende a favorecer a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública.*

41. *Reporta-se, agora, aos resultados dos programas de governo, que mostraram a necessidade de uma definição mais cuidadosa de etapas, metas e indicadores para que o PPA possa, de fato, ser utilizado como instrumento de gestão, com a previsão da adoção de ações concretas quando o monitoramento apontar para o descumprimento daquilo que fora planejado.*

42. *Não parece razoável admitir, por exemplo, que se tenha realizado 98,2% da dotação atribuída ao eixo temático “Educação”, mas que somente 20% dos objetivos da gestão tenham sido alcançados, consoante se extrai da análise dos indicadores de desempenho aferidos.*

43. *O que ocorre, de fato, é um pleno descompasso entre a Lei Orçamentária e o PPA, bem como uma definição precária de indicadores para mensurar o atingimento de metas pela gestão, o que acaba por prejudicar não apenas o planejamento estatal, mas também o monitoramento, inclusive pelo TCDF, das ações governamentais.*

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

44. *A falha reportada acima merece correções urgentes, uma vez que impede que se avalie as políticas públicas do ponto de vista do usuário/cidadão/contribuinte, aspecto que deveria ocupar maior espaço e relevância no exame realizado em sede de Contas de Governo.*

45. *Em arremate, registra-se que somente trilhando o caminho da eficiência, eficácia e efetividade a gestão pública, em face da natural escassez de recursos, será capaz de atender a crescente demanda e exigência por serviços públicos de qualidade advindas da sociedade.*

46. *Finalmente, passa-se à Proposta de Parecer que, com o percuente e primoroso trabalho da Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública – SEMAG, bem assim as profícuas considerações tecidas pelo Parquet Especial, trago à consideração de meus nobres pares.*

PROJETO DE PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS APRESENTADAS PELO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – EXERCÍCIO DE 2021

47. *Sob a ótica contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, as Contas examinadas nesta oportunidade apresentam-se tecnicamente aptas a receber a aprovação da augusta Câmara Legislativa do Distrito Federal, com as ressalvas, determinações e recomendações indicadas no Projeto de Parecer Prévio que ora submeto à apreciação deste egrégio Plenário.*

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, reunido em Sessão Especial, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 71, combinado com o art. 75, da Constituição da República, e o art. 78, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, acolhe o Relatório Analítico e o Projeto de Parecer Prévio constantes do Processo nº 00600-00010669/2021-74, apresentados nesta data, e, considerando que:

I. as Contas foram organizadas e encaminhadas pelo Governo do Distrito Federal com os elementos previstos na Lei Complementar nº 1/1994 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 296/2016, e na Instrução Normativa – TCDF nº 1/2016;

II. os ordenadores de despesa dos órgãos e entidades das administrações direta e indireta e os demais administradores do Governo do Distrito Federal, bem como os da Câmara Legislativa do DF, têm responsabilidade sobre os atos e fatos pertinentes às suas gestões, os quais serão julgados por este Tribunal, mediante tomadas e prestações de contas anuais e tomadas de contas especiais, na forma dos arts. 77, parágrafo único, e 78, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994 e demais normas aplicáveis;

III. em respeito às garantias consagradas no art. 5º, inciso LV, da Constituição, ao devido processo legal e ao disposto no inciso III do art. 221 do Regimento Interno desta Casa, mediante os Despachos Singulares nº 338/2022 e 346/2022-GCMM, de 05.09.2022, foram remetidas aos Exmos. Srs. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal e Governador, respectivamente, cópias da versão preliminar do Relatório Analítico e das considerações que sobre ela fez o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas;

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

IV. os demonstrativos contábeis e demais elementos que integram as Contas do Governo do Distrito Federal relativas ao exercício de 2021, em linhas gerais, estão de acordo com as normas aplicáveis à matéria, exceto pelas ressalvas apontadas; e

V. os procedimentos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, à exceção das ressalvas destacadas, estão revestidos, em termos gerais, de correção e exatidão;

é de PARECER que:

I. as Contas apresentadas pelo Governo do Distrito Federal pertinentes ao exercício de 2021, sob responsabilidade do Exmo. Sr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, estão tecnicamente aptas a receber aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com as seguintes ressalvas e determinações:

RESSALVAS

a) quanto ao planejamento governamental:

i. superestimativa nas receitas e despesas de capital e no Orçamento de Investimento, o que indica necessidade de adoção de critérios e controles efetivos na elaboração das leis orçamentárias, de maneira a tornar o planejamento mais próximo da efetiva realização;

ii. deficiência no estabelecimento, apuração e alcance de metas de indicadores de desempenho para avaliar programas governamentais;

b) quanto à execução orçamentária e financeira:

i. realização de despesas sem cobertura contratual;

ii. realização de repasses financeiros à Fundação de Apoio à Pesquisa em montantes inferiores aos duodécimos exigidos pela Lei Orgânica do DF;

iii. execução no Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente apenas da quarta parte da dotação mínima exigida pela Lei Orgânica do DF;

iv. registro de saldo negativo na conta única em diferentes meses do exercício;

c) quanto às demonstrações contábeis:

i. inconsistência nos valores da dívida de precatórios judiciais do Distrito Federal;

ii. insuficiência de notas explicativas junto às demonstrações contábeis;

iii. utilização de classes de contas divergentes das estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público na elaboração dos Balanços Financeiro e Patrimonial;

iv. inconsistência em saldos de contas patrimoniais integrantes das demonstrações financeiras;

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

- d) ausência de metodologia para avaliação do custo/benefício das renúncias de receitas e de outros incentivos fiscais;*
- e) descumprimento do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) estabelecido no art. 2º da Lei nº 4.858/2012 e no § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 840/2011, quanto ao preenchimento de cargos em comissão por servidores de carreira, ocupantes de cargos ou empregos efetivos no âmbito da administração direta e indireta dos poderes do Distrito Federal;*

DETERMINAÇÕES

- a) providenciar solução para as ressalvas apontadas;*
- b) adotar medidas tendentes a aprimorar a gestão orçamentária e financeira dos fundos especiais;*
- c) aperfeiçoar os mecanismos de controle e gestão da dívida ativa, em especial quanto a adequar os saldos contábeis aos valores recuperáveis.”*

Continuando, o Presidente concedeu a palavra ao representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, que, em consonância com o art. 54, II, do RI/TCDF, procedeu à seguinte manifestação:

"I – INTRODUÇÃO

O controle externo, a cargo da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, a quem compete privativamente julgar as contas prestadas anualmente pelo Exmo. Governador do Distrito Federal, nos termos do disposto no art. 60, XV, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, é exercido com atuação prévia do Tribunal de Contas do Distrito Federal, órgão constitucionalmente imbuído da análise técnica acerca dos aspectos de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional dessas contas.

A referida apreciação técnica se efetiva mediante a emissão do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 78, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Seguindo os procedimentos para exercício desse importante mister, na Sessão Ordinária nº 5.268, de 25/8/2021, o Plenário do TCDF, em conformidade com o art. 121, parágrafo único, do RI/TCDF, aprovou, por unanimidade, a indicação do i. Conselheiro Márcio Michel Alves de Oliveira para relatoria das Contas Anuais do Governo do Distrito Federal atinentes ao exercício de 2021, em substituição à i. Conselheira Anilcéia Luzia Machado, que, em razão de licença para tratamento da própria saúde, renunciou à relatoria, em consonância com o consignado na Ata da referida assentada.

Nesse contexto, coube ao Processo nº 00600-00010669/2021-74-e, autuado em 25/10/2021, concentrar as diretrizes, o planejamento e a execução das atividades relacionadas à elaboração e aprovação do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal relativas ao exercício de 2021 – RAPP/2021, conforme se depreende da Informação nº 1/2022-Dicog. Por sua vez, o Processo nº 00001-00015884/2022-92-e, correlacionado ao feito indicado anteriormente, recebeu a documentação encaminhada pela

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

CLDF atinente à Prestação de Contas Anual do Governo do Distrito Federal, referente ao exercício de 2021.

Ademais, paralelamente ao Processo nº 00600-00010669/2021-74-e, tramitaram os Processos nºs 00600-00003968/2020-71, 00600-00010098/2020-97, 00600-00010099/2020-31, 00600-00008399/2021-31, 00600-00008401/2021-72, 00600-00009512/2021-04, 00600-00004875/2021-45, 00600-00008398/2021-97 e 00600-00008400/2021-28, todos constituídos para subsidiar os trabalhos de elaboração do RAPP/2021.

No rito habitual de instrução dos autos, a Corte de Contas do Distrito Federal aprovou a proposta de estrutura do RAPP/2021 e o respectivo cronograma de execução de elaboração e apreciação do referido documento, que foram apresentados na Informação nº 1/2022 – DICOG, a teor da Decisão nº 266/2022, exarada na Sessão Ordinária nº 5.285, de 9/2/2022.

Na esteira do conteúdo apresentado em anos anteriores, estabeleceu-se que o Relatório Analítico abordaria aspectos concernentes ao Planejamento, Programação e Orçamentação (Capítulo 1); à Gestão Orçamentária e Financeira (Capítulo 2); à Gestão Fiscal (Capítulo 3); à Gestão Patrimonial (Capítulo 4); às Demonstrações Contábeis (Capítulo 5); aos Resultados por Eixos Temáticos (Capítulo 6); e às Ressalvas, Determinações e Recomendações de Exercícios Anteriores (Capítulo 7). A estrutura aprovada indica ainda um capítulo para Síntese (Capítulo 8) e outro para Análise das Manifestações Apresentadas pelos Titulares dos Poderes Executivo e Legislativo (Capítulo 9), esse a ser elaborado na versão final do Relatório Analítico, que precederá o projeto de Parecer Prévio.

Trata-se de estrutura que perpassa os eixos fiscalizatórios definidos no art. 70 da Constituição Federal de 1988 e no art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal, mostrando-se, na visão deste Órgão Ministerial de Contas, consentânea com a competência definida no art. 78, I, da LODF e, por conseguinte, com o propósito do Processo nº 00600-00010669/2021-74-e.

Feita essa observação, registro que, após a prolação da deliberação que definiu a estrutura e o cronograma de elaboração do RAPP/2021, a CLDF, em atenção ao art. 78, I, da LODF e ao art. 214, § 1º, do RI/CLDF, encaminhou ao Tribunal, em 2/6/2022, mediante o Ofício nº 6/2022-CEOF, a prestação de contas do GDF relativa ao exercício de 2021. Por sua vez, a Casa Legislativa recebeu tais contas do Governo local em 31/3/2022, então remetidas pela Mensagem nº 83/2022 – GAG. Dessarte, restou observado o prazo de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa previsto no XVII do art. 100 da LODF. Como dito anteriormente, em um primeiro momento, a documentação em referência foi juntada ao Processo nº 00001-00015884/2022-92-e.

De acordo com o consignado no expediente de encaminhamento das peças à CLDF, os documentos que compuseram a Prestação de Contas do Governo de 2021 também foram disponibilizados aos membros do Poder Legislativo local em endereço eletrônico informado na Mensagem do Governador. De igual modo, a CLDF franqueou acesso em seu sítio eletrônico às informações que integram as contas governamentais em destaque, tratadas no âmbito da Casa Legislativa no Processo nº 89/2022 e inseridas no Processo SEI nº 00001-00015884/2022-92.

Ao compulsar os documentos enviados, verifica-se que a prestação de contas do GDF alberga os seguintes documentos:

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

- *Balanço Geral;*
- *Relatórios SIAC SIGGO 2021 (Anexo I);*
- *Demonstrativos Gerenciais (Anexo II);*
- *Volumes I a VIII – Conciliação Bancária (Anexo III);*
- *Relatório de Gestão (Anexo IV);*
- *Indicadores de Desempenho por Programas de Governo (Anexo V);*
- *Volume I – Relatório sobre o cumprimento de diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos, com avaliação dos resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão governamental, por programa de governo (Anexo VI);*
- *Volume II – Relatório sobre o controle do deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração, vencimento ou salário dos membros ou servidores do Poder Executivo do DF (Anexo VI);*
- *Volume III – Relatório sobre o controle das Operações de Crédito, Avais e Garantias, bem como dos Direitos e Haveres do Distrito Federal (Anexo VI);*
- *Volume IV – Relatório sobre a avaliação da relação de custo e benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros (Anexo VI);*
- *Volume V – Demonstrativo das despesas criadas ou aumentadas na forma dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, com indicação, conforme o caso, da natureza dos respectivos montantes, e informação sobre o cumprimento das condições estabelecidas pela LRF para gastos dessa natureza (Anexo VI);*
- *Dados e Indicadores Educacionais (Anexo VII); e*
- *Informações Complementares à IN nº 1/16 – TCDF (Anexo VIII).*

Por intermédio do Ofício nº 826/2022 – CGDF/SUBCI, de 11/7/2022, e anexo, a Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF remeteu nova versão do Relatório sobre a avaliação da relação de custo e benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros (Volume IV do Anexo VI), tendo em vista a realização de correções no documento.

No que alude ao conteúdo das Contas, o Relatório Analítico, em sua versão preliminar, indicou a inobservância do art. 1º, I e XIII, e, da Instrução Normativa nº 1/2016 – TCDF, em face da insuficiência das notas explicativas às demonstrações contábeis das unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e da ausência de apresentação das medidas adotadas para o recebimento dos créditos inscritos em Dívida Ativa. Todavia, de acordo com o apontado na introdução do Relatório Analítico, tais carências, apesar de

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

impactarem nas atividades de controle realizadas, não obstaram o exame feito no Relatório Analítico atinente às Contas do Governo do Distrito Federal ora em análise.

Precedendo à exposição atinente aos temas específicos definidos para avaliação da gestão governamental referente ao exercício de 2021, o Relatório, depois de esmiuçar as principais nuances abordadas em seus capítulos, apontou os critérios para atualização monetária, quando cabível. Nesse particular, ressaltou a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo as contas patrimoniais atualizadas pelo IPCA referente ao mês de dezembro de cada ano e as de resultado pelo IPCA-Médio, calculado com base na média aritmética simples dos índices dos meses de cada exercício.

Elaborada a versão preliminar do Relatório Analítico, o Parquet de Contas foi chamado a se manifestar, em um primeiro momento, em conformidade com o art. 221, II, do RI/TCDF. Dessarte, em cumprimento ao Despacho Singular nº 322/2022 – GCMM e ao dispositivo regimental mencionado alhures, foi emitido o Parecer inicial sobre o exame preliminar feito pelo Corpo Técnico do TCDF acerca das contas governamentais objeto do Processo nº 00600-00010669/2021-74-e.

No mencionado Opinativo, ao abrigo dos dados expostos na versão preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal e do exame realizado em outros procedimentos com aparente repercussão no exame das destas contas, o MPC/DF sublinhou em suas considerações a existência de falhas relevantes identificadas no exercício.

A propósito, na manifestação juntada aos autos em 29/8/2022, o Parquet de Contas destacou, dentre outras:

- i) a discrepância no tocante à execução orçamentária frente ao programado, notadamente a recorrente superestimativa de receitas de capital e de despesas do orçamento de investimentos (III.1 – Receitas e III.2 – Despesas);*
- ii) o descumprimento do percentual de cargos em comissão que deve ser ocupado por servidores distritais de carreira (III.2.1.1 – Quantitativo de Pessoal);*
- iii) realização de despesas sem o prévio procedimento de licitatório, com possível utilização de parcerias pelos órgãos do Governo como forma de burlar o dever constitucional de licitar (III.2.2 – Despesas por modalidade de licitação);*
- iv) o representativo montante despedido pelo Poder Executivo para adimplemento de despesas sem cobertura contratual, em afronta ao art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 (III.2.2 – Despesas por modalidade de licitação);*
- v) a parca execução verificada nos Fundos Especiais (III.2.4 – Fundos Especiais);*
- vi) a existência de inconsistência nos valores da dívida de precatórios judiciais do Distrito Federal (V.2 – Dívida Pública); e*
- vii) a relevante quantidade de falhas objeto de ressalvas em anos anteriores em que se verificou reincidência nas contas em análise (VIII – Ressalvas, Determinações e Recomendações do Exercício anterior).*

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

Em 2/9/2022, a versão preliminar do Relatório Analítico e a manifestação preambular do MP de Contas foram encaminhadas aos Exmos. Srs. Presidente da CLDF e Governador do Distrito Federal, por intermédio dos Ofícios nºs 14 e 15 – GCMM, respectivamente, para manifestação dos aludidos interessados no prazo de 5 dias úteis, em conformidade com o art. 221, III, do RI/TCDF. Consoante comprovantes constantes dos autos, o recebimento do presente feito pelos respectivos Gabinetes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI se deu em 5/9/2022 e 8/9/2022, por meio de Barramento PEN.

Após a dilação de prazo concedida pela Decisão nº 4.106/2022, o Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, Ibaneis Rocha, compareceu ao feito munido de sua manifestação em 30/9/2022, complementada em 14/10/2022. Por seu turno, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Deputado Rafael Prudente, apresentou suas considerações em 15/9/2022.

Compulsando os argumentos e documentos colacionados aos autos, a Divisão de Contas de Governo da Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública concluiu o Relatório Analítico sobre as Contas de Governo, exercício de 2021, bem como a proposta de Projeto de Parecer Prévio sobre a aludida gestão.

A par da sugestão contida na Informação nº 22/2022 – Dicog, o Secretário da SEMAG encaminhou a versão final do RAPP/2021 ao Gabinete do i. Conselheiro Relator, mediante o Despacho do Secretário nº 77/2022.

Ato contínuo, em cumprimento à cronologia estabelecida no art. 221, § 4º, do RI/TCDF, o relator das contas anuais, por intermédio do Ofício-Circular nº 2/2022, de 16/11/2022, remeteu exemplar da versão final do Relatório Analítico, assim como do Projeto de Parecer Prévio aos Conselheiros do TCDF e ao MPC/DF.

Em tempo, destaca-se que na Sessão Ordinária nº 5.320, de 9/11/2022, deliberou-se pela realização, no dia 22/11/2022, às 15 horas, da Sessão Especial destinada à apreciação das Contas do Governo do Distrito Federal.

Dessa forma, considerando que incumbe ao Parquet comparecer às sessões e dizer o direito, em todos os assuntos sujeitos à manifestação do TCDF, a teor do art. 54, II, do RI/TCDF, mostra-se pertinente a apresentação do presente Opinativo, após o necessário cotejo do Parecer inicial com a manifestação dos Exmos. Srs. Governador do Distrito Federal e Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Assim, nesta oportunidade, o Ministério Público passa a aferir a possível repercussão dos esclarecimentos ofertados, em conformidade com o art. 221, III, do RI/TCDF, no entendimento externado na manifestação do MPC/DF colacionada alhures.

II. RELATÓRIO ANALÍTICO SOBRE AS CONTAS DO GOVENRO DO DISTRITO FEDERAL – EXERCÍCIO DE 2021

Consoante a estrutura apresentada na Informação nº 1/2022-Dicog, em adendo à sua versão preliminar, o Relatório Analítico das Contas do Governo de 2021 apresenta exame acerca da manifestação oferecida pelos Exmos. Srs. Governador do Distrito Federal e Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Eis as considerações do Corpo Instrutivo quanto aos principais argumentos e documentos juntados pelos titulares dos Poderes Executivo e Legislativo locais:

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022**“9 – ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES APRESENTADAS PELOS TITULARES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO DF**

Em atenção ao que dispõe o art. 221, inciso III, do Regimento Interno do TCDF, em seguida à manifestação do Ministério Público de Contas – MPC/DF que atua junto a esta Corte, a versão preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do DF referentes ao exercício de 2021 — em conjunto com as considerações ministeriais — foi encaminhada aos titulares dos Poderes Executivo e Legislativo locais para, querendo, apresentarem os esclarecimentos que julgassem necessários.

Para tanto, a norma estipula prazo de cinco dias úteis do recebimento do Relatório, que se deu em 08.09.2022. A Consultoria Jurídica do Gabinete do Governador encaminhou, por meio do Ofício nº 402/2022 – GAG/CJ (peça 57), de 14.09.2022, pedido de prorrogação desse prazo. Por meio da Decisão nº 4106/2022, o prazo foi dilatado por 15 dias, a contar da data da respectiva notificação, que veio a ocorrer em 29.09.2022.

As manifestações encaminhadas pelo GDF se consubstanciaram no Ofício nº 431/2022 – GAG/CJ (peça 65) e anexo (peça 64), com apontamentos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do DF – Iprev e Secretarias de Economia – SEEC, Saúde – SES e Educação – SEE, complementado pelo Ofício nº 452/2022 – GAG/CJ (peça 67) e anexo (peça 66).

Já as da Câmara Legislativa do DF – CLDF, foram encaminhadas por intermédio dos Ofícios nº 13/2022 – CEOF (peça 68) e nº 186/2022 – CLDF/GP (peça 69) e anexo (peça 70), com os esclarecimentos suscitados pelas unidades internas.

Tais esclarecimentos prestados pelo GDF e CLDF foram tempestivos e, portanto, considerados para a elaboração desta versão final do Relatório Analítico.

No intuito de facilitar a compreensão, as análises dos argumentos trazidos a esta Corte foram organizados por tema e na cronologia dos tópicos do presente Relatório.

PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTAÇÃO

Em razão dos apontamentos acerca das metas de indicadores de desempenho propostos no Plano Plurianual 2020/2023 para a avaliação dos eixos temáticos, foi transcrito o posicionamento do órgão central de planejamento do GDF, com contextualização dos problemas enfrentados e as medidas que vêm sendo adotadas.

Os problemas foram atribuídos, em boa medida, às dificuldades próprias do uso de índices, indicadores e unidades de medida como forma de mensuração da atuação governamental e seus efeitos na sociedade. O órgão ponderou que ‘a matéria exige medidas de longo prazo, que envolvem, inclusive, mudança de cultura na administração pública’.

Frente ao arcabouço conceitual da matéria ainda em maturação e bases de dados insuficientes para a definição de indicadores, foram elencadas diversas medidas recentes e em andamento para aprimorar o processo de planejamento, em especial: alteração na metodologia do plano; aperfeiçoamento dos manuais de orientação e instrução; realização de workshop para definição de indicadores; implementação de plataformas digitais para avaliação e monitoramento do PPA; e incentivo à revisitação e revisão periódica dos objetivos do PPA. Pelo informado, desde 2021 foram realizadas 106 recomendações do tipo ‘revisão de atributo’, entre indicadores e metas.

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

Tais medidas demonstram que a pasta especializada — órgão central de planejamento — tem envidado esforços no sentido de aprimorar o processo de planejamento distrital, inclusive com comprometimento de continuar ‘dedicando esforços com intuito de estabelecer maior proximidade e interação com outras unidades da federação e entidades do setor acadêmico e de pesquisa, na busca por melhores práticas no que se refere ao planejamento governamental e avaliação de políticas públicas’.

Todavia, em que pese os válidos fundamentos do diagnóstico apresentado, os esclarecimentos apresentados reforçam as constatações deste Relatório que levam à conclusão de que a matéria carece de aperfeiçoamento. A manutenção dos apontamentos feitos tem o condão, inclusive, de dar destaque à questão, para que seja enfrentada com os esforços que requer.

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

No tocante às superestimativas das receitas e despesas de capital bem como do Orçamento de Investimento – OI, o GDF alegou que os valores previstos nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ‘vêm sendo ajustados ao passo que os valores empenhados denotam aumento em comparação com os exercícios anteriores’. Informou, ainda, sobre esforços em mitigar a questão no OI, ponderando a autonomia orçamentária-financeira das empresas que o compõem em estimar as receitas e cadastrar as propostas orçamentárias. Foram apresentados dados de execução orçamentária extraídos do SIGGo, compatíveis com os valores adotados na versão preliminar do RAPP. A diferença residuiu no ponto de vista de análise. Foi utilizada a dotação inicial em confronto com o executado, enquanto os apontamentos aqui feitos focam na dotação atualizada, que inclui os créditos abertos ao longo de 2021, frente ao efetivamente realizado. Como a autorização para despesas de capital aumentou no decorrer do ano, a superestimativa piorou entre a aprovação inicial da LOA e o encerramento do exercício financeiro.

QUANTITATIVO DE PESSOAL

Em decorrência da constatação do descumprimento, por 87 unidades do complexo administrativo do DF, do limite de 50% para preenchimento dos cargos comissionados com servidores ou empregados não efetivos, foi dado conhecimento do Plano de Ação com atividades a serem desenvolvidas até março de 2023.

O referido Plano é objeto do Processo nº 00600-00004618/2020-22, que visa, sobretudo, avaliar os impactos das medidas em andamento sobre as próximas Contas do Governo, de 2022. No que concerne ao exercício financeiro em análise, ficam mantidas as constatações das unidades que não atenderam ao mandamento normativo.

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Com relação à situação da carteira de imóveis do Fundo Solidário Garantidor – FSG, foi anexada manifestação do Instituto de Previdência dos Servidores do DF – Iprev/DF com esclarecimentos da pendência de transferir cerca de R\$ 12,0 milhões em imóveis, em tratativas para regularização.

A manifestação não destoa nem inova em relação à análise já empreendida neste Relatório.

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

DESPESA POR MODALIDADE DE LICITAÇÃO – DESPESA REALIZADA SEM LICITAÇÃO

Diante da constatação de expressivos gastos realizados pela Secretaria de Saúde em contratação emergencial, foi encaminhada manifestação dessa Pasta que menciona como causa o cenário pandêmico, dada a exigência de atuação rápida e efetiva para garantir saúde à população do DF.

De fato, a versão preliminar deste RAPP apontou que a maior parte dos gastos da Secretaria de Saúde com contratação emergencial se deu em ação específica de enfrentamento da emergência com a covid-19.

DESPESA POR MODALIDADE DE LICITAÇÃO – DESPESAS SEM COBERTURA CONTRATUAL

A maior parte do levantamento que identificou gastos sem o devido lastro contratual apontou para a Secretaria de Saúde, majoritariamente em serviços de limpeza. Em decorrência, houve esclarecimento de que se encontra em andamento a contratação regular de empresa especializada de prestação de serviços de limpeza, restando pendentes as ações de adjudicação e homologação, sobrestadas em virtude de decisão deste Tribunal em processo de análise e acompanhamento de edital de pregão eletrônico. E de que a natureza das atividades-fim vinculadas à saúde exige a continuidade ininterrupta na prestação de serviços de limpeza e conservação.

Os dados apresentados pela Secretaria de Saúde corroboram os valores levantados na versão preliminar do presente Relatório, que apontou a realização de R\$ 134,6 milhões em serviços de limpeza no âmbito da Secretaria de Saúde sem o amparo de regular e prévia contratação pública.

DESPESA COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA

A Câmara Legislativa, em esclarecimentos sobre a contabilização, em suas unidades, de despesas com publicação do Diário Oficial do DF fora de ação orçamentária específica, como rege a norma aplicável, reconheceu a falha, ponderou tratar-se de valor com pouca materialidade e informou que o orçamento de 2022 foi ajustado para evitar a recorrência da impropriedade.

FUNDOS ESPECIAIS

Como esclarecimentos em torno da baixa execução dos fundos especiais, ao tempo em que foi noticiado ‘mecanismo de monitoramento da execução dos fundos especiais, de forma a promover a reavaliação e propor a extinção dos fundos para os quais não há mais motivos para a manutenção na Lei Orçamentária’, foram apresentadas dificuldades inerentes a tais propostas em virtude dos necessários trâmites legislativos.

No tocante, especificamente, ao Fundo de Melhoria da Gestão Pública – Pró-Gestão, vinculado à Secretaria de Economia, foi informado que esse fundo custeia as ações da Escola de Governo do DF, que, por conta da pandemia de covid-19, teve suas ações educacionais suspensas, resultando em baixa aplicação dos recursos.

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

De toda sorte, os argumentos trazidos são por demais semelhantes aos anos anteriores e não afastam a constatação de que, dos 32 fundos que possuíram dotação ao longo de 2021, 18 gastaram menos de 20,0%, sendo que 5 sequer realizaram dispêndios.

LIMITE DE APLICAÇÃO EM PESQUISA

Em virtude da constatação de que a Fundação de Apoio à Pesquisa do DF – FAP/DF recebeu repasses financeiros abaixo da dotação mínima exigida e em cadência distinta da regra de duodécimos estabelecida na LODF, os esclarecimentos da unidade responsável foram de que ‘está adotando as providências necessárias para que, neste exercício de 2022, sejam efetuados os repasses em forma de duodécimos, mensalmente, no valor de 1/12 do orçamento consignado’.

Contudo, não houve manifestação ou justificativa no intuito de afastar ou atenuar o descumprimento apontado no exercício de 2021 que ora se avalia.

LIMITE DE APLICAÇÃO NO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Concernente à baixa execução reportada no Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA, os esclarecimentos trazidos ao Tribunal se restringiram à posição da Secretaria de Economia de que, na condição de órgão central, e não executor do fundo, não cabe a ela manifestar-se a respeito.

GESTÃO FINANCEIRA

A manifestação encaminhada pelo GDF também mencionou o tema do registro de saldo negativo na conta única do Tesouro distrital, que ocorreu entre os meses de maio e agosto de 2021, mas limitou-se a informar que em 2022 não consta tal ocorrência e que essa impropriedade observada anteriormente devia-se a pendências na conciliação bancária.

Tais pendências de conciliação também foram postas como justificativa para a questão nos dois exercícios anteriores (2019 e 2020), e, por isso, já haviam sido, inclusive, consideradas na versão preliminar deste Relatório.

DÍVIDA ATIVA

O GDF noticiou o encaminhamento à CLDF do Projeto de Lei Complementar nº 127/2022, que estabelece critérios de classificação dos créditos inscritos em dívida ativa, conforme perspectiva de recebimento.

DÍVIDA PÚBLICA – DÍVIDA CONSOLIDADA

Sobre a inexistência da posição patrimonial e financeira, com respeito ao saldo da dívida consolidada, que inclui os precatórios, em virtude da divergência dos valores informados no Relatório de Gestão Fiscal – RGF frente aos apresentados pela Procuradoria-Geral do DF e aos contabilizados no SIGGo, o GDF mencionou os resultados do Grupo de Trabalho acompanhado pelo Tribunal no âmbito do Processo nº 00600-00007049/2022-39.

Como resultado desse grupo, foi demandada a unificação dos valores do RGF com os contabilizados no SIGGo, tendo sido informado que ‘agora os esforços se concentram no

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

desenvolvimento de recursos tecnológicos de âmbito desta Pasta [Secretaria de Economia] e Procuradoria Geral do DF para avanço e equacionamento da questão’.

Ocorre que tais efeitos não puderam ser avaliados na consolidação da Dívida Pública em 2021, que apresentou divergência na posição patrimonial e financeira no que diz respeito a esse item do Balanço Patrimonial.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Com relação à insuficiência de notas explicativas junto às demonstrações contábeis, os esclarecimentos apresentados deram conta de que o Balanço Geral 2021 constaria de nota explicativa. Ainda, de que há solicitação em andamento de atualização na funcionalidade ‘Notas Explicativas’ do SIGGo para permitir incluir tabelas e imagens, além da criação de estrutura com aspectos gerais das notas explicativas conforme especificações constantes no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Nada obstante, as notas explicativas inseridas na Prestação de Contas relativas a 2021 versaram somente sobre o Balanço Patrimonial e, ainda elas, mostraram-se incompletas, conforme constou da versão preliminar desse Relatório.

Já relativo à utilização de contas divergentes das estabelecidas também no citado Manual para elaboração dos demonstrativos contábeis, constou esclarecimento de que, desde 2018, vêm sendo implementadas alterações na seara das demonstrações contábeis. Foram citadas alterações nas contas para contabilização das Transferências Financeiras Recebidas, dos Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados e de Outros Recebimentos Extraorçamentários. Ainda, constou que após a conclusão da revisão dos eventos que sensibilizam a conta contábil 721190300, será substituída pela conta contábil 821110000 para apuração do Quadro do Superavit/Deficit Financeiro.

Por fim, foi apresentada alegação da Secretaria de Economia de que ‘as regras de elaboração do Balanço Patrimonial, constantes da IPC 04 – Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, não são suficientes para evidenciar de forma adequada a situação patrimonial do DF durante o exercício financeiro corrente’. Segundo a Pasta, a ausência dos registros de variações patrimoniais geraria descompasso do saldo do ativo em confronto com os saldos do passivo e do patrimônio líquido.

De igual modo, as constatações apresentadas na versão preliminar disseram respeito às demonstrações encaminhadas na Prestação de Contas referente ao exercício de 2021, e se justificam por contrariarem diretamente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

AUDITORIA FINANCEIRA – CONTA PARTICIPAÇÕES PERMANENTES (ATIVO NÃO CIRCULANTE)

Em resposta à menção do resultado de auditoria financeira realizada na conta Participações Permanentes, a qual concluiu que as demonstrações financeiras do GDF não apresentavam adequadamente a posição patrimonial da referida conta contábil, foram transcritos os esclarecimentos ofertados pela unidade competente, com ações empreendidas a fim de sanar os problemas apontados na citada fiscalização.

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

Ressalta-se que o acompanhamento dos esforços empreendidos pelo GDF para a correção das falhas apontadas é objeto do Processo nº 00600- 00012554/2021-14, sem, contudo, ter produzido efeitos concretos sobre as demonstrações apresentadas para o exercício de 2021.

RESULTADOS POR EIXOS TEMÁTICOS

Frente à informação contida na versão preliminar deste Relatório de que, dos 28 indicadores de desempenho propostos no PPA 2020/2023 para o eixo Saúde, somente 6 alcançaram as metas preestabelecidas e, das 180 etapas programadas registradas no SAG/SIGGo, 30 encontravam-se em situação de desvio, foi encaminhado posicionamento da Secretaria de Saúde no qual assevera que, apesar dos esforços empregados, o cenário de pandemia causado pela covid19 impossibilitou o alcance dos resultados pretendidos.

A informação reforça a constatação da versão preliminar de que o relatório Indicadores de Desempenho apontou a pandemia da covid-19 como ‘importante fator a impedir o atingimento das metas desejadas’.

Para o eixo Educação, com 5 de 10 indicadores elencados no PPA 2020/2023 sem avaliação e somente 1 com alcance compatível com o desejado, a posição anexada da Secretaria de Educação foi de que as justificativas constaram no relatório Indicadores de Desempenho por Programa de Governo (Prestação de Contas Anual do Governo – Anexo V), bem como dados inseridos no próprio SAG/SIGGo. A Pasta acresceu que o Anexo VII – Dados e Indicadores Educacionais, da Prestação de Contas apresentada, dispunha dos dados relacionados aos indicadores que não foram apurados em 2021. As justificativas já elencadas na versão preliminar foram aquelas extraídas do relatório mencionado pela Secretaria de Educação. No entanto, não procede que os dados para os indicadores apresentados na Prestação de Contas como não apurados estejam disponibilizados no referido Anexo VII. As informações ali contidas têm natureza e propósitos diversos da avaliação do PPA e não permitiram a esta Corte de Contas inferir o resultado de nenhum dos cinco indicadores que não foram apurados pelo Governo.” (Grifos acrescidos e no original).

Ato contínuo, a Área Técnica do TCDF concluiu sua apreciação no seguinte sentido:

“O contexto da pandemia decorrente da covid-19, ainda que em menor medida que no exercício anterior, foi relevante na administração pública distrital em 2021. As contas prestadas pelo Governo do DF evidenciaram que, apesar do refreamento da emergência em saúde pública, diferentes áreas da gestão governamental ainda foram impactadas.

Ainda assim, o levantamento de metas e indicadores de desempenho no Plano Plurianual 2020/2023 demonstrou que essa peça de planejamento governamental não foi ajustada a contento para coadunar-se com o cenário pandêmico, levando em conta que diversos desses índices deixaram de ser apurados ou apresentaram resultados muito aquém dos esperados, tendo como justificativa a persistência da covid-19.

Por outro lado, em evolução ao observado nos anos anteriores, o PPA 2020/2023 não passou por alterações ao final do exercício financeiro que tivessem o condão de ajustar as metas pretendidas ao que já houvesse sido concretizado, situação que desvirtuava a lógica orientadora dessa norma.

As transferências de recursos da União para combate à pandemia de covid-19 reduziram, em 2021, a pouco mais de um décimo do montante repassado em 2020. Isso não impediu que a

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

receita auferida pelo DF apresentasse incremento frente ao exercício anterior, tendo, inclusive, superado a previsão consignada na LOA/2021. Porém, o significativo montante de renúncias de receitas e outros incentivos fiscais não foi amparado por adequada metodologia de avaliação de seu custo/benefício.

As receitas de capital mantiveram seu comportamento histórico de baixa execução. Somente a quarta parte dos valores previstos nessa categoria foram recolhidos, representando o menor índice de arrecadação do último quadriênio. Situação análoga foi evidenciada na execução do Orçamento de Investimento. Já a taxa de realização das despesas de capital foi a maior dos últimos quatro anos, o que não significou resultado satisfatório, posto que representou execução de pouco mais da metade da quantia autorizada, persistindo a necessidade de aprimoramento no processo de orçamentação distrital.

Os limites para gasto com pessoal estipulados pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram atendidos. Contudo, quatro em cada cinco unidades integrantes do complexo administrativo do DF ultrapassaram o limite de 50% fixado na legislação vigente para preenchimento de cargos comissionados com servidores sem vínculo efetivo.

Os limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal, para os montantes das dívidas consolidada e mobiliária do DF, contratação de operações de crédito e concessão de garantias e contragarantias, foram observados. Da mesma maneira, as metas fiscais atribuídas na LDO/2021 foram superadas, indicando esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

As destinações mínimas de recursos para aplicação em educação e saúde, estipuladas pela Constituição Federal, também foram obedecidas, assim como os valores aplicados em cultura, determinados pela LODF, que, pela primeira vez desde a publicação da Lei Complementar nº 934/2017, tiveram os saldos não realizados em exercícios anteriores incorporados ao orçamento do Fundo de Apoio à Cultura.

Já na Fundação de Apoio à Pesquisa do DF, apesar da suficiência de recursos e da ampliação do índice de realização frente aos exercícios anteriores, os repasses financeiros não obedeceram a regularidade e os montantes da regra de duodécimos, conforme determina a Lei Orgânica do DF.

Ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, o GDF atribuiu a dotação mínima exigida na LODF, fato não observado no exercício anterior. Todavia, a execução manteve-se substancialmente abaixo dos recursos à disposição da unidade, correspondendo apenas à quarta parte do montante fixado.

Também persistiu de forma diminuta a execução da maioria dos fundos especiais. Dos 32 que possuíam créditos orçamentários autorizados em lei, 18 gastaram menos de 20,0%, sendo que 5 sequer realizaram despesas.

As contratações de caráter emergencial justificadas pela necessidade de combate à pandemia de covid-19 representaram redução de quase um quarto frente ao despendido no exercício precedente. Mas, os dispêndios realizados sem licitação cresceram em relação a 2020.

Também cresceram os gastos sem cobertura contratual. O valor despendido, R\$ 183,1 milhões, mais do que dobrou em comparação ao ano anterior, revertendo a tendência de queda observada nos exercícios precedentes.

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

Na seara financeira, a conta única do Tesouro apresentou saldos negativos em alguns meses de 2021 e a conta retificadora ainda foi utilizada, apontamentos contidos em análises de Contas de anos anteriores. Na patrimonial, reincidiu a ausência de ajustes no estoque da dívida ativa, assim como inconsistências nos dados relativos aos precatórios judiciais a cargo do DF.

Algumas das demonstrações contábeis apresentadas continuaram a ser elaboradas a partir de contas contábeis distintas das determinadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. As notas explicativas que acompanharam esses demonstrativos mostraram-se por demais insuficientes, pois restringiram-se ao Balanço Patrimonial e, mesmo assim, foram apresentadas incompletas.

Ademais, foi constatado em auditoria financeira que as demonstrações de 2021 não apresentavam adequadamente a posição patrimonial da conta Participações Permanentes, situação semelhante ao exercício anterior, quando se verificou inconsistência na conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo.

Nos eixos temáticos, os resultados evidenciados pelos indicadores de desempenho propostos no PPA 2020/2023 mostraram-se insatisfatórios em cerca de metade dos índices apurados em 2021, além de apontarem diversos indicadores que sequer foram apurados. Os eixos Desenvolvimento Econômico, Segurança Pública, Saúde e Educação apresentaram menor índice de alcance de indicadores que no exercício anterior.

A gestão da política educacional durante a pandemia de covid-19 foi objeto de auditoria operacional, que apontou falhas, entre outras, como fragilidades no controle e monitoramento do programa Escola em Casa DF, em razão da inexistência de relatórios gerenciais de acompanhamento da frequência de alunos.

Todos esses apontamentos foram apresentados na versão preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo relativas a 2021, que foi encaminhada, em 05.09.2022, juntamente com o Parecer do Ministério Público de Contas, aos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do DF, em atendimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa. As manifestações proferidas pelos Poderes Executivo e Legislativo foram analisadas e consideradas na confecção da versão final deste Relatório. Ressalte-se que o citado direito ao contraditório e ampla defesa é assegurado até o julgamento a ser promovido pela Câmara Legislativa do DF e não se exaure com a emissão do parecer prévio deste Tribunal.

Diante do exposto, da perspectiva contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, levando em conta o contexto persistente da pandemia de covid-19 e considerando a evolução ocorrida em diferentes aspectos frente ao ano anterior, apresenta-se Projeto de Parecer Prévio (peça 72) sobre as Contas apresentadas pelo Governo do DF, com sugestões de ressalvas e determinações, que se submete à apreciação deste Plenário.”

(Grifos acrescidos).

Nessa perspectiva, a Dicog apresentou Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, exercício de 2021, nos termos a seguir:

“O Tribunal de Contas do Distrito Federal, reunido em Sessão Especial, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 71, combinado com o art. 75, da Constituição da República e o art. 78, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, acolhe o Relatório

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

Analítico e o Projeto de Parecer Prévio constantes do Processo nº 00600-00010669/2021-74, apresentados nesta data, e considerando que:

I. as Contas foram organizadas e encaminhadas pelo Governo do Distrito Federal com os elementos previstos na Lei Complementar nº 1/1994 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 296/2016, e na Instrução Normativa – TCDF nº 1/2016;

II. os ordenadores de despesa dos órgãos e entidades das administrações direta e indireta e os demais administradores do Governo do Distrito Federal, bem como os da Câmara Legislativa do DF, têm responsabilidade sobre os atos e fatos pertinentes às suas gestões, os quais serão julgados por este Tribunal, mediante tomadas e prestações de contas anuais e tomadas de contas especiais, na forma dos arts. 77, parágrafo único, e 78, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994 e demais normas aplicáveis;

III. em respeito às garantias consagradas no art. 5º, inciso LV, da Constituição, ao devido processo legal e ao disposto no inciso III do art. 221 do Regimento Interno desta Casa, mediante os Despachos Singulares nº 338/2022 e 346/2022-GCMM, de 05.09.2022, foram remetidas aos Exmos. Srs. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal e Governador, respectivamente, cópias da versão preliminar do Relatório Analítico e das considerações que sobre ela fez o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas;

IV. os demonstrativos contábeis e demais elementos que integram as Contas do Governo do Distrito Federal relativas ao exercício de 2021, em linhas gerais, estão de acordo com as normas aplicáveis à matéria, exceto pelas ressalvas apontadas; e

V. os procedimentos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, à exceção das ressalvas destacadas, estão revestidos, em termos gerais, de correção e exatidão;

é de parecer que:

I. as Contas apresentadas pelo Governo do Distrito Federal pertinentes ao exercício de 2021, sob responsabilidade do Exmo. Sr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, estão tecnicamente aptas a receber aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com as seguintes ressalvas e determinações:

RESSALVAS

a) quanto ao planejamento governamental:

i. superestimativa nas receitas e despesas de capital e no Orçamento de Investimento, o que indica necessidade de adoção de critérios e controles efetivos na elaboração das leis orçamentárias, de maneira a tornar o planejamento mais próximo da efetiva realização;

ii. deficiência no estabelecimento, apuração e alcance de metas de indicadores de desempenho para avaliar programas governamentais;

b) quanto à execução orçamentária e financeira:

i. realização de despesas sem cobertura contratual;

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

ii. realização de repasses financeiros à Fundação de Apoio à Pesquisa em montantes inferiores aos duodécimos exigidos pela Lei Orgânica do DF;

iii. execução no Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente apenas da quarta parte da dotação mínima exigida pela Lei Orgânica do DF;

iv. registro de saldo negativo na conta única em diferentes meses do exercício;

c) quanto às demonstrações contábeis:

i. inconsistência nos valores da dívida de precatórios judiciais do Distrito Federal;

ii. insuficiência de notas explicativas junto às demonstrações contábeis;

iii. utilização de classes de contas divergentes das estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público na elaboração dos Balanços Financeiro e Patrimonial;

iv. inconsistência em saldos de contas patrimoniais integrantes das demonstrações financeiras;

d) ausência de metodologia para avaliação do custo/benefício das renúncias de receitas e de outros incentivos fiscais;

e) descumprimento do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) estabelecido no art. 2º da Lei nº 4.858/2012 e no § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 840/2011, quanto ao preenchimento de cargos em comissão por servidores de carreira, ocupantes de cargos ou empregos efetivos no âmbito da administração direta e indireta dos poderes do Distrito Federal;

DETERMINAÇÕES

a) providenciar solução para as ressalvas apontadas;

b) adotar medidas tendentes a aprimorar a gestão orçamentária e financeira dos fundos especiais;

c) aperfeiçoar os mecanismos de controle e gestão da dívida ativa, em especial quanto a adequar os saldos contábeis aos valores recuperáveis.” (Grifos no original e acrescidos).

III – ANÁLISE

De início, o Parquet especial, na esteira das conclusões apresentadas no Relatório Analítico atinente às Contas de Governo do exercício de 2021, reconhece que a pandemia da Covid-19 ainda repercutiu na gestão avaliada no Processo nº 00600-00010669/2021-74, mesmo considerando a expressiva redução do montante das despesas realizadas.

Sem embargo, reafirma-se o entendimento de que momentos de crise não podem servir de escusa para cometimento de irregularidades, as quais, caso verificadas, devem ser sopesadas, oportunamente, nas contas anuais dos diversos órgãos e entidades do Distrito Federal a serem avaliadas pelo TCDF.

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

Como cediço, mesmo em um contexto de calamidade, a atuação administrativa deve se pautar pela legalidade estrita, inclusive ante a relativização de algumas regras para superação do momento atípico pelo qual passou (e ainda passa) a sociedade. Na visão Ministerial, a crise sobreleva a necessidade de um controle rigoroso sobre os gastos do governo, de modo a garantir a aplicação eficiente dos recursos públicos, visando à promoção do fim primordial da atuação administrativa, que é a satisfação do bem comum.

Ainda considerando a situação calamitosa, tem-se como pertinente enfatizar a necessidade de priorização dos gastos no combate à pandemia da Covid-19, evidentemente desde que realizados ao abrigo da legalidade. Realça-se também a importância da melhoria dos mecanismos de controle adotados no enfrentamento da pandemia, assim como da promoção da ampla publicidade de todos os gastos públicos deles decorrentes.

Além disso, torna-se a destacar a imprescindibilidade de que o Governo do Distrito Federal empreenda esforços constantes para melhoria dos instrumentos de planejamento da ação governamental, sobretudo para garantir a satisfação dos interesses e das necessidades básicas da população local, sem olvidar do equilíbrio das contas públicas. Como salientado anteriormente, a necessidade apontada se intensifica em contextos de crise deflagrados por eventos que fogem à normalidade, como é o caso da pandemia da Covid-19.

Ora, em situações tais é que ganham primazia o planejamento governamental, que, inclusive, pode contribuir para a minimização dos problemas enfrentados. A precitada melhoria visa dar concretude ao princípio da responsabilidade na gestão fiscal estabelecido no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar federal nº 101/2000, sendo indiscutivelmente salutar para a esmerada gestão dos recursos públicos.

Apesar disso, conforme obtemperou o Corpo Técnico ao tratar da relação entre o enfrentamento da crise e o planejamento governamental, o que se verificou foi que, no exercício de 2021, “o levantamento de metas e indicadores de desempenho no Plano Plurianual 2020/2023 demonstrou que essa peça de planejamento governamental não foi ajustada a contento para coadunar-se com o cenário pandêmico, levando em conta que diversos desses índices deixaram de ser apurados ou apresentaram resultados muito aquém dos esperados, tendo como justificativa a persistência da covid-19.”

Dito isso, registra-se que os Exmos. Srs. Governador do Distrito Federal e Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal trouxeram à colação seus pronunciamentos acerca das considerações apresentadas na versão preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas de Governo, alusivas ao exercício de 2021, dentro do prazo estabelecido pelo TCDF, haja vista a prorrogação de prazo concedida por meio da Decisão nº 4.106/2022.

A par da síntese das considerações apresentadas pela CLDF e pelo GDF em contraponto às constatações da versão preliminar do Relatório Analítico produzido no âmbito da SEMAG, tem-se, de um lado, que o Poder Legislativo concluiu que a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil da Casa Legislativa atende as normas e critérios vigentes que tratam das matérias objeto de análise das contas anuais do Governo do DF. Em relação ao registro equivocado de despesas com Publicidade e Propaganda na atividade Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, informou os mecanismos dos lançamentos e as providências adotadas para evitar a repetição da falha. Ainda, ressaltou que o próprio Tribunal informou que “trata-se de pequena parcela”, que não foi apontada como ressalva no item 7 do Relatório preliminar.

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

O Poder Executivo, a seu turno, buscou, essencialmente, demonstrar a adoção de medidas prospectivas para enfretamento das impropriedades identificadas. Apesar de pertinentes e necessárias, as iniciativas não geraram impactos relevantes na análise das contas governamentais de 2021, demandando apenas ajustes pontuais no Relatório Analítico. Com isso, as providências levadas a efeito pelo GDF devem ser consideradas na avaliação de contas anuais de anos vindouros.

De todo modo, forçoso assinalar que, semelhante ao ocorrido em 2019 e em 2020, apesar do conjunto de falhas identificadas e da recorrência de impropriedades de gestões anteriores, os dados do minucioso Relatório emanado do Corpo Técnico deste TCDF revelam a evolução de determinados elementos técnicos considerados por esta Corte para emissão de opinativo quanto ao mérito das contas. Exemplo disso foi a melhoria no índice de arrecadação dos OFSS e a incorporação dos saldos não realizados de exercícios anteriores ao orçamento do FAC.

Não por outro motivo, diante das percepções lançadas no feito, em harmonia com a Divisão de Contas de Governo, o MPC/DF entende que o contexto apresentado permite concluir que as Contas relativas ao exercício de 2021 mostram-se aptas a receber a aprovação pela Câmara Legislativa do DF, com ressalvas e determinações propostas no projeto de parecer prévio constante dos autos, visto que não foram identificadas as falhas contidas no art. 223, incisos I a V, do RI/TCDF.

A despeito dessa conclusão, entende o Ministério Público pertinente apresentar algumas ponderações adicionais, notadamente no que concerne aos itens que sustentaram as ressalvas apresentadas no Projeto de Parecer Prévio juntado ao feito. Como será visto, o MPC/DF coaduna com as ressalvas alvitradas pelo Órgão Instrutivo.

Sobre o Planejamento, Programação e Orçamentação, rememora-se que o TCDF, após o exame das modificações empreendidas no PPA 2020/2023 no bojo do Processo nº 00600-00010099/2020-31, alertou o Chefe do Poder Executivo, por meio da Decisão nº 864/2021, de 18/3/2021, sobre a necessidade de se evitar a alteração de indicadores de desempenho constante do PPA nos últimos dias do exercício, relativamente aos índices desejados para o próprio exercício.

Desta feita, diversamente do verificado em anos anteriores, nos quais foi possível observar modificação dos indicadores e metas do PPA próximo ao encerramento do exercício, já no final de dezembro, as mudanças ocorridas no exercício em análise foram empreendidas em 13/10/2021, mediante o Decreto nº 42.602/2021, resultante de propostas de alteração do PPA apresentadas pelas unidades do GDF. Dessarte, no que concerne ao exercício objeto das contas, conforme observado pelo Corpo Técnico, “as medidas adotadas pela SEEC contribuíram para o aprimoramento do planejamento governamental, pois permitiram que o PPA se adequasse ao real cenário enfrentado pelo DF, sem, contudo, subverter sua lógica orientadora.”

Não obstante o avanço, verificou-se, ainda, na avaliação dos indicadores propostos para os eixos temáticos, que persistiram deficiências relacionadas ao instrumento de planejamento e controle, com inconsistências pela falta de apuração e na definição de metas para os indicadores propostos no Plano Plurianual, além de baixo grau de alcance das metas estabelecidas (48,6%), demandando aposição de ressalva às Contas de Governo no exercício em exame.

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

Ainda no tocante ao processo de planejamento governamental, não obstante a diminuição da previsão inicial, as receitas de capital, como de praxe, apresentaram baixo índice de realização, demandando, igualmente, aposição de ressalva às Contas de Governo de 2021.

Registre-se que, no bojo do Processo nº 25.281/2019, por meio do item II da Decisão nº 876/2020, o TCDF emitiu alerta ao Chefe do Poder Executivo quanto à necessidade de informar os critérios adotados para a estimativa da receita de capital, conforme dispuser a LDO, observado o disposto no art. 12, caput, da LRF, quando do encaminhamento dos próximos projetos de lei orçamentária à CLDF.

Semelhantemente ao ocorrido em exercícios anteriores, as falhas na estimativa das receitas, assim como a baixa execução da receita de capital e do orçamento de investimentos, podem impactar na opinião externada pelo juízo do TCDF mediante o Parecer Prévio.

Conforme já destacado pelo Parquet, a superestimativa de receita constitui prática recorrente e revela fragilidade no processo de planejamento orçamentário, sendo objeto de ressalvas no RAPP de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.

Com efeito, na esteira do entendimento externado em exercícios anteriores, o Ministério Público considera que a falha em destaque deve, conforme apontado no Projeto de Parecer Prévio, figurar como ressalva na avaliação das contas do Governo de 2021. Igual percepção deve ser aplicada à superestimação na fixação de despesas, notadamente as de capital e do orçamento de investimentos. Segundo pontuado pela Divisão de Contas de Governo, “Essas dissonâncias entre o planejamento e a execução, tanto no OFSS quanto no OI, reforçam a existência de falhas no processo de orçamentação, corroborando com as ressalvas contidas nos relatórios das Contas de Governo de exercícios anteriores.”

Outrossim, o exame realizado no âmbito do TCDF demonstrou que o planejamento governamental carece de metodologia para avaliar o custo/benefício das renúncias de receitas e de outros incentivos fiscais. Aliás, o PLOA sequer foi acompanhado do demonstrativo regionalizado do efeito acerca das renúncias de natureza tributária, previsto no art. 165, § 6º, da CF/1988.

Sobre o tema, oportuno assinalar que, na Representação nº 3/2021-G4P/ML, que deu origem ao Processo nº 00600-00001382/2021-53, o MPC/DF submeteu ao descortino do TCDF possível inobservância de regramentos legais pelo Governo do Distrito Federal, quando da aprovação do REFIS DF 2020, ocorrida com a sanção da Lei Complementar distrital nº 976/2020.

Para o MP de Contas, haveria indícios de afronta aos princípios da legalidade, da transparência, da isonomia e da gestão fiscal responsável, que poderiam repercutir na apreciação das contas de governo alusivas ao exercício de 2021, objeto dos presentes autos.

A Representação nº 3/2021-G4P/ML foi conhecida pela Decisão nº 853/2021, exarada na Sessão Ordinária nº 5246, de 13/3/2021, culminando na abertura de prazo para manifestação da Secretaria de Estado de Economia quanto aos fatos narrados pelo MPC/DF.

Posteriormente, no que tange ao mérito da Representação, o TCDF prolatou a Decisão nº 4.302/2021:

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, por meio do Ofício nº 1945/2021 – SEEC/GAB (e-doc C6002FE1- c) e anexos, remetidos em atenção à Decisão nº 853/21; II – considerar parcialmente procedente a Representação nº 3/2021- G4P/ML; III – determinar à SEEC/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, com vistas à demonstração de manutenção do equilíbrio das contas públicas e de observância das premissas de transparência: a) explicitar os reflexos nas metas fiscais dos exercícios seguintes, de forma a deixar incontestado o cumprimento da exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, com especial atenção ao detalhamento da contabilização do gasto tributário (§ 35 da Informação nº 69/2021 – Digem1, e-doc 69C8B011- e); b) esclareça, considerando a existência de dados referentes a alguns meses de execução do programa de regularização fiscal, os efeitos realizados, cotejados com os estimados, bem como especifique o montante da dívida dos contribuintes beneficiados por data de inscrição na dívida ativa (valor original e refinanciado) e por faixa de lucro líquido/renda; o número de parcelas adimplidas/negociadas; o acompanhamento da execução do programa pelos contribuintes beneficiários; e a análise dessas informações promovida pelos órgãos da pasta (§36 da Informação nº 69/2021 – Digem1, e-doc 69C8B011-e); c) esclareça os critérios técnicos adotados para previsão de regras favoráveis ao contribuinte inadimplente, bem como encaminhe a projeção das perdas oriundas dessas regras, em especial as novidades em relação aos programas de regularização de débitos, quais sejam, a previsão de descontos de até 50% (cinquenta por cento) do valor principal do imposto inscritos em dívida ativa e a possibilidade de compensação com precatório de dívidas com redução de 90% (noventa por cento) e 95% (noventa e cinco por cento) de juros e multas (§ 52 da Informação nº 69/2021 – Digem1, e-doc 69C8B011-e); IV – alertar a SEEC/DF: a) para providências a serem adotadas previamente à deflagração de programas de regularização fiscal com vistas à recuperação dos débitos dos contribuintes, tais como: medidas de aprimoramento da cobrança administrativa dos débitos, de combate à inadimplência do contribuinte, de implementação de execução fiscal útil e de ajuizamento seletivo, entre outras (§ 43 da Informação nº 69/2021 – Digem1, e-doc 69C8B011-e); b) para a observância, quando da prorrogação de renúncias de receitas, das condições estabelecidas no art. 14 da LRF (§ 29 da Informação nº 69/2021 – Digem1, e-doc 69C8B011-e); V – autorizar: a) a inclusão, no Plano Geral de Ação para o exercício de 2022, da previsão de realização de auditoria, com vistas a avaliar a efetividade dos programas de incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal, em especial do REFIS-DF 2020, englobando a análise das diligências acima determinadas (§ 62 da Informação nº 69/2021 – Digem1, e-doc 69C8B011- e); b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEEC/DF, para subsidiar o atendimento das diligências contidas nos incisos anteriores; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - SEGEM, para providências cabíveis. O Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, anuiu, nesta assentada, ao voto do Relator.”

Vê-se que a Corte, diante das irregularidades suscitadas pelo MPC/DF, autorizou a realização de auditoria para avaliar a efetividade dos reiterados e frequentes programas de incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal, em especial do REFIS-DF 2020.

Ainda envolvendo o tema, dada a representatividade da receita não auferida pelos cofres públicos em razão do Regime Diferenciado de Tributação Aplicado aos Contribuintes Industriais, Atacadistas ou Distribuidores, o MPC/DF sublinha a Representação nº 10/2022- G4P/ML, que deu origem ao Processo nº 00600-00007312/2022-90-e.

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

No citado processo, o Parquet de Contas apontou possíveis irregularidades relacionadas à ausência de controle na cobrança dos diferentes regimes de apuração do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. Até o presente momento, não houve manifestação do TCDF acerca da admissibilidade da referida peça.

Apesar disso e das medidas levadas a efeito pelo GDF, a exemplo do desenvolvimento de ações, contidas no processo SEI 00480-00004921/2020-20, visando à aprovação dos Formulários I - Proposta de Benefícios Tributários, II - Estimativa de Impacto de Benefícios Tributários e III - Apuração dos Resultados dos Indicadores dos Benefícios Tributários, necessários à operacionalização do Decreto nº 41.196/2020, que estabelece rotinas operacionais para os órgãos e entidades quando da proposição, acompanhamento e avaliação de benefícios tributários no âmbito do Distrito Federal, o que se tem é que não foi possível constatar evolução no processo de avaliação de custo e benefício das renúncias de receitas creditícias e financeiras, em desacordo com as exigências constitucionais aplicáveis, o que justifica a inclusão da falha no rol de ressalvas contido Projeto de Parecer Prévio Sobre as Contas Apresentadas pelo Governador do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2021.

Apurou-se, ainda, que a força de trabalho efetiva do GDF, em 2021, foi de 117,6 mil servidores, dentre efetivos, comissionados sem vínculo com a Administração e contratados temporariamente, com diminuição de 4,7% em relação ao exercício de 2020.

O número de ocupantes de cargos em comissão sem vínculo foi de 7,5 mil, equivalendo a, aproximadamente, 50,0% do total de servidores que ocupam cargos em comissão. Em 2020 esse percentual foi de 50,6%, revertendo, ainda que de forma discreta, a trajetória ascendente da proporção de comissionados sem vínculo, em relação ao total de cargos em comissão da Administração Pública do DF.

Em relação à parcela de cargos em comissão preenchidos por servidores com vínculo com a Administração Pública distrital, não é despiciendo anotar que o e. Supremo Tribunal Federal, em 17/5/2021, ao apreciar a ADI nº 6.585/DF, julgou parcialmente procedente pedido formulado na Ação para declarar a inconstitucionalidade da expressão "pelo menos cinquenta por cento dos" prevista no art. 19, V, da LODF, em decorrência de vício formal de iniciativa, vez que oriunda de projeto de lei de iniciado por parlamentar. No entanto, não se verificou relação de dependência capaz de invocar a inconstitucionalidade, por arrastamento, de expressão de igual teor estabelecida no art. 2º da Lei nº 4.858/2012 e no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar distrital nº 840/2011.

O tema é objeto do Processo nº 20.690/2006, no qual o TCDF, por meio da Decisão nº 2.808/2020, assim deliberou:

“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 880/2018-MPC/PG, visto à fl. 1310, encaminhado pelo Ministério Público junto à Corte; b) dos documentos de fls. 1311 a 1335; II – autorizar o levantamento do sobrestamento imposto ao processo em apreço, em face do julgamento definitivo, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, das ADIs n.ºs 2012.00.2.016845-4 e 2014.00.2.023917-7; III – determinar à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal que, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentem plano de ação detalhado com as medidas administrativas adotadas para fiel cumprimento do artigo 19, inciso V, da Lei Orgânica do

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

Distrito Federal, na forma moldada pelas decisões judiciais definitivas proferidas nas ADIs n.ºs 2012.00.2.016845-4 e 2014.00.2.023917-7, taxativas ao impor a necessidade de haver paridade entre servidores efetivos e não efetivos em cada órgão administrativo, no que se refere ao percentual previsto na LODF para o preenchimento de cargos em comissão, e não pela totalidade dos cargos/empregos em comissão e funções de confiança no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal; IV – determinar à Secretaria de Macro Avaliação da Gestão Pública que, em autos próprios, acompanhe a efetiva implementação do plano de ação detalhado no item precedente, tendo em vista o impacto dessa medida no exame das Contas de Governo; V – autorizar o arquivamento do feito, bem como de seus respectivos apensos e anexos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.”

A d. Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, por entender haver omissão e obscuridade na deliberação supra, opôs embargos de declaração, conhecidos pela Decisão nº 4.427/2020, culminando na suspensão do prazo para cumprimento da decisão embargada, nos termos do art. 287, § 3º, do RI/TCDF.

O TCDF, ao avaliar os aclaratórios, acolheu-os parcialmente, nos termos da Decisão nº 4.236/2021:

“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do requerimento de Peça nº 258, oriundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF; b) do documento encaminhado pelo Deputado Distrital Leandro Grass (Peça nº 264); c) do Ofício nº 1172/2021 – SEEC/GAB (Peça nº 268) e anexos (Peças nºs 269 a 280), encaminhado pela Secretaria de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF; II – dar provimento aos embargos de declaração opostos pela PGDF, para informar que o cumprimento do item III da Decisão nº 2808/2020 fica suspenso até o término do prazo restritivo constante do caput do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, bem como que o fundamento legal contido na diligência em questão transmudou-se do inciso V do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal para o §2º do art. 5º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011 e o art. 2º da Lei nº 4858/2012- DF, em função dos termos do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal - STF nos autos da ADI nº 6585, transitado em julgado em 05.06.2021; III – alertar: a) as Secretarias de Estado de Governo e de Economia do Distrito Federal - SEGOV/DF de que a suspensão do prazo mencionado no item II retro não constituiu impedimento a que iniciem, de imediato, a elaboração do plano de ação demandado na decisão recorrida, pois somente a implementação do plano é que está impossibilitada, neste momento; b) os órgãos e entidades integrantes do complexo administrativo distrital de que a suspensão do prazo para o efetivo cumprimento da Decisão nº 2.808/2020, em virtude do previsto na LC 173/2020, não autoriza o descumprimento das normas vigentes (§ 2º do art. 5º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011 e o art. 2º da Lei nº 4.858/2012-DF), que disciplinam a ocupação dos cargos em comissão por servidores efetivos e servidores sem vínculo; IV – dar conhecimento dos termos desta decisão ao Senhor Deputado Distrital Leandro Grass, à SEGOV/DF, à Secretaria de Estado de Economia - SEEC/DF, bem como à PGDF; V – informar aos órgãos e entidades integrantes do complexo administrativo distrital que: a) a apuração do percentual de cargos comissionados a serem ocupados por servidores de carreira deve basear-se no total de cargos em comissão existentes (ocupados e vagos) em cada órgão ou entidade; b) por equivalência normativa, o Cargo de Natureza Especial pode ser excluído da apuração, por inserir-se no rol de exceções contidas no §1º do art. 2º da Lei n.º 4.858/2012; VI – determinar à Secretaria de Macro Avaliação da Gestão Pública - SEMAG que, em autos específicos, assim que findar o prazo das limitações impostas pelo art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, acompanhe a

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

efetiva implementação do plano de ação detalhado no item III da Decisão nº 2808/2020, tendo em vista o impacto dessa medida no exame das Contas de Governo; VII – autorizar a SEFIPE que formalize o arquivamento dos autos em exame, bem como de seus respectivos apensos e anexos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, com fundamento no art. 152, I, do RI/TCDF.” (Grifos acrescidos).

No exercício em análise, em relação ao Poder Legislativo, o total de cargos comissionados ocupados por servidores sem vínculo atingiu 77,9 % na CLDF, com elevação em comparação com o percentual identificado em 2020 (76,6%). Sobre o tema, destaca-se a ADI nº 4.055/DF, ajuizada em face o art. 19, § 6º, da LODF, ainda pendente de julgamento pelo c. Supremo Tribunal Federal.

No TCDF houve queda de 7,5% no total de servidores comissionados sem vínculo com o Poder Público, passando do percentual de 49,8% para 49,5%, quanto à ocupação destes cargos por servidores sem vínculo.

Feita essa explanação e seguindo a lógica do propugnado por este Representante do MPC/DF no Processo nº 00600-00009970/2020-54, que abrigou a estrutura, cronograma de execução e elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal - Exercício de 2020, entende-se que o descumprimento do limite de preenchimento de cargos comissionados por servidores sem vínculo efetivo com a Administração Pública também deve impactar nas presentes contas com ressalvas.

Feita a observação concernente às despesas com pessoal, assevero que importante aspecto do exame realizado no tópico das despesas por modalidade de licitação diz respeito às despesas sem suporte contratual.

Se comparado com o exercício de 2020, houve, em 2021, elevação substancial do montante executado de despesas dessa natureza. No exercício, as despesas sem lastro contratual totalizaram R\$ 183,1 milhões, ao passo que em 2020 tais gastos somaram R\$ 76,1 milhões. Dessarte, em 2021, verificou-se reversão da tendência de diminuição observada nos últimos anos.

Do valor total apontado, 90,4% foi realizado pela SES/DF. O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU aparece em segundo lugar, com 6,4%. Por sua vez, a SEE/DF realizou 3% das despesas sem amparo em contrato. Como visto, juntos, SES/DF, SLU e SEE/DF agregaram quase a totalidade dos gastos sem cobertura contratual.

Foi possível observar elevação das despesas sem suporte contratual realizadas pela SES/DF (R\$ 69,3 milhões em 2020 e R\$ 165,5 milhões em 2021) e pelo SLU (R\$ 11,8 milhões em 2021). Frise-se que a autarquia sequer figurou na relação apresentada no RAPP/2020 atinente aos maiores responsáveis por executar despesas sem lastro contratual naquele exercício. Lado outro, a análise analítica acerca das contas de 2021 revela redução nas despesas sem lastro contratual executadas pela SEE/DF (R\$ 6,8 milhões em 2020 e R\$ 5,7 milhões em 2021), sendo plausível concluir que o incremento notado em comparação com o exercício anterior não ocorreu de forma sistemática nos órgãos e entidades do complexo administrativo do DF.

A par da descrição dos serviços, percebe-se que as despesas sem cobertura contratual custearam a prestação de serviços de natureza continuada, especialmente serviços de limpeza (73,5%) e internação em leitos de UTI-Privados (12,41%). Inclusive, os dados apresentados

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

pela SES/DF confirmaram os valores levantados na versão preliminar do RAPP, que indicou a realização de R\$ 134,6 milhões em serviços de limpeza sem o amparo de regular e prévia contratação pública.

Não é despidendo pontuar que o assunto não é novo, sendo tratado em diversos autos que tramitaram nesta Corte. Frequente e firmemente, o Ministério Público especial vem consignando a irregularidade decorrente da realização de despesas sem cobertura contratual, como, por exemplo, no exame do Relatório Analítico das Contas do Governo de 2012 (Processo nº 3.723/2013) e de 2013 (Processo nº 36.480/2013). A falha também constou do Relatório das Contas referente ao exercício de 2015 (Processo 35.688/2015), de 2016 (Processo 36.964/2016), de 2017 (Processo nº 39.623/2017), de 2018 (Processo nº 2.053/2019), de 2019 (Processo nº 28.388/2019), de 2020 (Processo nº 00600-00009970/2020-54) e nas atuais.

Vê-se, portanto, tratar-se de fato recorrente e relevante, com o condão de impactar nas diretrizes contidas no Parecer Prévio, mormente ante a flagrante afronta ao art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e ao dever de licitar, corolário dos princípios democráticos insculpidos no art. 37 da CF/1988.

Nesse sentido, aos olhos do Parquet de Contas e em uma análise que leva em consideração a gestão em perspectiva temporal, mostra-se, nesta oportunidade, pertinente a sugestão de ressalva contida no Projeto de Parecer Prévio colacionado ao feito, não sem reforçar que, em futuros exercícios, caso não sejam identificados esforços para a redução/eliminação de tais despesas, a falha, se repetida, poderá repercutir como proposta de irregularidade na gestão.

Ainda a propósito da realização de despesas sem a prévia realização de procedimento licitatório, este Órgão Ministerial de Contas enfatiza a possível utilização de parcerias pelos órgãos do Governo como forma de burlar o dever constitucional de licitar.

A propósito, na Representação nº 21/2021-G4P/ML, tratada no Processo nº 00600-00013466/2021-30-e, o MPC/DF abordou supostas irregularidades na celebração e execução do Termo de Fomento nº 21349/2021, firmado entre a SEEC/DF e o Instituto de Desenvolvimento Humano, Empreendedorismo, Inovação e Assistência Social – IDHEIAS, para a realização do projeto Brasília Iluminada – Capital da Esperança 2021, na Esplanada dos Ministérios, Praça do Buriti, Praça do Cruzeiro/Rainha da Paz e Trenó de Luz com itinerários nas RA's, no período de 22 de dezembro de 2021 a 20 de janeiro de 2022, ao custo de R\$ 13.647.673,09.

No mesmo exercício, também foi questionado pelo Parquet especial (Representação nº 22/2021-G4P/ML) a celebração de parceria com o citado Instituto, no valor de R\$ 1,1 milhão, para a realização da 28ª Expotchê – Edição Especial de Natal. A matéria é apreciada no Processo nº 00600-00013604/2021-81-e, em trâmite na Corte.

Ainda no que alude às contratações diretas, o Órgão Ministerial sublinha a elevada materialidade das despesas envolvendo o Programa de Descentralização Financeira e Orçamentária (PDAF) da SEE/DF, com transferências da ordem de R\$ 248,4 milhões. Trata-se de montante expressivo, sem qualquer tratamento específico nas modalidades do SIGGO, o que torna tarefa árdua o controle dos aludidos gastos descentralizados.

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

Por meio da Representação nº 5/2021-G4P/ML, tratada no Processo nº 00600-00001685/2021-76, o MP de Contas questionou em oportunidade anterior a ausência de publicização ampla das despesas com recursos do PDAF. Sobre o tema, o Tribunal autorizou a inclusão do tema em futuro planejamento setorial de fiscalizações da Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP, em consonância com a Decisão nº 4.749/2021.

A LOA/2021 consignou aproximadamente R\$ 8,5 bilhões de dotação dos OFSS para 32 fundos especiais.

A execução alcançou 89,84% da dotação atualizada. Os maiores executores foram o Fundo de Saúde do DF (R\$ 5,3 bilhões) e o FUNDEB (R\$ 2,6 bilhões), responsáveis por 92,7% do total gasto. Tais fundos executaram 91,29% (Saúde) e 99,99% (Educação) das suas respectivas dotações.

Apesar do fato envolvendo os fundos mais representativos e da execução agregada elevada de 89,84%, 5 fundos especiais não apresentaram execução, outros 13 executaram menos de 20% de suas dotações finais e 4 não executaram sequer a metade do autorizado, consoante explanado no Relatório.

A baixa execução dos fundos especiais é objeto de diversos processos no âmbito da Corte de Contas (e.g. Processo nº 22.975/2019, entre outros). No referido feito, mediante a Decisão nº 4.361/2019, o TCDF determinou “que o GDF adotasse medidas tendentes a otimizar a gestão orçamentária e financeira dos fundos especiais, incluindo a reavaliação da real necessidade daqueles com baixa execução orçamentária nos últimos exercícios e o aprimoramento do processo de planejamento e execução de seus orçamentos anuais.”

A quaestio figurou como ressalva no Parecer Prévio sobre as Contas de Governo de 2017 e de 2018. Em 2019 e, também em 2020, houve determinação para adoção de medidas tendentes a aprimorar a gestão orçamentária e financeira dos fundos especiais, a qual, ao que tudo indica, não repercutiu os efeitos prospectivos esperados.

Ainda, o Relatório destaca que, em 2021, considerando previsão contida na LC distrital nº 925/2017, foram revertidos de fundos especiais cerca de R\$ 41 milhões para a Conta Única.

Em alguns fundos, a reversão superou as realizações de dispêndios. Emblemáticas as situações apontadas no documento técnico:

“Os dois fundos que reverteram os maiores valores ao Tesouro, o Fundhis e o Fundefe, não executaram nenhuma despesa ao longo do ano. O Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor executou somente 7,4% da sua dotação final (R\$ 652,5 mil dos R\$ 8,8 milhões autorizados) e teve R\$ 6,3 milhões revertidos ao Tesouro ao final do ano. O Pró-gestão reverteu R\$ 3,2 milhões ao Tesouro, mais que o dobro do que executou (R\$ 1,4 milhão).”

Arremata o Relatório que a baixa execução dos fundos especiais denota desrespeito à legislação de regência da matéria, veja-se:

“Novamente aponta-se a baixa execução de despesas autorizadas dos fundos especiais, apesar de este Tribunal ter demandado ao GDF medidas de aprimoramento da gestão orçamentária e a reavaliação da real necessidade desses fundos que apresentam recorrentemente desempenho insuficiente na aplicação dos recursos. Registre-se, pois, que o

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

GDF tem desrespeitado a legislação vigente ao não executar de maneira satisfatória o orçamento de todos os fundos especiais do Distrito Federal.”

Inegável que a transferência de recursos financeiros para a Conta Única limita a promoção de políticas públicas por fundos especiais no DF. Não é em vão que os recursos são vinculados. O objetivo é garantir aplicação mínima nas finalidades de cada fundo, e que motivaram sua criação.

No que concerne aos Limites Constitucionais, verificou-se, em relação à Educação, que foram aplicados, em 2021, R\$ 5,4 bilhões em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (26,9% do total de receitas computáveis), superando o piso de 25% preconizado pela Constituição Federal (art. 12).

Em relação às aplicações por meio do FUNDEB, estas alcançaram R\$ 2,6 bilhões, igualmente acima do limite exigido, sendo a quase totalidade destinada ao pagamento de profissionais da educação básica (art. 60 do ADCT).

Conforme consignado no RAPP, “os limites mínimos de aplicações de recursos em MDE e no Fundeb, no exercício de 2021, foram considerados cumpridos, consoante deliberado na Decisão nº 1571/2022”.

No tocante ao limite mínimo de aplicação em Saúde, foi apurada a aplicação líquida de R\$ 3,3 bilhões em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, em 2021, oriunda das fontes vinculadas, superando o limite mínimo de R\$ 2,6 bilhões (art. 198, § 2º, da CF/1988 e LC federal nº 141/2012), conforme deliberado pelo TCDF na Decisão nº 2.556/2022, exarada no Processo nº 00600-00007080/2021-99.

Sem embargo, a despeito do cumprimento do piso de aplicação em ASPS, repise-se, não se pode olvidar que em diversas apurações realizadas pela Corte ficaram evidenciadas ineficiências na gestão da saúde pública distrital, a exemplo de falhas relacionadas: à ausência de realização de cirurgias de hérnia na rede pública de saúde do Distrito Federal (Processo nº 224.547/2019); às precárias condições de trabalho dos servidores da Fundação Hemocentro de Brasília – FHB (Processo nº 00600-00011413/2021-84-e); ao cancelamento de cirurgias no Hospital de Base, por falta de insumos e de equipamentos no âmbito do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGES/DF (Processo nº 00600-00012459/2021-11-e); ao funcionamento inadequado do Hospital Regional de Brazlândia – HRBz (Processo nº 00600-00012707/2021-23-e); à falta de medicamento no Hospital de Base (Processo nº 00600-00010625/2021-44-e); às péssimas condições de atendimento no Pronto-Socorro adulto do Hospital Regional do Gama - HRG (Processo nº 00600-00008316/2021-12-e); à falta de insumos para a realização de cirurgias oftalmológicas no âmbito do Hospital de Base do Distrito Federal – HBDF (Processo nº 00600-00008357/2021-09-e); aos estoques insuficientes, na rede pública de saúde do Distrito Federal, de medicamentos utilizados para intubação de pacientes, que comporiam o chamado “kit intubação” (Processo nº 00600-00002646/2021-96-e); e ao desabastecimento de luvas, luvas cirúrgicas e aventais/capotes, no âmbito Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF (Processo nº 00600-00002648/2021-85-e).

Com efeito, malgrado a verificação da aplicação mínima, certo é que a gestão dos recursos empregados na área da Saúde demanda constantes aprimoramentos, o que envolve o acompanhamento detido e sistemático por parte da Corte de Contas, de modo a assegurar a qualidade dos serviços públicos entregues à população local.

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

Quanto ao Fundo de Apoio à Cultura – FAC/DF, a dotação final alocada ao FAC foi de R\$ 167,5 milhões, portanto, valor bastante próximo do mínimo preconizado na LODF e na Lei Orgânica da Cultura – LOC. A despesa final, da ordem de R\$ 153,5 milhões, atingiu 91,5% da dotação mínima legal. Desta feita, pela primeira vez, desde 2017, foi possível verificar redução do saldo acumulado.

Todavia, relevante sublinhar que, do valor executado, apenas R\$ 15,5 milhões foram liquidados no exercício, culminando na inscrição de R\$ 138,0 milhões em restos a pagar não processados. Na espécie, constatou-se que a suplementação tardia de créditos não permitiu a efetiva execução dos recursos destinados à cultura no exercício.

Nos termos do apontado na versão preliminar do Relatório Analítico, “89,8% dos empenhos foram efetuados no mês de dezembro e somente em setembro houve a suplementação dos créditos orçamentários em maior volume (R\$ 91,6 milhões). Dessa forma, os créditos disponíveis ao longo do ano não permitiram que fossem cumpridos os prazos legais que exigem a publicação do primeiro bloco de editais de chamamento para concessão de incentivos culturais até abril, contendo todo o saldo do exercício anterior adicionado da metade de 0,3% da RCL estimada para o exercício; e a publicação do segundo bloco de editais até agosto, com todo o saldo restante para o exercício. Também não foi divulgado o saldo do exercício anterior, igualmente demandado pelo dispositivo citado.”

O assunto atinente ao cumprimento da alocação mínima em Cultura não é novo no âmbito da Corte. Relembre-se que, no Processo nº 26.462/2016, o TCDF apreciou a Representação nº 10/2016-ML. Ao se manifestar conclusivamente sobre a peça Ministerial, assim consignou o i. Conselheiro-Relator, Paiva Martins:

“14. A análise da questão não se resume a mero formalismo quanto à destinação de percentual anual mínimo de crédito orçamentário, mas sim à efetiva aplicação desse valor, de modo a assegurar que o FAC possa ‘financiar projetos artísticos e culturais sob a forma de apoio a fundo perdido ou empréstimos reembolsáveis’, promovendo a cultura no Distrito Federal.”

Nessa esteira, sobreveio a Decisão nº 1.817/2017:

“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 641/16 – GAB/SEC (e-doc A1140334-c) e 767/2016 – GAB/SEC (e-DOC 20468C1B-c), e da documentação que os acompanha; II – considerar, no mérito, procedente a Representação oferecida pelo Ministério Público junto a este Tribunal; (...) IV – determinar à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal que: a) apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, esclarecimentos quanto aos motivos que levaram à baixa execução da dotação atribuída ao Fundo de Apoio à Cultura - FAC/DF em 2015; b) doravante, não sendo possível a efetiva aplicação dos recursos destinados ao Fundo, exponha os motivos e as justificativas que ensejarem a situação excepcional, de modo a permitir o controle da regularidade do ato; (...).”

Ainda em relação ao citado Fundo, vale destacar a Representação nº 9/2021-G4P/ML, autuado no Processo nº 00600-00004875/2021-45, mediante a qual o MPC/DF tratou de possíveis irregularidades na gestão e na aplicação dos recursos no âmbito do FAC ante a existência de informações divergentes em relação ao montante correspondente ao saldo remanescente dos recursos do Fundo; o descumprimento da LC distrital nº 934/2017, no que tange à publicação e à aplicação dos saldos remanescentes do FAC; e, ainda, a possibilidade

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

de utilização dos saldos remanescentes do FAC para custear despesas de outra natureza, por ocasião da edição da Emenda Constitucional nº 109/2021.

Nos aludidos autos, o TCDF, a teor da Decisão nº 2.037/2022, considerou cumpridos, no exercício financeiro de 2021, o artigo 246, § 5º, da LODF, e os artigos 66, I, e 80, §§ 5º e 6º da LC distrital nº 934/2017, que tratam da disponibilização orçamentária mínima de 0,3% da RCL distrital ao FAC, acrescida dos saldos orçamentários acumulados desde 2017.

Sem embargo, a Corte de Contas emitiu alertas no sentido de que “o disposto na Emenda Constitucional n.º 109/2021 não afasta a obrigatoriedade de dotar o Fundo de Apoio à Cultura com os saldos orçamentários de exercícios anteriores que não tenham sido executados, na forma da Lei Complementar n.º 934/2017” e de que “os empenhos do Fundo de Apoio à Cultura inscritos em restos a pagar não processados que venham a ser cancelados devem recompor o saldo de exercícios anteriores de que trata o art. 66, inciso I, c/c o art. 80, §§ 5º e 6º, da Lei Complementar n.º 934/2017”.

Outrossim, recomendou “à SECEC/DF que, com intuito de aprimorar a transparência do Fundo de Apoio à Cultura e de fortalecer o controle social, indique claramente no sítio eletrônico do FAC/DF, em cada exercício, os editais de chamamento que compõem cada bloco de editais referidos no art. 64 da Lei Complementar n.º 934/2017”.

O tema foi objeto de ressalvas nas Contas de Governo de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019. Igualmente, no Processo nº 00600-00009970/2020-54-e, concernente às Contas de Governo de 2020, a não disponibilização de dotação ao FAC do saldo decorrente das diferenças entre o mínimo especificado pela LODF e o montante efetivamente empenhado nos exercícios anteriores, na forma da LC distrital nº 934/2017, constou no rol de ressalvas feitas pelo TCDF.

No exercício de 2021, verificou-se evolução no quesito, remanescendo, no entanto, descumprimento dos parâmetros estipulados na LOC quanto ao cumprimento do calendário anual da gestão do FAC.

Ainda sobre o tema fundos, insta destacar que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA, segundo o art. 269-A da LODF, deve ser mantido com 0,3% da Receita Tributária Líquida - RTL.

A LOA/2021 alocou ao FDCA/DF dotação orçamentária de R\$ 58,9 milhões, considerado apenas os recursos do Tesouro do DF. Portanto, o montante disponibilizado foi superior à dotação mínima de 0,3% da Receita Tributária Líquida – RTL estipulada pela LODF - R\$ 51,3 milhões (ELO nº 76/2014, que vedou, ainda, o contingenciamento ou remanejamento dos recursos destinados ao FDCA/DF).

Apesar do cumprimento da alocação determinada pelo art. 269-A da LODF, os repasses financeiros foram significativamente inferiores à dotação. Em 2021 foram repassados ao FDCA/DF apenas R\$ 13,0 milhões (25,3% da dotação mínima). Apesar disso, verificou-se elevação do nível de execução, que, em 2019, foi de 24,4% e em 2020, de 15,3%.

A despeito da ressalva indicada nos Pareceres Prévios das Contas de Governo de 2018, 2019 e 2020, o descumprimento da LODF se repetiu em 2021, falha essa que pode repercutir no exame destas contas anuais.

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

No tocante à Fundação de Apoio à Pesquisa – FAP/DF, em 2021, a dotação destinada a FAP/DF foi de R\$ 140,9 milhões, por conseguinte, compatível, formalmente, com o regramento legal, equivalente a R\$ 141,4 milhões.

Contudo, os recursos deveriam ser transferidos mensalmente, em duodécimos, como renda de sua privativa administração, para aplicação no desenvolvimento científico e tecnológico. Sem embargo, conforme obtemperado pelo Corpo Técnico “os repasses não obedeceram a regularidade dos duodécimos da dotação mínima, conforme determina a LODF. De fato, à exceção de dezembro, os recursos transferidos mensalmente foram significativamente inferiores aos duodécimos exigidos por lei.”

No bojo do Processo nº 00600-00003685/2020-20, atinente ao acompanhamento da gestão orçamentária e financeira do Distrito Federal ao longo de 2021, a Corte de Contas expediu a Decisão nº 4.647/2021, abaixo transcrita:

“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - alertar o Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal: a) sobre a insuficiência de dotação mínima na Lei Orçamentária Anual – exercício 2021, de recursos destinados ao fomento à pesquisa, por intermédio da Fundação de Apoio à Pesquisa – FAPDF, na forma do art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA, conforme art. 269-A da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF; b) de que as dotações mínimas destinadas à FAPDF e ao FDCA, previstas nos arts. 195 e 269- A da LODF, respectivamente, não devem computar os recursos próprios ou diretamente arrecadados, a exemplo de remuneração de depósitos ou convênios firmados diretamente pelas entidades, em razão da ausência de previsão legal; II - determinar à Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente que apresentem, no prazo de 20 (vinte) dias, as justificativas para a baixa realização da dotação orçamentária à sua disposição; III - determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF que: a) adote as medidas necessárias à disponibilização à Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente da dotação mínima estabelecida nos arts. 195 e 269-A da Lei Orgânica do Distrito Federal; b) apresente, em 20 (vinte) dias, circunstanciados esclarecimentos para o descumprimento ao art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal, no que se refere aos repasses financeiros em forma de duodécimos à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, conforme item IV.b da Decisão nº 5145/2020, reiterado pelo item IV.a da Decisão nº 3218/2021; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 14/2021 - DICO (peça 1), do relatório/voto do Relator e desta decisão aos interessados, para subsidiar a adoção de providências; b) o retorno dos autos à Semag, para a adoção das providências pertinentes.”

Diferentemente dos resultados apurados nas Contas de Governo de 2015, Processo nº 35.688/2015, repetidos na avaliação das Contas de 2016 (Processo nº 36.964/2016), 2017 (Processo nº 39.623/2017), 2018 (Processo nº 20.053/2019), 2019 (Processo nº 28.388/2019) e, novamente nas Contas Governamentais de 2020 (Processo nº 00600-00009970/202-54), no exercício em análise, verificou-se a aproximação da execução dos recursos da FAP com a regra pertinente preconizada na LODF, contudo, conforme ressaltado pelo Corpo Técnico, “em cadência distinta da regra de duodécimos estabelecida na LODF”.

Dessarte, mostra-se razoável a proposta de ressalva apresentada no Projeto de Parecer Prévio.

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

Em conformidade com o anotado no Relatório Analítico, a receita distrital foi incrementada em R\$ 173,2 milhões em razão da pandemia de Covid-19, valor significativamente inferior ao ingresso verificado em 2020, que foi de R\$ 1,3 bilhão.

Segundo arrazoado pelo Corpo Técnico, em 2021, “a arrecadação decorrente de ações próprias para enfrentar a pandemia dependeu quase que completamente de repasses recebidos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS em 2021.” Na espécie, as transferências objetivaram o custeio de leitos de Unidades de Terapia Intensiva – UTI e de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo de pacientes com Covid-19.

Frise-se, ainda, que os auxílios financeiros emergenciais da União que vigoraram no ano anterior, que somaram R\$ 980,2 milhões em 2020, não foram renovados em 2021.

Entretanto, o que se tem é que, nos exercícios de 2020 e 2021, a União transferiu R\$ 1,5 bilhão ao Distrito Federal em virtude da pandemia. Como destacado pelo Corpo Técnico, o “montante diverge dos R\$ 2,9 bilhões divulgados como tal no Painel de Monitoramento dos Gastos da União com Covid-19 e Portal da Transparência do Governo Federal, conforme mostra o comparativo a seguir.” Tal descompasso decorreu da atribuição ao DF de transferências feitas a organizações internacionais e entidades sem fins lucrativos sediadas na capital.

Por sua vez, a aplicação de recursos totalizou em 2021 o montante de R\$ 564,4 milhões, ficando aquém do valor despendido em 2020, que foi de R\$ 1,6 bilhão.

As despesas com recursos de origem distrital alcançaram a cifra de R\$ 277,0 milhões, sendo o importe de R\$ 184,2 milhões alocado no elemento Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. A teor do Relatório, “desse montante, R\$ 121,3 milhões foram executados no Contrato nº 43380/2021 – SES/DF, firmado com a empresa Mediall Brasil S.A, referente à prestação de serviços de assistência multiprofissional em hospitais de campanha em 2021; R\$ 26,0 milhões, no Contrato nº 3/2017, firmado pela Secretaria de Comunicação com a empresa Binder + FC Comunicação para a prestação de serviços de publicidade e propaganda; e R\$ 25,5 milhões, no Contrato nº 104/2020 – SES/DF, firmado com a Associação Saúde em Movimento, referente ao Hospital de Campanha da PMDF. Outros R\$ 15,3 milhões foram identificados como Indenizações, Restituições e Ressarcimentos à Associação Saúde em Movimento.”

Em Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas foi observado gasto da ordem de R\$ 42,6 milhões, com destaque para a aplicação de R\$ 30,7 milhões no programa Bolsa Alimentação Escolar (Decreto nº 40.600/2020) e de R\$ 3,5 milhões no programa Bolsa Alimentação Escolar – Creche (Decretos nº 40.551/2020 e nº 42.202/2021), referentes ao programa de alimentação escolar da rede pública de ensino durante a suspensão das aulas presenciais por causa da Covid-19.

O Relatório aponta ainda impactos sobre outros programas, a saber:

“No programa Saúde em Ação, a despesa alcançou R\$ 97,6 milhões, ou 29,4% da fonte de recursos examinada. Desse valor, R\$ 92,0 milhões foram empenhados na ação Enfrentamento da Emergência Covid-19, dos quais R\$ 29,6 milhões foram liquidados ainda em 2020, correspondentes a R\$ 22,3 milhões em serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial, R\$ 3,1 milhões em material hospitalar e R\$ 2,1 milhões em material de proteção e segurança.

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

O programa *Gestão para Resultados* foi responsável por R\$ 50,3 milhões, aplicados integralmente em *Publicidade e Propaganda*, enquanto o programa *Desenvolvimento Econômico* destinou os R\$ 40,0 milhões para difusão científica e tecnológica, com contribuições para a *Fundação Empreendimentos Científicos e Tecnológicos – Finatec* (R\$ 30,0 milhões) e *Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde – Fiotec* (R\$ 10,0 milhões) para apoiar projetos e ações de pesquisa, inovação e extensão destinadas ao combate à covid-19.

Por sua vez, na fonte Conv. 003467/05 - GDF/SES/FNS/MS - 000073-0, segunda mais representativa (29,1% do total), foram empenhados R\$ 137,6 milhões, sendo R\$ 136,9 milhões na ação *Enfrentamento da Emergência Covid-19*. No entanto, até o final de 2020, nenhuma parcela desse valor havia sido liquidada.”

Consta que “No total, a despesa orçamentária do DF em ações de enfrentamento da pandemia da covid-19 e mitigação de seus efeitos montou R\$ 2,2 bilhões nos exercícios de 2020 e 2021. Esse valor diverge do R\$ 1,8 bilhão divulgado a esse título no Portal da Transparência do GDF (R\$ 1,4 bilhão, em 2020, e R\$ 466,8 milhões, em 2021). Isso porque, conforme informado no referido Portal, as despesas relacionadas ao combate à covid-19 são apenas aquelas ‘cujo tipo de licitação foi assinalado com os códigos 19 (com contrato) ou 22 (sem contrato) ou, ainda, cuja fonte de recursos foram os auxílios da União: 188 (livre aplicação) e 189 (saúde e assistência)’. O assunto é abordado no Processo nº 00600-00008398/2021-97-e.”

Nesse aspecto, nos autos do Processo nº 00600-00008398/2021-97-e, o TCDF prolatou a Decisão nº 39/2022, in verbis:

“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar: a) à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF que apresente, em 20 (vinte) dias, demonstrativo da execução de Restos a Pagar em 2021 decorrentes de empenhos nas modalidades de licitação ‘19 – Covid’ e ‘22 – Covid sem contrato’; b) à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que apresente, em 20 (vinte) dias, esclarecimentos quanto à ausência, no Portal Covid-19, das demais fontes de recursos oriundos da União, além das fontes de recursos 388 (Auxílio Financeiro Covid-19 – Livre Aplicação) e 389 (Auxílio Financeiro Covid-19 – Saúde e Assistência), referentes ao superavit de exercícios anteriores, para a correta divulgação da receita e despesa relacionadas com a pandemia, em atendimento ao inciso II do § 1º do art. 48 da LRF; II - autorizar o retorno dos autos à Semag, para acompanhamento e demais providências. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, IV, do RI/TCDF.”

Apesar do volume de recursos envolvido, observou-se falta de transparência sobre a execução dos recursos transferidos pela União ao Distrito Federal para enfrentamento da pandemia e dos seus efeitos.

Diante desse contexto, assaz prejudicial ao controle dos gastos públicos, no Parecer nº 881/2021-G2P/CF, juntado ao Processo nº 00600-00008398/2021-97-e, o MPC/DF asseverou ser “lamentável concluir que há quase dois anos da pandemia, o TCDF se depare com a necessidade de determinar, em fins de 2021, que a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal defina identificação contábil que permita especificar os gastos motivados especialmente para o enfrentamento da Covid-19 com o objetivo de maior transparência e controle destas despesas. Apesar de tardia, é importantíssima a determinação, assim como a

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

disponibilização dos dados sobre a execução das despesas advindas de auxílio da União no exercício de 2021 no site Transparência DF”.

Ainda no que diz respeito à fragilidade dos mecanismos de controle dos gastos relacionados à Covid-19, vale rememorar que, na Representação nº 7/2021 – G4P/ML, tratada no Processo nº 00600-00003828/2021-84-e, o MPC/DF salientou a ausência de qualquer divulgação de dados, tanto no sítio da SEE/DF quanto no Portal da Transparência do Distrito Federal, acerca do Programa Renda Temporária para os Educadores Sociais Voluntários. Como obtemperado pelo Parquet de Contas, tal fato traz empecilhos ao exercício do controle social e à atuação dos órgãos de controle, em evidente descompasso com o princípio da publicidade.

Volvendo o exame à gestão contábil das Contas de Governo referente ao exercício de 2020, observou-se saldo negativo na conta única em alguns meses do exercício, sendo o menor valor o verificado em agosto (R\$ 510,4 milhões).

Ainda no que alude ao aspecto contábil da gestão, diversamente do sustentado na manifestação encaminhada pela Subsecretaria de Contabilidade da então SEEC, tem-se que o GDF continua sem adotar, em sua completude, as regras do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP. Ademais, o Relatório Analítico assinalou lacunas nas demonstrações contábeis, que não foram elididas pelos esclarecimentos prestados pelo Governo.

Outro aspecto significativo das Contas de Governo se refere ao Registro Contábil das Dívidas de Precatórios. Ao analisá-lo, o Corpo Técnico, semelhante ao verificado em 2020, constatou divergências entre os saldos informados pela d. PGDF, os apontados no RGF do Executivo do 3º quadrimestre de 2021 e os registrados no SIGGo.

A propósito, foi destacado no RAPP “Essa divergência de informação foi mencionada no Anexo VI – Volume III – Relatório sobre o controle das Operações de Crédito, Avais e Garantias, bem como dos Direitos e Haveres do Distrito Federal, integrante da Prestação de Contas do Governo. Destacou-se que a PGDF e a Secretaria de Economia do DF consideraram, conjuntamente, a necessidade de dar seguimentos às providências adotadas no âmbito do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta nº 19/2019, tendo sido editadas as Portarias Conjuntas nº 03/2020, 22/2020 e 40/2021. Em que pesem os avanços obtidos, aumentou-se a incongruência em comparação com o ano anterior, quando o SIGGo registrava R\$ 5,5 bilhões para o total de precatórios. Desse modo, a contabilidade distrital não expressou, com exatidão, a posição patrimonial e financeira do DF ao final do exercício, com respeito a esse item do Balanço Patrimonial.”

Sendo certo que a contabilidade pública deve trazer informações tempestivas e confiáveis, as incongruências apontadas podem ressaltar as contas governamentais de 2021, conforme sugerido no Projeto de Parecer Prévio.

No tocante aos Programas de Governo, foi possível notar a baixa execução física em alguns deles e a baixa eficácia no que diz respeito ao cumprimento das metas estabelecidas, o que revela falha no planejamento.

Mantém-se na íntegra, assim, a manifestação preliminar do Parquet especial quanto a este ponto, in litteris:

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

“(…)

O objetivo desse tópico é examinar as programações e respectivas realizações físico-financeiras dos eixos temáticos indicados no PPA 2020/2023 (Segurança Pública, Educação, Saúde, Desenvolvimento Territorial, Gestão e Estratégia, Desenvolvimento Social, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente), contemplando a execução orçamentária, resultados alcançados e indicadores de desempenho dos objetivos específicos relacionados aos eixos analisados.

O MPC/DF relembra que o Plano Plurianual 2020/2023 compõe-se de oito eixos temáticos. A despesa realizada nos eixos temáticos (R\$ 38,6 bilhões), bem como no programa para operações especiais (R\$ 8,2 bilhões) e para formação de reserva de contingência (R\$ 676,0 milhões), representou 88,3% da dotação autorizada em 2021 (R\$ 51,8 bilhões).

Entre os eixos mais representativos nos gastos, figuram os eixos Segurança Pública (20,94%), Saúde (20,89%), Educação (20,52%) e Desenvolvimento Territorial (10,15%). Nenhum eixo temático deixou de ter realização no exercício, sendo a menor participação nos gastos verificada no eixo Meio Ambiente (0,44%), malgrado tenha sido o que obteve melhores resultados no tocante ao alcance das metas estabelecidas para os indicadores, com 8 dos 12 apurados no exercício iguais ou superiores que o valor pretendido.

No geral, a despesa realizada foi bastante representativa frente à dotação final alocada nos eixos (Segurança Pública – 95,86%, Saúde – 94,73%, Educação – 98,20, Desenvolvimento Territorial – 71,16%, Gestão e Estratégia – 87,91%, Desenvolvimento Social – 86,13%, Desenvolvimento Econômico – 52,94% e Meio Ambiente – 80,63%). As menores relações entre dotação final e despesa realizada foram verificadas nos eixos Desenvolvimento Territorial (71,16%) e Desenvolvimento Econômico (52,94%).

De especial interesse, os programas temáticos com maior alocação de recursos tiveram índice de desempenho aquém do esperado, tratando-se de evidência preocupante. A propósito, eis os percentuais de atingimento identificados: Segurança Pública: 45,5%, Saúde: 21,4% e Educação: 20%. Em todos estes os índices alcançados foram inferiores a 2020 (52,2%, 25% e 30%, respectivamente)

Apesar de ainda impactado pelas consequências da pandemia, o alcance ínfimo dos percentuais demanda maiores cuidados por parte do Poder Público. Por outro lado, como antecipado, a baixa despesa realizada no eixo Meio Ambiente não impactou no desempenho verificado, sendo esse o eixo temático com maior percentual de alcance dos indicadores de desempenho (66,7%).

O eixo Saúde realizou despesa de R\$ 9,6 bilhões em 2021 (R\$ 5,3 bilhões nos programas Saúde em Ação e Saúde – Gestão e Manutenção e 4,3 bilhões do FCDF). Quanto à execução verificada no eixo, destaca-se parte da síntese apresentada no Relatório Analítico:

‘O grupo Pessoal e Encargos Sociais concentrou a maior parte das despesas executadas nesse eixo temático, 60,2%, somando R\$ 5,8 bilhões, dos quais R\$ 4,1 bilhões com recursos provenientes do FCDF. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (R\$ 3,5 bilhões), Aposentadorias e Reformas (R\$ 852,3 milhões) e Obrigações Patronais (R\$ 851,2 milhões) foram os elementos com os gastos mais representativos do grupo. Os gastos com o grupo Outras Despesas Correntes somaram R\$ 3,7 bilhões, o que correspondeu a 38,7% do total executado no eixo Saúde. Desse total, apenas R\$ 222,0 milhões foram realizados com

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

recursos do FCDF, ou 6,0%. Entre os gastos mais representativos, destacaram-se Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (R\$ 989,4 milhões), Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (R\$ 785,7 milhões), Material de Consumo (R\$ 512,0 milhões) e Subvenções Sociais (R\$ 438,3 milhões). Os quatro elementos, em conjunto, representaram 73,6% do total despendido nesse grupo. No grupo Investimentos, foram realizadas despesas da ordem de R\$ 107,2 milhões, o que representou 1,1% do total de gastos no eixo temático, com destaque para gastos com Auxílios (R\$ 52,9 milhões), Obras e Instalações (R\$ 22,4 milhões) e Equipamentos e Material Permanente (R\$ 22,5 milhões). Não foram utilizados recursos do FCDF no grupo. O orçamento contou ainda com dotação de R\$ 264,6 mil em Inversões Financeiras que não chegou a ser executada. Em 2021, os recursos provenientes da União, em razão da pandemia de covid-19, somaram R\$ 170,6 milhões, valor bastante inferior ao recebido no exercício anterior, que chegou a R\$ 1,3 bilhão. Ao final do exercício, foram gastos R\$ 287,4 milhões, incluindo despesas realizadas com recursos do exercício anterior não utilizados na ocasião.’

Como dito alhures nesta manifestação Ministerial, tem-se que os baixos investimentos realizados na saúde do DF acabam por comprometer a qualidade dos atendimentos à população. Equipamentos danificados e ultrapassados, ou a falta deles em bom estado, prejudicam sobremaneira os serviços públicos de atendimento à população, principalmente aquela de baixa renda que depende totalmente das redes públicas de saúde e de educação. Situação essa agravada em contextos de crise.

Foram estabelecidas 180 etapas para as ações do eixo Saúde. Dessas, 30 apresentaram desvio ao final de 2021 (16,7%). Já o cumprimento dos objetivos foi observado por meio de 28 indicadores. No eixo Saúde, apenas 6 indicadores apresentaram resultados condizentes com as metas planejadas, sendo assaz preocupante o índice de alcance para os indicadores de apenas 21,4%, inclusive em face da piora verificada em comparação com o exercício precedente.

Quanto ao eixo temático Educação, o Relatório Prévio aponta execução de recursos da ordem de R\$ 9,4 bilhões.

No citado eixo, com 156 etapas, observou-se desvio em 26. Nos termos do Relatório Analítico, ‘constatou-se que das 26 etapas que estavam em desvio, 20 tiveram causas administrativas como fator desviante e 6, causas orçamentárias, especificamente cancelamento de crédito.’

Como destacado no Relatório, “a quase integralidade (98,2%) da dotação orçamentária fixada para o eixo Educação foi executada, assim como a maior parte (83,3%) das etapas cadastradas para acompanhamento governamental encontravam-se em situação regular ao final de 2021. No entanto, o desempenho medido por meio dos indicadores propostos no Plano Plurianual só foi satisfatório em 20,0% dos casos em que houve apuração de resultado.’

Verificou-se que 13 ações, de um total de 56 com dotação orçamentária, concentraram 99,0% dos recursos aplicados no eixo educação, são elas: Administração de Pessoal (82%), Manutenção do Ensino Fundamental (5,2%), Transferência por Meio de Descentralização de Recursos Financeiros para as Escolas (2,6%), Manutenção do Ensino Médio (2,5%), Transferência para Entidades de Ensino Infantil (2,3%), Alimentação Escolar (1,11%), Transporte de Alunos (0,84%), Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas (0,68%), Manutenção da Educação Infantil (0,36%), Cartão Material Escolar (0,32%),

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

Concessão de Benefícios a Servidores (0,28%), Manutenção de Serviços Administrativos Gerais (0,28%), Bolsa Educação Infantil (0,26) e Demais Ações Orçamentárias (1%).

O MPC/DF ressalta o expressivo montante aplicado no subtítulo Transferência por Meio de Descentralização de Recursos Financeiros para as Escolas, da ordem de R\$ 245 milhões.

Nesse particular, entende o MP de Contas que a falta de informações sobre os gastos executados no âmbito das unidades executoras do PDAF pode obstar o correto controle dos valores descentralizados. Essa temática foi abordada na Representação nº 5/2021-G4P/ML (Processo nº 00600-00001685/2021-76).

Ao debruçar seu exame sobre o mérito da citada Representação, o TCDF proferiu a Decisão nº 4.749/2021, a seguir transcrita:

‘O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) do Ofício nº. 1049/2021 – SEE/GAB/ASTEC encaminhado ao Tribunal pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, em atendimento ao item II da Decisão nº. 1113/2021; b) dos Ofícios nºs. 721/2021 – MPC/PG e 742/2021 – MPC/PG; c) da Informação nº 67/2021 – DIASP2; II – considerar, no mérito, procedente a Representação nº 5/2021- GPML; III – autorizar: a) a inclusão, em futuro planejamento setorial de fiscalizações da Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP, de auditoria para verificar execução de recursos do PDAF no âmbito das unidades executoras, tendo por base critérios de relevância, materialidade e risco; b) o encaminhamento de cópia da Informação nº 67/2021 – DIASP2, desta decisão e do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP, para fins de arquivamento.’

O PPA 2020/2023 estabeleceu 10 indicadores para acompanhamento do desempenho do eixo Educação, dos quais apenas 1 satisfaz a meta pretendida (Taxa de atendimento pleno dos estudantes da rede em sistema corporativo de gestão escolar). Por outro lado, o resultado de 4 indicadores ficou abaixo do planejado. Outros 5 indicadores não tiveram avaliação no exercício.

Ainda no que alude ao eixo Educação, o Corpo Instrutivo destacou a Auditoria Operacional realizada no âmbito da SEE/DF, tendo como objeto a avaliação da gestão da política educacional durante a pandemia de Covid-19, objeto do Processo nº 00600-00000685/2021-59.

No feito em referência foi exarada a Decisão nº 2.484/2022:

‘O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório Final de Auditoria em apreço; b) do Ofício 247/2020–TCB/PRES, peça 46, Despacho – TCB/PRES/SUPPE, peça 48, e Despacho – TCB/PRES/SUPPE/GETRE, peça 49; c) do Ofício 208/2022-SEE/SECEX e documentos anexos, peça 47; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que: a) adote medidas no sentido de garantir a todos os alunos o acesso ao ensino obrigatório e gratuito em situações de suspensão das aulas presenciais, a exemplo da disponibilização de dispositivos eletrônicos móveis com internet para viabilizar a realização de aulas mediadas por tecnologias (Achado 1.1); b) doravante, ajuste os contratos de serviço de internet móvel, na modalidade cobrança reversa, de modo que a contratação atenda às

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

reais necessidades da comunidade escolar, a exemplo da possibilidade de acessar o aplicativo Escola em Casa DF sem a exigência de que o usuário possua pacote de dados próprio ativo, bem como permitir o acesso às aulas síncronas utilizando-se somente da internet patrocinada pela SEE/DF (Achado 1.1); c) dê ampla divulgação à comunidade escolar sobre a existência de aplicativos e/ou plataforma para realização de aulas on-line, quando for o caso, bem como de internet patrocinada para acesso aos conteúdos da(s) ferramenta(s) (Achado 1.1); d) doravante, estabeleça regras e carga horária mínima, por etapa e série, para a oferta de aulas mediadas por tecnologias, bem como realize o controle do cumprimento das regras estabelecidas (Achado 1.1); e) adapte os sistemas de informação existentes para que realizem controle e monitoramento consolidado e gerencial dos quantitativos de alunos participantes, bem como dos alienados do sistema educacional (Achado 1.2); f) implemente ações coordenadas de busca ativa dos alunos em situação de abandono escolar, controlando e monitorando, periodicamente, os resultados obtidos (Achado 1.2); g) com fulcro no art. 21-A da Lei Federal 11.947/2009, mantenha o Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal - CAE no acompanhamento das ações realizadas para distribuição de gêneros alimentícios às famílias de alunos (Achado 2.1); h) realize a aquisição de gêneros alimentícios em quantitativos suficientes para garantir a universalização do acesso à alimentação escolar dos alunos matriculados na rede pública de educação básica, inclusive quando ocorrerem suspensões das aulas presenciais (Achado 2.1); i) adote meios eficazes, em casos de suspensão das aulas presenciais, para divulgação da distribuição de gêneros alimentícios às famílias dos estudantes (Achado 2.1); j) estabeleça sistemática padronizada para, em casos de suspensão das aulas presenciais, realizar o adequado registro da distribuição de gêneros alimentícios aos alunos pelas unidades escolares, proporcionando o controle das entregas e da composição dos kits, bem como a fiscalização dos seus atos (Achado 2.1); k) conforme disposto no art. 3º, § 3º da Resolução CD/FNDE 02/2020, somente realize doações de gêneros alimentícios oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE para quem não se enquadrar no público-alvo do programa quando estiver garantida a alimentação para os alunos (Achado 2.1); l) com fulcro no art. 1º do Decreto Distrital 40.600/2020 assegure o direito à alimentação escolar dos alunos das escolas públicas do Distrito Federal, de modo célere e sem interrupções de repasses (Achado 2.2); m) mantenha cadastro completo e fidedigno de todos os beneficiários do Bolsa Alimentação Escolar e respectivos responsáveis, de forma a permitir a transparência e o controle dos repasses realizados, bem como evitar irregularidades na concessão do referido benefício (Achado 2.2); n) tendo em vista o atraso na devolução pelo Banco de Brasília - BRB dos valores remanescentes dos cartões emitidos no âmbito do Programa Bolsa Alimentação Escolar objeto do Contrato Emergencial 58/2020, exija do banco o crédito ao erário dos valores correspondentes à atualização monetária do referido saldo remanescente (Achado 2.2); o) realize fiscalização rotineira em suas unidades escolares, objetivando verificar o cumprimento dos protocolos e das medidas de biossegurança publicados pela Pasta, bem como orientar a comunidade escolar visando ao seguro retorno às atividades presenciais (Achado 3.1); p) dê ciência das informações apresentadas no Relatório Final de Auditoria às escolas elencadas no Quadro 26, exigindo das respectivas unidades o integral cumprimento dos protocolos e das medidas de biossegurança (Achado 3.1); q) inclua em seu planejamento de reforma das unidades escolares a substituição das janelas que não permitem adequada ventilação dos espaços coletivos fechados, em especial, das salas de aula (Achado 3.1); III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que adote as seguintes medidas, apresentando os resultados a esta Corte de Contas no prazo de 90 (noventa) dias: a) apure as situações identificadas no Papel de Trabalho, PT, nº 42 (e-DOC 6EE75CA2, págs. 29/444; 448/544; 545), resumidas no Quadro 21 do Relatório Final de Auditoria, realizando a imediata suspensão do pagamento dos benefícios concedidos irregularmente no âmbito do

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

Bolsa Alimentação Escolar (Achado 2.2); b) promova ações visando o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente no âmbito do Programa Bolsa Alimentação Escolar, conforme situações identificadas no PT 42 (e-DOC 6EE75CA2, págs. 29/444; 448/544; 545), resumidas no Quadro 21 (Achado 2.2); IV - determinar à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos de transporte escolar, que realizem fiscalização rotineira dos veículos disponibilizados objetivando verificar o cumprimento dos protocolos e das medidas de biossegurança publicados pela Secretária de Educação do Distrito Federal (Achado 3.1); V - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que: a) dissemine em todas as escolas da rede e estimule a aplicação das ações de boas práticas adotadas por suas unidades e indicadas no Quadro 31 do Relatório Final de Auditoria (Achado 1.1); b) dissemine em todas as escolas da rede e estimule a aplicação das boas práticas adotadas por suas unidades e indicadas no Quadro 30 do Relatório Final de Auditoria, a exemplo de: entrada e saída dos alunos em horários escalonados; lanches nos refeitórios das escolas com a adequada organização dos espaçamentos das cadeiras e em horários escalonados (Achado 3.1); VI - autorizar a audiência do responsável indicado no Quadro 23 do Relatório Final de Auditoria, a ser processada em autos próprios, com fundamento no art. 43, II da Lei Complementar 1/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa em face da irregularidade apontada no Quadro 22, tendo em vista a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, II, da Lei Complementar 1/94 (Achado 2.2); VII. orientar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que: a) norteadas pela experiência vivenciada no cenário de pandemia da Covid-19, desenvolva modelo de ensino e aprendizagem que viabilize o atendimento adequado aos estudantes, inclusive a implementação de ferramentas tecnológicas que possam ser utilizadas em momentos em que o ensino presencial não possa ocorrer (Achado 1.1); b) tenha ciência do sistema para controle de presença de alunos implementado pelo Centro de Ensino Fundamental Athos Bulcão, conforme indicado no Quadro 31 do Relatório Final de Auditoria, e avalie a viabilidade de ampliar a sua utilização nas demais escolas da rede pública de ensino, bem como a necessidade de realizar aprimoramentos preliminares à sua eventual disseminação (Achado 1.2); VIII - alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que o desatendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar pode implicar em suspensão dos repasses dos recursos federais ao Distrito Federal (Achado 2.1); IX - dar ciência do Relatório Final de Auditoria (e-DOC FC2E1812-e), do Papel de Trabalho nº 42 (e-DOC 6EE75CA2), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; X - dar ciência do Relatório Final de Auditoria em apreço, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília-TCB, ao Conselho de Educação do Distrito Federal, ao Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal, à Associação de Pais e Alunos das Instituições de Ensino do Distrito Federal - ASPA-DF, à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - PROEDUC e ao Comitê de Monitoramento de Retorno às Aulas Presenciais; XI - autorizar o retorno dos autos à SEASP, para as providências pertinentes.'

O eixo Segurança Pública promoveu despesas de R\$ 9,6 bilhões em 2021, sendo o mais representativo em volume de gastos. Desse valor, R\$ 8,4 bilhões foram custeados com recursos do FCDF, com destaque para o direcionamento de R\$ 3,2 bilhões para manutenção das Polícias Civil e Militar e R\$ 2,0 bilhões destinados ao pessoal inativo e pensionistas dessas unidades.

No que alude ao eixo Desenvolvimento Territorial, as despesas realizadas totalizaram R\$ 4,6 bilhões. De relevo os gastos com Administração de Pessoal (R\$ 1,1 bilhão) e com

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

Manutenção do Equilíbrio Financeiro do Sistema de Transporte Público Coletivo (R\$ 791,9 milhões).

O Relatório Analítico ressaltou ainda as auditorias concernentes aos Programas Prospera/DF (Processo nº 00600-00005556/2021-57) e de Desenvolvimento Econômico do DF – Procidades/DF (Processo nº 00600-00011452/2021-81), bem como aquela atinente ao Projeto de Desenvolvimento Fazendário do DF – Prodefaz/Profisco-DF (Processo nº 00600-00005661/2021-96. Relativamente às auditorias indicadas, eis o obtemperado no Relatório Preliminar:

‘6.3 – AUDITORIA OPERACIONAL SOBRE O PROGRAMA PROSPERA/DF

O Tribunal realizou, por meio do Processo nº 00600-00005556/2021- 57, auditoria operacional no programa Prospera/DF, o qual consiste em um programa de microcrédito do Distrito Federal que visa ofertar empréstimos à cadeia produtiva de pequeno porte, incluindo empreendimentos informais rurais e urbanos e pessoas vulneráveis participantes do DF sem miséria. Foi avaliada a gestão orçamentária, financeira e operacional do referido programa.

CONSTATAÇÕES

Constatou-se que os recursos financeiros e orçamentários empregados no âmbito do Prospera/DF foram insuficientes para atingir a meta de oferta de crédito estabelecidas no PPA 2020-2023, que previa contemplar 3% dos empreendedores do DF com média de empréstimo de R\$ 12,5 mil.

Também, verificou-se que na contabilização do indicador de geração de ocupações do Prospera/DF eram utilizados os postos de trabalho potenciais em vez dos reais, além da ausência de mecanismo de controle que comprove a isonomia no processo de seleção dos empreendimentos contemplados com recursos do Prospera/DF.

Por outro lado, de modo positivo, constatou-se que o programa proporcionou o aumento do tempo de sobrevivência do setor produtivo de pequeno porte contemplado com seus recursos em comparação com os não atendidos, com incremento de mais de 6 anos para os formais e mais de 9 anos para os informais. Também foi constatado que o nível de ocupação dos empreendimentos atendidos pelo Prospera/DF é maior que dos empreendimentos não atendidos.

RECOMENDAÇÕES

Entre as deliberações encaminhadas às unidades auditadas, mediante a Decisão nº 793/2022, destaca-se a recomendação ao Chefe do Poder Executivo distrital que avalie a conveniência e oportunidade de ampliar a disponibilização de recursos financeiros e orçamentários para fomentar a oferta de crédito por meio do programa Prospera/DF com o objetivo de alcançar pelo menos 80% da meta estabelecida no PPA 2020-2023.

Também se destacam as recomendações à Secretaria de Estado de Trabalho do DF para que:
a) implemente mecanismos de verificação e controle do quantitativo de ocupações geradas pelos empreendimentos financiados pelo Prospera/DF, adotando-o para fins de apuração do indicador de desempenho, em vez de utilizar a expectativa de geração de empregos; b) estabeleça critérios de ordenamento das propostas a serem avaliadas pelo Comitê de crédito,

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

bem como estabeleça controles que garantam a observância ao princípio da impessoalidade e o respeito ao posicionamento das propostas na fila.

6.4 – AUDITORIA NO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF – PROCIDADES/DF

Por meio do Processo nº 00600-00011452/2021-81, foi realizada auditoria de recursos externos no Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – Procidades/DF, financiado com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e do Governo do Distrito Federal. A fiscalização compreendeu os demonstrativos financeiros de 2021, e foi conhecida pelo Tribunal mediante a Decisão nº 1582/2022.

O Procidades/DF visa a promover o desenvolvimento econômico do Distrito Federal, mediante a melhoria do ambiente de negócios, o fomento do desenvolvimento empresarial, a promoção de investimentos e a realização de obras de infraestrutura urbana. Do início do Programa até o encerramento do exercício de 2021, foram despendidos US\$ 36,6 milhões. Os gastos efetuados em 2021 somaram US\$ 6,5 milhões.

CONSTATAÇÕES

Os procedimentos realizados permitiram concluir que as demonstrações financeiras do exercício 2021 representavam razoavelmente a situação física e financeira do Procidades/DF, constituindo opinião sem ressalva.

Não obstante, foram identificadas as seguintes fragilidades nos sistemas de controle interno: a) divergência no reconhecimento de rendimentos de aplicações financeiras; b) variação cambial não apontada na Demonstração de Fluxo de Caixa em dólar; c) dados da situação real da guarda dos bens desatualizados e bens fora de uso; d) falhas no procedimento de Seleção Baseada em Qualidade e Custo – SBQC; e) falhas nos processos de pagamento relativos aos contratos firmados em 2021 com recursos do Procidades/DF.

RECOMENDAÇÕES

Destacaram-se, no relatório dos auditores independentes, sugestões de caráter operacional que visam a sanar ou a reduzir as fragilidades identificadas nos controles internos, entre as quais destacam-se recomendações para: a) reconhecimento dos rendimentos de aplicações financeiras com base no regime de caixa; b) fortalecimento dos controles internos de elaboração e revisão das demonstrações financeiras do Programa; c) observância estrita da GN-2350-9, o Manual de Aquisições do Executor (BID), e demais normas correlatas à seleção e contratação, bem como dos prazos para pagamento das faturas dos contratos em execução; e d) aprimoramento dos controles que assegurem a conformidade da localização dos bens com o registro constante no sistema de guarda (Sisgepat).

6.5 – AUDITORIA NO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF – PRODEFAZ/PROFISCO-DF

O Tribunal realizou, por meio do Processo nº 00600-00005661/2021- 96, auditoria de recursos externos no Projeto de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal implementado no âmbito do Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil – Prodefaz/Profisco-DF, financiado com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e do Governo do Distrito Federal. A fiscalização compreendeu os

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

demonstrativos financeiros referentes ao exercício de 2021 e foi conhecida pelo Plenário mediante a Decisão nº 4123/2021.

O objetivo específico do Prodefaz/Profisco-DF é melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal distrital, com vistas a aumentar as receitas próprias do estado; melhorar a eficiência e o controle do gasto público; e prestar melhores serviços ao cidadão. Do início do Programa até o seu término, em 2021, foram despendidos R\$ 36,0 milhões. Os gastos efetuados em 2021 somaram US\$ 8,6 milhões.

CONSTATAÇÕES

Os procedimentos realizados permitiram concluir que as demonstrações do exercício 2021 representavam razoavelmente a situação física e financeira do Prodefaz/Profisco/DF, constituindo opinião sem ressalva. Não obstante, foram identificadas as seguintes fragilidades nos sistemas de controle interno: a) falhas de seleção mediante critérios BID; b) descumprimento parcial de cláusulas do Contrato de Empréstimo; e c) inconsistências entre os registros do Demonstrativo de Fluxo de Caixa – DFC e do Demonstrativo de Investimentos Acumulados – DIA e as informações oriundas das Solicitações de Desembolso.

RECOMENDAÇÕES

Acerca das recomendações, tendo em vista que a referida auditoria teve como escopo o encerramento do programa, e uma vez que as inconsistências constatadas não possuíram materialidade e/ou relevância suficientes para modificar a opinião dos auditores sobre as Demonstrações Financeiras de 2021, não foram propostas recomendações.’

No que tange ao exame dos eixos temáticos, a par do panorama identificado, mister rememorar que a deficiência na definição, apuração e estabelecimento de metas de indicadores de desempenho para avaliar programas governamentais, inclusive quanto à alteração das metas ao final do exercício, de forma a adequar o planejamento ao executado, figurou no rol de ressalvas do Parecer Prévio elaborado do Processo nº 00600-00009970/2020-54-e, relativo às Contas de Governo de 2020.

No presente exercício, observou-se a baixa execução das metas estabelecidas para os indicadores. Por outro lado, notou-se que a adequação dos indicadores não foi realizada nos últimos dias do exercício financeiro, denotando evolução no processo de planejamento.”

Importante destacar, também, que o Relatório Prévio incluiu análise sobre a situação das ressalvas, determinações e recomendações apontadas no Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas de Governo do exercício de 2020, incluída a comparação com 2018 e 2019.

Tal análise permitiu concluir pela reincidência em 8 das 13 ressalvas consignadas nas Contas relativas ao exercício de 2020.

Como constatado, os seguintes fatos indicados como ressalvas nos três exercícios anteriores voltaram a ocorrer em 2021:

1) Superestimativa nas receitas e despesas de capital e no Orçamento de Investimento, o que indica a necessidade de adoção de critérios e controles efetivos na elaboração das leis orçamentárias, de maneira a tornar as previsões mais próximas da efetiva realização;

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

- 2) *Realização de despesas sem cobertura contratual;*
- 3) *Realização de repasses financeiros à Fundação de Apoio à Pesquisa em montantes inferiores aos duodécimos exigidos pela LODF;*
- 4) *Inconsistência nos valores da dívida de precatórios judiciais do Distrito Federal;*
- 5) *Insuficiência de notas explicativas junto às demonstrações contábeis;*
- 6) *Utilização de classes de contas divergentes das estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público na elaboração dos Demonstrativos Contábeis; e*
- 7) *Inconsistências em saldos de contas patrimoniais verificadas por meio da realização de auditoria financeira.*

Ademais, outras falhas apontadas como ressalvas em Contas de Governo precedentes foram apenas parcialmente solucionadas, quais sejam: 1) deficiência na definição, apuração e estabelecimento de metas de indicadores de desempenho para avaliar programas governamentais, inclusive quanto à alteração das metas ao final do exercício de forma a adequar o planejamento ao executado; e 2) ausência de metodologia para avaliar o custo/benefício das renúncias de receita e de outros incentivos fiscais.

As seguintes falhas foram objeto de ressalvas nas contas de 2019 e 2020 e, apesar disso, voltaram a ser observadas nas presentes contas, ante a adoção parcial de providências pelo Governo: 1) não disponibilização da dotação mínima ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, exigida pelo art. 269-A da Lei Orgânica do DF, e execução aquém da quinta parte desse montante; e 2) registro de saldo negativo na conta única em diferentes meses do exercício.

Também, a falha relacionada ao descumprimento do percentual mínimo de 50% estabelecido no art. 2º da Lei distrital nº 4.858/2012 e no § 2º do art. 5º da LC distrital nº 840/2011, quanto ao preenchimento de cargos em comissão por servidores de carreira, ocupantes de cargos ou empregos efetivos no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos poderes do Distrito Federal, que fora objeto de ressalva nas contas anuais de 2020, tornou a se repetir em 2021, demandando atuação proativa por parte do Poder Executivo, mormente por envolver afronta direta a texto legal.

Do total de 4 determinações exaradas, uma foi atendida, em outras duas foi verificada reincidência e uma restou prejudicada.

A determinação cuja condição foi considerada satisfatória em 2021 consiste em dar continuidade à efetivação do registro em cartório dos imóveis transferidos ao patrimônio do Fundo Garantidor do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev/DF, em decorrência das Leis Complementares nº 899/2015, 920/2016 e 932/2017.

Lado outro, determinações constantes do RAPP alusivo aos exercícios de 2019 e 2020, relacionadas à necessidade de 1) adoção de medidas tendentes a aprimorar a gestão orçamentária e financeira dos fundos especiais e 2) aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e gestão da Dívida Ativa, em especial quanto a adequar os saldos contábeis aos valores recuperáveis, não foram atendidas a contento, sendo, pertinentes, portanto, as novas determinações lançadas no Projeto de Parecer Prévio elaborado pelo Corpo Técnico.

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

Por fim, a deliberação externada em 2020 que restou prejudicada em 2021 implica na necessidade de dar continuidade à implantação das Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, segundo cronograma estabelecido, incluído o Sistema de Apuração de Custos.

A par das constatações apresentadas, o MPC/DF ratifica o entendimento apresentado na manifestação produzida após a emissão da versão preliminar do Relatório Analítico.

Isso porque, no exame realizado, consoante o exposto na presente manifestação do MPC/DF, embasada no minudente Relatório produzido pelo Corpo Técnico, prevaleceram falhas já evidenciadas nas Contas de Governo do exercício de 2020, sobretudo no planejamento, na orçamentação e no alcance das metas propostas. Mostra-se relevante a quantidade de falhas objeto de ressalvas em que se verificou reincidência em anos sucessivos, inclusive em exercícios em que a atual gestão esteve à frente do Poder Executivo.

Também salta aos olhos a deficiência na definição das metas e indicadores de desempenho acerca dos programas governamentais, mormente no que se refere aos mecanismos a serem adotados para melhoria dos prognósticos.

Como apontado alhures por este MPC/DF, a toda evidência, esses fatos reforçam a necessidade de serem revistos os processos de elaboração da LOA e de execução dos programas de trabalho, com a finalidade de que o orçamento não seja meramente ilustrativo, inclusive por se tratar de falha reincidente. A esse respeito, o Parquet destaca a recorrente superestimativa das receitas e despesas de capital.

De igual modo, deve o Distrito Federal, em cumprimento aos comandos Constitucionais, adotar metodologia para avaliação do custo/benefício das renúncias de receitas e de outros incentivos fiscais.

Outrossim, rememora-se o significativo importe em despesas sem cobertura contratual, de R\$ 183,1 milhões, valor 138,6% superior ao verificado em 2020, visto que a realização de despesas é prática vedada na Lei nº 8.666/1993, em seu art. 60, parágrafo único, por se constituir verdadeiro contrato verbal e afrontar não apenas o princípio da legalidade, mas sobretudo a moralidade e isonomia.

Em relação aos Fundos Especiais, a análise demonstra que 5 deles não apresentaram execução, outros 13 executaram menos de 20% de suas dotações finais e 4 não executaram sequer a metade do autorizado. Apesar de sobejamente abordada pelo TCDF, inclusive em exercícios recentes, a par dos dados apresentados, verifica-se que a questão voltou a ser observada nestas Contas.

Quanto aos limites constitucionais, o exame aponta que, não obstante o Poder Executivo tenha observado os limites de aplicação em Educação e em Saúde, não observou a regularidade dos duodécimos que a legislação determina para repasse de valores à FAP/DF.

Ainda, no tocante ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em que pese a disponibilização da dotação mínima, as despesas realizadas totalizaram R\$ 13,0 milhões, 25,3% da dotação mínima prevista na legislação vigente, denotando incompatibilidade da execução com o desiderato do fundo.

Relativamente ao FAC, observou-se não atendimento dos parâmetros estipulados na Lei Orgânica da Cultura quanto ao cumprimento do calendário anual da gestão do Fundo. Além

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

disso, a suplementação tardia de créditos não permitiu a efetiva execução dos recursos destinados à cultura no exercício.

No que se refere à área de pessoal, chama a atenção do MPC/DF a grande quantidade de cargos em comissão ocupados por servidores sem vínculo efetivo com a Administração distrital, descumprindo-se a legislação que estabelece que pelo menos 50% dos cargos em comissão devem ser ocupados por servidores distritais de carreira. Esse fato, na visão Ministerial, também pode ser objeto de ressalvas quando do julgamento das Contas de Governo pelo Poder Legislativo, tal qual proposto pelo MP de Contas e acolhido pelo Plenário em relação às contas de 2020.

Importa salientar, ainda, a elevação no montante gasto com contratações diretas por dispensa de licitação, que passou de R\$ 1,2 bilhão em 2020 para R\$ 1,8 bilhão em 2021 (crescimento de 42,0%). Tal fato, por si só, não constitui irregularidade, porém denota o incremento de despesas realizadas sem observância à ampla competitividade.

Por fim, novamente foram constatadas inconsistências nos valores da dívida de precatórios judiciais do Distrito Federal, assim como insuficiência das notas explicativas junto às demonstrações contábeis e utilização de classes divergentes daquelas fixadas pelo Mcasp.

IV – CONCLUSÃO

Diante das falhas constatadas no exercício, o Parquet especial conclui que as Contas de Governo do Distrito Federal do exercício de 2021 estão tecnicamente aptas a receber a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com as ressalvas e determinações contidas na minuta de Projeto de Parecer Prévio elaborada pelo Corpo Técnico.”

Prosseguindo, o Presidente concedeu, pela ordem, a palavra aos Conselheiros, para discussão e votação da matéria.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

“Senhor Presidente, acompanho, na íntegra, o voto do Relator.”

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou, em consonância com o art. 111 do RI/TCDF, declaração de voto, no seguinte teor:

“O Tribunal de Contas do Distrito Federal exerce, mais uma vez, a elevada missão de apreciar as Contas anuais do Governador, desta feita relativas ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Exmo. Sr. IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR.

Ao se desincumbir desse mister, a Corte elabora Relatório Analítico e emite Parecer Prévio, no qual consigna medidas corretivas em razão da identificação de ilegalidades/irregularidades na Gestão que aprecia.

Da leitura que procedi no extenso e complexo conjunto de informações que compõe a análise sobre a Prestação de Contas em tela, chamou-me a atenção que as ressalvas e determinações registradas no Projeto de Parecer Prévio apresentado pelo nobre Relator destas Contas,

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

Conselheiro MÁRCIO MICHEL, repetem majoritariamente ocorrências consignadas em exercícios pretéritos. Algumas delas, inclusive, remontam a período anterior ao de mandato do atual Governador.

A reforçar essa percepção, o Relatório Analítico sub examine aponta que das “... 13 ressalvas exaradas no Parecer Prévio sobre as Contas do Governo em 2020, somente uma foi considerada atendida em 2021”, e apenas uma determinação entre as quatro emitidas sobre aquele período restou atendida.

Duas ocorrências, a meu sentir, assumem especial relevo nessa análise.

Os dados que defluem do Relatório Analítico em tela revelam crescimento nos gastos sem cobertura contratual, sendo que o valor despendido em 2021, R\$ 183,1 milhões, mais do que dobrou em comparação ao ano anterior.

A realização de despesas sem cobertura contratual é expressamente vedada pela legislação vigente, excetuadas situações bastante específicas definidas em lei, além de incompatível com os princípios que regem a Administração pública.

Por esse motivo, a Corte tem atuado na apuração de responsabilidade dos Ordenadores de Despesa que lhe deram causa, além de avaliar, ano a ano, a repercussão do tema nas Contas de Governo correspondentes.

Conforme levantamento que procedi, a prática é recorrente e perdura há, no mínimo, uma década, porquanto constituiu ressalva às Contas de 2012 e não mais deixou de constar, igualmente como apontamento e ressalva, nos Relatórios Analíticos e Pareceres Prévios posteriores.

Em agravo, e especificamente a partir de 2017, no qual o montante despendido sem lastro contratual atingiu R\$ 696,8 milhões, apurou-se queda sucessiva nesses gastos, chegando ao mínimo registrado de R\$ 76,1 milhões em 2020. A execução de 2021, portanto, apresenta-se em sentido oposto à tendência observada nos exercícios precedentes.

Nos termos do inciso III e caput do art. 223 do RI/TCDF, tal ocorrência ensejaria, inclusive, a emissão de parecer prévio no sentido de não serem aprovadas as Contas.

Todavia, até o exercício de 2020, a Corte tem se limitado a apor ressalva nas respectivas Contas, mormente em razão da sucessiva queda nos gastos indicada, o que, em última análise, denota a adoção de medidas efetivas para eliminação da falta.

Conforme relatado, essa condição não socorre o exercício em análise, frente à elevação dos gastos verificada em 2021.

Nessa esteira, para a perfeita compreensão da matéria, observo que o Relatório Analítico contempla outros fatores a serem considerados na avaliação de que se cuida. Segundo o documento, a maior parte do levantamento que identificou gastos sem o devido lastro contratual apontou para a Secretaria de Saúde, majoritariamente em serviços de limpeza.

Instada a se manifestar a respeito, a Pasta esclareceu que está em tramitação no âmbito daquela Unidade procedimento licitatório objetivando a regular contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação, asseio e

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

desinfecção hospitalar de suas Unidades. Todavia, informa que as ações inerentes à adjudicação e homologação da referida licitação encontram-se sobrestadas até ulterior deliberação deste Tribunal, em obediência à Decisão nº 2.134/2022, bem assim que a prestação de serviços dessa natureza requer continuidade ininterrupta, consideradas as atividades que a Pasta exerce.

Com efeito, pesquisa à base de dados do Sistema e-TCDF indica que a licitação em comento (Edital de Pregão Eletrônico nº 121/22) encontra-se suspensa desde 01.06.22 por força do referido decism, restando pendente decisão de mérito até o momento.

Na ocasião, esta Corte, ainda em fase de admissibilidade, ao vislumbrar plausibilidade nos argumentos de duas representações interpostas por empresa em face da licitação em tela, acerca da disciplina referente à participação de cooperativas e das regras relativas à comprovação da capacidade técnica, como medida cautelar, determinou à Secretaria de Saúde que se abstivesse de homologar o resultado do referido Pregão Eletrônico até ulterior deliberação, para que a Corte pudesse examinar com a devida atenção o mérito das representações em comento.

Assim, e sem adentrar à cronologia dos fatos narrados, forçoso reconhecer que, não obstante a elevação de gastos sem cobertura contratual verificada em 2021, o Poder Executivo trouxe elementos que confirmam atuação no sentido de sanar a irregularidade.

Dessa forma, alinho-me à proposta contida no Projeto de Parecer Prévio de que a falta constitui ressalva às presentes Contas, com alerta de que deve o Governo local manter-se firme na solução da irregularidade, em caráter definitivo, sob pena de a sua recorrência ensejar a emissão de parecer prévio pela rejeição das Contas de Governo vindouras, sob meu relato.

A segunda ocorrência que destaco refere-se à persistente ocupação irregular de cargos em comissão, com desrespeito ao limite mínimo de preenchimento de cargos em comissão por servidores e empregados efetivos e excesso de servidores sem vínculo em várias unidades integrantes do Complexo Administrativo local do DF.

A matéria é de todo conhecida pela Corte e envolve desde o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais acerca do preenchimento de cargos comissionados, incluindo as discussões no âmbito deste Tribunal e do Poder Judiciário sobre os respectivos critérios de apuração do percentual mínimo, e estende-se até as avaliações a respeito da composição e recomposição do quadro de pessoal efetivo do DF.

Em termos históricos, o tema faz parte de apontamentos, ressalvas e determinações em sede de Relatórios Analíticos e Pareceres Prévios desde as Contas relativas a 2003, com ligeira ausência nos exercícios em que se discutia judicialmente o critério de apuração do limite mínimo indicado.

Em 2020, constituiu ressalva e a medida é novamente objeto de proposta no Projeto de Parecer Prévio que se examina, porquanto, segundo anota o Relatório Analítico, 87 das 106 Unidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e Estatais Dependentes do Distrito Federal possuíam, ao final de 2021, cargos comissionados ocupados por servidores sem vínculo em percentual superior ao limite de 50% definido na Lei Complementar nº 840/2011, e na Lei nº 4.858/2012, com destaque para as Administrações Regionais, onde o problema é generalizado.

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

Essa proporção firma a conclusão, também presente no Relatório Analítico em tela, de que “... quatro em cada cinco unidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal ultrapassaram o limite de 50% fixado na legislação vigente para preenchimento de cargos comissionados com servidores sem vínculo efetivo”.

A fixação de percentual mínimo para preenchimento de cargos em comissão por servidores e empregados efetivos, a meu sentir, tem por desiderato, entre outras finalidades, evitar situações contrárias ao bom senso e ao razoável. Busca-se exatamente evitar o uso indiscriminado de cargos de livre provimento no âmbito da Administração Pública, em desprestígio do instituto do concurso público e, também, dos servidores efetivos integrantes dos quadros permanentes de carreira.

Note-se, ainda, que a elevada rotatividade dos funcionários sem vínculo afeta a qualidade do serviço público prestado, especialmente nas unidades em que a proporção desses servidores é representativa em relação ao total da força de trabalho, uma vez que, em tese, a falta de experiência e de treinamento está relacionada à perda de eficiência na execução das atividades.

Ao compulsar as informações disponíveis acerca da matéria, observo que o Poder Executivo, na manifestação que acostou às presentes Contas, informou a existência de Plano de Ação contendo as ações a serem empreendidas para se adequar à legislação e jurisprudência vigentes, que determinam a necessidade de haver paridade entre servidores efetivos e não efetivos no preenchimento dos cargos em comissão, em cada um dos órgãos do complexo administrativo do DF, com atividades a serem desenvolvidas até março de 2023.

Nesse sentido, e tendo em conta que o referido Plano é objeto de acompanhamento no âmbito do Processo nº 00600-00004618/2020-22, a exemplo do ocorrido anteriormente, tenho por configurada a atuação do Poder Executivo na solução da irregularidade em comento, razão pela qual não ergo óbice à classificação da falta como ressalva, sem prejuízo de reavaliar os impactos das medidas em andamento sobre as próximas Contas de Governo, de 2022, sob meu relato.

Esgotadas as ocorrências de maior relevo, entendo que as demais graves e recorrentes irregularidades identificadas na Gestão sub examine foram adequadamente analisadas e sopesadas pelas particularidades inerentes ao exercício de 2021 e a este ente da Federação, notadamente em decorrência da pandemia de COVID-19.

Dessa forma, firme nas balizas consignadas nesta Declaração de Voto, e não sem antes registrar elogios ao nobre Relator, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, e à competente equipe da Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública deste Tribunal, que o assessorou, por, mais uma vez, oferecer à Corte os elementos necessários à formação de juízo seguro sobre a Gestão em referência, acompanho a conclusão lançada no Relatório Analítico que ora se aprecia, e VOTO pela aprovação do Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas apresentadas pelo Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 2021, nos termos propostos pelo eminente Relator.”

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

“Senhor Presidente, acompanho integralmente o voto do Relator, sem prejuízo das seguintes considerações:

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

DESTAQUES

Despesas sem cobertura contratual

O Poder Executivo Distrital realizou no exercício de 2021 R\$ 183,1 milhões de despesa sem o devido lastro contratual, um aumento de 138,6% em relação ao ano anterior, revertendo a tendência de queda observada nos últimos anos:

“A tabela ou imagem aqui mencionada encontra-se disponível dentro do relatório analítico, e-doc A2CF298B-e, no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br>, pesquisando processo pelo número, na aba ‘Peças’.”

Verifica-se que mais de 90% das citadas despesas ficaram a cargo da Secretaria de Saúde.

A par disso, e tendo em conta que até 31.12.2021 vigorou no Distrito Federal o estado de calamidade pública em virtude da Pandemia de Covid-19, penso que o forte aumento dessa natureza de gastos em relação ao exercício anterior pode ser ressaltado sem considerações adicionais, no entanto, faz-se necessário acompanhar as despesas do ano vigente (2022), bem como no seguinte (2023), para se observar se o acréscimo constatado no exercício de 2021 trata-se de tendência com viés de alta, situação que hipoteticamente poderá ser capaz de macular as contas de governo em análises vindouras.

Limites constitucionais

Aplicação em Educação: Atendido

Aplicação em Saúde: Atendido

Aplicação em Cultura: Atendido, com considerações

Aplicação em Pesquisa: Não atendido

Aplicação no Fundo do Direito da Criança e do Adolescente: Atendido, com considerações.

Limites de endividamento

“A tabela ou imagem aqui mencionada encontra-se disponível dentro do relatório analítico, e-doc A2CF298B-e, no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br>, pesquisando processo pelo número, na aba ‘Peças’.”

Gestão Fiscal

- *Despesa com Pessoal: 39,5% da RCL, ajustada, aquém do limite de alerta de 44,1%;*
- *Dívida Consolidada Líquida: 20,6% da RCL, abaixo do limite de 200,0% definido na Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal;*
- *Garantias e Contragarantias: 2,6% da RCL, abaixo do limite estabelecido pelo Senado Federal (22,0%);*
- *Operações de Crédito: 0,5% da RCL abaixo do limite de 16,0% definido na Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal;*
- *Cumprimento de Metas Fiscais: considerou cumpridas as metas de Resultados Primário e Nominal para o exercício de 2021;*
- *Dívida consolidada: em 2021, ao contrário dos anos anteriores, houve redução da dívida consolidada do DF. O saldo passou de R\$ 10,8 bilhões, em 2020, para R\$ 10,3 bilhões. A redução em valor nominal foi de R\$ 522,1 milhões*

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022*Comparativo de Ressalvas*

Das 13 (treze) ressalvas constantes das Contas de Governo de 2020, 4 (quatro) foram parcialmente atendidas, 1 (uma) plenamente atendida e 8 (oito) reincidentes.

Nas presentes contas, não ocorreu incremento de ressalvas em relação a 2020, ou seja, as ressalvas são as mesmas que receberam chancela de “Parcialmente atendida” e “Reincidente”.

Diante disso, não há considerações a serem feitas, tendo em conta a não ocorrência de impropriedades diversas das que o Tribunal já não tivesse conhecimento em relação a 2020, são elas:

- Superestimativa nas receitas e despesas de capital e no Orçamento de Investimento, o que indica a necessidade de adoção de critérios e controles efetivos na elaboração das leis orçamentárias, de maneira a tornar as previsões mais próximas da efetiva realização;*
- deficiência no estabelecimento, apuração e alcance de metas de indicadores de desempenho para avaliar programas governamentais;*
- realização de despesas sem cobertura contratual;*
- realização de repasses financeiros à Fundação de Apoio à Pesquisa em montantes inferiores aos duodécimos exigidos pela Lei Orgânica do DF;*
- execução no Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente apenas da quarta parte da dotação mínima exigida pela Lei Orgânica do DF;*
- registro de saldo negativo na conta única em diferentes meses do exercício;*
- inconsistência nos valores da dívida de precatórios judiciais do Distrito Federal;*
- insuficiência de notas explicativas junto às demonstrações contábeis;*
- utilização de classes de contas divergentes das estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público na elaboração dos Balanços Financeiro e Patrimonial;*
- inconsistência em saldos de contas patrimoniais integrantes das demonstrações financeiras;*
- ausência de metodologia para avaliação do custo/benefício das renúncias de receitas e de outros incentivos fiscais e;*
- descumprimento do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) estabelecido no art. 2º da Lei n.º 4.858/2012 e no § 2º do art. 5º da Lei Complementar n.º 840/2011, quanto ao preenchimento de cargos em comissão por servidores de carreira, ocupantes de cargos ou empregos efetivos no âmbito da Administração direta e indireta dos poderes do Distrito Federal.”*

Colhidos os votos dos Senhores Conselheiros, que se manifestaram, por unanimidade, pela aprovação do Relatório e do Parecer Prévio das referidas Contas, o Senhor Presidente proclamou, de acordo com os artigos 1º, I, e 37, da Lei Orgânica deste Tribunal, combinado com o artigo 220 do Regimento Interno, a DECISÃO consubstanciada no Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, correspondentes ao exercício de 2021, nos seguintes termos:

“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 71, combinado com o art. 75, da Constituição da República, e o art. 78, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decidiu acolher o Relatório Analítico e o Projeto de Parecer Prévio, e, considerando que: I. as Contas foram organizadas e encaminhadas pelo Governo do Distrito Federal com os elementos previstos na Lei

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

Complementar nº 1/1994 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 296/2016, e na Instrução Normativa – TCDF nº 1/2016; II. os ordenadores de despesa dos órgãos e entidades das administrações direta e indireta e os demais administradores do Governo do Distrito Federal, bem como os da Câmara Legislativa do DF, têm responsabilidade sobre os atos e fatos pertinentes às suas gestões, os quais serão julgados por este Tribunal, mediante tomadas e prestações de contas anuais e tomadas de contas especiais, na forma dos arts. 77, parágrafo único, e 78, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994 e demais normas aplicáveis; III. em respeito às garantias consagradas no art. 5º, inciso LV, da Constituição, ao devido processo legal e ao disposto no inciso III do art. 221 do Regimento Interno desta Casa, mediante os Despachos Singulares nº 338/2022 e 346/2022-GCMM, de 05.09.2022, foram remetidas aos Exmos. Srs. Presidente da Câmara Legislativa e Governador do Distrito Federal, respectivamente, cópias da versão preliminar do Relatório Analítico e das considerações que sobre ela fez o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas; IV. os demonstrativos contábeis e demais elementos que integram as Contas do Governo do Distrito Federal relativas ao exercício de 2021, em linhas gerais, estão de acordo com as normas aplicáveis à matéria, exceto pelas ressalvas apontadas; V. os procedimentos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, à exceção das ressalvas destacadas, estão revestidos, em termos gerais, de correção e exatidão; é de PARECER que: I. as Contas apresentadas pelo Governo do Distrito Federal pertinentes ao exercício de 2021, sob responsabilidade do Exmo. Sr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, estão tecnicamente aptas a receber aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com as seguintes ressalvas e determinações: RESSALVAS: a) quanto ao planejamento governamental: i. superestimativa nas receitas e despesas de capital e no Orçamento de Investimento, o que indica necessidade de adoção de critérios e controles efetivos na elaboração das leis orçamentárias, de maneira a tornar o planejamento mais próximo da efetiva realização; ii. deficiência no estabelecimento, apuração e alcance de metas de indicadores de desempenho para avaliar programas governamentais; b) quanto à execução orçamentária e financeira: i. realização de despesas sem cobertura contratual; ii. realização de repasses financeiros à Fundação de Apoio à Pesquisa em montantes inferiores aos duodécimos exigidos pela Lei Orgânica do DF; iii. execução no Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente apenas da quarta parte da dotação mínima exigida pela Lei Orgânica do DF; iv. registro de saldo negativo na conta única em diferentes meses do exercício; c) quanto às demonstrações contábeis: i. inconsistência nos valores da dívida de precatórios judiciais do Distrito Federal; ii. insuficiência de notas explicativas junto às demonstrações contábeis; iii. utilização de classes de contas divergentes das estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público na elaboração dos Balanços Financeiro e Patrimonial; iv. inconsistência em saldos de contas patrimoniais integrantes das demonstrações financeiras; d) ausência de metodologia para avaliação do custo/benefício das renúncias de receitas e de outros incentivos fiscais; e) descumprimento do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) estabelecido no art. 2º da Lei nº 4.858/2012 e no § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 840/2011, quanto ao preenchimento de cargos em comissão por servidores de carreira, ocupantes de cargos ou empregos efetivos no âmbito da administração direta e indireta dos poderes do Distrito Federal; DETERMINAÇÕES: a) providenciar solução para as ressalvas apontadas; b) adotar medidas tendentes a aprimorar a gestão orçamentária e financeira dos fundos especiais; c) aperfeiçoar os mecanismos de controle e gestão da dívida ativa, em especial quanto a adequar os saldos contábeis aos valores recuperáveis. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, em conformidade com o art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 543, DE 22/11/2022

A seguir, o Presidente informou aos Senhores Membros do Plenário que o inteiro teor do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2021, será remetido à Câmara Legislativa do Distrito Federal, acompanhado do respectivo Parecer Prévio e da Ata desta Sessão Especial.

Prosseguindo, o Presidente congratulou-se com o Relator, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, e aos demais membros da Corte, pela excelência do trabalho apresentado, o que dignifica ainda mais o Tribunal, a que muito lhe honra presidir.

Às 17h20, o Presidente, ao agradecer a presença das autoridades, servidores e cidadãos que acompanharam os trabalhos desta Corte nesta sessão especial, declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro

INÁCIO MAGALHÃES FILHO MÁRCIO
Conselheiro

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Conselheiro

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao Tribunal

VI – DECISÃO ESPECIAL Nº 01/2022



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Especial Nº 543, de 22/11/2022

TCDF/Secretaria das Sessões
Folha:.....
Processo:
00600-00010669/2021-74-e
Rubrica:.....

PROCESSO Nº 00600-00010669/2021-74-e

RELATOR : CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

EMENTA : Relatório analítico e parecer prévio sobre as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2021 – RAPP/2021.

DECISÃO Nº 1/2022

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 71, combinado com o art. 75, da Constituição da República, e o art. 78, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decidiu acolher o Relatório Analítico e o Projeto de Parecer Prévio, e, considerando que: I. as Contas foram organizadas e encaminhadas pelo Governo do Distrito Federal com os elementos previstos na Lei Complementar nº 1/1994 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 296/2016, e na Instrução Normativa – TCDF nº 1/2016; II. os ordenadores de despesa dos órgãos e entidades das administrações direta e indireta e os demais administradores do Governo do Distrito Federal, bem como os da Câmara Legislativa do DF, têm responsabilidade sobre os atos e fatos pertinentes às suas gestões, os quais serão julgados por este Tribunal, mediante tomadas e prestações de contas anuais e tomadas de contas especiais, na forma dos arts. 77, parágrafo único, e 78, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994 e demais normas aplicáveis; III. em respeito às garantias consagradas no art. 5º, inciso LV, da Constituição, ao devido processo legal e ao disposto no inciso III do art. 221 do Regimento Interno desta Casa, mediante os Despachos Singulares nº 338/2022 e 346/2022-GCMM, de 05.09.2022, foram remetidas aos Exmos. Srs. Presidente da Câmara Legislativa e Governador do Distrito Federal, respectivamente, cópias da versão preliminar do Relatório Analítico e das considerações que sobre ela fez o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas; IV. os demonstrativos contábeis e demais elementos que integram as Contas do Governo do Distrito Federal relativas ao exercício de 2021, em linhas gerais, estão de acordo com as normas aplicáveis à matéria, exceto pelas ressalvas apontadas; V. os procedimentos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, à exceção das ressalvas destacadas, estão revestidos, em termos gerais, de correção e exatidão; é de PARECER que: I. as Contas apresentadas pelo Governo do Distrito Federal pertinentes ao exercício de 2021, sob responsabilidade do Exmo. Sr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, estão tecnicamente aptas a receber aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com as seguintes ressalvas e determinações: RESSALVAS: a) quanto ao planejamento governamental: i. superestimativa nas receitas e despesas de capital e no Orçamento de Investimento, o que indica necessidade de adoção de critérios e controles efetivos na elaboração das leis orçamentárias, de maneira a tornar o planejamento mais próximo da efetiva

realização; ii. deficiência no estabelecimento, apuração e alcance de metas de indicadores de desempenho para avaliar programas governamentais; b) quanto à execução orçamentária e financeira: i. realização de despesas sem cobertura contratual; ii. realização de repasses financeiros à Fundação de Apoio à Pesquisa em montantes inferiores aos duodécimos exigidos pela Lei Orgânica do DF; iii. execução no Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente apenas da quarta parte da dotação mínima exigida pela Lei Orgânica do DF; iv. registro de saldo negativo na conta única em diferentes meses do exercício; c) quanto às demonstrações contábeis: i. inconsistência nos valores da dívida de precatórios judiciais do Distrito Federal; ii. insuficiência de notas explicativas junto às demonstrações contábeis; iii. utilização de classes de contas divergentes das estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público na elaboração dos Balanços Financeiro e Patrimonial; iv. inconsistência em saldos de contas patrimoniais integrantes das demonstrações financeiras; d) ausência de metodologia para avaliação do custo/benefício das renúncias de receitas e de outros incentivos fiscais; e) descumprimento do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) estabelecido no art. 2º da Lei nº 4.858/2012 e no § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 840/2011, quanto ao preenchimento de cargos em comissão por servidores de carreira, ocupantes de cargos ou empregos efetivos no âmbito da administração direta e indireta dos poderes do Distrito Federal; DETERMINAÇÕES: a) providenciar solução para as ressalvas apontadas; b) adotar medidas tendentes a aprimorar a gestão orçamentária e financeira dos fundos especiais; c) aperfeiçoar os mecanismos de controle e gestão da dívida ativa, em especial quanto a adequar os saldos contábeis aos valores recuperáveis. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, em conformidade com o art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

SALA DAS SESSÕES, 22 de Novembro de 2022


João Batista Pereira De Souza
Secretário das Sessões


Paulo Tadeu Vale Da Silva
Presidente

VII – MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

**RELATÓRIO ANALÍTICO E PROJETO DE PARECER PRÉVIO SOBRE AS
CONTAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – EXERCÍCIO DE 2021**

**MANIFESTAÇÃO FINAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO
DISTRITO FEDERAL – MPC/DF**

Relator: Conselheiro **MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA**

I – INTRODUÇÃO

O controle externo, a cargo da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, a quem compete privativamente **julgar** as contas prestadas anualmente pelo Exmo. Governador do Distrito Federal, nos termos do disposto no art. 60, XV¹, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODEF, é exercido com atuação prévia do Tribunal de Contas do Distrito Federal, órgão constitucionalmente imbuído da análise técnica acerca dos aspectos de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional dessas contas.

A referida **apreciação técnica** se efetiva mediante a emissão do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 78, I², da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Seguindo os procedimentos para exercício desse importante mister, na Sessão Ordinária nº 5.268, de 25/8/2021, o Plenário do **TCDF**, em conformidade com o art. 121, parágrafo único, do RI/TCDF, **aprovou**, por unanimidade, a indicação do i. Conselheiro **Márcio Michel Alves de Oliveira** para relatoria das Contas Anuais do Governo do Distrito Federal atinentes ao exercício de **2021**, em substituição à i. Conselheira **Anilcéia Luzia Machado**, que, em razão de licença para tratamento da própria saúde, renunciou à relatoria, em consonância com o consignado na Ata da referida assentada.

¹ “Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:
(...)

XV - julgar anualmente as contas prestadas pelo Governador e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos do governo;”

² “Art. 78. O controle externo, a cargo da Câmara Legislativa, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao qual compete:

I - apreciar as contas anuais do Governador, fazer sobre elas relatórios analítico e emitir parecer prévio no prazo de sessenta dias, contados do seu recebimento da Câmara Legislativa.”



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

Nesse contexto, coube ao Processo nº 00600-00010669/2021-74-e, autuado em 25/10/2021, concentrar as diretrizes, o planejamento e a execução das atividades relacionadas à elaboração e aprovação do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal relativas ao exercício de 2021 – RAPP/2021, conforme se depreende da Informação nº 1/2022-Dicog³. Por sua vez, o Processo nº 00001-00015884/2022-92-e, correlacionado ao feito indicado anteriormente, recebeu a documentação encaminhada pela CLDF atinente à Prestação de Contas Anual do Governo do Distrito Federal, referente ao exercício de 2021.

Ademais, paralelamente ao Processo nº 00600-00010669/2021-74-e, tramitaram os Processos nºs 00600-00003968/2020-71⁴, 00600-00010098/2020-97⁵, 00600-00010099/2020-31⁶, 00600-00008399/2021-31⁷, 00600-00008401/2021-72⁸, 00600-00009512/2021-04⁹, 00600-00004875/2021-45¹⁰, 00600-00008398/2021-97¹¹ e 00600-00008400/2021-28¹², todos constituídos para subsidiar os trabalhos de elaboração do RAPP/2021.

No rito habitual de instrução dos autos, a Corte de Contas do Distrito Federal **aprovou** a proposta de estrutura do RAPP/2021 e o respectivo cronograma de execução de elaboração e apreciação do referido documento, que foram apresentados na Informação nº 1/2022 – DICO, a teor da **Decisão nº 266/2022**¹³, exarada na Sessão Ordinária nº 5.285, de 9/2/2022.

Na esteira do conteúdo apresentado em anos anteriores, estabeleceu-se que o Relatório Analítico abordaria aspectos concernentes ao **Planejamento, Programação e Orçamentação** (Capítulo 1); à **Gestão Orçamentária e Financeira** (Capítulo 2); à **Gestão Fiscal** (Capítulo 3); à **Gestão Patrimonial** (Capítulo 4); às **Demonstrações Contábeis** (Capítulo 5); aos **Resultados por Eixos Temáticos** (Capítulo

³ Peça 1 – e-DOC D5B7D9B5

⁴ Acompanhamento e análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2021.

⁵ Análise do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA e da respectiva Lei Orçamentária Anual – LOA aprovada para o exercício financeiro de 2021.

⁶ Análise das alterações e revisões do Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2020-2023.

⁷ Acompanhamento da gestão governamental do Distrito Federal, concentrado nas alterações orçamentárias promovidas no período de janeiro a julho de 2021.

⁸ Acompanhamento do cumprimento dos limites de aplicação mínima em pesquisa, por intermédio da Fundação de Apoio à Pesquisa – FAPDF, e do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA.

⁹ Acompanhamento da gestão patrimonial do Governo do Distrito Federal referente à Dívida Ativa até o quarto bimestre de 2021.

¹⁰ Representação n.º 9/2021-G4P, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, Marcos Felipe Pinheiro Lima, e representação da Deputada Distrital Arlete Sampaio, versando sobre a ocorrência de possíveis irregularidades relacionadas à apuração e à execução dos saldos remanescentes do Fundo de Apoio à Cultura – FAC.

¹¹ Análise do impacto orçamentário e financeiro decorrente da pandemia da Covid-19 nos meses de janeiro a agosto de 2021.

¹² Acompanhamento da evolução das despesas realizadas sem o devido lastro contratual, no âmbito da Administração Pública Distrital, nos primeiros nove meses de 2021.

¹³ Peça 5 – e-DOC 3D650C30



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

6); e às **Ressalvas, Determinações e Recomendações de Exercícios Anteriores** (Capítulo 7). A estrutura aprovada indica ainda um capítulo para **Síntese** (Capítulo 8) e outro para **Análise das Manifestações Apresentadas pelos Titulares dos Poderes Executivo e Legislativo** (Capítulo 9), esse a ser elaborado na **versão final** do Relatório Analítico, que precederá o projeto de Parecer Prévio.

Trata-se de estrutura que perpassa os eixos fiscalizatórios definidos no art. 70 da Constituição Federal de 1988 e no art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal, mostrando-se, na visão deste Órgão Ministerial de Contas, consentânea com a competência definida no art. 78, I, da LODF e, por conseguinte, com o propósito do Processo nº 00600-00010669/2021-74-e.

Feita essa observação, registro que, após a prolação da deliberação que definiu a estrutura e o cronograma de elaboração do RAPP/2021, a CLDF, em atenção ao art. 78, I, da LODF e ao art. 214, § 1º, do RI/CLDF¹⁴, **encaminhou** ao Tribunal, em 2/6/2022, mediante o Ofício nº 6/2022-CEOF¹⁵, a prestação de contas do GDF relativa ao exercício de 2021. Por sua vez, a Casa Legislativa recebeu tais contas do Governo local em 31/3/2022, então remetidas pela Mensagem nº 83/2022 – GAG¹⁶. Dessarte, restou **observado** o prazo de **sessenta dias** após a abertura da sessão legislativa¹⁷ previsto no XVII do art. 100 da LODF. Como dito anteriormente, em um primeiro momento, a documentação em referência foi juntada ao Processo nº 00001-00015884/2022-92-e.

De acordo com o consignado no expediente de encaminhamento das peças à CLDF, os documentos que compuseram a Prestação de Contas do Governo de 2021 também foram disponibilizados aos membros do Poder Legislativo local em endereço eletrônico informado na Mensagem do Governador¹⁸. De igual modo, a CLDF franqueou acesso em seu sítio eletrônico às informações que integram as contas governamentais em destaque, tratadas no âmbito da Casa Legislativa no Processo nº 89/2022¹⁹ e inseridas no Processo SEI nº 00001-00015884/2022-92.

¹⁴ Instituído pela Resolução nº 167/2000 e consolidado pela Resolução nº 218/2005. “Art. 214. As contas anualmente prestadas pelo Governador, quando enviadas à Câmara Legislativa no prazo estabelecido pela Lei Orgânica, serão encaminhadas à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças para exame e emissão de parecer. § 1º O Presidente da comissão, após análise das contas e aprovação do respectivo relatório analítico e parecer prévio pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, designará relator para elaboração do parecer e do devido projeto de decreto legislativo.”

¹⁵ Peça 8 – e-DOC 41BF5451

¹⁶ Peça 9 – e-DOC 9899175C

¹⁷ As sessões da CLDF têm início em 1º de fevereiro, ao abrigo do art. 65 da LODF, **in verbis**: “Art. 65. A Câmara Legislativa reunir-se-á, anualmente, em sua sede, de **1º de fevereiro** a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.”

¹⁸ <http://www.economia.df.gov.br/prestacao-de-contas-anual-do-governador>

¹⁹ www.cl.df.gov.br / Atividade Legislativa / Projetos a partir de 2021 / Tipo de Proposição: Proc / Nr Proposição: 89 / Ano: 2022



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

Ao compulsar os documentos enviados, verifica-se que a prestação de contas do GDF alberga os seguintes documentos:

- **Balanço Geral**²⁰;
- **Relatórios SIAC SIGGO 2021** (Anexo I²¹);
- **Demonstrativos Gerenciais** (Anexo II²²);
- **Volumes I a VIII – Conciliação Bancária** (Anexo III²³);
- **Relatório de Gestão** (Anexo IV²⁴);
- **Indicadores de Desempenho por Programas de Governo** (Anexo V²⁵);
- **Volume I – Relatório sobre o cumprimento de diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos, com avaliação dos resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão governamental, por programa de governo** (Anexo VI²⁶);
- **Volume II – Relatório sobre o controle do deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração, vencimento ou salário dos membros ou servidores do Poder Executivo do DF** (Anexo VI²⁷);
- **Volume III – Relatório sobre o controle das Operações de Crédito, Avais e Garantias, bem como dos Direitos e Haveres do Distrito Federal** (Anexo VI²⁸);
- **Volume IV – Relatório sobre a avaliação da relação de custo e benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e**

²⁰ Peça 10 – e-DOC 554D04AE

²¹ Peça 11 – e-DOC 501D43B0

²² Peça 12 – e-DOC E70082B4

²³ Peças 13 – e-DOC 3E26C1B9, 14 – e-DOC 893B00BD, 15 – e-DOC 34864F85, 16 – e-DOC F6158894, 17 – e-DOC 41084990, 18 – e-DOC 982E0A9D, 19 – e-DOC 2F33CB99 e 20 – e-DOC 2A638C87

²⁴ Peça 21 – e-DOC 9D7E4D83

²⁵ Peça 22 – e-DOC 44580E8E

²⁶ Peça 23 – e-DOC F345CF8A

²⁷ Peça 24 – e-DOC 4EF880B2

²⁸ Peça 25 – e-DOC F9E541B6



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros (Anexo VI²⁹);

- Volume V – Demonstrativo das despesas criadas ou aumentadas na forma dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, com indicação, conforme o caso, da natureza dos respectivos montantes, e informação sobre o cumprimento das condições estabelecidas pela LRF para gastos dessa natureza (Anexo VI³⁰);

- Dados e Indicadores Educacionais (Anexo VII³¹); e

- Informações Complementares à IN nº 1/16 – TCDF (Anexo VIII³²).

Por intermédio do Ofício nº 826/2022 – CGDF/SUBCI³³, de 11/7/2022, e anexo³⁴, a Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF remeteu nova versão do Relatório sobre a avaliação da relação de custo e benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros (Volume IV do Anexo VI), tendo em vista a **realização de correções no documento**.

No que alude ao conteúdo das Contas, o Relatório Analítico, em sua versão preliminar, indicou a **inobservância** do art. 1º, I e XIII, e, da Instrução Normativa nº 1/2016 – TCDF, em face da **insuficiência das notas explicativas** às demonstrações contábeis das unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e da **ausência de apresentação das medidas adotadas para o recebimento dos créditos inscritos em Dívida Ativa**. Todavia, de acordo com o apontado na introdução do Relatório Analítico, tais carências, apesar de impactarem nas atividades de controle realizadas, **não obstaram** o exame feito no Relatório Analítico atinente às Contas do Governo do Distrito Federal ora em análise.

Precedendo à exposição atinente aos temas específicos definidos para avaliação da gestão governamental referente ao exercício de 2021, o Relatório, depois de esmiuçar as principais nuances abordadas em seus capítulos, apontou os **critérios para atualização monetária**, quando cabível. Nesse particular, ressaltou a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo as contas patrimoniais atualizadas pelo IPCA

²⁹ Peça 26 – e-DOC 2AD49146

³⁰ Peça 27 – e-DOC 9DC95042

³¹ Peça 28 – e-DOC F3F2D24B

³² Peça 29 – e-DOC F6A29555

³³ Peça 30 – e-DOC 263BC60F

³⁴ Peça 31 – e-DOC 7798B262



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

referente ao mês de dezembro de cada ano e as de resultado pelo IPCA-Médio, calculado com base na média aritmética simples dos índices dos meses de cada exercício.

Elaborada a versão preliminar do Relatório Analítico³⁵, o **Parquet de Contas** foi chamado a se manifestar, **em um primeiro momento**, em conformidade com o **art. 221, II, do RI/TCDF**. Dessarte, em cumprimento ao Despacho Singular nº 322/2022 – GCMM³⁶ e ao dispositivo regimental mencionado alhures, foi emitido o Parecer inicial³⁷ sobre o exame preliminar feito pelo Corpo Técnico do **TCDF** acerca das contas governamentais objeto do Processo nº 00600-00010669/2021-74-e³⁸.

No mencionado Opinativo, ao abrigo dos dados expostos na versão preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal e do exame realizado em outros procedimentos com aparente repercussão no exame das destas contas, o **MPC/DF** sublinhou em suas considerações a existência de **falhas relevantes** identificadas no exercício.

A propósito, na manifestação juntada aos autos em 29/8/2022, o **Parquet de Contas** destacou, dentre outras:

- i) a **discrepância no tocante à execução orçamentária frente ao programado**, notadamente a **recorrente superestimativa de receitas de capital e de despesas do orçamento de investimentos (III.1 – Receitas e III.2 – Despesas)**;
- ii) o **descumprimento do percentual de cargos em comissão** que deve ser ocupado por servidores distritais de carreira (**III.2.1.1 – Quantitativo de Pessoal**);
- iii) realização de despesas sem o prévio procedimento de licitatório, com possível **utilização de parcerias pelos órgãos do Governo como forma de burlar o dever constitucional de licitar (III.2.2 – Despesas por modalidade de licitação)**;
- iv) o **representativo montante despedido pelo Poder Executivo para adimplemento de despesas sem cobertura contratual, em afronta ao art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 (III.2.2 – Despesas por modalidade de licitação)**;

³⁵ Peça 32 – e-DOC A3E8252D

³⁶ Peça 35 – e-DOC 9C15ED33

³⁷ Peça 36 – e-DOC FF9C7261

³⁸ Peça 37 – e-DOC 6F8969DB



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

v) a **parca execução** verificada nos Fundos Especiais (**III.2.4 – Fundos Especiais**);

vi) a existência de inconsistência nos valores da dívida de **precatórios judiciais do Distrito Federal (V.2 – Dívida Pública)**; e

vii) a relevante quantidade de **falhas objeto de ressalvas em anos anteriores em que se verificou reincidência** nas contas em análise (**VIII – Ressalvas, Determinações e Recomendações do Exercício anterior**).

Em 2/9/2022, a versão preliminar do Relatório Analítico e a manifestação preambular do **MP de Contas** foram encaminhadas aos Exmos. Srs. **Presidente da CLDF e Governador do Distrito Federal**, por intermédio dos Ofícios nºs 14³⁹ e 15⁴⁰ – GCMM, respectivamente, para manifestação dos aludidos interessados no prazo de 5 dias úteis, em conformidade com o **art. 221, III, do RI/TCDF**⁴¹. Consoante comprovantes constantes dos autos⁴², o recebimento do presente feito pelos respectivos Gabinetes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI se deu em 5/9/2022 e 8/9/2022, por meio de Barramento PEN.

Após a dilação de prazo concedida pela **Decisão nº 4.106/2022**⁴³, o **Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, Ibaneis Rocha**, compareceu ao feito munido de sua manifestação em 30/9/2022⁴⁴, complementada em 14/10/2022⁴⁵. Por seu turno, o **Exmo. Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Deputado Rafael Prudente**, apresentou suas considerações em 15/9/2022⁴⁶.

Compulsando os argumentos e documentos colacionados aos autos, a Divisão de Contas de Governo da Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública concluiu o Relatório Analítico sobre as Contas de Governo⁴⁷, exercício de 2021, bem como a proposta de Projeto de Parecer Prévio sobre a aludida gestão⁴⁸.

³⁹ Peça 51 – e-DOC 0DC6A7E8

⁴⁰ Peça 50 – e-DOC B07BE8D0

⁴¹ “Art. 221. Concluída a versão preliminar do relatório analítico, o relator encaminhará cópia: (...)

III - após a manifestação do Ministério Público, ao Governador do Distrito Federal e, se for o caso, ao Governador anterior responsável e ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para, querendo, apresentar os esclarecimentos que julgar necessários, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento.”

⁴² Peça 55 – e-DOC F731A5F7 e peça 56 – e-DOC FBC46080

⁴³ Peça 61 – e-DOC E328DE9A

⁴⁴ Peça 65 – e-DOC 10918429

⁴⁵ Peça 67 – e-DOC 11C8B9C6

⁴⁶ Peça 69 – e-DOC 53B4F459

⁴⁷ Peça 71 – e-DOC A2CF298B

⁴⁸ Peça 72 – e-DOC A86FA7B7



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

A par da sugestão contida na Informação nº 22/2022 – Dicog⁴⁹, o Secretário da SEMAG encaminhou a versão final do RAPP/2021 ao Gabinete do i. Conselheiro Relator, mediante o Despacho do Secretário nº 77/2022⁵⁰.

Ato contínuo, em cumprimento à cronologia estabelecida no **art. 221, § 4º, do RI/TCDF**⁵¹, o relator das contas anuais, por intermédio do Ofício-Circular nº 2/2022⁵², de 16/11/2022, remeteu exemplar da versão final do Relatório Analítico, assim como do Projeto de Parecer Prévio aos **Conselheiros do TCDF** e ao **MPC/DF**.

Em tempo, destaca-se que na Sessão Ordinária nº 5.320, de 9/11/2022, deliberou-se pela realização, no dia **22/11/2022**, às **15 horas**, da **Sessão Especial** destinada à apreciação das Contas do Governo do Distrito Federal.

Dessa forma, considerando que incumbe ao **Parquet** comparecer às sessões e dizer o direito, em todos os assuntos sujeitos à manifestação do **TCDF**, a teor do **art. 54, II, do RI/TCDF**, mostra-se pertinente **a apresentação do presente Opinitivo, após o necessário cotejo do Parecer inicial com a manifestação dos Exmos. Srs. Governador do Distrito Federal e Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.**

Assim, nesta oportunidade, o **Ministério Público** passa a aferir a possível repercussão dos esclarecimentos ofertados, em conformidade com o **art. 221, III, do RI/TCDF**, no entendimento externado na manifestação do **MPC/DF** colacionada alhures.

II. RELATÓRIO ANALÍTICO SOBRE AS CONTAS DO GOVENRO DO DISTRITO FEDERAL – EXERCÍCIO DE 2021

Consoante a estrutura apresentada na Informação nº 1/2022-Dicog⁵³, em adendo à sua versão preliminar, o Relatório Analítico das Contas do Governo de 2021⁵⁴ apresenta exame acerca da manifestação oferecida pelos **Exmos. Srs. Governador do Distrito Federal e Presidente da Câmara Legislativa do Distrito**

⁴⁹ Peça 73 – e-DOC 1F7266B3

⁵⁰ Peça 74 – e-DOC F845A690

⁵¹ “Art. 221. Concluída a versão preliminar do relatório analítico, o relator encaminhará cópia: (...)

§ 4º O relator distribuirá um exemplar da versão final do relatório analítico com as conclusões, as ressalvas, as determinações e as recomendações, se existentes, aos indicados nos incisos I e II deste artigo, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão de apreciação das contas.”

⁵² e-DOC D62076B4

⁵³ Peça 1 – e-DOC D5B7D9B5

⁵⁴ Peça 71 – e-DOC A2CF298B



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

Federal. Eis as considerações do Corpo Instrutivo quanto aos principais argumentos e documentos juntados pelos titulares dos Poderes Executivo e Legislativo locais:

“9 – ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES APRESENTADAS PELOS TITULARES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO DF

Em atenção ao que dispõe o art. 221, inciso III, do Regimento Interno do TCDF, em seguida à manifestação do Ministério Público de Contas – MPC/DF que atua junto a esta Corte, a versão preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do DF referentes ao exercício de 2021 — em conjunto com as considerações ministeriais — foi encaminhada aos titulares dos Poderes Executivo e Legislativo locais para, querendo, apresentarem os esclarecimentos que julgassem necessários.

Para tanto, a norma estipula prazo de cinco dias úteis do recebimento do Relatório, que se deu em 08.09.2022. A Consultoria Jurídica do Gabinete do Governador encaminhou, por meio do Ofício nº 402/2022 – GAG/CJ (peça 57), de 14.09.2022, pedido de prorrogação desse prazo. Por meio da Decisão nº 4106/2022, o prazo foi dilatado por 15 dias, a contar da data da respectiva notificação, que veio a ocorrer em 29.09.2022.

As manifestações encaminhadas pelo GDF se consubstanciaram no Ofício nº 431/2022 – GAG/CJ (peça 65) e anexo (peça 64), com apontamentos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do DF – Iprev e Secretarias de Economia – SEEC, Saúde – SES e Educação – SEE, complementado pelo Ofício nº 452/2022 – GAG/CJ (peça 67) e anexo (peça 66).

Já as da Câmara Legislativa do DF – CLDF, foram encaminhadas por intermédio dos Ofícios nº 13/2022 – CEOF (peça 68) e nº 186/2022 – CLDF/GP (peça 69) e anexo (peça 70), com os esclarecimentos suscitados pelas unidades internas.

Tais esclarecimentos prestados pelo GDF e CLDF foram tempestivos e, portanto, considerados para a elaboração desta versão final do Relatório Analítico.

No intuito de facilitar a compreensão, as análises dos argumentos trazidos a esta Corte foram organizados por tema e na cronologia dos tópicos do presente Relatório.

PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTAÇÃO

Em razão dos apontamentos acerca das metas de indicadores de desempenho propostos no Plano Plurianual 2020/2023 para a avaliação dos eixos temáticos, foi transcrito o posicionamento do órgão central de planejamento do GDF, com contextualização dos problemas enfrentados e as medidas que vêm sendo adotadas.

Os problemas foram atribuídos, em boa medida, às dificuldades próprias do uso de índices, indicadores e unidades de medida como forma de mensuração da atuação governamental e seus efeitos na sociedade. O órgão ponderou que ‘a matéria exige medidas de longo prazo, que envolvem, inclusive, mudança de cultura na administração pública’.

Frente ao arcabouço conceitual da matéria ainda em maturação e bases de dados insuficientes para a definição de indicadores, foram elencadas diversas medidas recentes e em andamento para aprimorar o processo de planejamento, em especial: alteração na metodologia do plano; aperfeiçoamento dos manuais de orientação e instrução; realização de workshop para definição de indicadores; implementação de plataformas



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

digitais para avaliação e monitoramento do PPA; e incentivo à revisitação e revisão periódica dos objetivos do PPA. Pelo informado, desde 2021 foram realizadas 106 recomendações do tipo ‘revisão de atributo’, entre indicadores e metas.

Tais medidas demonstram que a pasta especializada — órgão central de planejamento — tem envidado esforços no sentido de aprimorar o processo de planejamento distrital, inclusive com comprometimento de continuar ‘dedicando esforços com intuito de estabelecer maior proximidade e interação com outras unidades da federação e entidades do setor acadêmico e de pesquisa, na busca por melhores práticas no que se refere ao planejamento governamental e avaliação de políticas públicas’.

Todavia, em que pese os válidos fundamentos do diagnóstico apresentado, os esclarecimentos apresentados reforçam as constatações deste Relatório que levam à conclusão de que a matéria carece de aperfeiçoamento. A manutenção dos apontamentos feitos tem o condão, inclusive, de dar destaque à questão, para que seja enfrentada com os esforços que requer.

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

No tocante às superestimativas das receitas e despesas de capital bem como do Orçamento de Investimento – OI, o GDF alegou que os valores previstos nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ‘vêm sendo ajustados ao passo que os valores empenhados denotam aumento em comparação com os exercícios anteriores’. Informou, ainda, sobre esforços em mitigar a questão no OI, ponderando a autonomia orçamentária-financeira das empresas que o compõem em estimar as receitas e cadastrar as propostas orçamentárias. Foram apresentados dados de execução orçamentária extraídos do SIGGo, compatíveis com os valores adotados na versão preliminar do RAPP. A diferença residiu no ponto de vista de análise. Foi utilizada a dotação inicial em confronto com o executado, enquanto os apontamentos aqui feitos focam na dotação atualizada, que inclui os créditos abertos ao longo de 2021, frente ao efetivamente realizado. Como a autorização para despesas de capital aumentou no decorrer do ano, a superestimativa piorou entre a aprovação inicial da LOA e o encerramento do exercício financeiro.

QUANTITATIVO DE PESSOAL

Em decorrência da constatação do descumprimento, por 87 unidades do complexo administrativo do DF, do limite de 50% para preenchimento dos cargos comissionados com servidores ou empregados não efetivos, foi dado conhecimento do Plano de Ação com atividades a serem desenvolvidas até março de 2023.

O referido Plano é objeto do Processo nº 00600-00004618/2020-22, que visa, sobretudo, avaliar os impactos das medidas em andamento sobre as próximas Contas do Governo, de 2022. No que concerne ao exercício financeiro em análise, ficam mantidas as constatações das unidades que não atenderam ao mandamento normativo.

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Com relação à situação da carteira de imóveis do Fundo Solidário Garantidor – FSG, foi anexada manifestação do Instituto de Previdência dos Servidores do DF – Iprev/DF com esclarecimentos da pendência de transferir cerca de R\$ 12,0 milhões em imóveis, em tratativas para regularização.

A manifestação não destoa nem inova em relação à análise já empreendida neste Relatório.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

DESPESA POR MODALIDADE DE LICITAÇÃO – DESPESA REALIZADA SEM LICITAÇÃO

Diante da constatação de expressivos gastos realizados pela Secretaria de Saúde em contratação emergencial, foi encaminhada manifestação dessa Pasta que menciona como causa o cenário pandêmico, dada a exigência de atuação rápida e efetiva para garantir saúde à população do DF.

De fato, a versão preliminar deste RAPP apontou que a maior parte dos gastos da Secretaria de Saúde com contratação emergencial se deu em ação específica de enfrentamento da emergência com a covid-19.

DESPESA POR MODALIDADE DE LICITAÇÃO – DESPESAS SEM COBERTURA CONTRATUAL

A maior parte do levantamento que identificou gastos sem o devido lastro contratual apontou para a Secretaria de Saúde, majoritariamente em serviços de limpeza. Em decorrência, houve esclarecimento de que se encontra em andamento a contratação regular de empresa especializada de prestação de serviços de limpeza, restando pendentes as ações de adjudicação e homologação, sobrestadas em virtude de decisão deste Tribunal em processo de análise e acompanhamento de edital de pregão eletrônico. E de que a natureza das atividades-fim vinculadas à saúde exige a continuidade ininterrupta na prestação de serviços de limpeza e conservação.

Os dados apresentados pela Secretaria de Saúde corroboram os valores levantados na versão preliminar do presente Relatório, que apontou a realização de **R\$ 134,6 milhões** em serviços de limpeza no âmbito da Secretaria de Saúde sem o amparo de regular e prévia contratação pública.

DESPESA COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA

A Câmara Legislativa, em esclarecimentos sobre a contabilização, em suas unidades, de despesas com publicação do Diário Oficial do DF fora de ação orçamentária específica, como rege a norma aplicável, reconheceu a falha, ponderou tratar-se de valor com pouca materialidade e informou que o orçamento de 2022 foi ajustado para evitar a recorrência da impropriedade.

FUNDOS ESPECIAIS

Como esclarecimentos em torno da baixa execução dos fundos especiais, ao tempo em que foi noticiado ‘mecanismo de monitoramento da execução dos fundos especiais, de forma a promover a reavaliação e propor a extinção dos fundos para os quais não há mais motivos para a manutenção na Lei Orçamentária’, foram apresentadas dificuldades inerentes a tais propostas em virtude dos necessários trâmites legislativos.

No tocante, especificamente, ao Fundo de Melhoria da Gestão Pública – Pró-Gestão, vinculado à Secretaria de Economia, foi informado que esse fundo custeia as ações da Escola de Governo do DF, que, por conta da pandemia de covid-19, teve suas ações educacionais suspensas, resultando em baixa aplicação dos recursos.

De toda sorte, os argumentos trazidos são por demais semelhantes aos anos anteriores e não afastam a constatação de que, dos 32 fundos que possuíram dotação ao longo de 2021, 18 gastaram menos de 20,0%, sendo que 5 sequer realizaram dispêndios.

LIMITE DE APLICAÇÃO EM PESQUISA

Em virtude da constatação de que a Fundação de Apoio à Pesquisa do DF – FAP/DF recebeu repasses financeiros abaixo da dotação mínima exigida e em cadência distinta da regra de duodécimos estabelecida na LODF, os



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

esclarecimentos da unidade responsável foram de que ‘está adotando as providências necessárias para que, neste exercício de 2022, sejam efetuados os repasses em forma de duodécimos, mensalmente, no valor de 1/12 do orçamento consignado’.

Contudo, não houve manifestação ou justificativa no intuito de afastar ou atenuar o descumprimento apontado no exercício de 2021 que ora se avalia.
LIMITE DE APLICAÇÃO NO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Concernente à baixa execução reportada no Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA, os esclarecimentos trazidos ao Tribunal se restringiram à posição da Secretaria de Economia de que, na condição de órgão central, e não executor do fundo, não cabe a ela manifestar-se a respeito.

GESTÃO FINANCEIRA

*A manifestação encaminhada pelo GDF também mencionou o tema do registro de **saldo negativo na conta única do Tesouro distrital**, que ocorreu entre os meses de maio e agosto de 2021, mas limitou-se a informar que em 2022 não consta tal ocorrência e que essa impropriedade observada anteriormente devia-se a **pendências na conciliação bancária**.*

*Tais **pendências de conciliação** também foram postas como justificativa para a questão nos dois exercícios anteriores (2019 e 2020), e, por isso, já haviam sido, inclusive, consideradas na versão preliminar deste Relatório.*

DÍVIDA ATIVA

O GDF noticiou o encaminhamento à CLDF do Projeto de Lei Complementar nº 127/2022, que estabelece critérios de classificação dos créditos inscritos em dívida ativa, conforme perspectiva de recebimento.

DÍVIDA PÚBLICA – DÍVIDA CONSOLIDADA

*Sobre a **inexatidão da posição patrimonial e financeira**, com respeito ao **saldo da dívida consolidada**, que inclui os precatórios, em virtude da **divergência dos valores informados no Relatório de Gestão Fiscal – RGF** frente aos apresentados pela Procuradoria-Geral do DF e aos contabilizados no SIGGo, o GDF mencionou os resultados do **Grupo de Trabalho acompanhado pelo Tribunal no âmbito do Processo nº 00600-00007049/2022-39**.*

*Como resultado desse grupo, **foi demandada a unificação dos valores do RGF com os contabilizados no SIGGo**, tendo sido informado que ‘agora os esforços se concentram no desenvolvimento de recursos tecnológicos de âmbito desta Pasta [Secretaria de Economia] e Procuradoria Geral do DF para avanço e equacionamento da questão’.*

*Ocorre que tais efeitos não puderam ser avaliados na consolidação da **Dívida Pública em 2021**, que apresentou divergência na posição patrimonial e financeira no que diz respeito a esse item do **Balanco Patrimonial**.*

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

*Com relação à insuficiência de notas explicativas junto às demonstrações contábeis, os esclarecimentos apresentados deram conta de que **o Balanco Geral 2021 constaria de nota explicativa**. Ainda, de que há solicitação em andamento de atualização na funcionalidade ‘Notas Explicativas’ do SIGGo para permitir incluir tabelas e imagens, além da criação de estrutura com aspectos gerais das notas explicativas conforme especificações constantes no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

Nada obstante, as notas explicativas inseridas na Prestação de Contas relativas a 2021 versaram somente sobre o Balanço Patrimonial e, ainda elas, mostraram-se incompletas, conforme constou da versão preliminar desse Relatório.

Já relativo à utilização de contas divergentes das estabelecidas também no citado Manual para elaboração dos demonstrativos contábeis, constou esclarecimento de que, desde 2018, vêm sendo implementadas alterações na seara das demonstrações contábeis. Foram citadas alterações nas contas para contabilização das Transferências Financeiras Recebidas, dos Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados e de Outros Recebimentos Extraorçamentários. Ainda, constou que após a conclusão da revisão dos eventos que sensibilizam a conta contábil 721190300, será substituída pela conta contábil 821110000 para apuração do Quadro do Superavit/Deficit Financeiro.

Por fim, foi apresentada alegação da Secretaria de Economia de que 'as regras de elaboração do Balanço Patrimonial, constantes da IPC 04 – Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, não são suficientes para evidenciar de forma adequada a situação patrimonial do DF durante o exercício financeiro corrente'. Segundo a Pasta, a ausência dos registros de variações patrimoniais geraria descompasso do saldo do ativo em confronto com os saldos do passivo e do patrimônio líquido.

De igual modo, as constatações apresentadas na versão preliminar disseram respeito às demonstrações encaminhadas na Prestação de Contas referente ao exercício de 2021, e se justificam por contrariarem diretamente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

AUDITORIA FINANCEIRA – CONTA PARTICIPAÇÕES PERMANENTES (ATIVO NÃO CIRCULANTE)

Em resposta à menção do resultado de auditoria financeira realizada na conta Participações Permanentes, a qual concluiu que as demonstrações financeiras do GDF não apresentavam adequadamente a posição patrimonial da referida conta contábil, foram transcritos os esclarecimentos ofertados pela unidade competente, com ações empreendidas a fim de sanar os problemas apontados na citada fiscalização.

Ressalta-se que o acompanhamento dos esforços empreendidos pelo GDF para a correção das falhas apontadas é objeto do Processo nº 00600-00012554/2021-14, sem, contudo, ter produzido efeitos concretos sobre as demonstrações apresentadas para o exercício de 2021.

RESULTADOS POR EIXOS TEMÁTICOS

Frente à informação contida na versão preliminar deste Relatório de que, dos 28 indicadores de desempenho propostos no PPA 2020/2023 para o eixo Saúde, somente 6 alcançaram as metas preestabelecidas e, das 180 etapas programadas registradas no SAG/SIGGo, 30 encontravam-se em situação de desvio, foi encaminhado posicionamento da Secretaria de Saúde no qual assevera que, apesar dos esforços empregados, o cenário de pandemia causado pela covid19 impossibilitou o alcance dos resultados pretendidos.

A informação reforça a constatação da versão preliminar de que o relatório Indicadores de Desempenho apontou a pandemia da covid-19 como 'importante fator a impedir o atingimento das metas desejadas'.

Para o eixo Educação, com 5 de 10 indicadores elencados no PPA 2020/2023 sem avaliação e somente 1 com alcance compatível com o desejado, a posição anexada da Secretaria de Educação foi de que as justificativas



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

*constaram no relatório Indicadores de Desempenho por Programa de Governo (Prestação de Contas Anual do Governo – Anexo V), bem como dados inseridos no próprio SAG/SIGGo. A Pasta acresceu que o Anexo VII – Dados e Indicadores Educacionais, da Prestação de Contas apresentada, dispunha dos dados relacionados aos indicadores que não foram apurados em 2021. As justificativas já elencadas na versão preliminar foram aquelas extraídas do relatório mencionado pela Secretaria de Educação. No entanto, **não procede que os dados para os indicadores apresentados na Prestação de Contas como não apurados estejam disponibilizados no referido Anexo VII. As informações ali contidas têm natureza e propósitos diversos da avaliação do PPA e não permitiram a esta Corte de Contas inferir o resultado de nenhum dos cinco indicadores que não foram apurados pelo Governo.*** (Grifos acrescidos e no original).

Ato contínuo, a Área Técnica do **TCDF** concluiu sua apreciação no seguinte sentido:

“O contexto da pandemia decorrente da covid-19, ainda que em menor medida que no exercício anterior, foi relevante na administração pública distrital em 2021. As contas prestadas pelo Governo do DF evidenciaram que, apesar do refreamento da emergência em saúde pública, diferentes áreas da gestão governamental ainda foram impactadas.

Ainda assim, o levantamento de metas e indicadores de desempenho no Plano Plurianual 2020/2023 demonstrou que essa peça de planejamento governamental não foi ajustada a contento para coadunar-se com o cenário pandêmico, levando em conta que diversos desses índices deixaram de ser apurados ou apresentaram resultados muito aquém dos esperados, tendo como justificativa a persistência da covid-19.

Por outro lado, em evolução ao observado nos anos anteriores, o PPA 2020/2023 não passou por alterações ao final do exercício financeiro que tivessem o condão de ajustar as metas pretendidas ao que já houvesse sido concretizado, situação que desvirtuava a lógica orientadora dessa norma.

As transferências de recursos da União para combate à pandemia de covid-19 reduziram, em 2021, a pouco mais de um décimo do montante repassado em 2020. Isso não impediu que a receita auferida pelo DF apresentasse incremento frente ao exercício anterior, tendo, inclusive, superado a previsão consignada na LOA/2021. Porém, o significativo montante de renúncias de receitas e outros incentivos fiscais não foi amparado por adequada metodologia de avaliação de seu custo/benefício.

As receitas de capital mantiveram seu comportamento histórico de baixa execução. Somente a quarta parte dos valores previstos nessa categoria foram recolhidos, representando o menor índice de arrecadação do último quadriênio. Situação análoga foi evidenciada na execução do Orçamento de Investimento. Já a taxa de realização das despesas de capital foi a maior dos últimos quatro anos, o que não significou resultado satisfatório, posto que representou execução de pouco mais da metade da quantia autorizada, persistindo a necessidade de aprimoramento no processo de orçamentação distrital.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

Os limites para gasto com pessoal estipulados pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram atendidos. Contudo, quatro em cada cinco unidades integrantes do complexo administrativo do DF ultrapassaram o limite de 50% fixado na legislação vigente para preenchimento de cargos comissionados com servidores sem vínculo efetivo.

Os limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal, para os montantes das dívidas consolidada e mobiliária do DF, contratação de operações de crédito e concessão de garantias e contragarantias, foram observados. Da mesma maneira, as metas fiscais atribuídas na LDO/2021 foram superadas, indicando esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

As destinações mínimas de recursos para aplicação em educação e saúde, estipuladas pela Constituição Federal, também foram obedecidas, assim como os valores aplicados em cultura, determinados pela LODF, que, pela primeira vez desde a publicação da Lei Complementar nº 934/2017, tiveram os saldos não realizados em exercícios anteriores incorporados ao orçamento do Fundo de Apoio à Cultura.

Já na Fundação de Apoio à Pesquisa do DF, apesar da suficiência de recursos e da ampliação do índice de realização frente aos exercícios anteriores, os repasses financeiros não obedeceram a regularidade e os montantes da regra de duodécimos, conforme determina a Lei Orgânica do DF.

Ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, o GDF atribuiu a dotação mínima exigida na LODF, fato não observado no exercício anterior. Todavia, a execução manteve-se substancialmente abaixo dos recursos à disposição da unidade, correspondendo apenas à quarta parte do montante fixado.

Também persistiu de forma diminuta a execução da maioria dos fundos especiais. Dos 32 que possuíam créditos orçamentários autorizados em lei, 18 gastaram menos de 20,0%, sendo que 5 sequer realizaram despesas.

As contratações de caráter emergencial justificadas pela necessidade de combate à pandemia de covid-19 representaram redução de quase um quarto frente ao despendido no exercício precedente. Mas, os dispêndios realizados sem licitação cresceram em relação a 2020.

Também cresceram os gastos sem cobertura contratual. O valor despendido, R\$ 183,1 milhões, mais do que dobrou em comparação ao ano anterior, revertendo a tendência de queda observada nos exercícios precedentes.

Na seara financeira, a conta única do Tesouro apresentou saldos negativos em alguns meses de 2021 e a conta retificadora ainda foi utilizada, apontamentos contidos em análises de Contas de anos anteriores. Na patrimonial, reincidiu a ausência de ajustes no estoque da dívida ativa, assim como inconsistências nos dados relativos aos precatórios judiciais a cargo do DF.

Algumas das demonstrações contábeis apresentadas continuaram a ser elaboradas a partir de contas contábeis distintas das determinadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. As notas explicativas que acompanharam esses demonstrativos mostraram-se por demais insuficientes, pois restringiram-se ao Balanço Patrimonial e, mesmo assim, foram apresentadas incompletas.

Ademais, foi constatado em auditoria financeira que as demonstrações de 2021 não apresentavam adequadamente a posição patrimonial da conta



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

***Participações Permanentes**, situação semelhante ao exercício anterior, quando se verificou inconsistência na conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo.*

*Nos **eixos temáticos**, os **resultados** evidenciados pelos **indicadores de desempenho** propostos no PPA 2020/2023 **mostraram-se insatisfatórios em cerca de metade dos índices apurados em 2021**, além de apontarem **diversos indicadores que sequer foram apurados**. Os **eixos Desenvolvimento Econômico, Segurança Pública, Saúde e Educação apresentaram menor índice de alcance de indicadores** que no exercício anterior.*

*A **gestão da política educacional** durante a pandemia de covid-19 foi objeto de **auditoria operacional**, que apontou **falhas**, entre outras, como **fragilidades no controle e monitoramento do programa Escola em Casa DF**, em razão da inexistência de relatórios gerenciais de acompanhamento da frequência de alunos.*

Todos esses apontamentos foram apresentados na versão preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo relativas a 2021, que foi encaminhada, em 05.09.2022, juntamente com o Parecer do Ministério Público de Contas, aos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do DF, em atendimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa. As manifestações proferidas pelos Poderes Executivo e Legislativo foram analisadas e consideradas na confecção da versão final deste Relatório. Ressalte-se que o citado direito ao contraditório e ampla defesa é assegurado até o julgamento a ser promovido pela Câmara Legislativa do DF e não se exaure com a emissão do parecer prévio deste Tribunal.

*Diante do exposto, da **perspectiva contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial**, levando em conta o **contexto persistente da pandemia de covid-19** e considerando a **evolução ocorrida em diferentes aspectos frente ao ano anterior**, apresenta-se Projeto de Parecer Prévio (peça 72) sobre as Contas apresentadas pelo Governo do DF, com sugestões de **ressalvas e determinações**, que se submete à apreciação deste Plenário.” (Grifos acrescidos).*

Nessa perspectiva, a Dicog apresentou Projeto de Parecer Prévio⁵⁵ sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, exercício de 2021, nos termos a seguir:

*“O Tribunal de Contas do Distrito Federal, reunido em Sessão Especial, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 71, combinado com o art. 75, da Constituição da República e o art. 78, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, acolhe o Relatório Analítico e o Projeto de Parecer Prévio constantes do Processo nº 00600-00010669/2021-74, apresentados nesta data, e **considerando que:***

I. as Contas foram organizadas e encaminhadas pelo Governo do Distrito Federal com os elementos previstos na Lei Complementar nº 1/1994 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 296/2016, e na Instrução Normativa – TCDF nº 1/2016;

⁵⁵ Peça 72, e-DOC A86FA7B7.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

II. os ordenadores de despesa dos órgãos e entidades das administrações direta e indireta e os demais administradores do Governo do Distrito Federal, bem como os da Câmara Legislativa do DF, têm responsabilidade sobre os atos e fatos pertinentes às suas gestões, os quais serão julgados por este Tribunal, mediante tomadas e prestações de contas anuais e tomadas de contas especiais, na forma dos arts. 77, parágrafo único, e 78, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994 e demais normas aplicáveis;

III. em respeito às garantias consagradas no art. 5º, inciso LV, da Constituição, ao devido processo legal e ao disposto no inciso III do art. 221 do Regimento Interno desta Casa, mediante os Despachos Singulares nº 338/2022 e 346/2022-GCMM, de 05.09.2022, foram remetidas aos Exmos. Srs. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal e Governador, respectivamente, cópias da versão preliminar do Relatório Analítico e das considerações que sobre ela fez o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas;

IV. os demonstrativos contábeis e demais elementos que integram as Contas do Governo do Distrito Federal relativas ao exercício de 2021, em linhas gerais, estão de acordo com as normas aplicáveis à matéria, exceto pelas ressalvas apontadas; e

V. os procedimentos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, à exceção das ressalvas destacadas, estão revestidos, em termos gerais, de correção e exatidão;

é de parecer que:

*I. as Contas apresentadas pelo Governo do Distrito Federal pertinentes ao exercício de 2021, sob responsabilidade do **Exmo. Sr. Ibaneis Rocha Barros Júnior**, estão tecnicamente **aptas a receber aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, com as seguintes ressalvas e determinações:*

RESSALVAS

a) quanto ao planejamento governamental:

*i. **superestimativa nas receitas e despesas de capital e no Orçamento de Investimento**, o que indica necessidade de adoção de critérios e controles efetivos na elaboração das leis orçamentárias, de maneira a tornar o planejamento mais próximo da efetiva realização;*

*ii. **deficiência no estabelecimento, apuração e alcance de metas de indicadores de desempenho** para avaliar programas governamentais;*

b) quanto à execução orçamentária e financeira:

*i. **realização de despesas sem cobertura contratual;***

*ii. **realização de repasses financeiros à Fundação de Apoio à Pesquisa em montantes inferiores** aos duodécimos exigidos pela Lei Orgânica do DF;*

*iii. **execução no Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente apenas da quarta parte da dotação mínima exigida pela Lei Orgânica do DF;***

*iv. **registro de saldo negativo na conta única** em diferentes meses do exercício;*

c) quanto às demonstrações contábeis:

*i. **inconsistência nos valores da dívida de precatórios judiciais** do Distrito Federal;*



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

- ii. insuficiência de notas explicativas junto às demonstrações contábeis;*
- iii. utilização de classes de contas divergentes das estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público na elaboração dos Balanços Financeiro e Patrimonial;*
- iv. inconsistência em saldos de contas patrimoniais integrantes das demonstrações financeiras;*
- d) ausência de metodologia para avaliação do custo/benefício das renúncias de receitas e de outros incentivos fiscais;**
- e) descumprimento do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) estabelecido no art. 2º da Lei nº 4.858/2012 e no § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 840/2011, quanto ao preenchimento de cargos em comissão por servidores de carreira, ocupantes de cargos ou empregos efetivos no âmbito da administração direta e indireta dos poderes do Distrito Federal;**

DETERMINAÇÕES

- a) providenciar solução para as ressalvas apontadas;*
- b) adotar medidas tendentes a aprimorar a gestão orçamentária e financeira dos fundos especiais;*
- c) aperfeiçoar os mecanismos de controle e gestão da dívida ativa, em especial quanto a adequar os saldos contábeis aos valores recuperáveis.” (Grifos no original e acrescidos).*

III – ANÁLISE

De início, o **Parquet especial**, na esteira das conclusões apresentadas no Relatório Analítico atinente às Contas de Governo do exercício de 2021, reconhece que **a pandemia da Covid-19 ainda repercutiu na gestão avaliada no Processo nº 00600-00010669/2021-74**, mesmo considerando a expressiva redução do montante das despesas realizadas.

Sem embargo, reafirma-se o entendimento de que momentos de crise não podem servir de escusa para cometimento de irregularidades, as quais, caso verificadas, devem ser sopesadas, oportunamente, nas contas anuais dos diversos órgãos e entidades do Distrito Federal a serem avaliadas pelo **TCDF**.

Como cediço, mesmo em um contexto de calamidade, a atuação administrativa deve se pautar pela **legalidade estrita**, inclusive ante a relativização de algumas regras para superação do momento atípico pelo qual passou (e ainda passa) a sociedade. Na visão Ministerial, a crise sobreleva a necessidade de um controle rigoroso sobre os gastos do governo, de modo a garantir a aplicação eficiente dos recursos públicos, visando à promoção do fim primordial da atuação administrativa, que é a satisfação do bem comum.

Ainda considerando a situação calamitosa, tem-se como pertinente enfatizar a necessidade de priorização dos gastos no combate à pandemia da Covid-19,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

evidentemente desde que realizados ao abrigo da legalidade. Realça-se também a importância da melhoria dos mecanismos de controle adotados no enfrentamento da pandemia, assim como da promoção da ampla publicidade de todos os gastos públicos deles decorrentes.

Além disso, torna-se a destacar a imprescindibilidade de que o **Governo do Distrito Federal** empreenda **esforços constantes** para melhoria dos instrumentos de planejamento da ação governamental, sobretudo para garantir a satisfação dos interesses e das necessidades básicas da população local, sem olvidar do equilíbrio das contas públicas. Como salientado anteriormente, a necessidade apontada se intensifica em contextos de crise deflagrados por eventos que fogem à normalidade, como é o caso da pandemia da Covid-19.

Ora, em situações tais é que ganham primazia o planejamento governamental, que, inclusive, pode contribuir para a minimização dos problemas enfrentados. A precitada melhoria visa dar concretude ao **princípio da responsabilidade na gestão fiscal** estabelecido no **art. 1º, § 1º, da Lei Complementar federal nº 101/2000**, sendo indiscutivelmente salutar para a esmerada gestão dos recursos públicos.

Apesar disso, conforme obtemperou o Corpo Técnico ao tratar da relação entre o enfrentamento da crise e o planejamento governamental, o que se verificou foi que, no exercício de 2021, *“o levantamento de metas e indicadores de desempenho no Plano Plurianual 2020/2023 demonstrou que essa peça de planejamento governamental não foi ajustada a contento para coadunar-se com o cenário pandêmico, levando em conta que diversos desses índices deixaram de ser apurados ou apresentaram resultados muito aquém dos esperados, tendo como justificativa a persistência da covid-19.”*

Dito isso, registra-se que os **Exmos. Srs. Governador do Distrito Federal e Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal** trouxeram à colação seus pronunciamentos acerca das considerações apresentadas na versão preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas de Governo, alusivas ao exercício de 2021, dentro do prazo estabelecido pelo **TCDF**, haja vista a prorrogação de prazo concedida por meio da **Decisão nº 4.106/2022**.

A par da síntese das considerações apresentadas pela **CLDF** e pelo **GDF** em contraponto às constatações da versão preliminar do Relatório Analítico produzido no âmbito da SEMAG, tem-se, de um lado, que o **Poder Legislativo** concluiu que a **gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil da Casa Legislativa atende as normas e critérios vigentes que tratam das matérias objeto de análise das contas anuais do Governo do DF**. Em relação ao registro equivocado de despesas com **Publicidade e Propaganda** na atividade **Manutenção de Serviços Administrativos Gerais**, informou os mecanismos dos lançamentos e as providências adotadas para evitar



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

a repetição da falha. Ainda, ressaltou que o próprio Tribunal informou que “*trata-se de pequena parcela*”, que não foi apontada como ressalva no item 7 do Relatório preliminar.

O Poder Executivo, a seu turno, **buscou, essencialmente, demonstrar a adoção de medidas prospectivas para enfrentamento das impropriedades identificadas**. Apesar de pertinentes e necessárias, as iniciativas não geraram impactos relevantes na análise das contas governamentais de 2021, demandando apenas ajustes pontuais no Relatório Analítico. Com isso, as providências levadas a efeito pelo GDF devem ser consideradas na avaliação de contas anuais de anos vindouros.

De todo modo, forçoso assinalar que, semelhante ao ocorrido em 2019 e em 2020, apesar do conjunto de falhas identificadas e da **recorrência de impropriedades de gestões anteriores**, os dados do minucioso Relatório emanado do Corpo Técnico deste **TCDF** revelam a **evolução** de determinados elementos técnicos considerados por esta **Corte** para emissão de opinativo quanto ao mérito das contas. Exemplo disso foi a **melhoria no índice de arrecadação dos OFSS e a incorporação dos saldos não realizados de exercícios anteriores ao orçamento do FAC**.

Não por outro motivo, diante das percepções lançadas no feito, em harmonia com a Divisão de Contas de Governo, o **MPC/DF** entende que o contexto apresentado permite concluir que as Contas relativas ao exercício de 2021 mostram-se aptas a **receber a aprovação pela Câmara Legislativa do DF**, com **ressalvas e determinações propostas** no projeto de parecer prévio constante dos autos, visto que **não foram identificadas as falhas contidas no art. 223, incisos I a V, do RI/TCDF**⁵⁶.

⁵⁶ “Art. 223. O Tribunal emitirá parecer prévio no sentido de não serem aprovadas as contas anuais prestadas pelo Governador do Distrito Federal quando constatar irregularidades consideradas graves, em especial quando:

I - as aplicações em ações e serviços públicos de saúde ou em manutenção e desenvolvimento do ensino não observarem os limites mínimos estabelecidos nos arts. 198, § 2º, e 212 da Constituição Federal e nas demais normas correlatas;

II - não forem atingidas as metas fiscais ou cumpridos quaisquer dos limites máximos de despesas com pessoal, da dívida e do endividamento públicos, incluindo-se a contratação de operação de crédito e a concessão de garantias, exigidos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/00, e em demais normas afetas à matéria;

III - forem constatadas falhas ou impropriedades que comprometam gravemente a correção e exatidão de que devem estar revestidos os procedimentos de natureza orçamentária, financeira, patrimonial e contábil referentes às contas prestadas, inclusive no que se refere à elaboração dos balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, das demonstrações das variações patrimoniais e das demais demonstrações contábeis integrantes da prestação de contas, em conformidade com as normas aplicáveis à matéria;

IV - as contas não forem organizadas e encaminhadas pelo Governador do Distrito Federal com os elementos previstos na Lei Complementar nº 1/94, e no artigo anterior deste Regimento, de modo que tal inobservância venha obstaculizar as análises necessárias à elaboração do relatório analítico e emissão do parecer prévio pelo Tribunal;

V - constatados outros fatores que, pela gravidade e repercussão negativa que venham a ter sobre os resultados das gestões orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e fiscal realizadas, possam enquadrar-se na hipótese prevista no caput deste artigo”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

A despeito dessa conclusão, entende o **Ministério Público** pertinente apresentar algumas ponderações adicionais, notadamente no que concerne aos itens que sustentaram as ressalvas apresentadas no Projeto de Parecer Prévio juntado ao feito. Como será visto, o **MPC/DF** coaduna com as **ressalvas** alvitadas pelo Órgão Instrutivo.

Sobre o **Planejamento, Programação e Orçamento**, rememora-se que o **TCDF**, após o exame das modificações empreendidas no PPA 2020/2023 no bojo do Processo nº 00600-00010099/2020-31⁵⁷, **alertou** o Chefe do Poder Executivo, por meio da **Decisão nº 864/2021**⁵⁸, de 18/3/2021, sobre a necessidade de se evitar a alteração de indicadores de desempenho constante do PPA nos últimos dias do exercício, relativamente aos índices desejados para o próprio exercício.

Desta feita, diversamente do verificado em anos anteriores, nos quais foi possível observar modificação dos indicadores e metas do PPA próximo ao encerramento do exercício, já no final de dezembro, as mudanças ocorridas no exercício em análise foram empreendidas em **13/10/2021**, mediante o Decreto nº 42.602/2021, resultante de propostas de alteração do PPA apresentadas pelas unidades do GDF. Dessarte, no que concerne ao exercício objeto das contas, conforme observado pelo Corpo Técnico, *“as medidas adotadas pela SEEC contribuíram para o **aprimoramento** do planejamento governamental, pois permitiram que o PPA se adequasse ao real cenário enfrentado pelo DF, sem, contudo, subverter sua lógica orientadora.”*

Não obstante o avanço, verificou-se, ainda, na avaliação dos indicadores propostos para os eixos temáticos, que **persistiram deficiências** relacionadas ao instrumento de planejamento e controle, com **inconsistências** pela falta de apuração e na definição de metas para os indicadores propostos no Plano Plurianual, além de baixo grau de alcance das metas estabelecidas (48,6%), demandando aposição de **ressalva** às Contas de Governo no exercício em exame.

Ainda no tocante ao processo de planejamento governamental, não obstante a diminuição da previsão inicial, **as receitas de capital, como de praxe, apresentaram baixo índice de realização**, demandando, igualmente, aposição de **ressalva** às Contas de **Governo de 2021**.

Registre-se que, no bojo do Processo nº 25.281/2019⁵⁹, por meio do **item II** da Decisão nº 876/2020, o **TCDF** emitiu **alerta** ao Chefe do Poder Executivo quanto à necessidade de informar os **critérios adotados para a estimativa da receita de**

⁵⁷ Análise do PPA para o quadriênio 2020-2023, em especial das revisões empreendidas após última apreciação pelo Tribunal, como subsídio às Contas do Governo de 2021.

⁵⁸ e-DOC 7EA5DFD2

⁵⁹ Análise PLOA e LOA/2020 como subsídio às Contas do Governo de 2020.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

capital, conforme dispuser a LDO, observado o disposto no art. 12, **caput**, da LRF, quando do encaminhamento dos próximos projetos de lei orçamentária à CLDF.

Semelhantemente ao ocorrido em exercícios anteriores, as **falhas na estimativa das receitas**, assim como a baixa **execução da receita de capital e do orçamento de investimentos**, **podem impactar** na opinião externada pelo juízo do TCDF mediante o Parecer Prévio.

Conforme já destacado pelo **Parquet**, a **superestimativa de receita constitui prática recorrente e revela fragilidade no processo de planejamento orçamentário**, sendo objeto de **ressalvas** no RAPP de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020⁶⁰.

Com efeito, na esteira do entendimento externado em exercícios anteriores, o **Ministério Público** considera que a falha em destaque deve, conforme apontado no Projeto de Parecer Prévio, figurar como **ressalva** na avaliação das contas do Governo de 2021. Igual percepção deve ser aplicada **à superestimativa na fixação de despesas**, **notadamente as de capital e do orçamento de investimentos**. Segundo pontuado pela Divisão de Contas de Governo, “*Essas dissonâncias entre o planejamento e a execução, tanto no OFSS quanto no OI, reforçam a existência de falhas no processo de orçamentação, corroborando com as ressalvas contidas nos relatórios das Contas de Governo de exercícios anteriores.*”

Outrossim, o exame realizado no âmbito do TCDF demonstrou que o planejamento governamental **carece de metodologia para avaliar o custo/benefício das renúncias de receitas e de outros incentivos fiscais**. Aliás, o PLOA sequer foi acompanhado do demonstrativo regionalizado do efeito acerca das renúncias de natureza tributária, previsto no art. 165, § 6º, da CF/1988.

Sobre o tema, oportuno assinalar que, na Representação nº 3/2021-G4P/ML⁶¹, que deu origem ao Processo nº 00600-00001382/2021-53, o **MPC/DF** submeteu ao descortino do TCDF **possível inobservância de regramentos legais pelo Governo do Distrito Federal**, quando da **aprovação do REFIS DF 2020**, ocorrida com a sanção da Lei Complementar distrital nº 976/2020.

⁶⁰ Processo nº 35.688/2015 (e-DOC 912442CD-e), Processo nº 36.964/2016-e (e-DOC FCF5A988-e), Processo nº 39.623/2017-e (e-DOC 69AFAA74-e), Processo nº 2.053/2019-e (e-DOC 07B8C39A), Processo nº 28.388/2019-e (e-DOC E0F8E2AD) e Processo nº 00600-00009970/2020-54 (e-DOC D32C0327):

“a) quanto ao planejamento governamental:

i. *superestimativa nas receitas e despesas de capital e no Orçamento de Investimento, o que indica necessidade de adoção de critérios e controles efetivos na elaboração das leis orçamentárias, de maneira a tornar o planejamento mais próximo da efetiva realização;*”

⁶¹ e-DOC 3DB96FAA



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

Para o **MP de Contas**, haveria indícios de afronta aos **princípios da legalidade, da transparência, da isonomia e da gestão fiscal responsável**, que poderiam **repercutir na apreciação das contas de governo alusivas ao exercício de 2021**, objeto dos presentes autos.

A Representação nº 3/2021-G4P/ML foi conhecida pela Decisão nº 853/2021, exarada na Sessão Ordinária nº 5246, de 13/3/2021, culminando na abertura de prazo para manifestação da Secretaria de Estado de Economia quanto aos fatos narrados pelo **MPC/DF**.

Posteriormente, no que tange ao mérito da Representação, o **TCDF** prolatou a **Decisão nº 4.302/2021**⁶²:

*“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, por meio do Ofício nº 1945/2021 – SEEC/GAB (e-doc C6002FE1- c) e anexos, remetidos em atenção à Decisão nº 853/21; II – **considerar parcialmente procedente a Representação nº 3/2021- G4P/ML**; III – **determinar** à SEEC/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, com vistas à demonstração de manutenção do equilíbrio das contas públicas e de observância das premissas de transparência: **a) explicitar os reflexos nas metas fiscais dos exercícios seguintes, de forma a deixar incontestado o cumprimento da exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, com especial atenção ao detalhamento da contabilização do gasto tributário (§ 35 da Informação nº 69/2021 – Digem1, e-doc 69C8B011- e)**; **b) esclareça, considerando a existência de dados referentes a alguns meses de execução do programa de regularização fiscal, os efeitos realizados, cotejados com os estimados, bem como especifique o montante da dívida dos contribuintes beneficiados por data de inscrição na dívida ativa (valor original e refinanciado) e por faixa de lucro líquido/renda; o número de parcelas adimplidas/negociadas; o acompanhamento da execução do programa pelos contribuintes beneficiários; e a análise dessas informações promovida pelos órgãos da pasta (§36 da Informação nº 69/2021 – Digem1, e-doc 69C8B011-e)**; **c) esclareça os critérios técnicos adotados para previsão de regras favoráveis ao contribuinte inadimplente, bem como encaminhe a projeção das perdas oriundas dessas regras, em especial as novidades em relação aos programas de regularização de débitos, quais sejam, a previsão de descontos de até 50% (cinquenta por cento) do valor principal do imposto inscritos em dívida ativa e a possibilidade de compensação com precatório de dívidas com redução de 90% (noventa por cento) e 95% (noventa e cinco por cento) de juros e multas (§ 52 da Informação nº 69/2021 – Digem1, e-doc 69C8B011-e)**; IV – **alertar** a SEEC/DF: **a) para providências a serem adotadas previamente à deflagração de programas de regularização fiscal com vistas à recuperação dos débitos dos contribuintes, tais como: medidas de aprimoramento da cobrança administrativa dos débitos, de combate à inadimplência do contribuinte, de implementação de execução fiscal útil e de ajuizamento***

⁶² e-DOC 70868285



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

seletivo, entre outras (§ 43 da Informação nº 69/2021 – Digem1, e-doc 69C8B011-e); b) para a observância, quando da prorrogação de renúncias de receitas, das condições estabelecidas no art. 14 da LRF (§ 29 da Informação nº 69/2021 – Digem1, e-doc 69C8B011-e); V – autorizar: a) a inclusão, no Plano Geral de Ação para o exercício de 2022, da previsão de realização de auditoria, com vistas a avaliar a efetividade dos programas de incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal, em especial do REFIS-DF 2020, englobando a análise das diligências acima determinadas (§ 62 da Informação nº 69/2021 – Digem1, e-doc 69C8B011-e); b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEEC/DF, para subsidiar o atendimento das diligências contidas nos incisos anteriores; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - SEGEM, para providências cabíveis. O Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, anuiu, nesta assentada, ao voto do Relator.”

Vê-se que a **Corte**, diante das irregularidades suscitadas pelo **MPC/DF**, autorizou a realização de auditoria para avaliar a efetividade dos reiterados e frequentes programas de incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal, em especial do REFIS-DF 2020.

Ainda envolvendo o tema, dada a representatividade da receita não auferida pelos cofres públicos em razão do Regime Diferenciado de Tributação Aplicado aos Contribuintes Industriais, Atacadistas ou Distribuidores, o MPC/DF sublinha a Representação nº 10/2022-G4P/ML⁶³, que deu origem ao Processo nº 00600-00007312/2022-90-e.

No citado processo, o **Parquet** de Contas apontou possíveis irregularidades relacionadas à **ausência de controle na cobrança dos diferentes regimes de apuração do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS**. Até o presente momento, não houve manifestação do **TCDF** acerca da admissibilidade da referida peça.

Apesar disso e das medidas levadas a efeito pelo **GDF**, a exemplo do desenvolvimento de ações, contidas no processo SEI 00480-00004921/2020-20, visando à aprovação dos Formulários I - Proposta de Benefícios Tributários, II - Estimativa de Impacto de Benefícios Tributários e III - Apuração dos Resultados dos Indicadores dos Benefícios Tributários, necessários à operacionalização do Decreto nº 41.196/2020, que estabelece rotinas operacionais para os órgãos e entidades quando da proposição, acompanhamento e avaliação de benefícios tributários no âmbito do Distrito Federal, o que se tem é que **não foi possível constatar evolução no processo de avaliação de custo e benefício das renúncias de receitas creditícias e financeiras**, em desacordo com as exigências constitucionais aplicáveis, **o que justifica a inclusão da falha no rol de**

⁶³ e-DOC DBE7977F



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

ressalvas contido Projeto de Parecer Prévio Sobre as Contas Apresentadas pelo Governador do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2021.

Apurou-se, ainda, que a força de trabalho efetiva do GDF, em 2021, foi de **117,6 mil servidores**, dentre efetivos, comissionados sem vínculo com a Administração e contratados temporariamente, com **diminuição de 4,7%** em relação ao exercício de 2020.

O número de **ocupantes de cargos em comissão sem vínculo** foi de **7,5 mil**, **equivalendo a, aproximadamente**, 50,0% do total de servidores que ocupam cargos em comissão. Em 2020 esse percentual foi de 50,6%, **revertendo**, ainda que de forma discreta, a **trajetória ascendente da proporção de comissionados sem vínculo, em relação ao total de cargos em comissão da Administração Pública do DF.**

Em relação à parcela de cargos em comissão preenchidos por servidores com vínculo com a Administração Pública distrital, não é despiciendo anotar que o e. **Supremo Tribunal Federal**, em 17/5/2021, ao apreciar a ADI nº 6.585/DF, julgou **parcialmente procedente** pedido formulado na Ação para declarar a **inconstitucionalidade** da expressão "*pelo menos cinquenta por cento dos*" prevista no art. 19, V, da LODF, em decorrência de **vício formal de iniciativa**, vez que oriunda de projeto de lei de iniciado por parlamentar⁶⁴. No entanto, **não se verificou relação de dependência** capaz de invocar a inconstitucionalidade, por arrastamento, de

⁶⁴ "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. ALEGADA INCONSTITUCIONALIDADE DA EXPRESSÃO "PELO MENOS CINQUENTA POR CENTO" DO INC. V DO ART. 19 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. ART. 2º DA LEI N. 4.858/2012, § 2º DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR N. 840/2011 E ART. 8º DA LEI N. 5.192/2013, DO DISTRITO FEDERAL. SERVIDORES PÚBLICOS. PERCENTUAL MÍNIMO DOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO. RESERVA DE INICIATIVA LEGISLATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA. CONTRARIEDADE À AL. C DO § 1º DO ART. 61 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1. Instruído o feito nos termos do art. 10 da Lei n. 9.868/1999, é de cumprir o imperativo constitucional de conferir-se celeridade processual, com o conhecimento e julgamento definitivo de mérito da ação direta por este Supremo Tribunal, ausente a necessidade de novas informações. Precedentes. 2. É inconstitucional a expressão "pelo menos cinquenta por cento" dos cargos de provimento em comissão reservados aos servidores efetivos, prevista no inc. V do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, pois decorrente de projeto de lei de iniciativa parlamentar, por afronta à iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo do Distrito Federal para a deflagração do respectivo processo legislativo, nos termos da al. c do inc. II do § 1º do art. 61 da Constituição da República. Precedentes. 3. O vício de inconstitucionalidade da expressão "pelo menos cinquenta por cento" prevista no inc. V do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal não invalida o art. 2º da Lei n. 4.858/2012, § 2º, o art. 5º da Lei Complementar n. 840/2011 e o art. 8º da Lei n. 5.192/2013 do Distrito Federal por não se verificar relação de dependência a justificar a declaração de inconstitucionalidade, por arrastamento, dos dispositivos. 4. Ação direta julgada parcialmente procedente para declarar a inconstitucionalidade da expressão "pelo menos cinquenta por cento dos" prevista no inc. V do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal."

(Tribunal Pleno, Rel.^a Min.^a Carmen Lúcia, DJe de 27/5/2021)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

expressão de igual teor estabelecida no art. 2º da Lei nº 4.858/2012⁶⁵ e no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar distrital nº 840/2011⁶⁶.

O tema é objeto do Processo nº 20.690/2006, no qual o **TCDF**, por meio da **Decisão nº 2.808/2020**, assim deliberou:

“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 880/2018-MPC/PG, visto à fl. 1310, encaminhado pelo Ministério Público junto à Corte; b) dos documentos de fls. 1311 a 1335; II – autorizar o levantamento do sobrestamento imposto ao processo em apreço, em face do julgamento definitivo, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, das ADIs n.ºs 2012.00.2.016845-4 e 2014.00.2.023917-7; III – determinar à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal que, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentem plano de ação detalhado com as medidas administrativas adotadas para fiel cumprimento do artigo 19, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, na forma moldada pelas decisões judiciais definitivas proferidas nas ADIs n.ºs 2012.00.2.016845-4 e 2014.00.2.023917-7, taxativas ao impor a necessidade de haver paridade entre servidores efetivos e não efetivos em cada órgão administrativo, no que se refere ao percentual previsto na LODF para o preenchimento de cargos em comissão, e não pela totalidade dos cargos/empregos em comissão e funções de confiança no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal; IV – determinar à Secretaria de Macro Avaliação da Gestão Pública que, em autos próprios, acompanhe a efetiva implementação do plano de ação detalhado no item precedente, tendo em vista o impacto dessa medida no exame das Contas de Governo; V – autorizar o arquivamento do feito, bem como de seus respectivos apensos e anexos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.”

A d. **Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF**, por entender haver **omissão e obscuridade** na deliberação supra, opôs **embargos de declaração**, conhecidos pela Decisão nº 4.427/2020, culminando na **suspensão** do prazo para cumprimento da decisão embargada, nos termos do art. 287, § 3º, do RI/TCDF.

O **TCDF**, ao avaliar os **aclaratórios**, **acolheu-os parcialmente**, nos termos da **Decisão nº 4.236/2021**:

“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do requerimento de Peça nº 258, oriundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF; b) do documento encaminhado pelo Deputado Distrital Leandro Grass (Peça nº 264); c) do

⁶⁵ “Art. 2º Pelo menos cinquenta por cento do total de cargos em comissão, incluídos os cargos de natureza especial, da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, devem ser exercidos por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.”

⁶⁶ “Art. 5º (...) § 2º Pelo menos cinquenta por cento dos cargos em comissão devem ser providos por servidor público de carreira, nos casos e condições previstos em lei.”



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

Ofício nº 1172/2021 – SEEC/GAB (Peça nº 268) e anexos (Peças nºs 269 a 280), encaminhado pela Secretaria de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF; **II – dar provimento aos embargos de declaração opostos pela PGDF, para informar que o cumprimento do item III da Decisão nº 2808/2020 fica suspenso até o término do prazo restritivo constante do caput do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, bem como que o fundamento legal contido na diligência em questão transmudou-se do inciso V do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal para o §2º do art. 5º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011 e o art. 2º da Lei nº 4858/2012- DF, em função dos termos do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal - STF nos autos da ADI nº 6585, transitado em julgado em 05.06.2021; III – alertar: a) as Secretarias de Estado de Governo e de Economia do Distrito Federal - SEGOV/DF de que a suspensão do prazo mencionado no item II retro não constituiu impedimento a que iniciem, de imediato, a elaboração do plano de ação demandado na decisão recorrida, pois somente a implementação do plano é que está impossibilitada, neste momento; b) os órgãos e entidades integrantes do complexo administrativo distrital de que a suspensão do prazo para o efetivo cumprimento da Decisão nº 2.808/2020, em virtude do previsto na LC 173/2020, não autoriza o descumprimento das normas vigentes (§ 2º do art. 5º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011 e o art. 2º da Lei nº 4.858/2012-DF), que disciplinam a ocupação dos cargos em comissão por servidores efetivos e servidores sem vínculo; IV – dar conhecimento dos termos desta decisão ao Senhor Deputado Distrital Leandro Grass, à SEGOV/DF, à Secretaria de Estado de Economia - SEEC/DF, bem como à PGDF; V – informar aos órgãos e entidades integrantes do complexo administrativo distrital que: **a) a apuração do percentual de cargos comissionados a serem ocupados por servidores de carreira deve basear-se no total de cargos em comissão existentes (ocupados e vagos) em cada órgão ou entidade;** b) por equivalência normativa, o Cargo de Natureza Especial pode ser excluído da apuração, por inserir-se no rol de exceções contidas no §1º do art. 2º da Lei n.º 4.858/2012; VI – determinar à Secretaria de Macro Avaliação da Gestão Pública - SEMAG que, em autos específicos, assim que findar o prazo das limitações impostas pelo art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, acompanhe a efetiva implementação do plano de ação detalhado no item III da Decisão nº 2808/2020, tendo em vista o impacto dessa medida no exame das Contas de Governo; VII – autorizar a SEFIPE que formalize o arquivamento dos autos em exame, bem como de seus respectivos apensos e anexos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, com fundamento no art. 152, I, do RI/TCDF.” (Grifos acrescidos).**

No exercício em análise, em relação ao Poder Legislativo, o total de cargos comissionados ocupados por **servidores sem vínculo atingiu 77,9 % na CLDF**, com elevação em comparação com o percentual identificado em 2020 (76,6%). Sobre o



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

tema, destaca-se a ADI nº 4.055/DF, ajuizada em face o art. 19, § 6^o⁶⁷, da LODF, ainda pendente de julgamento pelo c. **Supremo Tribunal Federal**.

No **TCDF** houve queda de 7,5% no total de servidores comissionados sem vínculo com o Poder Público, passando do percentual de 49,8% para **49,5%**, quanto à ocupação destes cargos por servidores sem vínculo.

Feita essa explanação e seguindo a lógica do propugnado por este Representante do **MPC/DF** no Processo nº 00600-00009970/2020-54, **que abrigou a estrutura, cronograma de execução e elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal - Exercício de 2020**, entende-se que o descumprimento do limite de preenchimento de cargos comissionados por servidores sem vínculo efetivo com a Administração Pública **também deve impactar nas presentes contas com ressalvas**.

Feita a observação concernente às despesas com pessoal, assevero que importante aspecto do exame realizado no tópico das despesas por modalidade de licitação diz respeito às **despesas sem suporte contratual**.

Se comparado com o exercício de **2020**, houve, em 2021, **elevação substancial do montante executado de despesas dessa natureza**. No exercício, as despesas sem lastro contratual totalizaram **R\$ 183,1 milhões**, ao passo que em 2020 tais gastos somaram R\$ 76,1 milhões. Dessarte, em 2021, verificou-se **reversão da tendência de diminuição observada nos últimos anos**.

Do valor total apontado, **90,4%** foi realizado pela SES/DF. O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU aparece em segundo lugar, com **6,4%**. Por sua vez, a SEE/DF realizou **3%** das despesas sem amparo em contrato. Como visto, juntos, SES/DF, SLU e SEE/DF agregaram quase a totalidade dos gastos sem cobertura contratual.

Foi possível observar **elevação** das despesas sem suporte contratual realizadas pela SES/DF (**R\$ 69,3 milhões em 2020 e R\$ 165,5 milhões em 2021**) e pelo SLU (**R\$ 11,8 milhões em 2021**). Frise-se que a autarquia sequer figurou na relação apresentada no RAPP/2020 atinente aos maiores responsáveis por executar despesas sem lastro contratual naquele exercício. Lado outro, a análise analítica acerca das contas de 2021 revela **redução** nas despesas sem lastro contratual executadas pela SEE/DF (R\$ 6,8 milhões em 2020 e R\$ 5,7 milhões em 2021), **sendo plausível concluir que o**

⁶⁷ “§ 6º Do percentual definido no inciso V deste artigo excluem-se os cargos em comissão dos gabinetes parlamentares e lideranças partidárias da Câmara Legislativa do Distrito Federal. (Parágrafo acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 50, de 2007.)”



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

incremento notado em comparação com o exercício anterior não ocorreu de forma sistemática nos órgãos e entidades do complexo administrativo do DF.

A par da descrição dos serviços, percebe-se que as despesas sem cobertura contratual custearam a prestação de **serviços de natureza continuada, especialmente serviços de limpeza** (73,5%) e **internação em leitos de UTI-Privados** (12,41%). Inclusive, os dados apresentados pela SES/DF confirmaram os valores levantados na versão preliminar do RAPP, que indicou a realização de **R\$ 134,6 milhões** em serviços de limpeza sem o amparo de regular e prévia contratação pública.

Não é despendendo pontuar que o assunto não é novo, sendo tratado em diversos autos que tramitaram nesta Corte⁶⁸. Frequente e firmemente, o **Ministério Público especial** vem consignando a **irregularidade** decorrente da realização de despesas sem cobertura contratual, como, por exemplo, no exame do Relatório Analítico das Contas do Governo de 2012 (Processo nº 3.723/2013) e de 2013 (Processo nº 36.480/2013). A falha também constou do Relatório das Contas referente ao exercício de 2015 (Processo 35.688/2015), de 2016 (Processo 36.964/2016), de 2017 (Processo nº 39.623/2017), de 2018 (Processo nº 2.053/2019), de 2019 (Processo nº 28.388/2019), de 2020 (Processo nº 00600-00009970/2020-54) e **nas atuais**.

Vê-se, portanto, tratar-se de fato recorrente e relevante, com o condão de impactar nas diretrizes contidas no Parecer Prévio, mormente ante a flagrante afronta ao **art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993** e ao **dever de licitar**, corolário dos princípios democráticos insculpidos no **art. 37 da CF/1988**.

Nesse sentido, aos olhos do **Parquet de Contas** e em uma análise que leva em consideração a gestão em **perspectiva temporal**, mostra-se, **nesta oportunidade**, pertinente a sugestão de **ressalva** contida no Projeto de Parecer Prévio colacionado ao feito, **não sem reforçar que, em futuros exercícios, caso não sejam identificados esforços para a redução/eliminação de tais despesas, a falha, se repetida, poderá repercutir como proposta de irregularidade na gestão.**

Ainda a propósito da realização de despesas sem a prévia realização de procedimento licitatório, este Órgão Ministerial de Contas **ênfatiza a possível utilização**

⁶⁸ Processo nº 5602/13: “Auditoria de Regularidade em diversos órgãos do Distrito Federal para verificar despesas sem cobertura contratual no complexo administrativo do DF;”

Processo 14872/14: “Inspeção para verificar despesas realizadas sem cobertura contratual na Secretaria de Saúde, Secretaria de Trabalho e em outras unidades que se fizerem necessário. SEMAG/DICOG”;

Processo nº 14821/2014: “Processo autuado por força do item IV “b” da Decisão nº 2188/2014, exarada no Processo nº 19072/2011: “b) a autuação de novo feito para abrigar fiscalização voltada a apurar a regularidade dos preços praticados em relação aos serviços de limpeza e conservação...” Período: 17/05/2012 a 14/10/2013 sem cobertura contratual”.

Em 2016 foram autuados diversos processos para apuração de realização de despesa sem cobertura contratual: 32888/2016-e, 32896/16-e; 31253/16-e; 29992/16; 38703/16-e; 31245/16-e; e 14138/2016-e.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

de parcerias pelos órgãos do Governo como forma de burlar o dever constitucional de licitar.

A propósito, na Representação nº 21/2021-G4P/ML⁶⁹, tratada no Processo nº 00600-00013466/2021-30-e, o MPC/DF abordou supostas irregularidades na celebração e execução do Termo de Fomento nº 21349/2021, firmado entre a SEEC/DF e o Instituto de Desenvolvimento Humano, Empreendedorismo, Inovação e Assistência Social – IDHEIAS, para a realização do **projeto Brasília Iluminada – Capital da Esperança 2021**, na Esplanada dos Ministérios, Praça do Buriti, Praça do Cruzeiro/Rainha da Paz e Trenó de Luz com itinerários nas RA's, no período de 22 de dezembro de 2021 a 20 de janeiro de 2022, ao **custo de R\$ 13.647.673,09**.

No mesmo exercício, também foi questionado pelo **Parquet** especial (Representação nº 22/2021-G4P/ML) a celebração de parceria com o citado Instituto, no valor de R\$ 1,1 milhão, para a realização da 28ª Expotchê – Edição Especial de Natal. A matéria é apreciada no Processo nº 00600-00013604/2021-81-e, em trâmite na Corte.

Ainda no que alude às contratações diretas, o Órgão Ministerial sublinha a elevada materialidade das despesas envolvendo o Programa de Descentralização Financeira e Orçamentária (PDAF) da SEE/DF, com **transferências da ordem de R\$ 248,4 milhões**. Trata-se de montante **expressivo**, sem qualquer tratamento específico nas modalidades do SIGGO, **o que torna tarefa árdua o controle dos aludidos gastos descentralizados**.

Por meio da Representação nº 5/2021-G4P/ML⁷⁰, tratada no Processo nº 00600-00001685/2021-76, o MP de Contas questionou em oportunidade anterior a **ausência de publicização ampla das despesas com recursos do PDAF**. Sobre o tema, o Tribunal autorizou a inclusão do tema em futuro planejamento setorial de fiscalizações da Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP, em consonância com a **Decisão nº 4.749/2021**⁷¹.

A LOA/2021 consignou aproximadamente **R\$ 8,5 bilhões** de dotação dos OFSS para 32 fundos especiais.

A execução alcançou 89,84% da dotação atualizada. Os maiores executores foram o **Fundo de Saúde do DF** (R\$ 5,3 bilhões) e o **FUNDEB** (R\$ 2,6 bilhões), responsáveis por 92,7% do total gasto. Tais fundos executaram 91,29% (Saúde) e 99,99% (Educação) das suas respectivas dotações.

⁶⁹ e-DOC BB6D5BAB-e e-DOC 0920DDB1-e

⁷⁰ e-DOC FCAD68C0

⁷¹ e-DOCAFEA895C



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

Apesar do fato envolvendo os fundos mais representativos e da execução agregada elevada de 89,84%, **5⁷² fundos especiais não apresentaram execução, outros 13 executaram menos de 20% de suas dotações finais e 4 não executaram sequer a metade do autorizado**, consoante explanado no Relatório.

A baixa execução dos fundos especiais é objeto de diversos processos no âmbito da Corte de Contas (e.g. Processo nº 22.975/2019, entre outros). No referido feito, mediante a **Decisão nº 4.361/2019⁷³**, o **TCDF** determinou “*que o GDF adotasse medidas tendentes a otimizar a gestão orçamentária e financeira dos fundos especiais, incluindo a reavaliação da real necessidade daqueles com baixa execução orçamentária nos últimos exercícios e o aprimoramento do processo de planejamento e execução de seus orçamentos anuais.*”

A **quaestio** figurou como **ressalva** no Parecer Prévio sobre as Contas de Governo de 2017 e de 2018. Em 2019 e, também em 2020, houve **determinação** para adoção de medidas tendentes a aprimorar a gestão orçamentária e financeira dos fundos especiais, a qual, ao que tudo indica, **não repercutiu os efeitos prospectivos esperados**.

Ainda, o Relatório destaca que, **em 2021, considerando previsão contida na LC distrital nº 925/2017, foram revertidos de fundos especiais cerca de R\$ 41 milhões para a Conta Única**.

Em alguns fundos, a reversão superou as realizações de dispêndios. Emblemáticas as situações apontadas no documento técnico:

“Os dois fundos que reverteram os maiores valores ao Tesouro, o Fundhis e o Fundefe, não executaram nenhuma despesa ao logo do ano. O Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor executou somente 7,4% da sua dotação final (R\$ 652,5 mil dos R\$ 8,8 milhões autorizados) e teve R\$ 6,3 milhões revertidos ao Tesouro ao final do ano. O Pró-gestão reverteu R\$ 3,2 milhões ao Tesouro, mais que o dobro do que executou (R\$ 1,4 milhão).”

Arremata o Relatório que a baixa execução dos fundos especiais denota **desrespeito à legislação** de regência da matéria, veja-se:

“Novamente aponta-se a baixa execução de despesas autorizadas dos fundos especiais, apesar de este Tribunal ter demandado ao GDF medidas de aprimoramento da gestão orçamentária e a reavaliação da real necessidade desses fundos que apresentam recorrentemente desempenho insuficiente na aplicação dos recursos. Registre-se, pois, que o GDF tem desrespeitado a

⁷² Fundo de Desenvolvimento do DF – Fundefe, Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social do DF – Fundhis, Fundo de Moder., Manut. E Reap. Dos Órgãos de Aud. De Ativ. Urbanas – Fundafau, Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do DF e Fundo do Trabalho do DF – FTDF.

⁷³ e-DOC 4FFF5FBC



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

legislação vigente ao não executar de maneira satisfatória o orçamento de todos os fundos especiais do Distrito Federal.”

Inegável que a transferência de recursos financeiros para a Conta Única **limita a promoção de políticas públicas por fundos especiais no DF**. Não é em vão que os recursos são **vinculados**. O objetivo é garantir **aplicação mínima nas finalidades de cada fundo**, e que motivaram sua criação⁷⁴.

No que concerne aos **Limites Constitucionais**, verificou-se, em relação à **Educação**, que foram aplicados, em 2021, **R\$ 5,4 bilhões** em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (26,9% do total de receitas computáveis), **superando o piso de 25% preconizado pela Constituição Federal** (art. 212).

Em relação às aplicações por meio do FUNDEB, estas alcançaram R\$ 2,6 bilhões, igualmente **acima do limite exigido**, sendo a quase totalidade destinada ao pagamento de profissionais da educação básica (art. 60 do ADCT).

Conforme consignado no RAPP, “os limites mínimos de aplicações de recursos em MDE e no Fundeb, no exercício de 2021, foram considerados **cumpridos**, consoante deliberado na Decisão nº 1571/2022”.

No tocante ao limite mínimo de aplicação em **Saúde**, foi apurada a aplicação líquida de **R\$ 3,3 bilhões** em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, em 2021, oriunda das fontes vinculadas, **superando o limite mínimo de R\$ 2,6 bilhões** (art. 198, § 2º, da CF/1988 e LC federal nº 141/2012), conforme deliberado pelo **TCDF** na **Decisão nº 2.556/2022**⁷⁵, exarada no Processo nº 00600-00007080/2021-99.

Sem embargo, a despeito do cumprimento do piso de aplicação em ASPS, repise-se, não se pode olvidar que em diversas apurações realizadas pela Corte ficaram evidenciadas **ineficiências** na gestão da saúde pública distrital, a exemplo de falhas relacionadas: à **ausência de realização de cirurgias de hérnia** na rede pública de saúde do Distrito Federal (Processo nº 224.547/2019); às **precárias condições de trabalho dos servidores** da Fundação Hemocentro de Brasília – FHB (Processo nº 00600-00011413/2021-84-e); ao **cancelamento de cirurgias** no Hospital de Base, por **falta de insumos e de equipamentos** no âmbito do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGES/DF (Processo nº 00600-00012459/2021-11-e); ao **funcionamento**

⁷⁴A **Corte de Contas** já alertou o GDF, por meio da Decisão nº 2.408/14, nos autos 11.343/12: “II – alertar o Senhor Governador do Distrito Federal, os Secretários de Transparência e Controle e de Planejamento e Orçamento e os gestores dos Fundos Especiais de que a ausência de realização de despesas ou prática de atos de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial, vista em parte relevante dos fundos especiais integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, configura afronta aos aspectos de eficácia, eficiência, economicidade, efetividade e legalidade da gestão, cuja fiscalização compete a esta Corte de Contas, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal, além de caracterizar possível descumprimento dos objetivos para os quais foram concebidos;”. (grifei)

⁷⁵ e-DOC 5F1AE235



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

inadequado do Hospital Regional de Brazlândia – HRBz (Processo nº 00600-00012707/2021-23-e); à **falta de medicamento** no Hospital de Base (Processo nº 00600-00010625/2021-44-e); às **péssimas condições de atendimento** no Pronto-Socorro adulto do Hospital Regional do Gama - HRG (Processo nº 00600-00008316/2021-12-e); à **falta de insumos para a realização de cirurgias oftalmológicas** no âmbito do Hospital de Base do Distrito Federal – HBDF (Processo nº 00600-00008357/2021-09-e); aos **estoques insuficientes**, na rede pública de saúde do Distrito Federal, de **medicamentos utilizados para intubação de pacientes**, que comporiam o chamado “kit intubação” (Processo nº 00600-00002646/2021-96-e); e ao **desabastecimento de luvas, luvas cirúrgicas e aventais/capotes**, no âmbito Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF (Processo nº 00600-00002648/2021-85-e).

Com efeito, malgrado a verificação da aplicação mínima, certo é que a gestão dos recursos empregados na área da Saúde demanda constantes aprimoramentos, o que envolve o acompanhamento detido e sistemático por parte da Corte de Contas, de modo a assegurar a qualidade dos serviços públicos entregues à população local.

Quanto ao **Fundo de Apoio à Cultura – FAC/DF**, a dotação final alocada ao FAC foi de R\$ **167,5 milhões**, portanto, **valor bastante próximo do mínimo preconizado na LODE e na Lei Orgânica da Cultura – LOC**. A despesa final, da ordem de R\$ 153,5 milhões, atingiu 91,5% da dotação mínima legal. Desta feita, **pela primeira vez**, desde 2017, **foi possível verificar redução do saldo** acumulado.

Todavia, relevante sublinhar que, do valor executado, apenas R\$ 15,5 milhões foram liquidados no exercício, culminando na inscrição de R\$ 138,0 milhões em restos a pagar não processados. Na espécie, constatou-se que a **suplementação tardia** de créditos não permitiu a efetiva execução dos recursos destinados à cultura no exercício.

Nos termos do apontado na versão preliminar do Relatório Analítico, “89,8% dos empenhos foram efetuados no mês de dezembro e somente em setembro houve a suplementação dos créditos orçamentários em maior volume (R\$ 91,6 milhões). Dessa forma, os créditos disponíveis ao longo do ano não permitiram que fossem cumpridos os prazos legais que exigem a publicação do primeiro bloco de editais de chamamento para concessão de incentivos culturais até abril, contendo todo o saldo do exercício anterior adicionado da metade de 0,3% da RCL estimada para o exercício; e a publicação do segundo bloco de editais até agosto, com todo o saldo restante para o exercício. Também não foi divulgado o saldo do exercício anterior, igualmente demandado pelo dispositivo citado.”

O assunto atinente ao cumprimento da alocação mínima em Cultura não é novo no âmbito da Corte. Relembre-se que, no Processo nº 26.462/2016, o **TCDF**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

apreciou a Representação nº 10/2016-ML⁷⁶. Ao se manifestar conclusivamente sobre a peça Ministerial, assim consignou o i. Conselheiro-Relator, **Paiva Martins**:

“14. A análise da questão não se resume a mero formalismo quanto à destinação de percentual anual mínimo de crédito orçamentário, mas sim à efetiva aplicação desse valor, de modo a assegurar que o FAC possa ‘financiar projetos artísticos e culturais sob a forma de apoio a fundo perdido ou empréstimos reembolsáveis’, promovendo a cultura no Distrito Federal.”⁷⁷

Nessa esteira, sobreveio a **Decisão nº 1.817/2017**⁷⁸:

“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 641/16 – GAB/SEC (e-doc A1140334-c) e 767/2016 – GAB/SEC (e-DOC 20468C1B-c), e da documentação que os acompanha; II – considerar, no mérito, procedente a Representação oferecida pelo Ministério Público junto a este Tribunal; (...) IV – determinar à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal que: a) apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, esclarecimentos quanto aos motivos que levaram à baixa execução da dotação atribuída ao Fundo de Apoio à Cultura - FAC/DF em 2015; b) doravante, não sendo possível a efetiva aplicação dos recursos destinados ao Fundo, exponha os motivos e as justificativas que ensejem a situação excepcional, de modo a permitir o controle da regularidade do ato; (...).”

Ainda em relação ao citado Fundo, vale destacar a Representação nº 9/2021-G4P/ML⁷⁹, autuado no Processo nº 00600-00004875/2021-45, mediante a qual o MPC/DF tratou de possíveis irregularidades na gestão e na aplicação dos recursos no âmbito do FAC ante a existência de informações divergentes em relação ao montante correspondente ao **saldo remanescente dos recursos do Fundo**; o descumprimento da LC distrital nº 934/2017, no que tange à publicação e à **aplicação dos saldos remanescentes do FAC**; e, ainda, a **possibilidade de utilização dos saldos remanescentes do FAC para custear despesas de outra natureza**, por ocasião da edição da Emenda Constitucional nº 109/2021.

Nos aludidos autos, o **TCDF**, a teor da **Decisão nº 2.037/2022**⁸⁰, **considerou cumpridos**, no exercício financeiro de 2021, o artigo 246, § 5º, da LODF, e os artigos 66, I, e 80, §§ 5º e 6º da LC distrital nº 934/2017, que tratam da disponibilização orçamentária mínima de 0,3% da RCL distrital ao FAC, **acrescida dos saldos orçamentários acumulados desde 2017**.

⁷⁶ e-DOC 7954F992

⁷⁷ e-DOC B4C1D6C5

⁷⁸ e-DOC AF89A23D

⁷⁹ e-DOC 283A50BD

⁸⁰ e-DOC 49882647



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

Sem embargo, a Corte de Contas emitiu alertas no sentido de que “o disposto na Emenda Constitucional n.º 109/2021 não afasta a obrigatoriedade de dotar o Fundo de Apoio à Cultura com os saldos orçamentários de exercícios anteriores que não tenham sido executados, na forma da Lei Complementar n.º 934/2017” e de que “os empenhos do Fundo de Apoio à Cultura inscritos em restos a pagar não processados que venham a ser cancelados devem recompor o saldo de exercícios anteriores de que trata o art. 66, inciso I, c/c o art. 80, §§ 5º e 6º, da Lei Complementar n.º 934/2017”.

Outrossim, recomendou “à SECEC/DF que, com intuito de aprimorar a transparência do Fundo de Apoio à Cultura e de fortalecer o controle social, indique claramente no sítio eletrônico do FAC/DF, em cada exercício, os editais de chamamento que compõem cada bloco de editais referidos no art. 64 da Lei Complementar n.º 934/2017”.

O tema foi objeto de **ressalvas** nas Contas de Governo de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019. Igualmente, no Processo nº 00600-00009970/2020-54-e, concernente às Contas de Governo de 2020, a não disponibilização de dotação ao FAC do saldo decorrente das diferenças entre o mínimo especificado pela LODF e o montante efetivamente empenhado nos exercícios anteriores, na forma da LC distrital nº 934/2017, constou no rol de **ressalvas feitas pelo TCDF**.

No exercício de 2021, verificou-se **evolução** no quesito, remanescendo, no entanto, descumprimento dos parâmetros estipulados na LOC quanto ao cumprimento do calendário anual da gestão do FAC.

Ainda sobre o tema fundos, insta destacar que o **Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA**, segundo o art. 269-A da LODF, deve ser mantido com 0,3% da Receita Tributária Líquida - RTL.

A LOA/2021 alocou ao FDCA/DF dotação orçamentária de R\$ 58,9 milhões, considerado apenas os recursos do Tesouro do DF. Portanto, o montante disponibilizado foi **superior à dotação mínima de 0,3% da Receita Tributária Líquida – RTL estipulada pela LODF** - R\$ 51,3 milhões (ELO nº 76/2014, que vedou, ainda, o contingenciamento ou remanejamento dos recursos destinados ao FDCA/DF).

Apesar do cumprimento da alocação determinada pelo art. 269-A da LODF, **os repasses financeiros foram significativamente inferiores à dotação**. Em 2021 foram repassados ao FDCA/DF apenas **R\$ 13,0 milhões (25,3% da dotação mínima)**. Apesar disso, **verificou-se elevação do nível de execução, que, em 2019, foi de 24,4% e em 2020, de 15,3%.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

A despeito da ressalva indicada nos Pareceres Prévios das Contas de Governo de 2018, 2019 e 2020, o **descumprimento da LODF se repetiu em 2021**, falha essa que pode **repercutir** no exame destas contas anuais.

No tocante à **Fundação de Apoio à Pesquisa – FAP/DF**, em 2021, a **dotação destinada a FAP/DF foi de R\$ 140,9 milhões**, por conseguinte, **compatível**, formalmente, com o regramento legal, equivalente a R\$ 141,4 milhões.

Contudo, os recursos deveriam ser transferidos **mensalmente**, em **duodécimos**, como renda de sua privativa administração, para aplicação no desenvolvimento científico e tecnológico. Sem embargo, conforme obtemperado pelo Corpo Técnico “*os repasses não obedeceram a regularidade dos duodécimos da dotação mínima, conforme determina a LODF. De fato, à exceção de dezembro, os recursos transferidos mensalmente foram significativamente inferiores aos duodécimos exigidos por lei.*”

No bojo do Processo nº 00600-00003685/2020-20, atinente ao acompanhamento da gestão orçamentária e financeira do Distrito Federal ao longo de 2021, a Corte de Contas expediu a **Decisão nº 4.647/2021**⁸¹, abaixo transcrita:

“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - alertar o Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal: a) sobre a insuficiência de dotação mínima na Lei Orçamentária Anual – exercício 2021, de recursos destinados ao fomento à pesquisa, por intermédio da Fundação de Apoio à Pesquisa – FAPDF, na forma do art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA, conforme art. 269-A da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF; b) de que as dotações mínimas destinadas à FAPDF e ao FDCA, previstas nos arts. 195 e 269-A da LODF, respectivamente, não devem computar os recursos próprios ou diretamente arrecadados, a exemplo de remuneração de depósitos ou convênios firmados diretamente pelas entidades, em razão da ausência de previsão legal; II - determinar à Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente que apresentem, no prazo de 20 (vinte) dias, as justificativas para a baixa realização da dotação orçamentária à sua disposição; III - determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF que: a) adote as medidas necessárias à disponibilização à Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente da dotação mínima estabelecida nos arts. 195 e 269-A da Lei Orgânica do Distrito Federal; b) apresente, em 20 (vinte) dias, circunstanciados esclarecimentos para o descumprimento ao art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal, no que se refere aos repasses financeiros em forma de duodécimos à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, conforme item IV.b da Decisão nº 5145/2020, reiterado pelo item IV.a da Decisão nº 3218/2021; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 14/2021 - DICO (peça 1), do relatório/voto do

⁸¹ e-DOC 72553EA5



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

Relator e desta decisão aos interessados, para subsidiar a adoção de providências; b) o retorno dos autos à Semag, para a adoção das providências pertinentes.”

Diferentemente dos resultados apurados nas Contas de Governo de 2015, Processo nº 35.688/2015, repetidos na avaliação das Contas de 2016 (Processo nº 36.964/2016), 2017 (Processo nº 39.623/2017), 2018 (Processo nº 20.053/2019), 2019 (Processo nº 28.388/2019) e, novamente nas Contas Governamentais de 2020 (Processo nº 00600-00009970/202-54), no exercício em análise, verificou-se a **aproximação da execução dos recursos da FAP com a regra pertinente preconizada na LODF**, contudo, conforme ressaltado pelo Corpo Técnico, “*em cadência distinta da regra de duodécimos estabelecida na LODF*”.

Dessarte, mostra-se razoável a proposta de **ressalva** apresentada no Projeto de Parecer Prévio.

Em conformidade com o anotado no Relatório Analítico, a receita distrital foi incrementada em R\$ 173,2 milhões em razão da pandemia de Covid-19, valor **significativamente inferior ao ingresso verificado em 2020**, que foi de R\$ 1,3 bilhão.

Segundo arrazoado pelo Corpo Técnico, em 2021, “*a arrecadação decorrente de ações próprias para enfrentar a pandemia dependeu quase que completamente de repasses recebidos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS em 2021.*” Na espécie, as transferências objetivaram o custeio de leitos de Unidades de Terapia Intensiva – UTI e de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo de pacientes com Covid-19.

Frise-se, ainda, que os auxílios financeiros emergenciais da União que vigoraram no ano anterior, que somaram R\$ 980,2 milhões em 2020, não foram renovados em 2021.

Entretanto, o que se tem é que, nos exercícios de 2020 e 2021, a União transferiu R\$ 1,5 bilhão ao Distrito Federal em virtude da pandemia. Como destacado pelo Corpo Técnico, o “*montante diverge dos R\$ 2,9 bilhões divulgados como tal no Painel de Monitoramento dos Gastos da União com Covid-19 e Portal da Transparência do Governo Federal, conforme mostra o comparativo a seguir.*” Tal descompasso decorreu da atribuição ao DF de transferências feitas a organizações internacionais e entidades sem fins lucrativos sediadas na capital.

Por sua vez, a aplicação de recursos totalizou em 2021 o montante de R\$ 564,4 milhões, ficando aquém do valor despendido em 2020, que foi de R\$ 1,6 bilhão.

As despesas com recursos de origem distrital alcançaram a cifra de R\$ 277,0 milhões, sendo o importe de R\$ 184,2 milhões alocado no elemento Outros



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. A teor do Relatório, *“desse montante, R\$ 121,3 milhões foram executados no Contrato nº 43380/2021 – SES/DF, firmado com a empresa Mediall Brasil S.A, referente à prestação de serviços de assistência multiprofissional em hospitais de campanha em 2021; R\$ 26,0 milhões, no Contrato nº 3/2017, firmado pela Secretaria de Comunicação com a empresa Binder + FC Comunicação para a prestação de serviços de publicidade e propaganda; e R\$ 25,5 milhões, no Contrato nº 104/2020 – SES/DF, firmado com a Associação Saúde em Movimento, referente ao Hospital de Campanha da PMDF. Outros R\$ 15,3 milhões foram identificados como Indenizações, Restituições e Ressarcimentos à Associação Saúde em Movimento.”*

Em Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas foi observado gasto da ordem de R\$ 42,6 milhões, com destaque para a aplicação de R\$ 30,7 milhões no programa Bolsa Alimentação Escolar (Decreto nº 40.600/2020) e de R\$ 3,5 milhões no programa Bolsa Alimentação Escolar – Creche (Decretos nº 40.551/2020 e nº 42.202/2021), referentes ao programa de alimentação escolar da rede pública de ensino durante a suspensão das aulas presenciais por causa da Covid-19.

O Relatório aponta ainda impactos sobre outros programas, a saber:

“No programa Saúde em Ação, a despesa alcançou R\$ 97,6 milhões, ou 29,4% da fonte de recursos examinada. Desse valor, R\$ 92,0 milhões foram empenhados na ação Enfrentamento da Emergência Covid-19, dos quais R\$ 29,6 milhões foram liquidados ainda em 2020, correspondentes a R\$ 22,3 milhões em serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial, R\$ 3,1 milhões em material hospitalar e R\$ 2,1 milhões em material de proteção e segurança.

O programa Gestão para Resultados foi responsável por R\$ 50,3 milhões, aplicados integralmente em Publicidade e Propaganda, enquanto o programa Desenvolvimento Econômico destinou os R\$ 40,0 milhões para difusão científica e tecnológica, com contribuições para a Fundação Empreendimentos Científicos e Tecnológicos – Finatec (R\$ 30,0 milhões) e Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde – Fiotec (R\$ 10,0 milhões) para apoiar projetos e ações de pesquisa, inovação e extensão destinadas ao combate à covid-19.

Por sua vez, na fonte Conv. 003467/05 - GDF/SES/FNS/MS - 000073-0, segunda mais representativa (29,1% do total), foram empenhados R\$ 137,6 milhões, sendo R\$ 136,9 milhões na ação Enfrentamento da Emergência Covid-19. No entanto, até o final de 2020, nenhuma parcela desse valor havia sido liquidada.”

Consta que *“No total, a despesa orçamentária do DF em ações de enfrentamento da pandemia da covid-19 e mitigação de seus efeitos montou R\$ 2,2 bilhões nos exercícios de 2020 e 2021. Esse valor diverge do R\$ 1,8 bilhão divulgado a esse título no Portal da Transparência do GDF (R\$ 1,4 bilhão, em 2020, e R\$ 466,8 milhões, em 2021). Isso porque, conforme informado no referido Portal, as despesas relacionadas ao combate à covid-19 são apenas aquelas ‘cujo tipo de licitação foi*



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

assinalado com os códigos 19 (com contrato) ou 22 (sem contrato) ou, ainda, cuja fonte de recursos foram os auxílios da União: 188 (livre aplicação) e 189 (saúde e assistência)'. O assunto é abordado no Processo nº 00600-00008398/2021-97-e."

Nesse aspecto, nos autos do Processo nº 00600-00008398/2021-97-e, o TCDF prolatou a **Decisão nº 39/2022**⁸², **in verbis**:

*"O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: **I - determinar:** a) à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF que apresente, em 20 (vinte) dias, demonstrativo da execução de Restos a Pagar em 2021 decorrentes de empenhos nas modalidades de licitação '19 - Covid' e '22 - Covid sem contrato'; **b) à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que apresente, em 20 (vinte) dias, esclarecimentos quanto à ausência, no Portal Covid-19, das demais fontes de recursos oriundos da União, além das fontes de recursos 388 (Auxílio Financeiro Covid-19 - Livre Aplicação) e 389 (Auxílio Financeiro Covid-19 - Saúde e Assistência), referentes ao superavit de exercícios anteriores, para a correta divulgação da receita e despesa relacionadas com a pandemia, em atendimento ao inciso II do § 1º do art. 48 da LRF; II - autorizar o retorno dos autos à Semag, para acompanhamento e demais providências. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, IV, do RI/TCDF."***

Apesar do volume de recursos envolvido, observou-se **falta de transparência** sobre a execução dos recursos transferidos pela União ao Distrito Federal para enfrentamento da pandemia e dos seus efeitos.

Diante desse contexto, assaz prejudicial ao controle dos gastos públicos, no Parecer nº 881/2021-G2P/CF⁸³, juntado ao Processo nº 00600-00008398/2021-97-e, o MPC/DF asseverou ser *"lamentável concluir que há quase dois anos da pandemia, o TCDF se depare com a necessidade de determinar, em fins de 2021, que a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal defina identificação contábil que permita especificar os gastos motivados especialmente para o enfrentamento da Covid-19 com o objetivo de maior transparência e controle destas despesas. Apesar de tardia, é importantíssima a determinação, assim como a disponibilização dos dados sobre a execução das despesas advindas de auxílio da União no exercício de 2021 no site Transparência DF"*.

Ainda no que diz respeito à fragilidade dos mecanismos de controle dos gastos relacionados à Covid-19, vale rememorar que, na Representação nº 7/2021 - G4P/ML⁸⁴, tratada no Processo nº 00600-00003828/2021-84-e, o MPC/DF salientou a ausência de qualquer divulgação de dados, tanto no sítio da SEE/DF quanto no Portal da

⁸² e-DOC 13D12F8B

⁸³ e-DOC A13D5399

⁸⁴ e-DOC C59538F6



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

Transparência do Distrito Federal, acerca do **Programa Renda Temporária para os Educadores Sociais Voluntários**. Como obtemperado pelo **Parquet** de Contas, tal fato traz **empecilhos** ao exercício do **controle social e à atuação dos órgãos de controle**, em evidente descompasso com o **princípio da publicidade**.

Volvendo o exame à gestão contábil das Contas de Governo referente ao exercício de 2020, **observou-se saldo negativo na conta única em alguns meses do exercício**, sendo o menor valor o verificado em agosto (R\$ 510,4 milhões).

Ainda no que alude ao aspecto contábil da gestão, diversamente do sustentado na manifestação encaminhada pela Subsecretaria de Contabilidade da então SEEC, tem-se que **o GDF continua sem adotar, em sua completude, as regras do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP**. Ademais, o Relatório Analítico assinalou lacunas nas demonstrações contábeis, que não foram elididas pelos esclarecimentos prestados pelo Governo.

Outro aspecto significativo das Contas de Governo se refere ao Registro Contábil das Dívidas de Precatórios. Ao analisá-lo, o Corpo Técnico, semelhante ao verificado em 2020, constatou **divergências** entre os saldos informados pela d. **PGDF**, os apontados no RGF do Executivo do 3º quadrimestre de 2021 e os registrados no SIGGo.

A propósito, foi destacado no RAPP *“Essa divergência de informação foi mencionada no Anexo VI – Volume III – Relatório sobre o controle das Operações de Crédito, Avais e Garantias, bem como dos Direitos e Haveres do Distrito Federal, integrante da Prestação de Contas do Governo. Destacou-se que a PGDF e a Secretaria de Economia do DF consideraram, conjuntamente, a necessidade de dar seguimentos às providências adotadas no âmbito do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta nº 19/2019, tendo sido editadas as Portarias Conjuntas nº 03/2020, 22/2020 e 40/2021. Em que pesem os avanços obtidos, **umentou-se a incongruência em comparação com o ano anterior**, quando o SIGGo registrava R\$ 5,5 bilhões para o total de precatórios. Desse modo, **a contabilidade distrital não expressou, com exatidão, a posição patrimonial e financeira do DF ao final do exercício**, com respeito a esse item do Balanço Patrimonial.”*

Sendo certo que a contabilidade pública deve trazer **informações tempestivas e confiáveis**, as incongruências apontadas podem **ressalvar** as contas governamentais de 2021, conforme sugerido no Projeto de Parecer Prévio.

No tocante aos **Programas de Governo**, foi possível notar a **baixa execução física em alguns deles e a baixa eficácia no que diz respeito ao cumprimento das metas estabelecidas, o que revela falha no planejamento**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

Mantém-se na íntegra, assim, a manifestação preliminar do **Parquet especial** quanto a este ponto, **in litteris**:

“(…)

*O objetivo desse tópico é examinar as programações e respectivas realizações físico-financeiras dos eixos temáticos indicados no PPA 2020/2023 (Segurança Pública, Educação, Saúde, Desenvolvimento Territorial, Gestão e Estratégia, Desenvolvimento Social, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente), **contemplando a execução orçamentária, resultados alcançados e indicadores de desempenho dos objetivos específicos relacionados aos eixos analisados.***

*O MPC/DF relembra que o Plano Plurianual 2020/2023 compõe-se de **oito eixos temáticos**. A despesa realizada nos eixos temáticos (R\$ 38,6 bilhões), bem como no programa para operações especiais (R\$ 8,2 bilhões) e para formação de reserva de contingência (R\$ 676,0 milhões), representou 88,3% da dotação autorizada em 2021 (R\$ 51,8 bilhões).*

*Entre os eixos mais representativos nos gastos, figuram os eixos Segurança Pública (20,94%), Saúde (20,89%), Educação (20,52%) e Desenvolvimento Territorial (10,15%). Nenhum eixo temático deixou de ter realização no exercício, sendo a **menor participação** nos gastos verificada no eixo **Meio Ambiente** (0,44%), malgrado tenha sido o que obteve **melhores resultados no tocante ao alcance das metas estabelecidas para os indicadores**, com 8 dos 12 apurados no exercício iguais ou superiores que o valor pretendido.*

No geral, a despesa realizada foi bastante representativa frente à dotação final alocada nos eixos (Segurança Pública – 95,86%, Saúde – 94,73%, Educação – 98,20, Desenvolvimento Territorial – 71,16%, Gestão e Estratégia – 87,91%, Desenvolvimento Social – 86,13%, Desenvolvimento Econômico – 52,94% e Meio Ambiente – 80,63%). As menores relações entre dotação final e despesa realizada foram verificadas nos eixos Desenvolvimento Territorial (71,16%) e Desenvolvimento Econômico (52,94%).

*De especial interesse, os programas temáticos com maior alocação de recursos tiveram **índice de desempenho aquém do esperado**, tratando-se de evidência **preocupante**. A propósito, eis os percentuais de atingimento identificados: Segurança Pública: 45,5%, Saúde: 21,4% e Educação: 20%. Em todos estes os índices alcançados foram inferiores a 2020 (52,2%, 25% e 30%, respectivamente)*

*Apesar de ainda impactado pelas consequências da pandemia, o alcance ínfimo dos percentuais demanda maiores cuidados por parte do Poder Público. Por outro lado, como antecipado, a baixa despesa realizada no eixo Meio Ambiente não impactou no desempenho verificado, sendo esse o eixo temático com **maior percentual de alcance dos indicadores de desempenho** (66,7%).*

*O eixo **Saúde** realizou despesa de R\$ 9,6 bilhões em 2021 (R\$ 5,3 bilhões nos programas Saúde em Ação e Saúde – Gestão e Manutenção e 4,3 bilhões do FCDF). Quanto à execução verificada no eixo, destaca-se parte da síntese apresentada no Relatório Analítico:*

‘O grupo Pessoal e Encargos Sociais concentrou a maior parte das despesas executadas nesse eixo temático, 60,2%, somando R\$ 5,8 bilhões, dos quais R\$ 4,1 bilhões com recursos provenientes do FCDF.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (R\$ 3,5 bilhões), Aposentadorias e Reformas (R\$ 852,3 milhões) e Obrigações Patronais (R\$ 851,2 milhões) foram os elementos com os gastos mais representativos do grupo. Os gastos com o grupo Outras Despesas Correntes somaram R\$ 3,7 bilhões, o que correspondeu a 38,7% do total executado no eixo Saúde. Desse total, apenas R\$ 222,0 milhões foram realizados com recursos do FCDF, ou 6,0%. Entre os gastos mais representativos, destacaram-se Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (R\$ 989,4 milhões), Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (R\$ 785,7 milhões), Material de Consumo (R\$ 512,0 milhões) e Subvenções Sociais (R\$ 438,3 milhões). Os quatro elementos, em conjunto, representaram 73,6% do total despendido nesse grupo. No grupo Investimentos, foram realizadas despesas da ordem de R\$ 107,2 milhões, o que representou 1,1% do total de gastos no eixo temático, com destaque para gastos com Auxílios (R\$ 52,9 milhões), Obras e Instalações (R\$ 22,4 milhões) e Equipamentos e Material Permanente (R\$ 22,5 milhões). Não foram utilizados recursos do FCDF no grupo. O orçamento contou ainda com dotação de R\$ 264,6 mil em Inversões Financeiras que não chegou a ser executada. Em 2021, os recursos provenientes da União, em razão da pandemia de covid-19, somaram R\$ 170,6 milhões, valor bastante inferior ao recebido no exercício anterior, que chegou a R\$ 1,3 bilhão. Ao final do exercício, foram gastos R\$ 287,4 milhões, incluindo despesas realizadas com recursos do exercício anterior não utilizados na ocasião.’

*Como dito alhures nesta manifestação Ministerial, tem-se que os baixos investimentos realizados na saúde do DF acabam por **comprometer** a qualidade dos atendimentos à população. Equipamentos danificados e ultrapassados, ou a falta deles em bom estado, prejudicam sobremaneira os serviços públicos de atendimento à população, principalmente aquela de baixa renda que depende totalmente das redes públicas de saúde e de educação. Situação essa agravada em contextos de crise.*

*Foram estabelecidas 180 etapas para as ações do eixo Saúde. Dessas, 30 apresentaram desvio ao final de 2021 (16,7%). Já o cumprimento dos objetivos foi observado por meio de 28 indicadores. No eixo Saúde, apenas 6 indicadores apresentaram resultados condizentes com as metas planejadas, sendo assaz preocupante o índice de alcance para os indicadores de apenas 21,4%, inclusive em face da **piora verificada** em comparação com o exercício precedente.*

*Quanto ao eixo temático **Educação**, o Relatório Prévio aponta execução de recursos da ordem de R\$ 9,4 bilhões.*

No citado eixo, com 156 etapas, observou-se desvio em 26. Nos termos do Relatório Analítico, ‘constatou-se que das 26 etapas que estavam em desvio, 20 tiveram causas administrativas como fator desviante e 6, causas orçamentárias, especificamente cancelamento de crédito.’

*Como destacado no Relatório, “a quase integralidade (98,2%) da dotação orçamentária fixada para o eixo Educação foi executada, assim como a maior parte (83,3%) das etapas cadastradas para acompanhamento governamental encontravam-se em situação regular ao final de 2021. **No entanto, o desempenho medido por meio dos indicadores propostos no Plano Plurianual só foi satisfatório em 20,0% dos casos em que houve apuração de resultado.**’*



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

Verificou-se que 13 ações, de um total de 56 com dotação orçamentária, concentraram 99,0% dos recursos aplicados no eixo educação, são elas: Administração de Pessoal (82%), Manutenção do Ensino Fundamental (5,2%), **Transferência por Meio de Descentralização de Recursos Financeiros para as Escolas** (2,6%), Manutenção do Ensino Médio (2,5%), Transferência para Entidades de Ensino Infantil (2,3%), Alimentação Escolar (1,11%), Transporte de Alunos (0,84%), Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas (0,68%), Manutenção da Educação Infantil (0,36%), Cartão Material Escolar (0,32%), Concessão de Benefícios a Servidores (0,28%), Manutenção de Serviços Administrativos Gerais (0,28%), Bolsa Educação Infantil (0,26) e Demais Ações Orçamentárias (1%).

O MPC/DF ressalta o expressivo montante aplicado no subtítulo Transferência por Meio de Descentralização de Recursos Financeiros para as Escolas, da ordem de **R\$ 245 milhões**.

Nesse particular, entende o MP de Contas **que a falta de informações sobre os gastos executados no âmbito das unidades executoras do PDAF pode obstar o escoreito controle dos valores descentralizados**. Essa temática foi abordada na Representação nº 5/2021-G4P/ML⁸⁵ (Processo nº 00600-00001685/2021-76).

Ao debucar seu exame sobre o mérito da citada Representação, o TCDF proferiu a **Decisão nº 4.749/2021**⁸⁶, a seguir transcrita:

‘O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) do Ofício nº. 1049/2021 – SEE/GAB/ASTEC encaminhado ao Tribunal pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, em atendimento ao item II da Decisão nº. 1113/2021; b) dos Ofícios nºs. 721/2021 – MPC/PG e 742/2021 – MPC/PG; c) da Informação nº 67/2021 – DIASP2; II – considerar, no mérito, **procedente** a Representação nº 5/2021- GPML; III – autorizar: a) a inclusão, em futuro planejamento setorial de fiscalizações da Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP, de auditoria para verificar execução de recursos do PDAF no âmbito das unidades executoras, tendo por base critérios de relevância, materialidade e risco; b) o encaminhamento de cópia da Informação nº 67/2021 – DIASP2, desta decisão e do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP, para fins de arquivamento.’

O PPA 2020/2023 estabeleceu 10 indicadores para acompanhamento do desempenho do eixo Educação, dos quais **apenas 1 satisfaz a meta pretendida** (Taxa de atendimento pleno dos estudantes da rede em sistema corporativo de gestão escolar). Por outro lado, o resultado de 4 indicadores ficou abaixo do planejado. Outros 5 indicadores não tiveram avaliação no exercício.

Ainda no que alude ao eixo Educação, o Corpo Instrutivo destacou a Auditoria Operacional realizada no âmbito da SEE/DF, tendo como objeto a avaliação da gestão da política educacional durante a pandemia de Covid-19, objeto do Processo nº 00600-00000685/2021-59.

No feito em referência foi exarada a **Decisão nº 2.484/2022**⁸⁷:

⁸⁵ e-DOC FCAD68C0

⁸⁶ e-DOC AFEA895C

⁸⁷ e-DOC C251BA80



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

‘O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório Final de Auditoria em apreço; b) do Ofício 247/2020–TCB/PRES, peça 46, Despacho – TCB/PRES/SUPPE, peça 48, e Despacho – TCB/PRES/SUPPE/GETRE, peça 49; c) do Ofício 208/2022-SEE/SECEX e documentos anexos, peça 47; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que: a) adote medidas no sentido de garantir a todos os alunos o acesso ao ensino obrigatório e gratuito em situações de suspensão das aulas presenciais, a exemplo da disponibilização de dispositivos eletrônicos móveis com internet para viabilizar a realização de aulas mediadas por tecnologias (Achado 1.1); b) doravante, ajuste os contratos de serviço de internet móvel, na modalidade cobrança reversa, de modo que a contratação atenda às reais necessidades da comunidade escolar, a exemplo da possibilidade de acessar o aplicativo Escola em Casa DF sem a exigência de que o usuário possua pacote de dados próprio ativo, bem como permitir o acesso às aulas síncronas utilizando-se somente da internet patrocinada pela SEE/DF (Achado 1.1); c) dê ampla divulgação à comunidade escolar sobre a existência de aplicativos e/ou plataforma para realização de aulas on-line, quando for o caso, bem como de internet patrocinada para acesso aos conteúdos da(s) ferramenta(s) (Achado 1.1); d) doravante, estabeleça regras e carga horária mínima, por etapa e série, para a oferta de aulas mediadas por tecnologias, bem como realize o controle do cumprimento das regras estabelecidas (Achado 1.1); e) adapte os sistemas de informação existentes para que realizem controle e monitoramento consolidado e gerencial dos quantitativos de alunos participantes, bem como dos alienados do sistema educacional (Achado 1.2); f) implemente ações coordenadas de busca ativa dos alunos em situação de abandono escolar, controlando e monitorando, periodicamente, os resultados obtidos (Achado 1.2); g) com fulcro no art. 21-A da Lei Federal 11.947/2009, mantenha o Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal - CAE no acompanhamento das ações realizadas para distribuição de gêneros alimentícios às famílias de alunos (Achado 2.1); h) realize a aquisição de gêneros alimentícios em quantitativos suficientes para garantir a universalização do acesso à alimentação escolar dos alunos matriculados na rede pública de educação básica, inclusive quando ocorrerem suspensões das aulas presenciais (Achado 2.1); i) adote meios eficazes, em casos de suspensão das aulas presenciais, para divulgação da distribuição de gêneros alimentícios às famílias dos estudantes (Achado 2.1); j) estabeleça sistemática padronizada para, em casos de suspensão das aulas presenciais, realizar o adequado registro da distribuição de gêneros alimentícios aos alunos pelas unidades escolares, proporcionando o controle das entregas e da composição dos kits, bem como a fiscalização dos seus atos (Achado 2.1); k) conforme disposto no art. 3º, § 3º da Resolução CD/FNDE 02/2020, somente realize doações de gêneros alimentícios oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE para quem não se enquadrar no público-alvo do programa quando estiver garantida a alimentação para os alunos (Achado 2.1); l) com fulcro no art. 1º do Decreto Distrital 40.600/2020 assegure o direito à alimentação escolar dos alunos das escolas públicas do Distrito Federal, de modo célere e



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

sem interrupções de repasses (Achado 2.2); m) mantenha cadastro completo e fidedigno de todos os beneficiários do Bolsa Alimentação Escolar e respectivos responsáveis, de forma a permitir a transparência e o controle dos repasses realizados, bem como evitar irregularidades na concessão do referido benefício (Achado 2.2); n) tendo em vista o atraso na devolução pelo Banco de Brasília - BRB dos valores remanescentes dos cartões emitidos no âmbito do Programa Bolsa Alimentação Escolar objeto do Contrato Emergencial 58/2020, exija do banco o crédito ao erário dos valores correspondentes à atualização monetária do referido saldo remanescente (Achado 2.2); o) realize fiscalização rotineira em suas unidades escolares, objetivando verificar o cumprimento dos protocolos e das medidas de biossegurança publicados pela Pasta, bem como orientar a comunidade escolar visando ao seguro retorno às atividades presenciais (Achado 3.1); p) dê ciência das informações apresentadas no Relatório Final de Auditoria às escolas elencadas no Quadro 26, exigindo das respectivas unidades o integral cumprimento dos protocolos e das medidas de biossegurança (Achado 3.1); q) inclua em seu planejamento de reforma das unidades escolares a substituição das janelas que não permitem adequada ventilação dos espaços coletivos fechados, em especial, das salas de aula (Achado 3.1); III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que adote as seguintes medidas, apresentando os resultados a esta Corte de Contas no prazo de 90 (noventa) dias: a) apure as situações identificadas no Papel de Trabalho, PT, nº 42 (e-DOC 6EE75CA2, págs. 29/444; 448/544; 545), resumidas no Quadro 21 do Relatório Final de Auditoria, realizando a imediata suspensão do pagamento dos benefícios concedidos irregularmente no âmbito do Bolsa Alimentação Escolar (Achado 2.2); b) promova ações visando o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente no âmbito do Programa Bolsa Alimentação Escolar, conforme situações identificadas no PT 42 (e-DOC 6EE75CA2, págs. 29/444; 448/544; 545), resumidas no Quadro 21 (Achado 2.2); IV - determinar à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos de transporte escolar, que realizem fiscalização rotineira dos veículos disponibilizados objetivando verificar o cumprimento dos protocolos e das medidas de biossegurança publicados pela Secretaria de Educação do Distrito Federal (Achado 3.1); V - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que: a) dissemine em todas as escolas da rede e estimule a aplicação das ações de boas práticas adotadas por suas unidades e indicadas no Quadro 31 do Relatório Final de Auditoria (Achado 1.1); b) dissemine em todas as escolas da rede e estimule a aplicação das boas práticas adotadas por suas unidades e indicadas no Quadro 30 do Relatório Final de Auditoria, a exemplo de: entrada e saída dos alunos em horários escalonados; lanches nos refeitórios das escolas com a adequada organização dos espaçamentos das cadeiras e em horários escalonados (Achado 3.1); VI - autorizar a audiência do responsável indicado no Quadro 23 do Relatório Final de Auditoria, a ser processada em autos próprios, com fundamento no art. 43, II da Lei Complementar 1/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa em face da irregularidade apontada no Quadro 22, tendo em



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

vista a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, II, da Lei Complementar 1/94 (Achado 2.2); VII. orientar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que: a) norteada pela experiência vivenciada no cenário de pandemia da Covid-19, desenvolva modelo de ensino e aprendizagem que viabilize o atendimento adequado aos estudantes, inclusive a implementação de ferramentas tecnológicas que possam ser utilizadas em momentos em que o ensino presencial não possa ocorrer (Achado 1.1); b) tenha ciência do sistema para controle de presença de alunos implementado pelo Centro de Ensino Fundamental Athos Bulcão, conforme indicado no Quadro 31 do Relatório Final de Auditoria, e avalie a viabilidade de ampliar a sua utilização nas demais escolas da rede pública de ensino, bem como a necessidade de realizar aprimoramentos preliminares à sua eventual disseminação (Achado 1.2); VIII - alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que o desatendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar pode implicar em suspensão dos repasses dos recursos federais ao Distrito Federal (Achado 2.1); IX - dar ciência do Relatório Final de Auditoria (e-DOC FC2E1812-e), do Papel de Trabalho nº 42 (e-DOC 6EE75CA2), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; X - dar ciência do Relatório Final de Auditoria em apreço, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília-TCB, ao Conselho de Educação do Distrito Federal, ao Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal, à Associação de Pais e Alunos das Instituições de Ensino do Distrito Federal - ASPA-DF, à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - PROEDUC e ao Comitê de Monitoramento de Retorno às Aulas Presenciais; XI - autorizar o retorno dos autos à SEASP, para as providências pertinentes.'

*O eixo **Segurança Pública** promoveu despesas de R\$ 9,6 bilhões em 2021, sendo **o mais representativo em volume de gastos**. Desse valor, R\$ 8,4 bilhões foram custeados com recursos do FCDF, com destaque para o direcionamento de R\$ 3,2 bilhões para manutenção das Polícias Civil e Militar e R\$ 2,0 bilhões destinados ao pessoal inativo e pensionistas dessas unidades.*

No que alude ao eixo Desenvolvimento Territorial, as despesas realizadas totalizaram R\$ 4,6 bilhões. De relevo os gastos com Administração de Pessoal (R\$ 1,1 bilhão) e com Manutenção do Equilíbrio Financeiro do Sistema de Transporte Público Coletivo (R\$ 791,9 milhões).

O Relatório Analítico ressaltou ainda as auditorias concernentes aos Programas Prospera/DF (Processo nº 00600-00005556/2021-57) e de Desenvolvimento Econômico do DF – Procidades/DF (Processo nº 00600-00011452/2021-81), bem como aquela atinente ao Projeto de Desenvolvimento Fazendário do DF – Prodefaz/Profisco-DF (Processo nº 00600-00005661/2021-96. Relativamente às auditorias indicadas, eis o obtemperado no Relatório Preliminar:

'6.3 – AUDITORIA OPERACIONAL SOBRE O PROGRAMA PROSPERA/DF

O Tribunal realizou, por meio do Processo nº 00600-00005556/2021-57, auditoria operacional no programa Prospera/DF, o qual consiste em



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

um programa de microcrédito do Distrito Federal que visa ofertar empréstimos à cadeia produtiva de pequeno porte, incluindo empreendimentos informais rurais e urbanos e pessoas vulneráveis participantes do DF sem miséria. Foi avaliada a gestão orçamentária, financeira e operacional do referido programa.

CONSTATAÇÕES

Constatou-se que os recursos financeiros e orçamentários empregados no âmbito do Prospera/DF foram insuficientes para atingir a meta de oferta de crédito estabelecidas no PPA 2020-2023, que previa contemplar 3% dos empreendedores do DF com média de empréstimo de R\$ 12,5 mil.

Também, verificou-se que na contabilização do indicador de geração de ocupações do Prospera/DF eram utilizados os postos de trabalho potenciais em vez dos reais, além da ausência de mecanismo de controle que comprove a isonomia no processo de seleção dos empreendimentos contemplados com recursos do Prospera/DF.

Por outro lado, de modo positivo, constatou-se que o programa proporcionou o aumento do tempo de sobrevivência do setor produtivo de pequeno porte contemplado com seus recursos em comparação com os não atendidos, com incremento de mais de 6 anos para os formais e mais de 9 anos para os informais. Também foi constatado que o nível de ocupação dos empreendimentos atendidos pelo Prospera/DF é maior que dos empreendimentos não atendidos.

RECOMENDAÇÕES

Entre as deliberações encaminhadas às unidades auditadas, mediante a Decisão nº 793/2022, destaca-se a recomendação ao Chefe do Poder Executivo distrital que avalie a conveniência e oportunidade de ampliar a disponibilização de recursos financeiros e orçamentários para fomentar a oferta de crédito por meio do programa Prospera/DF com o objetivo de alcançar pelo menos 80% da meta estabelecida no PPA 2020-2023.

Também se destacam as recomendações à Secretaria de Estado de Trabalho do DF para que: a) implemente mecanismos de verificação e controle do quantitativo de ocupações geradas pelos empreendimentos financiados pelo Prospera/DF, adotando-o para fins de apuração do indicador de desempenho, em vez de utilizar a expectativa de geração de empregos; b) estabeleça critérios de ordenamento das propostas a serem avaliadas pelo Comitê de crédito, bem como estabeleça controles que garantam a observância ao princípio da impessoalidade e o respeito ao posicionamento das propostas na fila.

6.4 – AUDITORIA NO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF – PROCIDADES/DF

Por meio do Processo nº 00600-00011452/2021-81, foi realizada auditoria de recursos externos no Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – Procidades/DF, financiado com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e do Governo do Distrito Federal. A fiscalização compreendeu os demonstrativos financeiros de 2021, e foi conhecida pelo Tribunal mediante a Decisão nº 1582/2022.

O Procidades/DF visa a promover o desenvolvimento econômico do Distrito Federal, mediante a melhoria do ambiente de negócios, o



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

fomento do desenvolvimento empresarial, a promoção de investimentos e a realização de obras de infraestrutura urbana. Do início do Programa até o encerramento do exercício de 2021, foram despendidos US\$ 36,6 milhões. Os gastos efetuados em 2021 somaram US\$ 6,5 milhões.

CONSTATAÇÕES

Os procedimentos realizados permitiram concluir que as demonstrações financeiras do exercício 2021 representavam razoavelmente a situação física e financeira do Procidades/DF, constituindo opinião sem ressalva. Não obstante, foram identificadas as seguintes fragilidades nos sistemas de controle interno: a) divergência no reconhecimento de rendimentos de aplicações financeiras; b) variação cambial não apontada na Demonstração de Fluxo de Caixa em dólar; c) dados da situação real da guarda dos bens desatualizados e bens fora de uso; d) falhas no procedimento de Seleção Baseada em Qualidade e Custo – SBQC; e) falhas nos processos de pagamento relativos aos contratos firmados em 2021 com recursos do Procidades/DF.

RECOMENDAÇÕES

Destacaram-se, no relatório dos auditores independentes, sugestões de caráter operacional que visam a sanar ou a reduzir as fragilidades identificadas nos controles internos, entre as quais destacam-se recomendações para: a) reconhecimento dos rendimentos de aplicações financeiras com base no regime de caixa; b) fortalecimento dos controles internos de elaboração e revisão das demonstrações financeiras do Programa; c) observância estrita da GN-2350-9, o Manual de Aquisições do Executor (BID), e demais normas correlatas à seleção e contratação, bem como dos prazos para pagamento das faturas dos contratos em execução; e d) aprimoramento dos controles que assegurem a conformidade da localização dos bens com o registro constante no sistema de guarda (Sisgepat).

6.5 – AUDITORIA NO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF – PRODEFAP/PROFISCO-DF

O Tribunal realizou, por meio do Processo nº 00600-00005661/2021- 96, auditoria de recursos externos no Projeto de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal implementado no âmbito do Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil – Prodefap/Profisco-DF, financiado com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e do Governo do Distrito Federal. A fiscalização compreendeu os demonstrativos financeiros referentes ao exercício de 2021 e foi conhecida pelo Plenário mediante a Decisão nº 4123/2021.

O objetivo específico do Prodefap/Profisco-DF é melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal distrital, com vistas a aumentar as receitas próprias do estado; melhorar a eficiência e o controle do gasto público; e prestar melhores serviços ao cidadão. Do início do Programa até o seu término, em 2021, foram despendidos R\$ 36,0 milhões. Os gastos efetuados em 2021 somaram US\$ 8,6 milhões.

CONSTATAÇÕES

Os procedimentos realizados permitiram concluir que as demonstrações do exercício 2021 representavam razoavelmente a situação física e financeira do Prodefap/Profisco/DF, constituindo opinião sem ressalva. Não obstante, foram identificadas as seguintes fragilidades nos sistemas



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

de controle interno: a) falhas de seleção mediante critérios BID; b) descumprimento parcial de cláusulas do Contrato de Empréstimo; e c) inconsistências entre os registros do Demonstrativo de Fluxo de Caixa – DFC e do Demonstrativo de Investimentos Acumulados – DIA e as informações oriundas das Solicitações de Desembolso.

RECOMENDAÇÕES

Acerca das recomendações, tendo em vista que a referida auditoria teve como escopo o encerramento do programa, e uma vez que as inconsistências constatadas não possuíram materialidade e/ou relevância suficientes para modificar a opinião dos auditores sobre as Demonstrações Financeiras de 2021, não foram propostas recomendações.'

No que tange ao exame dos eixos temáticos, a par do panorama identificado, mister rememorar que a deficiência na definição, apuração e estabelecimento de metas de indicadores de desempenho para avaliar programas governamentais, inclusive quanto à alteração das metas ao final do exercício, de forma a adequar o planejamento ao executado, figurou no rol de ressalvas do Parecer Prévio elaborado do Processo nº 00600-00009970/2020-54-e, relativo às Contas de Governo de 2020.

*No presente exercício, observou-se a **baixa execução das metas estabelecidas para os indicadores**. Por outro lado, notou-se que a adequação dos indicadores não foi realizada nos últimos dias do exercício financeiro, denotando evolução no processo de planejamento."*

Importante destacar, também, que o Relatório Prévio incluiu análise sobre a situação das ressalvas, determinações e recomendações apontadas no Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas de Governo do exercício de 2020, incluída a comparação com 2018 e 2019.

Tal análise permitiu concluir pela **reincidência em 8 das 13 ressalvas** consignadas nas Contas relativas ao exercício de 2020.

Como constatado, os seguintes fatos indicados como ressalvas nos **três exercícios anteriores** voltaram a ocorrer em 2021:

- 1)** Superestimativa nas receitas e despesas de capital e no Orçamento de Investimento, o que indica a necessidade de adoção de critérios e controles efetivos na elaboração das leis orçamentárias, de maneira a tornar as previsões mais próximas da efetiva realização;
- 2)** Realização de despesas sem cobertura contratual;
- 3)** Realização de repasses financeiros à Fundação de Apoio à Pesquisa em montantes inferiores aos duodécimos exigidos pela LODF;
- 4)** Inconsistência nos valores da dívida de precatórios judiciais do Distrito Federal;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

- 5) Insuficiência de notas explicativas junto às demonstrações contábeis;
- 6) Utilização de classes de contas divergentes das estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público na elaboração dos Demonstrativos Contábeis; e
- 7) Inconsistências em saldos de contas patrimoniais verificadas por meio da realização de auditoria financeira.

Ademais, outras falhas apontadas como ressalvas em Contas de Governo precedentes foram apenas **parcialmente solucionadas**, quais sejam: **1)** deficiência na definição, apuração e estabelecimento de metas de indicadores de desempenho para avaliar programas governamentais, inclusive quanto à alteração das metas ao final do exercício de forma a adequar o planejamento ao executado; e **2)** ausência de metodologia para avaliar o custo/benefício das renúncias de receita e de outros incentivos fiscais.

As seguintes falhas foram objeto de ressalvas nas contas de 2019 e 2020 e, apesar disso, **voltaram a ser observadas nas presentes contas**, ante a adoção parcial de providências pelo Governo: **1)** não disponibilização da dotação mínima ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, exigida pelo art. 269-A da Lei Orgânica do DF, e execução aquém da quinta parte desse montante; e **2)** registro de saldo negativo na conta única em diferentes meses do exercício.

Também, a falha relacionada ao descumprimento do percentual mínimo de 50% estabelecido no art. 2º da Lei distrital nº 4.858/2012 e no § 2º do art. 5º da LC distrital nº 840/2011, quanto ao preenchimento de cargos em comissão por servidores de carreira, ocupantes de cargos ou empregos efetivos no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos poderes do Distrito Federal, **que fora objeto de ressalva nas contas anuais de 2020**, tornou a se **repetir** em 2021, demandando atuação proativa por parte do Poder Executivo, mormente por envolver afronta direta a texto legal.

Do total de 4 determinações exaradas, uma foi **atendida, em outras duas foi verificada reincidência e uma restou prejudicada**.

A determinação cuja condição foi considerada satisfatória em 2021 consiste em dar continuidade à efetivação do registro em cartório dos imóveis transferidos ao patrimônio do Fundo Garantidor do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev/DF, em decorrência das Leis Complementares nº 899/2015, 920/2016 e 932/2017.

Lado outro, determinações constantes do RAPP alusivo aos exercícios de 2019 e 2020, relacionadas à necessidade de **1)** adoção de medidas tendentes a



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

aprimorar a gestão orçamentária e financeira dos fundos especiais e 2) aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e gestão da Dívida Ativa, em especial quanto a adequar os saldos contábeis aos valores recuperáveis, **não foram atendidas a contento**, sendo, pertinentes, portanto, as novas determinações lançadas no Projeto de Parecer Prévio elaborado pelo Corpo Técnico.

Por fim, a deliberação externada em 2020 que restou prejudicada em 2021 implica na necessidade de dar continuidade à implantação das Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, segundo cronograma estabelecido, incluído o Sistema de Apuração de Custos.

A par das constatações apresentadas, o **MPC/DF** ratifica o entendimento apresentado na manifestação produzida após a emissão da versão preliminar do Relatório Analítico.

Isso porque, no exame realizado, consoante o exposto na presente manifestação do **MPC/DF**, embasada no minudente Relatório produzido pelo Corpo Técnico, prevaleceram falhas já evidenciadas nas Contas de Governo do exercício de 2020, sobretudo no **planejamento**, na **orçamentação** e no **alcance das metas propostas**. Mostra-se relevante a quantidade de falhas objeto de ressalvas em que se verificou **reincidência** em anos sucessivos, inclusive em exercícios em que a atual gestão esteve à frente do Poder Executivo.

Também salta aos olhos a **deficiência** na definição das metas e indicadores de desempenho acerca dos programas governamentais, mormente no que se refere aos mecanismos a serem adotados para melhoria dos prognósticos.

Como apontado alhures por este **MPC/DF**, a toda evidência, esses fatos **reforçam** a necessidade de serem revistos os processos de elaboração da LOA e de execução dos programas de trabalho, com a finalidade de que o orçamento não seja meramente **ilustrativo**, inclusive por se tratar de falha **reincidente**. A esse respeito, o **Parquet** destaca a **recorrente superestimativa** das receitas e despesas de capital.

De igual modo, deve o **Distrito Federal**, em cumprimento aos comandos Constitucionais, adotar metodologia para avaliação do custo/benefício das renúncias de receitas e de outros incentivos fiscais.

Outrossim, rememora-se o significativo importe em **despesas sem cobertura contratual**, de **R\$ 183,1 milhões**, valor 138,6% superior ao verificado em 2020, visto que a realização de despesas é prática vedada na **Lei nº 8.666/1993**, em seu art. 60, parágrafo único, por se constituir verdadeiro contrato verbal e afrontar não apenas o princípio da **legalidade**, mas sobretudo a **moralidade e isonomia**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

Em relação aos Fundos Especiais, a análise demonstra que **5 deles não apresentaram execução, outros 13 executaram menos de 20% de suas dotações finais e 4 não executaram sequer a metade do autorizado**. Apesar de sobejamente abordada pelo TCDF, inclusive em exercícios recentes, a par dos dados apresentados, verifica-se que a **quaestio** voltou a ser observada nestas Contas.

Quanto aos limites constitucionais, o exame aponta que, não obstante o Poder Executivo tenha observado os limites de aplicação em Educação e em Saúde, **não observou** a regularidade dos duodécimos que a legislação determina para repasse de valores à FAP/DF.

Ainda, no tocante ao **Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em que pese a disponibilização da dotação mínima, as despesas realizadas totalizaram R\$ 13,0 milhões, 25,3% da dotação mínima prevista na legislação vigente, denotando **incompatibilidade** da execução com o desiderato do fundo.

Relativamente ao FAC, observou-se **não atendimento** dos parâmetros estipulados na Lei Orgânica da Cultura quanto ao cumprimento do calendário anual da gestão do Fundo. Além disso, a suplementação tardia de créditos não permitiu a efetiva execução dos recursos destinados à cultura no exercício.

No que se refere à área de pessoal, chama a atenção do MPC/DF a **grande quantidade de cargos em comissão ocupados por servidores sem vínculo efetivo com a Administração distrital, descumprindo-se** a legislação que estabelece que **pelo menos 50% dos cargos em comissão devem ser ocupados por servidores distritais de carreira**. Esse fato, na visão Ministerial, também pode ser objeto de ressalvas quando do julgamento das Contas de Governo pelo Poder Legislativo, **tal qual proposto pelo MP de Contas e acolhido pelo Plenário em relação às contas de 2020**.

Importa salientar, ainda, a elevação no montante gasto com contratações diretas por dispensa de licitação, que passou de **R\$ 1,2 bilhão em 2020 para R\$ 1,8 bilhão em 2021** (crescimento de 42,0%). Tal fato, por si só, não constitui irregularidade, porém denota o incremento de despesas realizadas sem observância à ampla competitividade.

Por fim, novamente foram constatadas inconsistências nos valores da dívida de **precatórios judiciais** do Distrito Federal, assim como **insuficiência das notas explicativas** junto às demonstrações contábeis e utilização de **classes divergentes** daquelas fixadas pelo Mcasp.

IV – CONCLUSÃO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

Diante das falhas constatadas no exercício, o **Parquet especial** conclui que **as Contas de Governo do Distrito Federal do exercício de 2021 estão tecnicamente aptas a receber a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com as ressalvas e determinações contidas na minuta de Projeto de Parecer Prévio elaborada pelo Corpo Técnico.**

Brasília, 22 de novembro de 2022.


MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral

VIII – ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO TITULAR DO PODER EXECUTIVO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO GOVERNADOR

Consultoria Jurídica

Ofício Nº 431/2022 - GAG/CJ

Brasília-DF, 30 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

MÁRCIO MICHEL

Conselheiro

Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF

Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, 2º andar, Zona Cívico-Administrativa

NESTA

Assunto: Ofício nº 15/2022 - GCMM. Versão preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas de Governo do exercício de 2021. Considerações apresentadas pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Anexos: Ofício n. 5717/2022 - SEEC/GAB (96516253), Ofício nº 559/2022 - IPREV/PRESI (96532503), Ofício n.º 6804/2022 - SES/GAB (96737753) e Ofício Nº 2915/2022 - SEE/GAB/AESP (96516634).

Senhor Conselheiro,

Cumprimentando-o, de ordem do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, reporto-me ao Ofício nº 15/2022 - GCMM (95086952), por intermédio do qual Vossa Excelência remete a versão preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2021 (95086902), bem como as considerações apresentadas pelo Ministério Público junto a essa Corte de Contas (95086848), esclarecendo que, nos termos do art. 221, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal, as possíveis considerações sobre o Relatório deveriam ser remetidas no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento do referido Ofício nº 15/2022 - GCMM.

No referido ofício, restou esclarecido que, nos termos do art. 221, inciso III, do Regimento Interno desse Tribunal de Contas do Distrito Federal, possíveis considerações sobre o Relatório deveriam ser remetidas no prazo de cinco dias úteis, contados do seu recebimento.

Ante a extensão e a complexidade da matéria em questão, esta Consultoria Jurídica, em atendimento à solicitação da Secretaria de Estado de Economia, requereu, a Vossa Excelência, a dilação do prazo para resposta, por mais 15 dias (95554765).

Sobre o tema, foram chamados a se manifestar a Secretaria de Estado de Economia, que o fez por intermédio do Ofício n.º 5717/2022 - SEEC/GAB (96516253), o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, que encaminhou o Ofício nº 559/2022 - IPREV/PRESI (96532503), a Secretaria de Estado de Saúde, que remeteu o Ofício n.º 6804/2022 - SES/GAB (96737753) e a Secretaria de Estado de Educação.

Por fim, cumpre-me informar que a Secretaria de Estado de Educação asseverou, no Ofício Nº 2915/2022 - SEE/GAB/AESP (96516634), que, tendo em vista a complexidade das informações e a quantidade de setores demandados naquela Pasta para atendimento da demanda, faz-se necessário

mais prazo para apresentar, de forma apropriada, suas considerações sobre o referido Relatório Anual. Desta forma, assim que houver manifestação conclusiva por parte daquela Secretaria de Estado, as informações serão encaminhadas a essa Corte de Contas.

Ao encaminhar a Vossa Excelência o inteiro teor da resposta apresentada até o momento, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Junior
Consultor Jurídico Executivo (em substituição)
Consultoria Jurídica
Gabinete do Governador



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO COSME VILAR DE OLIVEIRA JUNIOR - Matr.1697232-5, Consultor(a) Jurídico(a) Executivo(a)**, em 30/09/2022, às 15:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **96802524** código CRC= **46A1E31D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
[6139611698](http://www.df.gov.br)
Site: - www.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Ofício Nº 559/2022 - IPREV/PRESI

Brasília-DF, 27 de setembro de 2022.

À Senhora
LAÍS BARUFI
Chefe de Gabinete
Casa Civil do Distrito Federal
Brasília - DF

Senhora Chefe de Gabinete,

A par de cumprimentá-la, dirijo-me a Vossa Senhoria para, em atenção as informações suscitadas na Circular nº 538/2022 - CACI/GAB ([96263255](#)), encaminhar manifestação deste Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal acerca do Relatório Analítico acerca das contas do Governo do Distrito Federal ([96263255](#)), referente ao exercício de 2021.

Preliminarmente, dada a natureza da matéria, os autos foram encaminhados, por intermédio do Despacho - IPREV/PRESI ([96296105](#)), à Diretoria de Administração e Finanças e Diretoria de Investimentos para, no âmbito e limite de suas competências regimentais, apresentasse as informações pleiteadas.

Nesse sentido, no que tange à ressalva apontada quanto a efetivação do registro em cartório dos imóveis transferidos ao patrimônio do Fundo Garantidor deste Iprev/DF, em decorrência das Leis Complementares nº 899/15 e 932/17 e que, nos termos apontados, estava parcialmente atendida, a Diretoria de Investimentos, por intermédio do Despacho - IPREV/DIRIN ([96525694](#)), informou, *ipsis litteris*:

[...]

Atualmente houve o recebimento de R\$ 1.318.820.600,00 em imóveis dos previstos R\$1.330.770.300,00 através das Leis nº 917/2016 e nº 5.729/2016.

Faltam serem transferidos R\$ 11.950.00,00 de apartamentos que se encontram com pendências judiciais e a Diretoria de Investimentos está em tratativas para regularização dos demais imóveis ainda não recebidos, através do Processo Sei Nº 00413-00003617/2021-12, bem como da autorização legislativa através do processo 00413-00005576/2021-07 para alienação dos imóveis incorporados ao FSG, visando dar cumprimento ao Plano de Gestão Imobiliário (PGI 2022/2023).

Por entender que não há, por ora, outras providências a serem tomadas, coloco esta Autarquia Previdenciária à disposição para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam

necessárias, o que poderá ser feito por intermédio do telefone (61) 3103-3402 ou presidencia@iprev.df.gov.br.

Atenciosamente,

PAULO RICARDO ANDRADE MOITA
Diretor-Presidente Substituto do Iprev/DF (*)

(*) Portaria nº 29, de 07 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 127, de 08/07/2022, p. 28.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RICARDO ANDRADE MOITA - Matr.0277880-7, Diretor(a)-Presidente substituto(a)**, em 28/09/2022, às 09:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **96532503** código CRC= **911577B7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 09, Torre B, 1º andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Asa Sul - CEP 70308200 - DF
61-33237970

Site: - www.iprev.df.gov.br

00600-00010815/2022-42

Doc. SEI/GDF 96532503

Criado por [sylvia.alves](#), versão 2 por [sylvia.alves](#) em 28/09/2022 09:31:34.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete

Ofício Nº 6804/2022 - SES/GAB

Brasília-DF, 29 de setembro de 2022.

Assunto: Pedido de informações. Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal. Tribunal de Contas do Distrito Federal, sobre a demanda da Corte de Conta

Senhora Chefe Gabinete,

Ao cumprimentá-la, respeitosamente, reportamos à Circular nº 724/2022 - GAG/CH ([95109870](#)), procedente da Chefia de Gabinete do Governador, que redireciona o Ofício nº 15/2022 - GCM (95086952), por meio do qual o Tribunal de Contas do Distrito Federal envia a versão preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal ([95086902](#)), referente ao exercício de 2021, bem como as considerações apresentadas pelo Ministério Público de Contas do Distrito Federal ([95086848](#)), para que o GDF elabore manifestação.

Assim, em apertada síntese, esta SES/DF buscou subsidiar as informações junto a suas áreas técnicas, de modo que as mesmas responderam conforme anotamos:

- Despacho - SES/SUPLANS ([96470816](#));
- Despacho - SES/FSD (96479569);
- Despacho - SES/CONT/ASDOC ([96479934](#));
- Despacho - SES/SAG ([96480774](#)); ([96554790](#)); ([96557007](#));
- Despacho - SES/SUPLANS/DIPLAN ([96500287](#)); ([96584060](#)); ([96693269](#));
- Despacho - SES/SUAG ([96501141](#));

Isto posto, reiterados os protestos de elevada estima, encaminhamos o presente para conhecimento de Vossa Senhoria, bem como asseveramos que esta Pasta encontra-se a disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ante o exposto, encaminhamos, os autos para conhecimento e providências de alçada.

Atenciosamente,

SIDINEY DE SOUZA BREGUÊDO
Chefe de Gabinete

Excelentíssima Senhora

LAÍS BARUFI

Chefe de Gabinete da Casa Civil

PROC 89/2022 - Relatório de Veto - 1 - CEOF - (56510)

pg.415

CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Brasília - DF



Documento assinado eletronicamente por **SIDINEY DE SOUZA BRAGUEDO - Matr.0172472-X, Chefe de Gabinete**, em 29/09/2022, às 17:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **96737753** código CRC= **0D3883EC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1ª e 2ª andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70723-040 - DF
(61) 2017-1102

Site: - www.saude.df.gov.br

00600-00010815/2022-42

Doc. SEI/GDF 96737753

Criado por [5520172472X](#), versão 1 por [5520172472X](#) em 29/09/2022 17:21:27.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Despacho - SES/SUAG

Brasília-DF, 27 de setembro de 2022.

Ao SES/GAB,
À SES/SAG,
À CONT/ASDOC,

Versam os autos acerca da Circular nº 724/2022 ([95109870](#)), procedente da Chefia de Gabinete do Governador, que redireciona o Ofício nº 15/2022 ([95086952](#)), por meio do qual o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) encaminha a Versão Preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal ([95086902](#)), referente ao exercício de 2021, bem como as considerações apresentadas pelo Ministério Público de Contas do Distrito Federal (MPCDF), vide Parecer ([95086848](#)), para que este Governo elabore manifestação.

Por meio do Despacho ([96309189](#)), essa Assessoria de Acompanhamento de Diligências de Órgãos de Controle (ASDOC) encaminhou o presente processo a esta Subsecretaria de Administração Geral (SUAG) para análise e manifestação, até o dia 27 de setembro de 2022, com ratificação da Secretaria Adjunta de Gestão em Saúde (SAG), nos termos do Despacho ([96309189](#)).

Ocorre que, após análise preliminar da documentação colacionada ao presente processo, verificou-se que a Versão Preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal apresenta 244 (duzentas e quarenta e quatro) páginas, restando inviável a análise e o pronunciamento desta Unidade no prazo estipulado. Assim, para análise pormenorizada, fez-se necessária a solicitação concessão da dilação do prazo para o encaminhamento das informações.

Registra-se que o prazo em questão fora prorrogado para o dia 29 de setembro de 2022, conforme informação constante no Despacho ([96536401](#)).

Requerido o direcionamento da ASDOC, por meio do Despacho ([96479934](#)), acerca dos esclarecimentos a serem apresentados, indicando se possível os respectivos itens, de modo a otimizar atuação desta Subsecretaria, aquela Assessoria, nos termos do Despacho ([96479934](#)), esclareceu:

[...]

Em atenção ao Despacho SES/SUAG ([96419993](#)), identificamos abaixo os pontos referentes a esta Pasta passíveis de manifestação, sem prejuízo da leitura integral da Versão Preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal ([95086902](#)), referente ao exercício de 2021:

1. DESPESA REALIZADA SEM LICITAÇÃO - páginas 66 a 69;
2. DESPESAS SEM COBERTURA CONTRATUAL - páginas 69 a 71.

Conforme consubstanciado no Relatório em questão, em 2021 “as despesas realizadas por Dispensa de Licitação somaram R\$ 1,8 bilhão, acréscimo de 42,0% em relação a 2020”. Em razão da Pandemia da Covid-19, esta Secretaria de Estado de Saúde “foi o órgão em que se registrou o maior montante de gastos nessa modalidade, somando R\$ 299,9 milhões, 9,9% inferior ao registrado no ano anterior”.

Dessa forma, infere-se que o cenário pandêmico enfrentado exigiu uma atuação efetiva e diligente dos gestores desta Pasta, à época, de modo a disponibilizar à população do Distrito Federal os mecanismos necessários à garantia da saúde.

Nessa linha, ressalta-se que esta Subsecretaria de Administração Geral atua como área meio, responsável pelas ações de licitação e contratação de bens e serviços, apoiando as demais

Unidades nas contratações de serviços e nas aquisições, estando restrita, em síntese, a execução das respectivas instruções processuais durante as fases licitatórias e de contratação, cabendo às respectivas áreas técnicas e demandantes, dentre outras responsabilidades, a delimitação e justificativa do objeto da contratação e suas especificações, bem como a gestão e acompanhamento da prestação dos serviços e aquisições contratados/executados.

Ainda, as despesas sem lastro contratual registradas no ano de 2021 “mais que dobraram em relação ao exercício anterior, totalizando R\$ 183,1 milhões, revertendo a tendência observada nos últimos anos”. Segundo o Relatório apresentado, a “expansão dos gastos sem formalização contratual concentrou-se na Secretaria de Saúde, com aumento de 138,6% em relação a 2020, ou R\$ 96,2 milhões a mais”, ao passo que os gastos com serviços de limpeza sofreram expansão no mesmo percentual, seguido da contratação de Leitos em UTI Privados.

No que diz respeito a contratação de serviço de limpeza e conservação, está em tramitação no âmbito desta Pasta o Processo [00060-00137336/2017-60](#) para a contratação regular de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação, asseio e desinfecção hospitalar nas unidades desta SES/DF. Atualmente, as ações inerentes a adjudicação e homologação do procedimento licitatório estão sobrestadas até ulterior deliberação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em obediência à Decisão nº 2134/2022 ([88053009](#)).

Por fim, registra-se que a continuidade ininterrupta na prestação de serviços, como o de limpeza e conservação, no âmbito desta Secretaria é medida que se impõe considerando as atividades fins que esta Pasta exerce.

Face o exposto, encaminha-se presente para conhecimento e demais deliberações, alertando que os apontamentos desta Subsecretaria estão restritos às respectivas competências regimentais e, havendo necessidade de complementação das informações, sugere-se gestão junto às áreas demandantes desta SES/DF, face à atuação desta SUAG como área meio.

ANA CAROLINA RIBEIRO SEHNEM
Subsecretaria de Administração Geral
Subsecretária Substituta



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA RIBEIRO SEHNEM - Matr.1660024-X, Subsecretário(a) de Administração Geral substituto(a)**, em 28/09/2022, às 17:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **96501141** código CRC= **ABA5D29A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

(61)3348-6123

00600-00010815/2022-42

Doc. SEI/GDF 96501141

Criado por [55216916700](#), versão 11 por [55216916700](#) em 28/09/2022 17:27:00.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete
Assessoria Especial

Ofício Nº 2915/2022 - SEE/GAB/AESP

Brasília-DF, 27 de setembro de 2022.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, reportamo-nos à Circular nº 538/2022 ([96263255](#)), proveniente da Casa Civil do Distrito Federal, que se reporta à Circular nº 724/2022 ([95109870](#)), procedente da Chefia de Gabinete do Governador, que redireciona o Ofício nº 15/2022 ([95086952](#)), por meio do qual o Tribunal de Contas do Distrito Federal envia a versão preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal ([95086902](#)), referente ao exercício de 2021, bem como as considerações apresentadas pelo Ministério Público de Contas do Distrito Federal ([95086848](#)), para que o Governo elabore manifestação.

Tendo em vista a complexidade das informações e a quantidade de setores demandados nesta Secretaria para tendimento da requisição, solicitamos **a dilação de prazo por 30 (trinta) dias**, para apresentar, de forma apropriada, as considerações relativas à versão preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, referente ao exercício de 2021.

Colocamo-nos à disposição para prestar esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e, na oportunidade, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal - Substituto

Ao Senhor

GUSTAVO DO VALE ROCHA

Secretário de Estado-Chefe

Casa Civil do Distrito Federal

Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **ISAIAS APARECIDO DA SILVA - Matr. 02155680, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal substituto(a)**, em 27/09/2022, às 16:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#)
verificador= **96516634** código CRC= **8A376C51**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN QD 02 Bloco "C" Edifício Phenícia Brasília - Bairro ASA NORTE - CEP 70.040-020 - DF
3901-8149

00600-00010815/2022-42

Doc. SEI/GDF 96516634

Criado por [2485370](#), versão 3 por [254401](#) em 27/09/2022 16:12:46.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Ofício Nº 5717/2022 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 27 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado-Chefe
Casa Civil do Distrito Federal
Brasília - DF

Assunto: Relatório Analítico, Versão Preliminar - exercício de 2021 ([95086902](#)) e Parecer Inicial do Ministério Público de Contas do Distrito Federal ([95086848](#)).

Senhor Secretário de Estado-Chefe,

Ao cumprimentá-lo, tratam os autos da versão preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal ([95086902](#)), referente ao exercício de 2021, bem como do Parecer do Ministério Público de Contas do Distrito Federal ([95086848](#)).

Aponto que essa Casa Civil, por intermédio do Despacho CACI/GAB ([95163359](#)), solicitou manifestação desta Pasta sobre o Relatório e Parecer em epígrafe até o dia 13 de setembro de 2022. Contudo, devido a complexidade da matéria, esta Secretaria de Economia (Ofício nº 5456/2022 - SEEC/GAB - [95363919](#)) solicitou ampliação do prazo de resposta até o dia 28/09/2022.

Nesse contexto, por meio do Ofício Nº 402/2022 - GAG/CJ ([95554765](#)), foi pleiteada, ao Conselheiro Márcio Michel, a dilação do prazo, por mais 15 dias, para que este Governo do Distrito Federal apresente suas considerações relativas ao Relatório Analítico sobre as Contas do Governo referentes ao exercício de 2021, bem como possa responder, apropriadamente, às considerações apresentadas pelo douto Ministério Público junto a essa Corte de Contas.

Em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no trâmite do Processo TCDF nº 00600-00010669/2021-74-e, restou verificado que a Corte ainda não enviou seu posicionamento quanto ao pedido de dilação. Não obstante, impende apresentar as considerações desta Secretaria de Estado de Economia, a fim de prover o devido assessoramento técnico para o envio das considerações do Governo do Distrito Federal.

Inicialmente, repiso o contido no Ofício Nº 5427/2022 - SEEC/GAB ([95183275](#)), no sentido de que o Relatório Analítico sobre as Contas do Governo envolve matérias que extrapolam as competências desta Secretaria de Economia, a exemplo das questões relacionadas a educação, saúde e previdência.

Antes de adentrar nas matérias afetas a esta Pasta, esclareço que a demanda tramitou internamente no Processo nº [00040-00033372/2022-97](#). Dessa forma, os documentos citados nesta manifestação referem-se àquele processo, e foram anexados a estes autos sob os nºs ([96608650](#)), ([96609593](#)), ([96610370](#)), ([96610776](#)), ([96611040](#)) e ([96618144](#)) relacionados às Secretarias Executivas de Acompanhamento Econômico; de Gestão Administrativa; de Valorização e Qualidade de Vida; da Fazenda; de Orçamento, além da Unidade de Controle Interno, respectivamente.

Em relação às competências desta Secretaria de Economia, apresento a manifestação abaixo, que traz as considerações das áreas técnicas desta Pasta sobre as Ressalvas e Determinações contidas no item 7 (pág. 211) da Versão Preliminar do Relatório Analítico ([95086902](#)), consideradas como reincidentes ou parcialmente atendidas, bem como acerca do apontamento do Ministério Público de Contas quanto a possíveis irregularidades relacionadas à ausência de controle na cobrança dos diferentes regimes de apuração do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (Parecer - [95086848](#), pág. 15).

1. SUPERESTIMATIVA NAS RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL E NO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO, O QUE INDICA A NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE CRITÉRIOS E CONTROLES EFETIVOS NA ELABORAÇÃO DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS, DE MANEIRA A TORNAR AS PREVISÕES MAIS PRÓXIMAS DA EFETIVA REALIZAÇÃO (REINCIDENTE).

1.1. No que diz respeito à superestimativa verificada no Orçamento de Investimento (OI), a Secretaria Executiva de Orçamento (Despachos SEEC/SEORC - [96310775](#) e [96261481](#)) esclareceu que, dada a autonomia orçamentária-financeira das empresas estatais independentes, a estimativa da receita e o cadastramento de suas propostas orçamentárias são realizados diretamente por essas unidades no Orçamento de Investimento. Entretanto, esta Pasta tem envidado esforços para mitigar a referida superestimativa de receitas e despesas

do OI.

1.2. Adicionalmente, quanto à superestimativa das receitas e despesa de capital, ponderou que é possível observar que os valores previstos no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) vêm sendo ajustados ao passo que os valores empenhados denotam aumento em comparação com os exercícios anteriores, conforme demonstrado no quadro I abaixo:

Quadro I - Receitas e Despesas de Capital do OFSS

Exercício	Dotação Inicial LOA	Empenhado	Emp./Dot. Inicial
2019	2.318.966.885	1.316.156.180	56,76%
2020	2.065.271.386	1.136.388.282	55,02%
2021	1.953.808.543	1.563.279.915	80,01%

Fonte: Sistema Siggo em 16/09/2022

1.3. Diante das informações expostas acima, é possível verificar o resultado do aprimoramento da metodologia de previsão de receitas e despesas adotadas pelo Órgão Central de Orçamento, bem como da execução das despesas de capital pelas unidades orçamentárias, uma vez que foi empenhado para tais despesas 80% do valor previsto na Lei Orçamentária do exercício de 2021 (Despachos SEEC/SEORC - [96310775](#) e [96261481](#)).

2. DEFICIÊNCIA NA DEFINIÇÃO, APURAÇÃO E ESTABELECIMENTO DE METAS DE INDICADORES DE DESEMPENHO PARA AVALIAR PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS, INCLUSIVE QUANTO À ALTERAÇÃO DAS METAS AO FINAL DO EXERCÍCIO DE FORMA A ADEQUAR O PLANEJAMENTO AO EXECUTADO. (PARCIALMENTE ATENDIDA)

2.1. A fim de contextualizar, informo que a Subsecretaria de Planejamento Governamental, nos termos da [Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021](#), é responsável por supervisionar o sistema de planejamento do Governo do Distrito Federal, na qualidade de órgão central, estabelecendo diretrizes, normas e procedimentos relacionados ao planejamento governamental.

2.2. Nesse contexto, transcrevo o contido no Memorando nº 99/2022 - SEEC/SEORC/SUPLAN - ([95301877](#)), no qual a Subsecretaria de Planejamento Governamental apresentou as razões pelas quais persiste a inconsistência nos indicadores:

A inconsistência nos indicadores ainda persiste porque uma parte desses atributos não identifica e nem mensura aspectos relacionados aos problemas complexos ou oportunidades que justificam a existência de uma agenda que congregue outros atributos para o enfrentamento desses mesmos problemas ou aproveitamento dessas oportunidades. Grande parte dos indicadores ainda está relacionada com entregas que mensuram o desempenho da unidade proponente do atributo.

Algumas unidades ainda não conseguiram definir a forma de mensurar problemas porque também não trabalham especificamente para resolver problemas, e sim em para evitá-los ou para aproveitar oportunidades, como são os casos de ações voltadas para áreas de lazer e em alguns casos para ações de cultura, por exemplo.

Além da dificuldade conceitual de se propor indicadores ainda há o desafio quanto à indisponibilidade de base de dados confiável que seja capaz de dar sustentação a esses indicadores. Embora a Suplan tenha avançado nesta discussão, inclusive contado com o apoio da Codeplan, esse tema ainda carece de mais debates com as unidades que propõem e executam políticas públicas.

Na definição de indicadores é preciso levar em consideração a complexidade e a amplitude dos problemas. Muitos desses problemas perpassam por várias áreas de atuação governamental e criam a necessidade de construção de agendas transversais. Contudo, em algumas situações, o órgão central e as unidades setoriais de planejamento ainda não conseguiram definir indicadores que delimitem o problema e tenham a capacidade de observar a situação problemas em sua integralidade.

Um determinado indicador pode até ser adequado para mensurar parte do problema, contudo ele pode ser pouco representativo para mensurar a situação. Por outro lado, alguns aspectos relevantes desse mesmo problema podem ser de difícil delimitação e mensuração.

Considerando ainda que os problemas se manifestam em diversos setores da sociedade e da própria administração pública e que o seu combate depende da atuação de mais de um ente (às vezes até mesmo com a participação de entidades fora da esfera governamental), fica evidente que o estabelecimento de índices para os anos seguintes, em alguns casos, foge do controle das unidades.

Comparar índices desejados com a situação apurada e inferir se o Governo atuou de forma adequada ou inadequada, talvez aponte uma interpretação incompleta, porque outros fatores externos podem interferir no alcance dos índices apurados; há a possibilidade da administração pública atuar de forma satisfatória, contudo os números podem apontar o contrário.

Acrescenta-se, que em decorrência do Parecer Prévio do TCDF, quando da apreciação Contas do Governo do Distrito Federal, referente ao exercício de 2018, juntamente com as considerações apresentadas pelo Ministério Público de Contas do DF, no qual constam vários apontamentos no Capítulo que tratava dos Resultados por Programas de Governo, relacionado à DEFICIÊNCIA NA DEFINIÇÃO E APURAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO PARA AVALIAR PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS, inclusive como a indicação reincidente, esta Subsecretaria, enviou circular a todas as Unidades do Complexo Administrativo do GDF dando amplo conhecimento a fim de que se possa mitigar essas observações.

2.3. Transcrevo, ainda, as medidas que vêm sendo adotadas para o aprimoramento do processo de planejamento, em especial quanto ao Plano Plurianual - PPA 2020-2023:

1. Alteração na metodologia do Plano: O Objetivo do PPA se consolida como o componente de maior destaque na estruturação do Plano. Na organização dos Objetivos do PPA 2020-2023 buscou-se evitar o enfoque nas entregas em bens e serviços e foram envidados esforços no sentido de organizar a agenda governamental a partir da identificação de problemas complexos da sociedade.

2. Aperfeiçoamento dos manuais de orientação e instrução: orientações para elaboração e avaliação do plano plurianual e instruções para operação das plataformas digitais;

3. Realização de Workshop para definição de indicadores: oficinas realizadas nos dias 15 e 16 de agosto de 2018, nas quais foram registradas a presença de aproximadamente 90 agentes públicos das diversas unidades da administração direta e indireta do Governo do Distrito Federal. O evento teve como objetivo principal iniciar as discussões acerca do PPA 2020-2023, em especial quanto aos indicadores elegíveis para inclusão no Plano.

4. Implementação de plataformas digitais para Avaliação e Monitoramento do PPA: criação e disponibilização dos módulos de Monitoramento e Avaliação integrantes da Plataforma PPA-Web.

5. Incentivo à revisitação e revisão periódica dos Objetivos do PPA: periodicamente a SUPLAN/SEEC instrui as Unidades Setoriais a realizarem revisões em suas programações, de forma que os registros do PPA reflitam de maneira adequada as ações efetivamente planejadas e executadas pela unidade.

A cada novo Plano Plurianual a Subsecretaria de Planejamento/SEEC busca o aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento sempre com o propósito de gerar melhorias nos processos de definição e implementação de políticas públicas e no gerenciamento dos recursos públicos (no qual estão envolvidas essencialmente questões de natureza orçamentária). Todavia, em função das complexidades contidas nessa temática, este Órgão Central de Planejamento continuará dedicando esforços com intuito de estabelecer maior proximidade e interação com outras unidades da federação e entidades do setor acadêmico e de pesquisa, na busca por melhores práticas no que se refere ao planejamento governamental e avaliação de políticas públicas.

O aperfeiçoamento nos procedimentos para a definição e utilização de indicadores ocorre na medida em que o processo de planejamento, como um todo, também se aprimora. E neste sentido a Subsecretaria de Planejamento/SEEC considera que a matéria exige medidas de longo prazo, que envolvem, inclusive, mudança de cultura na administração pública, no que diz respeito à forma com que os agentes públicos, responsáveis pela implementação das políticas públicas lidam com as atividades de planejamento.

Esta Subsecretaria entende também que a definição de indicadores mais adequados para inclusão nos Planos Plurianuais não pode ser encarada meramente sob aspectos técnicos relativos a melhorias nos sistemas estatísticos e no gerenciamento de dados. A seleção desses atributos deve estar intrinsecamente ligada aos processos de escolhas estratégicas que visem alterar os contextos sociais e econômicos. Os indicadores devem apresentar evidências que contenha em si potencial para auxiliar os processos decisórios, de maneira que os agentes políticos sejam municiados de subsídios apropriados quando da definição das políticas públicas a serem oferecidas à sociedade.

2.4. Importante acrescentar que, em 2021 e 2022, foram realizadas 106 recomendações do tipo "revisão do atributo", no sistema PPA WEB, sendo 44 referentes a indicadores e 62 referentes a metas. A partir de 2022, a aplicação da funcionalidade foi ampliada para todas as Unidades e incluída nas Instruções para Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual 2020-2023, exercício 2021, conforme trecho transcrito abaixo:

Ressalta-se que as Recomendações têm caráter de sugestão, baseadas no que consta no sistema PPA-WEB, tanto no cadastro do atributo quanto nas informações prestadas no monitoramento, e são elaboradas com a finalidade de contribuir de modo mais efetivo para o aprimoramento da implementação e da gestão das políticas públicas.

2.5. Desta forma, visam adequar falhas, sejam formais da elaboração (por exemplo, incongruência entre nome e descrição), sejam para melhor estimar metas e indicadores ou para corrigir vieses voltados à contribuição junto à gestão para solução/mitigação de problemas.

2.6. Ainda, impende salientar que consta do [Relatório de Avaliação do Plano Plurianual - PPA 2020-2023](https://www.economia.df.gov.br/wp-content/uploads/2022/07/RELATORIO-AVALIACAO-FINAL-2021.pdf), disponível no site <https://www.economia.df.gov.br/wp-content/uploads/2022/07/RELATORIO-AVALIACAO-FINAL-2021.pdf>, bem como do expediente [94538363](#), contido no Processo nº [00001-00032219/2022-63](#), as justificativas apresentadas pelas unidades em relação ao desempenho dos indicadores.

2.7. Ademais, de forma complementar, importante considerar que a dinâmica das relações humanas, associadas aos avanços tecnológicos, provocam alterações profundas nos contextos políticos, econômicos e sociais; essas constantes transformações, conjugadas com as imprevisibilidades intrínsecas aos processos de execução de políticas públicas se constituem como elementos significativamente desafiadores na definição de indicadores e metas, principalmente levando em consideração horizontes temporais de médio e longo prazo (Memorando nº 99/2022 - SEEC/SEORC/SUPLAN - [95301877](#)).

3. REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM COBERTURA CONTRATUAL (REINCIDENTE).

3.1. Em leitura ao Relatório sobre as Contas ([95159038](#), pág. 70), verificou-se que a realização de despesas sem cobertura contratual concentrou-se nas seguintes Unidades Gestoras: Secretarias de Estado de Saúde, de Educação e de Turismo, assim como o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

3.2. Por essa razão, esta Pasta deixa de manifestar-se acerca do assunto por extrapolar suas competências.

4. REALIZAÇÃO DE REPASSES FINANCEIROS À FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAP/DF EM MONTANTES INFERIORES AOS DUODÉCIMOS EXIGIDOS PELA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. (REINCIDENTE)

4.1. Em atendimento à legislação, informo que a área técnica desta Secretaria de Economia está adotando as providências necessárias para que, neste exercício de 2022, sejam efetuados os repasses em forma de duodécimos, mensalmente, no valor de 1/12 do

orçamento consignado à unidade gestora, consoante o disposto na manifestação da Unidade de Gestão Financeira (Despacho SEEC/SEF/SUTES/UGEF - [95251138](#)), ratificado pela Memorando nº 579/2022 - SEEC/SEF/SUTES - [95286624](#)).

4.2. Nesse contexto, transcrevo o contido no Despacho - SEEC/SEF/SUTES/UGEF ([96416043](#)), no qual a Unidade de Gestão Financeira informa que, neste exercício, os repasses têm sido devidamente realizados:

Encaminho o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD [96415993](#) da Fundação de Apoio à Pesquisa, o qual estabelece o valor de Despesa Autorizada de R\$ 116.479.445,78. Até presente mês, considerando repasses em duodécimos, aquela fundação deveria ter recebido o equivalente a 9/12 do valor em tela, totalizando R\$ 87.359.000,00.

A conta contábil 961210300 - REPASSE FINANCEIRO RECEBIDO evidencia que até o momento o limite fora cumprido, conforme tela abaixo:

Sistema Integrado de Administração Contábil

PSIAC025 - Detalha Conta Contábil

Unidade Gestora: 150201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DF - FAP

Gestão: 15201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DF

Mês Referência: 09 - Setembro ☐ Somente Saldos ☐ Incluir Saldo Zeroado ☐ Somente Saldo Invertido

Conta Contábil: 961210300 REPASSE FINANCEIRO RECEBIDO

Conta Corrente: a

Conta Corrente	Mov. Devedor	Mov. Credor	Saldo Atual	D/C
1301011000000001	0,00	3.644,18	4.449.239,59	C
1301011000000003	0,00	80.000.000,...	80.242.786,04	C
1301011000000004	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00	C
TOTAL	0,00	83.003.644,...	87.692.025,63	C

Imprimir Sair

FELIPE 2022 1.0.0.0. 26/09/2022 16:36:20

5. **NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DA DOTAÇÃO MÍNIMA AO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, EXIGIDA PELO ART. 269-A DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, E EXECUÇÃO AQUÉM DA QUINTA PARTE DESSE MONTANTE. (PARCIALMENTE ATENDIDA)**

5.1. Sobre este ponto, transcrevo o contido no item 2.2.5.5 – Limite de Aplicação no Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Versão Preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo, página 86:

Item 2.2.5.5 – Limite de Aplicação no Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente da Versão Preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo da versão preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo (Página 86).

“Considerando o valor da receita tributária líquida arrecadada em 2021, a dotação mínima legal correspondeu a R\$ 51,3 milhões. De acordo com os registros contábeis distritais disponíveis no SIGGo, a dotação final do FDCA no exercício em tela foi de R\$ 58,9 milhões, considerados unicamente os recursos do Tesouro distrital. Restou, assim, atendida a dotação mínima estipulada na LODF.” (grifamos).

5.2. Nesse contexto, no que compete às atribuições deste Órgão Central de Orçamento, verifica-se que a alocação orçamentária ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) obedeceu integralmente aos ditames legais, conforme bem observado pela Secretaria Executiva de Orçamento (Despacho SEEC/SEORC - [96310775](#) e Memorando 27 - [96261481](#)).

5.3. Ademais, importante salientar que não cabe a esta Pasta manifestar-se sobre eventual baixa execução orçamentária do Fundo em apreço.

6. **REGISTRO DE SALDO NEGATIVO NA CONTA ÚNICA EM DIFERENTES MESES DO EXERCÍCIO. (PARCIALMENTE ATENDIDA)**

6.1. Considerando a citada ressalva, a Secretaria Executiva da Fazenda (Memorando nº 579/2022 - SEEC/SEF/SUTES - [95286624](#) e Despacho SEEC/SEF/SUTES/UGEF - [95251138](#)), após a devida verificação, afirmou que, neste exercício, não há ocorrência de saldo negativo na conta Única do Tesouro.

6.2. A Unidade Técnica acrescentou que o registro negativo na Conta Única devia-se a pendências na Conciliação Bancária. Nesse contexto, informou sobre a adoção de um controle mais rígido e tempestivo.

7. AUSÊNCIA DE METODOLOGIA PARA AVALIAR O CUSTO/BENEFÍCIO DAS RENÚNCIAS DE RECEITA E DE OUTROS INCENTIVOS FISCAIS. (PARCIALMENTE ATENDIDA)

7.1. No tocante a receita e renúncia tributárias, a Secretaria Executiva de Acompanhamento Econômico (Despacho SEEC/SEAE/SUAPOF - [95317406](#)) não vislumbrou informações adicionais a serem prestadas ao que foi apontado no Relatório Analítico sobre as contas do Governo do Distrito Federal e no Parecer do Ministério Público de Contas.

8. INCONSISTÊNCIA NOS VALORES DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL. (REINCIDENTE)

8.1. Acerca da ressalva em apreço, a Secretaria Executiva de Fazenda (Despacho SEEC/SEF - [95303539](#)) salientou que foi instituído Grupo de Trabalho pela Portaria Conjunta SEEC/PGDF nº 22, de 23 de abril de 2021, prorrogado pela Portaria Conjunta SEEC/PGDF nº 40, de 21 de setembro de 2021, que teve como objetivo principal apresentar propostas de atos normativos e demais procedimentos reputados necessários à obtenção de uma solução definitiva à implementação de sistemática de operacionalização, normatização e contabilização dos valores repassados ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF para pagamento de precatórios judiciais e de requisições de pequeno valor – RPVs, assim como para a adequada baixa e registro dos próprios títulos representativos dos créditos contra o Distrito Federal.

8.2. Transcrevo as breves considerações da Secretaria Executiva de Fazenda (Despacho SEEC/SEF - [95303539](#)) sobre a matéria:

9. A instituição do grupo foi motivada, ainda, pela necessidade de oferecer uma resposta ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, que, em diversas oportunidades, tem apontado inconsistências na contabilização dos valores repassados ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF para pagamentos de precatórios judiciais e de requisições de pequeno valor – RPVs, inclusive no que tange ao Imposto de Renda Retido na Fonte e aos deságios de acordos diretos com credores de precatórios.

10. As ações empreendidas pelo referido GT, os resultados obtidos, assim como as providências reputadas necessárias para a superação das divergências apontadas, foram apresentadas, com detalhes, no Relatório Final das atividades, doc. [95346744](#), encaminhado ao GAB/SEEC, por meio do Despacho - SEEC/SEF, [95346967](#), e, posteriormente, enviado ao TCDF, através do Ofício nº. 3746/2022-SEEC/GAB, [95347130](#), ambos anexados no Processo SEI nº. [00040-00006343/2021-71](#).

11. O dito expediente foi levado ao conhecimento do egrégio Tribunal de Contas do DF e as justificativas e esclarecimentos foram devidamente acatados por aquela Corte de Contas em relação ao que foi solucionado, bem como ao que se encontra em progresso.

12. A demanda solucionada pelo trabalho do GT compreendeu a unificação dos valores apresentados no Relatório de Gestão Final e os dados contabilizados no SIGGO, desde dezembro de 2021, superando a divergência apontada pelo TCDF no presente Relatório Analítico, conquanto agora os esforços se concentram no desenvolvimento de recursos tecnológicos de âmbito desta Pasta e Procuradoria Geral do DF para avanço e equacionamento dessa questão.

8.3. Nesse cenário, informo que as demais ações para o equacionamento da questão permanecem sendo providenciadas.

9. INSUFICIÊNCIA DE NOTAS EXPLICATIVAS JUNTO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. (REINCIDENTE)

9.1. A Secretaria Executiva da Fazenda (Despacho SEEC/SEF/SUCON - [95327634](#)) informou que, no Balanço Geral de 2021, consta a Nota Explicativa ([95326551](#)).

9.2. Ainda, importante trazer à baila que a Coordenação de Consolidação de Balanço - COBAN/SUCON, com o objetivo de abranger as informações do (MCASP) e atender recomendações da Corte de Contas, solicitou atualização da funcionalidade de Notas Explicativas no SIAC/SIGGO, que segue em andamento junto à Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC/SPAN/SEEC), conforme pré-demanda nº 1.528/2022, para desenvolvimento dos seguintes procedimentos:

1. atualização da funcionalidade de Notas Explicativas, com vistas a permitir a inclusão de tabelas e imagens; e
2. criar estrutura com os aspectos gerais das Notas Explicativas do Balanço, conforme especificações constantes no Capítulo 8.2 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 9ª Edição.

9.3. Por oportuno, a Subsecretaria de Contabilidade (Despacho SEEC/SEF/SUCON - [95327634](#)) registrou que a atualização da funcionalidade de Notas Explicativas no SIAC/SIGGO permitirá o preenchimento de todos os dados relativos às notas explicativas exigidas pelo MCASP.

10. UTILIZAÇÃO DE CLASSES DE CONTAS DIVERGENTES DAS ESTABELECIDAS PELO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO NA ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS. (REINCIDENTE)

10.1. Sobre esse tema, importa destacar que a Subsecretaria de Contabilidade deu início às alterações nas demonstrações financeiras apontadas desde 2018, quais sejam: Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário e Demonstração dos Fluxos de Caixa, conforme apontado no Despacho SEEC/SEF/SUCON ([95327634](#)).

10.2. Ainda, a título de exemplificativo, destaco as seguintes alterações que estão sendo implementadas ao longo dos últimos exercícios, com o objetivo de atender as determinações e recomendações dessa Corte de Contas, consoante os excertos do Despacho SEEC/SEF/SUCON ([95327634](#)), veja:

3. Transferências Financeiras Recebidas - L10

Conforme a IPC 06, as contas contábeis que compõem essa linha são: 4.5.1.1.0.00.00; 4.5.1.2.0.00.00; 4.5.1.3.0.00.00 e 4.5.1.4.0.00.00, quando adotado o regime de caixa para as movimentações, porém, como algumas contas contábeis financeiras foram utilizadas para registro de transferências financeiras a receber, foram necessários reclassificações nas Variações Patrimoniais Aumentativas - VPA utilizadas, segregando-as em contas sob o regime de caixa daquelas que serão utilizadas sob o regime de competência (registro das transferências a receber). Assim, para fechamento do Balanço Financeiro de 2020, serão utilizadas as VPA sob ambos regimes com a dedução dos registros efetuados a título de transferências a receber, mas que nas equações do Balanço Financeiro de 2021 poderão ser excluídas das equações. **As contas contábeis de controle (Classe 9) foram substituídas pelas contas contábeis patrimoniais conforme IPC 06.**

[...]

4.2. Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - L18

Foram alteradas as contas de controle (Classe 9, 7 e 8) para as contas contábeis patrimoniais do grupo de 2.1.8.8.XX.XX apenas as contas que se referem a valores não vinculados de retenções de execução orçamentária (vinculada a Nota de Empenho), pois essas contas patrimoniais representam as retenções (consignações) descontadas dos pagamentos aos credores de Nota de Empenho que não representam ingressos extraorçamentários. Tal procedimento será analisado para implementação futura no GDF conforme previsto pelo item 23 da IPC 11 - Contabilização de Retenções, porém, conforme implicações apontadas pelo item 32 da mesma Instrução, quanto ao tratamento de se reconhecer novo ingresso extraorçamentário ao se efetuar retenção (liquidação) e considerar essa liquidação como valores pagos para fins de demonstrativos.

4.3. Outros Recebimentos Extraorçamentários - L19

As contas contábeis desta equação foram adequadas para representar os ingressos extraorçamentários diversos, como **valores em trânsito e demais recursos recebidos não apropriados nas linhas L16, L17 e L18, como as contas contábeis 2.1.8.8.X.50.00 - VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO.**

10.3. Para mais, a Subsecretaria de Contabilidade (Despacho SEEC/SEF/SUCON - [95327634](#)) apontou que as alterações contábeis nas Demonstrações Financeiras envolvem processos e procedimentos de registros contábeis no SIAC/SIGGo, exigindo tempo e esforço constante do corpo técnico desta Pasta.

10.4. Vale destacar, também, o entendimento no sentido de que as contas contábeis apontadas em recomendações anteriores pela Corte de Contas estão sendo observadas desde as demonstrações financeiras de 2021, conforme trecho a seguir retirado do Despacho SEEC/SEF/SUCON ([95327634](#)):

Em que pese as Demonstrações Financeiras sofrerem manutenção periódica em suas equações de elaboração, o Balanço Financeiro (id. [95324947](#)) e a Demonstração de Fluxo de Caixa de 2021 (id. [95325236](#)) foram adequados para atender o (MCASP) quanto a utilização de contas contábeis patrimoniais de classes especificadas no manual. Porém, como os procedimentos contábeis anteriores a 2021 estavam padronizados a sensibilizar contas contábeis de controle, classes 7 e 8, para alimentar as demonstrações financeiras, foi necessário atribuir um marcador na equação dessas demonstrações para segregar quais contas contábeis seriam observadas para cada exercício financeiro (Exercício Atual; e Exercício Anterior) divulgado em 2021.

Assim, especificamente em 2021, as equações do Balanço Financeiro (id. [95324947](#)) e da Demonstração de Fluxo de Caixa (id. [95325236](#)) apresentaram na coluna "Ano Consulta", os seguintes valores com suas finalidades:

"0" – conta contábil da equação é considerada para cálculo do valor a ser evidenciado no item da demonstração, nas colunas "Exercício Anterior" e "Exercício Atual";

"1" – conta contábil da equação é considerada para cálculo do valor a ser evidenciado no item da demonstração, apenas na coluna "Exercício Atual";

"2" – conta contábil da equação é considerada para cálculo do valor a ser evidenciado no item da demonstração, apenas na coluna "Exercício Anterior."

10.5. Por fim, transcrevo as considerações da Subsecretaria de Contabilidade (Despacho SEEC/SEF/SUCON - [95327634](#)) acerca da utilização de conta contábil de natureza de controle 721190300, bem como da adequação do Balanço Patrimonial:

(...)

Quanto à utilização de conta contábil de natureza de controle 721190300 – Disponibilidade Real por Fonte de Recursos na UG Origem, em vez das contas contábeis também de natureza de controle 821110000 – Disponibilidade por Destinação de Recursos, informamos que as contas contábeis do Plano de Contas do DF estão sendo adequadas às contas contábeis do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), o que passará a ser observado quando da conclusão da revisão dos eventos de contabilização que sensibilizam a conta contábil 721190300 – Disponibilidade Real por Fonte de Recursos na Unidade Gestora (UG).

Quanto à adequação do Balanço Patrimonial (id. [95325454](#)), esse não foi tratado no processo-SEI supracitado por não ser objeto de ressalva anterior, porém, com as considerações postas no Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, referente ao exercício de 2021 (id. 95159038), esta Subsecretaria de Contabilidade (SUCON) entende que as regras de elaboração do Balanço Patrimonial, constantes da IPC 04 - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, não são suficientes para evidenciar de forma adequada a situação patrimonial do DF **durante o exercício financeiro** corrente, pois a falta dos registros de variações patrimoniais resultaria em descompasso do saldo do ativo quando confrontados com os saldos do passivo e do patrimônio líquido, em observância à equação contábil básica: **"A = P + PL"**.

Importa informar que essas variações patrimoniais são levadas para o resultado apenas ao final de cada exercício financeiro, no processo de apuração de resultado das demonstrações financeiras, assim, caso o Distrito Federal venha a adotar exclusivamente a equação apresentada pela IPC 04, os Balanços Patrimoniais ficariam “em aberto” durante o exercício devido às variações patrimoniais.

Além disso, ao final do exercício financeiro, os saldos das contas contábeis de classes 3 e 4, quando da divulgação e apresentação das Contas do Governo do Distrito Federal, se encontram com saldos zerados e sem impacto no Balanço Patrimonial.

11. INCONSISTÊNCIAS EM SALDOS DE CONTAS PATRIMONIAIS VERIFICADAS POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA FINANCEIRA. (REINCIDENTE)

11.1. Cumpre transcrever os esclarecimentos ofertados pelo Despacho - SEEC/SEF/SUCON ([95327634](#)) e do Memorando nº 11/2022-SEEC/SEF/SUCON/COCAI ([95327564](#)):

[...]

Em atenção ao Despacho SEEC/SEF/SUCON (id. [91883044](#)), encaminhado a esta Coordenação para conhecimento, manifestação e apresentação de esclarecimentos/justificativas quanto ao teor dos **itens II-a, II-b, III-a e IV da Decisão nº 2761/2022** (id. [91693049](#)), levando-se em consideração os Achados de Auditoria 1 e 2 (id. [91743451](#)), bem como o Relatório e Voto (id. [91693092](#)), esclarecemos o que segue:

Quanto ao item acima relacionados, esta COCAI/SUCON já havia se manifestado por meio do Despacho (id. [87534630](#)), e que novamente prestamos os devidos esclarecimentos e justificativas a seguir:

O TCDF no **item II-a da Decisão nº 2761/2022** (id. [91693049](#)), considerou que as demonstrações financeiras do DF não apresentaram, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial da conta Participações Permanentes do GDF, em 31 de dezembro de 2021, de acordo com a estrutura do relatório financeiro aplicável, gerando uma distorção de exatidão de, no mínimo, R\$ 2,2 bilhões a menos.

Isso ocorreu pelo fato da não aplicação do Método da Equivalência Patrimonial (MEP), de acordo com o previsto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) e na NBC TSP 18. Após a apresentação dos achados da auditoria, essa Coordenação aplicando então essa metodologia, chegou às divergências apontadas pela auditoria, conforme apresentada na Tabela 2 do Despacho - SEEC/SEF/SUCON/COCAI (id. [87534630](#)), já apontando algumas inconsistências quanto aos dados apresentados pelos auditores externos, e ali demonstrados.

Tal procedimento foi realizado por esta Coordenação, fazendo-se necessário os devidos ajustes patrimoniais do Patrimônio Líquido (PL) das empresas controladas, especialmente as dependentes, que mantêm seus registros no SIAC/SIGGo, nas Contas Contábeis 231210100 e 231220100 (Capital Social Subscrito), para que haja a equivalência dos saldos com as contas do Ativo Permanente 1221110100 e 1221200100 (Participação em Sociedades Controladas) nas UGs Controladoras, cujos reflexos podem ser visualizados no detalhamento das contas contábeis acima especificadas no SIAC/SIGGo, nos Anexos (id. [87522851](#)), (id. [87523125](#)) e (id. [87523377](#)), atendendo, assim, a proposição contida no Relatório do TCDF.

Relativamente ao **item II-b**, a distorção de integralidade, por ausência de inclusão do patrimônio da Proflora S.A. dentre as participações permanentes registradas na contabilidade distrital, foi justificada pelo fato de que o registro contábil da citada empresa foi baixado do SIAC/SIGGo, em meados do ano 2.000, da UG 130101 (controladora), em observância ao teor da Lei nº 2.533/2000, que a extinguiu e determinou a incorporação do seu patrimônio na Terracap. Com base nesta previsão legal, esta SUCON, desde então, não vem apresentando as Demonstrações Financeiras e Contábeis (DFCs) da empresa Proflora S.A nos Balanços Anuais do GDF. Também nada consta nas DFCs da Terracap, a qual a empresas está, legalmente vinculada.

Também foi acostado nestes autos o Relatório de Gestão 2021 da Proflora S.A. (id. [87523994](#)), informando o estágio atual do processo de liquidação da empresa com vistas a esclarecer as questões legais envolvidas no processo de extinção da mesma.

Assim sendo, a partir do exercício de 2023, a Proflora poderá apresentar suas demonstrações financeiras e contábeis relativas ao exercício de 2022 no Módulo Integra, função PSIAT 730, do SIAC/SIGGO, que se tornou operacional a partir do exercício de 2021, em cumprimento ao Decreto nº 40.576/2020, atendendo, dessa maneira, a determinação prolatada na Decisão 2761/2022-TCDF.

Quanto ao **item III** da mencionada Decisão, que determinou à Secretaria de Estado da Economia - SEEC/DF que: a) a partir do Balanço referente ao exercício de 2022, para fins de apuração dos investimentos em participações permanentes de empresas e companhias em que o Governo do Distrito Federal tenha influência significativa, aplique o Método da Equivalência Patrimonial (MEP), de acordo com o previsto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) e na NBC TSP 18, primeiramente, reforçamos que esta Coordenação já aplicou o Método da Equivalência Patrimonial (MEP) relativamente às participações permanentes das empresas e companhias em que o GDF tem influência significativa, referente ao exercício de 2021, e já mencionado acima no item II-a, por meio de ajuste patrimonial realizado no corrente exercício.

Cabe aqui esclarecer que, para efeito da Prestação de Contas Anual do Governador, a aplicação do Método da Equivalência Patrimonial (MEP) para o exercício de 2022 (assim como qualquer outro exercício) não será tempestiva, em virtude do lapso temporal entre a data de encerramento do exercício atual e a data da apresentação das demonstrações financeiras e contábeis pelas empresas e companhias, haja vista que a realização dos lançamentos de ajuste necessários para o levantamento da base de cálculo, que é o Patrimônio Líquido (PL), se dão sempre após a data de encerramento do exercício enquanto a entrega dos balanços ocorre, geralmente, entre os meses de fevereiro e abril do ano seguinte.

12. DESCUMPRIMENTO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) ESTABELECIDO NO ART. 2º DA LEI DISTRITAL Nº 4.858/2012 E NO § 2º DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº 840/2011, QUANTO AO PREENCHIMENTO DE

CARGOS EM COMISSÃO POR SERVIDORES DE CARREIRA, OCUPANTES DE CARGOS OU EMPREGOS EFETIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DOS PODERES DO DISTRITO FEDERAL.

12.1. Nesse aspecto, cumpre registrar que, no âmbito do Processo SEI nº [00600-00013000/2021-34](#), foi expedido o Ofício nº 2081/2022 - SEEC/GAB ([95265691](#)), por intermédio do qual foi apresentado à Corte de Contas o Plano de Ação formulado com o objetivo conhecer, avaliar e propor o equilíbrio entre o quantitativo de servidores e as tarefas desempenhadas pelos órgãos, visando atender ao Plano Estratégico da Secretaria de Estado de Economia 2019-2023 em alinhamento com o Plano Estratégico do Distrito Federal 2019-2060, pautado basicamente em dois pontos principais, quais sejam, dimensionamento da força de trabalho e a realização de concurso público, consoante informações da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa (Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP/UMP - [95238440](#)).

12.2. Segue, abaixo, o Plano de Ação em apreço:

PROJETOS	DESCRIÇÃO	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PREVISÃO DE CONCLUSÃO
1) DIMENSIONAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO (DFT)	Realização de DFT no âmbito do Distrito Federal	1) Publicação de Decreto formalizando o DFT no âmbito do Distrito Federal; 2) Realização de encontros e visitas técnicas, visando sensibilizar os envolvidos, sobre a importância do DFT; 3) Capacitação das áreas de gestão de pessoas para implementação do DFT; 4) Confecção de modelo referencial de plataforma informatizada para parametrização do DFT; 5) Elaboração de Manual Técnico de Operacionalização do Dimensionamento da Força de Trabalho; 6) Oferecimento de consultoria, aos órgãos, para utilização da plataforma para implantação do DFT; 7) Promoção da gestão estratégica de pessoas, visando prover <i>déficits</i> e <i>ou sanar superávits</i> de pessoal em determinados órgãos.	SUGEP/SEGEA/SEEC	MARÇO/2023*
2) CONCURSO PÚBLICO	Realização de Concurso Público PPGG	1) Seleção da empresa que realizará o certame; 2) Publicação do Edital; 3) Realização do concurso.	SUGEP/SEGEA/SEEC	MARÇO/2023*

* prazo previsto, podendo ser alterado em razão das limitações do ano eleitoral.

13. ADOTAR MEDIDAS TENDENTES A APRIMORAR A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS FUNDOS ESPECIAIS. (REINCIDENTE)

13.1. Quanto ao quesito supracitado, a título de contextualização, transcrevo o art. 149, § 4º, inciso I, da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#):

Art. 149. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

§ 4º A lei orçamentária, compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Distrito Federal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

(...)

13.2. Assim, a Subsecretaria de Orçamento Público (Memorando nº 27/2022 - SEEC/SEORC/SUOP - [96261481](#) e Despacho SEEC/SEORC - [96310775](#)), na condição de órgão central de orçamento, dispõe de mecanismos de acompanhamento da previsão e performance orçamentária dos Fundos Especiais, com indicativos para as tratativas no sentido de otimizar a execução com vistas ao alcance das finalidades legalmente estabelecidas.

13.3. De outra sorte, será mantida naquela Subsecretaria mecanismo de monitoramento da execução dos fundos especiais, de forma a promover a reavaliação e propor a extinção dos fundos para os quais não há mais motivos para a manutenção na Lei Orçamentária. Pondera-se, entretanto, que há necessidade de trâmite legislativo para eventual alteração ou extinção de Fundo Especial.

13.4. Ademais, no que compete ao Fundo de Melhoria da Gestão Pública - Pró-Gestão, vinculado a esta Secretaria de Estado de Economia, apresento os esclarecimentos da Secretaria do Fundo Pró-Gestão (Despacho SEEC/SEQUALI/EGOV/SECFPG - [95336286](#) e Memorando Nº 237/2022 - SEEC/SEQUALI/EGOV - [95366906](#)) em relação à reversão de valores ao Tesouro:

A LC nº 925/2017 também determina a reversão ao Tesouro do Distrito Federal, ao final de cada exercício, do superávit financeiro de órgãos e entidades da administração direta e indireta integrantes dos OFSS, incluídos os fundos especiais. Em razão dessa determinação, foram revertidos ao Tesouro R\$ 41,8 milhões pelos fundos especiais ao final de 2021. Os dois fundos que reverteram os maiores valores ao Tesouro, o Fundhis e o Fundefe, não executaram nenhuma despesa ao longo do ano. O Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor executou somente 7,4% da sua dotação final (R\$ 652,5 mil dos R\$ 8,8 milhões autorizados) e teve R\$ 6,3 milhões revertidos ao Tesouro ao final do ano. O Pró-gestão reverteu R\$ 3,2 milhões ao Tesouro, mais que o dobro do que executou (R\$ 1,4 milhão).

Em relação ao percentual de execução citado, esclarecemos que foram registrados por meio do processo [00040-00002832/2021-54](#), o Relatório de Atividades do Fundo de Melhoria da Gestão Pública - Pró-Gestão, referente às atividades desenvolvidas no exercício de 2021, ([79932861](#)), foi encaminhado à Subsecretaria de Planejamento - SUPLAN/SEORC/SEEC, por meio do Sistema RAT (RGE)/SIGGO-WEB.

Assim cumpre esclarecer, por oportuno, que o Distrito Federal conta com a Escola de Governo do DF (EGOV), conforme preceito constitucional previsto no parágrafo 2º do art. 39 da Carta Magna, como instituição responsável pela capacitação de todos os agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, independentemente de carreiras ou instrutores, com recursos do Pró-Gestão. O Governo do Distrito Federal (GDF), por intermédio da Escola de Governo do Distrito Federal (EGOV), órgão vinculado à Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida (SEQUALI) da Secretaria de Estado de Economia (SEEC), implementa ações de qualificação, aperfeiçoamento e desenvolvimento dos servidores e dos empregados públicos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional e das carreiras civis bem como dos militares do GDF, com o intuito de promover gestão pública eficiente, participativa, transparente e focada em melhores resultados na prestação dos serviços à população.

No Distrito Federal a suspensão das atividades educacionais foi consolidada inicialmente pelo Decreto nº 40.539, de 19 de março de 2020, fazendo com que instituições paralisassem suas atividades educacionais e alterações dispostas no Decreto nº 40.939, de 02 de julho de 2020. Assim, em obediência a tais regramentos e ao reconhecer o caráter excepcional da crise, que impunha incertezas quanto ao retorno da regularidade da rotina acadêmica, a exemplo de inúmeras outras instituições educacionais, A EGOV teve suas atividades educacionais suspensas, fazendo com que o valor investido na formação e qualificação dos servidores no exercício de 2020 e 2021 tenha sido abaixo dos valores praticados em anos anteriores.

13.5. Em relação aos demais fundos citados na Versão Prévia do Relatório Analítico ([95086902](#)), informo que não compete a esta Pasta manifestar-se, por extrapolar as competências previstas na [Portaria nº 140, de 2021](#) (Regimento Interno).

14. APERFEIÇOAR OS MECANISMOS DE CONTROLE E GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA, EM ESPECIAL QUANTO A ADEQUAR OS SALDOS CONTÁBEIS AOS VALORES RECUPERÁVEIS. (REINCIDENTE)

14.1. Acerca do assunto, releva-se destacar o entendimento da Coordenação de Cobrança Tributária, da Secretaria Executiva da Fazenda (Despacho SEEC/SEF/SUREC/CBRAT - [95302933](#)):

Nesse sentido, não obstante a técnica desenvolvida nesta unidade seja suficiente para a parametrização da maior parte da Dívida Ativa, como já ocorre no desenvolvimento do Sistema de Cobrança e do Rating da DAT, entendemos que a matéria estará mais bem delineada quando houver o crivo do Poder Legislativo do DF, que mediante a elaboração de lei, cancelará as premissas básicas e suas consequências/obrigações para o gestor público, motivo pelo qual há discussão de anteprojeto de lei sobre a matéria no SEI 00020-00018655/2021-01 que tramita nesta casa e na PGDF.

14.2. Em complemento, informo que o Projeto de Lei Complementar citado pela área técnica foi enviado à Câmara Legislativa do Distrito Federal por intermédio da Mensagem nº 0185/2022-GAG ([88907211](#)), e tramita naquela Casa Legislativa sob o nº PLC 127/2022, que possui a seguinte Ementa: "Estabelece sistema de classificação dos créditos inscritos em dívida ativa do Distrito Federal, suas autarquias e fundações, e dá outras providências".

15. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À AUSÊNCIA DE CONTROLE NA COBRANÇA DOS DIFERENTES REGIMES DE APURAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO – ICMS (PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - [95086848](#), PÁG. 15).

15.1. O assunto foi tratado em reuniões entre equipes da Subsecretaria da Receita. Nesse contexto, a Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais apresentou um compêndio das manifestações (Despacho SEEC/SEF/SUREC/COFIT/GEMAE-[96307389](#) e Despacho SEEC/SEF-[96167406](#)). Transcrevo:

O Núcleo de Monitoramento do ICMS I fez as seguinte considerações:

...O foco, aqui, será sobre o monitoramento efetuado nos optantes pelo Regime da Sistemática prevista na Lei 5005/2012. Ainda assim, o que for dito, pelo menos em parte, serve aos demais regimes especiais na maior parte do exposto.

Inicialmente, informa-se que, nos termos do Artigo 1º e §1º c/c Artigo 3º da Portaria nº 28/2014, abaixo transcritos, cabe ao Núcleo de Processos Especiais – NUPES/COTRI/SUREC/SEF, a análise e emissão de parecer favorável à concessão, e posterior envio à Subsecretaria da Receita para deliberação.

(...)

Da mesma forma, a exclusão do regime se dará, inicialmente, a pedido do NICMS, via processo SEI, através de relatório detalhado, ficando a critério da Subsecretaria da Receita a exclusão ou a manutenção do contribuinte, nos termos do §2º do Artigo 2º da Portaria 28/2014 c/c §1º e §3º do Artigo 8º da Lei 5.005/2012, abaixo transcritos:

(...)

Aos Núcleos de ICMS, após o deferimento, nos termos do §2º do Artigo 6º da Portaria 28/2017, recomendo o monitoramento do optante.

(...)

O monitoramento está previsto no artigo 22 do Decreto 33.269/2011:

(...)

Os atos de monitoramento foram regulamentados pela Portaria 133/2012 e a forma de sua execução estão definidos no artigo 2º, abaixo transcritos:

(...)

Os contribuintes optantes do regime de que trata a Lei 5.005/2012 são monitorados levando-se em conta as possibilidades de exclusão definidas no Artigo 8º, incisos I a VII, abaixo transcritos:

(...)

O NICMS I também destacou que o monitoramento sobre as ações dos optantes pelo regime de que trata a Lei 5.005/2012, são sujeitas à verificação da conformidade: i) pelo MALHA FISCAL (notas fiscais emitidas e não escrituradas); ii) pela inscrição em dívida ativa (imposto declarado no EFD/SPED Fiscal e não recolhido e/ou recolhido a menor); e iii) por ações desenvolvidas pelos próprios auditores fiscais no exercício da fiscalização tributária.

O NICMS II destacou que ações tributárias do seu núcleo focam no seguinte: a) o monitoramento do ICMS-ST de contribuintes de fora do DF; b) verificação rotineira da inscrição em dívida ativa para efeito de exclusão da sistemática da Lei 5005/2021, do Decreto n.º 34.063/2012 e do Decreto 39.753/2019; c) verificação rotineira se o optante do regime definido na lei está cumprindo com as obrigações tributárias acessórias, ressaltando que todas as ações fiscais são amparadas por Ordens de Serviço emitidas pela GEMAE ou pela PROGRAMAÇÃO FISCAL.

O NICMS II, ainda trouxe os seguinte números referentes as atividades de seu núcleo, em 2021:

- Quantidade de exclusões analisadas e com relatórios emitidos: 307 (trezentos e sete).
- O valor total do recolhimento proveniente das ações de auditoria e monitoramento somaram R\$ 15.126.638,84 (quinze milhões, cento e vinte e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Todos os chefes de núcleo ressaltaram que, **no exercício de 2021**, os recursos humanos disponíveis nas atividades de monitoramento/fiscalização dos regimes especiais eram minguados, pois havia mais de 20 anos que não ingressavam novos servidores na carreira de auditoria tributária do Distrito Federal, por esse motivo, o monitoramento da Lei 5.005/2012, contava, em média, com 05 (cinco) Auditores Fiscais da Receita do DF, que, além do monitoramento/fiscalização da retrocitada lei, também eram responsáveis por monitorar/fiscalizar: a) os substitutos tributários, internos e externos (localizados fora do DF); b) contribuintes dos regimes especiais do Decreto 18.955/97 dispostos nos artigos 320-A ao 320-X; c) contribuintes do PRO-DF; d) contribuintes do PRÓ-LOGÍSTICO; e) contribuintes do Decreto 39.753/2019 (cola do estado de Goiás); e, ainda, atender as demandas oriundas do TARE e REA (atualmente EMPREGA-DF).

Lembramos que somente em 22 de **dezembro** de 2021 foram nomeados os aprovados no concurso de Auditor Fiscal da Receita do DF, no entanto, no que se refere a apuração do ICMS dentro da sistemática dos regimes especiais, é preciso dizer que a norma tributária é complexa e demanda trabalho de análise e auditoria especializados, por isso, a curva de aprendizagem dos novos AFRDF's, em exercício nesta gerência, é longa e demanda capacitação em diversos cursos além do aprendizado obtido no dia a dia da atividade de fiscalização tributária com os auditores fiscais mais antigos.

Com relação aos dados das ações fiscais realizadas em 2021, apresentamos, abaixo, duas tabelas: a Tabela 1 exibe o total das ações fiscais concluídas; e a Tabela 2 apresenta o montante de crédito tributário recuperado por meio das ações de monitoramento e fiscalização da GEMAE/COFIT/SUREC.

Tabela 1 - Ações fiscais concluídas pela GEMAE/COFIT/SUREC, exercício de 2021.

PERÍODO	Gerência	TIPO AÇÃO CONCLUÍDA	RESUMO	Total Ações Concluídas
12021	GEMAE	AEC - CANCELAMENTO CDA / RETIFICAÇÃO LFE		1
12021	GEMAE	AEC - RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS		3
12021	GEMAE	AUDITORIA		2
12021	GEMAE	Baixa de Inscrição de Substituto		2
12021	GEMAE	DIL. GEJUC/TARF		1
12021	GEMAE	DIL. GEMAE		16
12021	GEMAE	MONITORAMENTO		28
22021	GEMAE	AEC - CONCESSÃO DE REGIME ESPECIAL		1
22021	GEMAE	AEC - RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS		2
22021	GEMAE	AUDITORIA		2
22021	GEMAE	Baixa de Inscrição de Substituto		2
22021	GEMAE	DIL. GEMAE		35
22021	GEMAE	MONITORAMENTO		7
32021	GEMAE	AEC - RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS		1
32021	GEMAE	AUDITORIA		24
32021	GEMAE	Baixa de Inscrição de Substituto		4
32021	GEMAE	DIL. GEJUC/TARF		1
32021	GEMAE	DIL. GEMAE		40
32021	GEMAE	MONITORAMENTO		16
42021	GEMAE	AEC - RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS		2
42021	GEMAE	AUDITORIA		1
42021	GEMAE	DIL. GEJUC/TARF		1
42021	GEMAE	DIL. GEMAE		10
42021	GEMAE	MONITORAMENTO		27
52021	GEMAE	AEC - RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS		3
52021	GEMAE	Baixa de Inscrição de Substituto		3
52021	GEMAE	DIL. GEMAE		27
52021	GEMAE	MONITORAMENTO		25
62021	GEMAE	AEC - RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS		4
62021	GEMAE	DIL. GEMAE		12
62021	GEMAE	MONITORAMENTO		3

72021	GEMAE	AEC - RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS	2
72021	GEMAE	AUDITORIA	1
72021	GEMAE	Baixa de Inscrição de Substituto	5
72021	GEMAE	DIL. GEMAE	15
72021	GEMAE	MONITORAMENTO	28
72021	GEMAE	OPERAÇÃO ESPECIAL	4
82021	GEMAE	AEC - RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS	2
82021	GEMAE	AUDITORIA	2
82021	GEMAE	DIL. GEMAE	36
82021	GEMAE	MONITORAMENTO	10
92021	GEMAE	AEC - RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS	2
92021	GEMAE	AUDITORIA	1
92021	GEMAE	Baixa de Inscrição de Substituto	8
92021	GEMAE	DIL. GEMAE	18
102021	GEMAE	AUDITORIA	3
102021	GEMAE	Baixa de Inscrição de Substituto	2
102021	GEMAE	DIL. GEMAE	46
102021	GEMAE	MONITORAMENTO	3
112021	GEMAE	AUDITORIA	2
112021	GEMAE	DIL. GEMAE	35
112021	GEMAE	MONITORAMENTO	2
122021	GEMAE	AUDITORIA	2
122021	GEMAE	Baixa de Inscrição de Substituto	4
122021	GEMAE	DIL. GEMAE	50
122021	GEMAE	MONITORAMENTO	2

Fonte: Pannel de Qlickview - Atividades da GEMAE.

Tabela 2 - Crédito tributário constituído pela GEMAE/COFIT/SUREC, exercício de 2021.

PERÍODO	Gerência	Descrição	Total
12021	GEMAE	Autuação até R\$ 100.000,00	32.721,09
12021	GEMAE	Recolhimento - monitoramento	15.957,14
12021	GEMAE	Recolhimento - monitoramento faixa 2	826.679,51
22021	GEMAE	Recolhimento - monitoramento	10.216,90
22021	GEMAE	Recolhimento - monitoramento faixa 2	729.883,02
32021	GEMAE	Autuação até R\$ 100.000,00	126.607,82
32021	GEMAE	Autuação: Acima de R\$ 10.000.001	57.364.587,05
32021	GEMAE	Recolhimento - monitoramento	10.681,28
32021	GEMAE	Recolhimento - monitoramento faixa 2	2.484.650,17
32021	GEMAE	Recolhimento - monitoramento faixa 3	12.960.997,69
42021	GEMAE	Autuação: R\$ 100.001 até 1.000.0000	1.112.709,74
42021	GEMAE	Recolhimento - monitoramento	55.800,82
42021	GEMAE	Recolhimento - monitoramento faixa 2	327.760,99
52021	GEMAE	Recolhimento - monitoramento	13.011,07
52021	GEMAE	Recolhimento - monitoramento faixa 2	92.927,47
62021	GEMAE	Autuação: R\$ 100.001 até 1.000.0000	2.846.412,77
62021	GEMAE	Recolhimento - monitoramento	9.215,55
62021	GEMAE		-6.625.877,34
72021	GEMAE	Autuação: R\$ 1.000.001 até 10.000.000	11.374.592,74
72021	GEMAE	Autuação: R\$ 100.001 até 1.000.0000	1.050.045,54
82021	GEMAE	Autuação: Acima de R\$ 10.000.001	82.717.152,42
82021	GEMAE	Recolhimento - monitoramento faixa 2	198.756,28
92021	GEMAE	Autuação: R\$ 100.001 até 1.000.0000	719.757,91
102021	GEMAE	Autuação: R\$ 1.000.001 até 10.000.000	11.112.354,38
102021	GEMAE	Autuação: R\$ 100.001 até 1.000.0000	5.479.328,83
112021	GEMAE	Autuação até R\$ 100.000,00	105.526,80
112021	GEMAE	Autuação: Acima de R\$ 10.000.001	51.804.169,89
112021	GEMAE	Recolhimento - monitoramento faixa 2	13.556,40
122021	GEMAE	Autuação: R\$ 100.001 até 1.000.0000	1.006.003,61
TOTAL GERAL			237.976.187,54

Fonte: Pannel de Qlickview - Atividades da GEMAE.

Por fim, é importante citar que, neste exercício, esta gerência vem envidando esforços em busca da melhoria contínua da eficiência da fiscalização tributária, nesse sentido, mapeamos, até o momento, 26 processos de trabalho atinentes as atividades de monitoramento e fiscalização, o corolário desse trabalho foi a publicação/disponibilização (interna) do Manual de Gestão de Processos da GEMAE onde documentamos os processos de trabalho em diagramas (notação BPMN - *Business Process Model and Notation*), e em formato texto com a descrição dos procedimentos de fiscalização/monitoramento. Em seguida, buscaremos automatizar os processos de trabalho considerados críticos pela administração tributária.

Feitas as considerações acima, registro e reitero o compromisso de aperfeiçoamento dos controles administrativos, bem como a adoção de providências com a finalidade de resguardar o interesse público e evitar a repetição de ressalvas, determinações e recomendações realizadas pela Corte de Contas em relatórios de exercícios anteriores, aprimorando assim a gestão administrativa distrital, de competência desta Secretaria de Estado de Economia.

Ante o exposto, encaminho as informações técnicas para conhecimento dessa Casa Civil, de modo a auxiliar a manifestação do Excelentíssimo Senhor Governador perante o Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Atenciosamente,

JOSÉ ITAMAR FEITOSA
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ITAMAR FEITOSA - Matr.0025017-1**,
Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal, em 28/09/2022, às 17:14, conforme
art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito
Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **96516253** código CRC= **946CBC91**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3313-8106
Site: - www.economia.df.gov.br

00600-00010815/2022-42

Doc. SEI/GDF 96516253

Criado por [lorena.sousa](#), versão 35 por [rafaela.passos](#) em 28/09/2022 16:57:36.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Planejamento em Saúde

Despacho - SES/SUPLANS

Brasília-DF, 27 de setembro de 2022.

À SAG

Senhor Secretário,

Em atenção ao Despacho - SES/CONT/ASDOC ([96306342](#)), no qual encaminha a **Circular nº 724/2022 - GAG/CH ([95109870](#))**, procedente da Chefia de Gabinete do Governador, que redireciona o Ofício nº 15/2022 - GCOMM ([95086952](#)), por meio do qual o Tribunal de Contas do Distrito Federal envia a **versão preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal ([95086902](#))**, referente ao exercício de 2021, bem como as considerações apresentadas pelo Ministério Público de Contas do Distrito Federal ([95086848](#)), para que este Governo elabore manifestação.

Em atendimento ao Despacho SES/SUPLANS/DIPLAN ([96374889](#)), com a solicitação de dilatação do prazo de resposta para que a manifestação seja apresentada de forma satisfatória.

Isso posto, encaminhamos para manifestação sobre a possibilidade de dilação do prazo para adequada resposta ao pleito.

Atenciosamente,

JOSÉ LUIZ PORTO JUNIOR

Subsecretário

Subsecretaria de Planejamento em Saúde
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ PORTO JUNIOR - Matr.1710054-2, Subsecretário(a) de Planejamento em Saúde**, em 27/09/2022, às 12:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **96470816** código CRC= **9BDD008A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

Criado por 55201378848, versão 2 por 55201378848 em 27/09/2022 11:08:42.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal

Despacho - SES/FSDF

Brasília-DF, 27 de setembro de 2022.

À ASDOC/CONT,
(C/Vistas ao GAB/SES)

Senhor Chefe,

Tratam os autos de resposta ao Despacho SES/CONT/ASDOC ([96306342](#)), no qual solicita-se:

"Circular nº 724/2022 - GAG/CH ([95109870](#)), procedente da Chefia de Gabinete do Governador, que redireciona o Ofício nº 15/2022 - GCOMM ([95086952](#)), por meio do qual o Tribunal de Contas do Distrito Federal envia a **versão preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal ([95086902](#))**, referente ao exercício de 2021, bem como as considerações apresentadas pelo Ministério Público de Contas do Distrito Federal ([95086848](#)), para que este Governo elabore manifestação.

Nesse sentido, em atendimento à manifestação da Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais daquela pasta, constante da Nota Técnica nº 91/2022 - CACI/SPG/UDOC ([95354407](#)), **solicita-se análise e manifestação, impreterivelmente até o dia 27 de setembro de 2022**, nos termos apontados pela Secretaria de Estado de Economia."

Considerando as Competências Regimentais desta Pasta, emanadas do [Decreto 34.571/2013](#);

Considerando a documentação referida é composta de 244 (duzentas e quarenta e quatro) páginas, e que a mesma foi encaminhada a esta Unidade sem os apontamentos a serem esclarecidos ou direcionados, segundo as competências deste Fundo de Saúde do Distrito Federal;

Considerando que a área responsável por compilar as informações relativas ao Relatório Anual de Prestação de Contas do Governador é a SUPLANS/SES;

Considerando que os dados referem-se à informações que abrangem o Governo do Distrito Federal de maneira macro e que essas dependem de prévia da análise da SEEC/DF, principalmente quanto à área orçamentária e financeira;

Encaminhem-se os autos informando que a esta Pasta não resta pronunciamento perante a presente demanda no presente momento.

Atenciosamente,

EVERALDO DE MELO SANTOS

Diretor Executivo

Fundo de Saúde do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **EVERALDO DE MELO SANTOS - Matr.1700326-1, Diretor(a) Executivo(a) do Fundo de Saúde do Distrito Federal**, em 27/09/2022, às 14:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **96479569** código CRC= **71861C37**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

00600-00010815/2022-42

Doc. SEI/GDF 96479569

Criado por [5521441712X](#), versão 10 por [55217003261](#) em 27/09/2022 14:47:11.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria Setorial da Saúde

Assessoria de Acompanhamento de Diligências de Órgãos de Controle

Despacho - SES/CONT/ASDOC

Brasília-DF, 27 de setembro de 2022.

À SUAG/SES,

Em atenção ao Despacho SES/SUAG ([96419993](#)), identificamos abaixo os pontos referentes a esta Pasta passíveis de manifestação, sem prejuízo da leitura integral da Versão Preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal ([95086902](#)), referente ao exercício de 2021:

1. DESPESA REALIZADA SEM LICITAÇÃO - páginas 66 a 69;
2. DESPESAS SEM COBERTURA CONTRATUAL - páginas 69 a 71.

Para conhecimento e prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **AYESKA CRUZ DE SOUSA - Matr.1434624-9, Administradora**, em 27/09/2022, às 14:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **96479934** código CRC= **3A4AF42D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN - Asa Norte - Bloco B - Bairro Plano Piloto - CEP 70086-900 - DF

00600-00010815/2022-42

Doc. SEI/GDF 96479934

Criado por [55214346249](#), versão 5 por [55214346249](#) em 27/09/2022 14:07:35.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Adjunta de Gestão em Saúde

Despacho - SES/SAG

Brasília-DF, 27 de setembro de 2022.

Ao GAB/SES,

Trata o presente processo do Despacho - SES/CONT/ASDOC ([96306342](#)), no qual encaminha a Circular nº 724/2022 - GAG/CH ([95109870](#)), procedente da Chefia de Gabinete do Governador, que redireciona o Ofício nº 15/2022 - GCMM ([95086952](#)), por meio do qual o Tribunal de Contas do Distrito Federal envia a versão preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal ([95086902](#)), referente ao exercício de 2021, bem como as considerações apresentadas pelo Ministério Público de Contas do Distrito Federal ([95086848](#)), para que este Governo elabore manifestação.

Em atenção ao Despacho - SES/CONT/ASDOC ([96306342](#)), imediatamente, esta SAG encaminhou o processo para as áreas técnicas competentes, conforme observa-se no Despacho - SES/SAG ([96309189](#)).

Destaca-se que no referido Despacho a recomendação quanto ao prazo estipulado, qual seja, até o dia 27 de setembro de 2022, bem como que as informações fossem encaminhadas diretamente para as ASDOC, unidade competente para materializar a resposta da demanda.

Dessa feita, observa-se no curso processual que as áreas demandas por esta SAG, manifestaram-se conforme doc. [96419993](#), [96470816](#) e [96479569](#), requerendo a dilação do prazo, a fim de poderem apresentar informações satisfatória à demanda.

Assim, encaminho as informações prestadas para conhecimento e providências administrativas no sentido de solicitar a dilação do prazo considerando a complexidade e o volume de informações a serem prestadas.

Atenciosamente,

JANSEN ROGER SOUSA RODRIGUES
Secretaria Adjunta de Gestão em Saúde
Secretário Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **JANSEN ROGER SOUSA RODRIGUES - Matr.1442937-3, Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão em Saúde**, em 27/09/2022, às 16:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **96480774** código CRC= **9FF65508**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

00600-00010815/2022-42

Doc. SEI/GDF 96480774

Criado por 55217101549, versão 5 por 55217101549 em 27/09/2022 15:10:16.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Adjunta de Gestão em Saúde

Despacho - SES/SAG

Brasília-DF, 28 de setembro de 2022.

Ao GAB/SES,
Aos Cuidados do Chefe de Gabinete,

Com vistas:

À SUAG/SES,
À SUPLANS/SES,
À ASDOC/CONT/SES,

Trata-se da Circular nº 724/2022 - GAG/CH ([95109870](#)), procedente da Chefia de Gabinete do Governador, que redireciona o Ofício nº 15/2022 - GCMM ([95086952](#)), por meio do qual o Tribunal de Contas do Distrito Federal envia a versão preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal ([95086902](#)), referente ao exercício de 2021, bem como as considerações apresentadas pelo Ministério Público de Contas do Distrito Federal ([95086848](#)), para que este Governo elabore manifestação.

Em que pese a supracitada circular tenha sido elaborada em 08/09/2022, ela só chegou ao conhecimento desta SES em 23/09/2022, conforme Circular 538 ([96263255](#)), garantindo o prazo de resposta de 3 dias úteis.

Após o recebimento do despacho ASDOC ([96306342](#)), o presente processo foi encaminhado para áreas técnicas que receberam no primeiro dia útil subsequente, dia 26/09, e já informaram da complexidade da Versão Preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, em razão da sua extensão e solicitaram a dilação do prazo ([96419993](#), [96470816](#) e [96479569](#)) que foi remetida a este Gabinete em 27/09/2022. ([96480774](#))

Diante o exposto, considerando as justificativas acima destacadas pelas áreas técnicas, SUAG e SUPLANS, solicitamos reconsideração acerca da solicitação de dilação do prazo.

Informamos ainda que solicitamos celeridade ao atendimento da demanda, conforme despacho [96557007](#) e atenção ao novo prazo até então determinado **29/09/2022**.

JANSEN ROGER SOUSA RODRIGUES
Secretaria Adjunta de Gestão em Saúde
Secretário Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **JANSEN ROGER SOUSA RODRIGUES - Matr.1442937-3, Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão em Saúde**, em 28/09/2022, às 10:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **96554790** código CRC= **CDC16E5B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

00600-00010815/2022-42

Doc. SEI/GDF 96554790

Criado por **55216950216**, versão 5 por **55216950216** em 28/09/2022 10:21:07.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Adjunta de Gestão em Saúde

Despacho - SES/SAG

Brasília-DF, 28 de setembro de 2022.

URGENTE

À SUAG/SES,**À SUPLANS/SES,**

Trata-se da Circular nº 724/2022 - GAG/CH ([95109870](#)), procedente da Chefia de Gabinete do Governador, que redireciona o Ofício nº 15/2022 - GCOMM ([95086952](#)), por meio do qual o Tribunal de Contas do Distrito Federal envia a versão preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal ([95086902](#)), referente ao exercício de 2021, bem como as considerações apresentadas pelo Ministério Público de Contas do Distrito Federal ([95086848](#)), para que este Governo elabore manifestação.

Em atendimento a solicitação destas Subsecretarias, foi encaminhado o despacho SAG ([96480774](#)) que solicitou a dilação do prazo para atendimento da demanda supracitada.

Em resposta, o Gabinete restituiu o presente processo com o despacho GAB ([96536401](#)), do qual transcrevemos:

Nesse sentido, tendo em vista novo prazo para o integral cumprimento da demanda, solicitamos os bons préstimos, para que remetam a esse GAB/SES, as informações **sobre a demanda do Tribunal de Contas do Distrito Federal, impreterivelmente até o dia 29/09/2022, tendo esse ser o prazo assinalado para resposta.**

Em atendimento a solicitação, ao GAB oficiou a CACI e solicitou a dilação do prazo. Em resposta a CASA CIVIL respondeu ([96519169](#)):

Em atendimento à recomendação da Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais, contida no Despacho - CACI/SPG ([96511322](#)), encaminho os autos para análise e envio da manifestação a esta Casa Civil, impreterivelmente, até o dia 29 de setembro de 2022, sobre a demanda da Corte de Contas, ante o prazo assinalado para resposta.

Destacamos ainda o despacho ASDOC ([96479934](#)) do qual transcrevemos:

Em atenção ao Despacho SES/SUAG ([96419993](#)), identificamos abaixo os pontos referentes a esta Pasta passíveis de manifestação, sem prejuízo da leitura integral da Versão Preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal ([95086902](#)), referente ao exercício de 2021:

1. DESPESA REALIZADA SEM LICITAÇÃO - páginas 66 a 69;
2. DESPESAS SEM COBERTURA CONTRATUAL - páginas 69 a 71.

Diante o exposto, restituímos o presente ao tempo que solicito o atendimento da demanda **impreterivelmente até o dia 29/09/2022**, conforme determinado pelo GAB/SES.

JANSEN ROGER SOUSA RODRIGUES
Secretaria Adjunta de Gestão em Saúde
Secretário Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **JANSEN ROGER SOUSA RODRIGUES - Matr.1442937-3, Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão em Saúde**, em 28/09/2022, às 11:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **96557007** código CRC= **08A2B051**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

00600-00010815/2022-42

Doc. SEI/GDF 96557007

Criado por [55216950216](#), versão 4 por [55214429373](#) em 28/09/2022 11:38:35.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Planejamento em Saúde
Diretoria de Planejamento e Orçamento

Despacho - SES/SUPLANS/DIPLAN

Brasília-DF, 27 de setembro de 2022.

À SES/SAG,

Tratam-se os autos acerca do Despacho - SES/CONT/ASDOC ([96306342](#)), no qual encaminha a **Circular nº 724/2022 - GAG/CH ([95109870](#))**, procedente da Chefia de Gabinete do Governador, que redireciona o Ofício nº 15/2022 - GCOMM ([95086952](#)), por meio do qual o Tribunal de Contas do Distrito Federal envia a **versão preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal ([95086902](#))**, referente ao exercício de 2021, bem como as considerações apresentadas pelo Ministério Público de Contas do Distrito Federal ([95086848](#)), para que este Governo elabore manifestação.

Analisando a Versão Preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, onde cabe ressaltar que apresenta 244 (duzentas e quarenta e quatro) páginas, e considerando que não houve a indicação acerca dos pontos a serem observados e manifestados por parte da SUPLANS e o curto prazo para resposta estipulado, aportam-se algumas considerações no que compete a esta Diretoria de Planejamento e Orçamento DIPLAN/SUPLANS e no que tange aos Resultados por Eixos Temáticos – Saúde – apresentados no referido Relatório, visto que as Ressalvas não apontam especificamente esta Unidade do GDF:

No PPA 2020/2023, o programa Saúde em Ação organiza os esforços governamentais nesse sentido, a partir de sete objetivos específicos, descritos no quadro seguinte. (pág 196) (Sistema de Sangue , componentes e Hemoderivados no DF; Atenção Primária à Saúde; Assistência Farmacêutica; Atenção Especializada e Hospitalar à Saúde; Vigilância em Saúde; Gestão do Sistema Único de Saúde e Educação em Saúde)

A avaliação do alcance desses objetivos é realizada, conforme estabelecido no próprio PPA, a partir da aferição de 28 indicadores de desempenho, com metas pré-definidas. Ao final de 2021, verificou-se que apenas 6 indicadores lograram alcançar as metas preestabelecidas, conforme demonstrado na tabela a seguir, que relaciona os indicadores de desempenho do programa com os respectivos resultados desejados e os alcançados. (grifo nosso) (pág 197)

Das 180 etapas programadas para as ações do eixo Saúde registradas no SAG/SIGGo, 30 encontravam-se em desvio ao final de 2021 (3 atrasadas, 26 Não Iniciadas e 1 Paralisada), conforme explicitado no gráfico seguinte, que detalha a situação dessas etapas no encerramento do exercício (pág 200)

Cabe ressaltar que, compete a DIPLAN: *“dirigir e orientar o processo de planejamento em saúde e planejamento orçamentário, em consonância com as políticas de saúde nacionais e do Distrito Federal”*, isto posto, todo processo de planejamento é conduzido e realizado com a articulação e o aporte de informações construídas junto as áreas técnicas e validadas junto as Subsecretarias da SES-DF. Assim como, a discussão e análise dos resultados parciais, parte da proposição do ciclo de melhoria, conduzido por esta Diretoria, tem como protagonistas, às áreas técnicas/Subsecretarias da SES-DF. Fato é que, acolhemos e reconhecemos a análise descrita por este Relatório, porém apontamos que, as consequências da Pandemia ainda serão refletidas nos próximos resultados, apesar dos esforços para melhoria.

Informamos também que todas as análises referentes às metas e indicadores do PPA e SAG estão disponíveis tanto no site da Secretaria de Economia quanto no da Secretaria de Estado de Saúde do

Distrito Federal com a avaliação das áreas técnicas/Subsecretarias desta Pasta.

Sugerimos que o referido Relatório seja encaminhado a todas às Subsecretarias desta SES-DF para conhecimento e encaminhamentos que se fizerem necessários para melhorias dos resultados/metapactados.

Caso a SES/CONT/ASDOC necessite de algum outro esclarecimento, visto o prazo exíguo para o atendimento do solicitado, esta Diretoria está à disposição.

Posto isso, restituímos o presente acolhendo o exarado pela Secretaria Adjunta de Gestão em Saúde - Despacho SES/SAG ([96309189](#)).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE BARCELOS DOS SANTOS - Matr.0138417-1, Diretor(a) de Planejamento e Orçamento**, em 27/09/2022, às 17:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ PORTO JUNIOR - Matr.1710054-2, Subsecretário(a) de Planejamento em Saúde**, em 27/09/2022, às 17:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=96500287)
verificador= **96500287** código CRC= **EB982F57**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Planejamento em Saúde

Despacho - SES/SUPLANS

Brasília-DF, 28 de setembro de 2022.

Para DIPLAN

Prezada Diretora,

Trata-se da Circular nº 724/2022 - GAG/CH ([95109870](#)), procedente da Chefia de Gabinete do Governador, que redireciona o Ofício nº 15/2022 - GCMM ([95086952](#)), por meio do qual o Tribunal de Contas do Distrito Federal envia a versão preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal ([95086902](#)), referente ao exercício de 2021, bem como as considerações apresentadas pelo Ministério Público de Contas do Distrito Federal ([95086848](#)), para que este Governo elabore manifestação.

Em atendimento a solicitação destas Subsecretarias, foi encaminhado o despacho SAG ([96480774](#)) que solicitou a dilação do prazo para atendimento da demanda supracitada.

Em resposta, o Gabinete restituiu o presente processo com o despacho GAB ([96536401](#)), do qual transcrevemos:

Nesse sentido, tendo em vista novo prazo para o integral cumprimento da demanda, solicitamos os bons préstimos, para que remetam a esse GAB/SES, as informações **sobre a demanda do Tribunal de Contas do Distrito Federal, impreterivelmente até o dia 29/09/2022, tendo esse ser o prazo assinalado para resposta.**

Em atendimento a solicitação, ao GAB oficiou a CACI e solicitou a dilação do prazo. Em resposta a CASA CIVIL respondeu ([96519169](#)):

Em atendimento à recomendação da Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais, contida no Despacho - CACI/SPG ([96511322](#)), encaminho os autos para análise e envio da manifestação a esta Casa Civil, impreterivelmente, até o dia 29 de setembro de 2022, sobre a demanda da Corte de Contas, ante o prazo assinalado para resposta.

Destacamos ainda o despacho ASDOC ([96479934](#)) com a informação, "Em atenção ao Despacho SES/SUAG ([96419993](#)), identificamos abaixo os pontos referentes a esta Pasta passíveis de manifestação, sem prejuízo da leitura integral da Versão Preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal ([95086902](#)), referente ao exercício de 2021: 1. DESPESA REALIZADA SEM LICITAÇÃO - páginas 66 a 69; 2. DESPESAS SEM COBERTURA CONTRATUAL - páginas 69 a 71."

Posto isso, acolhendo o exarado pela Secretaria Adjunta de Gestão em Saúde - Despacho SES/SAG ([96557007](#)), encaminhamos os autos às áreas técnicas vinculadas à esta Diretoria para conhecimento e manifestação.

Ressalta-se que o novo prazo para resposta findará em 29/09/2022.

Atenciosamente,

Tatiana Campos M. Nora

Assessora Especial

Subsecretaria de Planejamento em Saúde
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Documento assinado eletronicamente por **TATIANA CAMPOS DE MORAES NORA - Matr.0137884-8, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde**, em 28/09/2022, às 11:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **96584060** código CRC= **4F6585BD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

00600-00010815/2022-42

Doc. SEI/GDF 96584060

Criado por 55201378848, versão 2 por 55201378848 em 28/09/2022 11:57:52.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Planejamento em Saúde
Diretoria de Planejamento e Orçamento

Despacho - SES/SUPLANS/DIPLAN

Brasília-DF, 29 de setembro de 2022.

À SES/SUPLANS

Trata-se do Ofício nº 15/2022 - GCMM ([95086952](#)), por meio do qual o Tribunal de Contas do Distrito Federal envia a versão preliminar do *Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal* ([95086902](#)) referente ao exercício de 2021, bem como as considerações apresentadas pelo Ministério Público de Contas do Distrito Federal ([95086848](#)), para que seja elaborada manifestação pelo Governo do Distrito Federal.

Em atenção ao Despacho - SUPLANS ([96584060](#)), informamos que, dentro do que compete à esta Diretoria de Planejamento e Orçamento, a referida demanda foi atendida por meio do Despacho - SES/SUPLANS/DIPLAN ([96500287](#)), no dia 27 de setembro de 2022.

Quanto ao destacado Despacho - ASDOC ([96479934](#)), salientamos que se trata dos pontos a serem observados e manifestados por parte da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, conforme questionado por meio do Despacho - SUAG ([96419993](#)).

Posto isto, retornamos os autos e nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos dentro das atribuições desta Diretoria.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE BARCELOS DOS SANTOS - Matr.0138417-1, Diretor(a) de Planejamento e Orçamento**, em 29/09/2022, às 16:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=96693269 código CRC= **3E10BA72**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

00600-00010815/2022-42

Doc. SEI/GDF 96693269

Criado por [55217093643](#), versão 7 por [55201384171](#) em 29/09/2022 16:36:01.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR

Consultoria Jurídica

Ofício Nº 452/2022 - GAG/CJ

Brasília-DF, 14 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

MÁRCIO MICHEL

Conselheiro

Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF

Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, 2º andar, Zona Cívico-Administrativa

NESTA

Assunto: Ofício nº 15/2022 - GCMM. Versão preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas de Governo do exercício de 2021. Considerações apresentadas pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Anexos: Ofício Nº 3070/2022 - SEE/GAB/AESP (97521254) e Ofício nº 7095/2022 - SES/GAB (97536480).

Senhor Conselheiro,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, de ordem do Excelentíssimo Senhor Governador, reporto-me ao Ofício nº 15/2022 - GCMM (95086952), por intermédio do qual Vossa Excelência remete a versão preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2021 (95086902), bem como as considerações apresentadas pelo Ministério Público junto a essa Corte de Contas (95086848), esclarecendo que, nos termos do art. 221, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal, as possíveis considerações sobre o Relatório deveriam ser remetidas no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento do referido Ofício nº 15/2022 - GCMM.

No referido ofício, restou esclarecido que, nos termos do art. 221, inciso III, do Regimento Interno desse Tribunal de Contas do Distrito Federal, possíveis considerações sobre o Relatório deveriam ser remetidas no prazo de cinco dias úteis, contados do seu recebimento.

Ante a extensão e a complexidade da matéria em questão, esta Consultoria Jurídica, atendendo a solicitação da Secretaria de Estado de Economia, requereu, a Vossa Excelência a dilação do prazo para resposta, por mais 15 dias (95554765), o que foi concedido, nos termos da Decisão n.º 4106/2022 (96814529).

Assim, nos termos da r. Decisão nº 4106/2022, o prazo para resposta expira em 14/10/2022, considerando a ciência por este gabinete no dia 29/09/2022 (96700515).

Sobre o tema, em complementação às informações prestadas no Ofício Nº 431/2022 - GAG/CJ (96802524), foram chamados a se manifestar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal- SEE/DF, que o fez por intermédio do Ofício Nº 3070/2022 - SEE/GAB/AESP (97521254) e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, que remeteu o Ofício nº 7095/2022 - SES/GAB (97536480), em adição às informações prestadas no Ofício n.º 6804/2022 - SES/GAB (96737753).

Ao encaminhar o inteiro teor das respostas apresentadas, aproveito o ensejo para renovar meus votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Junior
Consultor Jurídico Executivo - em substituição
Consultoria Jurídica do Distrito Federal
Gabinete do Governador



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO COSME VILAR DE OLIVEIRA JUNIOR - Matr.1697232-5, Consultor(a) Jurídico(a) Executivo(a)**, em 14/10/2022, às 16:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **97835230** código CRC= **CB48F688**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698
Site: - www.df.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCIO MICHEL

Processo nº: 00010-00002316/2022-12-e.
Jurisdicionada: Gabinete do Governador GAG/CJ.
Assunto: Contas de Governo.
Ementa: Encaminhamento de Processo.

DESPACHO

À Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública-SEMAG.

Brasília, 17 de outubro de 2022.

MÁRCIO MICHEL
Conselheiro-Relator



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Ofício Nº 7095/2022 - SES/GAB

Brasília-DF, 11 de outubro de 2022.

Assunto: Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal. Tribunal de Contas do Distrito Federal, sobre a demanda da Corte de Conta - Complementação de informações.

Senhora Chefe Gabinete,

Ao cumprimentá-la, respeitosamente, reportamos à Circular nº 724/2022 - GAG/CH ([95109870](#)), procedente da Chefia de Gabinete do Governador, que redireciona o Ofício nº 15/2022 - GCOMM ([95086952](#)), por meio do qual o Tribunal de Contas do Distrito Federal envia a versão preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal ([95086902](#)), referente ao exercício de 2021, bem como as considerações apresentadas pelo Ministério Público de Contas do Distrito Federal ([95086848](#)), para que o GDF elabore manifestação.

Assim, após manifestação apresentada pela Secretaria Adjunta de Gestão em Saúde, por meio do despacho ID [97322956](#), a qual encaminha as informações prestadas pela áreas técnicas no despacho SES/SUAG ([96501141](#)) e SUPLANS/DIPLAN ([96500287](#)), encaminhamos visando **complementar** as informações prestadas por intermédio do Ofício Nº 6804/2022 - SES/GAB ([96737753](#)) e para ciência de Vossa Senhoria.

Isto posto, reiterados os protestos de elevada estima, bem como asseveramos que esta Pasta encontra-se a disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

SIDINEY DE SOUZA BREGUÊDO
Chefe de Gabinete

Excelentíssima Senhora

LAÍS BARUFI

Chefe de Gabinete da Casa Civil

CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Brasília - DF

Documento assinado eletronicamente por **SIDINEY DE SOUZA BRAGUEDO - Matr.0172472-X**,
Chefe de Gabinete, em 11/10/2022, às 12:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de



setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

e-DOC 4CF5C390
Proc 00600-00010669/2021-74-e



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **97536480** código CRC= **C4B7FE55**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1ª e 2ª andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70723-040 - DF
(61) 2017-1102
Site: - www.saude.df.gov.br

00600-00010815/2022-42

Doc. SEI/GDF 97536480

Criado por 5520151251X, versão 4 por 5520151251X em 11/10/2022 07:45:45.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete
Assessoria Especial

Ofício Nº 3070/2022 - SEE/GAB/AESP

Brasília-DF, 10 de outubro de 2022.

Senhora Chefe de Gabinete,

Ao cumprimentá-la cordialmente, reportamo-nos à Circular nº 592/2022 ([97045700](#)), proveniente da Casa Civil do Distrito Federal, que se reporta à Circular nº 724/2022 ([95109870](#)), procedente da Chefia de Gabinete do Governador, que redireciona o Ofício nº 15/2022 ([95086952](#)), por meio do qual o Tribunal de Contas do Distrito Federal envia a versão preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal ([95086902](#)), referente ao exercício de 2021, bem como as considerações apresentadas pelo Ministério Público de Contas do Distrito Federal ([95086848](#)), para que o Governo elabore manifestação.

Nesse sentido, em consideração à complexidade do tema, bem como à urgência requerida, solicitamos que os setores técnicos especializados desta Pasta analisassem o Relatório Preliminar ([96453860](#)) e o Parecer ([96454215](#)), emitindo manifestação sobre os assuntos de suas competências, com vistas a subsidiar resposta do Governo.

Desta feita, encaminhamos, abaixo, as manifestações desta Secretaria e informamos que foram acostadas ao Processo nº [00080-00223966/2022-49](#), relacionado a estes autos, a saber:

Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - SUPLAV ([96834051](#)).

Subsecretaria de Administração Geral - SUAG ([97083010](#)).

Assim, restituímos os autos para conhecimento das informações prestadas por esta Secretaria de Estado de Educação.

Colocamo-nos à disposição para prestar esclarecimentos adicionais porventura necessários e, na oportunidade, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXSANDRA SANTANA DE BRITO
Chefe da Assessoria Especial de Gabinete

À Senhora
LAÍS BARUFI
Chefe de Gabinete
Casa Civil do Distrito Federal
Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **ALEXSANDRA SANTANA DE BRITO - Matr.0248179-0**, **Chefe da Assessoria Especial**, em 10/10/2022, às 21:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **97521254** código CRC= **638D9F70**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN QD 02 Bloco "C" Edifício Phenícia Brasília - Bairro ASA NORTE - CEP 70.040-020 - DF
3901-8149
Site: - www.se.df.gov.br

00600-00010815/2022-42

Doc. SEI/GDF 97521254

Criado por [2485370](#), versão 7 por [2481790](#) em 10/10/2022 21:26:07.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Despacho - SEE/SUAG

Brasília-DF, 05 de outubro de 2022.

Referência: Processo SEI 00080-00223966/2022-49.

Interessado: Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

Assunto: Versão Preliminar do Relatório Analítico sobre as contas do Governo do Distrito Federal, exercício de 2021.

À AESP/SEE.

Refiro-me à Versão Preliminar do Relatório Analítico sobre as contas do Governo do Distrito Federal (id. 96453860), exercício de 2021, objeto da Manifestação Inicial (id. 96454215) da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas do Distrito Federal (MPC/PG).

Consta do Despacho SEE/GAB/UCI id. 96454377, da Unidade de Controle Interno (UCI/SEE), que em breve análise da referida Versão Preliminar foram identificados os seguintes temas que merecem atenção das áreas técnicas competentes:

- “1) Realização de despesas sem cobertura contratual;
- 2) Despesas realizadas sem licitação;
- 3) Preenchimento do registro dos dados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE/FNDE;
- 4) Eixo temático - Educação. Planejamento.”.

Sobre o preenchimento do registro dos dados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE/FNDE), informa a UCI/SEE que vem alertando, em diversas oportunidades, a área técnica competente, por meio do processo SEI 00080-00166232/2020-93, mas a demanda encontra-se, até a presente data, sem a devida conclusão.

Diante do exposto, e em atenção aos Despachos SEE/GAB/AESP id. 96785215 e id. 97009911, solicito a restituição dos autos à Assessoria Especial desta Pasta (**AESP/SEE**) nos termos do Despacho SEE/SUAG/UCOF/DICOF id. 97058410, da Diretoria de Controle e Execução Orçamentária e Financeira (DICOF), que ratifica o contido no Despacho SEE/SUAG/UCOF/DICOF/GCONTAB id. 97055143, da Gerência de Contabilidade.

MAURÍCIO PAZ MARTINS
Subsecretário de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO PAZ MARTINS - Matr. 00344966**, **Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 05/10/2022, às 09:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **97083010** código CRC= **7A98FD6C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF

3901-2302

00080-00223966/2022-49

Doc. SEI/GDF 97083010



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação

Despacho - SEE/SUPLAV

Brasília-DF, 30 de setembro de 2022.

Ao Gabinete / Assessoria Especial,

De ordem.

Tratam os autos da versão preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal (96453860), referente ao exercício de 2021, bem como as considerações apresentadas pelo Ministério Público de Contas do Distrito Federal (96454215), encaminhadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, para elaboração de manifestação do Governo.

No que se refere ao item **EIXO TEMÁTICO Educação/Planejamento**, apontado pela UCI (96454377), após manifestação das áreas técnicas desta SUPLAV, apresentamos os seguintes esclarecimentos, em relação ao Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, em especial:

1) Dez dos indicadores estabelecidos no PPA 2020/2023 para o acompanhamento das ações relacionadas ao eixo Educação tiveram metas estabelecidas para 2021. Ainda assim, cinco não foram avaliados e apenas um obteve valor compatível com o desejado, como ilustra a tabela a seguir.

INDICADORES DO EIXO TEMÁTICO EDUCAÇÃO				
- 2021 -				
INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	RESULTADO		
		DESEJADO	ALCANÇADO	ATENDIDO
Taxa de atendimento pleno dos estudantes da rede em sistema corporativo de gestão escolar	Percentual	96,00	96,00	Sim
Taxa de abandono no Ensino Médio diurno da rede pública de ensino do DF	Percentual	6,67	Não Apurado	-
Taxa de analfabetismo do DF	Percentual	2,50	Não Apurado	-
Taxa média de reprovação no Ensino Médio diurno da rede pública de ensino do DF	Percentual	13,00	14,95	Não
Taxa média de estudantes no Ensino Fundamental com defasagem de idade em relação à série correta	Percentual	16,00	17,21	Não
Taxa de unidades escolares que realizaram manutenção preventiva e corretiva	Percentual	73,00	53,36	Não
Taxa média de abandono na Educação de Jovens e Adultos (diurno e noturno) da rede pública de ensino do DF	Percentual	24,82	Não Apurado	-
Percentual de concluintes nos cursos de graduação	Percentual	40,00	38,33	Não
Taxa de abandono no Ensino Médio noturno da rede pública de ensino do DF	Percentual	23,50	Não Apurado	-
Taxa média de reprovação no Ensino Médio noturno da rede pública de ensino do DF	Percentual	18,00	Não Apurado	-

Fontes: SIGGo e Relatório de Indicadores de Desempenho por Programas de Governo – Anexo V da Prestação de Contas do Governo referente a 2021.

- Como mencionado na própria justificativa do relatório de avaliação dos indicadores do PPA 2020-2023 - ano base 2021, os indicadores que não tiveram apuração são aferidos por meio da Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios (PDAD) e do Censo Escolar, **ambos instrumentos de pesquisa que não tiveram os dados divulgados até a data do preenchimento da presente avaliação**. Quanto aos quatro indicadores que não alcançaram os respectivos valores desejados infere-se que estejam

sendo tratados pelos setores pedagógicos desta SEEDF a fim do alcance dos resultados desejados até o último ano do presente PPA.

- Cabe destacar que as informações que compõem os Indicadores de Desempenho por Programa de Governo, que é parte integrante da Prestação de Contas Anual do Governador (Relatório de Gestão – RGE, anteriormente denominado Relatório de Atividades, foram enviadas juntamente com os demais dados integrantes da referida Prestação de Contas, assunto tratado por meio do Processo SEI 00040-00001956/2022-01, documentos 79369841 e 79715785. Na tabela acima, consta a fonte citada pelo TCDF "Relatório de Indicadores de Desempenho por Programas de Governo - Anexo V da prestação de contas do Governo referente a 2021", contudo, informamos que dos indicadores, que constam como "não apurado", no anexo V, os dados estão disponibilizados **no Anexo VII – Dados e Indicadores Educacionais** contido no link <https://www.economia.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/19-Anexo-VII-Dados-e-Indicadores-Educacionais-2021.pdf>, na prestação de contas do governo em 2021.

2- Quanto ao disposto no mencionado relatório referente ao Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG/SIGGo, para o eixo temático Educação: em 2021 estava prevista a execução de 156 etapas. Destas, 74,4% foram concluídas, 7,1% estavam em andamento normal, 1,9% a ser iniciada e 16,7% (26 das 156 etapas) encontravam-se em desvio. Constatou-se que das 26 etapas que estavam em desvio, 20 tiveram causas administrativas como fator desviante e 6, causas orçamentárias, especificamente cancelamento de crédito:

- Das 26 etapas "em desvio", informamos que referem-se a:
 - Emendas Parlamentares: cancelamento de antes de sua execução.
 - Obras em prédios administrativos: canceladas em detrimento às obras em unidades de ensino.
 - Realização de eventos e capacitação de servidores: cancelados em virtude da pandemia de COVID-19.
 - Manutenção das atividades de Educação Física: crédito cancelado.

Ressalta-se que no próprio Relatório foi registrado que o cancelamento destas etapas não implicou a não execução do orçamento, apenas a realocação do recurso para despesas com maior necessidade, observando as características atípicas do ano de 2021.

3 - Quanto ao Programa Bolsa Alimentação Escolar – Creche (Decretos nº 40.551/2020 e 42.202/2021), referentes ao programa de alimentação escolar da rede pública de ensino durante a suspensão das aulas presenciais, em Creche, em virtude da covid-19, no Processo 00080-00120646/2020-76 consta a Nota técnica (62356910) e o **Relatório final de execução do contrato** (70306426), os quais possuem informações acerca da execução do programa, sendo este último documento, anexado aos autos 96834011.

Cláudia Rachid Machado

Chefe da Unidade de Informação e Supervisão - UNIS/SUPLAV



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RACHID MACHADO - Matr. 00267651, Chefe da Unidade de Informação e Supervisão**, em 30/09/2022, às 17:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=96834051)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=96834051)
[verificador= 96834051](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=96834051) código CRC= **E23F5783**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN QD 02 Bloco "C" Edifício Phenícia Brasília - Bairro ASA NORTE - CEP 70.040-020 - DF

3901-1851

00080-00223966/2022-49

Doc. SEI/GDF 96834051



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete

Ofício Nº 6804/2022 - SES/GAB

Brasília-DF, 29 de setembro de 2022.

Assunto: Pedido de informações. Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal. Tribunal de Contas do Distrito Federal, sobre a demanda da Corte de Conta

Senhora Chefe Gabinete,

Ao cumprimentá-la, respeitosamente, reportamos à Circular nº 724/2022 - GAG/CH ([95109870](#)), procedente da Chefia de Gabinete do Governador, que redireciona o Ofício nº 15/2022 - GCOMM ([95086952](#)), por meio do qual o Tribunal de Contas do Distrito Federal envia a versão preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal ([95086902](#)), referente ao exercício de 2021, bem como as considerações apresentadas pelo Ministério Público de Contas do Distrito Federal ([95086848](#)), para que o GDF elabore manifestação.

Assim, em apertada síntese, esta SES/DF buscou subsidiar as informações junto a suas áreas técnicas, de modo que as mesmas responderam conforme anotamos:

- Despacho - SES/SUPLANS ([96470816](#));
- Despacho - SES/FSDf ([96479569](#));
- Despacho - SES/CONT/ASDOC ([96479934](#));
- Despacho - SES/SAG ([96480774](#)); ([96554790](#)); ([96557007](#));
- Despacho - SES/SUPLANS/DIPLAN ([96500287](#)); ([96584060](#)); ([96693269](#));
- Despacho - SES/SUAG ([96501141](#));

Isto posto, reiterados os protestos de elevada estima, encaminhamos o presente para conhecimento de Vossa Senhoria, bem como asseveramos que esta Pasta encontra-se a disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ante o exposto, encaminhamos, os autos para conhecimento e providências de alçada.

Atenciosamente,

SIDINEY DE SOUZA BREGUÊDO
Chefe de Gabinete

Excelentíssima Senhora

LAÍS BARUFI

Chefe de Gabinete da Casa Civil

PROC 89/2022 - Relatório de Veto - 1 - CEOF - (56510)

pg.461

CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Brasília - DF



Documento assinado eletronicamente por **SIDINEY DE SOUZA BRAGUEDO - Matr.0172472-X, Chefe de Gabinete**, em 29/09/2022, às 17:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **96737753** código CRC= **0D3883EC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1ª e 2ª andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70723-040 - DF
(61) 2017-1102

Site: - www.saude.df.gov.br

00600-00010815/2022-42

Doc. SEI/GDF 96737753

Criado por [5520172472X](#), versão 1 por [5520172472X](#) em 29/09/2022 17:21:27.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Planejamento em Saúde
Diretoria de Planejamento e Orçamento

Despacho - SES/SUPLANS/DIPLAN

Brasília-DF, 27 de setembro de 2022.

À SES/SAG,

Tratam-se os autos acerca do Despacho - SES/CONT/ASDOC ([96306342](#)), no qual encaminha a **Circular nº 724/2022 - GAG/CH ([95109870](#))**, procedente da Chefia de Gabinete do Governador, que redireciona o Ofício nº 15/2022 - GCOMM ([95086952](#)), por meio do qual o Tribunal de Contas do Distrito Federal envia a **versão preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal ([95086902](#))**, referente ao exercício de 2021, bem como as considerações apresentadas pelo Ministério Público de Contas do Distrito Federal ([95086848](#)), para que este Governo elabore manifestação.

Analizando a Versão Preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, onde cabe ressaltar que apresenta 244 (duzentas e quarenta e quatro) páginas, e considerando que não houve a indicação acerca dos pontos a serem observados e manifestados por parte da SUPLANS e o curto prazo para resposta estipulado, aportam-se algumas considerações no que compete a esta Diretoria de Planejamento e Orçamento DIPLAN/SUPLANS e no que tange aos Resultados por Eixos Temáticos – Saúde – apresentados no referido Relatório, visto que as Ressalvas não apontam especificamente esta Unidade do GDF:

No PPA 2020/2023, o programa Saúde em Ação organiza os esforços governamentais nesse sentido, a partir de sete objetivos específicos, descritos no quadro seguinte. (pág 196) (Sistema de Sangue , componentes e Hemoderivados no DF; Atenção Primária à Saúde; Assistência Farmacêutica; Atenção Especializada e Hospitalar à Saúde; Vigilância em Saúde; Gestão do Sistema Único de Saúde e Educação em Saúde)

A avaliação do alcance desses objetivos é realizada, conforme estabelecido no próprio PPA, a partir da aferição de 28 indicadores de desempenho, com metas pré-definidas. Ao final de 2021, verificou-se que apenas 6 indicadores lograram alcançar as metas preestabelecidas, conforme demonstrado na tabela a seguir, que relaciona os indicadores de desempenho do programa com os respectivos resultados desejados e os alcançados. (grifo nosso) (pág 197)

Das 180 etapas programadas para as ações do eixo Saúde registradas no SAG/SIGGo, 30 encontravam-se em desvio ao final de 2021 (3 atrasadas, 26 Não Iniciadas e 1 Paralisada), conforme explicitado no gráfico seguinte, que detalha a situação dessas etapas no encerramento do exercício (pág 200)

Cabe ressaltar que, compete a DIPLAN: *“dirigir e orientar o processo de planejamento em saúde e planejamento orçamentário, em consonância com as políticas de saúde nacionais e do Distrito Federal”*, isto posto, todo processo de planejamento é conduzido e realizado com a articulação e o aporte de informações construídas junto as áreas técnicas e validadas junto as Subsecretarias da SES-DF. Assim como, a discussão e análise dos resultados parciais, parte da proposição do ciclo de melhoria, conduzido por esta Diretoria, tem como protagonistas, às áreas técnicas/Subsecretarias da SES-DF. Fato é que, acolhemos e reconhecemos a análise descrita por este Relatório, porém apontamos que, as consequências da Pandemia ainda serão refletidas nos próximos resultados, apesar dos esforços para melhoria.

Informamos também que todas as análises referentes às metas e indicadores do PPA e SAG estão disponíveis tanto no site da Secretaria de Economia quanto no da Secretaria de Estado de Saúde do

Distrito Federal com a avaliação das áreas técnicas/Subsecretarias desta Pasta.

Sugerimos que o referido Relatório seja encaminhado a todas às Subsecretarias desta SES-DF para conhecimento e encaminhamentos que se fizerem necessários para melhorias dos resultados/metapactados.

Caso a SES/CONT/ASDOC necessite de algum outro esclarecimento, visto o prazo exíguo para o atendimento do solicitado, esta Diretoria está à disposição.

Posto isso, restituímos o presente acolhendo o exarado pela Secretaria Adjunta de Gestão em Saúde - Despacho SES/SAG ([96309189](#)).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE BARCELOS DOS SANTOS - Matr.0138417-1, Diretor(a) de Planejamento e Orçamento**, em 27/09/2022, às 17:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ PORTO JUNIOR - Matr.1710054-2, Subsecretário(a) de Planejamento em Saúde**, em 27/09/2022, às 17:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **96500287** código CRC= **EB982F57**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

00600-00010815/2022-42

Doc. SEI/GDF 96500287

Criado por [55201384171](#), versão 5 por [55201384171](#) em 27/09/2022 17:25:02.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Despacho - SES/SUAG

Brasília-DF, 27 de setembro de 2022.

Ao SES/GAB,
À SES/SAG,
À CONT/ASDOC,

Versam os autos acerca da Circular nº 724/2022 ([95109870](#)), procedente da Chefia de Gabinete do Governador, que redireciona o Ofício nº 15/2022 ([95086952](#)), por meio do qual o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) encaminha a Versão Preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal ([95086902](#)), referente ao exercício de 2021, bem como as considerações apresentadas pelo Ministério Público de Contas do Distrito Federal (MPCDF), vide Parecer ([95086848](#)), para que este Governo elabore manifestação.

Por meio do Despacho ([96309189](#)), essa Assessoria de Acompanhamento de Diligências de Órgãos de Controle (ASDOC) encaminhou o presente processo a esta Subsecretaria de Administração Geral (SUAG) para análise e manifestação, até o dia 27 de setembro de 2022, com ratificação da Secretaria Adjunta de Gestão em Saúde (SAG), nos termos do Despacho ([96309189](#)).

Ocorre que, após análise preliminar da documentação colacionada ao presente processo, verificou que a Versão Preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal apresenta 244 (duzentas e quarenta e quatro) páginas, restando inviável a análise e o pronunciamento desta Unidade no prazo estipulado. Assim, para análise pormenorizada, fez-se necessária a solicitação concessão da dilação do prazo para o encaminhamento das informações.

Registra-se que o prazo em questão fora prorrogado para o dia 29 de setembro de 2022, conforme informação constante no Despacho ([96536401](#)).

Requerido o direcionamento da ASDOC, por meio do Despacho ([96479934](#)), acerca dos esclarecimentos a serem apresentados, indicando se possível os respectivos itens, de modo a otimizar atuação desta Subsecretaria, aquela Assessoria, nos termos do Despacho ([96479934](#)), esclareceu:

[...]

Em atenção ao Despacho SES/SUAG ([96419993](#)), identificamos abaixo os pontos referentes a esta Pasta passíveis de manifestação, sem prejuízo da leitura integral da Versão Preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal ([95086902](#)), referente ao exercício de 2021:

1. DESPESA REALIZADA SEM LICITAÇÃO - páginas 66 a 69;
2. DESPESAS SEM COBERTURA CONTRATUAL - páginas 69 a 71.

Conforme consubstanciado no Relatório em questão, em 2021 “as despesas realizadas por Dispensa de Licitação somaram R\$ 1,8 bilhão, acréscimo de 42,0% em relação a 2020”. Em razão da Pandemia da Covid-19, esta Secretaria de Estado de Saúde “foi o órgão em que se registrou o maior montante de gastos nessa modalidade, somando R\$ 299,9 milhões, 9,9% inferior ao registrado no ano anterior”.

Dessa forma, infere-se que o cenário pandêmico enfrentado exigiu uma atuação efetiva e diligente dos gestores desta Pasta, à época, de modo a disponibilizar à população do Distrito Federal os mecanismos necessários à garantia da saúde.

Nessa linha, ressalta-se que esta Subsecretaria de Administração Geral atua como área meio, responsável pelas ações de licitação e contratação de bens e serviços, apoiando as demais
PROC 89/2022 - Relatório de Veto - 1 - CEOF - (56510)

pq.465

Unidades nas contratações de serviços e nas aquisições, estando restrita, em síntese, a continuação das respectivas instruções processuais durante as fases licitatórias e de contratação, cabendo às respectivas áreas técnicas e demandantes, dentre outras responsabilidades, a delimitação e justificativa do objeto da contratação e suas especificações, bem como a gestão e acompanhamento da prestação dos serviços e aquisições contratados/executados.

Ainda, as despesas sem lastro contratual registradas no ano de 2021 “mais que dobraram em relação ao exercício anterior, totalizando R\$ 183,1 milhões, revertendo a tendência observada nos últimos anos”. Segundo o Relatório apresentado, a “expansão dos gastos sem formalização contratual concentrou-se na Secretaria de Saúde, com aumento de 138,6% em relação a 2020, ou R\$ 96,2 milhões a mais”, ao passo que os gastos com serviços de limpeza sofreram expansão no mesmo percentual, seguido da contratação de Leitos em UTI Privados.

No que diz respeito a contratação de serviço de limpeza e conservação, está em tramitação no âmbito desta Pasta o Processo [00060-00137336/2017-60](#) para a contratação regular de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação, asseio e desinfecção hospitalar nas unidades desta SES/DF. Atualmente, as ações inerentes a adjudicação e homologação do procedimento licitatório estão sobrestadas até ulterior deliberação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em obediência à Decisão nº 2134/2022 ([88053009](#)).

Por fim, registra-se que a continuidade ininterrupta na prestação de serviços, como o de limpeza e conservação, no âmbito desta Secretaria é medida que se impõe considerando as atividades fins que esta Pasta exerce.

Face o exposto, encaminha-se presente para conhecimento e demais deliberações, alertando que os apontamentos desta Subsecretaria estão restritos às respectivas competências regimentais e, havendo necessidade de complementação das informações, sugere-se gestão junto às áreas demandantes desta SES/DF, face à atuação desta SUAG como área meio.

ANA CAROLINA RIBEIRO SEHNEM
Subsecretaria de Administração Geral
Subsecretária Substituta



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA RIBEIRO SEHNEM - Matr.1660024-X, Subsecretário(a) de Administração Geral substituto(a)**, em 28/09/2022, às 17:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **96501141** código CRC= **ABA5D29A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

(61)3348-6123

00600-00010815/2022-42

Doc. SEI/GDF 96501141

Criado por [55216916700](#), versão 11 por [55216916700](#) em 28/09/2022 17:27:00.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Adjunta de Gestão em Saúde

Despacho - SES/SAG

Brasília-DF, 07 de outubro de 2022.

Ao GAB/SES,

Trata-se da Circular nº 724/2022 - GAG/CH ([95109870](#)), procedente da Chefia de Gabinete do Governador, que redireciona o Ofício nº 15/2022 - GCMM ([95086952](#)), por meio do qual o Tribunal de Contas do Distrito Federal envia a versão preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal ([95086902](#)), referente ao exercício de 2021, bem como as considerações apresentadas pelo Ministério Público de Contas do Distrito Federal ([95086848](#)), para que este Governo elabore manifestação.

Restituímos o presente informando que houve manifestação das áreas técnicas - SUAG ([96501141](#)) e SUPLANS/DIPLAN ([96500287](#)).

Ante o exposto, encaminhamos o presente para conhecimento e sugerimos devolutiva à CACI.

JANSEN ROGER SOUSA RODRIGUES
Secretaria Adjunta de Gestão em Saúde
Secretário Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **JANSEN ROGER SOUSA RODRIGUES - Matr.1442937-3, Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão em Saúde**, em 07/10/2022, às 12:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **97322956** código CRC= **7C58E1E6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

00600-00010815/2022-42

Doc. SEI/GDF 97322956

Criado por [55216950216](#), versão 2 por [55216950216](#) em 07/10/2022 10:04:54.

IX – ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO TITULAR DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



OFÍCIO Nº 13/2022-CEOF

Brasília, 14 de setembro de 2022.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 78, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o que determina o artigo 64, inciso "e", do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho manifestação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, conforme Ofício TCDF nº 14, de 2022 (SEI 0902850), referente a versão preliminar do relatório analítico sobre as contas anuais prestadas pelo Governador do DF.

Por solicitação da CEOF, a Unidade de Economia e Finanças - UEF emitiu a Nota Técnica 12 (SEI 0906469), na qual conclui:

"Em razão do exposto, percebe-se que a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil da CLDF atende as normas e critérios vigentes que tratam das matérias objeto de análise.

A respeito do apontamento realizado no item V supracitado, como informado pelo próprio TCDF, trata-se de "**pequena parcela**" aparentemente classificada em ação orçamentária equivocada, que não foi apontada como ressalva no item 7 do referido Relatório preliminar. Entretanto, seria de bom alvitre que as áreas competentes da Casa se pronunciassem a respeito da observação relatada, com o fito de sanar qualquer dúvida relacionada ao tema."

Desta feita, em consulta ao Setor da área competente para atender a recomendação apontada pela UEF, o Setor de Execução Orçamentária da CLDF emitiu o Despacho SEO (SEI 0908034).

Em complementação, a Seção de Elaboração Orçamentária - SEORC emitiu o Despacho (SEI 0909199) informando que faz a consolidação de tais previsões e aloca tais recursos de acordo com as regras de classificação orçamentária, bem como observa as classificações nas quais tais recursos já estão sendo executados, para evitar disparidade entre os programas de trabalho que constam orçamento e os que serão utilizados para emissão de notas de empenho

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

DEPUTADO AGACIEL MAIA

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

Ao Excelentíssimo Senhor
Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA
Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF
Brasília - DF



Documento assinado eletronicamente por **AGACIEL DA SILVA MAIA - Matr. 00140**, Deputado(a) Distrital, em 14/09/2022, às 19:17, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no

PROC 89/2022 - Relatório de Veto - 1 - CEOF - (56510)

pg.471



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0909657** Código CRC: **1DC97C85**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.43– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8680
www.cl.df.gov.br - ceof@cl.df.gov.br

00600-00010816/2022-97

0909657v3



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Gabinete da Presidência



OFÍCIO Nº 186/2022-GP

Brasília, 15 de setembro de 2022.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 78, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o que determina o artigo 64, inciso "e", do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho manifestação da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, conforme Ofício nº 13/2022 - CEOF (SEI 0909657), em atenção ao Ofício TCDF nº 14, de 2022 (SEI 0902850), referente à versão preliminar do relatório analítico sobre as contas anuais prestadas pelo Governador do DF.

Por solicitação da CEOF, a Unidade de Economia e Finanças - UEF emitiu a Nota Técnica 12 (SEI 0906469), na qual conclui:

"Em razão do exposto, percebe-se que a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil da CLDF atende as normas e critérios vigentes que tratam das matérias objeto de análise.

A respeito do apontamento realizado no item V supracitado, como informado pelo próprio TCDF, trata-se de "**pequena parcela**" aparentemente classificada em ação orçamentária equivocada, que não foi apontada como ressalva no item 7 do referido Relatório preliminar. Entretanto, seria de bom alvitre que as áreas competentes da Casa se pronunciassem a respeito da observação relatada, com o fito de sanar qualquer dúvida relacionada ao tema."

Desta feita, em consulta ao Setor da área competente para atender a recomendação apontada pela UEF, o Setor de Execução Orçamentária da CLDF emitiu o Despacho SEO (SEI 0908034).

Em complementação, a Seção de Elaboração Orçamentária - SEORC emitiu o Despacho (SEI 0909199) informando que faz a consolidação de tais previsões e aloca tais recursos de acordo com as regras de classificação orçamentária, bem como observa as classificações nas quais tais recursos já estão sendo executados, para evitar disparidade entre os programas de trabalho que constam orçamento e os que serão utilizados para emissão de notas de empenho

Por oportuno, informo que foi encaminhado um Ofício desta Casa ao TCDF por meio do Processo 00001-00035806/2022-12, conforme Despacho GMD (SEI 0910195), porém sem os documentos anexos necessários. Portanto, em resposta ao Ofício nº 14/2022 - GCMM (SEI 0902850), peço que seja considerado o encaminhamento realizado no âmbito deste processo (00600-00010816/2022-97).

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA
Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF
Brasília - DF



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 23/09/2022, às 14:52, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0910827** Código CRC: **3FE7E12F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, GMD I— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: 6133488823
www.cl.df.gov.br - presidencia@cl.df.gov.br

00600-00010816/2022-97

0910827v3



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

**VERSÃO PRELIMINAR DO RELATÓRIO ANALÍTICO SOBRE AS CONTAS
DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – EXERCÍCIO DE 2021**

**MANIFESTAÇÃO INICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO
DISTRITO FEDERAL – MPC/DF**

Relator: Conselheiro **MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA**

I - INTRODUÇÃO

O controle externo, a cargo da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, a quem compete privativamente **julgar** as contas prestadas anualmente pelo Exmo. Governador do Distrito Federal, nos termos do disposto no art. 60, XV¹, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODE, é exercido com atuação prévia do Tribunal de Contas do Distrito Federal, órgão constitucionalmente imbuído da análise técnica acerca dos aspectos de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional dessas contas.

A referida **apreciação técnica** se efetiva mediante a emissão do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 78, I², da norma que organiza os poderes e as funções do Estado e rege política e administrativamente o Distrito Federal.

Seguindo os procedimentos para exercício desse importante mister, na Sessão Ordinária nº 5.268, de 25/8/2021, o Plenário do TCDF, em conformidade com o art. 121, parágrafo único, do RI/TCDF, **aprovou**, por unanimidade, a indicação do i. Conselheiro **Márcio Michel Alves de Oliveira** para relatoria das Contas Anuais do

¹ “Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:
(...)”

XV - julgar anualmente as contas prestadas pelo Governador e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos do governo;”

² “Art. 78. O controle externo, a cargo da Câmara Legislativa, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao qual compete:

I - apreciar as contas anuais do Governador, fazer sobre elas relatórios analítico e emitir parecer prévio no prazo de sessenta dias, contados do seu recebimento da Câmara Legislativa.”



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

Governo do Distrito Federal atinentes ao exercício de **2021**, em substituição à i. Conselheira **Anilcéia Luzia Machado**, que, em razão de licença para tratamento da própria saúde, renunciou à relatoria, em consonância com o consignado na Ata da referida assentada.

Nesse contexto, coube ao Processo nº 00600-00010669/2021-74-e, autuado em 25/10/2021, concentrar as diretrizes, o planejamento e a execução das atividades relacionadas à elaboração e aprovação do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal relativas ao exercício de 2021 – RAPP/2021, conforme se depreende da Informação nº 1/2022-Dicog³. Por sua vez, o Processo nº 00001-00015884/2022-92-e, correlacionado ao feito indicado anteriormente, recebeu a documentação encaminhada pela CLDF atinente à Prestação de Contas Anual do Governo do Distrito Federal, referente ao exercício de 2021.

Ademais, paralelamente ao Processo nº 00600-00010669/2021-74-e, tramitaram os Processos nºs 00600-00003968/2020-71⁴, 00600-00010098/2020-97⁵, 00600-00010099/2020-31⁶, 00600-00008399/2021-31⁷, 00600-00008401/2021-72⁸, 00600-00009512/2021-04⁹, 00600-00004875/2021-45¹⁰, 00600-00008398/2021-97¹¹ e 00600-00008400/2021-28¹², todos constituídos para subsidiar os trabalhos de elaboração do RAPP/2021.

No rito habitual de instrução dos autos, a Corte de Contas do Distrito Federal **aprovou** a proposta de estrutura do RAPP/2021 e o respectivo cronograma de execução de elaboração e apreciação do referido documento, que foram apresentados na

³ Peça 1 – e-DOC D5B7D9B5

⁴ Acompanhamento e análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2021.

⁵ Análise do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA e da respectiva Lei Orçamentária Anual – LOA aprovada para o exercício financeiro de 2021.

⁶ Análise das alterações e revisões do Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2020-2023.

⁷ Acompanhamento da gestão governamental do Distrito Federal, concentrado nas alterações orçamentárias promovidas no período de janeiro a julho de 2021.

⁸ Acompanhamento do cumprimento dos limites de aplicação mínima em pesquisa, por intermédio da Fundação de Apoio à Pesquisa – FAPDF, e do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA.

⁹ Acompanhamento da gestão patrimonial do Governo do Distrito Federal referente à Dívida Ativa até o quarto bimestre de 2021.

¹⁰ Representação n.º 9/2021-G4P, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, Marcos Felipe Pinheiro Lima, e representação da Deputada Distrital Arlete Sampaio, versando sobre a ocorrência de possíveis irregularidades relacionadas à apuração e à execução dos saldos remanescentes do Fundo de Apoio à Cultura – FAC.

¹¹ Análise do impacto orçamentário e financeiro decorrente da pandemia da Covid-19 nos meses de janeiro a agosto de 2021.

¹² Acompanhamento da evolução das despesas realizadas sem o devido lastro contratual, no âmbito da Administração Pública Distrital, nos primeiros nove meses de 2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

Informação nº 1/2022 – DICOOG, a teor da **Decisão nº 266/2022**¹³, exarada na Sessão Ordinária nº 5.285, de 9/2/2022.

Na esteira do conteúdo apresentado em anos anteriores, estabeleceu-se que o Relatório Analítico abordaria aspectos concernentes ao **Planejamento, Programação e Orçamentação** (Capítulo 1); à **Gestão Orçamentária e Financeira** (Capítulo 2); à **Gestão Fiscal** (Capítulo 3); à **Gestão Patrimonial** (Capítulo 4); às **Demonstrações Contábeis** (Capítulo 5); aos **Resultados por Eixos Temáticos** (Capítulo 6); e às **Ressalvas, Determinações e Recomendações de Exercícios Anteriores** (Capítulo 7). A estrutura aprovada indica ainda um capítulo para **Síntese** (Capítulo 8) e outro para **Análise das Manifestações Apresentadas pelos Titulares dos Poderes Executivo e Legislativo** (Capítulo 9), esse a ser elaborado na **versão final** do Relatório Analítico, que precederá o projeto de Parecer Prévio.

Trata-se de estrutura que perpassa os eixos fiscalizatórios definidos no art. 70 da Constituição Federal de 1988 e no art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal, mostrando-se, na visão deste Órgão Ministerial de Contas, consentânea com a competência definida no art. 78, I, da LODF e, por conseguinte, com o propósito do Processo nº 00600-00010669/2021-74-e.

Feita essa observação, registre-se que, após a prolação da deliberação que definiu a estrutura e o cronograma de elaboração do RAPP/2021, a CLDF, em atenção ao art. 78, I, da LODF e ao art. 214, § 1º, do RI/CLDF¹⁴, **encaminhou** ao Tribunal, em 2/6/2022, mediante o Ofício nº 6/2022-CEOF¹⁵, a prestação de contas do GDF relativa ao exercício de 2021. Por sua vez, a Casa Legislativa recebeu tais contas do Governo local em 31/3/2022, então remetidas pela Mensagem nº 83/2022 – GAG¹⁶. Dessarte, restou **observado** o prazo de **sessenta dias** após a abertura da sessão legislativa¹⁷ previsto no XVII do art. 100 da LODF. Como dito anteriormente, em um primeiro momento, a documentação em referência foi juntada ao Processo nº 00001-00015884/2022-92-e.

De acordo com o consignado no expediente de encaminhamento das peças à CLDF, os documentos que compuseram a Prestação de Contas do Governo de

¹³ Peça 5 – e-DOC AE1ED642

¹⁴ Instituído pela Resolução nº 167/2000 e consolidado pela Resolução nº 218/2005. “Art. 214. As contas anualmente prestadas pelo Governador, quando enviadas à Câmara Legislativa no prazo estabelecido pela Lei Orgânica, serão encaminhadas à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças para exame e emissão de parecer. § 1º O Presidente da comissão, após análise das contas e aprovação do respectivo relatório analítico e parecer prévio pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, designará relator para elaboração do parecer e do devido projeto de decreto legislativo.”

¹⁵ Peça 8 – e-DOC 41BF5451

¹⁶ Peça 9 – e-DOC 9899175C

¹⁷ As sessões da CLDF têm início em 1º de fevereiro, ao abrigo do art. 65 da LODF, **in verbis**: “Art. 65. A Câmara Legislativa reunir-se-á, anualmente, em sua sede, de **1º de fevereiro** a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.”



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

2021 também foram disponibilizados aos membros do Poder Legislativo local em endereço eletrônico informado na Mensagem do Governador¹⁸. De igual modo, a CLDF franqueou acesso em seu sítio eletrônico às informações que integram as contas governamentais em destaque, tratadas no âmbito da Casa Legislativa no Processo nº 89/2022¹⁹ e inseridas no Processo SEI nº 00001-00015884/2022-92.

Ao compulsar os documentos enviados, verifica-se que a prestação de contas do GDF alberga os seguintes documentos:

- **Balanço Geral**²⁰;
- **Relatórios SIAC SIGGO 2021** (Anexo I²¹);
- **Demonstrativos Gerenciais** (Anexo II²²);
- **Volumes I a VIII – Conciliação Bancária** (Anexo III²³);
- **Relatório de Gestão** (Anexo IV²⁴);
- **Indicadores de Desempenho por Programas de Governo** (Anexo V²⁵);
- **Volume I – Relatório sobre o cumprimento de diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos, com avaliação dos resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão governamental, por programa de governo** (Anexo VI²⁶);
- **Volume II – Relatório sobre o controle do deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração, vencimento ou salário dos membros ou servidores do Poder Executivo do DF** (Anexo VI²⁷);

¹⁸ <http://www.economia.df.gov.br/prestacao-de-contas-anual-do-governador>

¹⁹ www.cl.df.gov.br / Atividade Legislativa / Projetos a partir de 2021 / Tipo de Proposição: Proc / Nr Proposição: 89 / Ano: 2022

²⁰ Peça 10 – e-DOC 554D04AE

²¹ Peça 11 – e-DOC 501D43B0

²² Peça 12 – e-DOC E70082B4

²³ Peças 13 – e-DOC 3E26C1B9, 14 – e-DOC 893B00BD, 15 – e-DOC 34864F85, 16 – e-DOC F6158894, 17 – e-DOC 41084990, 18 – e-DOC 982E0A9D, 19 – e-DOC 2F33CB99 e 20 – e-DOC 2A638C87

²⁴ Peça 21 – e-DOC 9D7E4D83

²⁵ Peça 22 – e-DOC 44580E8E

²⁶ Peça 23 – e-DOC F345CF8A

²⁷ Peça 24 – e-DOC 4EF880B2



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

- **Volume III – Relatório sobre o controle das Operações de Crédito, Avais e Garantias, bem como dos Direitos e Haveres do Distrito Federal (Anexo VI²⁸);**
- **Volume IV – Relatório sobre a avaliação da relação de custo e benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros (Anexo VI²⁹);**
- **Volume V – Demonstrativo das despesas criadas ou aumentadas na forma dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, com indicação, conforme o caso, da natureza dos respectivos montantes, e informação sobre o cumprimento das condições estabelecidas pela LRF para gastos dessa natureza (Anexo VI³⁰);**
- **Dados e Indicadores Educacionais (Anexo VII³¹); e**
- **Informações Complementares à IN nº 1/16 – TCDF (Anexo VIII³²).**

Por intermédio do Ofício nº 826/2022 – CGDF/SUBCI³³, de 11/7/2022, e anexo³⁴, a Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF remeteu nova versão do Relatório sobre a avaliação da relação de custo e benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros (Volume IV do Anexo VI), tendo em vista a **realização de correções no documento**.

No que alude ao conteúdo das Contas, o Relatório Analítico, em sua versão preliminar, indica a **inobservância** do art. 1º, I e XIII, e, da Instrução Normativa nº 1/2016 – TCDF, em face da **insuficiência das notas explicativas** às demonstrações contábeis das unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e da **ausência de apresentação das medidas adotadas para o recebimento dos créditos inscritos em Dívida Ativa**. Todavia, de acordo com o apontado na introdução do Relatório Analítico, tais carências, apesar de impactarem nas atividades de controle realizadas, **não obstaram** o exame feito no Relatório Analítico atinente às Contas do Governo do Distrito Federal ora em análise.

²⁸ Peça 25 – e-DOC F9E541B6

²⁹ Peça 26 – e-DOC 2AD49146

³⁰ Peça 27 – e-DOC 9DC95042

³¹ Peça 28 – e-DOC F3F2D24B

³² Peça 29 – e-DOC F6A29555

³³ Peça 30 – e-DOC 263BC60F

³⁴ Peça 31 – e-DOC 7798B262



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

Precedendo à exposição atinente aos temas específicos definidos para avaliação da gestão governamental referente ao exercício de 2021, o Relatório, depois de esmiuçar as principais nuances abordadas em seus capítulos, apontou os **critérios para atualização monetária**, quando cabível. Nesse particular, ressaltou a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo as contas patrimoniais atualizadas pelo IPCA referente ao mês de dezembro de cada ano e as de resultado pelo IPCA-Médio, calculado com base na média aritmética simples dos índices dos meses de cada exercício.

Elaborada a versão preliminar do Relatório Analítico³⁵, o Diretor da Divisão de Contas de Governo, mediante a Informação nº 05/2022 – Dicog³⁶, encaminhou o processo ao Secretário de Controle Externo da SEMAG. Em sua manifestação, o Diretor sugeriu a remessa da versão preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal relativas ao exercício de 2021 ao Relator do feito, de modo a dar concretude ao disposto no art. 221, I a III, do RI/TCDF³⁷. Tal proposta contou com a anuência do Secretário de Macroavaliação da Gestão Pública, a teor do Despacho do Secretário nº 49/2022, de 28/7/2022³⁸.

No presente giro processual, na forma do art. 221, II³⁹, do Regimento Interno do TCDF, o **Parquet** de Contas é chamado a se manifestar, em um primeiro momento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Dessarte, em cumprimento ao Despacho Singular nº 322/2022 – GCMM⁴⁰ e ao dispositivo regimental mencionado alhures, os autos foram encaminhados para pronunciamento do MPC/DF.

Pois bem, de início, o Ministério Público reconhece a **costumeira excelência** do trabalho realizado pela Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública e conduzido pelo Relator, o i. Conselheiro **Márcio Michel Alves de Oliveira**, mormente ante o exame profícuo de temas de assaz amplitude e complexidade.

³⁵ Peça 32 – e-DOC A3E8252D

³⁶ Peça 33 – e-DOC A6B86233

³⁷ “Art. 221. Concluída a versão preliminar do relatório analítico, o relator encaminhará cópia:

I - ao Presidente, aos Conselheiros e aos Auditores;

II - ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

III - após a manifestação do Ministério Público, ao Governador do Distrito Federal e, se for o caso, ao Governador anterior responsável e ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para, querendo, apresentar os esclarecimentos que julgar necessários, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento.”

³⁸ Peça 34 – e-DOC 91307585

³⁹ Art. 221. Concluída a versão preliminar do relatório analítico, o relator encaminhará cópia:

I - ao Presidente, aos Conselheiros e aos Auditores;

II - ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

⁴⁰ Peça 35 – e-DOC 9C15ED33



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL PROCURADORIA-GERAL

Por oportuno, destaque-se que, a exemplo do verificado no exame das contas de 2020, também no exercício objeto da presente análise, ante o prolongamento dos efeitos da situação atípica vivenciada para o ano de 2021, o segundo capítulo do Relatório reservou tópico específico para tratar dos impactos orçamentários e financeiros decorrentes da pandemia relacionada à Covid-19, levando em conta os resultados da análise empreendida no Processo nº 00600-00008398/2021-97.

Volvendo o exame ao conteúdo do Relatório, destaque-se que, de maneira clara e percutiente, seguindo a estrutura aprovada pela **Decisão nº 266/2022**, o documento apresenta **análise da gestão fiscal, orçamentária, financeira e patrimonial do DF; da aplicação mínima de recursos; dos gastos do governo; do limite de endividamento; dos resultados por programas de Governo; das demonstrações contábeis e da eventual recorrência de falhas observadas em anos anteriores na gestão objeto de apreciação.**

Na esteira do deliberado pelo TCDF, o Relatório Analítico está estruturado conforme as principais matérias que integram as análises a cargo do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Dessa forma, o **Parquet** especial abordará cada um dos tópicos contemplados, buscando destacar as principais conclusões e apresentando as considerações que julgar pertinentes no que concerne aos pontos fulcrais considerados na avaliação analítica das contas governamentais de 2021.

Todavia, antes de adentrar ao exame das contas, o Ministério Público aproveita a oportunidade para reafirmar que a atual conjuntura de instabilidade e de incertezas, decorrente da grave crise que teve início em 2020 e que também produziu efeitos nos exercícios de 2021 e 2022, sobreleva a relevância do TCDF como **instância democrática** responsável por aferir e garantir a legalidade e a legitimidade dos gastos públicos, inclusive diante da flexibilização de regras e normas aplicáveis à espécie.

Nesse particular, pontue-se que a atuação da Corte de Contas distrital na fiscalização e, por conseguinte, na melhoria da gestão dos recursos usados no combate à pandemia no Distrito Federal, passível de ser acompanhada no Portal Fiscaliza Covid⁴¹, disponibilizado na página do TCDF, também foi retratada na versão preliminar do Relatório Analítico produzido pelo Corpo Técnico.

II - PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTAÇÃO

O Primeiro Capítulo do Relatório cuidou dos principais instrumentos legais responsáveis pelo planejamento e orçamentação governamental, a saber: o **Plano**

⁴¹ <https://www2.tc.df.gov.br/covid/>



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

Plurianual – PPA 2020/2023, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2021 e a Lei de Orçamento Anual – LOA/2021.

Nesse ponto, mister salientar que as peças instituídas pelo art. 165 da Constituição Federal e, no caso local, pelo art. 149⁴² da LODF, de interesse na presente análise, são o Plano Plurianual para o quadriênio 2020/2023 (**Lei nº 6.490/2020**), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (**Lei nº 6.664/2020**) e a Lei Orçamentária Anual (**Lei nº 6.778/2021**).

Como exposto no Relatório, o orçamento público é expressão física, social, econômica e financeira do planejamento governamental, caracterizando-se como documento formal de decisões sobre a alocação de recursos e instrumento de consecução, eficiência e eficácia da ação governamental, a teor do art. 147 da LODF. Indubitável a importância das peças orçamentárias para implementação das políticas públicas e para alcance do bem comum, desiderato primordial da ação Estatal, o que revela a sensibilidade do tema para a análise ora empreendida.

No âmbito da Corte de Contas distrital, a análise dos instrumentos legislativos de integração entre planejamento e orçamento foi conduzida nos Processos nºs 00600-00010099/2020-31 (PPA), 00600-00003968/2020-71 (LDO) e 00600-00010098/2020-97 (LOA), constituídos, como dito anteriormente, para subsidiar elaboração do RAPP sobre as Contas do Governo do Distrito Federal relativas ao exercício de 2021.

Feito esse breve comentário, passa-se à análise dos documentos de **planejamento e orçamentação** da ação pública aplicáveis ao exercício objeto do presente processo.

II.1 – Plano Plurianual

O Plano Plurianual para o quadriênio **2020/2023** foi elaborado com esboço em **oito eixos temáticos** definidos no Plano Estratégico do Distrito Federal – PEDF 2019/2060, quais sejam: Saúde, Segurança, Educação, Desenvolvimento Econômico, Desenvolvimento Social, Desenvolvimento Territorial, Meio Ambiente e Gestão Estratégica. Com esboço nesses eixos, a Lei estabeleceu os Programas de Governo.

Tem-se que o PPA, ao encampar os eixos do planejamento de longo prazo, privilegiou direitos individuais e sociais encartados na Constituição Federal de

⁴² O art. 149, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, estabelece que o Plano Plurianual – PPA será compatível com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT e estabelecerá, para um período de quatro anos e de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas do GDF para despesas de capital e outras delas decorrentes, assim como as relativas a programas de duração continuada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL PROCURADORIA-GERAL

1988, denotando a preocupação da peça orçamentária com a efetivação de obrigações materiais do Estado previstas na Carta de 1988. E não poderia ser diferente, ante a aplicabilidade imediata dos direitos fundamentais e a força cogente da Lei Maior.

O valor total previsto para 2021 totalizou **R\$ 45,5 bilhões**, sendo R\$ 26,4 bilhões dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – OFSS e R\$ 19,2 bilhões para o Orçamento de Investimento – OI e para o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, além de recursos provenientes de operações de crédito, convênios e emendas parlamentares.

De relevo assinalar que o TCDF procedeu ao exame das modificações empreendidas no PPA 2020/2023 no bojo do Processo nº 00600-0010099/2020-31. Nos aludidos autos, por intermédio da **Decisão nº 864/2021**⁴³, de 18/3/2021, o TCDF **alertou** o Chefe do Poder Executivo sobre a necessidade de evitar a alteração de indicadores de desempenho constantes do PPA nos últimos dias do exercício, relativamente aos índices desejados para o próprio exercício.

Nesse viés, diversamente do verificado em anos anteriores, nos quais foi possível observar modificação dos indicadores e metas do PPA próximo ao encerramento do exercício, já no final de dezembro, as mudanças ocorridas no exercício em análise foram empreendidas em **13/10/2021**, mediante o Decreto nº 42.602/2021, resultante de propostas de alteração do PPA apresentadas pelas unidades do GDF. Como observado pelo Corpo Técnico, *“as medidas adotadas pela SEEC contribuíram para o aprimoramento do planejamento governamental, pois permitiram que o PPA se adequasse ao real cenário enfrentado pelo DF, sem, contudo, subverter sua lógica orientadora.”*

O cenário observado denota **aperfeiçoamento** no planejamento das metas governamentais, indo ao encontro do deliberado pelo TCDF na **Decisão nº 864/2021**.

II.2 – Lei de Diretrizes Orçamentárias

A Lei nº 6.664/2020, que dispôs sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e deu outras providências, foi objeto de avaliação da Corte de Contas do DF no Processo nº 00600-0003968/2020-71. O TCDF, nos termos da **Decisão nº 5.211/2020**⁴⁴, autorizou o **arquivamento** dos autos em referência, tendo em conta a observância dos dispositivos constitucionais/legais que regem a matéria.

⁴³ e-DOC 7EA5DFD2

⁴⁴ e-DOC 4C659D33



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL PROCURADORIA-GERAL

Entre as 11 modificações realizadas na Lei nº 6.352/2019 no decurso do exercício, merecem destaque aquelas incidentes sobre o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, que foram promovidas pelas Leis nºs 6.813/2021, 6.825/2021, 6.887/2021, 6.994/2021, 7.012/2021 e 7.013/2021.

II.3 – Lei Orçamentária Anual

A Lei nº 6.778/2021 – LOA/2021 estimou a receita e fixou a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2021.

No que alude aos aspectos formais e à observância das diretrizes legais, a LOA/2021 foi avaliada pelo TCDF no Processo nº 00600-00010098/2020-97, tendo o Tribunal, ao fim e ao cabo de sua análise, concluído pela **adequação** da peça, inclusive no que diz respeito à compatibilidade com o PPA e com a LDO. De todo modo, o Tribunal expediu determinações endereçadas à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF.

Nesse ponto, importante destacar que o Plenário, na **Decisão nº 876/2020**⁴⁵ (Processo nº 25.281/2019), deliberou por:

*“III - determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF que: a) na elaboração das próximas leis orçamentárias, adote providências para **evitar a recorrente superestimativa das despesas do orçamento de investimento das empresas estatais**, conforme já alertado pelas Decisões n.ºs 75/2018 e 1.184/2019”.*

Mais uma vez, a análise da Lei Orçamentária evidenciou **inconsistências na estimativa das receitas e despesas de capital**, assim como no orçamento de investimentos. Consequentemente, ao examinar a matéria no Processo nº 00600-0001098/2020-97, o TCDF assim deliberou na **Decisão nº 4.463/2021**:

*“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Roteiro de Análise da Lei Orçamentária Anual – LOA, exercício 2021 (peça 1); II. **reiterar a alínea ‘a’ do item III da Decisão nº 876/2020, para que a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal adote providências perante as empresas estatais, no sentido de evitarem a recorrente superestimativa das despesas constantes do Orçamento de Investimento**; III. determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal que: a) esclareça, no prazo de 30 (trinta) dias, as razões circunstanciadas para a consignação de valores na LOA/2021 para **receitas e despesas de capital dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em***

⁴⁵ e-DOC B49A389B



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

*montante significativamente superior ao executado em exercícios anteriores, considerando os alertas emitidos pelos itens II, alínea 'a', da Decisão nº 75/2018 e II da Decisão nº 1184/2019; b) na elaboração das próximas leis orçamentárias, **adote providências para incluir informações sobre os critérios adotados para a estimativa da receita de capital, conforme dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO**, observado o disposto no art. 12, caput, da Lei de Responsabilidade Fiscal; IV. autorizar o retorno dos autos à SEMAG, para as providências de sua alçada. (Grifos acrescidos).*

No que concerne ao planejamento, programação e orçamentação, o **Parquet** considera que a elevada superestimativa envolvendo as receitas e despesas de capital **evoca** elucidação por parte do Governo, a despeito dos esclarecimentos fornecidos pela SEEC/DF no Processo nº 00600-00010098/2020-97-e.

III - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Nesse item são analisadas as alterações promovidas no orçamento ao longo do exercício, a execução da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento e do Fundo Constitucional do DF, bem como realizada a verificação do cumprimento dos limites constitucionais, a exemplo dos limites mínimos de aplicação em educação e saúde.

Consoante apontado na apresentação do Relatório Analítico, a receita pública é avaliada sob o prisma da **arrecadação, contrastada com anos anteriores, e verificados os impactos das renúncias de receitas.**

Por sua vez, o exame da despesa e da execução orçamentária perpassa **os dispêndios com pessoal, as despesas por modalidade de licitação, os fundos especiais e o cumprimento dos limites mínimos estabelecidos para aplicação nas áreas de educação, saúde, cultura, pesquisa e na defesa dos direitos das crianças e adolescentes.** O Relatório abriga, ainda, a exemplo do verificado no tocante às contas de 2020, tópico específico atinente aos impactos orçamentários e financeiros decorrentes da Covid-19.

O segundo capítulo contempla o exame da gestão financeira dos OFSS, inclusive sobre a programação dos limites financeiros, a execução do cronograma mensal de desembolso, o comportamento da conta única do Tesouro e os pagamentos de Restos a Pagar.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

III.1 - Receitas

Nesse item avalia-se o comportamento da receita realizada em 2021. No exercício indicado, a receita arrecadada foi da ordem de **R\$ 47,0 bilhões**, considerando os recursos do OFSS, do OI e do FCDF, correspondendo a 99,5% do previsto, que foi de R\$ 47,3 bilhões.

A **arrecadação** da receita corrente nos OFSS **superou** a previsão inicial. **In casu**, a receita arrecadada foi de **R\$ 28,1 bilhões**, representando excesso de 7,5% frente à previsão atualizada. As receitas de origem tributária representaram 60,8% do total das receitas correntes arrecadadas. Também representativa foi a arrecadação vertida em razão de transferências correntes, responsável por 19,4% do total.

Contudo, diversamente das receitas correntes, as receitas de capital mantiveram o histórico de **baixa execução**. Em 2021 apenas 24,0% da previsão atualizada da Receita de Capital foi efetivamente arrecadada.

Com efeito, observa-se que o item II.a da **Decisão nº 5.145/2020** (Processo nº 00600-00003685/2020-20), por meio do qual o TCDF emitiu **alerta** ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal e ao Secretário da SEEC/DF sobre os **possíveis impactos da baixa execução das receitas de capital nas Contas do Governo referentes ao exercício de 2020, não alcançou os efeitos pedagógicos e prospectivos desejados**.

Assim como ocorreu em exercícios anteriores, as falhas na estimativa das receitas **podem impactar** na opinião externada pelo TCDF mediante o Parecer Prévio.

No que alude à **renúncia de receitas**, a mais representativa se referiu às renúncias tributárias, no valor de **R\$ 2,9 bilhões** (99,6% do renunciado). As maiores reduções percentuais foram verificadas no ICMS e no IPVA (90,2% do total). Acrescente-se que o Programa Temático com maior renúncia de receita tributária foi o de Desenvolvimento Econômico, responsável por 50,82% do valor renunciado.

Entre os benefícios tributários com maiores renúncias, destacam-se os seguintes itens: Regime Diferenciado de Tributação Aplicado aos Contribuintes Industriais, Atacadistas ou Distribuidores; Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – Refis – DF 2020; Saída Interna de Mercadorias que Compõem a Cesta Básica; Veículo Automotor Novo, no Ano de sua Aquisição; e Diferencial de Alíquota (Difal) nas Operações Interestaduais para Contribuintes do Simples Nacional. Tais benefícios foram responsáveis por mais de 50% do total concedido.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

Assevere-se que do montante renunciado em 2021, o importe de R\$ 966 milhões (32,6% da renúncia tributária) derivou do Regime Diferenciado de Tributação Aplicado aos Contribuintes Industriais, Atacadistas ou Distribuidores, quanto ao ICMS.

Em relação aos benefícios creditícios, com percentual de participação discreto no total de renúncias do DF, de apenas 0,4%, o Relatório destacou *“que os valores monetários relativamente baixos dos benefícios creditícios não refletem na mesma proporção a importância do impacto social gerado por cada um dos fundos, os quais buscam o desenvolvimento urbano e rural do DF, associados também à geração de emprego e renda para população distrital.”*

O Relatório acrescenta que:

“Os resultados apresentados pelo relatório da CGDF para cada um dos fundos foram: renúncia de receitas do FDR no montante de R\$ 146,3 mil, proporcionando a geração de 89 postos de trabalho, ou seja, para cada R\$ 1,6 mil em Renúncia de Receitas, gerou-se um posto de trabalho; ausência de detalhamento de informações quanto aos resultados de emprego e região beneficiada com a concessão de incentivos creditícios pelo Fundefe; e quanto ao Funger, manutenção de 898 empregos e geração de outros 172.”

No que tange ao tema em análise, oportuno assinalar que, mediante a Representação nº 3/2021-G4P/ML⁴⁶, que deu origem ao Processo nº 00600-00001382/2021-53, o MPC/DF submeteu ao descortino do TCDF possível inobservância de regramentos legais pelo Governo do Distrito Federal, quando da **aprovação do REFIS DF 2020**, ocorrida com a sanção da Lei Complementar distrital nº 976/2020.

De acordo com o narrado na Exordial emanada do **Parquet** de Contas, teria havido **desatendimento** ao disposto no art. 113 do ADCT, o qual estabelece que *“A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou **renúncia de receita** deverá ser acompanhada da **estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro**”*, bem como ao **art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal**, que fixa o regramento para a renúncia de receitas.

A Representação nº 3/2021 foi conhecida pela **Decisão nº 853/2021**⁴⁷, exarada na Sessão Ordinária nº 5246, de 13/3/2021, culminando na abertura de prazo para manifestação da SEEC/DF acerca dos fatos narrados na peça inaugural.

⁴⁶ e-DOC 3DB96FAA

⁴⁷ e-DOC 8DBB9714



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

Posteriormente, no que tange ao mérito da Representação, o TCDF prolatou a **Decisão nº 4.302/2021**⁴⁸:

*“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, por meio do Ofício nº 1945/2021 – SEEC/GAB (e-doc C6002FE1- c) e anexos, remetidos em atenção à Decisão nº 853/21; II – **considerar parcialmente procedente a Representação nº 3/2021- G4P/ML**; III – **determinar** à SEEC/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, com vistas à demonstração de manutenção do equilíbrio das contas públicas e de observância das premissas de transparência: **a) explicitar os reflexos nas metas fiscais dos exercícios seguintes, de forma a deixar incontestado o cumprimento da exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, com especial atenção ao detalhamento da contabilização do gasto tributário (§ 35 da Informação nº 69/2021 – Digem1, e-doc 69C8B011- e)**; **b) esclareça, considerando a existência de dados referentes a alguns meses de execução do programa de regularização fiscal, os efeitos realizados, cotejados com os estimados, bem como especifique o montante da dívida dos contribuintes beneficiados por data de inscrição na dívida ativa (valor original e refinanciado) e por faixa de lucro líquido/renda; o número de parcelas adimplidas/negociadas; o acompanhamento da execução do programa pelos contribuintes beneficiários; e a análise dessas informações promovida pelos órgãos da pasta (§36 da Informação nº 69/2021 – Digem1, e-doc 69C8B011-e)**; **c) esclareça os critérios técnicos adotados para previsão de regras favoráveis ao contribuinte inadimplente, bem como encaminhe a projeção das perdas oriundas dessas regras, em especial as novidades em relação aos programas de regularização de débitos, quais sejam, a previsão de descontos de até 50% (cinquenta por cento) do valor principal do imposto inscritos em dívida ativa e a possibilidade de compensação com precatório de dívidas com redução de 90% (noventa por cento) e 95% (noventa e cinco por cento) de juros e multas (§ 52 da Informação nº 69/2021 – Digem1, e-doc 69C8B011-e)**; IV – **alertar** a SEEC/DF: **a) para providências a serem adotadas previamente à deflagração de programas de regularização fiscal com vistas à recuperação dos débitos dos contribuintes, tais como: medidas de aprimoramento da cobrança administrativa dos débitos, de combate à inadimplência do contribuinte, de implementação de execução fiscal útil e de ajuizamento seletivo, entre outras (§ 43 da Informação nº 69/2021 – Digem1, e-doc 69C8B011-e)**; **b) para a observância, quando da prorrogação de renúncias de receitas, das condições estabelecidas no art. 14 da LRF (§ 29 da Informação nº 69/2021 – Digem1, e-doc 69C8B011-e)**; V – autorizar: a) a*

⁴⁸ e-DOC 70868285



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

inclusão, no Plano Geral de Ação para o exercício de 2022, da previsão de realização de auditoria, com vistas a avaliar a efetividade dos programas de incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal, em especial do REFIS-DF 2020, englobando a análise das diligências acima determinadas (§ 62 da Informação nº 69/2021 – Digem1, e-doc 69C8B011- e); b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEEC/DF, para subsidiar o atendimento das diligências contidas nos incisos anteriores; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - SEGEM, para providências cabíveis. O Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, anuiu, nesta assentada, ao voto do Relator.”

Trata-se, indiscutivelmente, de tema relevante que deve ser avaliado com a cautela necessária pela Administração.

Ainda envolvendo o tema, dada a representatividade da receita não auferida pelos cofres públicos em razão do Regime Diferenciado de Tributação Aplicado aos Contribuintes Industriais, Atacadistas ou Distribuidores, o MPC/DF sublinha a Representação nº 10/2022-G4P/ML⁴⁹, que deu origem ao Processo nº 00600-00007312/2022-90-e.

No citado processo, o **Parquet** de Contas apontou possíveis irregularidades relacionadas à **ausência de controle na cobrança dos diferentes regimes de apuração do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS**. Até o presente momento, não houve manifestação do TCDF acerca da admissibilidade da referida peça.

III.2 - Despesas

As despesas totais fixadas para o DF no exercício de 2021 somaram **R\$ 45,7 bilhões**, correspondendo a 88,3% da dotação autorizada, sendo R\$ 29,5 bilhões nos OFSS, R\$ 363,4 milhões no Orçamento de Investimento – OI e o restante de recursos oriundos do FCDF, no montante de R\$ 15,9 bilhões.

Os registros do Relatório Prévio evidenciam que, entre 2018 e 2021, houve **crescimento** nos dispêndios no FCDF e nos OFSS, em contraposição à diminuição das despesas no OI. Em conformidade com o exposto, o OI teria custeado apenas 0,8% dos dispêndios do DF em 2021, **menor percentual do último quadriênio, registre-se.**

Quanto aos OFSS, com despesas da ordem de R\$ 29,5 bilhões, não é despidendo salientar a **baixa representatividade** das despesas de capital (R\$ 1,6 bilhão),

⁴⁹ e-DOC DBE7977F



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

constituindo apenas 5,28% do total das despesas desses orçamentos. Não bastasse, tem-se que a despesa de capital realizada alcançou apenas 50,7% da dotação final, percentual significativamente aquém dos 92,19% realizados para despesas correntes.

Malgrado a parca realização das despesas de capital, observou-se o **maior índice de realização do último quadriênio**, indicando evolução, embora discreta, no processo de planejamento em relação a esse quesito.

Sem embargo, mister salientar que, em geral, a baixa execução orçamentária da despesa em relação ao valor autorizado **pode denotar deficiências** na elaboração da LOA, referendando opinião reiterada do TCDF quanto à **necessidade de aprimoramentos no processo de fixação da despesa**.

Este **Parquet** especial insiste em sublinhar os riscos decorrentes de longos períodos sem suficientes aportes de investimentos pelo Governo, **em especial nas áreas de educação e saúde**. Notadamente, ocorre **queda na produtividade da capacidade instalada** decorrente da depreciação de capital, que se traduz em **redução na quantidade e na qualidade dos atendimentos na rede pública de educação e saúde**, áreas notadamente sensíveis. Equipamentos danificados e ultrapassados, ou a falta deles em bom estado, **prejudicam** sobremaneira o atendimento à população, principalmente aquela de baixa renda que depende quase totalmente das redes públicas de saúde, de educação e de assistência social.

Ademais, sem investimento **não é possível** ampliar a capacidade instalada, seja pela criação de novas unidades, seja pela modernização dos equipamentos que também se traduz em ganhos de produtividade. Cediço que o **baixo nível de investimentos** culmina na **precarização** da estrutura das unidades utilizadas para disponibilização de serviços públicos pelo Distrito Federal à população local.

Apesar do agravamento da situação de vulnerabilidade de parte da população local e do aumento da demanda por serviços de proteção social básica, o **Parquet** de Contas constatou a **indesejada** precariedade das instalações físicas dos **Centros de Referência de Assistência Social – CRA's** para a realização das atividades indispensáveis ao pleno atendimento de seu público-alvo. A matéria apontada foi abordada na Representação nº 14/2021-G4P/ML⁵⁰, que deu azo à deflagração do Processo nº 00600-00006363/2021-13-e.

Procedendo ao exame de mérito da demanda Ministerial, o TCDF proferiu a **Decisão nº 1.931/2022**⁵¹. A propósito, eis os termos da deliberação:

⁵⁰ e-DOC F5577536

⁵¹ e-DOC 69D4CE3A



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

“O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 846/2021 – SEDES/GAB (peça 14) encaminhado ao Tribunal pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal-SEDES/DF, em atendimento ao item II da Decisão nº 2859/2021; II – no mérito, considerar parcialmente procedente a Representação nº 14/2021-G4P/ML, ofertada pelo Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima (peça 4), no que se refere aos aspectos da estrutura física e de pessoal dos CRAS; III – alertar a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal-SEDES/DF quanto à necessidade de alocar as equipes de profissionais dos CRAS conforme os quantitativos previstos na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS, caso as recentes nomeações da pasta não tenham ainda suprido esta demanda; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão, da Instrução e do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal-SEDES/DF e ao representante; b) a juntada de cópia das peças 1, 2, 3, 4 e 14 (e-DOCs 77AC53A6-e, 1920CC6E-e, 771B4E67-e, C928063A-e e EAB6B4D5-c) aos autos do Processo 00600-00000575/2022-78 com vistas a subsidiar futura fiscalização da matéria objeto da Representação nº 14/2021-G4P/ML; c) o arquivamento dos autos. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que acompanhou o posicionamento do Relator e votou, também, pelo acolhimento do Parecer nº 162/2022-G4P/ML1, do Ministério Público junto à Corte.” (Grifos acrescidos).

A matéria consta das fiscalizações programadas para o exercício de 2022, de acordo com o planejamento apresentado no Processo nº 00600-00010355/2021-71.

Quanto ao Orçamento de Investimento das empresas públicas distritais não dependentes, assevere-se a sua **baixa execução**. A relação entre despesa realizada e a dotação final em 2021 foi de 23,8%. Novamente o fato remete à necessidade de se **rever o processo de elaboração da lei orçamentária anual**, percepção corroborada pelo alerta emitido no item II.a da **Decisão nº 5.145/2020**.

Em sentido análogo, no Processo nº 00600-00010098/2020-97, constituído para abrigar a análise do PLOA e da LOA/2021, o TCDF, nos termos da **Decisão nº 4.463/2021**⁵², que reiterou o item II.a da **Decisão nº 876/2020**⁵³, determinou à SEEC/DF que adotasse providências perante as estatais, no sentido de **evitar** a recorrente superestimativa das despesas constantes do Orçamento de Investimento.

⁵² e-DOC 0866C089

⁵³ e-DOC 1756A3F9



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

Nesse aspecto, consta do Relatório que a “*SEEC esclareceu que alertou as empresas estatais quanto à necessidade de observarem as determinações deste Tribunal no momento da elaboração orçamentária e orientou-as no sentido de evitarem as superestimativas das despesas.*”

Registre-se, ademais, que o FCDF contou com recursos no importe de R\$ 15,9 bilhões em 2021. Quase a totalidade dos dispêndios do Fundo se referiram a despesas correntes (99,6%).

III.2.1 – Despesas com Pessoal

Nesse tópico da análise, de maior destaque, o gasto com Pessoal e Encargos Sociais nos OFSS e o FCDF (recursos executados no orçamento da União) alcançou a cifra de R\$ 28 bilhões em 2021. **In casu**, verificou-se aumento de 3,4% (R\$ 908,0 milhões) em relação ao exercício anterior. O incremento verificado ficou aquém da correção inflacionária do período, uma vez que o IPCA acumulado nos 12 meses de 2021 alcançou 10,1%.

Afora isso, de relevo salientar que os recursos dos OFSS financiaram 51,2% das despesas com Pessoal e Encargos Sociais em 2021, já o FCDF custeou 48,8% dessas despesas.

O grupo Pessoal e Encargos Sociais representou 65,0% do realizado pelo GDF no ano, revelando queda de 4,1% em comparação com o exercício de 2020.

Apesar da elevação observada no Grupo Pessoal e Encargos Sociais no último quadriênio (10,4%), houve **redução da proporção das despesas com pessoal em relação à receita arrecadada**, de 56,9% (2018) para 50,4% (2021).

III.2.1.1 – Quantitativo de Pessoal

A força de trabalho efetiva do GDF, em 2021, foi de **117,6 mil servidores**, dentre efetivos, comissionados sem vínculo com a Administração e contratados temporariamente, com **diminuição de 4,7%** em relação ao exercício de 2020.

O número de ocupantes de cargos em comissão sem vínculo foi de **7,5 mil** (50,0% do total de servidores com cargo em comissão). Nas unidades custeadas pelos OFSS e pelo FCDF o percentual de comissionados sem vínculo verificado foi de 49,8%, ao passo que nas empresas estatais dependentes a relação foi de 57,0%.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

Segundo o Relatório Analítico, o GDF deixou de observar a determinação legal de preencher pelo menos 50% dos cargos em comissão com servidores e empregados efetivos em 87 das 106 unidades analisadas.

Em relação à parcela de cargos em comissão preenchidos por servidores com vínculo com a Administração Pública distrital (inciso V do art. 19 da Lei Orgânica do DF), cabe anotar que o e. **Supremo Tribunal Federal**, em 17/5/2021, ao apreciar a ADI nº 6.585/DF, julgou **parcialmente procedente** o pedido formulado na citada Ação para declarar a **inconstitucionalidade** da expressão "*pelo menos cinquenta por cento dos*" prevista no art. 19, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em decorrência de **vício formal de iniciativa**, uma vez que oriunda de projeto de lei de iniciativa parlamentar.

No entanto, não se verificou relação de dependência capaz de invocar a inconstitucionalidade, por arrastamento, de expressão de igual teor estabelecida no **art. 2º da Lei nº 4.858/2012** e no **art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011**. O tema é objeto do Processo nº 20.690/2006, no qual o TCDF, por meio da **Decisão nº 2.808/2020**, assim deliberou:

“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 880/2018-MPC/PG, visto à fl. 1310, encaminhado pelo Ministério Público junto à Corte; b) dos documentos de fls. 1311 a 1335; II – autorizar o levantamento do sobrestamento imposto ao processo em apreço, em face do julgamento definitivo, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, das ADIs n.ºs 2012.00.2.016845-4 e 2014.00.2.023917-7; III – determinar à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal que, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentem plano de ação detalhado com as medidas administrativas adotadas para fiel cumprimento do artigo 19, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, na forma moldada pelas decisões judiciais definitivas proferidas nas ADIs n.ºs 2012.00.2.016845-4 e 2014.00.2.023917-7, taxativas ao impor a necessidade de haver paridade entre servidores efetivos e não efetivos em cada órgão administrativo, no que se refere ao percentual previsto na LODF para o preenchimento de cargos em comissão, e não pela totalidade dos cargos/empregos em comissão e funções de confiança no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal; IV – determinar à Secretaria de Macro Avaliação da Gestão Pública que, em autos próprios, acompanhe a efetiva implementação do plano de ação detalhado no item precedente, tendo em vista o impacto dessa medida no exame das Contas de Governo; V – autorizar o arquivamento do feito, bem como de seus respectivos apensos e anexos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.”

A Procuradoria-Geral do Distrito Federal, por entender haver omissão e obscuridade na deliberação supra, opôs **embargos de declaração**, conhecidos pela



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

Decisão nº 4.427/2020, culminando na **suspensão** do prazo para cumprimento da decisão embargada, nos termos do art. 287, § 3º, do RI/TCDF.

O TCDF **acolheu parcialmente** os aclaratórios, nos termos da **Decisão nº 4.236/2021**:

“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do requerimento de Peça nº 258, oriundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF; b) do documento encaminhado pelo Deputado Distrital Leandro Grass (Peça nº 264); c) do Ofício nº 1172/2021 – SEEC/GAB (Peça nº 268) e anexos (Peças nºs 269 a 280), encaminhado pela Secretaria de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF; II – dar provimento aos embargos de declaração opostos pela PGDF, para informar que o cumprimento do item III da Decisão nº 2808/2020 fica suspenso até o término do prazo restritivo constante do caput do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, bem como que o fundamento legal contido na diligência em questão transmudou-se do inciso V do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal para o §2º do art. 5º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011 e o art. 2º da Lei nº 4858/2012- DF, em função dos termos do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal - STF nos autos da ADI nº 6585, transitado em julgado em 05.06.2021; III – alertar: a) as Secretarias de Estado de Governo e de Economia do Distrito Federal - SEGOV/DF de que a suspensão do prazo mencionado no item II retro não constituiu impedimento a que iniciem, de imediato, a elaboração do plano de ação demandado na decisão recorrida, pois somente a implementação do plano é que está impossibilitada, neste momento; b) os órgãos e entidades integrantes do complexo administrativo distrital de que a suspensão do prazo para o efetivo cumprimento da Decisão nº 2.808/2020, em virtude do previsto na LC 173/2020, não autoriza o descumprimento das normas vigentes (§ 2º do art. 5º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011 e o art. 2º da Lei nº 4.858/2012-DF), que disciplinam a ocupação dos cargos em comissão por servidores efetivos e servidores sem vínculo; IV – dar conhecimento dos termos desta decisão ao Senhor Deputado Distrital Leandro Grass, à SEGOV/DF, à Secretaria de Estado de Economia - SEEC/DF, bem como à PGDF; V – informar aos órgãos e entidades integrantes do complexo administrativo distrital que: a) a apuração do percentual de cargos comissionados a serem ocupados por servidores de carreira deve basear-se no total de cargos em comissão existentes (ocupados e vagos) em cada órgão ou entidade; b) por equivalência normativa, o Cargo de Natureza Especial pode ser excluído da apuração, por inserir-se no rol de exceções contidas no §1º do art. 2º da Lei n.º 4.858/2012; VI – determinar à Secretaria de Macro Avaliação da Gestão Pública - SEMAG que, em autos específicos, assim que findar o prazo das limitações impostas pelo art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, acompanhe a efetiva implementação do plano de ação detalhado no item III da Decisão nº 2808/2020, tendo em vista o impacto dessa medida no exame das Contas de Governo; VII – autorizar a SEFIPE que formalize o arquivamento dos autos em exame, bem como de seus respectivos apensos e anexos. O Conselheiro INÁCIO



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, com fundamento no art. 152, I, do RI/TCDF.” (Grifos acrescidos).

Nesse sentido, malgrado a suspensão do prazo para atendimento da **Decisão nº 2.808/2020**, o descumprimento do percentual estabelecido nas normas de regência para a ocupação de cargos comissionados por servidores distritais com vínculo efetivo com o Poder Público **pode impactar** na opinião conclusiva do TCDF sobre as contas.

No exercício em análise, em relação ao Poder Legislativo, o total de cargos comissionados ocupados por **servidores sem vínculo atingiu 77,9% na CLDF**, com elevação em comparação com o percentual identificado em 2020 (76,6%). Sobre o tema, destaca-se a ADI nº 4.055/DF, ajuizada em face do art. 19, § 6º⁵⁴, da LODF, ainda pendente de julgamento pelo c. **Supremo Tribunal Federal**.

No TCDF houve queda de 7,5% no total de servidores comissionados sem vínculo com o Poder Público, passando do percentual de 49,8% para **49,5%**, quanto à ocupação destes cargos por servidores sem vínculo.

III.2.1.2 – Previdência dos Servidores Públicos

O resultado previdenciário do RPPS/DF em 2021, cujo acompanhamento ocorreu no Processo nº 00600-00007009/2021-14, apresentou **déficit** de R\$ 2,9 bilhões, considerando as despesas com inativos e pensionistas da saúde e da educação custeadas com recursos do FCDF. Vale ressaltar que, em consonância com a **Decisão nº 4.725/2018**⁵⁵, o TCDF **considera legítima** a utilização de recursos do FCDF para pagamento de aposentadorias e pensões de servidores inativos e pensionistas da saúde e da educação.

Contudo, impende pontuar que o entendimento do TCDF quanto ao tema não se coaduna com o posicionamento do TCU. A propósito, acerca da previdência dos servidores do DF, pertinente anotar o asseverado no Relatório Analítico sobre o Acórdão nº 1.895/2019, prolatado pelo Plenário da Corte de Contas da União:

“Pondera-se, todavia, que a visão desta Corte de Contas, no tocante ao financiamento previdenciário das áreas de saúde e educação, diverge do entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU sobre o tema. Por meio do item 9.4.1 do Acórdão nº 1.895/2019 – Plenário, da Corte de Contas federal, restou determinado que o FCDF se absteresse de pagar novos benefícios previdenciários a servidores dessas áreas. Ademais, foi

⁵⁴ “§ 6º Do percentual definido no inciso V deste artigo excluem-se os cargos em comissão dos gabinetes parlamentares e lideranças partidárias da Câmara Legislativa do Distrito Federal. (Parágrafo acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 50, de 2007.)”

⁵⁵ e-DOC 0C86416B



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

determinado ao GDF que apresentasse plano de ação destinado a sanear os pagamentos previdenciários indevidamente realizados com recursos do Fundo. Contra a deliberação do TCU, foram interpostos os recursos de embargos de declaração e de reconsideração pelo DF que, embora admitidos, foram rejeitados no mérito, mediante Acórdãos nº 2.150/2019 – Plenário e nº 2.326/2021 – Plenário.”

Quanto ao Fundo Solidário Garantidor - FSG, o Relatório Preliminar aponta um resultado patrimonial positivo de R\$ 67,8 milhões em 2021. O patrimônio líquido do FSG registrado em 2021 foi de R\$ 5,3 bilhões, indicando evolução de 11,7% em comparação com o registrado em 2020.

No que se refere à avaliação atuarial, consta que o Plano Capitalizado apresentou **déficit** de R\$ 696,7 milhões. Por sua vez, apurou-se um **déficit técnico** atuarial do Fundo Financeiro de R\$ 309,6 bilhões. No tocante ao fluxo de caixa do plano financeiro, o Relatório de Avaliação Atuarial apontou projeção de déficit financeiro de R\$ 2,9 bilhões para 2021, mesmo considerando os recursos do FSG e do FCDF.

Em tempo, impende anotar a discussão no âmbito da Ação Cível Originária (ACO nº 3.134/DF), ajuizada pelo Distrito Federal e pelo IPREV/DF perante o e. **Supremo Tribunal Federal**, objetivando a emissão do **Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP**⁵⁶, cuja renovação foi obstada pela União por considerar irregular a revisão da segregação de massas dos servidores do Regime Próprio de Previdência Social, autorizada pela Lei Complementar distrital nº 932/2017.

A teor do Relatório Analítico:

“Ao final do exercício, o DF possuía CRP vigente, sob o nº 974001- 204988, emitido em 10.12.2021 e com validade até 08.06.2022, de acordo com consulta ao sistema Cadprev — Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, disponível na página eletrônica do Ministério da Economia.

De acordo com o documento, o DF se encontrava em situação irregular com relação à Lei federal nº 9.717/1998, porém, com as irregularidades observadas suspensas por determinação judicial (acórdão proferido pelo STF na Ação Cível Originária nº 3.134 – DF, que determinou a emissão do CRP do DF). Vale dizer que essa situação anotada no CRP do DF decorre de a União ter considerado irregular a reversão da segregação de massas do RPPS/DF, autorizada pela LC nº 932/2017.

⁵⁶ O DF teve o certificado de regularidade previdenciário declarado irregular pelo órgão regulador dos RPPS, Secretaria da Previdência do Governo Federal, em maio de 2018. Em agravante, o Supremo Tribunal Federal indeferiu a concessão de liminar para suspender os efeitos da decisão (ACO 3134, Relator Ministro Roberto Barroso), o que condicionou a DF a duras penalidades, que vão desde a “suspensão de transferências voluntárias”, até o impedimento de “receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União”, dentre outras, conforme o art. 7º da Lei nº 9.717/98.9



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

O acórdão proferido, em 18.12.2018, pela Segunda Turma do STF, no Segundo Agravo Regimental em Tutela Provisória na ACO nº 3.134 – DF, determinou a emissão do CRP do DF e a suspensão da inscrição do DF no Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias, até o julgamento definitivo da ação. Ressalta-se que, em 23.09.2021, foi determinado o sobrestamento da ACO de referência, por conta do reconhecimento de repercussão geral da matéria nos autos do Recurso Extraordinário – RE nº 1007271 (Rel. Min. Edson Fachin), suspendendo a tramitação daquela ação originária até que seja concluído o julgamento do referido recurso.”

Notadamente, ainda resta controvertida a observância do equilíbrio financeiro e atuarial da revisão da segregação de massas, atrelada à criação de um fundo de solvência.

III.2.2 – Despesas por modalidade de licitação

Chama a atenção nesse tópico o total de despesas **não sujeitas** à licitação (R\$ 20,3 bilhões), sendo a maior parte corresponde à folha de pagamentos (R\$ 16,3 bilhões). Em 2021, as despesas classificadas em “não aplicável” somaram R\$ 4,0 bilhões. No geral, comparativamente com o exercício de 2020, **houve elevação de 13,3% nas despesas não sujeitas à licitação**.

Em relação ao exercício anterior, as **despesas sem licitação** tiveram um **crescimento substancial**, de **17,94%**, impactadas pela elevação das despesas derivadas de **dispensa de licitação** e das demais despesas emergenciais. Lado outro, verificou-se retração das despesas de caráter emergencial Covid-19 e Covid-19 sem contrato.

Na modalidade de contratação direta “Inexigibilidade”, viu-se em 2021 execução de R\$ 860,1 milhões, **9,7% maior que em 2020**. No que concerne às inexigibilidades, cabe ressaltar que o TCDF, nos termos da **Decisão nº 3.303/2020**⁵⁷ (Processo nº 22.975/2019-e), determinou o enquadramento das despesas com serviços da CEB como **dispensa de licitação**, apesar de permitir a classificação como inexigibilidade até o advento de novos contratos.

Já o montante executado por “Dispensa de Licitação” (R\$ 1,8 bilhão) **cresceu 42%** se comparado com o exercício de 2020 (R\$ 1,3 bilhão). No que se refere às despesas por dispensa de licitação, o credor mais representativo foi o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do DF – IGES/DF, com dispensas que perfizeram o total de R\$ 964,8 milhões (54,19%).

⁵⁷ e-DOC 96F4E3A8



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

Em “Caráter Emergencial” foram gastos, em 2021, **R\$ 573,4 milhões, 16,47%** a menos do que em 2020. Os gastos emergenciais foram assim distribuídos no exercício conforme dados do SIGGO: Covid-19 (R\$ 340,0 milhões), Covid-19 sem Contrato (R\$ 126,7 milhões) e Demais Despesas Emergenciais (R\$ 106,6 milhões).

Os dispêndios da Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF foram os mais significativos nas contratações emergenciais sem relação com o enfrentamento da pandemia de Covid-19, perfazendo 78,25% do total. Em seguida figura o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU, que realizou 14,29% das despesas emergenciais apuradas não vinculadas ao combate à Covid-19.

Quanto aos valores despendidos com a pandemia, **23,9% inferiores àqueles realizados no exercício anterior**, os maiores gastos ocorreram na SES/DF (88,1% na modalidade Covid-19 e 66,4% na modalidade Covid-19 sem contrato). Já a Secretaria de Estado de Educação – SEE/DF executou 26,95% das despesas registradas na modalidade **Covid-19 sem contrato**.

Na SES/DF os gastos emergenciais se concentraram nas ações orçamentárias de enfrentamento aos efeitos da pandemia da Covid-19. Por outro lado, na SEE/DF, tais despesas custearam a **alimentação escolar**.

Em tempo, no que tange à realização de despesas sem a prévia realização de procedimento licitatório, o Órgão Ministerial de Contas **ênfatiza a possível utilização de parcerias pelos órgãos do Governo como forma de burlar o dever constitucional de licitar**.

Nesse sentido, assevere-se que na Representação nº 21/2021-G4P/ML⁵⁸, tratada no Processo nº 00600-00013466/2021-30-e, o MPC/DF abordou supostas irregularidades na celebração e execução do Termo de Fomento nº 21349/2021, firmado entre a SEEC/DF e o Instituto de Desenvolvimento Humano, Empreendedorismo, Inovação e Assistência Social – IDHEIAS, para a realização do **projeto Brasília Iluminada – Capital da Esperança 2021**, na Esplanada dos Ministérios, Praça do Buriti, Praça do Cruzeiro/Rainha da Paz e Trenó de Luz com itinerários nas RA's, no período de 22 de dezembro de 2021 a 20 de janeiro de 2022, ao **custo de R\$ 13.647.673,09**. Trata-se de tema que, aos olhos do MPC/DF, merece olhar atento do TCDF.

No mesmo exercício, também foi questionado pelo **Parquet** especial (Representação nº 22/2021-G4P/ML) a celebração de parceria com o citado Instituto, no

⁵⁸ e-DOC BB6D5BAB-e e-DOC 0920DDB1-e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

valor de R\$ 1,1 milhão, para a realização da 28ª Expotchê – Edição Especial de Natal. A matéria é apreciada no Processo nº 00600-00013604/2021-81-e, em trâmite na Corte.

Ainda no que alude às contratações diretas, o Órgão Ministerial sublinha a elevada materialidade das despesas envolvendo o Programa de Descentralização Financeira e Orçamentária (PDAF) da SEE/DF, com **transferências da ordem de R\$ 248,4 milhões**. Trata-se de montante **expressivo**, sem qualquer tratamento específico nas modalidades do SIGGO, **o que torna tarefa árdua o controle dos aludidos gastos descentralizados**.

A propósito, o MP de Contas questionou em oportunidade anterior a **ausência de publicização ampla das despesas com recursos do PDAF**, o que fez por meio da Representação nº 5/2021-G4P/ML⁵⁹, tratada no Processo nº 00600-00001685/2021-76. Sobre o tema, o Tribunal autorizou a inclusão do tema em futuro planejamento setorial de fiscalizações da Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP, em consonância com a **Decisão nº 4.749/2021**⁶⁰.

Dito isso, registre-se que, comparado com o exercício de 2020, houve, em 2021, **elevação substancial do montante executado sem cobertura contratual**. No exercício, as despesas sem lastro contratual totalizaram R\$ 183,1 milhões, ao passo que em 2020 tais gastos somaram R\$ 76,1 milhões. Dessarte, em 2021, verificou-se **reversão da tendência de diminuição observada nos últimos anos**, demandando acompanhamento por parte do TCDF.

Do montante apontado, **90,4%** foi realizado pela SES/DF. O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU aparece em segundo lugar, com **6,4%**. Por sua vez, a SEE/DF realizou **3%** das despesas sem amparo em contrato. Como visto, juntos, SES/DF, SLU e SEE/DF agregaram quase a totalidade dos gastos sem cobertura contratual.

Foi possível observar **elevação** das despesas sem suporte contratual realizadas pela SES/DF (**R\$ 69,3 milhões em 2020 contra R\$ 165,5 milhões em 2021**) e pelo SLU (**R\$ 11,8 milhões em 2021**). Frise-se que a autarquia sequer figura na relação apresentada no RAPP/2020 atinente aos maiores responsáveis por executar despesas sem lastro contratual naquele exercício. Lado outro, a análise analítica acerca das contas de 2021 revela redução nas despesas sem lastro contratual executadas pela SEE/DF (R\$ 6,8 milhões em 2020 e R\$ 5,7 milhões em 2021), sendo plausível concluir que o incremento notado em comparação com o exercício anterior **não ocorreu de forma sistemática nos órgãos e entidades do complexo administrativo do DF**.

⁵⁹ e-DOC FCAD68C0

⁶⁰ e-DOCAFEA895C



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

Ainda, registre-se que, a par da descrição dos serviços, as despesas sem contrato custearam especialmente **serviços de limpeza** (73,5%) e **internação em leitos de UTI-Privados** (12,41%).

Não é despidendo pontuar que o assunto atinente a despesas sem cobertura contratual não é novo, sendo tratado em diversos autos que tramitam na Corte⁶¹.

Frequente e firmemente, o Ministério Público que atua junto ao TCDF vem consignando a irregularidade decorrente da realização de despesas sem cobertura contratual, como, por exemplo, no exame dos Relatórios Analíticos das contas do Governo de 2012 (Processo nº 3.723/2013) e de 2013 (Processo nº 36.480/2013).

A falha também constou dos Relatórios das Contas referentes aos exercícios de 2015 (Processo 35.688/2015), de 2016 (Processo 36.964/2016-e), de 2017 (Processo nº 39.623/2017-e), de 2018 (Processo nº 2.053/2019-e), 2019 (Processo nº 28.388/2019-e), 2020 (Processo nº 00600-00009970/2020-54) e nas atuais. **Desta feita, trata-se de fato relevante com o condão de impactar no convencimento da Corte quanto ao mérito das contas.**

III.2.3 – Despesas com Publicidade e Propaganda

As despesas com publicidade e propaganda dos OFSS (R\$ 277,0 milhões) progrediram em relação a 2020 (39,5%). No Poder Executivo, tais despesas estiveram concentradas na Secretaria de Estado de Comunicação Social SECOM/DF, que executou, aproximadamente, R\$ 160,0 milhões.

De acordo com o consignado no Relatório Analítico, houve redução de 38,2% nos gastos com campanhas publicitárias de utilidade pública relacionadas à Covid-19, comparando-se com os valores pagos em 2020. Lado outro, notou-se crescimento de 118,2% em relação a 2020 nos recursos destinados à publicidade institucional, em razão da retomada de campanhas publicitárias ordinárias que foram refreadas pela emergência inerente ao combate à pandemia em 2020.

⁶¹ Processo nº 5602/13: “Auditoria de Regularidade em diversos órgãos do Distrito Federal para verificar despesas sem cobertura contratual no complexo administrativo do DF;”

Processo 14872/14: “Inspeção para verificar despesas realizadas sem cobertura contratual na Secretaria de Saúde, Secretaria de Trabalho e em outras unidades que se fizerem necessário. SEMAG/DICOG;”

Processo nº 14821/2014: “Processo autuado por força do item IV “b” da Decisão nº 2188/2014, exarada no Processo nº 19072/2011: “b) a autuação de novo feito para abrigar fiscalização voltada a apurar a regularidade dos preços praticados em relação aos serviços de limpeza e conservação...” Período: 17/05/2012 a 14/10/2013 sem cobertura contratual”.

Em 2016 foram autuados diversos processos para apuração de realização de despesa sem cobertura contratual: 32888/2016-e, 32896/16-e; 31253/16-e; 29992/16; 38703/16-e; 31245/16-e; e 14138/2016-e.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL PROCURADORIA-GERAL

No Orçamento de Dispendio, as Empresas Estatais realizaram em 2021 R\$ 54,8 milhões com publicidade e propaganda (59,21% da dotação final, no montante de R\$ 92,6 milhões). O BRB foi a estatal que mais realizou despesas com publicidade (R\$ 43,1 milhões).

III.2.4 – Fundos Especiais

A LOA/2021 consignou aproximadamente **R\$ 8,5 bilhões** de dotação dos OFSS para 32 fundos especiais.

A execução alcançou 89,84% da dotação atualizada. Os maiores executores foram o **Fundo de Saúde do DF** (R\$ 5,3 bilhões) e o **FUNDEB** (R\$ 2,6 bilhões), responsáveis por 92,7% do total gasto. Tais fundos executaram 91,29% (Saúde) e 99,99% (Educação) das suas respectivas dotações.

Apesar do fato envolvendo os fundos mais representativos e da execução agregada elevada de 89,84%, **5⁶² fundos especiais não apresentaram execução, outros 13 executaram menos de 20% de suas dotações finais e 4 não executaram sequer a metade do autorizado**, consoante explanado no Relatório.

A baixa execução dos fundos especiais é objeto de diversos processos no âmbito da Corte de Contas (e.g. Processo nº 22.975/2019, entre outros). No referido feito, mediante a **Decisão nº 4.361/2019**⁶³, o TCDF determinou “*que o GDF adotasse medidas tendentes a otimizar a gestão orçamentária e financeira dos fundos especiais, incluindo a reavaliação da real necessidade daqueles com baixa execução orçamentária nos últimos exercícios e o aprimoramento do processo de planejamento e execução de seus orçamentos anuais.*”

A **quaestio** figurou como **ressalva** no Parecer Prévio sobre as Contas de Governo de 2017 e de 2018. Em 2019 houve **determinação** para adoção de medidas tendentes a aprimorar a gestão orçamentária e financeira dos fundos especiais, a qual, ao que tudo indica, **não repercutiu os efeitos prospectivos esperados**. Eis o obtemperado pelo Corpo Técnico do TCDF:

“Em apreciações de Contas anteriores, a recorrente baixa execução orçamentária dos fundos especiais levou este Tribunal a demandar ao GDF medidas de otimização da gestão orçamentária e reavaliação da real necessidade desses fundos pouco eficientes em termos orçamentários. À época, o órgão central de planejamento distrital ratificou a necessidade de

⁶² Fundo de Desenvolvimento do DF – Fundefe, Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social do DF – Fundhis, Fundo de Moder., Manut. E Reap. Dos Órgãos de Aud. De Ativ. Urbanas – Fundafau, Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do DF e Fundo do Trabalho do DF – FTDF.

⁶³ e-DOC 4FFF5FBC



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

extinção dos fundos especiais com baixa execução, mas as tratativas com o Poder Legislativo não foram profícuas em razão de entendimentos divergentes.

Desse modo, resta ao GDF atender à legislação em vigor e imprimir execução orçamentária satisfatória a todos os fundos existentes, de modo a corrigir esse problema, já recorrentemente destacado em Relatórios Analíticos referentes a Contas de Governo anteriores.”

No Parecer Prévio sobre as Contas apresentadas pelo Governo do Distrito Federal – Exercício de 2020, o Tribunal entendeu pertinente à expedição de **determinação** buscando a adoção de medidas tendentes a aprimorar a gestão orçamentária e financeira dos fundos especiais.

Pertinente, portanto, a apresentação de esclarecimentos por parte do GDF, sobretudo em razão da possível repercussão na análise das contas alusivas ao exercício de 2021. Relativamente aos fundos com baixa execução, o Corpo Técnico salientou a melhora do percentual de realização em comparação com os exercícios anteriores, em que pese a verificação de excessiva diferença entre o total autorizado e as despesas efetivamente realizadas.

III.2.5 – Transferências de Recursos para a Conta Única

O Relatório destaca que, **em 2021, considerando previsão contida na LC distrital nº 925/2017, foram revertidos de fundos especiais cerca de R\$ 41 milhões para a Conta Única.**

Em alguns fundos, a reversão superou as realizações de dispêndios. Emblemáticas as situações apontadas no documento técnico:

“Os dois fundos que reverteram os maiores valores ao Tesouro, o Fundhis e o Fundefe, não executaram nenhuma despesa ao longo do ano. O Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor executou somente 7,4% da sua dotação final (R\$ 652,5 mil dos R\$ 8,8 milhões autorizados) e teve R\$ 6,3 milhões revertidos ao Tesouro ao final do ano. O Pró-gestão reverteu R\$ 3,2 milhões ao Tesouro, mais que o dobro do que executou (R\$ 1,4 milhão).”

Arremata o Relatório que a baixa execução dos fundos especiais denota **desrespeito à legislação** de regência da matéria, veja-se:

“Novamente aponta-se a baixa execução de despesas autorizadas dos fundos especiais, apesar de este Tribunal ter demandado ao GDF medidas de aprimoramento da gestão orçamentária e a reavaliação da real necessidade desses fundos que apresentam recorrentemente desempenho insuficiente na aplicação dos recursos. Registre-se, pois, que o GDF tem desrespeitado a legislação vigente ao não executar de maneira satisfatória o orçamento de todos os fundos especiais do Distrito Federal”



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

Inegável que a transferência de recursos financeiros para a Conta Única **limita a promoção de políticas públicas por fundos especiais no DF**. Não é em vão que os recursos são **vinculados**. O objetivo é garantir **aplicação mínima nas finalidades de cada fundo**, e que motivaram sua criação⁶⁴.

III.2.6 – Limites Constitucionais

III.2.6.1 – Limites mínimos de aplicação em Educação

Foram aplicados, em 2021, **R\$ 5,4 bilhões** em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (26,9% do total de receitas computáveis), **superando o piso de 25% preconizado pela Constituição Federal** (art. 212).

Em relação às aplicações por meio do FUNDEB, estas alcançaram R\$ 2,6 bilhões, igualmente **acima do limite exigido**, sendo a quase totalidade destinada ao pagamento de profissionais da educação básica (art. 60 do ADCT).

O assunto foi objeto do Processo nº 00600-00007083/2021-22 no âmbito do TCDF. No curso do feito, **os limites foram considerados cumpridos, nos termos da Decisão nº 1.571/2022**⁶⁵, de 20/4/2022.

Não obstante, por intermédio da referida deliberação, a Corte de Contas determinou à SEE/DF o envio de informações atinentes aos esforços empreendidos para a superação das dificuldades no preenchimento do registro dos dados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE/FNDE, referentes aos exercícios de 2018 e posteriores.

Ao examinar a diligência, a Divisão de Acompanhamento da Gestão Fiscal, em conformidade com a Informação nº 24/2022 – DIAGF⁶⁶, obtemperou que a jurisdicionada ainda não havia implementado as medidas demandadas pelo TCDF. No mesmo sentido foi a manifestação do MPC/DF, apresentada no Parecer nº 773/2022-G3P/DM⁶⁷.

⁶⁴ A **Corte de Contas** já alertou o GDF, por meio da Decisão nº 2.408/14, nos autos 11.343/12:

“II – alertar o Senhor Governador do Distrito Federal, os Secretários de Transparência e Controle e de Planejamento e Orçamento e os gestores dos Fundos Especiais de que a ausência de realização de despesas ou prática de atos de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial, vista em parte relevante dos fundos especiais integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, configura afronta aos aspectos de eficácia, eficiência, economicidade, efetividade e legalidade da gestão, cuja fiscalização compete a esta Corte de Contas, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal, além de caracterizar possível descumprimento dos objetivos para os quais foram concebidos;”. (grifei)

⁶⁵ e-DOC 0836DA23

⁶⁶ e-DOC 0653AFCE

⁶⁷ e-DOC 999CB0D1



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

Posteriormente, na forma da **Decisão nº 3.471/2022**⁶⁸, exarada em 23/8/2022, o TCDF houve por bem “*determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe o estágio de preenchimento dos registros dos dados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE/FNDE, referentes aos exercícios de 2018 e posteriores, e, em caso de não conclusão, as providências adotadas para atualização dos dados no mencionado Sistema;*”.

III.2.6.2 – Limite mínimo de aplicação em Saúde

Foi apurada a aplicação líquida de **R\$ 3,3 bilhões** em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, em 2021, oriunda das fontes vinculadas, superando o limite mínimo de R\$ 2,6 bilhões (art. 198, § 2º, da CF/1988 e LC federal nº 141/2012), conforme deliberado pelo TCDF na **Decisão nº 2.556/2022**⁶⁹, exarada no Processo nº 00600-00007080/2021-99.

Sem embargo, a despeito do cumprimento do piso de aplicação em ASPS, repise-se, não se pode olvidar que em diversas apurações realizada pela Corte ficaram evidenciadas **ineficiências** na gestão da saúde pública distrital.

Na esteira do panorama verificado em exercícios pretéritos, as despesas realizadas **sem cobertura contratual** no âmbito da SES/DF denotam **deficiências graves** no setor, mormente ante a elevação verificada se comparado o cenário com o de 2020.

Ademais, novamente, o **Parquet** de Contas, de modo exemplificativo, salienta possíveis falhas relacionadas: à **ausência de realização de cirurgias de hérnia** na rede pública de saúde do Distrito Federal (Processo nº 224.547/2019); às **precárias condições de trabalho dos servidores** da Fundação Hemocentro de Brasília – FHB (Processo nº 00600-00011413/2021-84-e); ao **cancelamento de cirurgias** no Hospital de Base, por **falta de insumos e de equipamentos** no âmbito do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGES/DF (Processo nº 00600-00012459/2021-11-e); ao **funcionamento inadequado do Hospital Regional de Brazlândia** – HRBz (Processo nº 00600-00012707/2021-23-e); à **falta de medicamento** no Hospital de Base (Processo nº 00600-00010625/2021-44-e); às **péssimas condições de atendimento** no Pronto-Socorro adulto do Hospital Regional do Gama - HRG (Processo nº 00600-00008316/2021-12-e); à **falta de insumos para a realização de cirurgias oftalmológicas** no âmbito do Hospital de Base do Distrito Federal – HBDF (Processo nº 00600-00008357/2021-09-e); aos **estoques insuficientes**, na rede pública de saúde do Distrito Federal, de **medicamentos utilizados para intubação de pacientes**, que comporiam o chamado “kit intubação” (Processo nº 00600-00002646/2021-96-e); e ao

⁶⁸ e-DOC A975AF22

⁶⁹ e-DOC 5F1AE235



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

desabastecimento de luvas, luvas cirúrgicas e aventais/capotes, no âmbito Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF (Processo nº 00600-00002648/2021-85-e).

De modo a corroborar a percepção quanto à precariedade de estruturas e serviços prestados por unidades da SES/DF, destaque-se que, no curso do Processo nº 224.547/2019-e, a Corte de Contas determinou à SES/DF que adotasse medidas com vistas a realizar a **regulação das cirurgias eletivas de hérnia na rede pública de saúde**, informando ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas, o que fez mediante o **item III da Decisão nº 254/2021**⁷⁰.

Outrossim, no curso no Processo nº 00600-00010625/2021-e, o TCDF proferiu a **Decisão nº 1.574/2022**⁷¹, **in verbis**:

“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 11265/2021 - SES/GAB (e-DOC 7B6E6B78); b) do Ofício nº 284/2022 - IGESDF/DP/CONJUR (e-DOC B3521708); II – considerar: a) atendido o item II.a da Decisão nº 4.769/2021; b) não atendido o item II.b da Decisão nº 4.769/2021; III – no mérito, considerar procedente a Representação nº 68/2021 – G2P (e-DOC 40E77ADD6 e anexos); IV – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que: a) ajuste seus métodos de estimativa dos quantitativos de medicamentos previstos nos seus processos de aquisição, a fim de incluir a demanda do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal - IGES/DF dos medicamentos cujo fornecimento seja de sua responsabilidade, conforme estabelecido no Nono Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 01/2018; b) adote, em atenção ao art. 40, caput e inciso III da Lei 14.133/2021, técnicas uniformes de estimativa para obtenção das quantidades de medicamentos a serem adquiridos, de forma a imprimir coerência entre as contratações regulares e as emergenciais; V – esclarecer à SES/DF que o atendimento das determinações indicadas no item anterior será acompanhado em posterior processo de aquisição de medicamentos inseridos no acordo de fornecimento definido no Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2018-SES/DF; VI – autorizar: a) a ciência desta decisão ao membro do MPjTCDF, signatário Representação nº 68/2021 – G2P, à SES/DF e ao IGES/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública para registro em seus assentamentos da necessidade de acompanhamento das determinações indicadas no item IV, consoante dispõe o item V, e posterior arquivamento dos autos.”

Com efeito, malgrado a verificação da aplicação mínima, certo é que a gestão dos recursos empregados na área da Saúde demanda constantes aprimoramentos, o que envolve o acompanhamento detido e sistemático por parte da Corte de Contas, de modo a assegurar a qualidade dos serviços públicos entregues à população local. A

⁷⁰ e-DOC E7B87A38

⁷¹ e-DOC 32756069



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

propósito, registre-se que o Tribunal autorizou a inclusão de parte das falhas apontadas anteriormente em **futura auditoria** a ser realizada pela Corte.

III.2.6.3 – Limite mínimo de aplicação em Cultura

Segundo o art. 246, § 5º, da LODF, o Poder Público deve **alocar anualmente dotação mínima correspondente a três décimos por cento (0,3%) da Receita Corrente Líquida – RCL do exercício ao Fundo de Apoio à Cultura do DF – FAC**. Para 2021, o percentual sobre a RCL totalizou **R\$ 84,8 milhões**.

Ainda, a teor do art. 80, I, § 5º, da LC distrital nº 934/2017 – Lei Orgânica da Cultura, além da dotação mínima da RCL, deve haver disponibilização do saldo calculado como a diferença entre o valor correspondente a 0,3% da RCL apurada em exercícios anteriores e o montante de recursos neles efetivamente empenhados. O saldo apurado de 2017 a 2020 foi de R\$ 82,9 milhões.

Sendo assim, o total de recursos para a execução do FAC deveria alcançar a monta de **R\$ 167,7 milhões** em 2021.

A dotação final alocada ao FAC foi de **R\$ 167,5 milhões**, portanto, **valor bastante próximo do mínimo preconizado na LODF e na LOC**. A despesa final, da ordem de R\$ 153,5 milhões, atingiu 91,5% da dotação mínima legal. Desta feita, **pela primeira vez, desde 2017, foi possível verificar redução do saldo acumulado**.

Todavia, relevante sublinhar que, do valor executado, apenas R\$ 15,5 milhões foram liquidados no exercício, culminando na inscrição de R\$ 138,0 milhões em restos a pagar não processados. Na espécie, constatou-se que a **suplementação tardia** de créditos não permitiu a efetiva execução dos recursos destinados à cultura no exercício.

Nos termos do apontado na versão preliminar do Relatório Analítico, “89,8% dos empenhos foram efetuados no mês de dezembro e somente em setembro houve a suplementação dos créditos orçamentários em maior volume (R\$ 91,6 milhões). Dessa forma, os créditos disponíveis ao longo do ano não permitiram que fossem cumpridos os prazos legais que exigem a publicação do primeiro bloco de editais de chamamento para concessão de incentivos culturais até abril, contendo todo o saldo do exercício anterior adicionado da metade de 0,3% da RCL estimada para o exercício; e a publicação do segundo bloco de editais até agosto, com todo o saldo restante para o exercício. Também não foi divulgado o saldo do exercício anterior, igualmente demandado pelo dispositivo citado.”

O assunto atinente ao cumprimento da alocação mínima em Cultura não é novo no âmbito da Corte. Relembre-se que, no Processo nº 26.462/2016, o TCDF



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

apreciou a Representação nº 10/2016-ML⁷². Ao se manifestar conclusivamente sobre a peça Ministerial, assim consignou o i. Conselheiro-Relator, **Paiva Martins**:

“14. A análise da questão não se resume a mero formalismo quanto à destinação de percentual anual mínimo de crédito orçamentário, mas sim à efetiva aplicação desse valor, de modo a assegurar que o FAC possa ‘financiar projetos artísticos e culturais sob a forma de apoio a fundo perdido ou empréstimos reembolsáveis’, promovendo a cultura no Distrito Federal.”⁷³

Nessa esteira, sobreveio a **Decisão nº 1.817/2017**⁷⁴:

“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 641/16 – GAB/SEC (e-doc A1140334-c) e 767/2016 – GAB/SEC (e-DOC 20468C1B-c), e da documentação que os acompanha; II – considerar, no mérito, procedente a Representação oferecida pelo Ministério Público junto a este Tribunal; (...) IV – determinar à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal que: a) apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, esclarecimentos quanto aos motivos que levaram à baixa execução da dotação atribuída ao Fundo de Apoio à Cultura - FAC/DF em 2015; b) doravante, não sendo possível a efetiva aplicação dos recursos destinados ao Fundo, exponha os motivos e as justificativas que ensejem a situação excepcional, de modo a permitir o controle da regularidade do ato; (...).”

Ainda em relação ao FAC, vale destacar a Representação nº 9/2021-G4P/ML⁷⁵, que deu azo à constituição do Processo nº 00600-00004875/2021-45. Na peça, o MPC/DF tratou de possíveis irregularidades na gestão e na aplicação dos recursos no âmbito do FAC ante a existência de informações divergentes em relação ao montante correspondente ao **saldo remanescente dos recursos do Fundo**; o descumprimento da LC distrital nº 934/2017, no que tange à publicação e à **aplicação dos saldos remanescentes do FAC**; e a **possibilidade de utilização dos saldos remanescentes do FAC para custear despesas de outra natureza**, por ocasião da edição da Emenda Constitucional nº 109/2021.

Nos aludidos autos, o TCDF, a teor da **Decisão nº 2.037/2022**⁷⁶, **considerou cumpridos**, no exercício financeiro de 2021, o artigo 246, § 5º, da LODF, e os artigos 66, I, e 80, §§ 5º e 6º da LC distrital nº 934/2017, que tratam da disponibilização orçamentária mínima de 0,3% da RCL distrital ao FAC, **acrescida dos saldos orçamentários acumulados desde 2017**.

⁷² e-DOC 7954F992

⁷³ e-DOC B4C1D6C5

⁷⁴ e-DOC AF89A23D

⁷⁵ e-DOC 283A50BD

⁷⁶ e-DOC 49882647



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

Sem embargo, a Corte de Contas emitiu alertas no sentido de que “o disposto na Emenda Constitucional n.º 109/2021 não afasta a obrigatoriedade de dotar o Fundo de Apoio à Cultura com os saldos orçamentários de exercícios anteriores que não tenham sido executados, na forma da Lei Complementar n.º 934/2017” e de que “os empenhos do Fundo de Apoio à Cultura inscritos em restos a pagar não processados que venham a ser cancelados devem recompor o saldo de exercícios anteriores de que trata o art. 66, inciso I, c/c o art. 80, §§ 5º e 6º, da Lei Complementar n.º 934/2017”.

Outrossim, recomendou “à SECEC/DF que, com intuito de aprimorar a transparência do Fundo de Apoio à Cultura e de fortalecer o controle social, indique claramente no sítio eletrônico do FAC/DF, em cada exercício, os editais de chamamento que compõem cada bloco de editais referidos no art. 64 da Lei Complementar n.º 934/2017”.

O tema foi objeto de **ressalvas** nas Contas de Governo de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019. Igualmente, no Processo nº 00600-00009970/2020-54-e, concernente às Contas de Governo de 2020, a não disponibilização de dotação ao FAC do saldo decorrente das diferenças entre o mínimo especificado pela LODF e o montante efetivamente empenhado nos exercícios anteriores, na forma da LC distrital nº 934/2017, constou no rol de **ressalvas feitas pelo TCDF**.

No exercício de 2021, verificou-se **evolução** no quesito, remanescendo, no entanto, descumprimento dos parâmetros estipulados na LOC quanto ao cumprimento do calendário anual da gestão do FAC.

III.2.6.4 - Limite mínimo de aplicação em Pesquisa

Segundo o art. 195 da LODF, a teor da redação dada pela ELO nº 69/2013, a lei orçamentária anual deve consignar à FAP/DF dotação mínima de dois por cento (2%) da RCL do Distrito Federal, de forma gradativa. Em 2019, o percentual foi de 1,6% da RCL.

Ocorre que, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 896.986/DF, a e. **Corte Suprema deu provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público do Distrito Federal e Território – MPDFT** para declarar a **inconstitucionalidade** da ELO nº 69/2013, em razão de vício de iniciativa. A deliberação transitou em julgado em 29/6/2019.

Dessarte, ante os efeitos repristinatórios da declaração de inconstitucionalidade, voltou a vigorar a redação anterior do artigo 195 da LODF, conferida pela ELO nº 54/2009 qual seja: “O Poder Público instituirá e manterá Fundação de Apoio à Pesquisa – FAPDF, atribuindo-lhe dotação mínima de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida do Distrito Federal, que lhe será



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

transferida mensalmente, em duodécimos, como renda de sua privativa administração, para aplicação no desenvolvimento científico e tecnológico.

Em 2021, a **dotação destinada ao FAP/DF foi de R\$ 140,9 milhões**, por conseguinte, próxima da mínima exigida pelo regramento legal, equivalente a R\$ 141,4 milhões. Em 2021, foram executados R\$ 131,2 milhões (93,1%) dos créditos autorizados à FAP/DF, percentual superior ao do ano precedente (67,5%). Do valor executado, R\$ 101,0 milhões foram liquidados em 2021 e R\$ 30,2 milhões foram inscritos em Restos a Pagar não Processados.

O repasse financeiro à FAP/DF alcançou a cifra de R\$ 122,8 milhões, R\$ 18,5 milhões inferior à dotação mínima.

Contudo, os recursos deveriam ser transferidos **mensalmente, em duodécimos**, como renda de sua privativa administração, para aplicação no desenvolvimento científico e tecnológico. Todavia, conforme obtemperado pelo Corpo Técnico “*os repasses não obedeceram a regularidade dos duodécimos da dotação mínima, conforme determina a LODF. De fato, à exceção de dezembro, os recursos transferidos mensalmente foram significativamente inferiores aos duodécimos exigidos por lei.*”

No bojo do Processo nº 00600-00008401/2021-72, atinente ao acompanhamento da gestão orçamentária e financeira do Distrito Federal ao longo de 2021, a Corte de Contas expediu a **Decisão nº 4.647/2021**⁷⁷, abaixo transcrita:

“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - alertar o Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal: a) sobre a insuficiência de dotação mínima na Lei Orçamentária Anual – exercício 2021, de recursos destinados ao fomento à pesquisa, por intermédio da Fundação de Apoio à Pesquisa – FAPDF, na forma do art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA, conforme art. 269-A da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF; b) de que as dotações mínimas destinadas à FAPDF e ao FDCA, previstas nos arts. 195 e 269-A da LODF, respectivamente, não devem computar os recursos próprios ou diretamente arrecadados, a exemplo de remuneração de depósitos ou convênios firmados diretamente pelas entidades, em razão da ausência de previsão legal; II - determinar à Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente que apresentem, no prazo de 20 (vinte) dias, as justificativas para a baixa realização da dotação orçamentária à sua disposição; III - determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF que: a) adote as medidas necessárias à disponibilização à Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente da dotação mínima estabelecida nos arts. 195 e 269-A da Lei Orgânica do Distrito Federal; b) presente, em

⁷⁷ e-DOC 72553EA5



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

20 (vinte) dias, circunstanciados esclarecimentos para o descumprimento ao art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal, no que se refere aos repasses financeiros em forma de duodécimos à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, conforme item IV.b da Decisão nº 5145/2020, reiterado pelo item IV.a da Decisão nº 3218/2021; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 14/2021 - DICOG (peça 1), do relatório/voto do Relator e desta decisão aos interessados, para subsidiar a adoção de providências; b) o retorno dos autos à Semag, para a adoção das providências pertinentes.”

Diferentemente dos resultados apurados nas Contas de Governo de 2015, Processo nº 35.688/2015, 2016 (Processo nº 36.964/2016-e), 2017 (Processo nº 39.623/2017), 2018 (Processo nº 20.053/2019) e 2019 (Processo nº 28.388/2019) e 2020 (Processo nº 28.388/2019), no exercício em análise, verificou-se a **aproximação da execução dos recursos da FAP com a regra pertinente preconizada na LODF.**

III.2.6.5 - Limite mínimo de aplicação no Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA

A LOA/2021 alocou ao FDCA/DF dotação orçamentária de R\$ 58,9 milhões, considerado apenas os recursos do Tesouro do DF. Portanto, o montante disponibilizado foi **superior à dotação mínima de 0,3% da Receita Tributária Líquida – RTL estipulada pela LODF** - R\$ 51,3 milhões (ELO nº 76/2014, que vedou, ainda, o contingenciamento ou remanejamento dos recursos destinados ao FDCA/DF).

Apesar do cumprimento da alocação determinada pelo art. 269-A da LODF, **os repasses financeiros foram significativamente inferiores à dotação.** Em 2021 foram repassados ao FDCA/DF apenas **R\$ 13,0 milhões (25,3% da dotação mínima)**. Apesar disso, **verificou-se elevação do nível de execução, que, em 2019, foi de 24,4% e em 2020 15,3%.**

A despeito da ressalva indicada nos Pareceres Prévios das Contas de Governo de 2018, 2019 e 2020, o **descumprimento da LODF se repetiu em 2021**, falha essa que pode repercutir no exame destas contas anuais.

III.3 – Impactos Orçamentários e Financeiros Decorrentes da Covid-19

Em conformidade com o anotado no Relatório Analítico, a receita distrital foi incrementada em R\$ 173,2 milhões em razão da pandemia de Covid-19, valor **significativamente inferior ao ingresso verificado em 2020**, que foi de R\$ 1,3 bilhão.

Segundo arrazoado pelo Corpo Técnico, em 2021, *“a arrecadação decorrente de ações próprias para enfrentar a pandemia dependeu quase que*



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

completamente de repasses recebidos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS em 2021.” Na espécie, as transferências objetivaram o custeio de leitos de Unidades de Terapia Intensiva – UTI e de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo de pacientes com Covid-19.

Frise-se, ainda, que os auxílios financeiros emergenciais da União que vigoraram no ano anterior, que somaram R\$ 980,2 milhões em 2020, não foram renovados em 2021.

Entretanto, o que se tem é que, nos exercícios de 2020 e 2021, a União transferiu R\$ 1,5 bilhão ao Distrito Federal em virtude da pandemia. Como destacado pelo Corpo Técnico, o *“montante diverge dos R\$ 2,9 bilhões divulgados como tal no Painel de Monitoramento dos Gastos da União com Covid-19 e Portal da Transparência do Governo Federal, conforme mostra o comparativo a seguir.”* Tal descompasso decorreu da atribuição ao DF de transferências feitas a organizações internacionais e entidades sem fins lucrativos sediadas na capital.

Por sua vez, a aplicação de recursos totalizou em 2021 o montante de R\$ 564,4 milhões, ficando aquém do valor despendido em 2020, que foi de R\$ 1,6 bilhão.

As despesas com recursos de origem distrital alcançaram a cifra de R\$ 277,0 milhões, sendo o importe de R\$ 184,2 milhões alocado no elemento Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. A teor do Relatório, *“desse montante, R\$ 121,3 milhões foram executados no Contrato nº 43380/2021 – SES/DF, firmado com a empresa Mediall Brasil S.A, referente à prestação de serviços de assistência multiprofissional em hospitais de campanha em 2021; R\$ 26,0 milhões, no Contrato nº 3/2017, firmado pela Secretaria de Comunicação com a empresa Binder + FC Comunicação para a prestação de serviços de publicidade e propaganda; e R\$ 25,5 milhões, no Contrato nº 104/2020 – SES/DF, firmado com a Associação Saúde em Movimento, referente ao Hospital de Campanha da PMDF. Outros R\$ 15,3 milhões foram identificados como Indenizações, Restituições e Ressarcimentos à Associação Saúde em Movimento.”*

Em Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas foi observado gasto da ordem de R\$ 42,6 milhões, com destaque para a aplicação de R\$ 30,7 milhões no programa Bolsa Alimentação Escolar (Decreto nº 40.600/2020) e de R\$ 3,5 milhões no programa Bolsa Alimentação Escolar – Creche (Decretos nº 40.551/2020 e 42.202/2021), referentes ao programa de alimentação escolar da rede pública de ensino durante a suspensão das aulas presenciais por causa da Covid-19.

O Relatório aponta ainda impactos sobre outros programas, a saber:

“No programa Saúde em Ação, a despesa alcançou R\$ 97,6 milhões, ou 29,4% da fonte de recursos examinada. Desse valor, R\$ 92,0 milhões foram



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

empenhados na ação Enfrentamento da Emergência Covid-19, dos quais R\$ 29,6 milhões foram liquidados ainda em 2020, correspondentes a R\$ 22,3 milhões em serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial, R\$ 3,1 milhões em material hospitalar e R\$ 2,1 milhões em material de proteção e segurança.

O programa Gestão para Resultados foi responsável por R\$ 50,3 milhões, aplicados integralmente em Publicidade e Propaganda, enquanto o programa Desenvolvimento Econômico destinou os R\$ 40,0 milhões para difusão científica e tecnológica, com contribuições para a Fundação Empreendimentos Científicos e Tecnológicos – Finatec (R\$ 30,0 milhões) e Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde – Fiotec (R\$ 10,0 milhões) para apoiar projetos e ações de pesquisa, inovação e extensão destinadas ao combate à covid-19.

Por sua vez, na fonte Conv. 003467/05 - GDF/SES/FNS/MS - 000073-0, segunda mais representativa (29,1% do total), foram empenhados R\$ 137,6 milhões, sendo R\$ 136,9 milhões na ação Enfrentamento da Emergência Covid-19. No entanto, até o final de 2020, nenhuma parcela desse valor havia sido liquidada.”

Consta que “No total, a despesa orçamentária do DF em ações de enfrentamento da pandemia da covid-19 e mitigação de seus efeitos montou R\$ 2,2 bilhões nos exercícios de 2020 e 2021. Esse valor diverge do R\$ 1,8 bilhão divulgado a esse título no Portal da Transparência do GDF (R\$ 1,4 bilhão, em 2020, e R\$ 466,8 milhões, em 2021). Isso porque, conforme informado no referido Portal, as despesas relacionadas ao combate à covid-19 são apenas aquelas ‘cujo tipo de licitação foi assinalado com os códigos 19 (com contrato) ou 22 (sem contrato) ou, ainda, cuja fonte de recursos foram os auxílios da União: 188 (livre aplicação) e 189 (saúde e assistência)’. O assunto é abordado no Processo nº 00600-00008398/2021-97-e.”

Nesse aspecto, nos autos do Processo nº 00600-00008398/2021-97-e, o TCDF prolatou a **Decisão nº 39/2022⁷⁸**, **in verbis**:

*“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: **I - determinar:** a) à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF que apresente, em 20 (vinte) dias, demonstrativo da execução de Restos a Pagar em 2021 decorrentes de empenhos nas modalidades de licitação ‘19 – Covid’ e ‘22 – Covid sem contrato’; **b) à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que apresente, em 20 (vinte) dias, esclarecimentos quanto à ausência, no Portal Covid-19, das demais fontes de recursos oriundos da União, além das fontes de recursos 388 (Auxílio Financeiro Covid-19 – Livre Aplicação) e 389 (Auxílio Financeiro Covid-19 – Saúde e Assistência), referentes ao superavit de exercícios anteriores, para a correta divulgação da receita e despesa relacionadas com a pandemia, em atendimento ao inciso II do § 1º do art. 48 da LRF; II - autorizar o retorno dos autos à Semag, para acompanhamento e demais***

⁷⁸ e-DOC 13D12F8B



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

providências. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, IV, do RI/TCDF.”

Apesar do volume de recursos envolvido, observou-se **falta de transparência** sobre a execução dos recursos transferidos pela União ao Distrito Federal para enfrentamento da pandemia e dos seus efeitos.

Diante desse contexto, assaz prejudicial ao controle dos gastos públicos, no Parecer nº 881/2021-G2P/CF⁷⁹, juntado ao Processo nº 00600-00008398/2021-97-e, o MPC/DF asseverou ser *“lamentável concluir que há quase dois anos da pandemia, o TCDF se depare com a necessidade de determinar, em fins de 2021, que a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal defina identificação contábil que permita especificar os gastos motivados especialmente para o enfrentamento da Covid-19 com o objetivo de maior transparência e controle destas despesas. Apesar de tardia, é importantíssima a determinação, assim como a disponibilização dos dados sobre a execução das despesas advindas de auxílio da União no exercício de 2021 no site Transparência DF”*.

Ainda no que diz respeito à fragilidade dos mecanismos de controle dos gastos relacionados à Covid-19, vale rememorar que, na Representação nº 7/2021 – G4P/ML⁸⁰, tratada no Processo nº 00600-00003828/2021-84-e, o MPC/DF salientou a ausência de qualquer divulgação de dados, tanto no sítio da SEE/DF quanto no Portal da Transparência do Distrito Federal, acerca do **Programa Renda Temporária para os Educadores Sociais Voluntários**. Como obtemperado pelo **Parquet** de Contas, tal fato traz **empecilhos** ao exercício do **controle social e à atuação dos órgãos de controle**, em evidente descompasso com o **princípio da publicidade**.

III.4 – Gestão Financeira

De acordo com o art. 48 da Lei nº 4.320/1964, a programação financeira possui o desiderato de **equilibrar** o ritmo dos desembolsos do Governo, de modo a assegurar a existência de recursos para execução dos programas de trabalho, bem como para evitar insuficiências em tesouraria.

A programação do Distrito Federal para 2021 (Decreto nº 41.773/2021) estabeleceu cotas de **R\$ 35,8 bilhões** ao final de dezembro de 2021. Do valor, **R\$ 7,4 bilhões** foram liberados para execução do cronograma de desembolso. Os valores pagos, por seu turno, totalizaram **R\$ 26,5 bilhões**, superando o montante de limite financeiro liberado em 258,4%.

⁷⁹ e-DOC A13D5399

⁸⁰ e-DOC C59538F6



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL PROCURADORIA-GERAL

Sem embargo, apesar de a liberação de limite financeiro não ter exercido seu desiderato, **não foi observado desequilíbrio na execução financeira**. A análise dos meses do exercício evidenciou que a receita arrecadada esteve acima do montante de despesas pagas.

Pontue-se ainda que o total gasto para pagamento de restos a pagar foi de R\$ 1,8 bilhão. Desse montante, 95,7% foram custeados com recursos do exercício. Assim, apesar da queda observada ao longo do último quadriênio, tem-se a **repetição da prática de transferir montante significativo de obrigações para o exercício ulterior, onerando-o**.

Ao término do exercício em exame, remanesceu saldo de R\$ 765,7 milhões na conta única do tesouro. A referida conta foi instituída pelo art. 1º, I, do Decreto nº 32.767/2011, para acolher a arrecadação de todas e quaisquer fontes de receita do DF, de modo a propiciar disponibilidade financeira suficiente para atender à programação financeira. Apesar disso, em alguns meses do exercício, a Conta Única **apresentou saldo negativo**, sendo o menor valor o verificado em agosto (R\$ 510,4 milhões).

Segundo a SEEC/DF, o referido fato decorreu de pendências de conciliação nas contas do SIGGO, as quais não surtiram efeito na consolidação dos dados, em razão de os pagamentos realizados não terem superado as disponibilidades do tesouro existentes nos agentes bancários.

IV - GESTÃO FISCAL

O presente tópico cuida da verificação de cumprimento dos preceitos de responsabilidade fiscal por parte do Poder Executivo, CLDF e TCDF, pela análise dos fatos consignados nos Relatórios de Gestão Fiscal – RGFs publicados pelo Poder Executivo, pela Câmara Legislativa, pelo Tribunal de Contas e pela Defensoria Pública do Distrito Federal, e outros relacionados a RCL distrital, do cumprimento das metas fiscais de Resultados Primário e Nominal estabelecidas na LDO/2021.

IV.1 – Receita Corrente Líquida

Importante item de referência para diversos limites estabelecidos na gestão fiscal responsável e transparente a que estão submetidos os gestores públicos, a Receita Corrente Líquida – RCL acumulada totalizou **R\$ 28,3 bilhões**, 12,8% maior que a verificada em 2020.

De acordo com a LRF, o Distrito Federal possui como limite global de gastos com pessoal o valor de 52% da RCL (49% para o Poder Executivo e 3% para o



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL PROCURADORIA-GERAL

Poder Legislativo, assim considerados a CLDF e o TCDF), o que é inferior ao limite de 60% da RCL para os Estados, por contarem com Ministério Público (2% da RCL) e Poder Judiciário (6% da RCL) próprios dentro de seus orçamentos. No DF, como cediço, tais órgãos são mantidos pela União, por força constitucional.

A relação DLP/RCL foi de 42,0%, portanto, abaixo do limite global de 52% da RCL para gastos com pessoal do DF. A redução em relação ao exercício anterior, no qual o percentual foi de 44,5%, teve como causa o crescimento da RCL.

IV.2 – Relatórios de Gestão Fiscal

Os Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo distrital relativos ao exercício de 2021 foram objeto de análise dos Processos nºs 00600-00005017/2021-18, 00600-00009700/2021-24 e 00600-00000485/2022-87.

Nestes, observou-se que a Despesa Líquida com Pessoal – DLP atingiu **R\$ 11,2 bilhões**, equivalentes a 39,5% da RCL ajustada. No exercício, o Poder Executivo ficou abaixo dos limites de despesas com pessoal previstos na LRF. Dessarte, por intermédio das **Decisões nºs 4.221/2021, 4.698/2021 e 2.192/2022**, o TCDF reconheceu o cumprimento do disposto nos arts. 54 e 55 da LRF.

Acerca do endividamento, a relação Dívida Consolidada Líquida/RCL foi de 20,6%, abaixo do teto (200%), conforme Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

As garantias concedidas pelo DF, ao final de 2021, totalizavam R\$ 721,3 milhões (2,6% da RCL), abaixo, portanto, do limite de 22,0% estabelecido pelo Senado Federal.

Em relação ao endividamento, as operações de crédito contraídas no exercício de 2021 atingiram 0,5% da RCL, abaixo do limite de 16% fixado em Resolução do Senado Federal.

No **Poder Legislativo**, a despesa com pessoal da atingiu **R\$ 399,1 milhões**, 1,41% da RCL. O percentual apurado figurou abaixo tanto do limite máximo (1,7%) quanto do limite de alerta (90% do limite máximo, ou seja, 1,53%). Sendo assim, o TCDF considerou os limites de despesas com pessoal e os requisitos para publicação do RGF cumpridos pela Casa Legislativa, a teor das Decisões nº 3.965/2021, 4.881/2021 e 1.134/2022.

Quanto à Defensoria Pública Distrito Federal – DPDF, autônoma funcional e administrativamente, ainda **remanesce ausente a definição quanto ao seu limite próprio de despesa com pessoal**. Dessa forma, considera-se inserta nos limites



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL PROCURADORIA-GERAL

do Poder Executivo⁸¹. A Despesa Líquida com Pessoal apurada no período de janeiro a dezembro de 2021, na DPDF, foi de **R\$ 180,3 milhões**, o que correspondeu a 0,64% da RCL.

O TCDF, a teor das **Decisões nºs 2.500/2021, 4.699/2021 e 1.135/2022**, considerou atendidas pela DPDF as exigências contidas nos arts. 54 e 55 da LRF.

Por sua vez, os RGFs do TCDF (Processos nºs 00600-00005018/2021-62, 00600-00009777/2021-02 e 00600-00000482/2022-43), relativos a 2021, foram considerados em conformidade com os arts. 54 e 55 da LRF (**Decisões nºs 4.691/2021, 4.740/2021 e 1.575/2022**). A Despesa Líquida com Pessoal alcançou R\$ 307,3 milhões (1,09 % da RCL).

IV.3 – Avaliação do cumprimento de Metas Fiscais

No Processo nº 00600-00007091/2021-79, mediante a **Decisão nº 1.572/2022**⁸², a Corte considerou cumpridas as metas de Resultado Nominal e de Resultado Primário estabelecidas na LDO para o período.

Sem embargo, o Tribunal, em consonância com o **item III** da deliberação, entendeu por bem “*determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal que, doravante, adote as medidas que se fizerem necessárias para o devido aprimoramento do planejamento orçamentário-fiscal, visando que as metas projetadas de resultado primário e nominal, fixadas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, aproximem-se dos correspondentes resultados fiscais apurados, de modo a evitar as discrepâncias ocorridas entre as previsões e realizações dessas metas nos últimos exercícios*”.

Os resultados apurados foram positivos (R\$ 2,5 bilhão e R\$ 2,7 bilhão). O resultado primário superou a meta negativa estabelecida (R\$ 405 milhões). De igual modo, o resultado nominal excedeu a meta positiva de R\$ 42 milhões.

V - GESTÃO PATRIMONIAL

Nesse ponto, avaliam-se as atividades de planejamento e gestão do patrimônio do GDF, relacionados com o controle dos bens, direitos (dívida ativa) e

⁸¹ Conforme deliberação prolatada na Decisão nº 5.610/2016. Observe-se que o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional – MDF/STN, em atendimento à determinação contida no Acórdão TCU nº 2153/2014 – Plenário, passou a exigir a publicação do RGF pela DPDF, em razão da autonomia conferida pela EC nº 74/2013.

⁸² e-DOC 268B977E



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

obrigações (dívida pública, considerados, ainda, os precatórios e seus reflexos sobre o patrimônio do DF).

V.1 – Dívida Ativa

A Dívida Ativa, em 2021, representou o **principal ativo do Distrito Federal**, com R\$ 36,2 bilhões. A Dívida Ativa Tributária (R\$ 34,3 bilhões de saldo apurado no exercício), de **maior representatividade**, conta com montante de R\$ 32,9 bilhões ajuizado no e. **TJDFT**, 95,9% do total. A Dívida Ativa Não Tributária, por sua vez, alcançou R\$ 1,7 bilhão em 2021, sendo que se encontram ajuizados valores da ordem de R\$ 1,69 bilhão.

No exercício, os ingressos somaram R\$ 2,1 bilhões (R\$ 1,4 bilhão com novas inscrições e R\$ 701,6 milhões com atualização monetária do principal).

Por sua vez, as saídas montaram R\$ 2,4 bilhões (R\$ 1,5 bilhão de créditos baixados e R\$ 857,1 milhões de cancelamentos). A **Lei Complementar distrital nº 983/2021**, que estendeu para 31/3/2021 o prazo para adesão ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do DF – Refis-DF 2020, segundo consignado no Relatório Analítico, **contribuiu para a movimentação apontada**.

Quanto ao tema, como dito anteriormente, na Representação nº 3/2021-G4P/ML⁸³, o MPC/DF questionou possíveis irregularidades na aprovação do Programa de Incentivo à Recuperação Fiscal do Distrito Federal - REFIS DF 2020, quando da sanção da LC distrital nº 976/2020 e **também quanto à extensão do programa para 31/3/2021**, tendo a Corte prolatado a **Decisão nº 4.302/2021**⁸⁴ já reproduzida nesta manifestação.

Destaque-se, ainda, que o Refis-DF 2021 não produziu efeitos no exercício objeto das presentes contas, por ter sido aprovado em dezembro de 2021, por meio da Lei Complementar nº 966/2021.

A arrecadação da dívida ativa no ano foi estimada em R\$ 974,3 milhões, incluindo multas, juros e encargos. Do valor projetado, R\$ 628,2 milhões (64,5%) foram efetivamente recolhidos. O valor recolhido representa apenas 1,7% do montante total da dívida ativa, corroborando o entendimento no sentido de que devem ser revistos os procedimentos para estimar a probabilidade de recebimento desses créditos.

⁸³ e-DOC 3DB96FAA

⁸⁴ e-DOC 70868285



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL PROCURADORIA-GERAL

V.2 – Dívida Pública

A Dívida Pública⁸⁵ é classificada, quanto ao prazo, em **Flutuante**, de curto prazo, e a **Fundada**, exigível em prazo superior a 12 meses. É composta também pelos créditos de terceiros decorrentes de ações transitadas em julgado contra o Estado (precatórios), as requisições judiciais de pequeno valor – RPV, os Restos a Pagar, os depósitos, os parcelamentos, as ações judiciais e os acordos. Os precatórios anteriores a 5/5/2000 integram a **Dívida Fundada**, por força da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em grandes agregados, a dívida pública do Governo do Distrito Federal em 2021 alcançou R\$ 14,2 bilhões, sendo R\$ 3,6 bilhões de Dívida Flutuante, R\$ 10,3 bilhões de Dívida Fundada e R\$ 519,2 milhões de precatórios anteriores a 5/5/2000

No que alude à **Dívida Fundada**, a **Dívida Contratual** registrada foi de R\$ 5 bilhões e os Precatórios a partir de 5/5/2000 somaram R\$ 5,3 bilhões. Nesse particular, o Relatório Prévio indica que **o valor dos precatórios diverge** entre o registrado no SIGGO e o informado pela Procuradoria-Geral do DF.

Nos termos do Relatório, “*essa divergência de informação foi mencionada no Anexo VI – Volume III – Relatório sobre o controle das Operações de Crédito, Avais e Garantias, bem como dos Direitos e Haveres do Distrito Federal, integrante da Prestação de Contas do Governo. Destacou-se que a PGDF e a Secretaria de Economia do DF consideraram, conjuntamente, a necessidade de dar seguimentos às providências adotadas no âmbito do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta nº 19/2019, tendo sido editadas as Portarias Conjuntas nº 03/2020, 22/2020 e 40/2021. Em que pese os avanços obtidos, aumentou-se a incongruência em comparação com o ano anterior, quando o SIGGo registrava R\$ 5,5 bilhões para o total de precatórios. Desse modo, a contabilidade distrital não expressou, com exatidão, a posição patrimonial e financeira do DF ao final do exercício, com respeito a esse item do Balanço Patrimonial.*”

As inconsistências informadas, que **costumam figurar como ressalvas nas análises das contas do Governo distrital**, são objeto de apuração no âmbito do TCDF no Processo nº 11.470/2013.

Ainda sobre a Dívida Fundada, o Relatório narra que, em relação ao exercício precedente, houve expressivo crescimento (112,3%) nas despesas com os serviços da dívida, no montante de R\$ 791,6 milhões.

⁸⁵ Todas as obrigações contraídas pelo governo para cobrir o seu déficit orçamentário e para outras operações com finalidades específicas, definidas em lei.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL PROCURADORIA-GERAL

Quanto à **Dívida Flutuante**, os resultados apurados demonstram que o seu total foi de R\$ 3,6 bilhões. Classificados na **Dívida Flutuante**, os Restos a Pagar alcançaram o montante de R\$ 3,1 bilhões, representando 88,2% do total.

V.2.1 – Precatórios

Segundo apurado, o Distrito Federal cumpriu a meta estabelecida no Plano de Pagamento de Precatórios, ante a realização de repasses ao e. **TJDFT** da ordem de R\$ 382,2 milhões. A redução frente ao valor repassado em 2020, que foi de R\$ 501,8 milhões, levou em conta a Emenda Constitucional nº 109/2021, que ampliou o prazo de 2024 para 2029 para quitação dos precatórios pelos Estados, DF e Municípios.

Por meio da **Decisão nº 1.764/2022**⁸⁶ (Processo nº 00600-00007049/2022-39-e), o TCDF considerou cumprido pelo Governo do Distrito Federal o valor mínimo de aportes de recursos que deveriam ser destinados ao pagamento de precatórios do Distrito Federal para o ano de 2021, em atendimento às disposições do art. 101 do ADCT (com as alterações da EC nº 109/21), e em consonância com o Plano de Pagamento de Precatórios homologado pelo c. **TJDFT**, para o mesmo exercício referido.

V.2.2 – Limites de Endividamento

Por meio da **Decisão nº 2.192/2022**⁸⁷, proferida no Processo nº 00600-00000485/2022-87, o TCDF considerou **cumpridos os limites de endividamento** definidos pelo Senado Federal em atenção art. 52, VI e IX, da CF.

Em respeito à regra especificada no art. 167, III, da CF/1988, as receitas decorrentes de operações de créditos corresponderam a 8,3% das despesas de capital. Ao examinar a matéria no Processo nº 00600-00000606/2022-91-e, o TCDF proferiu a **Decisão nº 1.767/2022**⁸⁸, considerando, em relação ao exercício financeiro de 2021, cumprida pelo Distrito Federal a Regra de Ouro prevista no inciso III do art. 167 da Constituição Federal (c/c o art. 12, § 2º, da LRF), que veda a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital.

A média anual do comprometimento da RCL com o custeio de amortizações, juros e encargos da dívida foi de R\$ 792,0 milhões (2,8% da RCL), figurando abaixo do percentual de 11,5% fixado na Resolução nº 43/2001 do Senado.

⁸⁶ e-DOC 97557B49

⁸⁷ e-DOC 670D0FDF

⁸⁸ e-DOC 86C63E24



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

VI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

São analisados neste tópico os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, a Demonstração das Variações Patrimoniais, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido das unidades da administração direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – Dcasp são regidas pela Lei nº 4.320/1964 e pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Mcasp.

No que se viu, **foram apresentadas todas as demonstrações na prestação de contas relativa a 2021, com algumas inconsistências**. Nos balanços financeiro e patrimonial foram utilizadas **contas diversas das estipuladas no Manual de Contabilidade**. Ademais, as demonstrações **não foram acompanhadas de notas explicativas**, as quais foram apresentadas **apenas** em relação ao Balanço patrimonial.

Por oportuno, registre-se que, no Processo nº 00600-00012554/2021-14, o TCDF realizou auditoria financeira na conta **Participações Permanentes do Balanço Patrimonial** das demonstrações financeiras do GDF, referente ao exercício de 2021, cujo saldo era de R\$ 8,0 bilhões em 31/12/2021.

Nos termos do Relatório Analítico, os resultados da auditoria indicam que as demonstrações financeiras do DF **não apresentam adequadamente**, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial da conta Participações Permanentes do GDF, em 31/12/2021, de acordo com a estrutura do relatório financeiro aplicável. A par das evidências avaliadas, a fiscalização resultou nas seguintes constatações e recomendações:

“CONSTATAÇÕES

O Tribunal, com base na opinião adversa emitida pelo corpo técnico, considerou que as demonstrações financeiras do GDF não apresentavam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial da conta Participações Permanentes, em 31.12.2021, de acordo com a estrutura do relatório financeiro aplicável. A conta Participações Permanentes apresentou distorção de exatidão por subavaliação no montante de R\$ 3,3 bilhões e por superavaliação de R\$ 1,1 bilhão. Combinando-se as diferenças, tem-se uma distorção de exatidão por subavaliação de R\$ 2,2 bilhões, o que significa dizer que os registros contábeis do GDF não registraram adequadamente o saldo da conta. Além disso, constatou-se uma distorção de integralidade por conta de o patrimônio da Proflora S.A., sociedade anônima em liquidação pertencente ao Distrito Federal, não estar incluído nas participações permanentes registradas na contabilidade distrital. Ainda, identificou-se uma distorção de apresentação e divulgação, uma vez que as Notas Explicativas referentes à conta participações permanentes são



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

insuficientes para evidenciar, referenciar e dar transparência aos valores lançados a título de participações permanentes do DF, violando preceitos básicos de contabilidade pública.

RECOMENDAÇÕES

Entre as deliberações encaminhadas às unidades auditadas, mediante a Decisão nº 2761/2022, destacam-se as determinações à SEEC/DF para que a partir do Balanço referente ao exercício de 2022, em estrita observância às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público: a) aplique o Método da Equivalência Patrimonial (MEP) para fins de apuração dos investimentos em participações permanentes de empresas e companhias em que o DF tenha influência significativa; e b) elabore as demonstrações financeiras do GDF com notas explicativas sistemáticas, indexadas, detalhadas e com evidenciação adequada, no tocante às participações permanentes. Destaca-se, ainda, a determinação à SEEC/DF, com auxílio da Governadoria do DF, para que inclua, a partir do Balanço referente ao exercício de 2022, o patrimônio da Proflora S.A. nas demonstrações financeiras do DF, por meio do emprego do Método de Equivalência Patrimonial.”

As inconsistências verificadas podem repercutir no convencimento do Tribunal acerca das contas em análise.

VII - RESULTADO POR ÁREAS DE GOVERNO (EIXOS TEMÁTICOS)

O objetivo desse tópico é examinar as programações e respectivas realizações físico-financeiras dos eixos temáticos indicados no PPA 2020/2023 (Segurança Pública, Educação, Saúde, Desenvolvimento Territorial, Gestão e Estratégia, Desenvolvimento Social, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente), **contemplando a execução orçamentária, resultados alcançados e indicadores de desempenho dos objetivos específicos relacionados aos eixos analisados.**

O MPC/DF relembra que o Plano Plurianual 2020/2023 compõe-se de **oito eixos temáticos**. A despesa realizada nos eixos temáticos (R\$ 38,6 bilhões), bem como no programa para operações especiais (R\$ 8,2 bilhões) e para formação de reserva de contingência (R\$ 676,0 milhões), representou 88,3% da dotação autorizada em 2021 (R\$ 51,8 bilhões).

Entre os eixos mais representativos nos gastos, figuram os eixos Segurança Pública (20,94%), Saúde (20,89%), Educação (20,52%) e Desenvolvimento Territorial (10,15%). Nenhum eixo temático deixou de ter realização no exercício, sendo a **menor participação** nos gastos verificada no eixo **Meio Ambiente** (0,44%), malgrado tenha sido o que obteve **melhores resultados no tocante ao alcance das metas estabelecidas para os indicadores**, com 8 dos 12 apurados no exercício iguais ou superiores que o valor pretendido.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

No geral, a despesa realizada foi bastante representativa frente à dotação final alocada nos eixos (Segurança Pública – 95,86%, Saúde – 94,73%, Educação – 98,20, Desenvolvimento Territorial – 71,16%, Gestão e Estratégia – 87,91%, Desenvolvimento Social – 86,13%, Desenvolvimento Econômico – 52,94% e Meio Ambiente – 80,63%). As menores relações entre dotação final e despesa realizada foram verificadas nos eixos Desenvolvimento Territorial (71,16%) e Desenvolvimento Econômico (52,94%).

De especial interesse, os programas temáticos com maior alocação de recursos tiveram **índice de desempenho aquém do esperado**, tratando-se de evidência **preocupante**. A propósito, eis os percentuais de atingimento identificados: Segurança Pública: 45,5%, Saúde: 21,4% e Educação: 20%. Em todos estes os índices alcançados foram inferiores a 2020 (52,2%, 25% e 30%, respectivamente)

Apesar de ainda impactado pelas consequências da pandemia, o alcance ínfimo dos percentuais demanda maiores cuidados por parte do Poder Público. Por outro lado, como antecipado, a baixa despesa realizada no eixo Meio Ambiente não impactou no desempenho verificado, sendo esse o eixo temático com **maior percentual de alcance dos indicadores de desempenho** (66,7%).

O eixo **Saúde** realizou despesa de R\$ 9,6 bilhões em 2021 (R\$ 5,3 bilhões nos programas Saúde em Ação e Saúde – Gestão e Manutenção e 4,3 bilhões do FCDF). Quanto à execução verificada no eixo, destaca-se parte da síntese apresentada no Relatório Analítico:

“O grupo Pessoal e Encargos Sociais concentrou a maior parte das despesas executadas nesse eixo temático, 60,2%, somando R\$ 5,8 bilhões, dos quais R\$ 4,1 bilhões com recursos provenientes do FCDF. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (R\$ 3,5 bilhões), Aposentadorias e Reformas (R\$ 852,3 milhões) e Obrigações Patronais (R\$ 851,2 milhões) foram os elementos com os gastos mais representativos do grupo. Os gastos com o grupo Outras Despesas Correntes somaram R\$ 3,7 bilhões, o que correspondeu a 38,7% do total executado no eixo Saúde. Desse total, apenas R\$ 222,0 milhões foram realizados com recursos do FCDF, ou 6,0%. Entre os gastos mais representativos, destacaram-se Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (R\$ 989,4 milhões), Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (R\$ 785,7 milhões), Material de Consumo (R\$ 512,0 milhões) e Subvenções Sociais (R\$ 438,3 milhões). Os quatro elementos, em conjunto, representaram 73,6% do total despendido nesse grupo. No grupo Investimentos, foram realizadas despesas da ordem de R\$ 107,2 milhões, o que representou 1,1% do total de gastos no eixo temático, com destaque para gastos com Auxílios (R\$ 52,9 milhões), Obras e Instalações (R\$ 22,4 milhões) e Equipamentos e Material Permanente (R\$ 22,5 milhões). Não foram utilizados recursos do FCDF no grupo. O orçamento contou ainda com dotação de R\$ 264,6 mil em Inversões Financeiras que não chegou a ser executada. Em 2021, os recursos



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

provenientes da União, em razão da pandemia de covid-19, somaram R\$ 170,6 milhões, valor bastante inferior ao recebido no exercício anterior, que chegou a R\$ 1,3 bilhão. Ao final do exercício, foram gastos R\$ 287,4 milhões, incluindo despesas realizadas com recursos do exercício anterior não utilizados na ocasião.”

Como dito alhures nesta manifestação Ministerial, tem-se que os baixos investimentos realizados na saúde do DF acabam por **comprometer** a qualidade dos atendimentos à população. Equipamentos danificados e ultrapassados, ou a falta deles em bom estado, prejudicam sobremaneira os serviços públicos de atendimento à população, principalmente aquela de baixa renda que depende totalmente das redes públicas de saúde e de educação. Situação essa agravada em contextos de crise.

Foram estabelecidas 180 etapas para as ações do eixo Saúde. Dessas, 30 apresentaram desvio ao final de 2021 (16,7%). Já o cumprimento dos objetivos foi observado por meio de 28 indicadores. No eixo Saúde, apenas 6 indicadores apresentaram resultados condizentes com as metas planejadas, sendo assaz preocupante o índice de alcance para os indicadores de apenas 21,4%, inclusive em face da **piora verificada** em comparação com o exercício precedente.

Quanto ao eixo temático **Educação**, o Relatório Prévio aponta execução de recursos da ordem de R\$ 9,4 bilhões.

No citado eixo, com 156 etapas, observou-se desvio em 26. Nos termos do Relatório Analítico, *“constatou-se que das 26 etapas que estavam em desvio, 20 tiveram causas administrativas como fator desviante e 6, causas orçamentárias, especificamente cancelamento de crédito.”*

Como destacado no Relatório, *“a quase integralidade (98,2%) da dotação orçamentária fixada para o eixo Educação foi executada, assim como a maior parte (83,3%) das etapas cadastradas para acompanhamento governamental encontravam-se em situação regular ao final de 2021. **No entanto, o desempenho medido por meio dos indicadores propostos no Plano Plurianual só foi satisfatório em 20,0% dos casos em que houve apuração de resultado.**”*

Verificou-se que 13 ações, de um total de 56 com dotação orçamentária, concentraram 99,0% dos recursos aplicados no eixo educação, são elas: Administração de Pessoal (82%), Manutenção do Ensino Fundamental (5,2%), **Transferência por Meio de Descentralização de Recursos Financeiros para as Escolas** (2,6%), Manutenção do Ensino Médio (2,5%), Transferência para Entidades de Ensino Infantil (2,3%), Alimentação Escolar (1,11%), Transporte de Alunos (0,84%), Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas (0,68%), Manutenção da Educação Infantil (0,36%), Cartão Material Escolar (0,32%), Concessão de Benefícios a Servidores



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

(0,28%), Manutenção de Serviços Administrativos Gerais (0,28%), Bolsa Educação Infantil (0,26) e Demais Ações Orçamentárias (1%).

O MPC/DF ressalta o expressivo montante aplicado no subtítulo Transferência por Meio de Descentralização de Recursos Financeiros para as Escolas, da ordem de **R\$ 245 milhões**.

Nesse particular, entende o MP de Contas **que a falta de informações sobre os gastos executados no âmbito das unidades executoras do PDAF pode obstar o correto controle dos valores descentralizados**. Essa temática foi abordada na Representação nº 5/2021-G4P/ML⁸⁹ (Processo nº 00600-00001685/2021-76).

Ao debruçar seu exame sobre o mérito da citada Representação, o TCDF proferiu a **Decisão nº 4.749/2021**⁹⁰, a seguir transcrita:

*“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) do Ofício nº. 1049/2021 – SEE/GAB/ASTEC encaminhado ao Tribunal pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, em atendimento ao item II da Decisão nº. 1113/2021; b) dos Ofícios nºs. 721/2021 – MPC/PG e 742/2021 – MPC/PG; c) da Informação nº 67/2021 – DIASP2; II – considerar, no mérito, **procedente** a Representação nº 5/2021- GPML; III – autorizar: a) a inclusão, em futuro planejamento setorial de fiscalizações da Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP, de auditoria para verificar execução de recursos do PDAF no âmbito das unidades executoras, tendo por base critérios de relevância, materialidade e risco; b) o encaminhamento de cópia da Informação nº 67/2021 – DIASP2, desta decisão e do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP, para fins de arquivamento.”*

O PPA 2020/2023 estabeleceu 10 indicadores para acompanhamento do desempenho do eixo Educação, dos quais **apenas 1 satisfaz a meta pretendida** (Taxa de atendimento pleno dos estudantes da rede em sistema corporativo de gestão escolar). Por outro lado, o resultado de 4 indicadores ficou abaixo do planejado. Outros 5 indicadores não tiveram avaliação no exercício.

Ainda no que alude ao eixo Educação, o Corpo Instrutivo destacou a Auditoria Operacional realizada no âmbito da SEE/DF, tendo como objeto a avaliação da gestão da política educacional durante a pandemia de Covid-19, objeto do Processo nº 00600-00000685/2021-59.

⁸⁹ e-DOC FCAD68C0

⁹⁰ e-DOC AFEA895C



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

No feito em referência foi exarada a **Decisão nº 2.484/2022**⁹¹:

“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório Final de Auditoria em apreço; b) do Ofício 247/2020–TCB/PRES, peça 46, Despacho – TCB/PRES/SUPPE, peça 48, e Despacho – TCB/PRES/SUPPE/GETRE, peça 49; c) do Ofício 208/2022-SEE/SECEX e documentos anexos, peça 47; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que: a) adote medidas no sentido de garantir a todos os alunos o acesso ao ensino obrigatório e gratuito em situações de suspensão das aulas presenciais, a exemplo da disponibilização de dispositivos eletrônicos móveis com internet para viabilizar a realização de aulas mediadas por tecnologias (Achado 1.1); b) doravante, ajuste os contratos de serviço de internet móvel, na modalidade cobrança reversa, de modo que a contratação atenda às reais necessidades da comunidade escolar, a exemplo da possibilidade de acessar o aplicativo Escola em Casa DF sem a exigência de que o usuário possua pacote de dados próprio ativo, bem como permitir o acesso às aulas síncronas utilizando-se somente da internet patrocinada pela SEE/DF (Achado 1.1); c) dê ampla divulgação à comunidade escolar sobre a existência de aplicativos e/ou plataforma para realização de aulas on-line, quando for o caso, bem como de internet patrocinada para acesso aos conteúdos da(s) ferramenta(s) (Achado 1.1); d) doravante, estabeleça regras e carga horária mínima, por etapa e série, para a oferta de aulas mediadas por tecnologias, bem como realize o controle do cumprimento das regras estabelecidas (Achado 1.1); e) adapte os sistemas de informação existentes para que realizem controle e monitoramento consolidado e gerencial dos quantitativos de alunos participantes, bem como dos alienados do sistema educacional (Achado 1.2); f) implemente ações coordenadas de busca ativa dos alunos em situação de abandono escolar, controlando e monitorando, periodicamente, os resultados obtidos (Achado 1.2); g) com fulcro no art. 21-A da Lei Federal 11.947/2009, mantenha o Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal - CAE no acompanhamento das ações realizadas para distribuição de gêneros alimentícios às famílias de alunos (Achado 2.1); h) realize a aquisição de gêneros alimentícios em quantitativos suficientes para garantir a universalização do acesso à alimentação escolar dos alunos matriculados na rede pública de educação básica, inclusive quando ocorrerem suspensões das aulas presenciais (Achado 2.1); i) adote meios eficazes, em casos de suspensão das aulas presenciais, para divulgação da distribuição de gêneros alimentícios às famílias dos estudantes (Achado 2.1); j) estabeleça sistemática padronizada para, em casos de suspensão das aulas presenciais, realizar o adequado registro da distribuição de gêneros alimentícios aos alunos pelas unidades escolares, proporcionando o controle das entregas e da composição dos kits, bem como a fiscalização dos seus atos (Achado 2.1); k) conforme disposto no art. 3º, § 3º da Resolução CD/FNDE 02/2020, somente realize doações de gêneros alimentícios oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE para quem não se enquadrar no público-alvo do programa quando estiver garantida a alimentação para os alunos (Achado 2.1); l) com fulcro no art. 1º do Decreto Distrital 40.600/2020

⁹¹ e-DOC C251BA80



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

assegure o direito à alimentação escolar dos alunos das escolas públicas do Distrito Federal, de modo célere e sem interrupções de repasses (Achado 2.2); m) mantenha cadastro completo e fidedigno de todos os beneficiários do Bolsa Alimentação Escolar e respectivos responsáveis, de forma a permitir a transparência e o controle dos repasses realizados, bem como evitar irregularidades na concessão do referido benefício (Achado 2.2); n) tendo em vista o atraso na devolução pelo Banco de Brasília - BRB dos valores remanescentes dos cartões emitidos no âmbito do Programa Bolsa Alimentação Escolar objeto do Contrato Emergencial 58/2020, exija do banco o crédito ao erário dos valores correspondentes à atualização monetária do referido saldo remanescente (Achado 2.2); o) realize fiscalização rotineira em suas unidades escolares, objetivando verificar o cumprimento dos protocolos e das medidas de biossegurança publicados pela Pasta, bem como orientar a comunidade escolar visando ao seguro retorno às atividades presenciais (Achado 3.1); p) dê ciência das informações apresentadas no Relatório Final de Auditoria às escolas elencadas no Quadro 26, exigindo das respectivas unidades o integral cumprimento dos protocolos e das medidas de biossegurança (Achado 3.1); q) inclua em seu planejamento de reforma das unidades escolares a substituição das janelas que não permitem adequada ventilação dos espaços coletivos fechados, em especial, das salas de aula (Achado 3.1); III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que adote as seguintes medidas, apresentando os resultados a esta Corte de Contas no prazo de 90 (noventa) dias: a) apure as situações identificadas no Papel de Trabalho, PT, nº 42 (e-DOC 6EE75CA2, págs. 29/444; 448/544; 545), resumidas no Quadro 21 do Relatório Final de Auditoria, realizando a imediata suspensão do pagamento dos benefícios concedidos irregularmente no âmbito do Bolsa Alimentação Escolar (Achado 2.2); b) promova ações visando o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente no âmbito do Programa Bolsa Alimentação Escolar, conforme situações identificadas no PT 42 (e-DOC 6EE75CA2, págs. 29/444; 448/544; 545), resumidas no Quadro 21 (Achado 2.2); IV - determinar à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos de transporte escolar, que realizem fiscalização rotineira dos veículos disponibilizados objetivando verificar o cumprimento dos protocolos e das medidas de biossegurança publicados pela Secretaria de Educação do Distrito Federal (Achado 3.1); V - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que: a) dissemine em todas as escolas da rede e estimule a aplicação das ações de boas práticas adotadas por suas unidades e indicadas no Quadro 31 do Relatório Final de Auditoria (Achado 1.1); b) dissemine em todas as escolas da rede e estimule a aplicação das boas práticas adotadas por suas unidades e indicadas no Quadro 30 do Relatório Final de Auditoria, a exemplo de: entrada e saída dos alunos em horários escalonados; lanches nos refeitórios das escolas com a adequada organização dos espaçamentos das cadeiras e em horários escalonados (Achado 3.1); VI - autorizar a audiência do responsável indicado no Quadro 23 do Relatório Final de Auditoria, a ser processada em autos próprios, com fundamento no art. 43, II da Lei Complementar 1/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa em face da irregularidade apontada no Quadro 22, tendo em vista a possibilidade de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

aplicação da sanção prevista no art. 57, II, da Lei Complementar 1/94 (Achado 2.2); VII. orientar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que: a) norteadas pela experiência vivenciada no cenário de pandemia da Covid-19, desenvolva modelo de ensino e aprendizagem que viabilize o atendimento adequado aos estudantes, inclusive a implementação de ferramentas tecnológicas que possam ser utilizadas em momentos em que o ensino presencial não possa ocorrer (Achado 1.1); b) tenha ciência do sistema para controle de presença de alunos implementado pelo Centro de Ensino Fundamental Athos Bulcão, conforme indicado no Quadro 31 do Relatório Final de Auditoria, e avalie a viabilidade de ampliar a sua utilização nas demais escolas da rede pública de ensino, bem como a necessidade de realizar aprimoramentos preliminares à sua eventual disseminação (Achado 1.2); VIII - alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que o desatendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar pode implicar em suspensão dos repasses dos recursos federais ao Distrito Federal (Achado 2.1); IX - dar ciência do Relatório Final de Auditoria (e-DOC FC2E1812-e), do Papel de Trabalho nº 42 (e-DOC 6EE75CA2), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; X - dar ciência do Relatório Final de Auditoria em apreço, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília-TCB, ao Conselho de Educação do Distrito Federal, ao Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal, à Associação de Pais e Alunos das Instituições de Ensino do Distrito Federal - ASPA-DF, à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - PROEDUC e ao Comitê de Monitoramento de Retorno às Aulas Presenciais; XI - autorizar o retorno dos autos à SEASP, para as providências pertinentes.”

O eixo **Segurança Pública** promoveu despesas de R\$ 9,6 bilhões em 2021, sendo **o mais representativo em volume de gastos**. Desse valor, R\$ 8,4 bilhões foram custeados com recursos do FCDF, com destaque para o direcionamento de R\$ 3,2 bilhões para manutenção das Polícias Civil e Militar e R\$ 2,0 bilhões destinados ao pessoal inativo e pensionistas dessas unidades.

No que alude ao eixo Desenvolvimento Territorial, as despesas realizadas totalizaram R\$ 4,6 bilhões. De relevo os gastos com Administração de Pessoal (R\$ 1,1 bilhão) e com Manutenção do Equilíbrio Financeiro do Sistema de Transporte Público Coletivo (R\$ 791,9 milhões).

O Relatório Analítico ressaltou ainda as auditorias concernentes aos Programas Prospera/DF (Processo nº 00600-00005556/2021-57) e de Desenvolvimento Econômico do DF – Procidades/DF (Processo nº 00600-00011452/2021-81), bem como aquela atinente ao Projeto de Desenvolvimento Fazendário do DF – Prodefaz/Profisco-DF (Processo nº 00600-00005661/2021-96. Relativamente às auditorias indicadas, eis o obtemperado no Relatório Preliminar:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

“6.3 – AUDITORIA OPERACIONAL SOBRE O PROGRAMA PROSPERA/DF

O Tribunal realizou, por meio do Processo nº 00600-00005556/2021- 57, auditoria operacional no programa Prospera/DF, o qual consiste em um programa de microcrédito do Distrito Federal que visa ofertar empréstimos à cadeia produtiva de pequeno porte, incluindo empreendimentos informais rurais e urbanos e pessoas vulneráveis participantes do DF sem miséria. Foi avaliada a gestão orçamentária, financeira e operacional do referido programa.

CONSTATAÇÕES

Constatou-se que os recursos financeiros e orçamentários empregados no âmbito do Prospera/DF foram insuficientes para atingir a meta de oferta de crédito estabelecidas no PPA 2020-2023, que previa contemplar 3% dos empreendedores do DF com média de empréstimo de R\$ 12,5 mil.

Também, verificou-se que na contabilização do indicador de geração de ocupações do Prospera/DF eram utilizados os postos de trabalho potenciais em vez dos reais, além da ausência de mecanismo de controle que comprove a isonomia no processo de seleção dos empreendimentos contemplados com recursos do Prospera/DF.

Por outro lado, de modo positivo, constatou-se que o programa proporcionou o aumento do tempo de sobrevivência do setor produtivo de pequeno porte contemplado com seus recursos em comparação com os não atendidos, com incremento de mais de 6 anos para os formais e mais de 9 anos para os informais. Também foi constatado que o nível de ocupação dos empreendimentos atendidos pelo Prospera/DF é maior que dos empreendimentos não atendidos.

RECOMENDAÇÕES

Entre as deliberações encaminhadas às unidades auditadas, mediante a Decisão nº 793/2022, destaca-se a recomendação ao Chefe do Poder Executivo distrital que avalie a conveniência e oportunidade de ampliar a disponibilização de recursos financeiros e orçamentários para fomentar a oferta de crédito por meio do programa Prospera/DF com o objetivo de alcançar pelo menos 80% da meta estabelecida no PPA 2020-2023.

Também se destacam as recomendações à Secretaria de Estado de Trabalho do DF para que: a) implemente mecanismos de verificação e controle do quantitativo de ocupações geradas pelos empreendimentos financiados pelo Prospera/DF, adotando-o para fins de apuração do indicador de desempenho, em vez de utilizar a expectativa de geração de empregos; b) estabeleça critérios de ordenamento das propostas a serem avaliadas pelo Comitê de crédito, bem como estabeleça controles que garantam a observância ao princípio da impessoalidade e o respeito ao posicionamento das propostas na fila.

6.4 – AUDITORIA NO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF – PROCIDADES/DF

Por meio do Processo nº 00600-00011452/2021-81, foi realizada auditoria de recursos externos no Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – Procidades/DF, financiado com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e do Governo do Distrito Federal. A fiscalização compreendeu os demonstrativos financeiros de 2021, e foi conhecida pelo Tribunal mediante a Decisão nº 1582/2022.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

O Procidades/DF visa a promover o desenvolvimento econômico do Distrito Federal, mediante a melhoria do ambiente de negócios, o fomento do desenvolvimento empresarial, a promoção de investimentos e a realização de obras de infraestrutura urbana. Do início do Programa até o encerramento do exercício de 2021, foram despendidos US\$ 36,6 milhões. Os gastos efetuados em 2021 somaram US\$ 6,5 milhões.

CONSTATAÇÕES

Os procedimentos realizados permitiram concluir que as demonstrações financeiras do exercício 2021 representavam razoavelmente a situação física e financeira do Procidades/DF, constituindo opinião sem ressalva.

Não obstante, foram identificadas as seguintes fragilidades nos sistemas de controle interno: a) divergência no reconhecimento de rendimentos de aplicações financeiras; b) variação cambial não apontada na Demonstração de Fluxo de Caixa em dólar; c) dados da situação real da guarda dos bens desatualizados e bens fora de uso; d) falhas no procedimento de Seleção Baseada em Qualidade e Custo – SBQC; e) falhas nos processos de pagamento relativos aos contratos firmados em 2021 com recursos do Procidades/DF.

RECOMENDAÇÕES

Destacaram-se, no relatório dos auditores independentes, sugestões de caráter operacional que visam a sanar ou a reduzir as fragilidades identificadas nos controles internos, entre as quais destacam-se recomendações para: a) reconhecimento dos rendimentos de aplicações financeiras com base no regime de caixa; b) fortalecimento dos controles internos de elaboração e revisão das demonstrações financeiras do Programa; c) observância estrita da GN-2350-9, o Manual de Aquisições do Executor (BID), e demais normas correlatas à seleção e contratação, bem como dos prazos para pagamento das faturas dos contratos em execução; e d) aprimoramento dos controles que assegurem a conformidade da localização dos bens com o registro constante no sistema de guarda (Sisgepat).

6.5 – AUDITORIA NO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF – PRODEFAP/PROFISCO-DF

O Tribunal realizou, por meio do Processo nº 00600-00005661/2021- 96, auditoria de recursos externos no Projeto de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal implementado no âmbito do Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil – Prodefap/Profisco-DF, financiado com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e do Governo do Distrito Federal. A fiscalização compreendeu os demonstrativos financeiros referentes ao exercício de 2021 e foi conhecida pelo Plenário mediante a Decisão nº 4123/2021.

O objetivo específico do Prodefap/Profisco-DF é melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal distrital, com vistas a aumentar as receitas próprias do estado; melhorar a eficiência e o controle do gasto público; e prestar melhores serviços ao cidadão. Do início do Programa até o seu término, em 2021, foram despendidos R\$ 36,0 milhões. Os gastos efetuados em 2021 somaram US\$ 8,6 milhões.

CONSTATAÇÕES

Os procedimentos realizados permitiram concluir que as demonstrações do exercício 2021 representavam razoavelmente a situação física e financeira do Prodefap/Profisco/DF, constituindo opinião sem ressalva. Não obstante,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

foram identificadas as seguintes fragilidades nos sistemas de controle interno: a) falhas de seleção mediante critérios BID; b) descumprimento parcial de cláusulas do Contrato de Empréstimo; e c) inconsistências entre os registros do Demonstrativo de Fluxo de Caixa – DFC e do Demonstrativo de Investimentos Acumulados – DIA e as informações oriundas das Solicitações de Desembolso.

RECOMENDAÇÕES

Acerca das recomendações, tendo em vista que a referida auditoria teve como escopo o encerramento do programa, e uma vez que as inconsistências constatadas não possuíram materialidade e/ou relevância suficientes para modificar a opinião dos auditores sobre as Demonstrações Financeiras de 2021, não foram propostas recomendações.”

No que tange ao exame dos eixos temáticos, a par do panorama identificado, mister rememorar que a deficiência na definição, apuração e estabelecimento de metas de indicadores de desempenho para avaliar programas governamentais, inclusive quanto à alteração das metas ao final do exercício, de forma a adequar o planejamento ao executado, figurou no rol de ressalvas do Parecer Prévio elaborado do Processo nº 00600-00009970/2020-54-e, relativo às Contas de Governo de 2020.

No presente exercício, observou-se a **baixa execução das metas estabelecidas para os indicadores**. Por outro lado, notou-se que a adequação dos indicadores não foi realizada nos últimos dias do exercício financeiro, denotando evolução no processo de planejamento.

VIII - RESSALVAS, DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO EXERCÍCIO ANTERIOR

O Relatório Prévio incluiu análise sobre a situação das ressalvas, determinações e recomendações apontadas no Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas de Governo do exercício de 2020, incluída a comparação com 2018 e 2019.

Tal análise permitiu concluir pela **reincidência em 8 das 13 ressalvas** consignadas nas Contas relativas ao exercício de 2020.

Nesse particular, impende destacar a **reincidência nos três exercícios anteriores** das seguintes ressalvas:

1) Superestimativa nas receitas e despesas de capital e no Orçamento de Investimento, o que indica a necessidade de adoção de critérios e controles efetivos na elaboração das leis orçamentárias, de maneira a tornar as previsões mais próximas da efetiva realização;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

- 2) Realização de despesas sem cobertura contratual;
- 3) Realização de repasses financeiros à Fundação de Apoio à Pesquisa em montantes inferiores aos duodécimos exigidos pela Lei Orgânica do DF;
- 4) Inconsistência nos valores da dívida de precatórios judiciais do Distrito Federal;
- 5) Insuficiência de notas explicativas junto às demonstrações contábeis;
- 6) Utilização de classes de contas divergentes das estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público na elaboração dos Demonstrativos Contábeis; e
- 7) Inconsistências em saldos de contas patrimoniais verificadas por meio da realização de auditoria financeira.

Outras falhas identificadas nos três anos antecedentes foram apenas **parcialmente atendidas**, quais sejam: **1)** deficiência na definição, apuração e estabelecimento de metas de indicadores de desempenho para avaliar programas governamentais, inclusive quanto à alteração das metas ao final do exercício de forma a adequar o planejamento ao executado; e **2)** ausência de metodologia para avaliar o custo/benefício das renúncias de receita e de outros incentivos fiscais.

As seguintes falhas foram objeto de ressalvas nas contas de 2019 e 2020 e, apesar disso, **voltaram a ser observadas nas presentes contas**, ante a adoção parcial de providências pelo Governo: **1)** não disponibilização da dotação mínima ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, exigida pelo art. 269-A da Lei Orgânica do DF, e execução aquém da quinta parte desse montante; e **2)** registro de saldo negativo na conta única em diferentes meses do exercício.

Além disso, a falha relacionada ao descumprimento do percentual mínimo de 50% estabelecido no art. 2º da Lei distrital nº 4.858/2012 e no § 2º do art. 5º da LC distrital nº 840/2011, quanto ao preenchimento de cargos em comissão por servidores de carreira, ocupantes de cargos ou empregos efetivos no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos poderes do Distrito Federal, **que fora objeto de ressalva nas contas anuais de 2020**, tornou a se **repetir** em 2021, demandando atuação proativa por parte do Poder Executivo, mormente por envolver afronta direta a texto legal.

Do total de 4 determinações exaradas, uma foi **atendida, em outras duas foi verificada reincidência e uma restou prejudicada**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

A determinação cuja condição foi considerada satisfatória em 2021 consiste em dar continuidade à efetivação do registro em cartório dos imóveis transferidos ao patrimônio do Fundo Garantidor do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev/DF, em decorrência das Leis Complementares nº 899/2015, 920/2016 e 932/2017.

Lado outro, determinações constantes do RAPP alusivo aos exercícios de 2019 e 2020, relacionadas à necessidade de **1)** adoção de medidas tendentes a aprimorar a gestão orçamentária e financeira dos fundos especiais e **2)** aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e gestão da Dívida Ativa, em especial quanto a adequar os saldos contábeis aos valores recuperáveis, **não foram atendidas a contento**, podendo ser, igualmente, objeto de nova determinação.

Por fim, a deliberação externada em 2020 que restou prejudicada em 2021 implica na necessidade de dar continuidade à implantação das Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, segundo cronograma estabelecido, incluído o Sistema de Apuração de Custos.

IX – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em relação aos aspectos formais em exame, vale lembrar que, na sua parte inicial, o Relatório aponta o descumprimento do art. 1º, XIII, **e**, da Instrução Normativa nº 1/2016 – TCDF na composição das contas, ante a não apresentação das medidas adotadas para o recebimento dos créditos inscritos em Dívida Ativa. Outrossim, de se notar que o GDF **continua sem adotar em sua completude** as normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

Ademais, consoante o exposto na presente manifestação do MPC/DF, embasada no minudente Relatório produzido pelo Corpo Técnico, prevaleceram falhas evidenciadas nas Contas Anuais do exercício de 2020, sobretudo no **planejamento**, na **orçamentação** e no **alcance das metas propostas**. Mostra-se relevante a quantidade de falhas objeto de ressalvas em que se verificou **reincidência em anos sucessivos**, inclusive em exercícios em que a atual gestão esteve à frente do Poder Executivo.

O exame realizado denotou **deficiência** na definição das metas e indicadores de desempenho acerca dos programas governamentais, demandado esclarecimentos, mormente no que se refere aos mecanismos a serem adotados para melhoria dos prognósticos. Salta aos olhos o parco percentual de realização de indicadores propostos no Plano Plurianual para os eixos temáticos Saúde (21,4%) e Educação (20%).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

Os fatos avaliados no exercício ainda **reforçam** a necessidade de serem **revistos** os processos de elaboração da LOA e de execução dos programas de trabalho, com a finalidade de que o orçamento não seja meramente **ilustrativo**, inclusive por se tratar de falha **reincidente**. A esse respeito, o MPC/DF destaca a **recorrente superestimativa** das receitas e despesas de capital.

Quanto às contratações públicas, o MPC/DF destaca o **significativo importe em despesas sem cobertura contratual**, de **R\$ 183,1 milhões**, valor 138,6% superior ao verificado em 2020. Trata-se de prática vedada **pela Lei nº 8.666/1993**, em seu art. 60, parágrafo único, por se constituir verdadeiro contrato verbal e afrontar não apenas o princípio da **legalidade**, mas sobretudo a **moralidade** e **isonomia**.

Em relação aos Fundos Especiais, a análise demonstra que **5 deles não apresentaram execução, outros 13 executaram menos de 20% de suas dotações finais e 4 não executaram sequer a metade do autorizado**. Apesar de sobejamente abordada pelo TCDF, inclusive em exercícios recentes, a par dos dados apresentados, verifica-se que a **questão** voltou a ser observada nesta Contas.

Ainda, cumpre mencionar que, apesar do Poder Executivo ter cumprido os limites mínimos de aplicação em Educação e em Saúde, **não observou** a regularidade dos duodécimos que a legislação determina para repasse de valores à FAP/DF.

No tocante ao **Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em que pese a disponibilização da dotação mínima, as despesas realizadas totalizaram R\$ 13,0 milhões, 25,3% da dotação mínima prevista na legislação vigente, denotando **incompatibilidade** da execução com o desiderato do fundo.

Relativamente ao FAC, observou-se **não atendimento** dos parâmetros estipulados na Lei Orgânica da Cultura quanto ao cumprimento do calendário anual da gestão do Fundo. Além disso, a suplementação tardia de créditos não permitiu a efetiva execução dos recursos destinados à cultura no exercício.

No que se refere à área de pessoal, chama a atenção do **Parquet** especial a **grande quantidade de cargos em comissão ocupados por servidores sem vínculo efetivo com a Administração distrital, descumprindo-se** a legislação que estabelece que pelo menos 50% dos cargos em comissão deve ser ocupado por servidores distritais de carreira, por órgão/entidade

Verificou-se, também, elevação no montante gasto com contratações diretas por dispensa de licitação, que passou de **R\$ 1,2 bilhão em 2020 para R\$ 1,8 bilhão em 2021** (crescimento de 42,0%). Tal fato, por si só, não constitui irregularidade, porém denota o incremento de despesas realizadas sem observância à ampla competitividade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

Novamente foram constatadas inconsistência nos valores da dívida de precatórios judiciais do Distrito Federal, assim como insuficiência das notas explicativas junto às demonstrações contábeis e utilização de classes divergentes daquelas fixadas pelo Mcasp.

Com efeito, dando-se primazia aos postulados do devido **processo legal**, do **contraditório** e da **ampla defesa**, mostra-se premente o encaminhamento da **versão preliminar** do Relatório Analítico sobre as Contas de Governo do exercício de 2021 e da presente manifestação Ministerial aos Srs. Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, a fim de que as falhas e constatações identificadas no exercício em exame possam ser objeto de manifestação.

Portanto, nada mais havendo a salientar, são estas as considerações apresentadas pelo Ministério Público de Contas do DF, em atenção ao disposto no art. 221, II, do RI/TCDF.

Brasília, 29 de agosto de 2022.


MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCIO MICHEL

Processo nº: 00600-00010669/2021-74-e.
Interessado: Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF.
Assunto: Contas de Governo.
Ementa: Versão preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas de Governo do exercício de 2021.

DESPACHO SINGULAR Nº 338/22 – GCMM

Tratam os autos da análise da Prestação de Contas do Governo do Distrito Federal, exercício de 2021, atendendo ao disposto no art. 78, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e art. 1º, inciso I, e art. 37 da Lei Complementar nº 1, de 09.05.1994.

Em cumprimento ao inciso III do art. 221 do Regimento Interno deste Tribunal, encaminho a Vossa Excelência, Senhor Presidente da CLDF, a versão preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas de Governo do exercício de 2021 (Peça 32), juntamente com as considerações apresentadas pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (Peça 36), para conhecimento e eventual manifestação acerca do conteúdo dos documentos em tela.

Na oportunidade, esclareço que, nos termos do comando regimental mencionado, as considerações deverão ser remetidas a esta Corte de Contas no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

Brasília-DF, 5 de setembro de 2022.

MÁRCIO MICHEL
Conselheiro-Relator



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO DA ASSESSORIA LEGISLATIVA

Brasília, 09 de setembro de 2022.

1. SOLICITANTE

Deputado/órgão: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

Contato: Eliana / Ivone

Ramal: 8680

2. SOLICITAÇÃO

Marque com um X a opção desejada.

☐ Minuta de Parecer

Proposição: (tipo) (numero) / (ano)

Comissão:

☐ Minuta de Proposição

☐ Minuta de Pronunciamento/Discurso (antecedência mínima de 5 dias para elaboração)

☐ Estudo

☐ Consulta

☒ Outros

3. ESPECIFICAÇÃO DO TRABALHO

Manifestação da Unidade de Economia e Finanças sobre o Relatório Analítico de Contas do Governo do Distrito Federal - 2021 - Versão Preliminar, observando-se o prazo de 5 dias úteis para o retorno ao TCDF.

4. ANEXOS

Todos os documentos encontram-se anexados à árvore do presente processo (00600-00010816/2022-97)



Documento assinado eletronicamente por **IVONEIDE SOUZA MACHADO ANDRADE OLIVEIRA - Matr. 22330, Secretário(a) de Comissão**, em 09/09/2022, às 10:31, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0904917** Código CRC: **3AB88BA0**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.43 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8680
www.cl.df.gov.br - ceof@cl.df.gov.br

00600-00010816/2022-97

0904917v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



OFÍCIO Nº 13/2022-CEOF

Brasília, 14 de setembro de 2022.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 78, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o que determina o artigo 64, inciso "e", do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho manifestação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, conforme Ofício TCDF nº 14, de 2022 (SEI 0902850), referente a versão preliminar do relatório analítico sobre as contas anuais prestadas pelo Governador do DF.

Por solicitação da CEOF, a Unidade de Economia e Finanças - UEF emitiu a Nota Técnica 12 (SEI 0906469), na qual conclui:

"Em razão do exposto, percebe-se que a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil da CLDF atende as normas e critérios vigentes que tratam das matérias objeto de análise.

A respeito do apontamento realizado no item V supracitado, como informado pelo próprio TCDF, trata-se de "**pequena parcela**" aparentemente classificada em ação orçamentária equivocada, que não foi apontada como ressalva no item 7 do referido Relatório preliminar. Entretanto, seria de bom alvitre que as áreas competentes da Casa se pronunciassem a respeito da observação relatada, com o fito de sanar qualquer dúvida relacionada ao tema."

Desta feita, em consulta ao Setor da área competente para atender a recomendação apontada pela UEF, o Setor de Execução Orçamentária da CLDF emitiu o Despacho SEO (SEI 0908034).

Em complementação, a Seção de Elaboração Orçamentária - SEORC emitiu o Despacho (SEI 0909199) informando que faz a consolidação de tais previsões e aloca tais recursos de acordo com as regras de classificação orçamentária, bem como observa as classificações nas quais tais recursos já estão sendo executados, para evitar disparidade entre os programas de trabalho que constam orçamento e os que serão utilizados para emissão de notas de empenho

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

DEPUTADO AGACIEL MAIA

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

Ao Excelentíssimo Senhor

Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF

Brasília - DF

Documento assinado eletronicamente por **AGACIEL DA SILVA MAIA - Matr. 00140, Deputado(a) Distrital**, em 14/09/2022, às 19:17, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0909657** Código CRC: **1DC97C85**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.43 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8680
www.cl.df.gov.br - ceof@cl.df.gov.br

00600-00010816/2022-97

0909657v3



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA CONTROLE



DESPACHO

Ao Gabinete da Presidência (GP)
À Comissão de Economia, Orçamento e Finanças (CPEO)

Informamos que o Relatório Analítico sobre as Contas do Governador, elaborado pelo TCDF (Doc. 0902849), assim como o Parecer do Ministério Público de Contas junto ao TCDF (doc. 0902848), relativos ao exercício financeiro de 2021, serão levados à próxima Reunião da CFGTC, anexos à pauta, para conhecimento dos Deputados desta Comissão.

Encaminha-se este processo à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças (CEOF), nos termos do Art. 64, II, "e", do Regimento Interno da CLDF.

Brasília, 09 de setembro de 2022

WILLIAM TÔRRES MAGALHÃES
Secretário de Comissão



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM TORRES MAGALHAES - Matr. 16743, Secretário(a) de Comissão**, em 13/09/2022, às 10:49, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0905725** Código CRC: **15493F69**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.33 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8958
www.cl.df.gov.br - cfgtc@cl.df.gov.br

00600-00010816/2022-97

0905725v4



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa



DESPACHO

Brasília, 09 de setembro de 2022.

A(o) Sr(a) chefe da Unidade de Economia e Finanças

Assunto: cadastro de nova solicitação de serviço.

Senhor(a) Chefe,

Informamos que o cadastro deste processo eletrônico foi realizado no Sistema de Protocolo ASSEL (408/2022).

Nome atribuído ao arquivo magnético: **OUT408-22**.

Atenciosamente,

Milena Noleto da Rocha Telles
Chefe da Assessoria Legislativa



Documento assinado eletronicamente por **MOACYR MARTINS AMARAL FILHO - Matr. 11437, Assistente Legislativo**, em 09/09/2022, às 18:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MILENA NOLETO DA ROCHA TELLES - Matr. 22567, Chefe de Assessoria Legislativa**, em 09/09/2022, às 19:21, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0906274** Código CRC: **47330DD8**.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa
Unidade de Economia e Finanças



NOTA TÉCNICA Nº 12/2022-UEF

Brasília, 12 de setembro de 2022.

Assunto: Avaliação do Relatório Analítico Preliminar sobre as Contas do Governo do Distrito Federal - Contas 2021

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Reporto-me ao Ofício nº 14/2022 – GCMM (0902850), que encaminhou a versão preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas de Governo do exercício de 2021, juntamente com as considerações apresentadas pelo Ministério Público de Contas, para conhecimento e elaboração de resposta no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento. Conforme Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF (Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016):

Art. 221. Concluída a versão preliminar do relatório analítico, o relator encaminhará cópia:

- I - ao Presidente, aos Conselheiros e aos Auditores;
- II - ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- III - após a manifestação do Ministério Público, ao Governador do Distrito Federal e, se for o caso, ao Governador anterior responsável e ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para, querendo, apresentar os esclarecimentos que julgar necessários, no prazo de **05 (cinco) dias úteis do seu recebimento**. (Grifos Editados)

Como se pode notar, trata-se de processo relacionado à atribuição consignada ao TCDF pelo art. 78, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, que estabelece a competência de apreciar as contas anuais do Governador, fazer sobre elas relatório analítico e emitir parecer prévio, no prazo de sessenta dias a contar do seu recebimento, em subsídio ao **julgamento de competência privativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF**.

Ressalta-se que a apreciação das contas do exercício de 2021 encontra-se consubstanciada no Relatório Analítico preliminar (0902849) e é objeto do Processo nº 00600-00010669/2021-74.

2. PRINCIPAIS APONTAMENTOS

Preliminarmente, informo, a seguir, os principais apontamentos realizados sobre a gestão da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF pela Corte de Contas:

- I - A Despesa Líquida com Pessoal da Câmara Legislativa do DF – CLDF em 2021 atingiu R\$ 399,1 milhões, correspondendo a 1,41% da RCL Ajustada, abaixo, portanto, do limite máximo (1,70% da RCL) preconizado pela LRF. O fato ocorreu nos três quadrimestres do exercício e foram atendidos igualmente os requisitos de publicação do Relatório de Gestão Fiscal daquela Casa.
- II - O Tribunal, mediante as Decisões nº 3965/2021, nº 4881/2021 e nº 1134/2022, considerou cumpridos os requisitos de publicação do Relatório de Gestão Fiscal da CLDF, assim como os limites de despesa com pessoal, constantes dos arts. 54 e 55 da LRF nos três quadrimestres do exercício de 2021.
- III - O resultado apurado entre as disponibilidades de caixa, as obrigações existentes e os valores inscritos em Restos a Pagar não Processados demonstrou que o órgão encerrou o exercício com equilíbrio.

IV - O mesmo ocorreu no Fundo de Assistência à Saúde da CLDF – Fasca, indicando que encerrou o exercício com disponibilidade financeira suficiente para arcar com suas obrigações, inclusive os Restos a Pagar, apresentando superávit de R\$ 2,8 milhões.

V - Mesmo não sendo objeto de ressalva nas contas, com relação à análise da gestão orçamentária e financeira, o TCDF fez a seguinte observação a respeito das despesas com Publicidade e Propaganda da CLDF (pag. 71):

As despesas totais realizadas com publicidade e propaganda em 2021, registradas na atividade **8505 – Publicidade e Propaganda**, que incluem as categorias de publicidade legal, institucional e de utilidade pública, foram 39,5% superiores às aquelas verificadas no exercício anterior, alcançando R\$ 277 milhões, com expansão em todas as esferas orçamentárias, 40,1% nos OFSS e 36,8% no OD (empresas estatais não dependentes).

Verificou-se, ainda, **pequena parcela** de R\$ 164,3 mil gastos com a contratação de serviço de publicação no Diário Oficial do DF registrados na atividade **8517 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais** pela Câmara Legislativa do DF, em desacordo com a norma regente.

3. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Em razão do exposto, percebe-se que a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil da CLDF atende as normas e critérios vigentes que tratam das matérias objeto de análise.

A respeito do apontamento realizado no item V supracitado, como informado pelo próprio TCDF, trata-se de "**pequena parcela**" aparentemente classificada em ação orçamentária equivocada, que não foi apontada como ressalva no item 7 do referido Relatório preliminar. Entretanto, seria de bom alvitre que as áreas competentes da Casa se pronunciassem a respeito da observação relatada, com o fito de sanar qualquer dúvida relacionada ao tema.

Brasília, 12 de setembro de 2022.

SAULO DE OLIVEIRA NONATO
Consultor legislativo



Documento assinado eletronicamente por **SAULO DE OLIVEIRA NONATO - Matr. 23313, Consultor(a) Legislativo**, em 12/09/2022, às 10:32, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

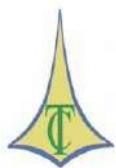
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0906469** Código CRC: **C57F2A0A**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Sala 3.28 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8740
www.cl.df.gov.br - uef@cl.df.gov.br

00600-00010816/2022-97

0906469v11



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Processo nº 00600-00010816/2022-97

Referência: Ofício nº 13/2022-CEOF (peça 24); Ofício nº 186/2022-GP (peça 27).

Sumário: O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 78, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 64, inciso “e” do Regimento Interno da CLDF, encaminha manifestação da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, conforme Ofício nº 13/2022-CEOF (peça 24), em atenção ao Ofício nº 14/2022-GCMM (peça 3), referente à versão preliminar do Relatório Analítico sobre as contas anuais prestadas pelo Governador do Distrito Federal, referente ao exercício de 2021. Ressalta que a resposta foi encaminhada a este Tribunal por meio do Processo nº 00001-00035806/2022-12, porém sem os documentos anexos necessários. Portanto, em resposta ao Ofício nº 14/2022-GCMM, solicita que seja considerado o encaminhamento realizado no âmbito deste processo (00600-00010816/2022-97).

DESPACHO Nº 1786/2022 – PRESIDÊNCIA

Encaminhe-se à Secretaria-Geral de Controle Externo para conhecimento e demais providências.

Brasília-DF, 17 de outubro de 2022.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa
Unidade de Economia e Finanças



MEMORANDO Nº 71/2022-UEF

Brasília, 12 de setembro de 2022.

À Assel
Sra. Chefe Milena Noleto da Rocha Telles

Informo que a Solicitação de Serviço 408/2022 para esta UEF foi realizada e consta do arquivo OUT408-22, que foi adicionado à pasta da Unidade. O trabalho foi elaborado pela Consultor Legislativo Saulo Oliveira e revisado pelo Consultor Técnico Legislativo Claudio Souza.

Brasília, 12 de setembro de 2022.

CLAUDIO TALA DE SOUZA

Chefe da UEF



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO TALA DE SOUZA - Matr. 16777, Chefe da Unidade de Economia e Finanças**, em 12/09/2022, às 10:55, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0906641** Código CRC: **FDF864D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Sala 3.28 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8740
www.cl.df.gov.br - uef@cl.df.gov.br

00600-00010816/2022-97

0906641v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa



MEMORANDO Nº 451/2022-ASSEL

Brasília, 12 de setembro de 2022.

À CEOF

Assunto: Encaminhamento de serviço.

Em atendimento à solicitação de V. Exa., encaminhamos o trabalho solicitado, disponível na árvore deste processo constante da Nota Técnica 71 (0906469). O trabalho foi elaborado pela Consultor Legislativo Saulo Oliveira e revisado pelo Consultor Técnico Legislativo Claudio Souza.

Na oportunidade, nos colocamos à disposição de V. Exa. para prestar esclarecimentos sobre este trabalho legislativo e realizar outros que nos sejam solicitados.

Atenciosamente,

Milena Noleto da Rocha Telles
Chefe da Assessoria Legislativa



Documento assinado eletronicamente por **MILENA NOLETO DA ROCHA TELLES - Matr. 22567, Chefe de Assessoria Legislativa**, em 12/09/2022, às 15:29, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0907208** Código CRC: **E3549C16**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Sala 3.36 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-9269
www.cl.df.gov.br - assel@cl.df.gov.br

00600-00010816/2022-97

0907208v4



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



DESPACHO

À Segunda Secretaria.
À Diretoria de Administração e Finanças.
À Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.
À Setor de Execução Orçamentária.

Tendo em vista a Nota Técnica 12 da ASSEL (SEI 0906469), solicitamos manifestação do Setor de Execução Orçamentária no que se refere ao item V.

Brasília-DF, 12 de setembro de 2022

DANILO BORGES MEIRA
Consultor Técnico Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **DANILO BORGES MEIRA - Matr. 16739, Consultor(a) Técnico - Legislativo**, em 12/09/2022, às 16:43, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0907393** Código CRC: **346C32D7**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.43 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8680
www.cl.df.gov.br - ceof@cl.df.gov.br

00600-00010816/2022-97

0907393v7



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças



DESPACHO

Interessado: Unidade de Economia e Finanças - UEF

Assunto: Avaliação do Relatório Analítico Preliminar sobre as Contas do Governo do Distrito Federal - Contas 2021.

Brasília, 12 de setembro de 2022.

À
Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade - DOFC
At. Sr. Francisco das Chagas Paiva da Silva

Senhor Chefe,

Encaminhamos o presente processo, com vistas ao Setor de Execução Orçamentária - SEO, para conhecimento e atendimento da demanda apresentada, nos termos do Despacho CEOF 0907393.

Guilherme Calhao Motta

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CALHAO MOTTA - Matr. 21545, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 12/09/2022, às 17:18, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0907459** Código CRC: **E95BE3FC**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.3 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-9257
www.cl.df.gov.br - daf@cl.df.gov.br

00600-00010816/2022-97

0907459v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade



DESPACHO

Ao Setor de Execução Orçamentária - SEO

Senhor Chefe,

Encaminho os autos para ciência e manifestação quanto aos apontamentos constantes na Nota Técnica 12, 0906469, em especial ao contido no subitem "V" da referida Nota, conforme Despacho DAF, 0907459.

Brasília, 13 de setembro de 2022.

Atenciosamente,

Francisco das Chagas Paiva da Silva

Chefe da Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA - Matr. 23207, Chefe da Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade**, em 13/09/2022, às 11:02, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0907965** Código CRC: **D9755BB2**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.13 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8560
www.cl.df.gov.br - dofc@cl.df.gov.br

00600-00010816/2022-97

0907965v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Setor de Execução Orçamentária



DESPACHO

À Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade – DOFC

Senhor chefe,

Em resposta ao Despacho CEOF (SEI 0907393), em que solicita manifestação deste SEO sobre o apontamento realizado pelo TCDF na versão preliminar do Relatório Analítico sobre o julgamento das Contas do Governo do DF no exercício de 2021, conforme Nota Técnica nº 12/2022-UEF (SEI 0906469), informamos:

1. Como cediço, a despesa com serviços de publicação, em jornais oficiais, dos atos desta casa de leis devem ser lançados no Programa de Trabalho Publicidade e Propaganda Institucional, conforme norma regente;
2. Naquele exercício, a instrução para a realização dessa despesa apresentou-se no processo 00001-00007061/2021-11, onde este SEO buscou no Quadro de Detalhamento Setorial da Despesa – DSD 2021 a previsão orçamentária de tal gasto contratual, sem contudo o identificar;
3. Por razões técnicas essa previsão de despesa não foi inserida no rol dos gastos no DSD 2021, motivo pelo qual, aliado a outros de ordem interna, induziu ao erro deste Setor de Execução Orçamentária ao empenhar referida despesa no Programa de Trabalho indevido;
4. Apesar do ocorrido, este SEO envidou esforços para que não se repita este apontamento novamente, inclusive:
 - em análise da instrução desta despesa no presente exercício (2022), observamos que no DSD 2022 há previsão para tal gasto contratual no Programa de Trabalho errôneo de Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, onde se encontra empenhada tal despesa (Processo 00001-00003357/2022-35).
 - Por essa razão, providenciaremos o cancelamento do saldo de empenho 2022 no PT errôneo e realizaremos a abertura de novo empenho no PT de Publicidade e Propaganda Institucional, conforme determina a legislação.
 - Para o exercício 2023, a previsão orçamentária para tal despesa já se encontra registrada no Programa de Trabalho Publicidade e Propaganda Institucional, conforme exige a norma regente, para a futura publicação do DSD 2023.
5. No tocante ao apontamento do aumento de despesas registrado na atividade 8505 - Publicidade e Propaganda, restritivamente ao orçamento desta casa legislativa, a justificativa diz respeito à implantação da TV Legislativa naquele exercício, segundo se deduz do Relatório Analítico de Acompanhamento da Execução Orçamentária 2021, disponível no portal CLDF - Transparência - Planejamento e Orçamento - Relatórios da Execução Orçamentária - Janeiro a Dezembro de 2021, no link: [Relatórios da Execução Orçamentária - Portal da Transparência - CLDF](#).

Por fim, sem o desejo de eximir de nossas responsabilidades, mas invocando o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, fundado no próprio apontamento que considera “pequena parcela” realizada no Programa de Trabalho indevido, que não impactará no referido julgamento da

prestação de contas, somado às ações realizadas por este SEO no presente exercício e no vindouro, sugerimos, s.m.j, desprezar o achado no Relatório Final sobre as Contas do Governo do Distrito Federal - Contas 2021.

Certos de termos apresentado as razões do apontamento realizado pelo TCDF, nos colocamos à disposição para esclarecimentos porventura existentes.

GILMAR APARECIDO OLIVEIRA
Chefe do Setor de Execução Orçamentária



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403, Chefe do Setor de Execução Orçamentária**, em 13/09/2022, às 15:36, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0908034** Código CRC: **972237CB**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.3 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8564
www.cl.df.gov.br - seo@cl.df.gov.br

00600-00010816/2022-97

0908034v7



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade



DESPACHO

Interessado: Unidade de Economia e Finanças - UEF

Assunto: Avaliação do Relatório Analítico Preliminar sobre as Contas do Governo do Distrito Federal - Contas 2021.

À Diretoria de Administração e Finanças - DAF

Senhor Diretor,

Restituo os autos, para conhecimento do contido no Despacho SEO (0908034), que atende ao solicitado por esta Diretoria em seu Despacho SEI (0907459), ou seja, resposta ao contido na Nota Técnica 12 (0906469).

Brasília, 13 de setembro de 2022.

Respeitosamente,

Francisco das Chagas Paiva da Silva

Chefe da Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA - Matr. 23207, Chefe da Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade**, em 13/09/2022, às 15:55, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0908518** Código CRC: **64269770**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.13 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8560
www.cl.df.gov.br - dofc@cl.df.gov.br

00600-00010816/2022-97

0908518v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças



DESPACHO

Interessado: Unidade de Economia e Finanças - UEF

Assunto: Avaliação do Relatório Analítico Preliminar sobre as Contas do Governo do Distrito Federal - Contas 2021.

Brasília, 13 de setembro de 2022.

Ao
Gabinete da Segunda Secretaria - GSS
At. Sr. Marcelo Ferreira Vasconcelos

Senhor Secretário Executivo,

Encaminhamos o presente processo com vistas à CEOF, para conhecimento do Despacho SEO (0908034), com a resposta ao contido na Nota Técnica 12 (0906469), nos termos do Despacho DOFC (0908518).

Guilherme Calhao Motta

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CALHAO MOTTA - Matr. 21545, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 13/09/2022, às 16:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0908559** Código CRC: **CF8E3A5E**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.3 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-9257
www.cl.df.gov.br - daf@cl.df.gov.br

00600-00010816/2022-97

0908559v3



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Gabinete da Segunda-Secretaria



DESPACHO

Interessado: Unidade de Economia e Finanças - UEF

Assunto: Avaliação do Relatório Analítico Preliminar sobre as Contas do Governo do Distrito Federal - Contas 2021.

Brasília, 13 de setembro de 2022.

À CEOF

Senhora Coordenadora,

Encaminhamos o presente processo para conhecimento do Despacho SEO (0908034), com a resposta ao contido na Nota Técnica 12 (0906469), nos termos do Despacho DOFC (0908518).

MARCELO FERREIRA VASCONCELOS

Secretário-Executivo da Segunda-Secretaria



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FERREIRA VASCONCELOS - Matr. 21490, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 13/09/2022, às 17:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0908653** Código CRC: **26224E25**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, GMD 4 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: 6133488823
www.cl.df.gov.br - gab2s@cl.df.gov.br

00600-00010816/2022-97

0908653v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Coordenadoria de Planejamento e Elaboração Orçamentária
Seção de Elaboração Orçamentária



DESPACHO

À COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS - CEOF

Com cópia para conhecimento para:

Coordenadoria de Planejamento e Elaboração Orçamentária - CPEO

Senhora Secretária da CEOF,

Informamos que tomamos conhecimento da NOTA TÉCNICA Nº 12/2022-UEF (0906469) e que estamos de acordo.

Destacamos que para a elaboração da proposta orçamentária cada unidade administrativa deve informar a previsão de gastos para o exercício seguinte de acordo com as suas atribuições e contratos sob sua responsabilidade. Esta SEORC faz a consolidação de tais previsões e aloca tais recursos de acordo com as regras de classificação orçamentária, bem como observa as classificações nas quais tais recursos já estão sendo executados, para evitar disparidade entre os programas de trabalho que constam orçamento e os que serão utilizados para emissão de notas de empenho.

Brasília, 14 de setembro de 2022

GLAUCO LÍVIO SILVA AZEVEDO
Chefe



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCO LIVIO SILVA AZEVEDO - Matr. 16765, Chefe da Seção de Elaboração Orçamentária**, em 14/09/2022, às 11:48, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0909199** Código CRC: **D2BE2A84**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Sala 2.30 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8388
www.cl.df.gov.br - seorc@cl.df.gov.br

00600-00010816/2022-97

0909199v3



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



DESPACHO

Ao Gabinete da Presidência.
ao Gabinete da Mesa Diretora.

Em atendimento ao Despacho GP (SEI 0903459), segue o Ofício 13 (SEI 0909657) para encaminhamento ao TCDF.

Brasília-DF, 14 de setembro de 2022

IVONEIDE SOUZA MACHADO ANDRADE OLIVEIRA
Secretária da CEOF



Documento assinado eletronicamente por **IVONEIDE SOUZA MACHADO ANDRADE OLIVEIRA - Matr. 22330, Secretário(a) de Comissão**, em 14/09/2022, às 19:19, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0909664** Código CRC: **4726077B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.43 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8680
www.cl.df.gov.br - ceof@cl.df.gov.br

00600-00010816/2022-97

0909664v6



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA
Gabinete da Mesa Diretora



DESPACHO

À CEOF

Informamos que a providência relativa à solicitação de encaminhamento do Ofício 13 (0909657) ao TCDF, que consta no documento SEI Despacho CEOF (0909664), foi realizada no documento SEI Ofício Nº 13/2022-CEOF (0910194).

Diante disso, encaminhamos os autos para as providências decorrentes.

Brasília, 15 de setembro de 2022.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

Secretário-Geral/Presidência



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 15/09/2022, às 10:33, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0910195** Código CRC: **E3858FAD**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, GMD – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-9270
www.cl.df.gov.br - gabmd@cl.df.gov.br

00600-00010816/2022-97

0910195v4



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
GABINETE**

DESPACHO DO SECRETÁRIO - GERAL

18 de Outubro de 2022

Referência: Ofício nº 13/2022-CEOF (peça 24); Ofício nº 186/2022-GP (peça 27).

À SEMAG, para as providências cabíveis.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

FRANCISCO ANTONIO ALVES DE SOUZA

Secretário - Geral de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DAS SESSÕES

Ofício nº 7826/2022-GP

Brasília-DF, 05 de Setembro de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, em anexo, cópia do inteiro teor do Despacho Singular nº 338/2022-MM, com o(s) documento(s) e/ou processo(s) nele(a) indicado(s), proferido pelo(a) CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA no Processo nº 00600-00010669/2021-74-e.

Na oportunidade, informo que o(s) documento(s) relacionado(s) ao mencionado processo, quando disponível(is) para consulta, encontra(m)-se no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br>, pesquisando processo pelo número, na aba "Peças".

Informo, ainda, que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail).

Atenciosamente,

Paulo Tadeu Vale Da Silva
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Distrital RAFAEL PRUDENTE
Representante legal da(o) CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 - 1º andar - Eixo Monumental Zona Cívico-Administrativa
Brasília-DF CEP:70094902

thaismoura